Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA

13/11/2026

Nº 5115

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ... 8
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste ... 9
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 9
Câmara Municipal de Nova Brasilândia ... 9
Câmara Municipal de Nova Guarita ... 10
Câmara Municipal de Poconé ... 11
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte ... 11
Câmara Municipal de Poxoréu ... 11
Câmara Municipal de Salto do Céu ... 12
Câmara Municipal de Santo Afonso ... 12
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 12
Câmara Municipal de São José do Xingu ... 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra ... 15
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ... 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA ... 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ... 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA ... 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia ... 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ... 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá ... 21
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ... 45
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 46
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 71
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 105
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 106
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 120
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 127
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 131
Prefeitura Municipal de Arenápolis ... 132
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 132
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ... 135
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 138
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 140
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 141
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 143
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 144
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 168
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 170
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 199
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 200
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 209
Prefeitura Municipal de Canarana ... 217
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 218
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 218
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 258
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 267
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 268
Prefeitura Municipal de Colíder ... 268
Prefeitura Municipal de Colniza ... 271
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 288
Prefeitura Municipal de Confresa ... 315
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 317
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 319
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 321
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 322
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 323
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 325
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 325
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 326
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 327
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 329

Prefeitura Municipal de Indiavaí 330
Prefeitura Municipal de Itanhangá 331
Prefeitura Municipal de Itiquira 333
Prefeitura Municipal de Jaciara 339
Prefeitura Municipal de Jauru 339
Prefeitura Municipal de Juara 339
Prefeitura Municipal de Juína 346
Prefeitura Municipal de Juruena 347
Prefeitura Municipal de Juscimeira 350
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 356
Prefeitura Municipal de Luciara 357
Prefeitura Municipal de Marcelândia 357
Prefeitura Municipal de Matupá 359
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 377
Prefeitura Municipal de Nobres 384
Prefeitura Municipal de Nortelândia 385
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 387
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 400
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 402
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 407
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 408
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 409
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 410
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 411
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 428
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 433
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 436
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 441
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 443
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 446
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 447
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 447
Prefeitura Municipal de Paranatinga 455
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 457
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 462
Prefeitura Municipal de Poconé 464
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 470
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 472
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 474
Prefeitura Municipal de Poxoréu 474
Prefeitura Municipal de Querência 475
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 481
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 482
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 484
Prefeitura Municipal de Rio Branco 485
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 494
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 499
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 500
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 503
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 503
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 505
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 507
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 573
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 573
Prefeitura Municipal de São José do Povo 577
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 577
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 580
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 580
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 582
Prefeitura Municipal de Sapezal 582
Prefeitura Municipal de Sorriso 586
Prefeitura Municipal de Tabaporã 587
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 588
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 594

Prefeitura Municipal de Tesouro 594
Prefeitura Municipal de Torixoréu 595
Prefeitura Municipal de União do Sul 605
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 607
Prefeitura Municipal de Vera 620
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 621
Prefeitura Municipal de Vila Rica 637

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9971/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009971/2026	**LICITA INFORMATICA LTDA**	11/11/2026	11/02/2027		000068/26	076	0025/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 2 Dias	Valor Contratado: **R$ 11.032,60** 3.000 2.500 Emp Valor Aditado/ Ajuste**R:$ 0,00** 2.000 Liq Valor Total: **R$ 11.032,60** 1.500 Pag 1.000 500 0 Emp Liq Pag
Aquisição de equipamentos e materiais destinados à adequação, organização e melhoria da infraestrutura física de rede de dados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, compreendendo rack de parede 12U, patch panel CAT6 de 24 portas tipo pass-through com acoplador keystone, organizador de cabos em metal 1U, patch cords CAT6 de 30 cm a 40 cm e conectores RJ45 macho CAT6 UTP EZ passagem, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 2.998,60 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 2.998,60 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 8.034,00 R$ 11.032,60 R$ 2.998,60

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4750	LICITA INFORMATICA LTDA	56.607.352/0001-64	11/11/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado Á Pagar
1 2026 971 6 R$ 2.998,60 R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 2.998,60

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**11.032,60**	**0,00**	**0,00**	**2.998,60**	**0,00**	**11.032,60**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9972/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009972/2026	**LICITA INFORMATICA LTDA**	11/11/2026	11/02/2027		000068/26	076	0025/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 2 Dias	Valor Contratado: **R$ 11.032,60** 8.000 Valor Aditado/Ajus-te**R**:**$ 0,00** 6.000 Emp Liq Valor Total: **R$ 11.032,60** 4.000 Pag 2.000 0 Emp Liq Pag
Aquisição de equipamentos e materiais destinados à adequação, organização e melhoria da infraestrutura física de rede de dados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, compreendendo rack de parede 12U, patch panel CAT6 de 24 portas tipo pass-through com acoplador keystone, organizador de cabos em metal 1U, patch cords CAT6 de 30 cm a 40 cm e conectores RJ45 macho CAT6 UTP EZ passagem, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 8.034,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 8.034,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 2.998,60 R$ 11.032,60 R$ 8.034,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4750	LICITA INFORMATICA LTDA	56.607.352/0001-64	11/11/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado Á Pagar
1 2026 972 8 R$ 8.034,00 R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 8.034,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**11.032,60**	**0,00**	**0,00**	**8.034,00**	**0,00**	**11.032,60**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 076/2026, de 24 de setembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 009971/ 2026	**LICITA INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 56.607.352/ 0001-64.	Aquisição de equipamentos e materiais destinados à adequação, organização e melhoria da infraestrutura física de rede de dados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, compreendendo rack de parede 12U, patch panel CAT6 de 24 portas tipo pass-through com acoplador keystone, organizador de cabos em metal 1U, patch cords CAT6 de 30 cm a 40 cm e conectores RJ45 macho CAT6 UTP EZ passagem, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.	11/02/ 2027
CONTRATO NE Nº 009972/ 2026	**LICITA INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 56.607.352/ 0001-64.	Aquisição de equipamentos e materiais destinados à adequação, organização e melhoria da infraestrutura física de rede de dados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, compreendendo rack de parede 12U, patch panel CAT6 de 24 portas tipo pass-through com acoplador keystone, organizador de cabos em metal 1U, patch cords CAT6 de 30 cm a 40 cm e conectores RJ45 macho CAT6 UTP EZ passagem, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.	11/02/ 2027

§ 1º O servidor acima designado devera zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 077/2026, de 28 de setembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATHEUS VINICIUS Siqueira Vargas		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 1008/ 2026	**AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 68.993.641/ 0010-19.	Aquisição de 3 (três) switches gerenciáveis de camada 3, com no mínimo 48 portas Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T com conectores RJ45, sendo 40 portas com suporte a PoE+ IEEE 802.3at e 8 portas com suporte a PoE++ IEEE 802.3bt, além de 4 portas SFP+ de 10G, potência total PoE mínima de 600 W, kit de suporte específico para montagem em rack de 19 polegadas, suporte à interface de gerenciamento UniFi Network e ao gerenciamento Pro AV, bem como às funcionalidades QoS Mode, Link Debounce, Precision Time Protocol (PTP) e Energy Efficient Ethernet (EEE), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	11/02/ 2027

§ 1º O servidor acima designado devera zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/ 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/ 2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público ADJUDICAR E AUTORIZAR o processo de contratação direta por dispensa de licitação nº 005/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de montagem, instalação e manutenção de decoração natalina, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços nas áreas interna e externa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT".

Fornecedor: 40.120.821 ELIZABETE HENRIQUE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 40.120.821/0001-86.				
Lote 1:				
Item	Projeto/Produto Técnico	É necessário: Sim/Não	Mês previsto para entrega	Valor (R$)
01	LOTE 01 – Prestação de serviços de montagem, instalação e manutenção de decoração natalina, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços nas áreas interna e externa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT	UN	01	R$ 47.000,00
Lote 2:				
02	LOTE 02 – Confecção, transporte, montagem e instalação de 01 (uma) estrutura para presépio em madeira rústica, tipo cabana/estábulo, conforme especificações do item 2.4.1 deste Termo de Referência	UN	01	R$ 7.000,00
03	LOTE 02 – Confecção, transporte, montagem e instalação de 01 (uma) casa do Papai Noel em MDF com cobertura em telhas, conforme especificações do item 2.4.2 deste Termo de Referência	UN	01	R$ 8.500,00
VALOR TOTALDA PROPOSTA				R$ 62.500,00

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Con-

tratação Direta por dispensa de licitação nº 005/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de montagem, instalação e manutenção de decoração natalina, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços nas áreas interna e externa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT", no valor total de 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis, 12 de novembro de 2026.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS

DISPENSA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 200/2026

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, n° 245, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02/2024, com critério de julgamento **menor valor POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de **Aquisição de 01 (um) ar condicionado de no mínimo 56.000 btus, 01 (um) ar condicionado de 18.000 btus e 01 (um) refrigerador duplex com capacidade entre 450 e 550 litros.**

As especificações completas e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site: www.conquistadoeste.mt.leg.br.

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: até **17 de novembro de 2026.**

A proposta deverá ser enviada no e-mail: licitacao_camara@conquistadoeste.mt.leg.br ou protocolada presencialmente na sede desta Câmara no setor de Compras no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00hs.

Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2026.

Natanael Siani Rodrigues-Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONVOCAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT; no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno, com base no Artigo 24, Inciso I, alínea a e no artigo 57, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento – MT, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **16/11/2026 às 09:00 horas.**

ORDEM DO DIA

- Parecer nº 068/2026, da Comissão de Justiça e Redação, referente ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 03/2026, da Mesa Diretora (2ª votação),
- Parecer nº 069/2026, das Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação e Obras referente ao Projeto de Lei nº 0402026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente crédito adicional por anulação de dotação e superávit financeiro a LOA/PPA/LDO – Secretaria Municipal de Educação e Obras,
- Parecer nº 070/2026, das Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação referente ao Projeto de Lei nº 0452026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente crédito adicional por superávit financeiro a LOA/PPA/LDO – Secretaria Municipal de Assistência Social,
- Parecer nº 071/2026, da Comissão de Justiça e Redação e economia e Finanças referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal 02/2002 (Código Tributário Municipal),
- **Sessão sem ônus.**

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT. 12 de novembro de 2026.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 027/2026- CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2026

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a **Senhora JOCIVANE CRISTINA PINHEIRO DE SÁ** Portadora do CPF nº 799.675.581-72, Registro CRC/MT: MT-010922/0-3 para ocupar o Cargo de **Contadora** desta Câmara Municipal, a partir de 15 de Outubro de 2026**,** ate 15/12/2026 em virtude do afastamento da Contadora efetiva por licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/10/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 15 Outubro de 2015.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico acostado ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **MATHEUS ALVES FERREIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 45.225.425/0001-37.** A referida aquisição importa em um valor global de **R$ 13.599,99 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS - TIPO PRESIDENTE PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**.**

Nova Brasilândia-MT, 12 de novembro de 2026.

FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT

Biênio 2025/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº.007/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.007/2026.

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

CONTRATADA**: MATHEUS ALVES FERREIRA LTDA**

CNPJ nº **45.225.425/0001-37**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS - TIPO PRESIDENTE PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**.

VALOR GLOBAL: **R$ 13.599,99 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

ASSINATURA: **12 de novembro de 2026.**

VIGENCIA: **12 de novembro de 2026 a 11 de dezembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Presidente da Câmara Municipal: **FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 029/2026/GP/CMNG - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA N.º 029/2026/GP/CMNG

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Exma. Sr.ª **GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Laudo de Perícia Médica Psiquiátrica, emitido em 09 de novembro de 2026, pelo médico Dr. Ruddy Rimer Hocuvere Guayao, CRM-MT nº 8186, que concluiu pela permanência da incapacidade laborativa total e temporária da servidora para o exercício de suas atividades habituais;

CONSIDERANDO que o referido laudo médico recomendou a prorrogação do afastamento laboral pelo período de 12 (doze) meses, diante da necessidade de estabilização clínica e continuidade do acompanhamento médico especializado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 023/2026 – PJU/CMNG, de 11 de novembro de 2026, que orientou pela possibilidade jurídica de acolhimento da recomendação médica pela Presidência, mediante formalização da decisão administrativa e adoção das providências funcionais e previdenciárias pertinentes;

CONSIDERANDO o Despacho nº 021/2026**,** de 12 de novembro de 2026 da Presidência desta Casa Legislativa, após análise do laudo médico e do parecer jurídico, autorizou a continuidade do afastamento, em observância à recomendação do profissional responsável e à orientação da Procuradoria Legislativa;

CONSIDERANDO que a servidora já se encontra afastada de suas atividades desde 18 de março de 2026, tendo os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento sido custeados pela Câmara Municipal, conforme estabelecido na Portaria nº 005/2026/GP/CMNG, e que o afastamento foi anteriormente prorrogado pela Portaria nº 018/2026/GP/CMNG;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal está vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, competindo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a análise e a concessão de eventual benefício previdenciário por incapacidade temporária;

RESOLVE:

ART. 1º – Conceder nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Sra. **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar, Matrícula nº 56, lotada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

ART. 2º – A presente prorrogação fundamenta-se no Laudo de Perícia Médica Psiquiátrica emitido em 09 de novembro de 2026, bem como no Parecer Jurídico nº 023/2026 – PJU/CMNG, tendo em vista a conclusão médica pela permanência da incapacidade laborativa total e temporária da servidora para o exercício de suas atividades habituais e a recomendação de continuidade do afastamento pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º – O período da prorrogação do afastamento compreende **14 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027**, totalizando 12 (doze) meses.

§ 2º – Considerando que a servidora já cumpriu o período inicial de 15 (quinze) dias de afastamento, cuja remuneração foi suportada pela Câmara Municipal, conforme Portaria nº 005/2026/GP/CMNG, e tratando-se de continuidade do afastamento anteriormente concedido, não haverá reinício da contagem de novo período de 15 (quinze) dias de responsabilidade remuneratória da Câmara Municipal.

§ 3º – Em observância às regras previdenciárias aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a responsabilidade pela concessão e pelo pagamento de eventual benefício por incapacidade temporária, durante o período de afastamento, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, condicionada à análise e ao reconhecimento do direito pela autarquia previdenciária.

§ 4º – A prorrogação administrativa do afastamento não implica obrigação de pagamento de remuneração pela Câmara Municipal durante todo o período estabelecido, devendo a situação remuneratória e previdenciária da servidora observar a legislação vigente e a efetiva situação perante o INSS, conforme orientação constante no Parecer Jurídico nº 023/2026 – PJU/CMNG.

ART. 3º – Durante o período de afastamento, deverão ser obser-

vadas as recomendações constantes no laudo médico, especialmente quanto à continuidade do acompanhamento psiquiátrico periódico, à retomada da psicoterapia regular e à realização dos tratamentos indicados pelos profissionais responsáveis.

ART. 4º – A servidora poderá ser submetida a nova avaliação pericial antes do término do período estabelecido nesta Portaria, caso ocorra evolução clínica favorável ou mudança relevante em sua condição de saúde que justifique a reavaliação da capacidade laboral, conforme recomendação médica.

ART. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de 14 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 040/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS, com base no art. 2º da Resolução nº 349 de 15 de outubro de 2019, que altera o art. 17 da Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, promover o servidor JOCENÍSIO MARCELINO DA SILVA, Motorista, da Classe C, Nível VII, para a Classe D, Nível VII, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.426 de 07 de abril de 2026, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir 08 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de novembro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DL 12/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 17/2026, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 12/2026, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h. 220 volts. Classificação Energética A e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas:

- EB Comercio de Eletrodomésticos LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.939.270/0087-47, pela proposta mais vantajosa para essa Câmara no valor total de R$ 2.399,00 (dois mil trezentos e noventa e nove reais)

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 18/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 18/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 18/2026, a favor da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , inscrita no CNPJ. 31.825.556/0001-40 , estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3986, Cuiaba – Estado de Mato Grosso, Contratação Prestação de Serviços, com Inscrições de servidores da Câmara Municipal, para participar do Curso de Workshop,”Servidor do Futuro”: Inteligência Emocional + Inteligência Artificial, Saúde Emocional, Inovação e NR- 1, valor total de R$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lu-

gar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 11 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 18/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Homologar, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 18/2026, a favor da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , inscrita no CNPJ. 31.825.556/0001-40 , estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3986, Cuiaba – Estado de Mato Grosso, Contratação Prestação de Serviços, com Inscrições de servidores da Câmara Municipal, para participar do Curso de Workshop,"Servidor do Futuro": Inteligência Emocional + Inteligência Artificial, Saúde Emocional, Inovação e NR- 1, valor total de R$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 11 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

ALMERINDO CLARA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 13/2026 – dispensa de licitação nº 11/2026, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa AUDIONEW SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 58.993.703/0001-48, com sede à Rua da Traíra, 1489 sw, Qdra. 47, Lote 03, Cidezal I, Cep.: 78.365-042, Sapezal – MT, pelo valor global de R$ 33.713,00 (trinta e três mil, setecentos e treze reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salto do Céu - MT, 12 de novembro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

- Presidente -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

A Câmara Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

OBJETO: Aquisição e Instalação de Equipamentos de Sonorização Profissional para Modernização do Sistema de Áudio do Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, em conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : AUDIONEW SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ : 58.993.703/0001-48

VALOR GLOBAL : R$ 33.713,00 (trinta e três mil, setecentos e treze reais).

Salto do Céu - MT, 12 de novembro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT A TA ELEIÇÃO MESA DIRETORA BIÊNIO 2027 / 2028

Estado de Mato Grosso Ata da Sessão Especial de formação da mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Afonso/MT Ao décimo dia do Mês de novembro do Ano de 2026 as 19:30 horas nas dependência da Câmara Municipal (Plenário Gentil Lima Cavalcante) sobre a Presidência do Vereador WANDER DUTRA DE FARIA, estando todos os vereadores presentes, o Presidente declara aberta a Sessão Especial com o objetivo específico de eleger a Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028 DA CAMARA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO DE SANTO AFONSO nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente solicita a apresentação das chapas. Tendo sido apresentada uma única chapa, denominada "UNIDOS POR SANTO AFONSO", a qual tem como Presidente o Vereador Lair Martins. Em seguida o Senhor Presidente declara aberta a votação, que nos termos regimentais será feita de forma nominal por ordem alfabética. Feita a chamada nominal, todos os Vereadores manifestaram seu voto favorável, ficando eleita por unanimidade a chapa única apresentada, ficando a Mesa Diretora composta para o Biênio 2027/2028, da Seguinte forma: PRESIDENTE: Lair Marins VICE-PRESIDNETE: Edelweiss Souto Felisbino Junior 1º SECRETARIO: Pedro Caldeira da Cunha 2º SECRETARIO: Wander Dutra de Faria Que a partir de 1º de Janeiro de 2027 assumem os cargos para os quais foram eleitos. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente sessão, determinou que fosse lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme consta segue assinada por mim Leusidene Aparecida Souto Secretariando pelo senhor Presidente e pelos Vereadores presentes .

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 16/2026, Dispensa de Licitação 09/2026, Objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PA-**

RA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA." em favor da empresa:

NEO PRINT INFORMÁTICA - CNPJ: 05.705.519/0001-99 no valor de R$ 42.821,08 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos).

São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de novembro de 2026.

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
ADJUDICAÇÃO ADESÃO

ADJUDICAÇÃO ADESÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM INCISO IV ART 71 DA LEI 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO À EMPRESA LICITANTE:

QUATRO PASSOS COMÉRCIOS DE MÓVEIS LTDA

CNPJ SOB Nº 22.126.012/0001 – 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	**POLTRONA REBATIVEL** Sua estrutura deve ser desenvolvida por tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, nas dimensões de diâmetro 22,22 mm e espessura média de 1,5 mm, conformados pelo processo mecânico de dobramento de tubos. Na localização superior da estrutura do assento deve ser soldada uma armação que deve possuir a funcionalidade de articular posições de sentar e sair, nela deve ser fixada uma chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 com espessura média de 2,65 mm para perfeita fixação do assento, na ponta do tubo deve ser fixada uma mola helicoidal de retrocesso fabricada em arame EB2050, com diâmetro das aspiras de 4,0 mm de alta resistência e durabilidade a fadiga dinâmica, utilizada para articulação sincronizada do conjunto com suporte em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com 38 mm de largura e 42 mm de profundidade, com seus cantos arredondados. Deve possuir ainda dois tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, na configuração frontal com diâmetro 25,4 mm e com espessura de 1,5 mm e comprimento total de 355 mm, já na configuração traseira as dimensões giram em torno de 605 mm com diâmetro de 25,4 mm, espessura média de 1,5 mm, com uma extensão maior que á do pé frontal. Para que este suporte (Pedestal) se fixe a estrutura do assento deve ser desenvolvido um calço para o pedestal em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com dimensões de 244 mm de comprimento 31 mm de largura. Na configuração para porta copos devem ser soldado ao suporte (Pedestal) uma chapa de aço Sliter 1006/1010 com 227,8 mm de comprimento e 50,0 mm de largura. Para que toda á estrutura se mantenha estável e com alto grau de estabilidade deve ser desenvolvida uma chapa para fixação ao piso de aço carbono ABNT 1010/1020 com acabamento bruto superficial oleado de 305 mm de comprimento e 1,9 mm de espessura, com seus cantos arredondados, cobertos por ponteiras plásticas em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), Por fim deve ser fabricada uma blindagem plástica para cobrir toda a extensão do suporte (Pedestal) em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) e sua parte externa com nervuras, com 335 mm de comprimento e 180 mm de largura, fabricados pelo processo de injeção. Toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (Nano – Cerâmica) e revestimento eletrostático epóxi pó, que garante proteção e maior vida útil ao produto. Para montagem da estrutura deve ser utilizado a seguinte configuração de parafusos: Parafuso Cab. Panela Auto Atarraxante Phillips ZB Diâmetro 4,8x19, Parafuso Maquina Cab. Lentilha Fenda Phillips ZB 1/4x1.1/2, Porca SX Autotrav NC ZP ¼, Arruela Lisa ZP EXT 17 mm INT 6,35 mm ESP. 1,2 mm, Parafuso Sextavado Rosca Soberba ZB 3/8 x 60 mm, Bucha S12, Ponteira Plástica Abaulada D 34x2,50 mm preto. Os apoio de braço devem ser retrátil em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com 257 mm de comprimento e 47 mm de largura, deve possuir também conexão do braço retrátil para proporcionar sua funcionalidade, com diâmetro de 13,50 mm e 41 mm de comprimento, para seu perfeito funcionamento deve ser desenvolvida uma mola helicoidal com filetes de diâmetro 0,60 mm com diâmetro total de 5,3 mm e 18,6 mm de comprimento, por fim para acoplamento do conjunto deve ser fabricada uma conexão em forma de bucha para facilitar a montagem em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) nervurada, com 29 mm de largura e 69 mm de comprimento, fabricada pelo processo de injeção. A configuração do braço deve possuir também a opção de porta copos, desenvolvido em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com 58,4 mm de largura e 308,4 mm de comprimento com seus cantos arredondados, para montagem a estrutura são colocados parafusos sextavados flangeado aço 1045 UNC ZP ¼ x 1.3/4 e ponteira para acabamento preta, plástica. Conjunto do assento deve ser constituído por uma estrutura plástica injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com nervuras internas para reforçar ainda mais o componente que deve ser parafusado a uma alma plástica também injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção. Deve possuir uma espuma laminada com densidade de 35 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 Kg/m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido/ Laminado Vinilico) pelo processo de tapaçemento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 440 mm de largura, 480 mm de profundidade e uma espessura média de 50 mm. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros inferiores. Conjunto do encosto deve ser constituído por uma estrutura plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, na extremidade frontal deve ser parafusado uma alma plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, deve possuir ainda uma espuma laminada com densidade de 20 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 kg/m³. O conjunto deve ser revestido por diversos materiais (Tecido/ Laminado vinílico) pelo processo e tapaçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 460 mm de largura 440 mm de profundidade e espessura média de 45 mm. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades contos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros superiores. Para montagem da alma plástica a estrutura do encosto deve ser utilizada a seguinte configuração de parafusos: Parafuso Fixer FL Phillips ZP D 4,5x16 mm. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 11003/2009, com resultado y0/x0. Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico de cada produto cotado, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas para todos os itens do lote, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação dos mesmos, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade,	UND	248	R$ 1.380,00	**R$ 342.240,00**

	durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10443, NBR 10545, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.				
	TOTAL R$ R$ 342.240,00				
	TOTAL GERAL R$ 342.240,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais)				

OBJETO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS REBATÍVEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

São José do Xingu – MT, 12 de novembro de 2026.

RONALDO ALVES MATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Patrícia Soares Rodrigues

Equipe de Apoio

Estelina Pereira Rodrigues

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

Nos termos do inciso IV Art. 71 da lei federal 14.133/2021 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente e membros da Licitação, levando em consideração **a Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 012/2024, correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, realizado pelo órgão, Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 realizado pelo órgão, Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo PREGÃO ELETRÔNICO 007-2024 PARA AQUISIÇÃO DE 248 (Duzentas e Quarenta e Oito) Poltronas Rebatível, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP 012/2024, no valor total de R$ 342.240,00 (Trezentos e Quarenta de Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

Vencedor(es)

NOME CPF/CNPJ

QUATRO PASSOS COMÉRCIOS DE MÓVEIS LTDA

CNPJ SOB Nº 22.126.012/0001 – 08

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

CNPJ SOB Nº 22.126.012/0001 – 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	**POLTRONA REBATIVEL** Sua estrutura deve ser desenvolvida por tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, nas dimensões de diâmetro 22,22 mm e espessura média de 1,5 mm, conformados pelo processo mecânico de dobramento de tubos. Na localização superior da estrutura do assento deve ser soldada uma armação que deve possuir a funcionalidade de articular posições de sentar e sair, nela deve ser fixada uma chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 com espessura média de 2,65 mm para perfeita fixação do assento, na ponta do tubo deve ser fixada uma mola helicoidal de retrocesso fabricada em arame EB2050, com diâmetro das aspiras de 4,0 mm de alta resistência e durabilidade a fadiga dinâmica, utilizada para articulação sincronizada do conjunto com suporte em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com 38 mm de largura e 42 mm de profundidade, com seus cantos arredondados. Deve possuir ainda dois tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, na configuração frontal com diâmetro 25,4 mm e com espessura de 1,5 mm e comprimento total de 355 mm, já na configuração traseira as dimensões giram em torno de 605 mm com diâmetro de 25,4 mm, espessura média de 1,5 mm, com uma extensão maior que á do pé frontal. Para que este suporte (Pedestal) se fixe a estrutura do assento deve ser desenvolvido um calço para o pedestal em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com dimensões de 244 mm de comprimento 31 mm de largura. Na configuração para porta copos devem ser soldado ao suporte (Pedestal) uma chapa de aço Sliter 1006/1010 com 227,8 mm de comprimento e 50,0 mm de largura. Para que toda á estrutura se mantenha estável e com alto grau de estabilidade deve ser desenvolvida uma chapa para fixação ao piso de aço carbono ABNT 1010/1020 com acabamento bruto	UND	248	R$ 1.380,00	**R$ 342.240,00**

	superficial oleado de 305 mm de comprimento e 1,9 mm de espessura, com seus cantos arredondados, cobertos por ponteiras plásticas em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), Por fim deve ser fabricada uma blindagem plástica para cobrir toda a extensão do suporte (Pedestal) em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) e sua parte externa com nervuras, com 335 mm de comprimento e 180 mm de largura, fabricados pelo processo de injeção. Toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (Nano – Cerâmica) e revestimento eletrostático epóxi pó, que garante proteção e maior vida útil ao produto. Para montagem da estrutura deve ser utilizado a seguinte configuração de parafusos: Parafuso Cab. Panela Auto Atarraxante Phillips ZB Diâmetro 4,8x19, Parafuso Maquina Cab. Lentilha Fenda Phillips ZB 1/4x1.1/2, Porca SX Autotrav NC ZP ¼, Arruela Lisa ZP EXT 17 mm INT 6,35 mm ESP. 1,2 mm, Parafuso Sextavado Rosca Soberba ZB 3/8 x 60 mm, Bucha S12, Ponteira Plástica Abaulada D 34x2,50 mm preto. Os apoio de braço devem ser retrátil em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com 257 mm de comprimento e 47 mm de largura, deve possuir também conexão do braço retrátil para proporcionar sua funcionalidade, com diâmetro de 13,50 mm e 41 mm de comprimento, para seu perfeito funcionamento deve ser desenvolvida uma mola helicoidal com filetes de diâmetro 0,60 mm com diâmetro total de 5,3 mm e 18,6 mm de comprimento, por fim para acoplamento do conjunto deve ser fabricada uma conexão em forma de bucha para facilitar a montagem em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) nervurada, com 29 mm de largura e 69 mm de comprimento, fabricada pelo processo de injeção. A configuração do braço deve possuir também a opção de porta copos, desenvolvido em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com 58,4 mm de largura e 308,4 mm de comprimento com seus cantos arredondados, para montagem a estrutura são colocados parafusos sextavados flangeado aço 1045 UNC ZP ¼ x 1.3/4 e ponteira para acabamento preta, plástica. Conjunto do assento deve ser constituído por uma estrutura plástica injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com nervuras internas para reforçar ainda mais o componente que deve ser parafusado a uma alma plástica também injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção. Deve possuir uma espuma laminada com densidade de 35 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 Kg/m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido/ Laminado Vinilico) pelo processo de tapaçemento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 440 mm de largura, 480 mm de profundidade e uma espessura média de 50 mm. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros inferiores. Conjunto do encosto deve ser constituído por uma estrutura plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, na extremidade frontal deve ser parafusado uma alma plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, deve possuir ainda uma espuma laminada com densidade de 20 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 kg/m³. O conjunto deve ser revestido por diversos materiais (Tecido/ Laminado vinílico) pelo processo e tapaçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 460 mm de largura 440 mm de profundidade e espessura média de 45 mm. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades contos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros superiores. Para montagem da alma plástica a estrutura do encosto deve ser utilizada a seguinte configuração de parafusos: Parafuso Fixer FL Phillips ZP D 4,5x16 mm. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 11003/2009, com resultado y0/x0. Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico de cada produto cotado, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas para todos os itens do lote, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação dos mesmos, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ABNT NBR 10443, NBR 10545, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.				
	TOTAL R$ R$ 342.240,00				
	TOTAL GERAL R$ 342.240,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais)				

São José do Xingu – MT 12 de novembro de 2026

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 52/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

ART. 74, III, "f", DA LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no **art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, visando à participação no curso de formação: **"Credenciamento 5.0 com uso aa Inteligência Artificial na estruturação e gestão do procedimento auxiliar",** visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 108/2026, com a devida caracterização da inviabilidade de competição, bem como a demonstração da adequação do objeto e da capacidade técnica da empresa contratada.

Considerando a inviabilidade de competição não há que se falar em análise comparativa de propostas, razão pela qual a contratação recai sobre a seguinte empresa:

IOC CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.825.457/0001-99, estabelecida na ST SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Sala 401 a 404, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-908.

O valor da contratação importa no valor unitário de **R$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais)** por inscrição**,** totalizando o valor de **R$ 7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais)** estando compatível com os valores praticados no mercado.

Autorizo a presente inexigibilidade em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 12 de novembro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.294/0001-44, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE.

CONTRATADA: JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 48.027.275/0001-45, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, neste ato representada por seu titular, Sr. JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 040.120.271-23.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, do tipo manutenção de jardim com controle de ervas daninhas, adubação, replantio, irrigação, poda, reforma, capinação e limpeza, bem como manutenção e limpeza das calçadas, meio-fio e pátio.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 14 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

VALOR: Permanecem inalterados os valores do contrato original, observadas as disposições contratuais quanto a eventual reajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 12 de novembro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO

CANARANA-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.008.00056.000000016/2025	183/2026	LO	AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	QUERÊNCIA - MT
2942.004.00025.000000002/2026	117/2026	LO	AEROAGRÍCOLA QUERÊNCIA LTDA	PÁTIO DE DESCONTAMINAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.008.00056.000000013/2025	116/2026	LO	AGRÍCOLA ALVORADA S.A	ARMAZÉNS GERAIS.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.087.0000005/2024	112/2026	LP	FEX AGRO COMERCIAL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.007.087.0000005/2024	115/2026	LI	FEX AGRO COMERCIAL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.007.087.0000005/2024	115/2026	LO	FEX AGRO COMERCIAL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.006.00040.000000007/2026	113/2026	LP	FTG SEMENTES LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000007/2026	116/2026	LI	FTG SEMENTES LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS.	QUERÊNCIA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ALFA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob

gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 146.173,00 (Cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ALFA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 146.173,00 (Cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

ATO Nº 107 - 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 107 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE NUTRIÇÃO OU SUP DE NUTRIÇÃO DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art.1º - Nomear a Senhora ANA LAURA COIMBRA VIEIRA para exercer o cargo de COORDENADOR DE NUTRIÇÃO OU SUP DE NUTRIÇÃO do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E PLANEJADA, DE PRODUTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA**, sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, a Ata de Registro de Preço e a Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 13/10/2027

VALOR: R$ 21.485,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade Elemento de Despesa: Manutenção das Atividades do Hospital Regional-

Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Cód. Reduzido: 3.3.90.00.00.00

Fonte de Recurso: 49 16210000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°178/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XX-

XIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ATA N° 06 DO CONSELHO DIRETOR DO CISGA DO BIÊNIO DE 2025/2026, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, por meio de videoconferência, para a realização da Assembleia do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Garças/Araguaia – CISGA, nos termos do Estatuto do Consórcio, os Prefeitos dos Municípios consorciados, estando presentes os senhores: Thiago Timo Oliveira, Prefeito do Município de Torixoréu; José Marra Nery, Prefeito do Município de Araguaiana; Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito do Município de Barra do Garças; Danilo Coelho Domingos, Prefeito do Município de Ribeirãozinho; Clayton Parreira da Silva, Prefeito do Município de Ponte Branca; João Filho Marques Rodrigues, Prefeito do Município de General Carneiro; Luciano Nepoles Costa, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia; e Leonardo Farias Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim. Registra-se a ausência do Sr. João Machado Neto (João Bang), Prefeito do Município de Nova Xavantina. Consigna-se que a Assembleia foi realizada integralmente em ambiente virtual, mediante plataforma de videoconferência, asseguradas aos participantes as condições necessárias à manifestação, discussão e deliberação das matérias constantes da pauta. Para fins de registro e formalização da presente ata, todos os Prefeitos presentes, acima nominados, aporão suas respectivas assinaturas ao final deste documento, ratificando sua participação e as deliberações realizadas durante a Assembleia.Às 9h01min, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISGA, Sr. Thiago Timo Oliveira, fez uso da palavra, cumprimentando os presentes e declarando aberta a Assembleia do Conselho Diretor. Na oportunidade, apresentou os assuntos constantes da ordem do dia (pauta), a serem discutidos e deliberados pelos membros do Conselho, sendo eles: a alteração do estatuto para adequação do modelo de gestão hospitalar. Foi submetida à apreciação do Conselho Diretor proposta de alteração do Estatuto, do Regimento Interno e do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia – CISGA, visando à adequação de suas disposições ao modelo de gestão hospitalar, com a finalidade de possibilitar a futura e eventual administração de unidades hospitalares de abrangência regional ou estadual. Na oportunidade, também foi apresentada proposta de alteração das disposições referentes às fontes de receita do Consórcio, contemplando a inclusão ou ampliação da previsão de recebimento de recursos provenientes de multas, observada a legislação pertinente. Após os devidos esclarecimentos e discussões, as propostas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade dos membros presentes, ficando deliberada a adoção das providências necessárias à formalização das alterações e ao cumprimento dos procedimentos legais e estatutários cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Thiago Timo Oliveira, deu por encerrado os trabalhos as 09h55min horas do mesmo dia, e que após de lida e aprovada a presente ata, assinam juntamente comigo, Luan Pedro Costa Rodrigues que secretariei e lavrei, e impressa em (02) vias e demais membros presentes.

Thiago Timo Oliveira

Pref. de Torixoréu

Luciano Napololes Costa

Pref. de Pontal do Araguaia

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo

Pref. de Barra do Garças

Clayton Parreira da Silva

Pref. de Ponte Branca

José Marra Nery

Pref. de Araguaiana

Danilo Coelho Domingos

Pref. de Ribeirãozinho

João Filho Marques Rodrigues

Pref. de General Carneiro

Leonardo Faria Zampa

Prefª. de Novo São Joaquim

João Filho Marques Rodrigues

Pref. de General Carneiro

Sebastião Gustavo Primo Parreira

Assessor Jurídico

João Machado neto

Pref. De Nova Xavantina

Luan Pedro Costa Rodrigues

Coordenador -CISGA

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

João Bernardes Ferreira Junior

Contador do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA, inscrito no CNPJ nº 02.427.361/0001-44, torna público o Extrato do Contrato Administrativo nº 003/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2026 – Dispensa de Licitação nº 009/2026, celebrado com a empresa **NATALIA SILVA CARNEIRO LTDA** (NR SEGURANÇA DO TRABALHO), inscrita no CNPJ nº 52.837.042/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), compreendendo assessoria e acompanhamento continuado, gestão e transmissão dos eventos aplicáveis do eSocial, elaboração, manutenção e atualização de programas, documentos e laudos ocupacionais, bem como avaliação de riscos psicossociais e Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), destinados ao atendimento das necessidades administrativas do CISMA. O valor global da contratação é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referentes aos serviços continuados, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 200,00 (duzentos reais), e R$

1.000,00 (mil reais) referentes aos serviços técnicos pontuais. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO 02/2026 – 1° RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), Nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas alterações, o Presidente Mauto Teixeira Espindola, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo adjudicação da Comissão levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto: **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA.** Empresas Credenciadas e Vencedoras: FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVARES, **CNPJ nº 08.183.120/0001-83**: FERNANDO C. RAMOS, **CNPJ nº 31.463.156/0001-32**: E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA CNPJ **nº 32.026.596/0001-95**: PAZETE & PAZETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, **CNPJ nº 25.023.014/0001-51**: INSTITUTO DE SAUDE DO PANTANAL, **CNPJ nº 48.188.565/0001-70**. Conforme itens e valores totais constantes da relação abaixo:

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR / BEXIGA / ÚTERO / OVÁRIO E ANEXOS PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAIS SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR / BEXIGA / ÚTERO / OVÁRIO E ANEXOS PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAIS	UN	880		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		100,00	88.000,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		100,00	88.000,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		100,00	88.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		100,00	88.000,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		100,00	88.000,00
2	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	UN	965		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	241.250,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	2º		250,00	241.250,00
3	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UN	930		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	232.500,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	2º		250,00	232.500,00
4	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAS SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAS	UN	965		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	241.250,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		250,00	241.250,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		250,00	241.250,00
5	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	UN	2.400		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	600.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	2º		250,00	600.000,00
6	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UN	2.420		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	605.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	2º		250,00	605.000,00
7	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FÍGADO VIAS BILIARES / VESÍCULA / PÂNCREAS E BAÇO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FÍGADO VIAS BILIARES / VESÍCULA / PÂNCREAS E BAÇO	UN	1.785		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		100,00	178.500,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		100,00	178.500,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		100,00	178.500,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		100,00	178.500,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		100,00	178.500,00
8	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR E RINS / BEXIGA / AORTA / VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR E RINS / BEXIGA / AORTA / VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS	UN	9.550		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		150,00	1.432.500,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		150,00	1.432.500,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		150,00	1.432.500,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		150,00	1.432.500,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		150,00	1.432.500,00
9	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	3.120		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		110,00	343.200,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		110,00	343.200,00

	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		110,00	343.200,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		110,00	343.200,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		110,00	343.200,00
10	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO POR ARTICULAÇÃO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO POR ARTICULAÇÃO	UN	2.700		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		98,00	264.600,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		98,00	264.600,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		98,00	264.600,00
11	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL	UN	1.120		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	125.440,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		112,00	125.440,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		112,00	125.440,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		112,00	125.440,00
12	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN	1.990		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	222.880,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		112,00	222.880,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		112,00	222.880,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		112,00	222.880,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		112,00	222.880,00
13	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	UN	1.460		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		120,00	175.200,00
14	SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL	UN	1.100		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	126.500,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		115,00	126.500,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		115,00	126.500,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		115,00	126.500,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		115,00	126.500,00
15	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UN	2.570		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	287.840,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		112,00	287.840,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		112,00	287.840,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		112,00	287.840,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		112,00	287.840,00
16	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX EXTRACARDIACA SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX EXTRACARDIACA	UN	560		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		150,00	84.000,00
17	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	UN	2.520		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	630.000,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		250,00	630.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		250,00	630.000,00
18	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	4.210		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	471.520,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		112,00	471.520,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		112,00	471.520,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		112,00	471.520,00
19	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO FETAL COM DOPPLER SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO FETAL COM DOPPLER	UN	860		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	215.000,00
20	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA NÓDULOS / PARTES MOLES POR PACIENTE SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA NÓDULOS / PARTES MOLES POR PACIENTE	UN	2.560		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	286.720,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		112,00	286.720,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		112,00	286.720,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		112,00	286.720,00
21	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, POR QUANTIDADE DE FETO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, POR QUANTIDADE DE FETO	UN	1.940		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	485.000,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		250,00	485.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		250,00	485.000,00
22	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO, POR QUANTIDADE DE FETO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO, POR QUANTIDADE DE FETO	UN	1.070		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		160,00	171.200,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	2º		160,00	171.200,00
23	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, POR QUANTIDADE DE FETO SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, POR QUANTIDADE DE FETO	UN	8.140		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		120,00	976.800,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		120,00	976.800,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		120,00	976.800,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		120,00	976.800,00
24	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	UN	1.160		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	129.920,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		112,00	129.920,00

	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		112,00	129.920,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		112,00	129.920,00
25	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PAROTIDAS UNILATERAL/ BILATERAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PAROTIDAS UNILATERAL/ BILATERAL	UN	820		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	94.300,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		115,00	94.300,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		115,00	94.300,00
26	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	UN	1.390		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	159.850,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		115,00	159.850,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		115,00	159.850,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		115,00	159.850,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		115,00	159.850,00
27	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PESCOÇO / CERVICAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PESCOÇO / CERVICAL	UN	950		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	109.250,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		115,00	109.250,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		115,00	109.250,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		115,00	109.250,00
28	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	UN	1.260		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	315.000,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		250,00	315.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		250,00	315.000,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		250,00	315.000,00
29	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	UN	840		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		130,00	109.200,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		130,00	109.200,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	3º		130,00	109.200,00
30	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	7.530		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	865.950,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		115,00	865.950,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	3º		115,00	865.950,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	4º		115,00	865.950,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	5º		115,00	865.950,00
31	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL / PÉLVICO COM DOPPLER SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL / PÉLVICO COM DOPPLER	UN	820		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	205.000,00
	PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA	2º		250,00	205.000,00
	E. GONÇALVES MONTIJO & CIA LTDA	3º		250,00	205.000,00
	INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL	4º		250,00	205.000,00
	Total Geral				10.473.370,00

Perfazendo o credenciamento o valor global estimado de **R$ 10.473.370,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta reais).**

2° HOMOLOGAÇÃO em 09/11/2026. JOÃO VICTOR LIMA TOMAS – Agente de Contratação. Mirassol D'Oeste - MT, 13 de novembro de 2026.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - CLINICA DE OLHOS ALZIRA LTDA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CLINICA DE OLHOS ALZIRA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa CLÍNICA DE OLHOS ALZIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.449.343/0001-60, com sede na AV FILINTO MULLER 26 – CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pela Sra. Larissa Steffany Barbosa Oelke, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especiali-

zados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CÓD. PROCEDIMENTO	SUB-GRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
405050372	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	R$ 2.314,80	R$ 1.157.400,00
2	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE	140	R$ 3.475,00	R$ 486.500,00
405030169	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	40	R$ 12.853,10	R$ 514.124,00
405030177	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	95	R$ 14.180,90	R$ 1.347.185,50
303050012	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	20	R$ 35,48	R$ 709,60
417010052	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIA REGIONAL	260	R$ 126,00	R$ 32.760,00
211060011	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	203	R$ 72,72	R$ 14.762,16
211060020	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	755	R$ 37,02	R$ 27.950,10
201010097	COLETA DE MATERIAL	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	4	R$ 155,50	R$ 622,00
201010119	COLETA DE MATERIAL	BIÓPSIA DE CÓRNEA	5	R$ 274,48	R$ 1.372,40
201010240	COLETA DE MATERIAL	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR	3	R$ 597,63	R$ 1.792,89
201010356	COLETA DE MATERIAL	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	1	R$ 91,65	R$ 91,65
211060038	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	432	R$ 80,00	R$ 34.560,00
405050020	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	CAPSULOTOMIA À YAG LASER	714	R$ 225,54	R$ 161.035,56
405050364	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	CIRURGIA DE PTERIGIO	705	R$ 628,65	R$ 443.198,25
301010072	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA)	10000	R$ 30,00	R$ 300.000,00
405010010	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	20	R$ 407,48	R$ 8.149,60
405020015	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MÚSCULOS)	20	R$ 4.985,28	R$ 99.705,60
405050070	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	3	R$ 518,40	R$ 1.555,20
405020023	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ DOIS MÚSCULOS)	10	R$ 3.503,46	R$ 35.034,60
211060062	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	276	R$ 20,22	R$ 5.580,72
405010060	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	8	R$ 45,86	R$ 366,88
405040075	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	5	R$ 1.175,02	R$ 5.875,10
405040105	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	5	R$ 1.692,38	R$ 8.461,90
405050097	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	10	R$ 1.594,80	R$ 15.948,00
405050100	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	10	R$ 967,20	R$ 9.672,00
405050119	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	5	R$ 1.954,80	R$ 9.774,00
405030045	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	150	R$ 215,22	R$ 32.283,00
211060100	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	FUNDOSCOPIA	500	R$ 6,74	R$ 3.370,00
211060119	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	GONIOSCOPIA	60	R$ 13,48	R$ 808,80
405050151	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO)	20	R$ 2.225,66	R$ 44.513,20
405030053	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	277	R$ 164,56	R$ 45.583,12
405040130	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	20	R$ 45,86	R$ 917,20
405050160	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL /SUBTENONIANA	20	R$ 16,48	R$ 329,60
405050194	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	IRIDOTOMIA À LASER	10	R$ 90,00	R$ 900,00
211060127	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	MAPEAMENTO DE RETINA	466	R$ 48,48	R$ 22.591,68
211060143	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	200	R$ 72,72	R$ 14.544,00
405030193	CIRURGIA DO APARELHO DA VI-	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER	96	R$ 860,92	R$

CÓD. PROCEDIMENTO	SUB-GRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SÃO				82.648,32
211060151	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	100	R$ 6,74	R$ 674,00
211060160	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	110	R$ 48,48	R$ 5.332,80
405050216	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	522	R$ 344,54	R$ 179.849,88
405050224	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL (OLHO DIREITO)	10	R$ 872,88	R$ 8.728,80
405030223	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	37	R$ 937,20	R$ 34.676,40
405040210	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	10	R$ 907,20	R$ 9.072,00
211060178	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	R$ 49,36	R$ 19.744,00
211060186	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	150	R$ 128,00	R$ 19.200,00
417010060	ANESTESIOLOGIA	SEDAÇÃO	400	R$ 45,45	R$ 18.180,00
405010141	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	SIMBLEFAROPLASTIA	15	R$ 407,48	R$ 6.112,20
405050283	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (OLHO ESQUERDO)	8	R$ 1.089,76	R$ 8.718,08
211060216	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	TESTE DE SCHIRMER	17	R$ 6,74	R$ 114,58
211060232	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	TESTE ORTÓPTICO	17	R$ 24,68	R$ 419,56
211060283	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	400	R$ 96,00	R$ 38.400,00
211060259	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	TONOMETRIA	200	R$ 6,74	R$ 1.348,00
211060267	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	500	R$ 72,72	R$ 36.360,00
405050321	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TRABECULECTOMIA	10	R$ 2.695,05	R$ 26.950,50
405010184	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	20	R$ 190,84	R$ 3.816,80
405050356	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	3	R$ 2.473,50	R$ 7.420,50
205020089	DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	30	R$ 72,60	R$ 2.178,00
405030134	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R$ 762,16	R$ 7.621,60
405030142	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VITRECTOMIA POSTERIOR	10	R$ 8.001,87	R$ 80.018,70
405030150	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VITRIÓLISE À YAG LASER	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
802010350	AÇÕES COMPLENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE	DIARIA EM LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI (MAX 03 DIAS)	1000	R$ 1.250,00	R$ 1.250.000,00
802010369	AÇÕES COMPLENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE	DIARIA DE INTERNAÇÃO EM LEITO CLÍNICO DE ENFERMARIA (MAX 03 DIAS)	5000	R$ 500,00	R$ 2.500.000,00

2.1.1 O valor estimado do termo é de R$ 9.238.693,03 (nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

CLÍNICA DE OLHOS ALZIRA LTDA

CNPJ 60.449.343/0001-60

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.573/0001-47, com sede na AV MIGUEL SUTIL 8000 – SALA 1906 19 ANDAR – JARDIM MARIANA – CUIABÁ - MT, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RICARDO DE MELLO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS / EXAMES, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	10	13.268,03	132.680,30
0404010016	ADENOIDECTOMIA	70	4.316,40	302.148,00
0408060018	ALONGAMENTO ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	12	1.015,72	12.188,64
0404010024	AMIGDALECTOMIA	60	4.292,00	257.520,00
0404010032	ADENOIDECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETO	150	4.735,24	710.286,00
0417010052	ANESTESIA REGIONAL	260	126,00	32.760,00
0408030038	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	5	12.612,87	63.064,35
0408030054	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	5	15.568,42	77.842,10
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	5	12.270,76	61.353,80
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	7	12.429,81	87.008,67
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	5	12.495,32	62.476,60
0408050039	ARTRODESE DE MÉDIAS E GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	18	1.484,48	26.720,64
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS E GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	8	921,48	7.371,84
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	9	855,16	7.696,44
0408030143	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	10	15.856,82	158.568,20
0408030151	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	5	16.974,61	84.873,05
0408030135	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	10	13.494,46	134.944,60
0408030305	ARTRODESE TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	6	20.486,36	122.918,16
0408030283	ARTRODESE TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	5	20.104,81	100.524,05
0408030291	ARTRODESE TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	5	18.816,26	94.081,30
0408030275	ARTRODESE TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	5	17.227,62	86.138,10
0408030267	ARTRODESE TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	5	14.923,33	74.616,65
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO NÃO CONVENCIONAL	15	21.789,64	326.844,60
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NÃO CONVENCIONAL	20	12.120,44	242.408,80
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	20	38.466,24	769.324,80
0408010037	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL NÃO CONVENCIONAL	8	2.368,56	18.948,48
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	5	26.058,84	130.294,20
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	20	35.315,20	706.304,00
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	100	22.490,72	2.249.072,00
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	86	23.656,92	2.034.495,12
0407030026	COLECISTECTOMIA	336	2.989,02	1.004.310,72
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	254	2.977,35	756.246,90
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA	10.000	30,00	300.000,00
0404010105	ESTAPEDECTOMIA	15	2.705,04	40.575,60
0405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	10	1.594,80	15.948,00
0405050100	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	10	967,20	9.672,00
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	2.314,80	1.157.400,00
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RÍGIDA	5	1.954,80	9.774,00
0407010211	GASTROSTOMIA	17	2.063,28	35.075,76
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	106	2.405,19	254.950,14
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	94	3.615,40	339.847,60
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	106	1.619,76	171.694,56
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL UNILATERAL	150	1.913,91	287.086,50
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	104	1.830,18	190.338,72
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	38	1.788,99	67.981,62
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	98	1.304,97	127.887,06
0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	90	4.414,56	397.310,40
0409060100	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	75	2.635,32	197.649,00
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	138	3.631,72	501.177,36
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	450	2.661,28	1.197.576,00
0409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	200	1.941,92	388.384,00
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	100	488,04	48.804,00
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	31	3.028,52	93.884,12
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	43	1.934,20	83.170,60
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	10	1.507,00	15.070,00
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	26	1.034,44	26.895,44
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	4	3.345,60	13.382,40
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	24	1.309,00	31.416,00
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	27	2.582,72	69.733,44
0409050083	POSTECTOMIA	150	876,48	131.472,00
0408050136	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / QUADRICIPITAL	20	6.408,72	128.174,40
0408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	100	2.315,56	231.556,00
0408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANTERIOR	200	31.202,76	6.240.552,00
0408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO POSTERIOR C/OU S ANTERIOR	100	6.408,72	640.872,00
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	18	6.408,68	115.356,24
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	200	1.694,04	338.808,00
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	92	365,96	33.668,32
0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 ATÉ 2 SEGMENTOS	10	4.334,52	43.345,20

0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	100	8.158,78	815.878,00
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	48	606,64	29.118,72
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	20	606,68	12.133,60
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	25	900,64	22.516,00
0408050349	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	1	1.378,08	1.378,08
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	10	1.862,36	18.623,60
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	10	1.507,36	15.073,60
0417010060	SEDAÇÃO	400	45,45	18.180,00
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	25	3.959,36	98.984,00
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	50	3.420,00	171.000,00
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	30	4.749,64	142.489,20
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	25	5.380,64	134.516,00
0408060441	TENÓLISE	30	917,60	27.528,00
0408060450	TENOMIORRAFIA	30	823,64	24.709,20
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	26	835,76	21.729,76
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	31	2.720,80	84.344,80
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	20	1.685,20	33.704,00
0404010350	TIMPANOPLASTIA UNILATERAL	48	7.417,80	356.054,40
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	10	1.183,00	11.830,00
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	15	964,60	14.469,00
0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	10	1.995,92	19.959,20
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA UNILATERAL	30	1.514,80	45.444,00
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	10	1.423,24	14.232,40
0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS E PEQUENAS ARTICULA-ÇÕES	5	1.341,64	6.708,20
0408010185	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR UNILATERAL	25	1.510,36	37.759,00
0408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	23	1.516,60	34.881,80
0408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTI-LIA	3	1.211,73	3.635,19
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	10	1.136,24	11.362,40
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	2	3.617,10	7.234,20
0408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1	1.012,74	1.012,74
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	8	3.037,68	24.301,44
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	5	3.077,64	15.388,20
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	5	917,16	4.585,80
0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTARÍGIO	705	628,65	443.198,25
0408010223	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ES-CÁPULA	7	1.137,08	7.959,56
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI OU BICOMPARTI-MENTAL	70	2.315,56	162.089,20
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	70	6.470,88	452.961,60
0404010415	TURBINECTOMIA	22	4.292,84	94.442,48
0409010561	URETEROLITOTOMIA	150	4.388,28	658.242,00
0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	60	4.764,61	285.876,60
0409040240	VASECTOMIA BILATERAL	35	1.755,48	61.441,80
0408060719	VIDEOARTROSCOPIA DE ARTICULAÇÕES COM OPM	112	2.000,00	224.000,00
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2.000	118,80	237.600,00
0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	25	128,70	3.217,50
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (INCLUI ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS)	2.000	113,85	227.700,00
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (POR ARTICULAÇÃO)	1.000	72,60	72.600,00
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	23	72,60	1.669,80
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	150	277,26	41.589,00
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	100	173,50	17.350,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	200	202,20	40.440,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	100	173,52	17.352,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBU-LARES	90	173,50	15.615,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	280	277,26	77.632,80
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	93	173,50	16.135,50
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	400	272,82	109.128,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	430	194,88	83.798,40
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	100	173,52	17.352,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	95	173,50	16.482,50
0207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	25	537,50	13.437,50
0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	200	537,50	107.500,00
0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	100	537,50	53.750,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	300	537,50	161.250,00
0207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	60	1.159,92	69.595,20
009	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA - BILATERAL	150	848,44	127.266,00
0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	250	537,50	134.375,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	350	537,50	188.125,00
0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	200	537,50	107.500,00
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	250	537,50	134.375,00
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	300	537,50	161.250,00

0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	200	537,50	107.500,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	80	537,50	43.000,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	200	537,50	107.500,00
0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA C/ CONTRASTE	188	537,50	101.050,00
004	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL E VENOSA CEREBRAL	7	537,50	3.762,50
006	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E PELVE	8	537,50	4.300,00
007	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	8	537,50	4.300,00
008	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	7	537,50	3.762,50

VALOR TOTAL GERAL R$ 32.212.756,81

2.1.1 O valor estimado do termo é de R$ 32.212.756,81 *(Trinta e dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)*.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA

CNPJ 08.706.573/0001-47

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 - CLINILAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CLINILAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa CLINILAB - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.550.500/0001-53, com sede na R TEN CEL THOGO DA SILVA PEREIRA , 311 – CENTRO-SUL – CUIABÁ - MT, neste ato representada pela Sra. RONILDA UGNEY DE ARAÚJO GIMENES HIDALGO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS / EXAMES, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

Lote 01 - EXAMES BIOQUIMICOS

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3230	R$ 5,27
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3400	R$ 3,02
3	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	500	R$ 23,48
4	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	10260	R$ 5,45
5	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/INDUÇÃO POR CORTIZONA 5 DOSAGEM	5230	R$ 9,83
6	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/INDUÇÃO POR CORTIZONA 4 DOSAGENS	5230	R$ 5,52
7	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	5230	R$ 15,00
8	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	500	R$ 5,27
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	500	R$ 5,27
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	500	R$ 2,78
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1000	R$ 3,02
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	R$ 2,78
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	500	R$ 13,50
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	500	R$ 5,52
15	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	500	R$ 5,52
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	500	R$ 5,52
17	02.02.01.017-2	DOSAGEM DE ALFA-2 MACROGLOBULINA	500	R$ 5,52
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	500	R$ 3,38
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	500	R$ 5,27
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	5000	R$ 3,02
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	5000	R$ 2,78
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5000	R$ 5,27
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	100	R$ 3,02
24	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	100	R$ 5,52
25	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	500	R$ 2,78
26	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5000	R$ 5,27
27	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5000	R$ 5,27
28	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5000	R$ 2,78

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
29	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	200	R$ 5,52
30	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5000	R$ 2,78
31	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	5000	R$ 5,52
32	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	5000	R$ 6,18
33	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	500	R$ 5,27
34	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	500	R$ 5,27
35	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	2000	R$ 5,52
36	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA ISOENSIMA FRACIONADAS	500	R$ 5,52
37	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	3000	R$ 23,39
38	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5000	R$ 5,27
39	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	1000	R$ 23,48
40	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	500	R$ 3,02
41	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2000	R$ 3,02
42	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	3320	R$ 2,78
43	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA PSA	5000	R$ 3,02
44	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	500	R$ 5,27
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	5000	R$ 5,27
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8000	R$ 2,78
47	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1000	R$ 5,52
48	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	500	R$ 5,52
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	6000	R$ 11,79
50	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	100	R$ 5,52
51	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	100	R$ 5,27
52	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	1000	R$ 5,52
53	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	100	R$ 5,27
54	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	500	R$ 3,38
55	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2000	R$ 3,02
56	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	500	R$ 3,02
57	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	500	R$ 5,52
58	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	500	R$ 5,27
59	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	5000	R$ 2,78
60	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	5000	R$ 2,10
61	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5000	R$ 2,78
62	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	5000	R$ 2,78
63	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	5000	R$ 3,02
64	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	5000	R$ 3,02
65	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R$ 6,18
66	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5000	R$ 5,27
67	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	200	R$ 5,27
68	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE UREIA	5000	R$ 2,78
69	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	5000	R$ 22,86
70	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	500	R$ 5,52
71	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2000	R$ 6,63
72	02.02.01.073-2	GASOMETRIA PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 EXCESSO OU DEFICIT BASE	300	R$ 23,48
73	02.02.01.074-0	PROVA DE D-XILOSE	100	R$ 5,52
74	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	1000	R$ 9,83
75	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	5000	R$ 22,86
76	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	200	R$ 8,30
77	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITYULAVEL NO LEITE HUMANO DORNIC	200	R$ 4,56
78	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B BNP E NT-PROBNP	500	R$ 40,50

LOTE 02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	760	R$ 9,72
2	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4200	R$ 4,10
3	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1320	R$ 4,10
4	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	100	R$ 4,10
5	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS CADA	3260	R$ 4,10
6	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO HEMOGLOBINA	100	R$ 4,10
7	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	15320	R$ 4,10
8	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	5230	R$ 4,10
9	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	5000	R$ 4,10
10	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	5000	R$ 13,50
11	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5000	R$ 8,69
12	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	5000	R$ 4,28
13	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA ATIVADA	6000	R$ 8,66
14	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP	6000	R$ 4,10
15	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	6000	R$ 4,10
16	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	200	R$ 6,17
17	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	200	R$ 9,72
18	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	200	R$ 7,97
19	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	200	R$ 11,42
20	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	200	R$ 7,10
21	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	200	R$ 12,14
22	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	200	R$ 9,95

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
23	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII INIBIDOR	200	R$ 22,50
24	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR DE VON WILLEBRAND ANTIGENO	200	R$ 28,37
25	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	200	R$ 9,99
26	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	200	R$ 13,67
27	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	200	R$ 15,77
28	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	200	R$ 9,99
29	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	200	R$ 6,90
30	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1000	R$ 2,30
31	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 370C	200	R$ 4,10
32	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	200	R$ 4,10
33	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	200	R$ 4,10
34	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	200	R$ 6,17
35	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	500	R$ 8,12
36	02.02.02.036-3	ERITOGRAMA ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO	2000	R$ 4,10
37	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1000	R$ 2,30
38	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	15000	R$ 6,17
39	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	1000	R$ 4,10
40	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	200	R$ 37,50
41	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	200	R$ 6,17
42	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCOLOS DE HEINZ	200	R$ 4,10
43	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	200	R$ 4,10
44	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	200	R$ 4,10
45	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	200	R$ 4,10
46	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	200	R$ 6,17
47	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	200	R$ 4,10
48	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	200	R$ 4,10
49	02.02.02.051-7	RASTREIO PARA DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	200	R$ 4,10
50	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	200	R$ 18,00
51	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM HEMOLISE ACIDA	200	R$ 4,10
52	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA TAD	200	R$ 4,10
53	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTENA C FUNCIONAL	200	R$ 112,50
54	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	200	R$ 187,50
55	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	200	R$ 165,00

LOTE 03 - EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	5000	R$ 22,50
2	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	5000	R$ 22,50
3	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	5000	R$ 22,50
4	02.02.03.004-0	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV 1 QUALITATIVO	5300	R$ 97,50
5	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C QUALITATIVO	3260	R$ 144,00
6	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO CH50	1760	R$ 13,88
7	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3400	R$ 4,25
8	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	15500	R$ 13,88
9	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	2000	R$ 22,59
10	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO PSA	5000	R$ 24,63
11	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	3000	R$ 20,33
12	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	2000	R$ 25,74
13	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	2000	R$ 25,74
14	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOGLUTININA	2000	R$ 4,25
15	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	2000	R$ 25,74
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	2000	R$ 13,88
17	02.02.03.017-2	DOSAGEM DEIMUNOGLOBULINA G (IGG)	1000	R$ 13,88
18	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	2000	R$ 25,74
19	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE	2000	R$ 13,88
20	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2000	R$ 4,25
21	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	2000	R$ 25,74
22	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS POR MARCADOR	2000	R$ 120,00

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
23	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	2000	R$ 15,00
24	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	2000	R$ 15,00
25	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	2000	R$ 13,01
26	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI	2000	R$ 25,74
27	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 WESTERN BLOT	3000	R$ 127,50
28	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RIBONUCLEOPROTEINA RNP	2000	R$ 25,74
29	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SCHISTOSOMAS	2000	R$ 8,21
30	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISM-	2000	R$ 8,61
31	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	2000	R$ 25,28
32	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	2000	R$ 27,83
33	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ADENOVIRUS	2000	R$ 13,88
34	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI AMEBAS	2000	R$ 15,00
35	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	2000	R$ 13,88
36	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	2000	R$ 5,55
37	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	2000	R$ 8,75
38	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA POR IMUNOFLUORESCENCIA	2000	R$ 15,00
39	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	2000	R$ 25,74
40	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	2000	R$ 13,88
41	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70	2000	R$ 15,00
42	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	2000	R$ 14,55
43	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	8000	R$ 4,25
44	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	2000	R$ 15,00
45	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	2000	R$ 15,00
46	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	2000	R$ 15,00
47	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	2000	R$ 25,74
48	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	2000	R$ 6,15
49	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	2000	R$ 8,25
50	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI-TPO)	2000	R$ 25,74
51	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	2000	R$ 25,74
52	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESSTRIADO	2000	R$ 25,74
53	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2000	R$ 25,74
54	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2000	R$ 25,74
55	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	2000	R$ 25,74
56	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	2000	R$ 15,00
57	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	2000	R$ 25,74
58	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	5000	R$ 27,83
59	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBE	2000	R$ 27,83
60	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	2000	R$ 11,67
61	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKI	2000	R$ 14,57
62	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D ANTI-HDV	2000	R$ 27,83
63	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	2000	R$ 13,88
64	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	2000	R$ 6,15
65	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	2000	R$ 27,83

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
66	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	3000	R$ 25,74
67	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	3000	R$ 4,25
68	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1000	R$ 16,50
69	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5000	R$ 13,88
70	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2000	R$ 25,46
71	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1000	R$ 13,88
72	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-TOTAL	3000	R$ 27,83
73	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS-DENGUE E FEBRE AMARELA	3000	R$ 45,00
74	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	1000	R$ 27,83
75	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R$ 25,74
76	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	2000	R$ 25,74
77	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2000	R$ 25,74
78	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2000	R$ 25,74
79	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1000	R$ 17,44
80	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	3000	R$ 15,00
81	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2000	R$ 27,83
82	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	3000	R$ 13,88
83	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	3000	R$ 27,83
84	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	3000	R$ 30,00
85	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	2000	R$ 27,83
86	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R$ 25,74
87	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	3000	R$ 25,74
88	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3000	R$ 25,74
89	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2000	R$ 25,74
90	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	2000	R$ 20,03
91	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	3000	R$ 27,83
92	02.02.03.099-7	DETECCAO DE CLAMIDIA E CONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	3230	R$ 90,00
93	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1000	R$ 4,25
94	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER ROSE	3000	R$ 6,15
95	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECÍFICA	3000	R$ 13,88
96	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	1000	R$ 15,00
97	02.02.03.105-5	PROVAS DE PAUSNITZ KUSTNER PK	500	R$ 2,66
98	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO ALERGICAS BACTERIANAS	500	R$ 2,66
99	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV 1	1000	R$ 27,00
100	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	2000	R$ 252,72
101	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2000	R$ 4,25
102	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	5000	R$ 4,25
103	02.02.03.114-4	TESTE ALERGICO DE CONTATO	3000	R$ 2,66
104	02.02.03.115-2	TESTE CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	2000	R$ 2,66
105	02.02.03.117-9	TESTE NAO TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	5000	R$ 4,25
106	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	1000	R$ 27,83
107	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	5230	R$ 25,74
108	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	5000	R$ 13,50

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
109	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1000	R$ 20,03
110	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER I	1000	R$ 120,00
111	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER II	3000	R$ 180,00
112	02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV 1 WESTERN BLOT	3000	R$ 127,50
113	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA DESAMINASE ADA	500	R$ 19,59
114	02.02.03.128-4	DOSAGEM DE ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	500	R$ 187,50
115	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GOCOPROTEINA I IGM	300	R$ 187,50
116	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI ACHR	300	R$ 129,00
117	02.02.03.132-2	DOSGEM DE SIROLIMO	300	R$ 78,50
118	02.02.03.138-1	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 4,10
119	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	1000	R$ 4,10
120	02.02.03.140.3	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 4,10
121	02.02.03.141-1	TESTE FTA ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULACAO GERAL EXCETO GESTANTE PARACEIRO OU PARCERIA	2000	R$ 20,00
122	02.02.03.142-0	TESTE FTA ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE	1000	R$ 20,00
123	02.02.03.143-8	TESTE FTA ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARACEIRO OU PARCERIA DA GESTANTE	1000	R$ 20,00
124	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 18,55
125	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	1000	R$ 18,55
126	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 18,55
127	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 18,55
128	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	1000	R$ 18,55
129	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 18,55
130	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 10,00
131	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	1000	R$ 10,00
132	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 10,00
133	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+ HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	2000	R$ 18,55
134	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 +HTLV-2 EM GESTANTE	1000	R$ 18,55
135	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1000	R$ 18,55
136	02.02.03.156-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1000	R$ 65,00
137	02.02.03.157-8	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 EM GESTANTE	500	R$ 65,00
138	02.02.03.158-6	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	500	R$ 65,00
139	02.02.03.159-4	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1000	R$ 85,00
140	02.02.03.160-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM GESTANTE	500	R$ 85,00
141	02.02.03.161-6	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + ANTI-HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	500	R$ 85,00

LOTE 04 - EXAMES COPROLOGICOS

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	300	R$ 2,48
2	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	300	R$ 4,56
3	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	1000	R$ 4,56
4	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTO DE HEMINTOS	3000	R$ 2,48
5	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMECULARES OXURUS OXIURA	300	R$ 2,48
6	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	300	R$ 2,48
7	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	300	R$ 2,48
8	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	300	R$ 2,48
9	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1000	R$ 2,48
10	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1000	R$ 2,48
11	02.02.04.011-9	PESQUISA E OVOS DE SHISTOSOMAS EM FRAGMENTO DE MUCOSA	300	R$ 2,48
12	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	300	R$ 2,48
13	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	300	R$ 15,38
14	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3000	R$ 2,48

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
15	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	300	R$ 2,48
16	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	300	R$ 2,48
17	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	300	R$ 2,48

LOTE 05 - EXAME DE UROANÁLISE

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	15350	R$ 5,55
2	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3320	R$ 5,27
3	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	1000	R$ 5,27
4	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3320	R$ 5,27
5	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	1230	R$ 3,06
6	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	10230	R$ 5,55
7	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	500	R$ 5,55
8	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	1000	R$ 3,02
9	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1000	R$ 12,18
10	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	5000	R$ 5,52
11	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	5000	R$ 3,06
12	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1000	R$ 4,56
13	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	1000	R$ 5,55
14	02.02.05.014-9	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	1000	R$ 5,55
15	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	1000	R$ 3,06
16	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	1000	R$ 5,55
17	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	1000	R$ 3,06
18	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	1000	R$ 3,60
19	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	1000	R$ 3,06
20	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	1000	R$ 3,06
21	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	1000	R$ 5,55
22	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	1000	R$ 3,06
23	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	1000	R$ 3,06
24	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	1000	R$ 5,04
26	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	1000	R$ 3,06
27	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	1000	R$ 3,06
28	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	1000	R$ 5,55
29	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	1000	R$ 3,06
30	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	1000	R$ 6,66
31	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	1000	R$ 3,06
32	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	1000	R$ 3,06

LOTE 06 - EXAMES HORMONAIS

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	15260	R$ 18,81
2	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	5230	R$ 18,81
3	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REERSO	5260	R$ 22,04
4	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	5230	R$ 15,30
5	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17 CETOSTEROIDES TOTAIS	5230	R$ 10,08
6	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	5230	R$ 10,10
7	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE HIDROXI INDOL ACETICO SEROTONINA	5230	R$ 10,08
8	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	5230	R$ 21,18
9	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	5230	R$ 17,84
10	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	5230	R$ 18,02
11	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	5230	R$ 17,30
12	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	5230	R$ 21,57
13	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	5230	R$ 14,79
14	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	5230	R$ 16,88
15	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA DHT	5230	R$ 17,57
16	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	5230	R$ 15,23
17	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	5230	R$ 17,33
18	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	5230	R$ 16,68
19	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	5230	R$ 21,23
20	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	5230	R$ 23,03
21	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	5230	R$ 11,78
22	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	5230	R$ 15,32
23	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	5230	R$ 11,84
24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	5230	R$ 13,46
25	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	5230	R$ 13,44
26	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	5230	R$ 15,26
27	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	5230	R$ 64,70
28	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	5230	R$ 23,03
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5230	R$ 15,33
30	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	5230	R$ 15,23
31	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	5230	R$ 19,79
32	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	5230	R$ 23,03
33	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEAS	5230	R$ 19,67
34	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	5230	R$ 15,65

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
35	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	5230	R$ 19,67
36	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	5230	R$ 23,03
37	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	5230	R$ 13,14
38	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	5230	R$ 17,40
39	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	5230	R$ 13,07
40	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA TSH APÓS TRH	5230	R$ 18,02
41	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	5230	R$ 18,02
42	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTÍMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	5230	R$ 18,02
43	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APÓS GLUCACON	5230	R$ 18,02
44	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	5230	R$ 18,02
45	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	5230	R$ 18,02
46	02.02.06.046-2	TESTE PARA INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	5230	R$ 12,65
47	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	5230	R$ 18,23

LOTE 07 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	3500	R$ 7,47
2	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	3500	R$ 20,00
3	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/MICOBACTERIAS	1730	R$ 20,00
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	5500	R$ 6,30
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENÍASE)	5320	R$ 6,30
6	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	5350	R$ 6,30
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1260	R$ 4,20
8	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3500	R$ 8,43
9	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	500	R$ 8,43
10	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPESVIRUS	3260	R$ 6,50
11	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5500	R$ 8,45
12	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	3500	R$ 15,38
13	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	3260	R$ 6,29
14	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1000	R$ 4,20
15	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	1000	R$ 17,24
16	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100	R$ 9,95
17	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	100	R$ 6,50
18	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	100	R$ 4,20
19	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	100	R$ 6,50
20	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	100	R$ 4,20
21	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	100	R$ 6,50
22	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	100	R$ 4,20
23	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	500	R$ 7,56
24	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICROORGANISMOS COLIFORMES	100	R$ 8,43

LOTE 08 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	3300	R$ 15,98
2	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	5400	R$ 2,06
3	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	500	R$ 15,98
4	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	100	R$ 15,98
5	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	100	R$ 8,69
6	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	100	R$ 8,69
7	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	100	R$ 8,69
8	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	R$ 2,06
9	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	R$ 4,10
10	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	200	R$ 8,69

LOTE 09 - EXAMES DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA

ITEM	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE.	V. UNIT.
1	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	100	R$ 26,30
2	-	D-DIMERO	15400	R$ 30,00

2.1.1 O valor estimado do termo em 405 itens é de R$ 16.775.635,20 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do

número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

CLINILAB - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ 27.550.500/0001-53

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, que tem como objeto FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À INVESTIGAÇÃO E AO CONTROLE GEOTÉCNICO DE SOLOS**, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE SONDAGENS DE CAMPO E COLETA DE AMOSTRAS; TRANSPORTE E PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS; EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE CBR, GRANULOMETRIA, LIMITES DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE E COMPACTAÇÃO PROCTOR; EMISSÃO DE BOLETINS, RELATÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS; BEM COMO A EMISSÃO DA RESPECTIVA **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**.

Onde teve como vencedoras as empresas:

NOVA VIA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA; CNPJ: 64.353007/0001-70; Vencedor, perfazendo um valor total de: **R$ 261.600,00** (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

CIDESA – Nova Lacerda - MT, 12 de novembro de 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 093/2026, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 030/2026 E 031/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, ocupante do cargo de Secretária Executiva, inscrita no CPF nº XXX.XXX.031-49**, para GESTORA**, e a servidora **MARINA GARCIA DOS SANTOS, brasileira, servidora no cargo de Gerência de Turismo e Comunicação, inscrito no CPF XXX.XXX.472-70**, como **FISCAL**, dos Contratos nº 030/2026 e 031/2026 do CIDESA.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a **partir de 06 de novembro de 2026** revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 092/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR TECNICO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidor para compor a diretoria do CIDESA VALE DO GUAPORÉ.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 021/2023, de 19 de abril de 2023, que tratou da criação e reestruturação dos cargos comissionados do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FLÁVIO CARLOS DO NASCIMENTO, CPF Nº 003.XXX.XXX- 38, para ocupar o cargo de Coordenador técnico.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 082/2026, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Vale do Guaporé" – CIDESA.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a **partir de 01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIÊNIO 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 531, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO TERMO DE PARCERIA Nº 042/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E O INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL – ISO BRASIL, E DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 do Regimento Interno do TCE/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que regulamenta a Tomada de Contas Especial instaurada pela autoridade administrativa no âmbito da Administração Pública estadual e municipal;

CONSIDERANDO o julgamento singular n° 10009/GAM/2026 do TCE/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Julgamento Singular nº 1009/GAM/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para apuração integral dos fatos relacionados à cobrança irregular de taxa de administração no âmbito do Termo de Parceria nº 42/2025, celebrado entre o Município de Água Boa e o Instituto Social e Organizacional do Brasil – ISO Brasil, especialmente quanto aos valores destinados ao custeio de despesas administrativas, operacionais, técnicas e de suporte, executado no exercício de 2025, visando à **quantificação do eventual dano ao erário, à identificação e individualização dos responsáveis, à apuração do nexo de causalidade entre as condutas e o eventual prejuízo e à adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos valores eventualmente devidos**.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão da Tomada de Contas Especial, os servidores abaixo relacionados:

I- Thais da Silva Marques – Assistente de Processos – matrícula 8127.3– Presidente;

II- Cristiano Rocha – Técnico Administrativo Educacional – ma-

trícula 8454.1 – Membro;

III- Patricia Aparecida Capitanio – Agente Administrativo - matrícula 3316.1 – Membro;

§ 1º Não poderão integrar a Comissão os servidores da Unidade de Controle Interno do Município, nem aqueles que tenham participado da celebração, gestão, fiscalização ou análise das prestações de contas do Termo de Parceria 042/2025, ou que tenham qualquer interesse no resultado da apuração.

§ 2º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, podendo solicitar apoio técnico especializado às unidades da Administração Municipal ou a outros setores competentes, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contado da instauração, nos termos da Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser devidamente fundamentada e solicitada pela autoridade administrativa competente ao Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma única vez e por até 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação que justifique a medida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 461, de 06 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 532, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA N° 001/2025, CELEBRADO COM A OSCIP – ISO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.790/1999, especialmente seu artigo 11, que dispõe sobre o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados dos Termos de Parceria;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 3.100/1999, no que couber, e as disposições do Termo de Parceria n° 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar os procedimentos de acompanhamento da execução e análise da prestação de contas;

CONSIDERANDO a existência de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato, que já realizam o acompanhamento dos serviços executados nas secretarias municipais;

RESOLVE:

Art. 1° Fica organizada, no âmbito do Município de Água Boa, a estrutura de acompanhamento, fiscalização e avaliação do Termo de Parceria n° 001/2025, celebrado com a OSCIP ISO BRASIL, composta por:

I- Comissões Setoriais de acompanhamento da Execução;

II- Equipe Técnica de Análise da Prestação de Contas Financeira;

III- Comissão de Avaliação dos Resultados do Termo de Parceria;

Art. 2° Ficam designados os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, anteriormente responsáveis pela fiscalização do instrumento, para comporem as Comissões Setoriais de Acompanhamento da Execução do Termo de Parceria, em suas respectivas secretarias.

Art. 3° Compete as Comissões Setoriais:

I- Acompanhar a efetiva execução dos serviços;

II- Conferir os profissionais, atividades, períodos e valores apresentados pela OSCIP;

III- Verificar a documentação comprobatória dos serviços;

IV- Registrar divergências e solicitar esclarecimentos;

V- Emitir relatório mensal de acompanhamento dos serviços executados;

VI- Encaminhar o relatório ao Gestor do Termo de Parceria.

Parágrafo único – As comissões setoriais serão responsáveis exclusivamente pela análise da parcela relativa aos prestadores de serviços, não lhes cabendo a análise da composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais da OSCIP, sem prejuízo do dever de comunicar irregularidades de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO II – DA EQUIPE TÉCNICA FINANCEIRA

Art. 4° Fica instituída a Equipe Técnica de Análise da Prestação de Contas Financeiras, composta pelos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5° Compete à Equipe Técnica:

I- Analisar a composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais apresentados pela OSCIP;

II- Verificar os documentos comprobatórios das despesas;

III- Conferir a compatibilidade dos valores com os Planos de Trabalho;

IV- Analisar os critérios de rateio de despesas compartilhadas com outras parcerias;

V- Identificar eventuais duplicidades, inconsistências ou despesas sem comprovação suficiente;

VI- Solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

VII- Emitir relatório técnico mensal sobre os valores analisados, apontando os valores regulares e as eventuais pendências.

Parágrafo único – A equipe técnica não será responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços nas secretarias, atribuição das respectivas Comissões Setoriais.

CAPÍTULO III- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6° Fica mantida a Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 404/2026, permanecendo sua composição e atribuições conforme o ato de designação, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com o Termo de Parceria nº 001/2025.

CAPÍTULO IV – FLUXO DE ANÁLISE

Art. 7° A Análise mensal dos documentos apresentados pela OSCIP observará o seguinte fluxo:

I- As Comissões Setoriais analisarão os serviços executados nas respectivas secretarias;

II- A Equipe Técnica Financeira analisará a composição de custos administrativos, operacionais e institucionais;

III- Os relatórios serão encaminhados para Comissão de Avaliação.

IV- A comissão de Avaliação realizará a avaliação dos resultados, observada a periocidade aplicável.

V- Será encaminhado a documentação aos setores competentes para os procedimentos de liquidação e pagamento;

§1° A apresentação de Nota Fiscal única pela OSCIP não dispensa a identificação e a análise separada dos valores relativos aos prestadores de serviços e a composição de custos.

§2° As divergências identificadas deverão ser formalmente registradas e submetidas as providências cabíveis antes da conclusão do processamento dos valores questionados.

§3° A consolidação realizada pela Comissão de Avaliação não substitui a conferência técnica dos responsáveis designados nem as competências legais dos agentes responsáveis pela liquidação e pelo pagamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° As análises e os relatórios deverão ser juntados ao processo administrativo da parceria, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos.

Art. 9° A divisão de atribuições estabelecida nesta Portaria não afasta o dever dos responsáveis de comunicar irregularidades de que tenham conhecimento, observadas as disposições do artigo 12 da Lei n° 9.790/1999.

Art. 10 Ficam revogadas ou ajustadas as disposições das portarias anteriores que sejam incompatíveis com a presente Portaria, preservados os atos regularmente praticados e sujeitos a verificação pelos órgãos competentes.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 529, de 04 de novembro de 2026 e Portaria Municipal n° 268, de 25 de maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 09 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ANEXO I

COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO

Secretaria/Órgão	Servidores	Matrícula
Gabinete do Prefeito	Geison Bissolotti	8150.1
	Neryna Souza Liberalesso	7844.1
Secretaria de Administração	Agrício dos Santos Aguiar	7814.3
	Roberta Martins Nogueira	8147.2
	Deuzilene Correia dos Reis Iappe	6936.4
	Zenivaldo da Silva	8683.1
Secretaria de Finanças	Mirian Martins Bento	7871.2
	Giseli Vargas	8239.2
Secretaria de Educação	Ariane Guerino dos Santos	8585.1
	Julienne Ferreira Vieira	413.1
Secretaria de Saúde	Adriana Pereira de Souza Sá	8283.1
	Eliana Cristina Roque dos Santos	3393.1
	Ester Patricia Alles dos Santos	8269.1
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Ana Paula Rodrigues dos Santos	6238.1
	Priscila Kedma Souza Dias	7589.2
	Fernanda Moreira dos Santos Silva	5167.1
	Carlos Aparecido Colman Batista	7220.1
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Aparecido Grecco	2313.4
	Gilmar Roberto Giacomolli	37.1
	Jonatas da Silva Couto	7272.1
	Pablo Guerra da Silva e Oliveira Moreira	8271.1
	Robson Rodrigues de Oliveira	7968.1
	Washington Gomes Pinto	7569.1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação	Eva da Silva Pereira	2750.4
	Gabriel da Paixão Vicente	7853.2
	Otacílio de Souza Barboza	7584.4
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Divino Antônio de Araújo Junior	7938.1
	Jalis Machado Filho	6598.9
Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia	Glauciane Izummy Tamayoce	7830.4
	Leonardo Henrique Moreira	8303.1

ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Coordenador de Equipe	Katielle Machado	8543.1
Membro	Palanna Oliveira Bezerra	8613.1
Membro	Julienne Ferreira Vieira	413.1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 126/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133/21.

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento sob demanda, continuado e fracionado, de materiais de construção civil, insumos hidráulicos, elétricos, de pintura, louças sanitárias, ferragens e ferramentas, visando atender às necessidades de manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos nos prédios e equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

Prazo de Credenciamento: A partir de 16/11/2026 por prazo indeterminado.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

Página Oficial da Prefeitura: https://www.aguaboa.mt.gov.br;

Pelo Aplicativo Web: https://aguaboa.credenciamei.com.br e

Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.pncp.gov.br .

Água Boa - MT, 12 de novembro de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI n.º 14.399/2022).

Olá, agentes culturais do Município de Água Boa–MT.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Água Boa–MT.

Deste modo, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Março regulatório do fomento à cultura), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n.º 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Água Boa - MT.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **12 (doze)** projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

ETAPA	Data
Inscrição: Envio/Entrega das propostas anexas conforme edital.	16 de novembro até 27 de novembro.
Edital de habilitados.	02 de dezembro.
Recursos	03 e 04 de dezembro.
Edital de aprovados.	07 de dezembro.

2. PROJETO COTAS PARA NEGROS

2.1 Uma proposta para transmissão ao vivo (live) de eventos culturais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ampla concorrência.

· **Oferta para transmissão ao vivo (live) de eventos culturais**: prestação de serviços de transmissão audiovisual Full HD, em tempo real, de eventos culturais realizados no município, contemplando captação de imagens, operação de câmeras, equipamentos de transmissão, equipe técnica e demais recursos necessários para garantir qualidade na transmissão e ampliar o acesso da população à programação cultural. Eventos 2027: Páscoa, A voz de Água Boa, Natal de Fé e Magia, Arraiá, coração do Brasil, Mostra de Teatro e Festival de Dança Cinema.

2.2 Uma proposta para projeto de música ao vivo em eventos culturais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), **destinado para pessoas negras**;

· **Oferta para realização de apresentações musicais ao vivo**: 5 (cinco) apresentações em eventos culturais, valorizando os talentos locais, incentivando a produção artística.

2.3 Uma proposta para produção de documentário sobre a evolução histórica e cultural do município de Água Boa-MT, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado **para pessoas negras**. (CONFORME DECRETO n.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, **CAPÍTULO IX, ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA A);**

· **Oferta para produção de documentário:** com no mínimo 25 minutos,

· A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação;

· Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (3840x2160) pixels, na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264, frame rate padrão de cinema em 24 fps e taxas de bits de ou 10 Mbp;

· Duração de curta-metragem com no mínimo 25 minutos (incluindo conteúdo e créditos), segundo a instrução normativa n.º 91/2010 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema, contendo obra de gênero fictício, com arco narrativo de, no mínimo, 3 atos, trilha sonora original, de livre domínio ou, se terceirizada, mediante apresentação de posse de direitos autorais exclusivos para tal obra, válido para imagens também.

3. PROJETO COTA PARA INDÍGENAS

3.1 Uma proposta para gravação e produção de vídeo – documentário no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), **para pessoas indígenas**. (CONFORME DECRETO n.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, **CAPÍTULO IX, ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA B);**

· **Oferta para gravação de um curta-metragem:** com até 15 minutos, conter entrevista com pelo menos 1 pessoa com assuntos relacionados à: vida, educação, saúde, religiosidade, moradia e tradições do povo indígena;

· A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação;

· Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (1920x1080) na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264, frame rate padrão de cinema em 24 fps e taxas de bits de ou 10 Mbp;

· Duração de curta-metragem até 15 minutos (incluindo conteúdo e créditos), segundo a instrução normativa n.º 91/2010 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema, contendo obra de gênero fictício, com arco narrativo de, no mínimo, 3 atos, trilha sonora original, de livre domínio ou, se terceirizada, mediante apresentação de posse de direitos autorais exclusivos para tal obra, válido para imagens também.

4. PROJETO COTA PARA DEFICIENTES

4.1 Uma proposta para gravação de videoclipe musical no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais cada uma), **para pessoas com deficiências;**

· **Oferta para gravação e produção de videoclipe musical:** produção de um videoclipe musical de 3 min com resolução 4K, 24 FPS.

5. PROJETOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

· **Uma proposta para realização de espetáculo e parada natalina no valor de R$ 111.000,00** (cento e onze mil reais), para ampla concorrência;

· **Oferta para realização de espetáculo e parada natalina**: espetáculo natalino com artistas: o espetáculo deverá ter pelo menos 30 artistas em cena, com pelo menos 45 min de atuação em palco;

· O espetáculo deverá ter relação direta com o tema natalino, apresentando falas e elementos que expressem para a população o verdadeiro sentido do natal e sua magia;

· Figurinos específicos com detalhes e perfeito acabamento relativos ao espetáculo que será apresentado;

· Produção e todas as músicas utilizadas durante o espetáculo;

· Cenário composto por elementos completos e detalhados relativos à espetáculo;

· Figurinos para parada natalina, aquisição de carro alegórico e elementos necessários para a parada acontecer.

5.1 Uma proposta para gravação e produção musical para espetáculo cultural no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para ampla concorrência;

· **Oferta para gravação e produção musical para espetáculo cultural**: contratação de profissionais especializados na composição, criação, gravação, edição, mixagem e produção de músicas e trilhas sonoras destinadas à realização de espetáculos culturais promovidos pelo município, proporcionando qualidade técnica e artística às apresentações.

5.2 Uma proposta para a produção de projeto audiovisual, contemplando a cobertura de eventos culturais e/ou a realização de podcast, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ampla concorrência.

· **Oferta para a produção de projeto audiovisual, contemplando a cobertura de eventos culturais e/ou a realização de podcasts mensais:** realização de serviços de captação de imagens, gravação, edição e finalização de conteúdos audiovisuais para cobertura e registro de eventos culturais do município ou produção de podcasts com temas relacionados à cultura local, artistas, projetos, manifestações culturais e acontecimentos relevantes para a comunidade.

· Formato da transmissão do podcast será em MP4, qualidade Full HD, 1920x1080.

5.3 Uma proposta para realização de apresentação de cantata coral no valor de R$ 16.215,20 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) destinada a pessoas negras. (CONFORME DECRETO n.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, **CAPÍTULO IX, ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA A);**

· **Oferta para realização de apresentação de cantata coral:** produção e apresentação de espetáculo musical com participação de coral, contemplando preparação vocal, regência, definição de repertório musical, realização de ensaios, confecção, aquisição e/ou disponibilização de figurinos para os participantes, além dos demais elementos necessários à realização da apresentação, valorizando a música coral e promovendo o acesso da população às manifestações culturais.

5.4 Uma proposta para realização de espetáculo de ballet, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ampla concorrência.

· **Oferta para realização de espetáculo de ballet:** produção e apresentação de espetáculo de dança, contemplando coreografias, direção artística, preparação dos bailarinos, figurinos, cenografia, elementos de composição cênica e demais recursos necessários à realização do evento, valorizando a dança e os talentos locais.

5.5 Uma proposta para registro fotográfico de oficinas e eventos culturais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para ampla concorrência.

· **Oferta para registro fotográfico de oficinas e eventos culturais**: prestação de serviços profissionais de fotografia para registro das oficinas, atividades, apresentações e eventos culturais promovidos pelo município, contemplando captação, seleção, tratamento e disponibilização das imagens em formato digital e JPEG com no mínimo 1,5 mega cada foto, contribuindo para a preservação da memória cultural e divulgação das ações realizadas.

5.6 Uma proposta para a produção de projeto audiovisual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para ampla concorrên-

cia.

· **Oferta para produção de projeto audiovisual**: realização de serviços de edição e finalização de conteúdos audiovisuais para espetáculos culturais.

· Formato da transmissão: 1024x2016 pixels.

6. Valor total do edital

6.1 O valor total deste edital é de **duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos** (**R$ 258.215,20).**

6.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Unidade: 002 – Cultura, Função: 13 - Cultura, Subfunção: 392 – Difusão Cultura, Programa: 0134 Gestão Administrativa e Operacional da Cultura Municipal. Ação: 20046 Apoio a Realização de eventos culturais. Reduzido: 1260. Elemento de despesa 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso: 1.719.0000000 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Água Boa–MT, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

7. Prazo para inscrição

7.1 Das 08:00 horas da manhã do dia 16/11/2026 até às 17 horas do dia 27/11/2026. Vide Ficha de inscrição e demais informações nos anexos a este Edital.

7.2 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Água Boa–MT, há pelo menos seis meses, comprovado em currículo descritivo e com fotos de sua atuação ou trabalho.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

7.3 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - seja Chefe do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste edital.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste edital.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7.4 O agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

8. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de

habilitação;

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

9. Inscrições

O agente cultural deve entregar pessoalmente cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme edital;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de fomento).

10. Cotas

10.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

10.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado conforme a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas conforme a ordem de classificação.

10.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

10.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

11. Preenchimento da ficha de inscrição Anexo II

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados, ou seja, concluídos, e a prestação de contas entregue até dia **15 de dezembro de 2027.**

12.1 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, conforme as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

13. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14. Etapa de seleção

14.1 Quem analisa os projetos

Comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os servidores da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. A comissão contara com pelo menos quatro (4) pessoas.

14.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, ou do respectivo cônjuge, ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

14.3 Análise do mérito cultural

· Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

· Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

· Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevâncias em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.4 Análise da planilha orçamentária.

· Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

· Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

15. Valores incompatíveis com o mercado

· Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

· Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 18 deste edital.

16. Recurso da etapa de seleção

· O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMM e no site oficial da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer.

· Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado comissão de seleção e avaliação de projetos, que deve ser apresentado por meio de recurso que deverá ser enviado para avaliação no prazo de mínimo de dois (2) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei n.º 14.903/2024. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

· Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

· Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa final de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

17. Remanejamento de vagas

· Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

· os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos remanescentes, projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.

· Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

18. Etapa de habilitação

18.1 Documentos necessários

· O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado da seleção final na Escola de Artes os seguintes documentos descritos abaixo, impressos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Currículo de prestação das atividades relativas ao projeto com descrição e fotos que comprovem atuação municipal em pelo menos 6 meses;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Currículo de prestação das atividades relativas ao projeto com descrição e fotos que comprovem atuação municipal em pelo menos 6 meses;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA em nome do representante do grupo.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Currículo de prestação das atividades relativas ao projeto com descrição e fotos que comprovem atuação municipal em pelo menos 6 meses;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

19. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão de avaliação de projetos, que deve ser apresentado impresso na Biblioteca Municipal Érico Veríssimo no prazo de dois (2) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa final de habilitação será divulgado no site da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

20. Assinatura do termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros

20.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública **isenta de tarifas bancárias** ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no ato de apresentação de documentos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

22. Divulgação dos projetos

Os produtos artístico-cultural e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

23. Monitoramento e avaliação de resultados

23.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei n.º 14.903/2024 e o Decreto n.º 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

24. Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **15/12/2027** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

25. Disposições finais

25.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

26. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Água Boa.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nas plataformas digitais e nas mídias sociais oficiais.

27. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaabmt@gmail.com e telefone **66 9.9689-4118.**

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão de avaliação de projetos.

28. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSO DO EDITAL

O presente edital possui valor total de duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos (R$218.225,73) distribuídos da seguinte forma:

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CATEGORIAS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDIGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL
QUANTIDADE DE PROJETOS	10	3	1	1	15	R$ 218.225,73

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Minicurrículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertenço a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa Não Binária

() Não informar

Raça, cor ou etnia:

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

() Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

() Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação Completo

() Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

() Nenhuma renda.

() Até 1 salário mínimo

() De 1 a 3 salários mínimos

() De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

() Não

() Bolsa família

() Benefício de Prestação Continuada

() Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

() Curador(a), Programador(a) e afins.

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

()_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não Binária

() Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Amarela

() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

() Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação completo

() Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer: Ampla concorrência

Descrição do projeto:

Objetivos do projeto:

Metas:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

() Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para toda população

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

O local do evento conta com rampa de acessibilidade implementadas que estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

() piso tátil;

() rampas;

() elevadores adequados para pessoas com deficiência;

() corrimãos e guarda-corpos;

() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

() assentos para pessoas obesas;

() iluminação adequada;

() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

() a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

() o sistema Braille;

() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

() a audiodescrição;

() as legendas;

() a linguagem simples;

() textos adaptados para leitores de tela; e

() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado: O espetáculo acontecerá no palco principal do anfiteatro localizado na praça da cultura com apresentação única.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final: de acordo com a data prevista pela equipe de organização do evento.

Equipe

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo

Cronograma de Execução

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
	Pré-produção	Divulgação será através de redes sociais		

Estratégia de divulgação

Será utilizados meios de comunicação do Município, redes sociais como storys e status sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

() Apoio financeiro municipal

() Apoio financeiro estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Municipal

() Recursos de Lei de Incentivo Estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto

() Patrocínio de instituição internacional

() Doações de Pessoas Físicas

() Doações de Empresas

() Cobrança de ingressos

() Outros

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do** Município de Água Boa -MT, a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Água Boa – MT.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	70
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH [INSERIR QUAIS SERIAM AS REGIÕES]	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH [INSERIR REGIÕES]	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

● A pontuação final de cada candidatura será [INFORMAR COMO SERÁ DEFINIDA A PONTUAÇÃO FINAL, SE POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, **POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS** INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO, ETC]

● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente. [O ESTADO/DF/MUNICÍPIO PODE ALTERAR A ORDEM DE PRIORIDADE].

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:[O ESTADO/DF/MUNICÍPIO PODE ESTABELECER CRITÉRIOS ADICIONAIS DE DESEMPATE, TAIS COMO, PROPONENTE COM MAIOR IDADE, SORTEIO, ETC]

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de execução cultural nº [indicar número]/[indicar ano] tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 001/2024 –, nos termos da lei nº 14.399/2022 (PNAB), da lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), do decreto n. 11.740/2023 (decreto PNAB) e do decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

1. PARTES

1.1 O Município de Água Boa - MT, neste ato representado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, senhor(a) Erik Rodrigo Jesus da Silva, e o(a) agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do rg nº [indicar nº do rg], expedida em [indicar órgão expedidor], cpf nº [indicar nº do cpf], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], cep: [indicar cep], telefones: [indicar telefones], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme **edital de chamamento público nº 001/2024 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei n.º 14.399/2022).**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **VALOR DO PROJETO**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Edital 001/2024.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer por meio de Relatório de Execução do projeto apresentado no prazo máximo de oito meses (8 meses) até **30 de novembro de 2025,** contados do início da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos

três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – departamento de cultura.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notifi-

cação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e fiscalização de ação será feito pela Comissão e análise de projetos, informada pelo DECRETO.....

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de oito meses (8 meses de outubro de 2024 a novembro de 2025), sem margem para prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado site da Prefeitura de Água Boa – MT;

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Água Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Água Boa,.....

Pelo órgão:

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Pelo Agente Cultural:

.....

ANEXO V

RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

()1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

()Youtube

()Instagram / IGTV

()Facebook

()TikTok

()Google Meet, Zoom etc.

()Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

()1. Fixas, sempre no mesmo local.

()2. Itinerantes, em diferentes locais.

()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

()Equipamento cultural público municipal.

()Equipamento cultural público estadual.

()Espaço cultural independente.

()Escola.

()Praça.

()Rua.

()Parque.

()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIIi

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI n.º 14.399/2022)

5.3 UMA PROPOSTA DE: NOME DA PROPOSTA/PROJETO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

O projeto cultural tem como proposta realizar ...

OBJETIVOS :

Desenvolver aulas de danças modalidade ritmos para a comunidade de Água Boa – MT

Conscientizar a comunidade presente no aulão em relação ao temas relacionados dos meses trabalhados (setembro amarelo e outubro rosa)

Estimular a inclusão social através da dança

Promover um momento de lazer para os participantes

PÚBLICO ALVO:

Toda comunidade de Água Boa – MT, até mesmo visitantes interessados em dança.

CRONOGRAMA			
Agosto	Elaboração do projeto	---	---
Agosto	---	Planejamento dos figurinos e confecção	---
Setembro	---	---	Apresentação no Festival de Teatro Municipal

PLANO DE DIVULGAÇÃO
Uso de plataformas digitais e rádio local.

ORÇAMENTO		**Total de AULA = 2 AULAS**
Profissional idealizadora	R$ 950,00 por aula	R$ 1900,00
Profissional Colaboradora	R$950,00 por aula	R$1900,00
Som e microfone (aluguel)	R$600,00 por aula	R$1200,00
Decoração	R$300,00 por aula	R$ 600,00
Mesa de frutas	R$350,00 por aula	R$700,00
Brindes	R$350,00 por aula	R$700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 221/2005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 221/2005

Alto Boa Vista – MT, 04 de fevereiro de 2005.

CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CEMAT S/A.

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo parcelamento para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica compreendidos entre Dezembro/2003 até Dezembro/2004, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em até 100 (Cem) parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês).

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Revogam-se a Lei Municipal de n.º 166/2002 de 06/12/2002.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 222/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 222/2005

Alto Boa Vista – MT, 22 de março de 2005

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL A SER COMEMORADO EM HOMENAGEM AOS EVANGÉLICOS”.

Art. 1º - Fica instituído o Feriado Municipal do DIA DO EVANGELHO em Alto Boa Vista, a ser comemorado em todo o território do Município de Alto Boa Vista, todos os anos, no dia 12 de agosto.

Art. 2º - No dia consagrado ao Evangelho em Alto Boa Vista, não funcionarão no município, as repartições públicas e serão fechados os estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.

Art. 3º - Fica vedada por Lei, qualquer que seja outra comemoração festiva ou solenidade, a não ser as Evangélicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Boa Vista – MT, 22 de março de 2005.

MÁRIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 223/2005, DE 10 DE MAIO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 223/2005

Alto Boa Vista – MT, 10 de maio de 2005

“CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE”.

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para as seguintes atividades:

ATIVIDADE/CARGO	VAGAS
PROFESSOR I (magistério)	30
PROFESSOR II (superior)	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08
AGENTE ADMINISTRATIVO	08
AGENTES DE SAUDE – PACS	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
TRATORISTA	01
MOTORISTA	02
TECNICO EM ENFERMAGEM	02
ENFERMEIRO(A)	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02

Art. 2º - Ficam, ainda, autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender Programas Especiais e Convênios firmados no ano de 2005.

Art. 3º - A contratação referida nos artigos 1º e 2º não poderá ocorrer quando houver elemento aprovado em Concurso Público aguardando sua respectiva vaga.

Art. 4º - A contratação de que trata os artigos 1º e 2º terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensável o concurso publico.

§ 1º - O valor da remuneração a ser paga, a carga horária, as atividades a serem desempenhadas pelos contratados, serão especificados no quadro anexo a esta Lei e no Termo Contratual.

ATIVIDADE/CARGO	CARGAHORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR I	120 HORAS/MÊS	665,18

PROFESSOR II	120 HORAS/MÊS	924,78
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	160 HORAS/MÊS	624,87
AGENTE ADMINISTRATIVO	160 HORAS/MÊS	486,01
AGENTE DE SAUDE	160 HORAS/MES	320,43
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	160 HORAS/MES	320,43
TRATORISTA	160 HORAS/MES	486,01
MOTORISTA II	160 HORAS/MES	541,55
TECNICO EM ENFERMAGEM	160 HORAS/MES	847,04
ENFERMEIRO(A)	160 HORAS/MES	2.777,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	160 HORAS/MES	694,30

§ 2º - Fica vedado o recebimento do 13º salário bem como o de Férias por parte do servidor contratado por tempo determinado.

§ 3º - Os demais casos serão rigorosa e minuciosamente analisados pela Administração, não podendo o valor do Contrato ser superior aos cargos semelhantes ocupados por servidor concursado, salvo nos casos em que a carga horária for superior, sendo que tais casos poderão ser justificados pelo responsável da respectiva Secretaria, cabendo a esse as sanções e/ou penalidades previstas no caso de infração da presente Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo se estiverem desligados em definitivo desses órgãos governamentais.

Parágrafo Único – Não inclui neste artigo os servidores públicos cedidos para a Administração Municipal, através de convênio.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A extinção do Contrato, nos termos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O recolhimento da contribuição do pessoal contratado por tempo determinado relativa a Previdência Social será conforme legislação vigente.

Art. 9º - As despesas de execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 224/2005, DE 06 DE ABRIL DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 224/2005

Alto Boa Vista – MT, 06 de abril de 2005

"CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

Art.1º - Fica instituída no Município de Alto Boa Vista, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal.

Parágrafo único - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art.3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe residencial com consumo de até 50 kWh e os consumidores Localizados na área rural.

Art.4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativo aos serviços supra citados.

§ 3º - Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º - O Montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput desta artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 5º - Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE/CEMAT o convênio ou contrato a que se refere o artigo 4.º desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 170/2002, de 27/12/2002.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 225/2005, DE 10 DE MAIO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 225/2005

Alto Boa Vista – MT, 10 de maio de 2005

“PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEICULOS (TAXI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º - Fica instituído neste Município o serviço público de transporte de passageiros a ser realizado por meio de veículos (TAXI).

Art. 2º - Não serão limitados nesta Lei o número de TAXIS a terem autorização, cujos nomes dos interessados serão fornecidos pelo Sindicato da categoria.

Art. 3º - A exploração do serviço será feita por meio de iniciativa direta e pessoal do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre o pedido. Deferindo-o, mandará expedir alvará de Licença “anual” ou similar, após o recolhimento da taxa de R$ 100,00 (cem reais) ao erário Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficando estipulado por estimativa o cálculo do ISSQN sobre o valor mínimo referente a 50 (cinqüenta) corridas tarifa mínima.

Parágrafo 1º - o requerimento será subscrito pelo proprietário do veiculo, instruído com documento hábil pelo órgão competente e pelo título eleitoral do interessado, expedido nesta Comarca e quites com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo 2º - a referida taxa será recolhida de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após esta data, deferido o pedido, efetuará o recolhimento total da taxa, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contados da Ciência do deferimento, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo 4º - é defeso ao poder executivo o credenciamento de mais de 01 (um) veiculo para o mesmo interessado.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, todas as atividades normatizadoras a arrecadação da taxa e da expedição do alvará de licença anual, ou o documento similar, previsto no artigo 3º, e ainda nas normas fiscalizadoras do serviço de TAXI.

Art. 5º - O serviço de Táxi será prestado somente com veículos novos ou semi novos em bom estado de conservação, funcionamento e segurança e assim sucessivamente, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

Parágrafo 1º - Os veículos serão submetidos à vistoria pela Prefeitura Municipal e pelo DETRAN–MT, no mínimo semestralmente.

Parágrafo 2º - Deverá o veículo portar tarja de identificação lateral e identificação luminosa sobre o teto e transportar apenas a carga permitida por tipo de veiculo.

Art. 6º - É vedada a instalação de Ponto de TAXI a menos de 80 (oitenta) metros de qualquer ponto de Ônibus coletivo urbano.

Art. 7º - É proibido o embarque de passageiros de TAXI convencional nos pontos de Ônibus Coletivos urbanos, sendo passível de cassação de Alvará de Licença anual de TAXI, nos casos em que se comprove essa prática.

Art. 8º - Qualquer ato de indisciplina, troca de ponto sem prévia anuência do poder executivo, molestação de transportes, incitação e perturbação da ordem pública, alteração das características das localizações do ponto, infligência de dispositivos legais relacionados com TAXI, importarão na aplicação de penalidades legais e, conforme a gravidade da falta, pode ensejar a cassação do alvará de Licença Anual.

Art. 9º - Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida Previamente a Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão conveniado, ou ambos, aceitar sugestão para instalação de pontos por iniciativa do sindicato da categoria, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga a obrigação de instalá-los onde sejam requeridos.

Art. 10º - Em qualquer circunstância fica reservado ao poder Executivo as prerrogativas de relocalizar, fechar ou alterar qualquer ponto de TAXI, em função de necessidade pública inadiável.

Art. 11º - Fica Autorizada a instalação de Pontos de nos locais onde os poderes executivos achar necessário, devendo os interessados entrar com o devido requerimento, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º da presente Lei.

Art. 12º - É proibido o transporte de menores de 12 (doze) anos de idade sem prévia autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 13º - Além dos documentos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro, o motorista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, tabela de tarifa em vigor, aprovada pelo Poder Executivo, Alvará de Licença Anual em dia sob pena das sanções previstas no artigo 16º “caput” e suas alíneas.

Art. 14º - O motorista deverá:

a) dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade da viagem ao passageiro, vedado o excesso de velocidade;

b) tratar o passageiro com humanidade;

c) não recusar passageiro, exceto nos casos previstos em lei, e aos embriagados, bem como os portadores de doenças infecto-contagiosas ou em traje inadequado;

d) usar o cinto de segurança e fazer com que o passageiro também use;

e) outras exigências que se fizerem necessárias para adequação do serviço.

Art. 15º - Ao TAXI credenciado em outro município, é vedado fazer ponto ou pegar passageiro em Alto Boa Vista – MT, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 16º - O serviço de fiscalização de trânsito dos TAXIS é de competência da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, e Sindicato da Categoria, que no exercício de suas atividades poderão, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

a) advertência verbal ou escrita;

b) suspender condutores de veículo;

c) apreender veículos;

d) sugerir ao Prefeito Municipal a cassação do alvará de Licença anual e para o reincidente a cassação definitiva.

Art. 17º - Não paga a taxa de alvará de Licença anual, o poder executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente. Havendo desobediência, o veículo será apreendido e aplicado as demais penalidades legais.

Parágrafo Único – É vedado ao motorista prestar serviço de TAXI sem o competente Alvará de Licença Anual, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em lei cominativas à infração.

Art. 18º - Os TAXIS gozarão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta lei em vigor, prevalecerá a regra do artigo 3º, parágrafo 2º.

Art. 19º - O serviço público ora instituído será regido por esta Lei, e pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – "Código de Trânsito Brasileiro".

Art. 20º - O poder executivo baixará decreto, fixando a quantidade de pontos de TAXI, os locais onde serão instalados e contendo normas regulamentadas da presente lei em benefício do interesse público.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à Lei.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 226/2005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL N° 226/2005

Alto Boa Vista – MT, 14 de outubro de 2005

"AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICIPIO ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS DE 4,4445 HECTARES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES".

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de 4,4445 hectares, localizada no perímetro urbano da cidade, a ser desmembrada do Loteamento Setor Ceccatto.

Art. 2° - A área será utilizada única e exclusivamente para a construção de 100 (cem) casas populares, programa CASA FACIL da Caixa Econômica Federal, a titulo de contrapartida do município.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 227/2005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL N° 227/2005

Alto Boa Vista – MT, 14 de novembro de 2005

"APROVAÇÃO E A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO SETOR CECCATTO, NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO".

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO urbano, denominado SETOR CECCATTO, no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista, com área de 25,6500 hectares, divisa com setor MAE MARIA, conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A incorporadora (proprietário), fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 01 (um) ano, após a publicação da presente Lei e ficará responsável pela comunicação ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, quando da venda dos mesmos.

Art. 3º - A incorporadora (proprietário), se compromete a transferir para o município de Alto Boa Vista – MT, áreas, tão logo o projeto do loteamento esteja aprovado no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia – MT, para que sejam utilizados na criação de áreas públicas na forma prevista em Lei.

Art. 4º - Fica a incorporadora (Proprietário), responsável pela instalação da rede de distribuição de água e energia elétrica, para atendimento aos ocupantes do loteamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 228/2005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 228/2005

Alto Boa Vista, 14 de Novembro de 2005.

"CRIACAO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO"

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o cargo de provimento efetivo discriminado abaixo, o qual passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 201/2004 , de 24/05/2004.

III – Deptº de Saúde e Saneamento

	VAGAS	CARGOS	SIMBOLO
0	01	AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA - ACD	AN2 II

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, nos respectivos departamentos onde forem lotados aos funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 229/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL N° 229/2005.

Alto Boa Vista – MT, 23 de novembro de 2005.

"CRIAÇÃO DO FESTIVAL DE BLOCOS CARNAVALESCOS E TORNEIO ESPORTIVO".

Art. 1° - Fica pela presente Lei, instituído no município de Alto Boa Vista – MT, o "FESTIVAL DE BLOCOS CARNAVALESCOS E TORNEIO ESPORTIVO INTEGRAÇÃO", a realizar-se tradicionalmente no final de semana que antecede as comemorações carnavalescas nacionais.

PARAGRAFO ÚNICO – A partir da publicação da presente Lei, a sema que antecede as comemorações carnavalescas nacionais, passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 2° - Durante a realização do evento, não será considerado feriado municipal, podendo os órgãos e comercio em geral funcionar normalmente.

Art. 3° - O objetivo do Festival de Blocos Carnavalescos e Torneio Integração é:

I – Incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania, em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social no âmbito do município;

II – Divulgar, através de eventos, a existência de ações que justifiquem este incentivo;

III – Homenagear, através de premiação, os vencedores dos eventos.

Art. 4° - Fica, por esta Lei, estabelecido que caberá à Secretaria de Cultura, a criação da Comissão Organizadora, que por sua vez ficará responsável pela elaboração do regulamento, normas e formulários para realização dos eventos, sem que acarrete despesas aos cofres públicos.

PARAGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar, com êxito, as comemorações previstas no artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura colocará à disposição da Comissão Organizadora, apoio logístico e material de sua alçada, inclusive próprios públicos a ela subordinados.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 230/2005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL N° 230/2005

Alto Boa Vista – MT, de 19 de dezembro de 2005

"PLANO PLURIANUAL 2006/2009"

Art. 1° Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafos 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custo da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2° As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecimento no art. 2º da Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo desta Lei.

Art. 3° A exclusão ou alteração de programa constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei especifico.

Art. 4° A inclusa, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão ao diretrizes da lei orçamentárias anual.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6° O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO CEZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 231/2005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 231/2005

Alto Boa Vista – MT, 19 de dezembro de 2005

"ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2006".

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 260 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 101/2000, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2006 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2006, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se, no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.006 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo com a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário, respeitando todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira, no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de

aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado, mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 43, IV, da Lei Federal 8.666/93;

II – quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

III – os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância aos princípios da economicidade, eficácia e transparência;

IV – que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender às solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo, será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo seus membros representar:

I – 01 engenheiro ou técnico, representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 01 representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmado convênios, ajustes ou outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como aos fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres, e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - EMPAER

II – Policias Civil e Militar

III – INDEA

IV – FEMA

V – Tribunal Regional Eleitoral

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1-º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo, somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial, de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 19 – Fica constituída uma Reserva de Contingência, a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 01% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes, eventos imprevistos ou riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de vir a não ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2006 e a remeterá ao Executivo, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de Novembro de 2005, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Por ocasião da elaboração do projeto da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2006, ficam os Poderes autorizados a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 232/2005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI MUNICIPAL Nº 232/2005

Alto Boa Vista - MT, aos 19 de dezembro de 2005.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE 2006".

Art. 1º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2006, estima a receita e fixa a despesa em R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTESR$ 5.233.345,50

1.1 - Receita Tributária R$ 292.182,01

1.2 - Receita de Contribuições.....R$ 10.000,00

1.3 - Receita Patrimonial.....R$ 500,00

1.4 - Transferências Correntes.....R$ 4.907.194,56

1.5 - Outras Receitas Correntes.....R$ 23.468,93

2 - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 366.654,50

2.1 - Transferências de Capital.....R$ 366.654,50

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO..... R$ 5.600.000,00

Legislativa		R$	390.821,24
Administração		R$	997.715,74
Assistência Social		R$	320.500,00
Saúde		R$	657.000,00
Educação		R$	1.487.879,49
Cultura		R$	10.000,00
Urbanismo		R$	500.000,00
Habitação		R$	110.000,00
Saneamento		R$	170.000,00
Agricultura		R$	230.000,00
Energia		R$	10.000,00
Transporte		R$	561.083,53
Desporto e Lazer		R$	23.000,00
Encargos Especiais		R$	76.000,00
Reserva de Contingência		R$	56.000,00

2- DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOV. E DA ADMINISTRAÇÃO

2.1- CÂMARA MUNICÍPAL DE ALTO BOA VISTA R$ 390.821,24

2.1.1-Câmara Municipal R$ 390.821,24

2.2- GABINETE DO PREFEITO R$ 210.000,00

2.2.1-Gabinete do Prefeito.....R$ 210.000,00

3 - SECRETARIA GERAL

3.3.1- Departamento de Administração e Finanças R$ 863.715,74

3.3.2- Departamento Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....R$ 230.000,00

3.3.3- Departamento de Educação Cultura e Desporto.....R$ 490.879,49

3.3.4- Departamento de Obras, Transportes e Serviços UrbanosR$ 1.371.083,53

3.3.5- Fundo Municipal de SaúdeR$ 657.000,00

3.3.6- Departamento de Promoção Social e Ação ComunitáriaR$ 250.500,00

3.3.7- Fundo Ensino Fundamental Municipal - FUNDEF.....R$ 1.000.000,00

3.3.8- Fundo Municipal de Assistência SocialR$ 10.000,00

3.3.10- Fundo Municipal da CulturaR$ 10.000,00

3.3.11–Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente..R$ 60.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGENCIAR$ 56.000,00

99.99 - Reserva de ContingênciaR$ 56.000,00

3- DESPESAS PÔR CATEGORIA ECONÔNICA

3.1- DESPESAS CORRENTESR$ 4.469.916,47

3.1.1- Pessoal e Encargos SociaisR$ 2.552.471,67

3.1.2- Outras Despesas CorrentesR$ 1.917.444,80

3.2- DESPESAS DE CAPITALR$ 1.074.083,53

3.2.1- InvestimentosR$ 1.044.083,53

3.2.2 - Amortização da DívidaR$ 30.000,00

9.9- RESERVA DE CONTINGÊNCIAR$ 56.000,00

99.99- Reserva de ContingênciaR$ 56.000,00

4- DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO.....R$ 5.600.000,00

0031.	ACAO LEGISLATIVA.....	R$	390.821,24
0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	997.715,74
0241	ASSISTENCIA AO IDOSO	R$	500,00
0243	ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$	110.000,00
0244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	R$	210.000,00
0301	ATENÇÃO BASICA	R$	526.000,00
0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$	91.000,00
0304	VIGILANCIA SANITARIA	R$	40.000,00
0361	ENSINO FUNDAMENTAL	R$	1.402.879,49
0364	ENSINO SUPERIOR	R$	15.000,00
0365	EDUCAÇÃO INFANTIL	R$	64.000,00
0367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$	5.000,00
0392	DIFUSÃO CULTURAL	R$	10.000,00
0451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$	100.000,00
0452	SERVIÇOS URBANOS	R$	400.000,00
0481	HABITAÇÃO RURAL	R$	10.000,00
0482	HABITAÇÃO URBANA	R$	100.000,00
0512	SANEAMENTO BASICO URBANO	R$	170.000,00
0606	EXTENSÃO RURAL	R$	230.000,00
0752.	ENERGIA ELETRICA	R$	10.000,00
0781	TRANSPORTE AEREO	R$	10.000,00
0782	TRANSPORTE RODOVIARIO	R$	551.083,53
0813	LAZER	R$	23.000,00
0843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	R$	30.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	56.000,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL º 234/2006, DE 09 DE MAIO DE 2006

LEI MUNICIPAL º 234/2006

Alto Boa Vista – MT, 09 de maio de 2006

“PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO”.

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Salários e Carreira é o conjunto de normas que cria os cargos a serem preenchidos, fixa os salários a serem percebidos e o modo de promoção, progressão, ascensão e acesso dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, na forma da lei, salvo os cargos em comissão, declarados como de livre nomeação e exoneração pela competente autoridade.

Artigo 3º - O cargo, entendido como o conjunto de atribuições a um servidor em tempo integral, determinado em lei, dá direito e impõe deveres ao seu ocupante.

§ 1º - Os cargos serão agrupados em classes, relativas ao tempo de serviço, em níveis e referências, de conformidade com o grau de responsabilidade, conhecimento técnico e formação intelectual, exigidos para o seu exercício.

§ 2º - A responsabilidade, assiduidade, o zelo e o grau de complexidade exigidos para o exercício da função, constituirão os requisitos básicos para a classificação do servidor.

Artigo 4º - As classes serão proporcionais ao tempo de serviço, distribuídas em qüinqüênios, até o máximo de 07 (sete), e classificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Parágrafo único – Para cada classe será concedida aumento de 05% (cinco por cento) sobre o piso salarial do servidor.

Artigo 5º - Os níveis dos cargos serão assim distribuídos:

I – cargos de Nível Um: servidores sem qualificação técnica ou escolaridade;

II – cargos de Nível Dois: servidores com escolaridade de 1º grau completo;

III – cargos de Nível Três: servidores com escolaridade de 2º grau completo;

IV – cargos de Nível Quatro: servidores com formação técnica e escolaridade de 2º grau completo;

V – Cargos de Nível Cinco: servidores com formação técnica e escolaridade de 3º grau completo.

§ 2º - Para cada cargo criado, corresponderá um símbolo, que definirá seu enquadramento salarial, representado pela letra correspondente à classe, mais o algarismo correspondente ao nível e pelo algarismo romano correspondente à referência.

Artigo 6º - Para a ascensão de nível e progressão de referência, estabelecidos nesta Lei, corresponderão aumentos sobre o piso salarial, igual aos coeficientes definidos no artigo 8º.

§ 1º - A ascensão de nível ocorrerá quando, comprovadamente, os servidores obtiverem maior grau de escolaridade e/ou melhor qualificação técnica.

§ 2º - A progressão de referência dentro de cada nível ocorrerá de dois em dois anos, desde que o servidor preencha os critérios de eficiência, assiduidade e zelo, conforme avaliação anual em ficha funcional, por seu superior imediato, à qual o servidor terá acesso.

§ 3º - Caso não concorde com o resultado da avaliação, poderá o servidor recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua ciência, diretamente à Comissão Partidária de Avaliação.

§ 4º - A Comissão Partidária será criada por Decreto do Prefeito Municipal, no Poder Executivo, e por Portaria do Presidente, no Poder Legislativo, composta por quatro membros, sendo dois representantes dos respectivos poderes e dois servidores de cada um deles.

§ 5º - Em caso de empate no julgamento da Comissão Partidária, o voto de desempate será dado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, em seu respectivo poder.

Artigo 7º - Fica estabelecido como piso salarial dos Servidores Públicos Municipais o valor de R$ 320,43 (trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos) e como teto o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 1º - O piso salarial estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, por lei municipal, tendo por base o índice de reajuste do piso salarial nacional.

§ 2º - Nenhum servidor municipal perceberá menos do que um salário mínimo.

Artigo 8º - Os salários dos servidores obedecerão à planilha constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 02 (dois por cento), por ano de serviço publico efetivado, incidente sobre o vencimento base, até o limite de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional no mês que completar um ano de serviço público efetivado.

Artigo 10º - Os salários serão pagos aos servidores até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido e corresponderão ao produto do coeficiente da classe pelo piso salarial determinado nesta Lei, multiplicado pelo coeficiente dos respectivos níveis e referência.

Artigo 11º- Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo:

		QUANT.	SALÁRIOS
A	Assessor Jurídico	01	AN5 I
B	Tesoureiro	01	AN5 I
C	Contador	01	AN5 I

Parágrafo único – São de livre nomeação e exoneração os ocupantes dos Cargos em Comissão.

Artigo 12º – A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, respeitando-se a autonomia administrativa dos Poderes, criará os seus Quadros

de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo.

Artigo 13º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com respectivos símbolos, a serem preenchidos por concurso público, com lotação nas Secretarias, como se segue:

I – Legislativo Municipal

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	**01**	**SECRETARIO EXECUTIVO**	**AN5 I**
B	**01**	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 II
C	**02**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	AN2 I
D	**01**	**RECEPCIONISTA**	AN1 III
E	**01**	**GUARDA**	AN1 I
F	**01**	**MOTORISTA CATEGORIA C**	AN1 III
G	**02**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I
H	**01**	**TÉCNICO SERVIÇOS GERAIS**	AN1 I

Artigo 14º – O piso salarial, estabelecido no artigo 8º, sofrerá revisão sempre na mesma data e proporção do piso salarial nacional.

Artigo 15º - Os servidores já estáveis quando da data de aprovação da presente lei, terão seu enquadramento ajustado, sem prejuízos de seus vencimentos e/ou direitos já adquiridos.

Artigo 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 235/2006, DE 09 DE MAIO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 235/2006

Alto Boa Vista – MT, 09 de maio de 2006

“CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,”.

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para as seguintes atividades:

EXECUTIVO MUNICIPAL:

ATIVIDADE/CARGO	VAGAS
PROFESSOR I (magistério)	30
PROFESSOR II (superior)	08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08
AGENTE ADMINISTRATIVO	08
AGENTES DE SAUDE – PACS	17
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
TRATORISTA	01
MOTORISTA	02
TECNICO EM ENFERMAGEM	02
ENFERMEIRO(A)	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02
ELETRICISTA	01

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE CARGO	VAGAS
GUARDA	01
TECNICO EM INFORMATICA	01

Art. 2º - Ficam, ainda, autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender Programas Especiais e Convênios firmados no ano de 2006.

Art. 3º - A contratação referida nos artigos 1º e 2º não poderá ocorrer quando houver elemento aprovado em Concurso Público aguardando sua respectiva vaga.

Art. 4º - A contratação de que trata os artigos 1º e 2º terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensável o concurso publico.

§ 1º - O valor da remuneração a ser paga, a carga horária, as atividades a serem desempenhadas pelos contratados, serão especificados no quadro anexo a esta Lei e no Termo Contratual.

ATIVIDADE/CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR I	120 HORAS/MÊS	665,18
PROFESSOR II	120 HORAS/MÊS	924,78
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	160 HORAS/MÊS	624,87
AGENTE ADMINISTRATIVO	160 HORAS/MÊS	486,01
AGENTE DE SAUDE	160 HORAS/MES	320,43
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	160 HORAS/MES	320,43
TRATORISTA	160 HORAS/MES	486,01
MOTORISTA II	160 HORAS/MES	541,55
TECNICO EM ENFERMAGEM	160 HORAS/MES	847,04
ENFERMEIRO(A)	160 HORAS/MES	2.777,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	160 HORAS/MES	694,30
GUARDA	160 HORAS/MES	320,43
TECNICO EM INFORMATICA	160 HORAS/MES	924,78

§ 2º - Fica vedado o recebimento do 13º salário bem como o de Férias por parte do servidor contratado por tempo determinado.

§ 3º - Os demais casos serão rigorosa e minuciosamente analisados pela Administração, não podendo o valor do Contrato ser superior aos cargos semelhantes ocupados por servidor concursado, salvo nos casos em que a carga horária for superior, sendo que tais casos poderão ser justificados pelo responsável da respectiva Secretaria, cabendo a esse as sanções e/ou penalidades previstas no caso de infração da presente Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo se estiverem desligados em definitivo desses órgãos governamentais.

Parágrafo Único – Não inclui neste artigo os servidores públicos cedidos para a Administração Municipal, através de convênio.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A extinção do Contrato, nos termos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O recolhimento da contribuição do pessoal contratado por tempo determinado relativa a Previdência Social será conforme legislação vigente.

Art. 9º - As despesas de execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2006, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 236/2006, DE 05 DE JUNHO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 236/2006

Alto Boa Vista – MT, 05 de junho de 2006

“ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2007”.

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 260 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 101/2000, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2007 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2006, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde

que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se, no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo com a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário, respeitando todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira, no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos

programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado, mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 43, IV, da Lei Federal 8.666/93;

II – quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

III – os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância aos princípios da economicidade, eficácia e transparência;

IV – que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender às solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo, será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo seus membros representar:

I – 01 engenheiro ou técnico, representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 01 representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmado convênios, ajustes ou outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como aos fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres, e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - EMPAER

II – Policias Civil e Militar

III – INDEA

IV – FEMA

V – Tribunal Regional Eleitoral

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1-º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo, somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial, de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 19 – Fica constituída uma Reserva de Contingência, a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 01% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes, eventos imprevistos ou riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de vir a não ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de Novembro de 2006, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

a) revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;

b) atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Por ocasião da elaboração do projeto da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as

previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 237/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 237/2006

Alto Boa Vista – MT, 14 de junho de 2006

“CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO”

Art. 1º - Ficam criados no Quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, os cargos de provimento efetivo discriminado abaixo, o qual passam a fazer parte integrante da Lei Municipal n.º 201/2004, de 24/05/2004.

I – Departamento de Administração

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
H	01	Digitador	AN3 I

III – Departamento de Saúde e Saneamento

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
A	01	Fiscal de Vigilância Sanitária	AN2 II

IV – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
I	01	Tratorista	AN2 II
M	01	Fiscal de Obras e Tributos	AN2 II

V – Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
G	02	Secretario de Escola	AN2 III
H	06	Professor de Educação Infantil	AN3 IV
I	20	Professor de Pedagogia	AN3 IV
J	02	Professor de Língua Portuguesa	AN3 IV
K	01	Professor de Língua Inglesa	AN3 IV
L	01	Professor de Matemática	AN3 IV
M	01	Professor de Biologia	AN3 IV
N	01	Professor de Educação Física	AN3 IV
O	01	Professor de Geografia	AN3 IV
P	01	Professor de Historia	AN3 IV

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, nos respectivos departamentos onde forem lotados os funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 238/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 238/2006

Alto Boa Vista – MT, 14 de junho de 2006

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006 A 2009.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2006 à 2009, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 230/2005 de 19 de dezembro de 2005, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	03 – Administração Geral			
UNIDADE:	05 – Dep. De Obras Transp. Serv. Urbanos			
PROGRAMA:	26.782.0003 – Obras e Serviços			
Proj/Ativ. 1108	Recup. e Manut. da BR 158/MT KM 270 ao 400KM	P	km	4.097.877,38
Produto: Obra Concluída				
Obj. Recuperar e Manter as condições de tráfego da Rodovia BR 158/MT no trecho do Km 270,00 ao 400,00				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 239/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 239/2006

Alto Boa Vista – MT, 14 de junho de 2006.

"ACRESCENTA AÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 231/2005, de 19 de dezembro de 2005, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2006

ORGÃO:	03 – Administração Geral			
UNIDADE:	05 – Dep. De Obras Transp. Serv. Urbanos			
PROGRAMA:	26.782.0003 – Obras e Serviços			
Proj/Ativ. 1108	Recup. e Manut. da BR 158/MT KM 270 ao 400KM	P	Km	4.097.877,38
Produto: Obra Concluída				
Obj. Recuperar e Manter as condições de tráfego da Rodovia BR 158/MT no trecho do Km 270,00 ao 400,00				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 240/2006, DE 01 DE ABRIL DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 240/2006

Alto Boa Vista – MT, 01 de abril de 2006

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

Art. - 1º - - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2006 aprovado pela Lei nº 232/2005, como segue:

Órgão – Secretaria Geral

Unidade 1 – Dep. De Obras Transp. Serv. Urbanos

Proj./Ativid . – 1108 - Recup. e Manut. da BR 158/MT KM 270 ao km 400.

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 4.097.877,38

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação de convênio até o valor estipulado na presente Lei.

§ - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 241/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 241/2006

Alto Boa Vista – MT, 14 de junho de 2006.

“DISPÕE SOBRE O LOTACIONOGRAMA, DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista-MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Lotacionograma do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, constante dos anexos I a IV, partes integrantes desta Lei.

§ 1º – As vagas apontadas nos anexos como necessárias, serão preenchidas mediante concurso publico.

§ 2º A estrutura funcional de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, passa a vigorar na forma do ANEXO III.

§ 3º - São de livre nomeação e exoneração os ocupantes dos Cargos em Comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes dos novos cargos e execuções desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 14 de junho de 2006.

MARIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

MARIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

ANEXO I – A LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS ELETIVOS

CARGOS	EXISTENTES CONCURSADOS	EM ATIVIDADE	NECESSÁRIOS
PREFEITO MUNICIPAL	00	01	01
VICE-PREFEITO	00	01	01

ANEXO II – A LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS EFETIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO	07	07	21
AGENTE AMBIENTAL	00	01	01
AGENTE DE SAUDE	04	04	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	07	11
DIGITADOR	00	01	01
AUXILIAR DE SER. GERAIS	18	18	27
CONTADOR	00	01	01
GUARDA	02	06	06
MOTORISTA I	02	02	08
MOTORISTA II	03	03	12
GARI	00	05	10
PEDREIRO	00	01	01
OPERADOR MAQUINA PESADA	01	01	02
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	01	01
ELETRICISTA	01	01	01
ESCRITURARIO	02	02	02
FISCAL DE OBRAS E TRIBUTO	01	02	02
FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	01	02	02
TRATORISTA	01	02	02
MECÂNICO	00	01	01
TECNICO EM ENFERMAGEM	00	02	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	00	02	02
MEDICO	01	01	01
ODONTÓLOGO	01	01	01
ASSISTENTE SOCIAL	01	01	01
RECEPCIONISTA	00	01	01
ENFERMEIRO(A)/PADRÃO	00	02	02
MERENDEIRO(A)	03	03	06
SUP. MERENDA ESCOLAR	01	01	01

SECRETARIO DE ESCOLA	01	03	03
BIBLIOTECARIO	01	01	01
PROFESSOR I	10	10	10
PROFESSOR II	01	01	01
PROFESSOR EDUC. INFATIL II	00	06	06
PROFESSOR DE PEDAGOGIA II	00	20	20
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA II	00	02	02
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA II	00	01	01
PROFESSOR DE MATEMATICA II	00	01	01
PROFESSOR DE BIOLOGIA II	00	01	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO II FISICA II	00	01	01
PROFESSOR DE GEOGRAFIA II	00	01	01
PROFESSOR DE HISTORIA II	00	01	01
ALMOXARIFE	00	00	01

ANEXO III – A LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANT.
Secretário Geral	**01**
Assessor Jurídico	**01**
Tesoureiro	**01**
Diretor de Departamento	**08**
Motorista de Gabinete	**01**
Coordenadora de Creche	**01**
Secretário da JSM	**01**
Chefe de Gabinete	**01**
Diretor de Creche	**01**
Procurador	**01**
Supervisor de Contabilidade	**01**
Chefe de Setor	**03**
Supervisor de Planejamento Urbano	**02**
Diretor de Escola	**02**

ANEXO IV – A LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNCIONALISMO EM GERAL

POR SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

I – GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGOS
01	**PREFEITO MUNICIPAL**
01	**VICE-PREFEITO**
01	**MOTORISTA I**
01	**CHEFE DE GABINETE**
01	**SECRETARIO DE JSM**
01	**PROCURADOR**
01	**TESOUREIRO**

II – Secretaria Geral

QUANTIDADE	CARGOS
01	**SECRETARIO GERAL**

III– Departamento de Administração e Finanças

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
06	AGENTE ADMINISTRATIVO
01	RECEPCIONISTA
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
01	ESCRITURÁRIO
02	FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS
01	ESCRITURÁRIO
01	DIGITADOR
01	CONTADOR
01	ASSESSOR JURÍDICO
01	SUPERVISOR DE CONTABILIDADE
02	CHEFE SETOR

IV – Departamento de Saúde e Saneamento

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01	AGENTE AMBIENTAL
07	AGENTE ADMINISTRATIVO
03	MOTORISTA I
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05	AGENTE DE SAÚDE
01	MÉDICO
01	ODONTÓLOGO
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02	ENFERMEIRO(A)
01	GUARDA

V – Departamento de Obras e Serviços Públicos

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01	AGENTE ADMINISTRATIVO
01	ALMOXARIFE
01	MECÂNICO
02	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
06	MOTORISTA II
01	PEDREIRO
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
10	GARI
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02	GUARDA
01	ELETRICISTA
02	TRATORISTA
02	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO URBANO

VI – Departamento de Educação.

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02	DIRETOR DE ESCOLA
10	PROFESSOR I
20	PROFESSOR PEDAGOGIA
06	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
09	PROFESSOR II
04	AGENTE ADMINISTRATIVO
01	BIBLIOTECÁRIO
06	MERENDEIRA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
03	GUARDAS
03	SECRETÁRIO DE ESCOLA
01	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR
06	MOTORISTA II
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01	COORDENADOR(A) CRECHE
01	DIRETOR(A) CRECHE

VII – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01	MOTORISTA I
01	AGENTE ADMINISTRATIVO

VIII– Secretaria de Promoção e Assistência Social

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01	ASSISTENTE SOCIAL
02	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	ESCRITURÁRIO

IX– Departamento de Urbanismo

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

X– Departamento de Cultura

QUANTIDADE	CARGOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

XI– Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

QUANTIDADE	CARGOS
01	CHEFE SETOR

MARIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 242/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 242/2006

Alto Boa Vista – MT, 14 de junho de 2006

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS”

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimentos Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ Único – O Comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de investimentos Sociais:

I – Transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nocionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizar a estabelecer as demais normas necessárias á operacionalização do Fundo Municipal

de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 243/2006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 243/2006

Alto Boa Vista - MT, aos 19 de setembro de 2006.

"USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE UM PONTO COMERCIAL".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão, uma sala 8x6 metros, localizada nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Três de Outubro, nº 217 – centro.

Art. 2º - A concessão do imóvel será formalizada mediante contrato, após o processo de licitação, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - A concessão terá duração inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que seja de interesse deste Poder Executivo, e novamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O contrato de concessão deverá constar cláusulas essenciais, quanto a:

I - aos objetos, à área e o prazo de concessão;

II - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços;

IV - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;

V - aos casos de extinção da concessão;

VI - as condições para prorrogação do contrato;

VII - ao foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 6º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 7º - A empresa vencedora da licitação terá o prazo de 03 (três) meses para se instalar, findo o qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 244/2006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 244/2006

Alto Boa Vista – MT, 19 de setembro de 2006.

"ADQUIRIR IMÓVEL PARA DOAÇÃO À REDE/CEMAT S/A ".

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir imóvel, (TERRENO), medindo 01 hectare, destinado à construção da sub-estação de energia elétrica.

Art. 2º - Após aquisição, fica o município autorizado a efetuar a doação da área à empresa REDE/CEMAT, para que a mesma construa a sub-estação.

Art. 3º - O preço fixado para aquisição do imóvel é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago mediante assinatura pelo alienante, de documento comprobatório de transmissão de posse.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 245/2006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 245/2006

ALTO BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2006

"REGULAMENTA O COMÉRCIO E O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E VENDEDORES AMBULANTES".

Art. 1º - Fica adotado o regulamento para o comércio e funcionamento de feiras livres e vendedores ambulantes autônomos na sede do Município e em seus Distritos.

Art. 2º - O comércio em feiras livres será permitido nas seguintes condições:

I - preferencialmente para a venda de gêneros alimentícios;

II - especialmente para a venda de produtos hortigranjeiros, cultivados ou não, de forma orgânica;

III - facultativamente para a venda de outros artigos de interesse do ponto de vista do abastecimento público tais como: produtos artesanais, livros e revistas, produtos naturais da região e produtos agropecuários;

IV - os alimentos para os quais há a necessidade de refrigeração ou congelamento, tais como: carnes, frangos abatidos e peixes, devem ser mantidos em aparelhos de refrigeração ou recipientes próprios, obedecidas as temperaturas estabelecidas pela legislação específica;

V - os alimentos expostos à venda, devem ser agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação direta dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo.

§ 1º – As feiras livres deverão funcionar em logradouros públicos devidamente designados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º – Terão preferência no exercício do comércio nas feiras livres, os agricultores e revendedores de produtos originários do Município de Alto Boa Vista.

Art. 3º - O comércio de vendedores ambulantes será dividido em duas categorias:

I – Vendedores ambulantes de produtos locais do tipo: frutas, verduras, cachorro-quente, espetinhos, pipoca e similares;

II – Vendedores ambulantes de produtos advindos de outras localidades do tipo: frutas, verduras, secos e molhados, camelôs, confecções e demais mercadorias omissas na presente Lei.

§ 1º - Para o comércio ambulante do tipo II, será cobrada a taxa para fiscalização de localização (Alvará de Licença), no valor equivalente a 06 (seis) UPFs do Estado de Mato Grosso, por dia de funcionamento no perímetro do Município de Alto Boa Vista – MT.

§ 2º - Fica, desde já, o Setor de Tributos Municipais, responsável pela fiscalização e cobrança “in loco”, quando da passagem dos comerciantes pelo perímetro urbano do Município;

§ 3º - Para o recebimento do valor definido no parágrafo 1º, será emitida guia de arrecadação a qual será contabilizada de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 4º- As barracas e tabuleiros dos ambulantes não deverão ser localizadas na frente de entidades militares, de ensino, sede de órgãos públicos em geral e templos religiosos.

§ 5º - As barracas e tabuleiros dos ambulantes não deverão ser localizados sobre passeio público.

§ 6º - Para o comércio ambulante do tipo II, os vendedores ambulantes que tenham inscrição estadual registrada no Estado de Mato Grosso, não serão enquadrados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º desta Lei, sendo cobrado apenas um Alvará de Licença Simbólico.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criar, dimensionar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público, obedecidos os critérios abaixo:

I - As feiras livres funcionarão abertas à população para tal finalidade, em dias e horários semanais previamente estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com este artigo;

I - A descarga e a arrumação de tabuleiros e mercadorias será de responsabilidade dos feirantes, obedecendo rigorosamente a lei do silêncio;

III - Após o término do período da feira, a limpeza e a arrumação do local será de responsabilidade dos feirantes;

IV - O comércio será exercido em barracas e tabuleiros, sendo obrigatória a presença do feirante, devidamente cadastrado na Prefeitura, durante a realização da feira.

Art. 5º - Obtêm-se matrícula para a categoria de feirante, mediante requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, com entrada no Protocolo Geral da Municipalidade.

Art. 6º – Após o deferimento do requerimento que trata do artigo anterior, o peticionário deverá comparecer a Prefeitura e apresentar a seguinte documentação:

I - Prova de Identidade;

II - Carteira de saúde, fornecida pela autoridade competente;

III - Duas fotos 3x4 com data recente;

IV - Autorização do responsável, quando se tratar de menor.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal expedirá uma carteira indicativa da atividade aos feirantes.

Parágrafo único – As carteiras extraviadas serão substituídas por outras, mediante requerimento escrito e dirigido às autoridades competentes.

Art. 8º – Os pedidos de baixa dos registros serão feitos mediante requerimento escrito, com a devolução e baixa da carteira que foi expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º – São obrigações comuns a todos os feirantes e vendedores ambulantes:

I - respeitar e cumprir as Leis, regulamentos e instruções baixadas pelas autoridades competentes;

II - respeitar o espaço e o local de instalação de sua barraca ou tabuleiro;

III - manter o vestuário adequado ao trabalho e os utensílios destinados ao seu comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;

IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

V - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;

VI - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

VII – sujeitar-se à prévia aferição municipal seus pesos e medidas;

VIII - respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas baixadas pela Vigilância Sanitária;

IX - tratar com civilidade os clientes e o público em geral;

X - remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da feira;

XI - manter lixeiras, com tampa, no local, para depositar o lixo;

XII - cumprir as normas sanitárias vigentes;

Parágrafo Único - As aferições de pesos e medidas de que trata o inciso VII deste artigo, ficarão isentas das taxas municipais respectivas.

Art. 10 – É proibido aos feirantes:

I - comercializar mercadorias não compatíveis com as atividades relativas à feira;

II - fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes ou para suporte de toldos ou barracas;

III - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

IV - utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação no local de realização da feira;

V - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante e no local de realização da feira;

VI - depositar ou vender produtos alimentícios sem condições sanitárias, inclusive os de elaboração caseira, bem como de aves e outros pequenos animais silvestres, vivos ou mortos.

Art. 11 – A infração a qualquer dispositivo estabelecido no artigo anterior, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária no valor de até 10 (dez) UPFs vigente no Estado de Mato Grosso, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - revogação da permissão ou autorização.

Art. 12 – Os servidores públicos municipais que forem designados como fiscais dos serviços desempenhados pelos feirantes e pelos vendedores ambulantes, serão responsáveis pelo cumprimento deste regulamento, ficando os mesmos sujeitos as sanções disci-

plinares, pela não observância desta Lei.

Art. 13 – Não será permitido aos atacadistas comercializarem os seus produtos nas feiras livres, a não ser vendendo seus produtos ao próprio feirante, sendo que o mesmo, não poderá revendê-los, a não ser diretamente a seus fregueses ou consumidores.

Art. 14 – Não será permitido a vendedores e caminhoneiros ambulantes comercializarem nas feiras livres produtos trazidos de outras regiões e de outros Estados sem que estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos municipais de acordo com o Código Tributário Municipal e, em consonância com o Artigo 3º desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos de cada exercício financeiro.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 246/2006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 246/2006

Alto Boa Vista - MT, aos 24 de novembro de 2006.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007".

Art. 1º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2007, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.070.000,00 (seis milhões e setenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTESR$ 5.674.546,59

1.1 - Receita Tributária R$ 118.457,47

1.2 - Receita de Contribuiçoes.....R$ 10.000,00

1.3 - Receita Patrimonial.....R$ 525,00

1.4 - Transferencias Correntes.....R$ 5.518.584,02

1.5 - Outras Receitas Correntes.....R$ 26.980,10

2 - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 395.453,41

2.1 - Transferências de Capital.....R$ 395.453,41

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....R$ 6.070.000,00

Legislativa		R$	415.362,30
Administração		R$	968.373,29
Assistência Social		R$	480.500,00
Saúde		R$	1.146.000,00
Educação		R$	1.851.810,56
Cultura		R$	10.000,00
Urbanismo		R$	465.000,00
Habitação		R$	20.000,00
Saneamento		R$	27.712,42
Agricultura		R$	150.000,00
Energia		R$	20.000,00
Transporte		R$	357.661,43
Desporto e Lazer		R$	23.000,00
Encargos Especiais		R$	73.790,00
Reserva de Contingência		R$	60.700,00

2- DESPESA PÔR ÓRGÃOS DO GOV. E DA ADMINISTRAÇÃO

2.1- CÂMARA MUNICÍPAL DE ALTO BOA VISTAR$ 415.362,30

2.1.1-Câmara MunicipalR$ 415.362,30

2.2- GABINETE DO PREFEITOR$ 221.000,00

2.2.1-Gabinete do Prefeito.....R$ 221.000,00

3 - SECRETARIA GERAL

3.3.1- Departamento de Administração e FinançasR$ 821.163,29

3.3.2- Departamento Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....R$ 150.000,00

3.3.3- Departamento de Educação Cultura e Desporto.....R$ 654.810,56

3.3.4- Departamento de Obras, Transportes e Serviços UrbanosR$ 910.373,85

3.3.5- Fundo Municipal de SaúdeR$ 1.146.000,00

3.3.6- Departamento de Promoção Social e Ação ComunitáriaR$ 410.500,00

3.3.7- Fundo Ensino Fundamental Municipal - FUNDEF.....R$ 1.200.000,00

3.3.8- Fundo Municipal de Assistência SocialR$ 10.000,00

3.3.10- Fundo Municipal da CulturaR$ 10.000,00

3.3.11 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.....R$ 60.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGENCIAR$ 60.700,00

99.99 - Reserva de ContingênciaR$ 60.790,00

3- DESPESAS PÔR CATEGORIA ECONÔNICA

3.1- DESPESAS CORRENTESR$ 5.321.926,15

3.1.1- Pessoal e Encargos SociaisR$ 2.948.758,00

3.1.2- Outras Despesas CorrentesR$ 2.273.178,15

3.2- DESPESAS DE CAPITALR$ 687.373,85

3.2.1- InvestimentosR$ 687.373,85

9.9- RESERVA DE CONTINGÊNCIAR$ 60.700,00

99.99- Reserva de ContingênciaR$ 60.700,00

4- DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO.....R$ 6.070.000,00

0031.	ACAO LEGISLATIVA	R$	415.362,30
0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	968.463,29
0241	ASSISTENCIA AO IDOSO	R$	500,00
0243	ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$	120.000,00
0244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	R$	360.000,00
0301	ATENÇÃO BASICA	R$	683.000,00
0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$	400.000,00
0304	VIGILANCIA SANITARIA	R$	63.000,00
0361	ENSINO FUNDAMENTAL	R$	1.727.810,56
0364	ENSINO SUPERIOR	R$	15.000,00
0365	EDUCAÇÃO INFANTIL	R$	104.000,00
0367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$	5.000,00
0392	DIFUSÃO CULTURAL	R$	10.000,00
0451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$	45.000,00
0452	SERVIÇOS URBANOS	R$	420.000,00
0481	HABITAÇÃO RURAL	R$	10.000,00
0482	HABITAÇÃO URBANA	R$	10.000,00
0512	SANEAMENTO BASICO URBANO	R$	27.712,42
0606	EXTENSÃO RURAL	R$	150.000,00
0752.	ENERGIA ELETRICA	R$	30.000,00
0781	TRANSPORTE AEREO	R$	15.000,00
0782	TRANSPORTE RODOVIARIO	R$	342.661,43
0813	LAZER	R$	23.000,00
0843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	R$	25.000,00
0846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R$	48.790,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	60.700,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 247/2006, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 247/2006

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

“CONCESSÃO DE AUXÍLIOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE PESSOAS CARENTES.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à pessoas carentes residentes em nosso Município, cadastradas no Departamento Municipal da Saúde e no Departamento de Promoção Social, ou em situação emergencial, devidamente caracterizada.

§ 1º- Considera-se carente para efeito desta Lei, que se enquadrarem nas condições a seguir:

I - pessoas desempregadas, doentes, carentes ou com renda fa-

miliar mensal de até 01 (um) salário mínimo;

II – que possuem um único imóvel urbano e residam nele;

III - pessoas com propriedade rural familiar de, até, 05 (cinco) hectares.

IV – deficientes físicos ou mentais de família carente, com renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo;

V – pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos ou aposentados com renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo, considerados carentes ou doentes;

VI – transeuntes carentes, desde que identificada a sua origem e o local de destino.

§ 2º - A situação de carência será comprovada através de laudo emitido por profissional assistente social.

§ 3º - O Departamento Municipal de Promoção e Bem Estar Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das famílias, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município, o regime especial de adiantamento financeiro nas áreas de Saúde e Assistência Social, nos termos da presente Lei.

Art. 3º - Consideram-se despesas passíveis de cobertura por adiantamento financeiro na área de saúde:

I – consultas com médicos especialistas fora do domicílio cuja especialidade não exista no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – medicamentos, em caráter de urgência, não disponíveis na rede municipal de saúde;

III – passagens terrestres, estadias e alimentação de pessoas carentes encaminhadas pelo Sistema Municipal de Saúde;

IV – locação de aeronaves para o translado de pessoas carentes em casos de emergências médicas, devidamente comprovado com laudo do médico que atendeu o paciente;

V – procedimentos médico-hospitalares especializados não disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – outros benefícios de caráter emergencial na área de saúde à pessoas comprovadamente carentes, mediante justificativa expressa do responsável pela área de saúde municipal.

Art. 4º - Consideram-se despesas passíveis de cobertura por adiantamento financeiro na área de Assistência Social:

I – auxílio-moradia, em casos de desastre, catástrofe, situações de emergência ou calamidade pública;

II – auxílio-alimentação;

III – auxílio-funeral;

IV – auxílio-vestuário à crianças, gestantes e pessoas idosas carentes;

V – auxílio-leite para crianças desnutridas;

VI – auxílio para a obtenção de documentos;

VII – outros benefícios de caráter emergencial na área de Assistência Social à pessoas comprovadamente carentes, mediante justificativa expressa da Assistência Social do Município.

Art. 5º - O pagamento de despesas com recursos de adiantamento deverá ser feito em obediência às normas de finanças públicas e, em especial, o seguinte:

I – os recursos somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de pessoas reconhecidamente carentes;

II – as despesas relativas à Assistência Social devem ser precedidas de estudo sócio-econômico fornecido pelo serviço social do Município;

III – as despesas deverão ter caráter de urgência em decorrência da situação que gerou o evento;

IV – devem ter estrito relacionamento com o custeio de despesas com tratamento de saúde e assistência social.

Art. 6º - Todo e qualquer auxílio prestado na forma desta Lei será documentado e acompanhado dos comprovantes da despesa a ser ressarcida e das respectivas autorizações, cabendo ao Departamento Municipal de Promoção Social atestar a execução dos serviços ou o fornecimento do material para a liquidação da despesa.

§ 1º – Na aplicação dos recursos liberados para as áreas de saúde e assistência social serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas em lei para o custeio de despesas de pronto pagamento efetuadas pela contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º – A prestação de contas deverá ocorrer imediatamente após a conclusão dos serviços ou o fornecimento do material;

§ 3º – O responsável pela liberação do recurso que deixar de prestar contas no prazo estabelecido estará sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, através de decreto, se necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações previstas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para cada exercício financeiro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 248/2006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL N.º 248/2006

24 DE NOVEMBRO DE 2006.

“AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 13,00% (TREZE POR CENTO) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 232/2005 de 19 de dezembro de 2005. (Lei Orçamentária)

Parágrafo Único – O limite constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Art. 2º - O Credito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito:

02.001 – Gabinete do Prefeito

03 – Secretaria Geral

03.002 – Depart. Administração e Finanças

03.003 – Depart. Agricul. Pec. M. Ambiente

03.004 – Depart. Educ. Cult. Desporto

03.005 – Depart. Obras, Transp. Serv. Urbanos

03.006 – Fundo Municipal de Saúde

03.007 – Depart. Prom. Social Ação Comunitária

03.008 – FUNDEF

03.009 – Fundo Mun. Assist. Social

03.012 – Fundo Municipal da Cultura

03.013 – Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 249/2006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

LEI MUNICIPAL Nº 249/2006

Alto Boa Vista – MT, 20 de dezembro de 2006

Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual para o Exercício de 2006 aprovado pela Lei nº 232/2005, como segue:

Órgão – 1 Secretaria Geral

Unidade 5 – Dep. De Obras Transp. Serv. Urbanos

Proj./Ativid . – 1095 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 203.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação de convênio até o valor estipulado na presente Lei.

§ - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 250/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 250/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

“AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2007 A 2009.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2007 à 2009, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 230/2005 de 19 de dezembro de 2005, a Ação e Meta constante do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam anuladas as Ações e Metas do Plano Plurianual da Unidade 08 – FUNDEF conforme segue:

Órgão: 03 Secretaria Geral

Unidade: 08 - FUNDEF

Parágrafo Único: Fica mantida as demais metas e ações da Lei nº 230/2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 251/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 251/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

“LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007”.

Artigo 1º - Fica incluído a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2007 do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 236/2006 de 05 de junho de 2006, a Ação e Meta constante do Anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 252/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 252/2007

Alto Boa Vista, 09 de março de 2007

“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil) destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, conforme discriminado abaixo:

Órgão:03 - Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil

Programa: 04 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Proj/Ativ: 2.061 – Remun. dos Profissionais do Magistério da Educ. Básica – Infantil

Elem. de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 15.000,00

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado 24.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais 10.000,00

31.90.09.00 – Salário Família 2.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.062 – Remun. dos Profissionais do Magistério da Educ. Básica – Fundamental

Elem. de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 320.000,00

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado 375.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais 100.000,00

31.90.09.00 – Salário Família 5.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.110 – Reforma e Ampliação de Escolas Públicas

Elem. de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações 40.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil

Programa: 04 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 1.109 – Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas

Elem. de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações 20.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental

Elem. de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo 67.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física 80.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica 50.000,00

44.90.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente 10.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.064 – Encargos com PASEP

Elem. Despesa: 33.90.47.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas 12.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 11 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil

Programa: 04 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil

Elem. de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo 15.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física 20.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica 20.000,00

44.90.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente 15.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 08 – FUNDEF

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção E Revitalização Do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.048 - Enc. c/Prev. Social – FUNDEF 60%

Elem. Despesa: 31.90.13.00.00. Obrigações Patronais 100.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 08 – FUNDEF

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção E Revitalização Do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.049 - Operac. Manutencao FUNDEF 60%

Elem. Despesa: 31.90.04.00.00. Contratação por tempo determinado 375.000,00

31.90.09.00.00. Salário-Família 5.000,00 31.90.11.00.00. Vencimentos E vantagens Fixas 320.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 08 – FUNDEF

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção E Revitalização Do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.050 Operac. Manutencao FUNDEF 40%

Elem. Despesa: 31.90.04.00.00. Contratação por tempo determinado 40.000,00

31.90.09.00.00. Salário-família 5.000,00

31.90.11.00.00. Vencimentos e vantagens fixas 50.000,00

33.90.14.00.00. Diárias - Civil 27.000,00

33.90.30.00.00. Material de Consumo 120.000,00

33.90.36.00.00. Outros Serv. Terc. – Pessoa física 40.000,00

33.90.39.00.00. Outros Serv. Terc. – Pessoa juridica 18.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 08 – FUNDEF

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção E Revitalização Do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.053 Aquisição de Móveis e Equip. – FUNDEF 40%

Elem. Despesa: 44.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente 38.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 08 – FUNDEF

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção E Revitalização Do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.054 - Encargos c/Pasep – FUNDEF 40%

Elem. Despesa: 33.90.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas 12.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 08 – FUNDEF

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 05 – Manutenção E Revitalização Do Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.060 Encargos Prev. Social 40%

Elem. Despesa 31.90.13.00.00. Obrigações Patronais 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 253/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 253/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

“PLANO PLURIANUAL 2007 A 2009.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2007 à 2009, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 230/2005 de 19 de dezembro de 2005, a Ação e Meta constante do Anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Estado de Mato Grosso

Exercício de 2007 a 2009

PPA – PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNIPAL

Programa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Descrição da Ação Unid. Medida Tipo 2007 2008 2009

1.0XX – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ CAMARA	Um	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter a as atividades de funcionamento da Câmara Municipal			Valor			

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 254/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 254/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

“DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007”.

Artigo 1º - Fica incluído a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2007 do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 236/2006 de 05 de junho de 2006, a Ação e Meta constante do Anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Estado de Mato Grosso

Exercício de 2007

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

Programa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Descrição da Ação Unid. Medida Tipo 2007

1.0XX – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/CAMARA	Um	A	Meta Fisica	1,00
Obj: Manter a os serviços regulares da Câmara Municipal			Valor	

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 255/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 255/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007

“Crédito Especial, por Anulação de dotação orçamentária.”

Art. - 1º - - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no Orçamento Anual para o Exercício de 2007, aprovado pela Lei nº 246/2006, como segue:

Órgão – Câmara Municipal

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

Proj./Ativid . – 1XXX – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Câmara Municipal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 24.379,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anulados parcialmente em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – Secretaria Geral

Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto/Atividade: 1053 – Aquisição de 03 Caminhões

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 24.379,50

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 256/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 256/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.”

Art. - 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual para o Exercício de 2007, aprovado pela Lei nº 236/2006, como segue:

Órgão – Secretaria Geral

Unidade 1 – Dep. De Obras Transp. Serv. Urbanos

Proj./Ativid . – 1108 - Recup. e Manut. da BR 158/MT KM 270 ao km 400.

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 1.447.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação de convênio até o valor estipulado na presente Lei.

§ - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação dos recursos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 257/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 257/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

“PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA”.

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a complementar o salário dos servidores municipais da Educação Básica, na forma de ABONO SALARIAL.

Art. 2º - O abono salarial servirá para complementar o percentual mínimo para despesas com profissionais da Educação Básica, que é de 60% (sessenta por cento), dos recursos recebidos, nos termos Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e a Media Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O abono será efetuado de forma proporcional à carga horária de cada profissional, respeitado ainda o tempo de serviço de cada servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 258/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 258/2007

Alto Boa Vista – MT, 09 de março de 2007.

"CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA".

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Das Fontes de Receita do Fundo

Art. 2º O Fundo será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, nos termos do § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, serão transferidos, progressivamente nos primeiros três anos de vigência até que alcancem a porcentagem de recursos de que trata o caput, conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes nos arts. 155, inciso II, 158, inciso IV, 159, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Constituição:

a) dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento, no primeiro ano;

b) dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento, no segundo ano; e

c) vinte por cento, a partir do terceiro ano, inclusive;

II - para os impostos e transferências constantes dos arts. 155, incisos I e III, 157, inciso II, 158, incisos II e III, da Constituição:

a) seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento, no primeiro ano;

b) treze inteiros e trinta e três centésimos por cento, no segundo ano; e

c) vinte por cento, a partir do terceiro ano, inclusive.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta única e específica do Município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei no 5.172, de 1966.

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º. Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 5º. Nos termos do § 4o do art. 211 da Constituição, o Município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 6º. Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 8º. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 9º. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei no 9.394, de 1996; e

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Do Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos

Art. 10. O acompanhamento, o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados, serão exercidos pelo

Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) um representante dos professores da educação básica pública;

c) um representante dos diretores das escolas públicas;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1o Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2o Os membros do conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais, e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3o Indicados os conselheiros, na forma do § 2o, incisos I e II, o Poder Executivo competente designará os integrantes do conselho.

§ 4o São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários ou equivalentes;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5o O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

§ 6o O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 7o A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8o Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 9 o O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art.11. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 12. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno do Município;

II - pelo Tribunal de Contas do Estado; e

III - pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à complementação de recursos pela União.

Da Prestação de Contas

Art. 13. O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao

Poder Executivo respectivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 14. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

Das Disposições Finais

Art. 15. O Conselho do Fundo integrar-se-á ao Conselho Municipal de Educação, que formarão câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 16. O Município deverá implantar o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II - o estímulo ao trabalho; e

III - a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 17. O Poder Executivo fixará piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme definição do piso salarial nacional a ser feito pela União para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 18. Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no se destina:

I – ao censo escolar;

II – critérios de distribuição de recursos;

III – piso salarial;

IV – aplicação e fiscalização de recursos;

V – demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerencia dos fundos.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 077 de 29/06/1997.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 259/2007, DE 23 DE MAIO DE 2007

LEI MUNICIPAL Nº 259/2007

Alto Boa Vista – MT, 23 de maio de 2007.

“DENOMINAÇÃO À AVENIDA DO SETOR VILA REAL DA CIDADE”.

Art. 1º. Fica a Avenida pertencente ao loteamento Vila Real, sentido Leste-Oeste, horizontal no centro da Vila Real, nesta cidade, denominada Avenida “SEBASTIANA PEREIRA PASSARINHO”.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2026

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público que intenciona em realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE PRODUTOS QUIMICOS, PARA SER UTILIZADO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PUBLICA DE ALTO GARÇAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**.**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, realizará Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 033/2026, adotando o critério de julgamento de menor preço por item, para formação de Ata de Registro de Preços. Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas adicionais pelos interessados.

Inicio do recebimento das propostas: 16/11/2026, as 07h00 (horário de Brasília).

Limite para apresentação das propostas: 24/11/2026, às 07h00 (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 24/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br .

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão no **site da plataforma eletrônica:** www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES. Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br , site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças – MT, 12 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
CONTRATADA: CNM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 49.348.052/0001-42.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de construção da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (500 famílias), no Município de Alto Garças/MT, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Contrato de Repasse nº 946329/2023.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12

(doze) meses, para conclusão dos serviços remanescentes e recebimento da obra, sem acréscimo financeiro.
VIGÊNCIA ADITADA: De 03/11/2026 a 02/11/2027.
VALOR GLOBAL: R$ 741.572,16 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos). O aditamento não renova quantitativos nem o valor integral, ficando a execução e os pagamentos limitados aos serviços e saldos remanescentes.
DATA DE ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº021/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº021/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 135/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CINCOP-MT). CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE BIBLIOTECA MÓVEL ITINERANTE, CORRESPONDENTES AO ITEM 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP26CIN000002, DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO AOS LIVROS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INCENTIVAR AS PRÁTICAS DE LEITURA E FORTALECER AS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES. Com valor global de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais.) em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 12 de novembro de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 521 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE OBRAS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 020, de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 052/2026, celebrado entre o Município de Alto Garças/MT e a empresa HR CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.429.819/0001-18, tem por objeto a contratação integrada para elaboração de projetos executivos e execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com infraestrutura essencial, no Bairro Mangueiras, Município de Alto Garças/MT;

CONSIDERANDO que a referida contratação decorre do Processo Administrativo nº 131/2025, Concorrência nº 005/2025, e integra as ações do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 / Novo PAC, vinculadas ao Convênio nº 974325/2024;

CONSIDERANDO que o regime de contratação integrada compreende tanto a elaboração dos projetos executivos e complementares quanto a execução das obras e dos serviços de engenharia, exigindo acompanhamento técnico especializado em suas diferentes etapas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de profissionais legalmente habilitados para o acompanhamento técnico da execução contratual, análise dos projetos executivos, verificação da conformidade dos serviços, avaliação das medições e demais atividades de fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais Técnicos de Serviços de Engenharia e de Obras** no âmbito do Contrato Administrativo nº 052/2026:

I – **JÉSSIKA DE MELO GOMES**, Engenheira Civil, inscrita no CREA nº 16865384GO, matrícula funcional nº 2862;

II – **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA nº 10161640GO, matrícula funcional nº 2689.

Art. 2º Compete aos Fiscais Técnicos designados assegurar o adequado acompanhamento dos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos da execução dos serviços. A atuação deve ocorrer em estrita conformidade com os documentos contratuais, projetos, especificações técnicas e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 198/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 198/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SRA GABRIELA FERNANDES DA SILVA ,** portadora do **RG 2820612-6 SESP e CPF 060.613.451-43,** residente e domiciliado **RUA 04, SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de ser-

viços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CUIDADORA SOCIAL COM ESCALA 12/36 DIURNO NA CASA LAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6332/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.95/PGM/2026 emitido Sr. Procurador-Geral do Município, Sr. VINICIUS ARAUJO MARTINS DE FIGUEIREDO, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS)** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 12/11/2026 e termino em 10/02/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **08.345.0004.2106.227-319004 - FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a** correspondente **contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO	
E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CON-**

TRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de novembro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA GABRIELA FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 199/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 199/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) AUANNY RAFAELY RODRIGUES DE SOUZA,** portador (a) do **RG 06943958119 SSP/MT E CPF 069.439.581.19,** residente e domiciliado **na RUA SETE DE SETEMBRO S/N , BAIRRO CENTRO - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei

Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6568/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do **Ofício n. 1257/2026/SEMED** emitido pela **Secretaria Municipal de Educação – ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA**, informou que a presente contratação temporária para suprir vaga existente, considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela

CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.768,74 (MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVO),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **VALIDADE A PARTIR DE 12/11/2026 E TERMINO EM 07/01/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004-155 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer

dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a**

correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas

no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de novembro de 2026**.**

_____ _____ **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA AUANNY RAFAELY RODRIGUES DE SOUZA**

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 200/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 200/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SRA RO-**

SANGELA PINOTI MARIANO, portadora do **RG 2030143-0 SSP e CPF 027.910.141.44,** residente e domiciliado **ESTRADA NOVA ESPERANÇA, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS NA EAP ÁGUA SANTA ,COBRINDO A SERVIDORA CRISTIANE ISABELA QUE FOI REMANEJADA PARA A FAMÁRCIA DA ESF CAPÃO VERDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 538/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.345/APS/SMS/2026 emitido Sra. Secretária Municipal de saúde , Vanessa Pereira Stocco, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) + 20%(VINTE PORCENTO) DE INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 12/11/2026 e termino em 10/02/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica **10.122.0001.2052.161-319004- FONTE 1500102, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a** correspondente **contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO	
E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal,

inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de novembro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ROSANGELA PINOTI MARIANO

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 201/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 201/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SRA ELISMAR VIANNEZ HERNANDEZ GALINDO,** portadora do **CPF 113.356.322.80,** residente e domiciliado **AVENIDA FLORENCIO BONITO, GLEBA, EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS NA CASA LAR , JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 7023/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.98/PGM/ 2026 emitido Sr. Procurador- Geral do Município , Vinicius Araújo Martins de Figueiredo, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 13/11/2026 e termino em 11/02/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica **08.345.0004.2106.227-319004 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a** correspondente **contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de novembro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ELISMAR VIANNEZ HERNANDES GALINDO

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PORTARIA Nº 06/2026/SEMED

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, o Programa Complementar de Apoio às Ações Desenvolvidas em Regime de Colaboração com Programas de Bolsas Estaduais e Federais voltados à Alfabetização e à Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a organização e o desenvolvimento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual de Mato Grosso e o Programa Alfabetiza MT, que estabelecem ações de cooperação entre Estado e Municípios para o fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraguai-MT para o planejamento, a implementação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a participação do Município de Alto Paraguai-

MT nas ações desenvolvidas em regime de colaboração com programas estaduais e federais voltados à alfabetização, formação continuada e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO que os programas desenvolvidos em regime de colaboração contemplam a atuação de coordenadores, articuladores, formadores e demais profissionais, inclusive mediante concessão de bolsas de incentivo, conforme as normas e regulamentações próprias de cada programa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação dispõe de estrutura administrativa e pedagógica composta por profissionais responsáveis pela coordenação, orientação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a atuação da Coordenação Pedagógica Municipal, da Assessoria Pedagógica e da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA, bem como dos profissionais das unidades escolares envolvidos nas ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte institucional, técnico, pedagógico, administrativo e logístico aos profissionais envolvidos nos programas, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais, das avaliações diagnósticas, da fluência leitora, dos resultados de aprendizagem e das estratégias de recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT – SEMED, o Programa Complementar de Apoio às Ações Desenvolvidas em Regime de Colaboração com Programas de Bolsas Estaduais e Federais voltados à Alfabetização e à Recomposição das Aprendizagens, destinado ao fortalecimento institucional da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa Complementar tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares para o planejamento, a implementação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, programas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º Integram o âmbito de atuação do Programa Complementar, observadas as respectivas regulamentações e a participação do Município:

I – Programa Alfabetiza MT;

II – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, incluindo as ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;

IV – Programa Trilhas pela Recomposição da Aprendizagem;

V – outros programas estaduais, federais ou desenvolvidos em regime de colaboração que venham a ser implementados no Município e estejam relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 3º O Programa Complementar constitui mecanismo de apoio e complementação municipal aos programas desenvolvidos em regime de colaboração, mediante disponibilização de estrutura administrativa, técnica, pedagógica, logística, recursos materiais, infraestrutura e profissionais para o desenvolvimento das ações.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE APOIO E SUPORTE INSTITUCIONAL

Art. 2º Para a execução do Programa Complementar, o Município de Alto Paraguai-MT disponibilizará, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de apoio e suporte institucional, compreendendo:

I – Apoio Administrativo e Pedagógico: disponibilização da estrutura administrativa e pedagógica da SEMED para organização, planejamento, articulação e acompanhamento das ações dos programas;

II – Infraestrutura de Apoio: disponibilização de espaços físicos, equipamentos, recursos tecnológicos, acesso à internet e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – Apoio às Formações: organização, mobilização e acompanhamento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino participantes das formações continuadas vinculadas aos programas;

IV – Acompanhamento das Avaliações: suporte à organização, aplicação, acompanhamento, coleta e sistematização dos dados das avaliações diagnósticas, avaliações de aprendizagem, fluência leitora e demais instrumentos de acompanhamento;

V – Disponibilização de Materiais Pedagógicos: recebimento, organização e distribuição de materiais didáticos, estruturados e complementares, destinados aos profissionais e estudantes contemplados pelas ações;

VI – Articulação Institucional: fortalecimento da comunicação e articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, articuladores, formadores e demais profissionais envolvidos;

VII – Monitoramento de Dados e Resultados: acompanhamento e sistematização dos dados, indicadores, metas, avaliações e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VIII – Apoio Técnico e Administrativo: disponibilização de profissionais e estrutura da SEMED para planejamento, organização, acompanhamento, registro, documentação e monitoramento das ações;

IX – Apoio Logístico: disponibilização de condições necessárias à participação dos profissionais em reuniões, formações, encontros e demais atividades relacionadas aos programas, inclusive deslocamentos e diárias, quando necessários, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 3º A coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento do Programa Complementar serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua estrutura administrativa e pedagógica, respeitadas as atribuições dos profissionais que a integram.

§ 1º Compete à Coordenação Pedagógica Municipal:

I – acompanhar a implementação das políticas e programas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas e for-

mativas;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas, identificando necessidades de intervenção pedagógica;

V – subsidiar o planejamento de estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

VI – acompanhar a execução das ações previstas nos planos de ação das unidades escolares;

VII – contribuir para a organização dos registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas.

§ 2º Compete à Assessoria Pedagógica Municipal:

I – prestar orientação técnica e pedagógica às unidades escolares;

II – apoiar a organização e o desenvolvimento das formações continuadas;

III – acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV – orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores quanto à implementação das estratégias propostas pelos programas;

V – colaborar na organização e sistematização das informações e evidências das ações realizadas.

§ 3º Compete à Articulação Municipal RENALFA:

I – articular as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município;

II – estabelecer interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, as instâncias estaduais e federais e as unidades escolares;

III – acompanhar as ações pactuadas no âmbito do Compromisso;

IV – participar das reuniões, orientações e atividades promovidas pelo programa;

V – contribuir para a mobilização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – acompanhar informações, indicadores e resultados relacionados à alfabetização;

VII – organizar os registros e evidências necessários à comprovação das ações desenvolvidas.

§ 4º Compete aos gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares:

I – apoiar a execução das ações dos programas no âmbito escolar;

II – mobilizar e acompanhar os profissionais participantes;

III – garantir a organização dos registros das atividades desenvolvidas;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes e promover as intervenções necessárias para a consolidação das habilidades, bem como elevação dos índices dos indicadores;

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de informações e evidências;

VI – desenvolver ações articuladas com a equipe pedagógica municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 4º Os coordenadores, articuladores, formadores e demais profissionais contemplados com bolsas de incentivo no âmbito dos programas estaduais ou federais permanecerão vinculados às normas, critérios, atribuições, prazos, valores e demais condições estabelecidas pelos respectivos programas concedentes.

§ 1º As bolsas concedidas pelos programas estaduais ou federais obedecerão às regras de financiamento e pagamento estabelecidas pelos respectivos órgãos responsáveis, não constituindo, por si só, despesa do Município.

§ 2º A participação do Município caracteriza-se pela disponibilização de suporte institucional, técnico, pedagógico, administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades.

§ 3º O apoio municipal previsto nesta Portaria não altera a natureza, a finalidade ou as condições de concessão das bolsas estabelecidas pelos respectivos programas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a atuação dos profissionais bolsistas vinculados aos programas que desenvolvam atividades no Município, mantendo registros referentes:

I – à identificação dos profissionais;

II – às respectivas funções e programas de vinculação;

III – às atribuições e atividades desenvolvidas;

IV – ao quantitativo de profissionais bolsistas;

V – às unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas;

VI – às formações, reuniões, encontros e demais ações realizadas;

VII – aos períodos de atuação;

VIII – aos registros e evidências da execução das ações;

IX – aos resultados e demais informações necessárias ao acompanhamento dos programas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO

Art. 6º A execução do Programa Complementar será acompanhada e registrada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante documentação comprobatória das ações realizadas.

Art. 7º Para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da execução, a Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico, contendo, no mínimo:

I – identificação dos profissionais bolsistas;

II – quantitativo total de profissionais bolsistas atuantes no Município;

III – identificação da origem das bolsas e dos respectivos programas;

IV – descrição das funções, atribuições e atividades desenvolvidas;

V – identificação das unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas;

VI – quantitativo de profissionais vinculados a cada programa, quando aplicável;

VII – período de atuação e execução das ações no ano vigente;

VIII – descrição dos mecanismos de apoio e suporte institucional disponibilizados pelo Município;

IX – descrição da atuação da estrutura administrativa e pedagógica municipal;

X – registros e evidências das ações desenvolvidas;

XI – demais informações necessárias à demonstração da execução das ações em regime de colaboração.

Art. 8º Constituem documentos comprobatórios da execução do Programa Complementar:

I – atos normativos de instituição e regulamentação dos progra-

mas;

II – termos de adesão e compromisso;

III – documentos de designação ou vinculação dos profissionais;

IV – registros de participação em formações e reuniões;

V – listas de presença;

VI – relatórios de acompanhamento;

VII – registros fotográficos das atividades;

VIII – materiais pedagógicos e documentos produzidos;

IX – registros de avaliações e resultados de aprendizagem;

X – demais documentos que comprovem a execução das ações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As ações previstas nesta Portaria serão desenvolvidas de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai-MT, à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Alfabetiza MT, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e aos demais programas e políticas educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 10. A implementação do Programa Complementar não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, vínculos empregatícios ou concessão de bolsas municipais, ficando eventuais despesas condicionadas à legislação vigente, à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização dos órgãos competentes.

Art. 11. As despesas decorrentes das ações de apoio administrativo e logístico previstas nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e regulamentações aplicáveis aos respectivos programas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, 12 de novembro de 2026.

ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai-MT

PORTARIA Nº 07/2026/SEMED

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraguai–MT e estabelece critérios para sua realização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os princípios e as diretrizes para a organização da educação nacional;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece o compromisso de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a importância da implementação e do fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e dar visibilidade às experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e docentes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional de boas práticas constitui estratégia de incentivo à inovação pedagógica, à troca de experiências, à valorização profissional e à melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos resultados educacionais, das avaliações internas e externas e das evidências de aprendizagem para orientar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraguai–MT, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e divulgar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares, por gestores e docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelas unidades escolares, gestores e professores na promoção da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes;

II – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

III – estimular estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentam dificuldades no processo de alfabetização e desenvolvimento das habilidades essenciais;

IV – fortalecer o compromisso coletivo com a garantia do direito à alfabetização na idade adequada;

V – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da rede municipal;

VI – incentivar o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

VII – fortalecer o protagonismo dos gestores escolares e docentes na construção de estratégias para a melhoria da qualidade do ensino;

VIII – contribuir para o fortalecimento e a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas as boas práticas desenvolvidas:

I – pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – pelos gestores escolares que desenvolvam ações de liderança e organização pedagógica voltadas à melhoria da alfabetização e da aprendizagem;

III – pelos docentes que desenvolvam práticas pedagógicas significativas e apresentem evidências de avanços na aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Serão consideradas boas práticas as ações que contem-

plem, entre outros aspectos:

I – estratégias de alfabetização e letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – práticas de leitura, escrita, produção textual e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

III – ações de recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades específicas dos estudantes;

IV – utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e externas para o planejamento e a intervenção pedagógica;

V – desenvolvimento de projetos e metodologias que favoreçam a participação, o protagonismo e o interesse dos estudantes;

VI – acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

VII – ações de busca ativa, acolhimento e fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;

VIII – estratégias de inclusão e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

IX – práticas de planejamento colaborativo, formação continuada e acompanhamento pedagógico;

X – evidências de avanços nos indicadores de aprendizagem e no desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano escolar.

Art. 5º O reconhecimento das boas práticas será realizado mediante análise de registros e evidências que comprovem a execução das ações e seus resultados, podendo ser considerados:

I – relatórios pedagógicos elaborados pelas unidades escolares;

II – registros de planejamento e acompanhamento da aprendizagem;

III – resultados de avaliações diagnósticas, internas e externas;

IV – portfólios, produções dos estudantes e registros das atividades desenvolvidas;

V – projetos pedagógicos e relatos de experiências;

VI – registros fotográficos e demais documentos comprobatórios;

VII – depoimentos e relatos dos profissionais envolvidos, quando pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do Programa, por meio da equipe pedagógica, cabendo-lhe:

I – orientar as unidades escolares quanto à identificação e documentação das boas práticas;

II – estabelecer os procedimentos e o cronograma de reconhecimento;

III – analisar as experiências apresentadas, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV – promover momentos de socialização e divulgação das experiências exitosas;

V – organizar registros institucionais das práticas reconhecidas;

VI – incentivar a continuidade e a disseminação das ações pedagógicas que apresentem resultados positivos.

Art. 7º O reconhecimento poderá ocorrer anualmente, por meio de:

I – certificados de reconhecimento institucional;

II – menções honrosas às unidades escolares, gestores e docentes;

III – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentação das práticas em encontros pedagógicos, formações continuadas e eventos educacionais;

V – organização de registros e publicações institucionais para compartilhamento das experiências na rede municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Portaria possui caráter institucional e pedagógico, não implicando, por si só, concessão de premiação financeira, gratificação ou vantagem funcional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão técnica para análise e acompanhamento das experiências apresentadas, composta por representantes da equipe pedagógica e demais profissionais designados pela Secretaria.

Art. 9º As unidades escolares deverão colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando informações, registros e evidências das práticas desenvolvidas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem dos estudantes.

Art. 10. As experiências reconhecidas poderão ser incorporadas ao banco municipal de boas práticas pedagógicas, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a formação continuada e o aprimoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 11. A execução do Programa ocorrerá de forma articulada com as ações da Política Municipal de Alfabetização, com as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as orientações da Política de Alfabetização do Território Estadual.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Paraguai–MT, 12 de novembro de 2026.

ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Alto Paraguai-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Alto Taquari, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, o Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT**. A suspensão se faz necessária para revisão e possível correção do orçamento estimado e do preço balizado, visando garantir a conformidade com os parâmetros de mercado e a regularidade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que nova data para a realização do certame será oportunamente divulgada por meio dos mesmos canais de publicação utilizados anteriormente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações pelo e-mail www.altotaquari.mt.gov.br ou telefone (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 12 de novembro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025 ARP 92/2025

Alto Taquari-MT, 12 de novembro de 2026.

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025 ARP 92/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, com sede localizada na Rua Joao de Barros, Bairro: Recanto dos Pássaros nº 77, CEP: 78.075-290 na cidade de Cuiabá/MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Considerando a Primeira Notificação encaminhada à empresa, referente ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de impressoras, para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari-MT.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD):

Secretaria Municipal de Saúde:

· 3964 (enviada em 11/05/2026);

· 6381 (enviado em 03/08/2026);

· 7618 (enviado em 10/09/2026);

· 7844 (enviado em 17/09/2026).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

· 8282 (enviado em 02/10/2026);

Os pedidos foram encaminhados ao endereço de e-mail informado pela empresa durante o processo licitatório: libra.comercio2024@gmail.com

Entretanto, diante da ausência de entrega dos materiais, desde 11/05/2026, o Município vem realizando diversas cobranças e solicitações de esclarecimentos por meio do referido endereço eletrônico e dos números de WhatsApp (65) 99667-6083 e (65) 99246-2772, buscando obter informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes.

Apesar das diversas tentativas de contato realizadas pela Administração Municipal, a empresa informou que não possuía os materiais em estoque e que aguardava a chegada das impressoras para posteriormente realizar o envio. Contudo, até a presente data, os produtos não foram entregues e, após as referidas tratativas, a empresa deixou de responder às mensagens encaminhadas por WhatsApp e às tentativas de contato telefônico, não fornecendo quaisquer esclarecimentos ou informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes, tampouco uma previsão para a efetiva entrega das impressoras.

Diante do exposto, considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos, a ausência de entrega dos materiais solicitados e a falta de manifestação formal por parte da empresa, fica a fornecedora, por meio desta TERCEIRA NOTIFICAÇÃO, novamente cientificada e NOTIFICADA para que apresente, no prazo estabelecido, justificativa formal acerca dos fatos, bem como informe, de maneira clara e objetiva, a possibilidade de regularização do fornecimento e o prazo efetivo para a entrega dos materiais pendentes.

Ressalta-se que, até o presente momento, a Administração Municipal permanece sem qualquer posicionamento conclusivo da empresa quanto à regularização das pendências, apesar das reiteradas tentativas de contato e das oportunidades concedidas para solução da situação. Tal conduta compromete o atendimento das demandas das Secretarias Municipais requisitantes e evidencia a permanência do descumprimento das obrigações assumidas, sem que tenha sido apresentada solução efetiva por parte da fornecedora.

A empresa não está cumprindo com o prazo de entrega estipulado, notando-se o descaso da empresa em cumprir com as obrigações contratadas.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que de andamento na entrega dos pedidos.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026

CONTRATO: Nº 058/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO TAQUARI; **VALOR:** R$ 280.416,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e dezesseis reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/11/2026; **VIGÊNCIA:** 06/11/2026 à 06/11/2027; **PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; **LEGALIDADE:** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente em seu art. 14, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026

CONTRATO: Nº 059/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: RONISE SOUZA MENEZES; **VALOR:** R$ 39.966,90 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/11/2026; **VIGÊNCIA:** 06/11/2026 à 06/11/2027; **PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; **LEGALIDADE:** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente em seu art. 14, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026

CONTRATO: Nº 060/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: WESLEY DE SOUZA DIAS FERREIRA; **VALOR:** R$ 39.966,90 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/11/2026; **VIGÊNCIA:** 06/11/2026 à 06/11/2027; **PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; **LEGALIDADE:** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente em seu art. 14, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 734/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 058/2026 oriundo do Chamada Pública nº 003/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 058/2026, oriundo **Chamada Pública nº 003/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Chamada Pública nº 003/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**
Contrato Nº	058/2026
Data de Assinatura	06/11/2026
Vigência	06/11/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	JULIANA BELLODI
Matrícula	251 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	JESSICA NATANA BATISTA DIAS
Matrícula	3728 - 1
Fiscal Suplente	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA
Matrícula	1633 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de

pessoal.

Alto Taquari/MT, 06 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 735/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 059/2026 oriundo do Chamada Pública nº 003/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 059/2026, oriundo **Chamada Pública nº 003/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Chamada Pública nº 003/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**
Contrato Nº	059/2026
Data de Assinatura	06/11/2026
Vigência	06/11/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	JULIANA BELLODI
Matrícula	251 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	JESSICA NATANA BATISTA DIAS
Matrícula	3728 - 1
Fiscal Suplente	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA
Matrícula	1633 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo

para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 06 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736/2026

SÚMULA: “Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 060/2026 oriundo do Chamada Pública nº 003/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 060/2026, oriundo **Chamada Pública nº 003/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Chamada Pública nº 003/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**
Contrato Nº	060/2026
Data de Assinatura	06/11/2026
Vigência	06/11/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	JULIANA BELLODI
Matrícula	251 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	JESSICA NATANA BATISTA DIAS
Matrícula	3728 - 1
Fiscal Suplente	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA
Matrícula	1633 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 06 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 387/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 66/2011 à Servidora:

Nome: (703) ROSANGELA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

.

Apiacás-MT, 12 de Novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 388/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, confor-

me Art. 12º da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1279) MARDONISIA DO NASCIMENTO CARNEIRO

Cargo Efetivo: (223) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração - DAE

Classe/Nível: C - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

Apiacás-MT., 12 de Novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 111/2026

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo **Sr. Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, e o(a) empresa **DISVECO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1800, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, Cep: 78.065-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.971.360/0001-66, Inscrição Estadual nº 13.188.046-2,Neste ato Representada por seu Procurador Sr. **Douglas Alberto Luz Barros**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 2xxx9 OAB/MT, portador do RG nº 1xxxxx-1, e do CPF º 734.xxx.xxx-87 doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2026** formalizado nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2026**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021.** A CONTRATANTE celebra o presente Termo de Apostilamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento inclui dotação orçamentária constante do orçamento anual, conforme dispõe o artigo 136, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: [...]

IV - empenho de dotações orçamentárias

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. inclui-se a seguinte dotação orçamentária para execução das despesas já previstas no contrato original:

11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA

11. - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA

1.063 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

805 - 4.4.90.52.00.00.00.00 .1755- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste apostilamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Apiacás-MT, 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 160/2026

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-003 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos-** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44**,** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Setor Distrito Industrial Pascoal Ramos, CEP 78.098-000, com CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64, representada por seu Procurador **Sr. Wellingthon Azevedo De Souza,** inscrito no CPF sob o n° 699.XXX.XXX-72, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026, e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis e Legislação Vigente, A CONTRATANTE celebra o presente Termo de Apostilamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento inclui dotação orçamentária constante do orçamento anual, conforme dispõe o artigo 136, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra-

ção de termo aditivo, como nas seguintes situações: [...]

IV - empenho de dotações orçamentárias

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. inclui-se a seguinte dotação orçamentária para execução das despesas já previstas no contrato original:

11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA

11. - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA

1.063 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

805 - 4.4.90.52.00.00.00.00 .1755- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste apostilamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Apiacás-MT, 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE INSCRIÇÕES – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 - PNAB.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apiacás-MT torna público o **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES**, após a análise e avaliação dos projetos apresentados pelos proponentes no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/SME/2026 – Fomento a Diversas Manifestações Culturais, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A relação apresenta a classificação final dos projetos, considerando os critérios estabelecidos no edital e a avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

Informa-se, ainda, que as vagas reservadas que não foram preenchidas foram destinadas à ampla concorrência, conforme as disposições do edital.

As fichas de análise encontram-se disponível para consulta dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apiacás/MT.

PROJETOS SOCIAIS QUE BENEFICIEM COMUNIDADES, GRUPOS OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU QUE PROMOVAM INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL POR MEIO DA CULTURA.			
VAGAS	**PROPONENTE**	**PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA – 03 VAGAS	MARIVALDA BURUM	Mãos Apiaká	85
	DÉBORA CASTRO BATISTA DIEFENTHAELER	Mãos que criam	80
	ELAINE DA SILVA	Águas do Portal da Amazonia	75
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS/PARDAS – 01 VAGA	KATIUCIA SILVA MATOS	Ginga que transforma	85
COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS – 01 VAGA	JUWARI KAIABI	Raízes Apiaká	90
Obs: A vaga destinada à cota indígena foi preenchida conforme a classificação por pontuação, sendo o segundo candidato indígena classificado na ampla concorrência, de acordo com sua pontuação e ordem de classificação.			
PROJETOS SOCIAIS QUE BENEFICIEM COMUNIDADES, GRUPOS OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU QUE PROMOVAM INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL POR MEIO DA CULTURA.			
VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA – 01 VAGA	PATRICIA ARCANJO DOS SANTOS	Gravação de videoclipe	90
	BEMAIR PORTELLA WEBER	Gravação de videoclipe	75
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS/PARDAS – 01 VAGA	**Obs:** Vaga reservada não preenchida por ausência de inscritos, sendo revertida para ampla concorrência, conforme disposições do edital.		
PROJETOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTESANATOS, MOSTRAS DE FOTOGRAFIAS, APRESENTAÇÕES MUSICAIS, MOSTRAS DE DANÇAS REGIONAIS, MOSTRAS LITERÁRIAS, DECLAMAÇÕES DE POESIAS, SARAUS, ETC.			
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA – 02 VAGAS	FRANCISCA EVELMA COELHO FERREIRA GERMANO	Entre linhas	90
	ANDREIA DE MELLO LOPES CARDOSO	Traços do coração	90
	JUAN SANTOS SILVA	Sons que valorizam	85
	PAULO OTÁVIO PEZENTI	Sementes do Futuro	80
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS/PARDAS - 02 VAGAS	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Mulheres de Fibras	90
COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS – 01 VAGA	ROSINEIRE MORIMÃ	Raízes que contam história	90
COTAS PARA PCD – 01 VAGA	Não houve inscrito.		
Obs: Não foram totalmente preenchidas as vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) e pessoas com deficiência (PcD). Dessa forma, as vagas remanescentes foram revertidas para ampla concorrência, conforme as disposições do edital.			

Apiacás/MT, 13 de novembro de 2026.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a ADESÃO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM., originalmente gerenciada pela Prefeitura Municipal de Querência-MT. AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE Veículo Marca e modelo: **FIAT STRADA FREEDON CABINE DUPLA BRANCA.**

DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT. A ser aderida	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TIPO PICK-UP, ZERO KM, CABINE DUPLA, COM 4 PORTAS - CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, ANO/MODELO, ANO VIGENTE, NA COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, flex, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG E VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX **(Documentado e emplacado em nome do município)**	**UN**	FIAT STRADA CABINE DUPLA	**01 (uma)**	**133.000,00**	**133.000,00**

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: ASCIA COM. DE VEICULOS LTDA -

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 realizado na data 07/10/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS:

M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150) com os lotes: 13, 35, 36, 47, 67 e 110 no valor total de R$ 28.745,16 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

ALLTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA (18730872000170) com o lote: 109 no valor total de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA (23231651000198) com os lotes: 40, 82, 83, 86, 87, 94, 99 e 100 no valor total de R$ 346.590,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e noventa reais).

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA (41010343000114) com os lotes: 8 e 142 no valor total de R$ 9.553,80 (nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (37165739000244) com o lote: 144 no valor total de R$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais).

MEGA INFO LTDA (28670522000110) com os lotes: 15, 73 e 124 no valor total de R$ 19.975,00 (dezenove mil e novecentos e setenta e cinco reais).

SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (67634259000165) com os lotes: 81, 84 e 85 no valor total de R$ 51.123,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte e três reais).

DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI (40708647000197) com os lotes: 16 e 72 no valor total de R$ 19.221,40 (dezenove mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

APR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (63950856000148) com os lotes: 46, 123, 132, 135, 136 e 145 no valor total de R$ 14.011,02 (quatorze mil e onze reais e dois centavos).

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA (40080144000110) com os lotes: 6, 7, 12, 17, 31, 32, 51, 74, 76 e 77 no valor total de R$ 18.395,82 (dezoito mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA (39619837000230) com o lote: 45 no valor total de R$ 142.436,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

SMART SOFT SOLUTIONS LTDA (41893827000159) com os lotes: 115 e 146 no valor total de R$ 45.596,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais).

VL - LOJA DE VARIEDADES (35569716000199) com os lotes: 41, 66, 133 e 134 no valor total de R$ 13.390,32 (treze mil e trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

ROSA CAFE IMPORTS LTDA (51053659000147) com os lotes: 2, 5, 18, 26, 79, 93, 103, 111, 120 e 147 no valor total de R$ 9.786,10 (nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

XLAN LTDA (44818547000174) com o lote: 143 no valor total de R$ 10.099,88 (dez mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

62.051.934 CARLOS HENRIQUE ABREU DIAS (62051934000100) com o lote: 78 no valor total de R$ 629,82 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (10894828000356) com o lote: 44 no valor total de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (50958011000157) com os lotes: 1, 14, 19, 37, 80, 128 e 131 no valor total de R$ 6.767,44 (seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FAROL DISTRIBUIDORA LTDA (60243240000149) com os lotes: 52, 92, 96, 98, 127 e 138 no valor total de R$ 103.089,10 (cento e três mil e oitenta e nove reais e dez centavos).

TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELI (36113882000149) com o lote: 9 no valor total de R$ 3.563,91 (três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com o lote: 75 no valor total de R$ 917,82 (novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (10402061000139) com os lotes: 60, 61, 62, 63, 104, 105, 106, 107 e 108 no valor total de R$ 163.067,02 (cento e sessenta e três mil e sessenta e sete reais e dois centavos).

AMMO INFORMATICA LTDA (07300151000104) com os lotes: 4 e 113 no valor total de R$ 13.150,00 (treze mil e cento e cinquenta reais).

F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (26068984000136) com os lotes: 116, 125 e 126 no valor total de R$ 145.045,80 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

VIVA TECNOLOGIA LTDA (23172296000123) com os lotes: 3,

11, 20, 23, 24, 28, 48, 29, 30, 33, 34, 38 e 39 no valor total de R$ 29.794,21 (vinte e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

SEGCOM DISTRIBUIDORA LTDA (12921015000171) com os lotes: 21 e 22 no valor total de R$ 94.869,60 (noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (59555966000138) com o lote: 137 no valor total de R$ 4.698,00 (quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais).

LOGMAX SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA (58989903000127) com os lotes: 53 e 54 no valor total de R$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

DIXINI COMERCIO E SUPRIMENTOS LTDA (68009954000107) com o lote: 114 no valor total de R$ 2.184,00 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais).

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (28584157000392) com os lotes: 42 e 95 no valor total de R$ 59.454,06 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

SENSYS INFORMATICA LTDA (65857608000182) com o lote: 70 no valor total de R$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).

NEW TECH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (40649288000144) com os lotes: 68 e 69 no valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com os lotes: 50, 56, 101, 139 e 140 no valor total de R$ 440.256,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (66998126000105) com o lote: 43 no valor total de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (08710871000100) com o lote: 55 no valor total de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (66242692000192) com os lotes: 27, 49, 59, 65, 71, 91, 102 e 141 no valor total de R$ 9.085,79 (nove mil e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA (53600991000100) com o lote: 89 no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (48099152000110) com os lotes: 57, 88, 90 e 112 no valor total de R$ 29.166,20 (vinte e nove mil e cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Item deserto: 119

Itens fracassados: 10, 25, 58, 64, 97, 117, 118, 121, 122, 129 e 130

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 2.650.556,27 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Apiacás-MT, 12 de novembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 523/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2026,** ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTAIS, PRODUTOS PARA SAÚDE E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UBSS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, conforme abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026 – empresa, ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 30.082.076/0001-74;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026 – empresa, APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 47.761.551/0001-31;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026 – empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 06.175.908/0001-12;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2026 – empresa, DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº . 26.240.632/0001-16;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0982026 – empresa, DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.395.502/0001-52;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2026 – empresa, DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº. 44.223.526/0001-06;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026 – empresa, 61.198.737 EDERSON JOSE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.737/0001-55;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026 – empresa, GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº . 15.250.965/0001-00;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026 – empresa, MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº . 43.352.606/0001-07;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026 – empresa, ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.205.945/0001-04;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026 – empresa, ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.971.211/0001-22;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026 – empresa, RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 10.759.848/0001-52.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Maria Gabriela Camilo Vilela como fiscal titular e como fiscal suplente a Sra. Givanilda Rosa de Santana - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia **05/11/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT,**

Após a realização da sessão pública, análise das propostas, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **59.043.023/0001-26**, vencedora dos itens: **1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16,** totalizando o valor global de **R$ 16.095,40** (dezesseis mil reais e noventa e cinco reais e quarenta centavos);

JP FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.504.314/0001-48,** vencedora dos itens: **2 - 3 - 13** , totalizando o valor global de **R$ 8.297,42** (oito mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos);

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 12 de novembro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2026

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2026

Publicação: 13/11/2026 às 11:00h

Abertura: 19/11/2026 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 026/2026

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **13/11/2026 ao dia 19/11/2026** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE QUADROS FOTOGRÁFICOS E DE MURAL EM ACRÍLICO COM FOTOGRAFIAS INSTITUCIONAIS, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL), PARA COMPOSIÇÃO DE GALERIA FOTOGRÁFICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-2183 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 201/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 23/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de ampliação do depósito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC) do Município de Aripuanã/MT, com área total de 139,30 m², conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes do Projeto Básico, Projeto Executivo e demais anexos deste instrumento.

Data de abertura dos envelopes: 07/12/2026 horário: 08h00min (quatorze) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.513/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3930-2026,** Atestado Médico e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **17 (dezessete) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo Carreira de **ZELADORA, Mat. 269,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 - Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/10/2026 à 21/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.515/2026

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Edivania Bonrruque da Silva,** efetiva no cargo de **Zeladora** para auxiliar na entrada e saída dos alunos no Centro de Educação Infantil Professor Lucia Valtaman Martins- Conselvan

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a servidora efetiva Sra. **Edivania Bonrruque da Silva**, **Matricula nº 5387**, ocupante do Cargo de Zeladora, para exercer sua função como auxiliar na entrada e saída dos alunos no Centro de Educação Infantil Professor Lucia Valtaman Martins - Conselvan, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares, CRM/MT 6368, por período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21/10/2026.

Artigo 2º - A readaptação não implicará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor, conforme o disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 001/99

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.516/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 4027-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira **ZELADORA, Mat. 1665,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"03"** para o **Nível "04"** a partir do dia 13/10/2026, referente ao quinquênio de 10/11/2022 a 13/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.517/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 4026-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **KATIA CRISTINA SILVA DA COSTA,** ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat. 6196,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"01"** para o **Nível "02"** a partir do dia 08/09/2026, referente ao quinquênio de 05/09/2022 a 08/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.518/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 4024-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **FRANCISCA RAPOSA DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira **ZELADORA, Mat. 1128,** *lo-*

tada na Secretaria Municipal de Saúde, do Nível **"04"** para o **Nível "05"** a partir do dia 09/06/2026, referente ao quinquênio de 02/07/2022 a 09/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.519/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 4025-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **JOSE ANTONIO FILHO,** ocupante do Cargo de Carreira **MOTORISTA DE AUTOMOVEL, Mat. 6177,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"01"** para o **Nível "02"** a partir do dia 11/08/2026, referente ao quinquênio de 12/08/2022 a 11/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.520/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 4023-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira **FISCAL SANITARIO, Mat. 2619,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"03"** para o **Nível "04"** a partir do dia 02/03/2026, referente ao quinquênio de 04/03/2022 a 02/03/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.521/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 4022-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira **FISCAL SANITARIO, Mat. 3892,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"02"** para o **Nível "03"** a partir do dia 15/10/2026, referente ao quinquênio de 20/10/2022 a 15/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 149/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2026, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 11/11/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não

se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 de novembro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
132/2026	CARMEN DA ROSA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 149/2026 do Processo Seletivo nº 001/2026

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do zeladora a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
CARMEN DA ROSA	Ensino médio	Zeladora	2.524,55	2037	387	40	1.500.100.100	Em substituição a senhora Luciana de Carvalho que formalizou sua desistência da vaga.	11/11/2026 A 11/11/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referente ao Ato de Convocação nº 149/2026, procedentes do Processo Seletivo nº 001/2026, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de novembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada por meio do Ato nº 149/2026, tendo em vista que a convocação ocorreu em substituição a senhora Luciana de Carvalho, que desistiu da vaga. Dessa forma, tornam-se necessária as convocações das próximas candidatas classificadas, não havendo, portanto, acréscimo de despesas decorrentes das referidas substituições.

Como se vê, as convocações tem adequações orçamentárias e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 12 de novembro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO Nº 007/ 2026

RESOLUÇÃO Nº 007/ 2026

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROCAD – SUAS 2026 – Projeto de Intervenção

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 699/2024 de 19 de Abril / 2024 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Assistência Social do município de Barão de Melgaço e dá outras providências, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 29 de julho de 2026, em reunião extraordinária Ata nº 004/2026.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço 29 de julho de 2026

Silvia Adriana Soares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – Barão de Melgaço/MT

LEI Nº 802/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Avaliação e Bonificação por Desempenho dos Professores vinculados ao Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Melgaço – MT, com concessão de bonificação a um único professor por ciclo anual de avaliação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Melgaço – MT, o Programa Municipal de Avaliação e Bonificação por Desempenho dos Professores vinculados ao Ciclo de Alfabetização, destinado a incentivar a melhoria da aprendizagem e a reconhecer o desempenho docente no processo de alfabetização das crianças na idade adequada.

§ 1º Serão avaliados todos os professores abrangidos pelo art. 4º desta Lei, observados os requisitos de efetivo exercício e o período de referência da avaliação.

§ 2º A bonificação será concedida a um único professor por ciclo anual de avaliação, no âmbito de toda a Rede Pública Municipal de Ensino, correspondente ao primeiro colocado na classificação final, desde que atendidos os requisitos e as metas mínimas do Programa.

§ 3º A participação na avaliação e o cumprimento das metas mínimas não asseguram, por si sós, o recebimento da bonificação, cuja concessão observará a classificação final e as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a melhoria contínua da aprendizagem e da alfabetização dos estudantes;

II – avaliar o desempenho de todos os professores abrangidos pelo Programa, mediante critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados;

III – reconhecer, mediante bonificação individual, o professor que obtiver a primeira colocação na classificação final de cada ciclo anual de avaliação, observados os requisitos desta Lei;

IV – estimular práticas pedagógicas eficazes e inovadoras e a participação em ações de formação continuada;

V – contribuir para o alcance das metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização, no Plano Municipal de Educação, no Plano Nacional de Educação e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – incentivar a redução das desigualdades de aprendizagem, consideradas as especificidades das unidades escolares, das turmas e dos estudantes;

VII – fortalecer o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade, valorização docente e garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES DA AVALIAÇÃO

Art. 4º Serão avaliados todos os professores em efetivo exercício nas atividades previstas nos incisos I e II deste artigo, observados o período de referência e os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento:

I – professores que atuem na pré-escola, em ações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita e à transição para o Ensino Fundamental;

II – professores regentes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º A participação na avaliação não assegura o recebimento da bonificação, cuja concessão observará a classificação final e o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º O regulamento disciplinará as situações de ingresso, remoção, afastamento ou alteração de lotação durante o período de avaliação, mediante critérios objetivos e impessoais.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A concessão da bonificação dependerá da apuração objetiva do desempenho, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – evolução da aprendizagem dos estudantes demonstrada por avaliações diagnósticas, formativas ou externas;

II – cumprimento das metas de alfabetização estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino;

III – evolução dos resultados da unidade escolar, considerada a situação inicial de aprendizagem dos estudantes;

IV – frequência e permanência escolar dos estudantes, consideradas as situações que não estejam diretamente relacionadas à atuação do professor;

V – participação do professor nas formações continuadas oficialmente promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – cumprimento do planejamento pedagógico e das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

VII – acompanhamento e registro sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VIII – desenvolvimento de ações destinadas à recomposição das aprendizagens;

IX – cumprimento das demais ações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao processo de alfabetização.

§ 1º Os indicadores, metas mínimas, pesos, período de avaliação, critérios de classificação e desempate e metodologia de cálculo deverão ser divulgados previamente ao início do respectivo ciclo avaliativo.

§ 2º É vedada a alteração retroativa dos critérios, metas, indicadores ou pesos após iniciado o período de avaliação.

§ 3º Os critérios deverão considerar as especificidades das etapas

de atuação e das unidades escolares, inclusive escolas do campo, turmas multisseriadas e estudantes público-alvo da educação especial, evitando tratamento desigual decorrente exclusivamente das condições socioeconômicas, territoriais ou educacionais dos estudantes.

§ 4º A metodologia deverá assegurar a comparabilidade dos resultados entre os professores das etapas abrangidas pelo Programa, consideradas as respectivas especificidades pedagógicas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A apuração dos resultados será acompanhada por Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, constituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A composição, as atribuições, o funcionamento e os procedimentos da Comissão serão definidos em regulamento.

§ 2º A Comissão deverá assegurar:

I – transparência dos critérios de avaliação;

II – conferência e validação dos dados utilizados;

III – possibilidade de apresentação de recurso administrativo pelos professores interessados;

IV – tratamento isonômico dos participantes;

V – registro formal das deliberações e dos resultados.

CAPÍTULO V DA BONIFICAÇÃO

Art. 7º A bonificação será concedida a um único professor em cada ciclo anual de avaliação, no âmbito de toda a Rede Pública Municipal de Ensino, correspondente ao primeiro colocado na classificação final, desde que atendidos os requisitos e as metas mínimas estabelecidos para o Programa.

§ 1º Todos os professores abrangidos pelo art. 4º serão avaliados segundo os indicadores e a metodologia previstos nesta Lei e em regulamento, consideradas as especificidades de suas etapas de atuação e condições de ensino.

§ 2º Os critérios de pontuação, classificação e desempate serão objetivos e divulgados antes do início do respectivo ciclo avaliativo, vedada sua alteração retroativa.

§ 3º Eventual empate será resolvido mediante os critérios previamente estabelecidos, preservada a concessão da bonificação a um único professor.

§ 4º O valor da bonificação será de R$ 500,00 (quinhentos reais), por ciclo anual de avaliação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 5º A bonificação somente será concedida após o julgamento dos recursos administrativos e a homologação do resultado final.

§ 6º Não haverá concessão da bonificação quando nenhum professor atender aos requisitos e às metas mínimas do Programa.

Art. 8º A bonificação:

I – possui natureza eventual, vinculada exclusivamente ao desempenho apurado no respectivo ciclo de avaliação;

II – não se incorpora permanentemente ao vencimento, remuneração ou proventos do beneficiário;

III – não constitui direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores;

IV – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens funcionais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determinar expressamente o contrário;

V – somente será devida após a conclusão e homologação do processo de avaliação;

VI – observará, quanto às incidências previdenciárias, tributárias e demais encargos, a legislação aplicável.

Art. 9º A percepção da bonificação em determinado exercício não assegura sua concessão automática nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de outras fontes legalmente admitidas, inclusive recursos do Fundeb, quando juridicamente cabíveis, observadas as vinculações e condições previstas na legislação federal.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Fundeb deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente quanto aos profissionais beneficiários, ao efetivo exercício e à correta classificação da despesa.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, após cada ciclo de avaliação:

I – os indicadores, as metas, os pesos e a metodologia aplicados;

II – os resultados gerais obtidos pela Rede Municipal e pelas unidades escolares;

III – o resultado preliminar da classificação dos professores avaliados e o prazo para apresentação de recursos;

IV – a classificação final, após o julgamento dos recursos;

V – o nome do único professor contemplado, sua unidade de exercício, a pontuação final e o valor da bonificação paga.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, assegurado a cada professor o acesso à sua avaliação individual e à respectiva fundamentação.

Art. 12. Os dados individuais dos estudantes utilizados na avaliação do Programa deverão ser preservados, vedada sua divulgação pública, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução financeira do Programa fica condicionada:

I – à existência de prévia dotação orçamentária;

II – à disponibilidade financeira;

III – ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal;

IV – às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – à legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

I – à metodologia de avaliação e à comparabilidade dos resultados entre as etapas abrangidas;

II – aos indicadores e respectivos pesos;

III – às metas anuais e aos requisitos mínimos de desempenho;

IV – aos ciclos de avaliação;

V – à composição e funcionamento da Comissão;

VI – aos procedimentos de apuração, homologação e recurso;

VII – aos critérios objetivos de pontuação, classificação e desempate e aos procedimentos de pagamento da bonificação ao único professor contemplado, observado o valor fixado nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 11 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 803/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 765/2025, no valor de R$ 865.319,87 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Sete Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Unidade	001	AÇÕES NO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função	695	TURISMO	
Programa	0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
Projeto	1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.700.0000000	642.618,24

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Unidade	001	AÇÕES NO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
Atividade	2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.700.0000000	222.701,63

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até montante de R$ 865.319,87 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Sete Centavos), com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso	**Fonte**	**R$ Valor**
TRANSFEREGOV – FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PROPOSTA 036338/2025 – CONVÊNIO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE 5/2025 TRANSFEREGOVBR 985603	1.700.0000000	865.319,87

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 764/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 763/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 11 de novembro de 2026

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SMEC/2026 PROFESSORES INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SMEC/2026 PROFISSIONAIS EDITAL Nº 003/2026 RETIFICAÇÃO DO ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

PROFESSORES

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA – PROFESSORES		
	AÇÃO/LOCAL	**DATA/ HORÁRIO**
03	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação https://barradobugres.mt.gov.br/**	**11/11/2026**
04	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/**	**12 a 16/11/2026 Das 7h30 até 11:00h**

	controleAcessoUsuario.seam?modulo=Professores	

LEIA-SE:

CRONOGRAMA – PROFESSORES		
	AÇÃO/LOCAL	**DATA/ HORÁRIO**
03	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral https://barradobugres.mt.gov.br/**	**12/11/2026**
04	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral, disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/controleAcessoUsuario.seam?modulo=Professores**	**13/11/2026, às 00h00, até 16/11/2026, às 23h59**

PROFISSIONAIS

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA GERAL – PROFISSIONAIS		
	AÇÃO/LOCAL	**DATA/HORÁRIO**
03	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral Efetivos– Online.**	**11/11/2026**
04	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral - Online, disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam**	**12 e 16/11/2026 Das 7h30 até 11:00h**

LEIA-SE:

CRONOGRAMA GERAL – PROFISSIONAIS		
	AÇÃO/LOCAL	**DATA/HORÁRIO**
03	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral https://barradobugres.mt.gov.br/**	**12/11/2026**
04	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral, disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam**	**13/11/2026, às 00h00, até 16/11/2026, às 23h59**

Barra do Bugres/MT, 11 de novembro de 2026.

Paulo Marcos Ferreira Andrade Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026 Presidente

João Bosco Fernandes El Hage Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Andreia Prado Moraes Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Marília Regina de Almeida Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Genir Lourenço da Silva Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

Odete Weber Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Jefferson Rocha Santos Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026

José Carlos Luz Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 076/2025

CÂMARA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATADA: LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 47.198.223/0001-79

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Processo Legislativo junto à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

OBJETO DO ADITIVO:

Alteração Qualitativa do Contrato Administrativo nº 001/2025, mediante inclusão de cláusula específica destinada a disciplinar o ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e locomoção urbana da contratada, quando decorrentes de atividades vinculadas à execução contratual, realizadas exclusivamente no interesse da Administração e previamente autorizada pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, observados os limites e critérios estabelecidos nas Resoluções nº 004/2022 e nº 001/2023. Estabelece, ainda, que as despesas com transporte aéreo, quando necessárias, serão custeadas diretamente pela Administração, mediante aquisição das respectivas passagens.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições contratuais aplicáveis.

VALOR: Sem acréscimo ao valor contratual e sem alteração da remuneração originalmente pactuada.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 001/2025 e de seus respectivos aditivos, não modificadas pelo presente instrumento.

Barra do Bugres/MT, 11 de novembro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT

Gestão 2026-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **149/2025** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e Oxigenio Modelo Indústria e Comercio de Gases Ltda,** devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada e habilitada para fornecimento de oxigênio medicinal criogênico para atender as necessidades do hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24h, junto a Secretaria de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Oxigenio Modelo Indústria e Comercio de Gases Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº **27.479.311/0001-31**, estabelecida na R. Tatsuo Suekane, n° 180, Bairro Parque dos Jequitibas, em Dourados - MS, CEP nº 79.839-583, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Willian Lopes Gomes,** daqui por diante**,** doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Reajuste do pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor;

1.4 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia **18/11/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 149/2025, conforme quantidades estabelecidas originalmente e valores reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
45584	Oxigenio Liquido Medicinal, Incolor, Inodoro, Pureza Minima 99,5%	Metro Cubico	Serviço	200000,00	4,06	812.000,00
VALOR TOTAL: R$						**812.000,00**

CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, Art. 23 e 25 do Decreto Municpal 5.849 de 2026.

4.2. O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 149/2025, e pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, insumo essencial para o atendimento dos pacientes que necessitam de suporte respiratório, oxigenoterapia e demais procedimentos de saúde. A continuidade desse abastecimento é indispensável para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelas unidades de saúde, evitando possíveis desabastecimentos que possam comprometer a assistência aos pacientes e o funcionamento dos equipamentos hospitalares. Dessa forma, a renovação mostra-se necessária para atender à demanda permanente da rede municipal de saúde, garantindo a regularidade do fornecimento e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 05 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

Oxigenio Modelo Indústria e Comercio de Gases Ltda

CNPJ/MF nº 27.479.311/0001-31

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 033/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 23.815/2026; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/11/2026, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT. Das quais foram vencedoras as empresas: **DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARCAS LTDA - 29.111.673/0001-09**; **AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA - 47.629.264/0001-72**. **A homologação e a adjudicação do processo estarão disponíveis para consulta no portal do PNCP através deste link: https://pncp.gov.br/app/editais**

Barra do Garças / MT, 12 de novembro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 466/2026.

" DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 103/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 103/2026, PROCESSO Nº 84/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA, LASER E JATO DE TINTA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O REABASTECIMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, TONERS NOVOS, E OUTROS SUPRIMENTOS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 467/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 1042026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 104/2026, PROCESSO N.º 073/2026, ADESÃO Nº 016/2026, AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DIÁLOGO E LONGARINAS, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE SAÚDE, VINCULADA A EMENDA PARLAMENTAR Nº 67/2025, TERMO DE COMPROMISSO Nº 803/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA E EMENDA PARLAMENTAR Nº 42010003, PROPOSTA Nº 13817332000125004 DE AUTORIA DO SENADOR CARLOS FAVARO.**

NOME	CPF	SECRETARIA
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 468/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010-2026, PROCESSO Nº 68/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	9XX.3X3.XX1-5X	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 469/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 105/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO Nº 105/2026, PROCESSO Nº 74/2026, ADESÃO Nº 17/2026 – AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5X1. 3XX.X41-X9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICUIS MOREIRA DE SOUZA	9X8.8XX.8X1-1X	***FISCAL SUBSTITUTO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 470/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA, SENHORA CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias à servidora, senhora **CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO,** Assessora de Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao período de efetivo exercício entre 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **09 de novembro e 08 de dezembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT,09 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 471/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 106/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal dos **CONTRATO N.º 106-2026, PROCESSO N.º 071-2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 004-2026, Contratação de empresa de engenharia para realização de mão de obra na construção de 5 (cinco) bueiros celulares de concreto, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	XX9.5X9.XX8-21	ENGENHEIRO
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	XX8.8X3.XX1-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.901/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 1.367, de 13 de setembro de 2011, e suas alterações que dispõe sobre a restituição de valor correspondente a parte do recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), dos veículos transferidos para o Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, Senhor EDELO MARCELO FERRARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.367, de 13 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2026

Objeto a ser contratado	Aquisição de Frascos para a atender o Centro de Reabilitação no atendimento fisioterapêutico da Secretaria Municipal de Saúde, através de dispensa de licitação.
Favorecidos	SOLUCAO EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.045.620/0001-24
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e formalizada dentro do prazo de vigência.
Valor global	R$ 1.893,60 (um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 002/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021**.**

Brasnorte – MT, 12 de novembro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES NOVEMBRO 2026-2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/11/2026 17:30	https://meet.google.com/jpb-jmny-xzj

PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
12.028/2026	Jovino Ângelo de Souza	Adriane Ap. Nascimento
21.990/2026	Clotilde Marina do Amaral e Silva	Janete Ap. M. O. Amorim
24.470/2026	Brasilagro Cia Bras. De Propriedades Agrícolas	Richard Rodrigues da Silva
12.987/2026	Antônia da Guia da Silva Baptista	Edimara Antoni L. Antunes

Cáceres-MT 04 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº688 DE 10/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°688 de 10/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.216.326,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
183		10.302.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	1.216.326,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO F.R. GRUPO: 1 600	

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 12/11/26 9:59:37 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº689, DE 10/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°689, de 10/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$291.821,97 distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
163		10.302.1003.2038.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		110.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500
02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
633		12.122.1004.2048.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		1.821,97
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	2 500
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**		
318		04.122.1006.2070.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE		180.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	123	10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(110.000,00)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
	634	12.122.1004.2048.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		(1.821,97)
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ	F.R. GRUPO:	2500
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**		
	329	23.695.1006.1030.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE		(180.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 12/11/26 9:59:24 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº690 DE 11/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº690 de 11/11/2026.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 241	12.361.1004.2055.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		119.200,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**119.200,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 256	12.365.1004.1017.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		-119.200,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-119.200,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 12/11/26 9:59:06 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 691 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 374 de 29 de maio de 2025, que compôs o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 17.510, de 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor relacionado abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2025/2027.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Suplente: Ailton Goveia Filho em substituição a senhora Ana Paula Fernandes Leite.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº693, DE 12/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°693, de 12/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	**01**	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL**		
6		01.031.1001.2001.0000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		60.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	**01**	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL**		
	10	01.031.1001.2003.0000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		(60.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 12/11/26 16:51:59 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 228, de 04 de abril de 2024, que Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 7. que cria o adicional de função CTA/SAE-SMS exclusivamente aos servidores públicos lotados nesse órgão municipal e subordinados à Diretoria do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, no valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais);

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 21.021, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de função CTA/SAE-SMS aos profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde **10 de agosto de 2026**:

SERVIDOR(A)	CARGO	VALOR (R$)
ELIANE DA CHAGA OLIVEIRA CAMPOS	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	500,00
SILVANO ALVES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	500,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - EDITAL 008/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - Edital nº 008/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.**

Nº	NOME COMPLETO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
1-	Tenda Umbandista Oxóssi Caçador.	Pessoas Negras (pretas e pardas). Trajetória comprovada Culturas Tradicionais e Populares.	100 PONTOS	SELECIONADO
2-	UNIAYA Centro Biocultural.	PCD	100 PONTOS	SELECIONADO
3-	ILÊ AXÉ OJU YALODEMI	Pessoas Negras (pretas e pardas).	95 PONTOS	SELECIONADO
4-	HIRAM CRISTHIAN DAVID GARRIDO SANHUEZA	Ampla Concorrência	88 PONTOS	SELECIONADO
5-	Associação Cultural e Artística Vitória Régia (Grupo Vitória Régia).	Pessoas Negras (pretas e pardas). Trajetória comprovada Culturas Tradicionais e Populares.	81 PONTOS	SELECIONADO
6-	Coletivo Tchimbuva Cultural.	Pessoas Negras (pretas e pardas). Trajetória comprovada Culturas Tradicionais e Populares.	66 PONTOS	CLASSIFICADO
7-	Multipatys Produções Artísticas.	Ampla Concorrência	48 PONTOS	DESCLASSIFICADA

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº. 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO EDITAL 008/2026 – AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS da fase de avaliação e seleção das propostas do **Edital nº 008/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.**

Nº	NOME COMPLETO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	RESULTADO PRELIMINAR
01	MultiPatys Produções Artísticas.	Ampla Concorrência	DEFERIDO 48 pontos

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº III - 2026

A Secretária Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a **RETIFICAÇÃO** do número do Edital de Processo Seletivo Simplificado Unificado nº **001/2026**, destinado à seleção de candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Cáceres e formação de Cadastro de Reservas, conforme segue:

1.ONDE SE LÊ:

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 01/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

LEIA-SE:

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

2. Anexo a este Edital de Retificação, segue o Edital de Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 002/2026 consolidado, contendo as Retificações I, II e III.

5.2. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de Novembro de 2026.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi — Secretária Municipal de Educação

Andressa da Silva Mendonça dos Santos — Secretária Municipal de Assistência e Cidadania

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT - CONSOLIDADO

Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, em seu inciso IX, que dispõe sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público, pela Administração Pública, Lei Orgânica do Município de Cáceres, Lei Complementar nº 25/1997 e suas alterações, Lei Complementar nº 48/2003 e suas alterações, Lei Complementar nº 47/2003 e suas alterações, Lei nº 1.931/2005 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.121/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 110/2017 e suas alterações, Lei Municipal nº. 2.717/2018 e suas alterações, Lei nº 2.986/2021 e suas alterações, Lei nº 2.989/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 168/2021 e suas alterações, LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2021 e suas alterações, faz saber que, realizar-se-á Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 02/2026 para o provimento de vagas temporárias e cadastro reserva, a fim de suprir as demandas de pessoal temporário das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação, nos termos do presente Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria nº 400 de 29 de maio de 2026, alterada pela Portaria nº 723 de 22 de outubro de 2026.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Cáceres e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, terá validade de 1 ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

1.4. Os candidatos contratados através deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO submetem- se a Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Mato Grosso.

1.6. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Cáceres, visando atender ao restrito interesse público.

1.7. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

d) ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

e) ANEXO V – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1.9. Quadro de vagas:

ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	LOCAL	C/H	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)
Auxiliar de Cuidador	Área Urbana	40	12 + CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Área Urbana	40	3+ CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Clarinópolis	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Sapiquá	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Paiol	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	E. M. Buriti -Vila Aparecida	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	E. M. 16 de Março – Sadia	40	CR	1.452,29 + 168,71

NÍVEL MÉDIO

CARGO	LOCAL	REQUISITO	C/H	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	Área urbana	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	1 + CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Clarinópolis	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Sapiquá	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Paiol	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	E. M. Buriti -Vila Aparecida	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	E. M. 16 de Março – Sadia	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Área Urbana	Ensino Médio Completo	40	10+ CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Clarinópolis	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Sapiquá	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Paiol	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	E. M. Buriti -Vila Aparecida	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	E. M. 16 de Março – Sadia	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Cuidador	Área Urbana	Ensino Médio Completo	40	1+ CR	1.766,18
Educador/Orientador Social	Área Urbana	Ensino Médio Completo	40	1+ CR	1.766,18

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOCAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA	C/H	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Advogado(a) do SUAS	Área Urbana	Superior Completo em Direito e Registro no respectivo Conselho	40	CR	7.226,74
Assistente Social	Área Urbana	Superior Completo em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho	30	1 + CR	6.734,55
Educador Físico	Área Urbana	Bacharel em Educação Física e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55
Fonoaudiólogo	Área Urbana	Superior Completo em Fonoaudiólogo e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55
Nutricionista Generalista	Área Urbana	Superior Completo em Nutrição e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55
Professor Licenciado em Letras	Área Urbana	Superior Completo de Licenciatura em Letras	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Área Urbana	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	1+ CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Clarinópolis	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Sapiquá	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Paiol	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	E. M. Buriti -Vila Aparecida	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	E. M. 16 de Março - Sadia	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Psicólogo	Área Urbana	Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R$

Ensino Fundamental Completo	R$ 20,00
Ensino Médio Completo/ Médio -Técnico	R$ 30,00
Ensino Superior Completo	R$ 40,00

1.10. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.11. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min do dia 20 até às 23h59min 30 de novembro de 2026 através** do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cáceres.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, estrangeiro, conforme Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e de sua regulamentação; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/1972 e art. 12, § 1º c/c art. 37, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Cáceres não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. De acordo com a Lei Municipal nº 2121/2008, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição realizados no âmbito da Administração Municipal, aqueles que:

I – são Pessoas com Deficiência, o qual deverão apresentar Laudo médico com expressa referência ao Código Correspondente da Classificação Internacional da doença CID; II – são doadores voluntário de sangue fidelizado, o qual deverão anexar um comprovante expedido pela entidade coletora de doação do período de 3 (três) anos imediatamente anterior ao Processo

Seletivo; III – são trabalhadores que percebam até 01 (um) salário mínimo, com a apresentação de seu último holerite; IV - se encontrem desempregados, devendo ser comprovado sua hipossuficiência com apresentação da cópia autenticada da folha do último registro na Carteira de Trabalho ou do pagamento do Seguro Desemprego; V – são beneficiários no Cadastro Único (Cad-Único) dos Programas Sociais do Governo Federal mediante a apresentação da folha espelho. Para que o candidato seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário:

a) Que o candidato informe seu Número de Identificação Social (NIS) válido;

b) Que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias;

c) Que o NIS informado seja do candidato e esteja cadastrado (não excluído);

d) Que o candidato tenha renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

e) Que o candidato informe NIS e nome completo idênticos aos que constam no Cadastro Único;

f) Que o candidato tenha incluído ou atualizado seu cadastro há menos de 48 meses

3.1.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição (somente para um cargo), no período de **20 a 23 de novembro de 2026**, mediante preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital), disponibilizada no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**. A ficha preenchida e assinada deverá ser enviada ao e-mail concursosimperio@hotmail.com até as 23h59min do dia **23 de novembro de 2026**.

3.2. Caso o candidato realize mais de uma solicitação de isenção da taxa de inscrição, somente será aceita a primeira solicitação, sendo as demais, automaticamente, desconsideradas.

3.3. A não apresentação dos documentos de que tratam o item 3.1 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **26 de novembro de 2026,** pelos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **https://www.caceres.mt.gov,br.**

3.5. Os candidatos com isenção concedida deverão efetuar sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferido o pedido de isenção deverão providenciar a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estabelecido no Anexo II.

3.6. Comprovando-se a má-fé do interessado na apresentação dos documentos comprobatórios para a isenção, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público, em quaisquer de suas fases.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **https://www.caceres.mt.gov,br** conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato" com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas**,** podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** acessando a "Área do Candidato".

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil,

da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Haverá devolução da taxa de inscrição quando paga em duplicidade, efetuada a maior ou se o Concurso Público não se realizar

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.

6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.2. As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado Unificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos durante o período das inscrições em campo apropriado.

6.2.1. As Pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.3. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo III), os seguintes documentos:

6.3.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.3.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.3.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, conforme previsto no item 6.3.1.

6.4. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.5. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.7. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos**.**

6.8. A perícia médica ou avaliação necessária para fins de admissão e verificação das condições de saúde para o exercício da função será de responsabilidade do Município, conforme definição administrativa, observadas as normas aplicáveis

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Cáceres, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado -**https://portal.imperioconcursos.com.br**

2) Da Prefeitura Municipal de CÁCERES - **http://www.caceres.mt.gov.br**.

8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével.

8.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O **Processo Seletivo** consistirá das seguintes fases:

8.1.1. **PROVA OBJETIVA**, de **caráter eliminatório**, a ser aplicada **para todos os cargos**.

8.1.2 **PONTUAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)**, de **caráter classificatório,** a ser aplicada aos candidatos inscritos nos cargos de **Professor Licenciado em Letras, Professor Licenciado em Pedagogia**.

CAPÍTULO X – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

10.1. A avaliação para os cargos de **Advogado(a) do SUAS, Assistente Social, Educador Físico (Bacharelado), Fonoaudiólogo, Nutricionista Generalista e Psicólogo** constará de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Legislação	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	05	2,5	12,5 pontos

10.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e Prova de Títulos).

10.2. A avaliação para os cargos de **Professor Licenciado em Letras e Professor Licenciado em Pedagogia** constará de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Legislação	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	05	2,5	12,5 pontos

10.2.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e Prova de Títulos) acrescido dos pontos da Prova Nacional Docente/2026 nos termos do contido no item 12.2.

10.3. Para os cargos de **Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cuidador e Educador/Orientador Social** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática (ambas de caráter eliminatório). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Legislação	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	10	2,5	25,0 pontos

10.3.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

10.4. Para os cargos de **Auxiliar de Cuidador e Guarda Municipal Patrimonial** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática (ambas de caráter eliminatório). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	10	2,5	25,0 pontos

10.4.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

10.5. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

10.5.1. A duração das Provas objetivas será de até 03h00min (três horas). Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

10.5.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

10.5.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

10.6. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Cáceres, na data prevista e informada no Anexo II, **com início previsto para às 08h00min**, sendo que os locais de realização serão divulgados quando do Edital de Homologação das Inscrições.

10.6.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Cáceres a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

10.6.2. O candidato somente poderá realizar uma prova por período.

10.6.3. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

10.6.4. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

10.6.5. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

10.7. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

10.8. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

- Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

- Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- Certificado de Reservista;

- Passaporte;

- Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

10.8.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.8.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

10.8.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O can-

didato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

10.9.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.10. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

10.11. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 10.10.

10.12. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

10.13. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.14. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

10.15. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

10.16. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.17. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

10.18. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

10.19. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

10.20. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

10.21. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

10.22. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

10.23. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

10.24. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

10.24.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.25. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

10.26. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

10.27. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

10.28. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

10.29. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

10.30. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

10.31. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Cáceres não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XI – DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os Títulos para os cargos descritos nos **itens 10.1 e 10.2** deverão ser anexados e enviados através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação, através de documentação digitalizada legível.

11.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	3,0 /3,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

11.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

11.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo **7,0 (SETE)** pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

11.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

11.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

11.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

11.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do do Processo Seletivo Simplificado.

11.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

11.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XII – DA PONTUAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)

12.1. Para receber a pontuação desta fase classificatória do processo seletivo, o candidato deveria ter se inscrito e realizado a Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026, regulamentada pela Portaria MEC nº 300, de 02 de abril de 2026. Caso o candidato não participar da PND não será desclassificado no processo seletivo, apenas não receberá a pontuação adicional constante no item 12.2 do Edital, sendo classificado com base exclusivamente em sua nota na prova objetiva do processo seletivo e títulos.

12.2. Os candidatos que participarem e forem classificados na Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026, serão pontuados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Pontos
Comprovação de pontuação inferior a 50% dos pontos válidos na PND	**03**
Comprovação de pontuação entre 50% a 69,99% dos pontos válidos na PND	**07**
Comprovação de pontuação igual ou acima de 70% dos pontos válidos na PND	**10**

12.3. A aplicação da Prova Nacional Docente (PND), bem como a emissão do boletim de resultados do candidato é de responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e será regulamentado em edital próprio a ser publicado no Diário Oficial da União.

12.3.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato o conhecimento e acompanhamento do Edital da Prova Nacional Docente (PND), bem como os trâmites necessários para sua participação conforme os termos do edital.

12.3.2. Os resultados obtidos pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026 terão caráter classificatório.

12.4. É de responsabilidade do candidato remeter a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA através do e-mail concursosimperio@hotmail.com (com o título do referido e-mail (NOTA DA PROVA NACIONAL DOCENTE-2026) o comprovante de pontuação obtida na Prova Nacional Docente, no período informado no Anexo II.

12.4.1. O candidato que não disponibilizar tempestivamente e nos termos deste edital o código de verificação constante no boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente (PND) do ano de 2026, não será pontuado conforme estabelecido no item 10.2.1 deste Edital.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

d) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais, quando houver; e

e) Maior idade;

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

14.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;

d) recurso contra a pontuação da Prova de Títulos.

14.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 14.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

14.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 14.1 deverá proceder da seguinte maneira:

14.3.1. Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**;

14.3.2. Clicar sobre o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

14.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

14.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

14.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Processo Seletivo Simplificado.

14.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

14.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

14.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

14.6. Não serão aceitos recursos que:

14.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

14.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

14.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

14.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

14.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

14.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

14.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na "Área do Candidato", no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

14.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo Simplificado.

14.11. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

14.11.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

14.11.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

14.11.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

14.12. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XV – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO

15.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

15.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

15.1.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.

15.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.

15.1.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, se for o caso.

15.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho reconhecido e registrado.

15.1.6. No ato da convocação, não poderá estar aposentado por invalidez e nem possuir idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos.

15.1.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

15.1.8. Apresentar outros documentos que se fizer necessário, a época da posse, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal em vigor.

15.1.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.

15.1.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;

15.1.11. Apresentar declaração de bens se for o caso.

15.1.12. Apresentar a Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)

15.1.13. Apresentar os documentos obrigatórios relacionados no ANEXO V – DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS

15.1.14. Os candidatos para os cargos da vinculados a Secretaria Municipal de Educação deverão no ato da convocação apresentar:

15.1.14.1. Declarações do próprio candidato informando que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 03 (três) anos que antecedem ao Processo Seletivo;

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este do Processo Seletivo Simplificado nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br.**

16.2. A Prefeitura Municipal de Cáceres e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia,

transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo Simplificado.

16.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

16.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

16.6. Caberá ao Prefeito do Município de Cáceres a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.

16.7. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Cáceres e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Processo Seletivo Simplificado.

16.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

16.9. O Foro da Comarca do município de Cáceres, decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br.**

Cáceres/MT, 13 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO/NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Análise e Interpretação de Textos. Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos.

MATEMÁTICA – – NÍVEL MÉDIO/NÍVEL SUPERIOR

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo

comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Progressões aritmética e geométrica. Raciocínio lógico e sequencial. Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro).

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Cáceres.

LEGISLAÇÃO - NÍVEL MÉDIO/NÍVEL SUPERIOR

Lei Orgânica Municipal.

Lei nº25 de 27 de novembro de 1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auxiliar de Cuidador: Higiene da criança. Noções de Higiene e Saúde. Noções de Alimentação de crianças. Primeiros Socorros. Características da criança de 0 a 6 anos. Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Amamentação. O Brincar. Os brinquedos. Normas para utilização dos brinquedos. Normas de Segurança. O Recém-Nascido: Necessidades e Reflexos. Relação entre educação e sociedade. Jogos e brincadeiras infantis. Socialização da criança. Atividades lúdicas. O cuidar na educação infantil. Critérios de atendimento de crianças de 0 a 6 anos. Afetividade e aprendizagem da criança pequena. Organização do tempo e espaço nas instituições de educação infantil. Aspectos teóricos e metodológicos da prática educativa. Estatuto da Criança e Adolescente.
Guarda Municipal Patrimonial: Leis e Normativas sobre Segurança. Conhecimento das leis e normas relacionadas à segurança patrimonial. Estudo das responsabilidades legais do vigia no desempenho de suas funções. SEGURANÇA PATRIMONIAL. Controle de Acesso. Procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas e veículos. Utilização de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e catracas. Rondas e Inspeções. Técnicas de realização de rondas eficientes. Identificação de pontos vulneráveis e medidas preventivas. Comunicação e Emergências Uso adequado de equipamentos de comunicação. Procedimentos em situações de emergência, como incêndios, invasões e acidentes. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. Atendimento PréHospitalar. Noções básicas de primeiros socorros. Reconhecimento de situações de emergência e ações imediatas. TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA. Sistemas Eletrônicos de Segurança. Conhecimento sobre alarmes, câmeras de vigilância e outros sistemas eletrônicos. Manutenção básica desses equipamentos. ÉTICA PROFISSIONAL E COMPORTAMENTO. Postura Profissional. Comportamento ético no ambiente de trabalho. Relacionamento com colegas, superiores e visitantes. Respeito à Diversidade. Valorização da diversidade e respeito às diferenças.
Assistente Administrativo: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Conhecimentos básicos e gerais de Sistema Operacional: Microsoft Windows, Microsoft Office 97- 2016 ou superior. Word, Excel, Internet e PowerPoint. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas. Backup. Vírus.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). BNCC. Lei Orgânica Municipal.
Cuidador: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. Jogos Infantis. BNCC. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Educador/Orientador Social: Direitos humanos, cidadania e direitos sociais. Política de Assistência Social. Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Sistema Único de Assistência Social – SUAS: princípios, organização, proteção social básica e especial, territorialização, matricialidade sociofamiliar, vigilância socioassistencial, trabalho em rede e intersetorialidade. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 33/2012 – Norma Operacional Básica do SUAS. Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos fundamentais, convivência familiar e comunitária, prevenção, proteção e medidas de proteção. Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violações de direitos e fatores de proteção. Família, comunidade e território. Trabalho socioeducativo com crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e famílias. Planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de atividades socioeducativas. Grupos, oficinas, atividades comunitárias e processos participativos. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Acolhimento, escuta, orientação e encaminhamento. Identificação de situações de violência e violação de direitos e acionamento da rede de proteção. Articulação intersetorial entre assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas. Projetos sociais, inclusão social, autonomia, geração de trabalho e renda e participação comunitária. Registros, relatórios, ética, sigilo, trabalho em equipe e respeito à diversidade, sem exigência de técnicas privativas das profissões admitidas como requisito para o emprego.
Advogado(a) do SUAS: Sistema Único de Assistência Social (SUAS): fundamentos constitucionais da assistência social. Seguridade Social. Direito à assistência social. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Sistema Único de Assistência Social – SUAS: objetivos, princípios, diretrizes, organização, gestão, financiamento e controle social. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Vigilância Socioassistencial. Proteção Social Básica e Especial. Benefícios socioassistenciais. Benefício de Prestação Continuada – BPC. Programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Equipes de Referência. Participação e controle social. Conselhos de Assistência Social. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Cofinanciamento federal, estadual e municipal. Planejamento, orçamento público e execução da política de assistência social. Parcerias com organizações da sociedade civil. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014). A relação do SUAS com o Sistema de Justiça. Direitos Humanos e políticas públicas de assistência social. Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988. Teoria da Constituição. Princípios fundamentais. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Direitos e garantias fundamentais. Direitos sociais. Direitos da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência. Organização do Estado. Administração Pública. Servidores públicos. Controle da Administração Pública. Ministério Público. Advocacia Pública. Ordem Social. Seguridade Social. Controle de constitucionalidade. Jurisdição constitucional. Direitos Humanos e tratados internacionais de direitos humanos. Direito Civil: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Direitos da personalidade. Bens. Fatos, atos e negócios jurídicos. Prescrição e decadência. Obrigações. Responsabilidade civil. Contratos. Posse e propriedade. Direitos reais. Direito de família. Relações de parentesco. Poder familiar. Guarda. Tutela. Curatela. Adoção. Direito das sucessões. Direito da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990). Princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Medidas de proteção. Conselho Tutelar. Acolhimento institucional e familiar. Família substituta. Adoção. Atos infracionais. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. Direito da Pessoa Idosa: Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). Direitos fundamentais da pessoa idosa. Medidas de proteção. Prioridade de atendimento. Proteção social e garantia de direitos. Direito da Pessoa com Deficiência: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Direitos fundamentais. Capacidade civil. Tomada de decisão apoiada. Acessibilidade. Inclusão social. Direito do Trabalho: O trabalho como direito fundamental. Princípios do Direito do Trabalho. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Relação de emprego e relação de trabalho. Contrato individual de trabalho. Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Jornada de trabalho. Descansos e intervalos. Remuneração e salário. Equiparação salarial. Igualdade salarial e não discriminação no trabalho. Segurança e saúde no trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Aviso prévio. Estabilidades provisórias. Dano moral nas relações de trabalho. Direito coletivo do trabalho. Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017). Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019). Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas alterações. Direito Previdenciário: Seguridade Social. Previdência Social. Regime Geral de Previdência Social. Custeio da Seguridade Social. Benefícios previdenciários. Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). Acumulação de benefícios. Filiação e inscrição. Dependentes. Carência. Qualidade de segurado. Legislação Especial: Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010). Convenção Internacional sobre

os Direitos das Pessoas com Deficiência. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Legislação federal aplicável à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis.
Assistente Social: 1. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. 1.1. Organização da Assistência Social. 1.2. Proteção Social Básica e Especial. 1.3. Serviços de acolhimento e serviços destinados a pessoas em situação de dependência. 1.4. Rede socioassistencial. 2. Atuação do Cuidador Social. 2.1. Acolhida e cuidado. 2.2. Atividades da vida diária. 2.3. Alimentação, higiene, organização, lazer e cuidados básicos. 2.4. Promoção da autonomia e participação social. 3. Convivência e proteção. 3.1. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. 3.2. Prevenção de violência, negligência e discriminação. 3.3. Atendimento humanizado e respeito à diversidade. 4. Públicos atendidos. 4.1. Crianças e adolescentes. 4.2. Pessoas idosas. 4.3. Pessoas com deficiência. 4.4. Pessoas em situação de rua e demais situações de vulnerabilidade social. 5. Rotina profissional. 5.1. Registros. 5.2. Comunicação de alterações e situações de risco. 6. Legislação e normas aplicáveis. 6.1. Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. 6.2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. 6.3. Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. 6.4. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 6.5. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nos aspectos pertinentes ao cargo.
Educador Físico: 1. Fundamentos da atividade física e do exercício. 1.1. Anatomia e fisiologia aplicadas. 1.2. Cinesiologia e biomecânica: fundamentos. 1.3. Capacidades físicas e respostas do organismo ao exercício. 1.4. Princípios gerais do treinamento e prescrição. 2. Avaliação física e planejamento. 2.1. Anamnese e avaliação das condições para participação em atividades físicas. 2.2. Avaliação antropométrica e funcional: fundamentos. 2.3. Planejamento, acompanhamento e avaliação de programas. 2.4. Individualização, progressão e segurança. 3. Atividade física nos ciclos de vida. 3.1. Crianças e adolescentes. 3.2. Adultos. 3.3. Pessoas idosas. 3.4. Adaptação das atividades às características e necessidades de cada grupo. 4. Atividade física, saúde e prevenção. 4.1. Atividade física e promoção da saúde. 4.2. Sedentarismo e fatores de risco. 4.3. Atividade física na prevenção e controle de condições crônicas prevalentes. 4.4. Autocuidado e estilos de vida saudáveis. 5. Práticas corporais, inclusão e comunidade. 5.1. Práticas corporais e atividade física comunitária. 5.2. Inclusão social e participação comunitária. 5.3. Atividade física para pessoas com deficiência: inclusão e adaptação. 5.4. Organização de grupos, projetos e ações comunitárias. 6. Atuação no SUS e trabalho multiprofissional. 6.1. Princípios e diretrizes do SUS. 6.2. Promoção da saúde e APS. 6.3. Práticas corporais e atividade física em saúde coletiva. 6.4. Trabalho multiprofissional e interdisciplinar. 6.5. Educação em saúde e ações no território. 7. Ética e legislação profissional. 7.1. Lei Federal nº 9.696/1998 e alterações. 7.2. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física vigente. 7.3. Responsabilidade profissional, segurança, inclusão e respeito à diversidade.
Fonoaudiólogo: 1. Fundamentos e avaliação fonoaudiológica. 1.1. Anatomofisiologia aplicada à comunicação humana. 1.2. Desenvolvimento da comunicação e linguagem. 1.3. Avaliação, diagnóstico e planejamento terapêutico. 1.4. Anamnese, registros, relatórios e pareceres. 2. Linguagem oral e escrita. 2.1. Aquisição e desenvolvimento da linguagem. 2.2. Alterações da linguagem oral. 2.3. Linguagem escrita, leitura e escrita: desenvolvimento e alterações. 2.4. Avaliação, prevenção e intervenção nos transtornos da linguagem. 3. Fala, motricidade orofacial e deglutição. 3.1. Produção da fala e sistema fonético-fonológico. 3.2. Alterações da fala e articulação. 3.3. Funções e alterações do sistema estomatognático. 3.4. Mastigação, respiração e deglutição: avaliação e atuação. 4. Voz. 4.1. Anatomofisiologia da produção vocal. 4.2. Avaliação e classificação das alterações vocais. 4.3. Promoção da saúde vocal. 4.4. Princípios da intervenção em voz. 5. Audiologia. 5.1. Anatomofisiologia da audição. 5.2. Avaliação audiológica: fundamentos e interpretação. 5.3. Alterações auditivas e repercussões na comunicação. 5.4. Prevenção, habilitação e reabilitação auditiva: princípios. 6. Fonoaudiologia em saúde coletiva. 6.1. Promoção, prevenção e reabilitação dos distúrbios da comunicação. 6.2. Atuação nos ciclos de vida. 6.3. Trabalho interdisciplinar, orientação familiar e atuação em rede. 6.4. Fonoaudiologia no SUS e APS. 7. Ética e legislação profissional. 7.1. Lei Federal nº 6.965/1981. 7.2. Código de Ética da Fonoaudiologia vigente. 7.3. Sigilo, prontuário, responsabilidade e autonomia.
Nutricionista Generalista: Fisiologia e fisiopatologia aplicada à nutrição. Nutrientes: metabolismo e biodisponibilidade. Noções de farmacologia: interação alimentos-medicamentos. Nutrição e ciclos vitais: gravidez e lactação, infância, adolescência e envelhecimento. Nutrição normal: recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Avaliação do estado nutricional: métodos de avaliação de estimativa das necessidades energéticas. Diagnóstico em nutrição. Nutrição e saúde pública: epidemiologia nutricional, doenças nutricionais, desnutrição calórico-protéica, carências nutricionais, vigilância nutricional. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Dietoterapia: conceito e objetivos, dietas nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Terapia nutricional em cirurgia: pré e pós-operatório. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Terapia nutricional enteral. Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos, seleção, conservação e armazenamento, técnica de pré-preparo e preparo. Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação. Administração de serviços de alimentação e lactário: área física e equipamentos; planejamento e organização, supervisão e controle. Planejamento de cardápio para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Controle de avaliação de RH, financeiros e materiais. Nutrição e imunomodulação. Ética profissional. Educação nutricional: conceito, objetivo, metodologias e aspectos socioeconômico-culturais. Leis Federais n° 8.080/1990 e 8.142/1990 e Decreto Federal n° 7.508/2011. Código de Ética e Conduta do Nutricionista.
Professor Licenciado em Letras: Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República (Art. 205 a 214), LDB (Lei nº 9.394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009).Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (Resolução CNE/CEB nº 9/2010). Currículo Paulista das Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Concepções de língua, linguagem, texto, discurso e gênero. Variação linguística, preconceito linguístico, oralidade, leitura, produção textual e análise linguística e semiótica. Teorias e estratégias de leitura; inferência, intertextualidade, dialogismo, argumentação, gêneros discursivos, textos digitais e multimodais, educação midiática e desinformação. Produção textual: condições de produção, planejamento, textualização, revisão, edição e reescrita; coerência, coesão, referenciação, progressão, sequências textuais, argumentação e oralidade pública. Fonética, fonologia, morfologia, sintaxe, semântica, pragmática e estilística em perspectiva de uso e de análise dos efeitos de sentido. Literatura brasileira. Planejamento de sequências de leitura, oralidade, produção textual e análise linguística; ensino contextualizado da gramática; seleção e mediação de gêneros; elaboração de propostas de produção; revisão e reescrita orientadas; diagnóstico das dificuldades de leitura e escrita; critérios e instrumentos de avaliação; intervenções, recuperação, inclusão e formação do leitor. Lei Orgânica Municipal**.** Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
Professor Licenciado em Pedagogia: Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República (Art. 205 a 214), LDB (Lei nº 9.394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009). Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Currículo Paulista das Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Lei 15.388/2026 Institui o novo Plano Nacional de educação (PNE). História da Educação e da Pedagogia. Tendências Pedagógicas: Filosofia, Sociologia e Psicologia da Educação. Organização do sistema educacional. Ensinar – conceitos, competências e o quotidiano do professor na sala de aula. Planejamento de ensino – importância e requisitos gerais. O projeto político pedagógico. Ensino integrado: currículo, planejamento e avaliação. Objetivos de ensino. Avaliação escolar. Inclusão Escolar. Interdisciplinaridade. Direção escolar: planejamento – comunicação – material didático, ensino – assistência ao professor – visitas e reuniões – assistência ao educando – disciplina – atividades extraclasse – relações com a comunidade – arquivo – avaliação. Educação construtivista. Teoria de Saviani, Libâneo e Vasconcellos. Métodos, teorias e/ou sistemas educacionais de: Freinet, Montessori, Waldorf, Freire, Decroly, Piaget, Wallon, Vygotsky, Morin e Perrenoud. Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura, Teoria de Ensino de Jerome Bruner, Teoria da Aprendizagem Significante de Carl Rogers, Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel. Especificidades da escola pública. Dinâmica da Sala de Aula. Interesses e objetivos: o consensual e o conflitante. O Desenvolvimento Profissional do Professor; Resolução de Problemas; plano de Ação; Avaliação do Plano de Ação; O Processo de Elaboração do PPP; A Municipalização do Ensino no Brasil; Legislação e financiamento da educação brasileira; A educação na constituição brasileira. Tipos de gestão escolar. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil
Psicólogo: 1. Fundamentos da Psicologia e desenvolvimento humano. 1.1. Principais abordagens e teorias psicológicas. 1.2. Desenvolvimento humano nos ciclos de vida. 1.3. Processos cognitivos, afetivos e sociais. 1.4. Personalidade, relações interpessoais e processos grupais. 2. Avaliação psicológica. 2.1. Fundamentos e etapas. 2.2. Entrevista, observação e fontes de informação. 2.3. Psicodiagnóstico e formulação de hipóteses. 2.4. Documentos psicológicos: registros, relatórios, laudos e pareceres. 2.5. Aspectos éticos e técnicos. 3. Psicologia clínica e saúde mental. 3.1. Psicopatologia: conceitos fundamentais. 3.2. Saúde mental e sofrimento psíquico. 3.3. Atendimento individual e grupal. 3.4. Intervenção, acolhimento e encaminhamento. 3.5. Atenção psicossocial e trabalho em rede. 4. Psicologia social e intervenções psicossociais. 4.1. Psicologia social e comunitária. 4.2. Família, grupos, comunidade e território. 4.3. Vulnerabilidade e risco social. 4.4. Violência, negligência, discriminação e violações de direitos. 4.5. Planejamento e avaliação de intervenções. 5. Psicologia no SUAS. 5.1. SUAS. 5.2. Proteção Social Básica e Especial. 5.3. Acolhida, escuta e acompanhamento de indivíduos e famílias. 5.4. PIA e PAF. 5.5. Visita domiciliar e institucional. Articulação intersetorial. 5.6. Trabalho interdisciplinar e rede socioassistencial. 6. Direitos e políticas de proteção social. 6.1. Proteção integral à criança e adolescente. 6.2. Direitos da pessoa idosa. 6.3. Direitos da pessoa com deficiência. 6.4. Sistema de Garantia de Direitos e atuação em rede. 6.5. Políticas públicas e atuação junto a indivíduos, famílias e comunidades. 7. Ética e legislação. 7.1. Lei Federal nº 4.119/1962. 7.2. Código de Ética Profissional do Psicólogo vigente. 7.3. Normas do CFP sobre avaliação psicológica e documentos escritos. 7.4. Lei Federal nº 8.742/1993. 7.5. Lei Federal nº 8.069/1990. 7.6. Lei Federal nº 10.741/2003. 7.7. Lei Federal nº 13.146/2015.

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS
04/11/2026	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado
05 e 06/11/2026	Período para impugnação do Edital

10/11/2026	Resposta – impugnação do Edital
20 a 30/11/2026	Período de Inscrições e envio dos títulos
20 a 23/11/2026	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
26/11/2026	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
30/11/2026	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
30/11/2026	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
08/12/2026	Divulgação da homologação das inscrições
09 e 10/12/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
14/12/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
16/12 a 28/12/2026	Período para envio da nota da Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026
20/12/2026	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
21/12/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
22 e 23/12/2026	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
06/01/2027	**Divulgação do Resultado Preliminar**
07 e 08/01/2027	Recurso Resultado Preliminar
14/01/2027	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Cáceres em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
NÚMERO DO CADÚNICO			
EMPREGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que:
() sou portador de necessidades especiais; () sou doador voluntário de sangue () recebo até 01 (um) salário mínimo mensal; () estou desempregado; () sou beneficiário no Cadastro Único (Cad-Único) dos Programas Sociais do Governo Federal.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Cáceres - MT, ____de_____de 2026.

Assinatura Candidato

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Executa com alguma margem de autonomia, tarefas de apoio administrativo de maior grau de complexidade nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Atende fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

ASSISTENTE SOCIAL – Presta serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada. Orienta e monitora ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde. Desempenha tarefas administrativas e articula recursos financeiros disponíveis.

AUXILIAR DE CUIDADOR – Apoio às funções do cuidador. Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros). Receber e conferir os gêneros alimentícios requisitados para a execução das refeições, ou doados pela comunidade. Notificar a coordenação, a falta de algum gênero alimentício para as devidas providências. Colocar à disposição dos usuários, talheres, bandejas, pratos, copos e outros. Servir as refeições para as crianças abaixo de 05 anos de idade. Proceder a higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Elaborar lanches e pequenas refeições. Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor e apresentação da refeição a ser servida em vasilhas próprias na mesa do refeitório. Efetuar a limpeza e manter em ordem os cômodos e o pátio, varrendo, tirando o pó e encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários, para manter as condições de conservação e higiene requeridas. Cuidar das despensas de alimentos e de materiais de higiene, não os alojando na mesma sala e mantendo- as trancadas, não permi-

tindo o acesso de crianças a elas. Servir alimentos em utensílio (pratos, copos, talheres) de plástico, evitando acidentes. Não permitir o acesso das crianças a objetos e utensílios domésticos cortantes (facas, ferramentas, placas...). Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo comum. Coletar diariamente o lixo, recolhendo-o e depositando-o na lixeira. Lavar, secar e passar todos os dias as peças de roupas, cama, mesa e banho. Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados. Guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na higiene. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade. Executar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas, fusíveis e outros. Lavar diariamente todos os banheiros. Manter o material necessário em unidades como: sanitários, lavabos e outros. Notificar à coordenação, a quebra, ou danificação do material, instalações ou equipamentos. Ter atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança. Ter sensibilidade para transmitir segurança, carinho e afetividade. Trabalhar em equipe. Ter comprometimento. Tratar a todos/as com respeito e igualdade. Ética nas ações – guardar sigilo sobre o histórico das crianças (motivo que foi retirada da família, problemas emocionais e de saúde da criança...). Não aplicar “castigos” às crianças. Participar de todas as ações propostas pela Secretaria.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil; Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula; Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo; Auxiliar no Desenvolvimento Infantil das crianças, nas creches e Núcleos de Educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas.

CUIDADOR – Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção (Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho); Auxiliar, eventualmente, a servir lanches e refeições. Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Cuidar dos horários das crianças: acordar, almoço e lanche. Dar banho nas crianças com idade inferior a 7 anos, devendo supervisionar as demais. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança, ou adolescente). Marcar e acompanhar as crianças ao atendimento médico-odontológico, bem como aos exames laboratoriais quando solicitados, na rede pública. Administrar a medicação das crianças, conforme receita médica. Impedir a entrada no prédio, ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização. Zelar pelo prédio e suas instalações – jardim, cercas, portões, sistemas elétricos e hidráulicos – tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos. Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc. Atender e prestar informações ao público. Atender e efetuar ligações telefônicas, quando necessário. Auxílio à criança para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Manter a coordenadora informada das atividades da semana e do comportamento das crianças. Matricular as crianças na rede pública de ensino. Visitar as Escolas para acompanhar o desenvolvimento nas atividades escolares e frequência das crianças. Cuidar da organização dos materiais escolares das crianças. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento. Organizar os horários de atividades das crianças através de cronograma que contemple apoio nas tarefas escolares, recreação e atividades lúdicas. Executar atividades de grupo socioeducativas com as crianças. Elaborar relatórios mensais das atividades executadas com as crianças. Informar às famílias quanto ao desenvolvimento das crianças. Apoio na preparação da criança para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo, ou assistente social). Na ausência da coordenadora, acompanhar crianças ao Pronto Socorro em casos de emergência, informando posteriormente. Ter atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança. Ter sensibilidade para transmitir segurança, carinho e afetividade. Trabalhar em equipe. Ter comprometimento. Tratar a todos/as com respeito e igualdade. Ética nas ações – guardar sigilo sobre o histórico das crianças (motivo que foi retirada da família, problemas emocionais e de saúde da criança...). Não aplicar “castigos” às crianças. Apoiar a organização da comemoração dos aniversariantes do mês. Registrar em Livro Ata, as ações diárias e dados importantes sobre as crianças abrigadas e sua família para repassá-las à equipe técnica. Participar de todas as ações propostas pela Secretaria. Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações. Executar as atribuições definidas do manual de orientações técnicas do Governo Federal, no Regimento Interno e outras tarefas correlatas.

EDUCADOR FÍSICO – Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as CAPSI/ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente. Articular ações, de forma integrada às CAPSI/ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas na comunidade. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as CAPSI/ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contri-

buam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

FONOAUDIÓLOGO – Desenvolve ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de: Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros. Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiólogos. Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz. Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes. Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL – Proteger os direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; Preservar a vida, promover ações preventivas contra perdas e/ou danos; Realizar o deslocamento, quando necessário, de uma unidade municipal a outra; Comprometer-se com a evolução social da comunidade; Executar Monitoramento das unidades do Município, bem como serviço de guarda no Paço Municipal e Próprios Municipais; Executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

NUTRICIONISTA GENERALISTA – DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ou serviços de nutrição na Administração Direta do Poder Público Municipal, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR – DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação. Participar das discussões e da elaboração do Plano Político-Pedagógico. Desenvolver a regência efetiva. Controlar e avaliar o rendimento escolar. Executar tarefa de recuperação de alunos. Participar de reuniões de trabalho. Desenvolver pesquisa educacional. Participar dos programas de formação profissional. Participar de interações educativas com a comunidade.

PSICÓLOGO – Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins.

ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
4	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
5	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL)
6	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA ASSINADO CONFORME DOCUMENTO PESSOAL E/OU ASSINATURA DIGITAL DO GOV
7	CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, (CASO SEJA ISENTO, DECLARAÇÃO BENS OU NEGATIVA DE BENS)
8	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
9	ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL – **A SER AGENDADO NO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO**
10	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

11	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP.
12	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO/E OU CPF DOS FILHOS E/OU DEPENDENTES (CASO POSSUA DEPENDENTES PCD PREENCHER O REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PCD EM ANEXO)
13	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE CINCO ANOS.
14	CÓPIA DO CPF DO CÔNJUGE
15	REQUERIMENTO DE SALARIO FAMILIA (EM ANEXO)
16	DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6: ART. 4º REQUISITOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA POR FILHO ATÉ QUATORZE ANOS DE IDADE, OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE E COM REMUNERAÇÃO MENSAL NÃO SUPERIOR A R$ 1.906,04 (MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).
17	CÓPIA DO CPF PAI E MÃE (OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS)
18	TELEFONE E E-MAIL
19	REQUERIMENTO DE DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO (PERCEBER ATÉ R$ 2.000,00)
20	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA)
21	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO)
22	REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PCD (EM ANEXO)
23	CARTÃO VACINA ADULTO (ESPECIFICO PARA SERVIDORES NA ÁREA DE SAÚDE)
24	CERTIDÃO NEGATIVA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, RELATIVA À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO.
	1º GRAU HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/PRIMEIRO-GRAU/CERTIDAO-NEGATIVA-PESSOA-FISICA
	2º GRAU (HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/EMITIR-CERTIDAO-DE-SEGUNDO-GRAU
25	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (HTTPS://SISTEMAS.TRF1.JUS.BR/CERTIDAO/#/SOLICITACAO)
26	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (COMPROVAÇÃO DE ESTAR QUITES COM OBRIGAÇÕES ELEITORAIS HTTPS://WWW.TSE.JUS.BR/SERVICOS-ELEITORAIS/AUTOATENDIMENTO-ELEITORAL
27	QUALIFICAÇÃO CADASTRAL HTTPS://SERVICOS.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SERVICOS/CPF/CONSULTASITUACAO/CONSULTAPUBLICA.ASP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 648 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ***EMILIANA INACIO DE FARIAS*** PARA ATUAR DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 524/SEMED/2026 de 10 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 637 de 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – "Designar a servidora ***EMILIANA INACIO DE FARIAS*** para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado - (AAE) junto a Escola Municipal São José do Couto até o dia 18 de dezembro de 2026.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes a função descrita a cima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 13/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- PORTARIA DE Nº 645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Na edição ano XXI, nº 5114, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.437 no dia 12 de novembro de 2026, na publicação da **PORTARIA DE Nº 645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

ONDE SE LÊ

Art. 1º Afastar cautelarmente o contratado temporário **MAURO JORGE SERUDI**, lotado na Escola Municipal Santa Helena, das atividades escolares e de qualquer contato com os alunos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão da apuração, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Instaurar apuração sumária para verificar os fatos relatados no Ofício nº 502/SEMED/2026, a ser conduzida pela comissão do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, para

apresentar defesa escrita e indicar testemunhas.

Art. 4º O afastamento tem natureza preventiva e não importa reconhecimento de responsabilidade.

LEIA –SE:

Art. 1º Afastar cautelarmente o contratado temporário **MAURO JORGE SERUDI**, lotado na Escola Municipal Santa Helena, das atividades escolares e de qualquer contato com os alunos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O afastamento tem natureza preventiva e não importa reconhecimento de responsabilidade.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 13/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 554/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 554/2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 50/2026/CSPAD, de 12 de novembro de 2026, subscrito pelo Presidente da Comissão Processante, por meio do qual solicita a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de continuidade da instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão dos Processos Administrativos quando devidamente justificada;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2026, instaurada pela Portaria nº 554/2026.

Art. 2º A Comissão deverá prosseguir com a instrução processual, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e demais normas aplicáveis, apresentando relatório final dentro do prazo ora prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis-MT, 12 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 5.122 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **DIVINO ANTUNES VIEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Oficio nº 080/Previcamp/2026 apresentado no protocolado nº 10644 de 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO aposentadoria por Invalidez.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor **DIVINO ANTUNES VIEIRA**, que exercia o cargo de **AAE- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TRANSPORTRE ESCOLAR- Sede, Classe "C", Nível "05**", junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 2.032 de 31 de julho de 2012.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 13/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 647 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 002/2025

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 039 do Seletivo nº 002/2025 de 06 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
02	6515	Dolorita Domingas dos Santos Morais	AAE/Educação Infantil Cuidador de Alunos Especiais	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 13/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de remoção por guincho, guarda e depósito em pátio de veículos automotores removidos em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, disciplina a cobrança das taxas e tarifas decorrentes da prestação desses serviços e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, o Pátio Municipal de Remoção e Guarda de Veículos - PMRGV, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, destinado à guarda, depósito e custódia dos veículos automotores removidos em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas aplicáveis, por determinação da autoridade municipal de trânsito.

Art. 2° O Município de Campo Novo do Parecis/MT, no exercício das competências previstas no art. 24, incisos VI e XI, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, regulamenta os serviços de remoção por guincho, guarda, depósito e liberação de veículos removidos em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito -Contran.

§ 1° Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos serviços de remoção, guarda, depósito, liberação e demais procedimentos administrativos relacionados aos veículos removidos, inclusive aqueles referentes à alienação dos veículos, quando cabível, na forma da legislação federal.

§ 2° Os serviços de remoção, guarda e depósito constituem serviço público decorrente do exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, destinado à execução das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 3° Os serviços disciplinados nesta Lei poderão ser executados diretamente pelo Município ou, quando presente o interesse público, de forma indireta, mediante contratação precedida de licitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único A execução indireta dos serviços não afasta a competência do Município para fiscalizar, regulamentar e controlar a

prestação dos serviços, permanecendo sob a responsabilidade da autoridade municipal de trânsito a aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

Art. 4° O serviço de remoção por guincho consiste no deslocamento e transporte de veículo automotor removido em decorrência da aplicação de medida administrativa prevista na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, do local da ocorrência até o pátio destinado à sua guarda e depósito.

Parágrafo único Os serviços de remoção por guincho poderão ser executados por empresa especializada, devidamente habilitada para o exercício da atividade, selecionada mediante procedimento licitatório ou outro instrumento de delegação admitido pela legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 5° A empresa habilitada no procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, deverá obedecer às seguintes disposições:

I - os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as medidas administrativas aplicadas pelos agentes de trânsito da autoridade municipal de trânsito e, no exercício de competência própria ou delegada por convênio, devendo a requisição especificar o local e o tipo de veículo a ser removido;

II - a empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que a autoridade e os agentes de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a aplicação da medida administrativa;

III - após a requisição, quando o veículo estiver localizado dentro do perímetro urbano, a empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para realizar a remoção do veículo;

IV - a chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, quando o local da remoção estiver situado até 20 (vinte) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;

V - para locais situados a mais de 20 (vinte) quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos ao prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos;

VI - a ocorrência de atraso na chegada ao local determinado deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pela remoção, sendo admitida tolerância de até 20% (vinte por cento) dos prazos estabelecidos, desde que eventuais e decorrentes de fatores alheios à vontade da contratada;

VII - o deslocamento em direção ao local indicado deverá iniciar-se imediatamente após o acionamento, com observância das normas de circulação e conduta previstas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

VIII - ao chegar ao local indicado, desde que presentes condições de segurança, a empresa deverá iniciar imediatamente os serviços determinados pela autoridade responsável, compreendendo a remoção e o transporte do veículo:

IX - os veículos objeto das medidas administrativas serão transportados para o pátio da empresa contratada responsável pela remoção, salvo necessidade do serviço ou determinação da autoridade municipal de trânsito;

X - havendo mais de uma empresa contratada pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, a remoção poderá ser realizada pela empresa escalada para o atendimento;

XI - a contratada/credenciada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o início da remoção, durante o trajeto, na permanência do veículo em seu pátio, até a sua liberação ao proprietário ou responsável legal, ou até sua destinação final na forma da legislação de trânsito;

XII - a contratada/credenciada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais obrigações legais correlatas, ficando obrigada a apresentar ao Município, sempre que solicitado, a comprovação da regularidade dessas obrigações;

XIII - a contratada/credenciada deverá apresentar o veículo ao proprietário ou responsável para a regularização das pendências constatadas no prazo legal; caso não seja possível saná-las no pátio, a liberação do veículo para regularização externa dependerá de prévia autorização da autoridade de trânsito;

XIV - deverá zelar pela manutenção da continuidade dos serviços de remoção por guincho;

XV - deverá cumprir os itinerários determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;

XVI - responderá pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades previstas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas aplicáveis;

XVII - submeter-se-á à fiscalização da autoridade municipal de trânsito e dos demais órgãos competentes;

XVIII - substituirá imediatamente o veículo-guincho quando este apresentar problemas mecânicos que comprometam a adequada prestação do serviço;

XIX - a empresa contratada/credenciada deverá, no momento da remoção do veículo ao pátio:

a) lacrar, quando tecnicamente possível, as portas, o capô, o porta-malas e a tampa do tanque de combustível, utilizando adesivos de segurança;

b) fornecer guia de remoção contendo a descrição completa do veículo, o seu estado de conservação, a identificação dos lacres utili-

zados e a respectiva localização;

c) registrar todo o procedimento mediante fotografias que contenham a data e hora da remoção;

XX - o proprietário, possuidor ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de remoção, devidamente datada, com indicação do horário e assinada pelo representante da empresa responsável pela remoção.

Art. 6° Os veículos-guincho deverão atender às seguintes condições:

I - motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado, utilizando colete refletivo durante a prestação do serviço;

II - estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e de lataria, possuindo, além dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, os seguintes itens:

a) câmera fotográfica digital com *flash*, que armazene, no mínimo, 100 (cem) imagens com resolução mínima de 8 (oito) *megapixels* cada;

b) extintor de incêndio, no mínimo 1 (um), com capacidade mínima de 6 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro do prazo de validade;

c) rolo de fita zebrada para delimitação e isolamento de área, nas cores preta e amarela, com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

d) no mínimo 10 (dez) cones de sinalização, nos padrões definidos pela Contratante;

e) dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, instalado sobre o teto do veículo, de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

f) farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia LED;

g) dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

h) patins para movimentação e remoção de veículos;

III - possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais causados a terceiros, com valor não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - ser submetidos às vistorias e inspeções periódicas exigidas pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes.

Art. 7° O edital de licitação destinado à seleção da empresa especificará as exigências previstas nos arts. 5° e 6° desta Lei, bem como outras condições necessárias à execução do serviço público com qualidade, eficiência e segurança, observada a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO EM PÁTIO

Art. 8° O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito de veículo removido em decorrência da aplicação de medida administrativa pela autoridade municipal de trânsito ou por seus agentes, vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade do patrimônio particular, até a regularização do veículo ou das condições de habilitação do condutor, ou outra hipótese de liberação prevista na legislação de trânsito.

§ 1° A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU.

§ 2° Havendo necessidade e interesse público, os serviços poderão ser executados de forma indireta, mediante contratação, concessão ou outra forma admitida pela legislação vigente, precedida do competente procedimento licitatório, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 9° Para garantir a segurança e a conservação do patrimônio particular durante a execução dos serviços de guarda e depósito em pátio dos veículos removidos em decorrência da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I - manter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o proprietário, possuidor ou condutor, no momento da retirada do veículo, poderá registrar eventuais danos, falta de equipamentos e/ou acessórios, ou sua inconformidade quanto ao estado de conservação do veículo;

II - responsabilizar-se pela integridade do veículo desde sua entrada no pátio até a sua entrega ao proprietário, possuidor ou representante legal, respondendo pelos danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o responsável pelo dano;

III - manter, às suas expensas, durante toda a vigência do contrato, concessão ou outra forma de delegação, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos decorrentes de danos materiais, inclusive furto, roubo, incêndio e outros sinistros, bem como danos causados a terceiros envolvendo os veículos sob sua guarda;

IV - assumir integral responsabilidade pela adequada, eficiente e contínua execução dos serviços públicos de guarda e depósito dos veículos.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 10 Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU gerenciar, controlar e executar as atividades

de trânsito no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, bem como adotar as medidas necessárias à implementação dos serviços de remoção por guincho e de guarda e depósito em pátio dos veículos removidos em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, além de aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações de trânsito relacionadas à circulação, parada e estacionamento em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, inclusive quanto às infrações decorrentes da utilização irregular de vagas reservadas.

TÍTULO II

DA COBRANÇA

Art. 11 A efetiva prestação do serviço público de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura das despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, da guarda e do depósito diários dos veículos automotores autuados e apreendidos.

CAPÍTULO I

DA TAXA DE REMOÇÃO

Art. 12 A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto no art. 4°, no qual se estabelece que o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento, remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio contratado/credenciado.

§ 1° O valor da Taxa de Remoção é compatível com os praticados no mercado e expresso em Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis (UFCNP), sendo atualizado anualmente conforme a variação do referido indexador, definido de acordo com o tipo de veículo e especificado no Anexo I desta Lei.

§ 2° O serviço de guincho tem como fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção a partir do momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

§ 3° Constituem as espécies de guincho para fins de cobrança da taxa, conforme os tipos de veículos especificados no Anexo I desta Lei:

I - motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com três rodas), com ou sem reboque lateral;

II - veículos de passeio, utilitários e similares que não ultrapassem o peso bruto total (PBT) de 3.500 kg;

III - veículos de carga ou de passageiros com peso bruto total (PBT) superior a 3.500 kg;

IV - veículos articulados, reboques e semirreboques.

§ 4° Quando o serviço de remoção for executado por empresa contratada ou credenciada, sua remuneração ocorrerá mediante cobrança de Tarifa de Remoção, paga diretamente pelo proprietário ou responsável pelo veículo, observados os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, aplicando-se as seguintes regras:

I - do valor bruto arrecadado pela empresa contratada ou credenciada a título de Tarifa de Remoção será descontada a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida tarifa para fins de manutenção, custeio e aparelhamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Agentes Municipais de Trânsito;

II - o valor previsto no inciso I será recolhido aos cofres municipais, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, até o prazo estabelecido em regulamento ou no respectivo instrumento, sujeitando-se a empresa às consequências nele previstas em caso de inadimplemento.

§ 5° O valor da taxa ou tarifa de remoção em decorrência da execução de serviço de guincho será fixo até o limite máximo de 20 (vinte) quilômetros, contados do pátio da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência; excedida essa distância, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro rodado, compatível com os valores de mercado e definida de acordo com o tipo de veículo, conforme especificado no Anexo I da presente lei.

§ 6° Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público; caso tenham sido executados pela empresa contratada/credenciada, o pagamento será efetuado diretamente ao prestador particular dos serviços.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO

Art. 13 A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores apreendidos em pátio público, visando à garantia do patrimônio do particular até a regularização das infrações relativas ao veículo ou do condutor e recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo único A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo consideradas a data e a hora da entrada no pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 14 Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são condizentes com o mercado e estão especificados no Anexo II da presente Lei.

§ 1° Os valores mencionados nos Anexos I e II estão previstos em UFCNP e serão atualizados anualmente conforme a atualização do referido indexador.

§ 2° Os valores devidos pelo proprietário do veículo devidamente guardado no pátio serão recolhidos aos cofres públicos mediante

DAM - Documento de Arrecadação Municipal, a título de Taxa de Depósito em Pátio, quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público; caso tenham sido executados pela empresa contratada ou credenciada, os valores serão pagos diretamente ao prestador, a título de Tarifa de Depósito em Pátio, observados os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

TÍTULO III

DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 15 No caso de autuação administrativa prevista na Lei n° 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, será aplicado o disposto no § 5° do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 A liberação e retirada dos veículos automotores e similares removidos e depositados em pátio serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das normas expedidas pelo Contran.

§ 1° A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento das taxas ou tarifas de remoção e de depósito em pátio, conforme a forma de execução dos serviços, bem como mediante a regularização das infrações constatadas, nos termos da legislação de trânsito.

§ 2° Não sendo possível sanar no pátio qualquer das irregularidades constatadas, o proprietário ou responsável poderá requerer a liberação condicionada do veículo, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos na legislação de trânsito.

Art. 17 Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou Detran de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito municipal, bem como daqueles cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de trânsito estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do Detran/MT.

Art. 18 O veículo removido e não reclamado por seu proprietário ou por quem de direito no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recolhimento, será avaliado e levado a leilão, observado o art. 328 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Parágrafo único A notificação do proprietário e dos demais interessados será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela regulamentação do Contran.

Art. 19 Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU promover, em conjunto com os órgãos municipais competentes, os procedimentos administrativos necessários à realização do leilão dos veículos removidos e não reclamados, observadas as disposições do art. 328 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a regulamentação expedida pelo Contran e as demais normas aplicáveis.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 328 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 21 A contratação dos serviços previstos nesta Lei será regulamentada pela Lei n° 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução do Contran e pela Lei n° 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 22 A contratação será realizada nos termos desta Lei e da legislação pertinente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de julgamento, por meio de critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 23 Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 A pessoa jurídica que for contratada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais n°s 13.160/2015, 14.133/2021, 8.987/95 e suas alterações posteriores, e as credenciadas as legislações expostas acima e as demais exigências que o Poder Executivo Municipal assim determinar mediante Decreto.

Art. 25 Para a empresa habilitada no processo licitatório será concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta Lei.

Art. 26 Para os casos não previstos nesta Lei, deverá prevalecer o disposto na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do Contran, na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas novas disposições legais que substituam, alterem ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 27 Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, executar e fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I

DOS VALORES DA TAXA OU TARIFA DE REMOÇÃO/GUINCHO

POR TIPO DE VEÍCULO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFCNP	Valor do km adicional com mais de 20 km em UFCNP
01	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículo com 3 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 20 km	0,36	0,01
02	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassam o peso bruto total de 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 20 km	0,59	0,015
03	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto total superior a 3.500 kg	Serviço fixo limitado até 20 km	0,83	0,02
04	Guincho para veículos articulados, reboque, e semirreboque	Serviço fixo limitado até 20 km	1,30	0,025

ANEXO II

DOS VALORES DA TAXA OU TARIFA DE DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFCNP
01	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículo com 3 rodas), com ou sem reboque lateral, limitada a 180 dias;	Diária	0,08
02	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg, limitadas a 180 dias;	Diária	0,15
03	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitados a 180 dias;	Diária	0,30
04	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitados a 180 dias.	Diária	0,45

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 20/2008, que Institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterada a Tabela XIV, Anexos I, II e III, a que alude o art. 205 da Lei Complementar n° 20, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis/MT, passando a vigorar conforme anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2° O art. 212 da Lei Complementar n° 20, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 212** O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro:

I - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, aos contribuintes que:

a) efetuarem, rigorosamente em dia, o pagamento do IPTU do exercício financeiro anterior; ou

b) adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis urbanos;

II - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, no pagamento em cota única.

§ 1° Para fins da alínea **"b"** do inciso I, consideram-se práticas sustentáveis, entre outras definidas em regulamento:

I - instalação de sistemas de captação e reutilização de água da chuva;

II - implantação de sistemas de aquecimento solar;

III - utilização de sistema de geração de energia fotovoltaica;

IV - arborização do imóvel, observados os critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental competente;

V - utilização de materiais sustentáveis na construção ou reforma do imóvel.

§ 2° O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos para concessão do benefício, definindo os requisitos, os percentuais de desconto atribuídos, a forma de comprovação, os procedimentos de fiscalização e as hipóteses de manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício." (NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício

seguinte à sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

ODILA CECÍLIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

TABELA XIV

ANEXO I

DOS VALORES VENAIS TERRITORIAIS

I - Setor 01.....175,24% UFCNP por m²;

II - Setor 01-A.....87,62% UFCNP por m²;

III - Setor 01-B.....175,24% UFCNP por m²;

IV - Setor 02.....87,62% UFCNP por m²;

V - Setor 03.....70,10% UFCNP por m²;

VI - Setor 03-A.....100,14 % UFCNP por m²;

VII - Setor 04.132,50% UFCNP por m²;

VIII - Setor 05.....105,14% UFCNP por m²;

IX - Setor 06.....105,14% UFCNP por m²;

X - Setor 07.....85,88% UFCNP por m²;

XI - Setor 08.....85,88% UFCNP por m²;

XII - Setor 09.....140,20% UFCNP por m²;

XIII - Setor 10.....265,00% UFCNP por m²;

XIV - Setor 11.....140,20% UFCNP por m²;

XV - Setor 11-A.....109,89% UFCNP por m²;

XVI - Setor 12.....100,14% UFCNP por m²;

XVII - Setor 13.....125,18% UFCNP por m²;

XVIII - Setor 14.....105,14% UFCNP por m²;

XIX - Setor 15.....105,14% UFCNP por m²;

XX - Setor 16.....85,88% UFCNP por m²;

XXI - Setor 17.....85,88% UFCNP por m²;

XXII - Setor 18.....132,50% UFCNP por m²;

XXIII - Setor 19.....175,24% UFCNP por m²;

XXIV - Setor 20.....105,14% UFCNP por m²;

XXV - Setor 21.....78,85% UFCNP por m²;

XXVI - Setor 22.....78,85% UFCNP por m²;

XXVII - Setor 23.....78,85% UFCNP por m²;

XXVIII - Setor 24.....78,85% UFCNP por m²;

XXIX - Setor 25.....70,10% UFCNP por m²;

XXX - Setor 26.....63,09 % UFCNP por m²;

XXXI - Setor 27.....140,20% UFCNP por m²;

XXXII - Setor 28.....212,00% UFCNP por m²;

XXXIII - Setor 29.....212,00% UFCNP por m²;

XXXIV - Setor 30.....91,13% UFCNP por m²;

XXXV - Setor 31.....122,66% UFCNP por m²;

XXXVI - Setor 32.....122,66% UFCNP por m²;

XXXVII - Setor 33.....78,85% UFCNP por m²;

XXXVIII - Setor 34.....105,14% UFCNP por m²;

XXXIX - Setor 35.....105,14% UFCNP por m²;
XL - Setor 36.....78,85% UFCNP por m²;
XLI - Setor 37.....105,14% UFCNP por m²;
XLII - Setor 38.....105,14% UFCNP por m²;
XLIII - Setor 39.....73,60% UFCNP por m²;
XLIV - Setor 40.....85,88% UFCNP por m²;
XLV - Setor 41.....85,88% UFCNP por m²;
XLVI - Setor 42.26,29% UFCNP por m²;
XLVII - Setor 43.....42,06% UFCNP por m²;
XLVIII - Setor 44.....52,58% UFCNP por m²;
XLIX - Setor 45.....52,58% UFCNP por m²;
L - Setor 46.....35,04% UFCNP por m²;
LI - Setor 47.....75,10% UFCNP por m²;
LII - Setor 48.....63,52% UFCNP por m²;
LIII - Setor 49.....63,52% UFCNP por m²;
LIV - Setor 50.....28,04% UFCNP por m²;
LV - Setor 51.....28,04% UFCNP por m²;
LVI - Setor 52.....40,30% UFCNP por m²;
LVII - Setor 53.....40,30% UFCNP por m²;
LVIII - Setor 54.....38,55% UFCNP por m²;
LIX - Setor 55.....38,55% UFCNP por m²;
LX - Setor 56.....40,30% UFCNP por m²;
LXI - Setor 57.....40,30% UFCNP por m²;
LXII - Setor 58.....40,30% UFCNP por m²;
LXIII - Setor 59.....17,66% UFCNP por m²;
LXIV - Setor 60.....26,29% UFCNP por m²;
LXV - Setor 61.....26,29% UFCNP por m²;
LXVI - Setor 62.....26,29% UFCNP por m²;
LXVII - Setor 63.....26,29% UFCNP por m²;
LXVIII - Setor 64.....27,34% UFCNP por m²;
LXIX - Setor 65.....26,64% UFCNP por m²;
LXX - Setor 66.....26,29% UFCNP por m²;
LXXI - Setor 67.....28,04% UFCNP por m²;
LXXII - Setor 68.....26,29% UFCNP por m²;
LXXIII - Setor 69.....28,04% UFCNP por m²;
LXXIV - Setor 70.....28,04% UFCNP por m²;
LXXV - Setor 71.....26,29% UFCNP por m²;
LXXVI - Setor 72.....28,04% UFCNP por m²;
LXXVII - Setor 73.....42,06% UFCNP por m²;
LXXVIII - Setor 74.....29,79% UFCNP por m²;
LXXIX - Setor 75.....29,79% UFCNP por m²;
LXXX -Setor 76.....29,79% UFCNP por m²;
LXXXI - Setor 77.....28,04% UFCNP por m²;
LXXXII - Setor 78.....29,09% UFCNP por m²;
LXXXIII - Setor 79.....28,04% UFCNP por m²;
LXXXIV - Setor 80.17,66% UFCNP por m²;
LXXXV - Setor 81.....35,04% UFCNP por m²;
LXXXVI - Setor 82.....17,66% UFCNP por m²;

LXXXVII - Setor 83.35,04% UFCNP por m²;

LXXXVIII - Setor 84.....35,04% UFCNP por m²;

LXXXIX - Setor 85.....22,26% UFCNP por m²;

XC - Setor 86.....35,04% UFCNP por m²;

XCI - Setor 87.....38,00% UFCNP por m²;

XCII- Setor 88.....38,00% UFCNP por m²;

XCIII - Setor 89.....90,00% UFCNP por m²;

XCIV - Setor 90.....17,66 % UFCNP por m².

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FI

Setor	Índice de Multiplicador
1	1,00
2	0,99
3	0,98
4	0,97
5	0,96
6	0,95
7	0,94

Setor 1: Bairro Centro e lotes industriais - Avenida Tancredo Neves, Avenida Rio de Janeiro, Avenida Olacyr Francisco de Morais e Avenida Marechal Rondon Quadra 96-A e 96-B, Loteamento Aeroporto Água Azul, Sítios de Recreio, Área Urbana Delimitada pela Lei Municipal n° 2.169/2021.

Setor 2: Bairro Alvorada, Bairro Olenka-lotes da quadra 01 e quadra 47, Condomínio Bramare, Condomínio Bela Flor e Loteamento Parque dos Ipês.

Setor 3: Bairro Nossa Senhora Aparecida, Loteamento Jardim Milão, Loteamento Jardim Paris e Loteamento Jardim Madri.

Setor 4: Bairro Primavera - compreende o perímetro entre Avenida Frei Galvão quadra 02 e 03, Lote Industrial 10, lotes industriais partindo da divida da chácara Florianópolis Rua Leonel Rissieri Calcagnotto com Avenida Olacyr Francisco de Morais/BR 364, sentido Campo Novo do Parecis a Tangara da Serra lado direito e esquerdo, Loteamento Viva Parecis - Modulo 1, Loteamento Viva Parecis - Modulo 2, Loteamento Ramada I, Loteamento Ramada II, Loteamento Cidade empresarial I, Loteamento Cidade empresarial II.

Setor 5: Bairro Olenka - compreende o perímetro entre Avenida Silvio Santos, Avenida Andorinha e Avenida Amapá, Loteamento Parque dos Girassóis e Jardim Itália, Loteamento Jardim Itália II, Loteamento Solaris e Loteamento Boulevard;

Setor 6: Bairro Boa Esperança - lotes localizados entre Rua Tancredo Neves, Avenida Olacyr Francisco de Morais, Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto e Rua Frei Galvão; Distrito Marechal Rondon e Distrito Marechal Rondon Fase II;

Setor 7: Bairro Jardim das Palmeiras, Loteamento Alto das Palmeiras, Alto das Palmeiras II, Alto das Palmeiras III, Alto das Palmeiras IV e Residencial Parecis.

MAPA DO FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FI

O Mapa do Fator de Localização - FI, abaixo, integra o presente Anexo e representa graficamente a delimitação territorial dos Setores 1 a 7 descritos acima, para fins de aplicação dos respectivos índices multiplicadores.

ANEXO II

DOS VALORES VENAIS DE EDIFICAÇÃO

I - Construções residenciais e comerciais em alvenaria:

a) Padrão luxo - 9 UFCNP por m²; **b)** Padrão alto - 5,25 UFCNP por m²; **c)** Padrão médio - 3,75 UFCNP por m²; **d)** Padrão baixo - 2,25 UFCNP por m²; **e)** Padrão popular -1,5 UFCNP por m²;

II - Construções residenciais e comerciais mista: a) Padrão alto - 3,75 UFCNP por m²; b) Padrão médio - 2,25 UFCNP por m²; c) Padrão popular - 1,5 UFCNP por m²; **III - Construções residenciais e comerciais de madeira**: a) Padrão alto - 3 UFCNP por m² b) Padrão médio - 2,25 UFCNP por m² c) Padrão popular - 1,5 UFCNP por m²

IV - Barracões, galpões e silos:

a) Alvenaria ou concreto - 3 UFCNP por m²; **b)** Pré-moldado, metálica ou mista - 2,25 UFCNP por m²; **c)** Madeira - 1,5 UFCNP por m².

ANEXO III

DA DIVISÃO SETORIAL DA CIDADE PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO

SETOR 001 - O perímetro que compreende Setor 01A, Setor 002, Setor 003, Setor 029, Setor 004 e Setor 032, - Quadra 001, Quadra 013 - lotes 013 a 24, Quadra 29 - lotes 15 a 28, Quadra 045, Quadra 059, Quadra 060, Quadra 076, Quadra 092 e Área Comunitária.

SETOR 01A - O perímetro que compreende Setor 045, Av. Rio de Janeiro, Setor 046, Setor 047, Setor 044, Setor 049, e Setor 001 - Lotes industriais 01-A, 1+C1G, 1-C2A, 1C3, 04, 5-A, 05-B, 05-C, 06, 07, 07-A, 08A-1, 08, 08A-16, 09A-1,09A-2, Quadra 96-A e lote 10.

SETOR 01B - O perímetro que compreende Setor 001, Setor 005, Setor 035, Setor 006, Setor 038, Setor 007, Setor 041, Setor 008, Setor 057, Setor 058, Setor 056 e Setor 049 - Quadra 001 - lotes 01 a 11, Quadra 02 - lotes 01 a 10/20, Quadra 03 - lotes 01 a 11,

Quadra 04 - lotes 01 a 11, quadra 02 - lotes 01 e 02/03, Quadra 01 - lotes 01 a 13, Quadra 47 - lotes 01-A a 18.

SETOR 002 - O perímetro que compreende entre a Avenida Florianópolis, Setor 001, Setor 003, Setor 03A, Setor 009, Setor 012, Setor 018 - Quadra 002, Quadra 003 e Quadra 004 (Chácaras e lotes da Avenida Florianópolis).

SETOR 003 - O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 002, Setor 03A e Setor 029 - Quadra 013 - lotes 01 a 12, Quadra 029 - lotes 01 a 13, Áreas Comunitárias, Quadra 012, Quadra 011 - lotes 09-A a 16, Quadra 014 - lotes 09 a 16, Quadra 028 - lotes 09-A a 16-B, Quadra 030 - lotes 12 a 15/16.

SETOR 03A - O perímetro que compreende entre Setor 003, Setor 002, Setor 009 e Setor 029 - Quadra 11 - lotes 01 a 08, Quadra 14 lotes 01 a 08, Quadra 28 - lotes 01 a 07, Quadra 030 - lotes 01/02 a 07, Quadra 010, Quadra 015, Quadra 027, Quadra 031 - lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 009 - lotes 09 a 16, Quadra 016 - lotes 09-A a 16, Quadra 026 - lotes 09 a 16, Quadra 032 - lotes 11 a 16.

SETOR 004 - O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 010, Setor 029 e Setor 032 - Quadra 044 - lotes 02 a 14, Quadra 046, Quadra 058, Quadra 061, Quadra 075, Quadra 077, Quadra 091, Quadra 093-A - lotes A1 a A3, Quadra 043 - lotes 03 a 14, Quadra 047, Quadra 057, Quadra 062, Quadra 074, Quadra 078, Quadra 090, Quadra 093-B lotes B1 a B3, Quadra 042 - lotes 09 a 15, Quadra 056 - lotes 01 a 03, Quadra 063 - lotes 09 a 16, Quadra 073 - lotes 09-A a 16, Quadra 079 - lotes 09 a 16, Quadra 089 - lotes 09 a 16-B, Quadra 093-C - lotes C1 a C3.

SETOR 005 - O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 032 Setor 011 e Setor 035 - Quadra 001 - lotes 13 a 21, Quadra 005 - lotes 05 a 30, Quadra 009 - lotes 05 a 18.

SETOR 006 - O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 035, Setor 011 e Setor 038 - Quadra 002 - lotes 12 a 19, Quadra 006 - lotes 05 a 30 e 34-B, Quadra 011 - lotes 01 a 03 e 05 a 13.

SETOR 007 - O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 038, Setor 011 e Setor 041 - Quadra 003 - lotes 13 a 21, Quadra 007 - lotes 04-B, 05 a 32 e 36-B, 36-C, Quadra 012 - lotes 01-B, 05 a 19.

SETOR 008 - O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 041, Setor 011 e Rua Mandacaru - Quadra 004 - lotes 13 a 22, Quadra 008 - lotes 05 a 38, Quadra 013 - lotes 05 a 18 e lotes 33 a 35.

SETOR 009 - O perímetro que compreende entre Setor 03A, Setor 002, Setor 012, Setor 010, Setor 028 e Setor 029 - Quadra 009 - lotes 01 a 08, Quadra 016 - lotes 01 a 08, Quadra 026 - lotes 01 a 08, Quadra 032 - lotes 01 a 08, Quadra 008 - lotes 09 a 16, Quadra 017 - lotes 09 a 16, Quadra 025 - lotes 09 a 16, Quadra 033 - lotes 09 a 16.

SETOR 010 - O perímetro que compreende entre Setor 004, Setor 029, Setor 009, Setor 028, Setor 013 e Setor 011 - Quadra 042 - lotes 01 a 08, Quadra 063 - lotes 01-A a 08, Quadra 073 - lotes 01 a 08, Quadra 079 - lotes 01 a 08, Quadra 089 - lotes 01 a 07-B, Quadra 041 - lotes 09-A a 15, Quadra 048 - lotes 12 a 22, Quadra 055 - lotes 09 a 16, Quadra 064 - lotes 10-A a 16, Quadra 072 - lotes 09-A a 16, Quadra 080 - lotes 09 a 15, Quadra 088 - lotes 09 a 16.

SETOR 011 - O perímetro que compreende entre Setor 005, Setor 006, Setor 031 e Setor 010, Setor 032, Setor 014, Setor 34, Setor 35, Setor 015, Setor 37, Setor 038, Setor 011-A da Quadra 009 - lotes 03, 04, 19 a 32 e 36, Quadra 10, Quadra 011 - lotes 04, 14 a 22 e 26, Quadra 014 - lotes 01, 06 a 19 e 32, Quadra 015 - lotes 01 a 14 e 28.

Quadra 016 - lotes 01, 05 a 14, Quadra 018 - lotes 01, 05 a 17 e 31.

SETOR 011A - O perímetro que compreende entre Setor 005, Setor 006, Setor 007 e Setor 008, Setor 011, Setor 032, Setor 014, Setor 34, Setor 35, Setor 015, Setor 37, Setor 016, Setor 040, Setor 041 e setor 017e Rua Mandacaru - Quadra 012 - lotes 04, 20 a 34 e 38, Quadra 013 - lotes 04, 19 a 32 e 36, Quadra 016 - lotes 01, 05 a 14, Quadra 018 - lotes 01, 05 a 17 e 31.

SETOR 012 - O perímetro que compreende entre Setor 009, Setor 002, Setor 018 e Setor 028 - Quadra 008 - lotes 01 a 07/08, Quadra 017 - lotes 01 a 08, Quadra 025 - lotes 01 a 08, Quadra 033 - lotes 01 a 06, Quadra 007, Quadra 018, Quadra 024, Quadra 034 - lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 006, Quadra 019, Quadra 023, Quadra 035 - lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 005 - lotes 09 a 16, Quadra 020 - lotes 09-A a 16-B, Quadra 022 - lotes 09 a 16, Quadra 036 - lotes 11 a 16.

SETOR 013 - O perímetro que compreende entre Setor 010, Setor 028, Setor 019 e Setor 031 - Quadra 041 - lotes 03 a 08, Quadra 048 - lotes 01-A a 11, Quadra 055 - lotes 01 a 08-B, Quadra 064 - lotes 01 a 08, Quadra 072 - lotes 01 a 08-B e 09-B, Quadra 080 - lotes 01 a 08, Quadra 088 - lotes 01-A a 08-B, Quadra 094-A - lotes A1 a A3, Quadra 040 - lotes 02 a 14, Quadra 049, Quadra 054, Quadra 065, Quadra 071, Quadra 081, Quadra 087, Quadra 094-B - lote B1, Quadra 039 - lotes 02 a 14, Quadra 050, Quadra 053, Quadra 066, Quadra 070, Quadra 082, Quadra 086, Quadra 094-C - lote C1, Quadra 038, Quadra 052 - lotes 09 a 16, Quadra 067 - lotes 09 a 16, Quadra 069 - 09 a 16, Quadra 083 - lotes 09 a 16, Quadra 087 - lotes 08 a 16-B, Quadra 094-D - lotes D1 e D2.

SETOR 014 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 031, Setor 020 e Setor 034 - Quadra 014 - lotes 20 a 31, Quadra 019, Quadra 020 - lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17-A a 19, Quadra 024 - lotes 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, Quadra 025, Quadra 031, Quadra 033 - lotes 05 a 16.

SETOR 015 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 034, Setor 020 e Setor 037 - Quadra 015 - lotes 16 a 27, Quadra 21, Quadra 026 - lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, Quadra 027, Quadra 028 - lotes 01, 03, 05, 07, 09-A, 09-B, 15, 17 a 19, Quadra 032, Quadra 034 - lotes 05 a 16.

SETOR 016 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 037, Setor 020 e Setor 040 - Quadra 016 - lotes 15 a 24-B, Quadra 017, Quadra 022 - lotes 05 a 34 e 38-B, Quadra 029 - lotes 05 a 32, Quadra 035 - lotes 05 a 18.

SETOR 017 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 040, Setor 020 e Rua Mandacaru - Quadra 018 - lotes 18 a 30 e 32 a 34, Quadra 023 - lotes 05 a 34, Quadra 030 - lotes 05 a 32, Quadra 036 - lotes 05 a 15 e 27 a 29.

SETOR 018 - O perímetro que compreende entre Setor 012, Setor 002, Setor 021 e Setor 028 - Quadra 005 - lotes 01 a 08, Quadra

020 - lotes 01 a 08, Quadra 022 - lotes 01 a 08, Quadra 036 - lotes 01 a 07, Quadra 021-A, Quadra 021-B, Quadra 21-C, Quadra 037-A – lotes 01-A1, 01-A2, 01-A3, 01-B, 01-C, 02-A, 02-B, 03-A.

SETOR 019 - O perímetro que compreende entre Setor 013 Setor 028, Setor 022 e Setor 030 - Quadra 52 - lotes 01 a 08, Quadra 067 - lotes 01 a 08, Quadra 069 - lotes 01 a 07/08, Quadra 083 - lotes 01 a 08, Quadra 085 - lotes 01 a 07, Quadra 037-B, Quadra 037-C, Quadra 068-A, Quadra 068-B, Quadra 068-C, Quadra 084-A, Quadra 084-B.

SETOR 020 - O perímetro que compreende entre Setor 31, Setor 014, Setor 034, Setor 015, Setor 037, Setor 16, Setor 040, Setor 017, Setor 030, Setor 23, Setor 033, Setor 024, Setor 036, Setor 025, Setor 039 e Setor 026 - Quadra 033 - lotes 03, 04, 17 a 29, 33-A e 33-B, Quadra 034 - lotes 04, 17 a 29 e 33, Quadra 035 lotes 04, 19 a 32 e 36, Quadra 036 - lotes 04, 16 a 26 e 30, Quadra 037 - lotes 01 a 03, Quadra 038 - lotes 01-A, 02, 03 e 04-A, Quadra 039 - lotes 01 e 02, Quadra 044 - lotes 01 a 04, Quadra 041 lotes 01 a 04-A, Quadra 042 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 043, - lotes 01, 05 a 16.

SETOR 021 - O perímetro que compreende entre Setor 018, Av. Florianópolis, Rua Sucupira, Setor 027 e Setor 028 - Quadra 194. Quadra 200, Quadra 206, Quadra 212 - lotes 01 a 07, Quadra 195, Quadra 201, Quadra 207, Quadra 213 - lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 196, Quadra 202, Quadra 208, Quadra 214 - lotes 01 a 07 e 10 a 16-B, Quadra 197, Quadra 203, Quadra 209, Quadra 215 - lotes 01 a 07 e 10 a 16-B, Quadra 198, Quadra 204, Quadra 210, Quadra 216 - lotes 01-A a 07 e 10 a 16-B, Quadra 199, Quadra 205, Quadra 211, Quadra 217 - lotes 01-A a 07, Quadra 75, Quadra 76, Quadra 77, Quadra 78 - lotes 01-A a 07.

SETOR 022 - O perímetro que compreende entre Setor 019, Setor 027, Setor 028, Rua Sucupira e Setor 030 - Quadra 218 - lotes 02 a 08-C, Quadra 224, Quadra 230, Quadra 236, Quadra 242, Quadra 248, Quadra 254, Quadra 95, Quadra 219 - lotes 02 a 15, Quadra 225, Quadra 231, Quadra 237, Quadra 243, Quadra 249, Quadra 255, Quadra 261-A - lotes 01 a 10 e 13 a 22, Quadra 266-A - lotes 01 a 10 e 13 a 22, Quadra 220 - lotes 04 a 15, Quadra 226, Quadra 232, Quadra 238, Quadra 244, Quadra 250, Quadra 256, Quadra 262, Quadra 267 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 221, Quadra 227, Quadra 233, Quadra 239, Quadra 245, Quadra 251, Quadra 257, Quadra 263, Quadra 264 - lote 01, Quadra 222 - lotes 02 a 15, Quadra 228, Quadra 234, Quadra 240, Quadra 246, Quadra 252, Quadra 258, Quadra 264, Quadra 269 - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 223 - lotes 02 a 08, Quadra 229, Quadra 235, Quadra 241, Quadra 247, Quadra 253-A, Quadra 259-A, Quadra 265, Quadra 270 - lotes 01 a 04 e 07 a 10, Quadra 79 - lotes 02 a 08-B, Quadra 80, Quadra 81, Quadra 82, Quadra 83, Quadra 84, Quadra 85, Quadra 86, Quadra 87 - lotes 01 a 05 e 07 a 11.

SETOR 023 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 030, Rua Sucupira e Setor 033 - Quadra 37 - lotes 06, 08-A, 08-B, 10, 12, e 14, Quadra 38 - lotes 01-B, 04-B a 14-B, Quadra 039 - lotes 03, 05, 11, 13, Quadra 049 - lotes 05 a 26, 27-B e 30-B, Quadra 052 - lotes 01-B a 04, 06 , 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19-B a 22, Quadra 053 - lotes 01-A a 01-J, 02-A a 02-G e 03-A, 03-B, 03-C, 03-L, 03-k e 03-J, Quadra 062 - lotes 01-A a 15, 16-B e 20-B, Quadra 068 - lotes 02 a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23-B a 27, Quadra 069, Quadra 070 - lotes 01 a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 a 25.

SETOR 024 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 033, Rua Sucupira e Setor 036 - Quadra 40, Quadra 044 - lotes 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21-A a 23, Quadra 050 - lotes 01-A, 01-B, 01-F, 01-G e 02, Quadra 054, Quadra 055, Quadra 056 - lotes 01-A a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 a 19, Quadra 063 - lotes 01 e 02, Quadra 064 - lotes 05 a 36, Quadra 071 - lotes 01-B,04-B, 05 a 35.

SETOR 025 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 036, Rua Sucupira e Setor 039 - Quadra 041, Quadra 041 - lotes 05 a 08 e 04-B, Quadra 042 - lotes 01-B, 06-A a 09, Quadra 046 - lotes 02 a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 a 18-B, Quadra 047, Quadra 48 - lotes 01-A a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15-A a 17, Quadra 057 - lotes 02 a 04-B, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 a 24, Quadra 058, Quadra 059 - lotes 01 a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21-A a 24, Quadra 065, Quadra 066 - lotes 01 a 22, Quadra 072 - lotes 02, 06, 07 a 14, Quadra 073 - lotes 01-A a 18 e 19-B.

SETOR 026 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 039, Rua Sucupira e Rua Mandacaru - Quadra 043 - lotes 17 a 28, Quadra 045 - lotes 05 a 28, Quadra 051 - lotes 05 a 26, Quadra 060 - lotes 02 a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 a 24, Quadra 061, Quadra 067 - lotes 05 a 22, Quadra 074 - lotes 05 a 20.

SETOR 027 - O perímetro que compreende entre Setor 028, Setor 021, Rua Sucupira e Setor 022 – Quadra 215 - lotes 08-A a 09-B, Quadra 216 - lotes 08-A a 09, Quadra 217 - lotes 08-A e 08-B, Quadra 078 - lote 08, Quadra 222 - lotes 01-A, 01-B e 16, Quadra 223 - lotes 01-A e 01-B, Quadra 079 - lotes 01-A e 01-B.

SETOR 028 - O perímetro que compreende entre Setor 009, Setor 012, Setor 018, Setor 021, Setor 010, Setor 013, Setor 019 e Setor 022 - Quadra 033 - lotes 07, Quadra 034 - lotes 08 e 09, Quadra 035 - lotes 08 e 09, Quadra 036 - lotes 08 e 09, Quadra 037-A - lotes 03-AI, 03-AII, 03-B a 03E, Quadra 212 - lote 08, Quadra 213 - lotes 08, 09-A e 09-B, Quadra 214 - lotes 08-A e 09-B, Quadra 042 - lote 01, Quadra 041 - lotes 01 e 15, Quadra 040 - lotes 01 e 15, Quadra 39 - lotes 01 e 16, Quadra 218 - lote 01, Quadra 219 - lotes 01-A, 01-B, 16-A e 16-B, Quadra 220 - lotes 01-A. 16-A e 16-B.

SETOR 029 - O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 003, Setor 03A, Setor 009, Setor 010 e Setor 004 - Quadra 029 - lote 14, Quadra 030 lotes 08 e 09, Quadra 031 - lotes 08, 09-A e 09-B, Quadra 032 - lotes 09-A e 09-B, Quadra 044 - lotes 01 e 15-A, Quadra 043 - lotes 01 e 15, Quadra 042 - lote 16.

SETOR 030 - O perímetro que compreende entre Setor 022, Rua Sucupira, Setor 023 e Setor 020 - Quadra 261-A - lotes 11 e 12, Quadra 266-A - lotes 11 e 12, Quadra 267 - lotes 06 e 07, Quadra 264 - lotes 02, 03, e 04, Quadra 269 - lotes 06 e 07, Quadra 270 - lotes 05 e 06, Quadra 87 - lotes 06 e 12, Quadra 037 - lotes 05, 07, 09, 11, e 13, Quadra 049 - lotes 01 a 04, Quadra 052 - lotes 01-A, 05, 07, 09, 11, 13, 17 e 19-A, Quadra 068 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 21 e 23-A.

SETOR 031 - O perímetro que compreende entre Setor 10, Setor 013, Setor 19, Setor 20, Setor 014 e Setor 11 - Quadra 094-A - lote A-4, Quadra 094-B - lote B2, Quadra 094-C - lote C2, Quadra 94-D - lote D3, Quadra 014 - lotes 02 a 05, Quadra 024 - lotes 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 033 - lote 01 e 02.

SETOR 032 - O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 001B, Setor 004, Setor 011, Setor 005 e Setor 010 - Quadra 93-A -

lote A-04, Quadra 093-B - lote B-04, 093-C - lote C-04, Quadra 001 - lote 12, Quadra 005 - lotes 01 a 04, Quadra 009 - lotes 01 e 02.

SETOR 033 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 023, Rua Sucupira e Setor 024 - Quadra 039 - lotes 04, 06, 08, 10, 12 e 14, Quadra 049 - lotes 27-A, 28, 29 e 30-A, Quadra 053 - lotes 03-D a 03-I, Quadra 062 - lotes 16-A, 17, 18, 19 e 20-A, Quadra 070 - lotes 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 26, Quadra 050 - lotes 01-C, 01-D, 01-E, 01-H e 01-I, Quadra 064 - lotes 01 a 04, Quadra 071 - lotes 01-A, 02, 03 e 04-A.

SETOR 034 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 014, Setor 20, e Setor 15 - Quadra 014 - lotes 33 a 36, Quadra 020 - lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 20, Quadra 033 - lotes 30 a 32, Quadra 015 - lote 15, Quadra 026 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 034 - lotes 01 a 03.

SETOR 035 - O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 005, Setor 011 e Setor 006 - Quadra 001 - lote 22, Quadra 005 - lotes 31 a 34-A, Quadra 009 - lotes 33 a 35, Quadra 002 - lote 11, Quadra 006 - lotes 01 a 04.

SETOR 036 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 024, Rua Sucupira e Setor 025 - Quadra 044 - lotes 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24-A,24-B e 24-C, Quadra 056 - lotes 04-A, 04-B, 04-C, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 20, Quadra 064 - lotes 37 a 40, Quadra 071 - lotes 20 e 36, Quadra 046 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13 e 15, Quadra 057 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21-A e 21-B, Quadra 072 - lotes 01-A e 01-B, 03, 04, 05.

SETOR 037 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 015, Setor 20 e Setor 016 - Quadra 015 - lotes 29 a 32, Quadra 028 - lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 20-A e 20-B, Quadra 034 - lotes 30 a 32, Quadra 016 - lotes 02 a 04, Quadra 022 - lotes 01 a 04, Quadra 029 - lotes 01 a 04, Quadra 035 - lotes 01 a 03.

SETOR 038 - O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 006, Setor 011 e Setor 007 - Quadra 006 - lotes 31 a 34-A, Quadra 011 - lotes 23 a 25, Quadra 003 - lote 12, Quadra 007 - lotes 01 a 04-A, Quadra 012 - lotes 01-A, 01-C e 03.

SETOR 039 - O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 025, Rua Sucupira e Setor 026 - Quadra 042 - lotes 10-A e 10-B, Quadra 048 - lotes 04-A, 04-B, 06, 08, 10, 12, 14, 18-A e 18-B, Quadra 059 - lote 04-A, 04-B, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 25-A e 25-B, Quadra 066 - lote 23 a 26, Quadra 073 - lotes 19-A, 20, 21 e 22, Quadra 043, lotes 02 a 04, Quadra 045 - lotes 01 a 04, Quadra 051 - 01 a 04, Quadra 060 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19 e 21, Quadra 67 - lote 01 a 04, Quadra 074 - 01 a 04.

SETOR 040 - O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 016, Setor 20 e Setor 017 - Quadra 022 - lotes 35 a 38-A, Quadra 029 - lotes 33 a 36, Quadra 035 - lotes 33-A a 35, Quadra 018 - lotes 02 a 04, Quadra 023 - lotes 01 a 04, Quadra 030 - lotes 01 a 04, Quadra 036 - lotes 01 a 03.

SETOR 041 - O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 007, Setor 011 e Setor 08 - Quadra 003 - lote 22, Quadra 007 - lotes 33 a 36-A, Quadra 012 - lotes 35 a 37, Quadra 004 - lote 12, Quadra 008 - lotes 01 a 04, Quadra 013 - lotes 01 a 03.

SETOR 042 - O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Av. Leonel Rissieri Calcagnhoto, Av. Rio de Janeiro, Av. André Antonio Maggi - Quadra 001, Quadra 002, Quadra 003, Quadra 004, Quadra 005, Quadra 006, Quadra 007, Quadra 008, Quadra 009, Quadra 010, Quadra 011, Quadra 012, Quadra 013, Quadra 14. Quadra 14-A, Quadra 14-B, Quadra 015, Quadra 016, Quadra 016-A, Quadra 016-B, Quadra 017, Quadra 018, Quadra 019, Quadra 019-A, Quadra 020, Quadra 021, Quadra 022, Quadra A, Quadra B, Quadra C, Quadra D, Quadra E, Quadra F, Quadra G, Quadra H.

SETOR 043 - O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Av. André Antonio Maggi, Av. Rio de Janeiro, Setor 046 e Setor 047 - Quadra 024 - Chácara 01 e lotes 01 a 10, Chácara 03 e lotes 03-A a 03-E, Chácara 02, Chácara 04, Chácara 05 e Chácara 07, Quadra 025-A, Quadra 025-B, Quadra 025-C, Quadra 025-D - lotes 01 a 03, 05 a 08 e 13 a 15, Quadra 26 - Chácaras 01 a 09.

SETOR 044 - O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Av. Marechal Rondon, Av. Rio de Janeiro e Rua Anjo Gabriel - Quadra 027 0 lotes 01 a 03.

SETOR 045 - O perímetro que compreende entre Av. Rio de Janeiro, Av. Leonel Rissieri Calcagnhoto e Setor 001A - lotes industriais 01-B, 01-B1 e lotes 01-C1 a 01-C1F, lotes 01-C2B a 01-C2IC e Condomínio Horizonte - lotes 01 a 27.

SETOR 046 - O perímetro que compreende entre Av. Rio de Janeiro, Setor 001A e Setor 047 - Lotes indústrias - 08-A2 a 08-A15 e 09-A15.

SETOR 047 - O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Setor 043, Setor 046, Setor 001 e Setor 044 - lotes industrias 09-A3 a 09-A14 e 09-A16, Quadra 26 - chácaras 10-A e 10-B, Quadra 25-D - lotes 04, 09 a 12 e 16, Quadra 24 - lotes 09-A, 09-B, 09-C, 10-A, 10-B, 10-C e lote industrial 096-B.

SETOR 048 - O perímetro que compreende entre o Setor 049, Setor 050, Setor 051, Setor 069, Setor 070, Setor 073, Setor 075, Setor 071 e Rua Mutum - Quadra 271, Quadra 272 - lotes 02 e 03, Quadra 275 - lotes 07-A, 07-B e 08, Quadra 276 - lotes 04-A a 06, Quadra 277 - lotes 01, 02-B, 02-A2, 02-A1, Quadra 283 - lotes 06-A, 06-B e 07, Quadra 284 - lotes 04 e 05, Quadra 285, Quadra 294 - lotes 05 a 08, Quadra 295 - lotes 02-A1, 02-B, 03 e 04-A, Quadra 306 - lotes 07 e 08,Quadra 307 - lotes 05 a 13, Quadra 003 - lotes 21-A a 21-D, Quadra 004 - lotes 07 a 11-B, Quadra 019 -lotes 06 a 10, Quadra 020 - lotes 12 a 19, Quadra 037 - lotes 05-E e 07, Quadra 055 - lotes 06-A a 10-A, Quadra 056 - lotes 08 a 14.

SETOR 049 - O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 001A, Setor 001B, Setor 056, Setor 54, Setor 052 e Setor 050 - Quadra 002 - lotes 04 a 27, Quadra 003 - lotes 01 a 20, Quadra 001 - lotes 28-A e 28-B, Quadra 011 - lotes 01-A, 01-B, 12-A e 12-B, Quadra 010 lotes 01 e 11/12, Quadra 009 - lotes 01, 12-A e 12-B, Quadra 008 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 007 - lotes 01-A, 01-B, 12-A e 12-B, Quadra 006 - lotes 01-A, 01-B, 01-C, 12-A e 12-B, Quadra 005 - lotes 01-A, 01-B, 01-C, 12-A, 12-B, Quadra 004 - lotes 01 e 11-C.

SETOR 050 - O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 049, Setor 052, e Setor 058 - Quadra 004 - lotes 02 a 06-C,

Quadra 005 - lotes 02 a 11, Quadra 006 -lotes 02 a 11, Quadra 007 - lotes 06-B, 07 a 11, Quadra 016 - lotes 01-B, 01-C, 05-B a 10-B, Quadra 017, Quadra 018, Quadra 019 - lotes 01 a 05, Quadra 020 - lotes 01 a 07, 19-A e 19-B, Quadra 021 - lotes 01 a 07, 14 a 20, Quadra 022 - lotes 01 a 07, 14 a 20, Quadra 023 - lotes 11 a 17.

SETOR 051 - O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 058, Setor 053, e Fazenda Olenka - Quadra 033 - lotes 10-A a 15, Quadra 034 - lotes 07 a 18, Quadra 035 - lotes 07 a 18, Quadra 036, Quadra 037 - lotes 04, 05-A a 05-D, Quadra 038, Quadra 039, Quadra 040, Quadra 041-A, Quadra 041 - lotes 01 a 07, Quadra 052 - lotes 01 a 07, Quadra 052-A, Quadra 053, Quadra 054, Quadra 055 - lotes 01 a 05, 06-B e 10-B, Quadra 056 - lotes 01 a 07, Quadra 057, Quadra 058-A, Quadra 058, Quadra 059-A, Quadra 059 - lotes 01 a10.

SETOR 052 - O perímetro que compreende entre o Setor 050, Setor 049, Setor 054, e Setor 058 - Quadra 007 - lotes 02 a 06-A, Quadra 008 - lotes 07-A, 08 a 11, Quadra 015 - lotes 06 a 10-A, Quadra 016 - lotes 01-A, 02 e 05-A, Quadra 023 - lotes 01 a 04, Quadra 025 - lotes 13 a 16-A.

SETOR 053 - O perímetro que compreende entre o Setor 051, Setor 058, Setor 055, e Fazenda Olenka - Quadra 033 - lotes 07 a 09, Quadra 041 - lotes 01-A a 01-G, Quadra 052 - lotes 01-A a 01-G, Quadra 059 - lotes 01-A a 01-J, Quadra 032 - lotes 09 a 11, Quadra 042 - lotes 06 a 10, Quadra 051 - lotes 01-E, 05-E, 07 a 09, Quadra 060-B - lotes 11 a 20.

SETOR 054 - O perímetro que compreende entre o Setor 052, Setor 049, Setor 056, e Setor 58 - Quadra 008 - lotes 02 a 06-B e 07-B, Quadra 009 - lotes 02 a 11, Quadra 010 - lotes 02 a 10, Quadra 011 - lotes 07-A a 11, Quadra 012 - lotes 01-B, 06-A a 10-B, Quadra 013, Quadra 014, Quadra 015 - lotes 01-A a 05-B e 10-B, Quadra 025 - lotes 01-A a 07 e 16-B, Quadra 026 - lotes 01-A a 07, 08-B, e 11-B a 18, Quadra 27, Quadra 028 lotes 13 a 19.

SETOR 055 - O perímetro que compreende entre o Setor 053, Setor 058, Setor 057, e Fazenda Olenka - Quadra 029 - lotes 12-A a 17, Quadra 030 - lotes 06 a 17, Quadra 031 - lotes 05 a 16, Quadra 032 - lotes 02 a 08, Quadra 042 - lotes 01 a 05, Quadra 043, Quadra 044, Quadra 045, Quadra 046 - lotes 06 a 10, Quadra 048 - lotes 06 a 10, Quadra 049, Quadra 050, Quadra 051 - lotes 01-A a 01-D e 02 a 05-D, Quadra 060-B - lotes 01 a 10, Quadra 060-A, Quadra 061, Quadra 062-B, Quadra 062-A, Quadra 063 - lotes 08 a 14-B.

SETOR 056 - O perímetro que compreende entre o Setor 054, Setor 049, Setor 001B, e Setor 058 - Quadra 001 - lotes 16 a 27-B, Quadra 011 - lotes 02 a 06, Quadra 012 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 028 - lotes 01 a 07.

SETOR 057 - O perímetro que compreende entre o Setor 055, Setor 058, Setor 001, e Fazenda Olenka - Quadra 029 - lotes 06 a 11, Quadra 046 - lotes 01 a 05, Quadra 048 lotes 01 a 05, Quadra 063 -lotes 01 a 07, Quadra 047 lotes 19 a 22 e 27 a 35.

SETOR 058 - O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 050, Setor 052, Setor 054, Setor 056, Setor 001B, Setor 057, Setor 055, Setor 053 e Setor 051 - Quadra 020 lotes 08 a 11, Quadra 021 - lotes 08 a 12, Quadra 022 - lotes 08-A a 13, Quadra 023 - lotes 05 a 10, Quadra 025 - lotes 08 a 12, Quadra 026 - lotes 08-A, 09 a 11-A, Quadra 028 - lotes 08-A a 08-D e 12, Quadra 001 - lote 15, Quadra 029 - lotes 01 a 05, Quadra 030 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 031 - lotes 01 a 04, Quadra 032 - lotes 01, 12 a 16, Quadra 033 - lotes 01 a 06, Quadra 034 - lotes 01 a 06, Quadra 035 lotes 01 a 06, Quadra 047 - lote 36.

SETOR 059 - O perímetro que compreende entre a Rua 45, Av. Amazonas, Rua Sabiá, e Rua Mutum - Quadra 421, Quadra 422, Quadra 423, Quadra 424, Quadra 425, Quadra 426, Quadra 427, Quadra 428, Quadra 428-A e Quadra 428-B.

SETOR 060 - O perímetro que compreende entre a Rua Sabia, Setor 72, Setor 63, e Setor 074 - Quadra 359 - lotes 01-B e 10 a 16, Quadra 360 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 361 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12-D, Quadra 362 - lotes 01-A a 05, 14-B, 15 e 16, Quadra 371-A - lotes 07 a 16, Quadra 371-B, Quadra 372-A, Quadra 372-B, Quadra 373-A, Quadra 373-B, Quadra 374-A, Quadra 374-B, Quadra 383-A - lotes 07 a 16, Quadra 383-B, Quadra 384-A, Quadra 384-B, Quadra 385-A Quadra 385-B, Quadra 386-A, Quadra 386-B - lotes 01 a 04 e 11, 12, Quadra 395 - lotes 09 a 24, Quadra 396, Quadra 397 Quadra 398, Quadra 399 - lote 01, Quadra 408 - lotes 07 a 20, Quadra 409, Quadra 410, Quadra 411, Quadra 412 - lotes 01 a 09 e 16 a 19,

SETOR 061 - O perímetro que compreende entre a Rua Sabia, Setor 074, Setor 064, e Setor 077 - Quadra 363 - lotes 10 a 16, Quadra 364 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 365 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 366 - lotes 01 a 05 e 15, 16, Quadra 375 -lotes 06-B a 16, Quadra 376, Quadra 377, Quadra 378 - lotes 01-A a 08, 09-B, 14 a 18, Quadra 387, Quadra 388, Quadra 389, Quadra 390 - lotes 01 a 12 e 21 a 24, Quadra 400 - lotes 09 a 24, Quadra 401, Quadra 402, Quadra 403 - lotes 01-A a 12 e 20-B a 24, Quadra 413 lotes - 07 a 20, Quadra 414, Quadra 415, Quadra 416 - lotes 01-A a 10, 11-B, 16-B a 20.

SETOR 062 - O perímetro que compreende entre a Rua Sabiá, Setor 077, Setor 065, e Rua Mutum - Quadra 367 - lotes 10 a 16, Quadra 368 - lotes 01 a 05 e 08 a 16, Quadra 369 - lotes 01 a 07 e 11 a 18-B, Quadra 370-A, Quadra 370-B, Quadra 370-C - lotes 01 a 09 e 15 a 25, Quadra 379 - lotes 09 a 24, Quadra 380, Quadra 381, Quadra 382-A, Quadra 382-B, Quadra 391 - lotes 09 a 24, Quadra 392, Quadra 393, Quadra 394-A, Quadra 394-B, Quadra 404 - lotes 01-B, 09 a 24, Quadra 405, Quadra 406, Quadra 407-A, Quadra 407-B, Quadra 417 - lotes 01-B, 06-B a 20, Quadra 418, Quadra 419, Quadra 420-A, Quadra 420-B.

SETOR 063 - O perímetro que compreende entre o Setor 060, Setor 072, Setor 066, e Setor 074 - Quadra 349 - lotes 01-A a 01-C e 10, Quadra 350 - lotes 01, 14-B a 16, Quadra 359 - lotes 07 a 09-B, Quadra 360 - lotes 06 e 07, Quadra 361 - lotes 06 a 07-B, Quadra 362 - lotes 07 a 08.

SETOR 064 - O perímetro que compreende entre o Setor 061, Setor 074, Setor 073, Setor 067, Setor 076 e Setor 077 - Quadra 351 - lotes 01-B, 14-A a 16, Quadra 352 - lotes 01 e 10, Quadra 353 lotes 01-A, 01-B e 10, Quadra 354 -lotes 01-A, 01-B e 08, Quadra 363 - lotes 07 a 09-B2, Quadra 364 - lotes 06 e 07, Quadra 365 - lotes 06 e 07, Quadra 366 - lotes 06-A a 08.

SETOR 065 - O perímetro que compreende entre o Setor 062, Setor 077, Setor 076, Setor 68 e Rua Mutum - Quadra 355 - lotes 01-B, 01-C e 14 a 16, Quadra 356 lotes 01 e 12, Quadra 357 - lotes 01 e 12, Quadra 367 - lotes 06-B a 09, Quadra 368 - lotes 06 e 07, Quadra 369 - lotes 08 a 10-B, Quadra 370-C - lotes 10 a 14.

SETOR 066 - O perímetro que compreende entre o Setor 063, Setor 072, Setor 078 e Setor 073 - Quadra 309 - lotes 10 a 16, Quadra 310 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12, Quadra 311 - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 312 - lotes 01 a 05 e 11-B a 13, Quadra 321 - lotes 06-B a 16, Quadra 322, Quadra 323, Quadra 324 - lotes 01 a 08 e 15, 16, Quadra 333 - lotes 01-A, 07 a 16,Quadra 334, Quadra 335, Quadra 336 - lotes 01-A a 09-B e 14-B a 16-B, Quadra 345, Quadra 347, Quadra 348, Quadra 349 - lotes 02 a 09, Quadra 350 - lotes 02 a 08.

SETOR 067 - O perímetro que compreende entre o Setor 064, Setor 073, Setor 079, e Setor 076 - Quadra 313 - lotes 09 a 15, Quadra 314 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12, Quadra 315 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12, Quadra 316 - lotes 01-A a 05 e 14-B a 16, Quadra 325, Quadra 326, Quadra 327, Quadra 328 - lotes 01-A a 08, 09-B, 14-B a 16-B, Quadra 337 - lotes 07 a 16, Quadra 338, Quadra 339, Quadra 340 - lotes 01-A 08 e 14-B a 16, Quadra 351 - lotes 07 a 13, Quadra 352 - lotes 02 a 09, Quadra 346, Quadra 353 - lotes 02 a 09, Quadra 354 - lotes 02 a 07 e Área Comunitária.

SETOR 068 - O perímetro que compreende entre o Setor 065, Setor 076, Setor 079, e Rua Mutum - Quadra 317 - lotes 01-B, 10 a 16, Quadra 318-A - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 318-B - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 319-A - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 319-B - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 320-A - lotes 01 a 10 e 12 a 21, Quadra 320-B - lotes 01 a 10 e 12 a 21, Quadra 320-C - lotes 01 a 10 e 12 a 21, Quadra 329 - lotes 06-B a 16, Quadra 330-A, Quadra 330-B, Quadra 331-A, Quadra 331-B, Quadra 332-A, Quadra 332-B, Quadra 332-C, Quadra 341 - lotes 01-B, 07 a 16, Quadra 342, Quadra 343, Quadra 344-A, Quadra 344-B, Quadra 344-C, Quadra 355 - lotes 06-B a 13, Quadra 356 - lotes 02 a 11, Quadra 357 - lotes 02 a 11, Quadra 358.

SETOR 069 - O perímetro que compreende entre o Setor 078, Setor 072, Setor 048 e Setor 073 - Quadra 272 - lotes 01-A e 01-B, Quadra 273 - lotes 01-B, 01-C, 06-B a 16, Quadra 274, Quadra 275 - lotes 01-A a 06 e 09-A a 13, Quadra 276 - lotes 01 a 03 e 09-B a 11, Quadra 278 - lotes 06-B a 16, Quadra 279, Quadra 280, Quadra 281 - lotes 01 a 08 e 15, 16, Quadra 286 - lotes 06-B a 16, Quadra 287, Quadra 288, Quadra289 - lotes 01-A a 08 e 13, 14, Quadra 296 - lotes 06-B a 13, Quadra 297 - lotes 02 a 11, Quadra 298 - lotes 02-A a 11, Quadra 299 - lotes 02 a 08.

SETOR 070 - O perímetro que compreende entre o Setor 079, Setor 073, Setor 048, e Setor 075 - Quadra 282 - lotes 07 a 16, Quadra 283 - lotes 01 a 05 e 08 a 11, Quadra 284 -lotes 01-A a 03 e 06, 07, Quadra 290 - lotes 01-B, 07 a 16, Quadra 291, Quadra 292, Quadra 293 - lotes 01-A a 08-B e 14-B a 16, Quadra 300 - lotes 04 a 10, Quadra 301 - lotes 02 a 11, Quadra 302 - lotes 02 a 11, Quadra 303 - lotes 02 a 05 e Áreas Comunitárias.

SETOR 071 - O perímetro que compreende entre o Setor 079, Setor 075 e Setor 048 - Quadra 294 - lotes 09 a 13, Quadra 295 - lotes 01-A, 01-B, 02-A2 e 04-B, Quadra 304 - lotes 07 a 13, Quadra 305 - lotes 02 a 11, Quadra 306 -lotes 02 a 06 e 09 a 12-B, Quadra 307 - lotes 01-B a 04.

SETOR 072 - O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 085, Setor 069, Setor 078, Setor 066, Setor 063, Setor 060, Setor 059 e Av. Amazonas - Quadra 273 - lotes 01-A, 02 a 06-A, Quadra 278 - lotes 01 a 06-A, Quadra 286 - lotes 01 a 06-A, Quadra 296 - lotes 01 a 06-A, Quadra 309 -lotes 01 a 06-A, Quadra 321 - lotes 01 a 06-A, Quadra 333 - lotes 01-B a 06, Quadra 359 - lotes 01-A a 06, Quadra 371-A - lotes 01-A a 06, Quadra 383-A - lotes 01- a 06, Quadra 395 - lotes 01 a 08, Quadra 408 - lotes 01 a 06.

SETOR 073 - O perímetro que compreende entre o Setor 074, Setor 063, Setor 066, Setor 078, Setor 069, Setor 048, Setor 70, Setor 79, Setor 067 e Setor 064 - Quadra 276 - lotes 07 a 09-A, Quadra 281 - lotes 09 a 14, Quadra 289 - lotes 09 a 12, Quadra 299 - lotes 09 a 15, Quadra 313 - lotes 06 a 11-A, Quadra 324 - lotes 09 a 14, Quadra 336 - lotes 09-A a 14-A, Quadra 350 - lotes 09 a 14-A, Quadra 282 - lotes 01 a 06, Quadra 290 - lotes 01-A a 06, Quadra 308, Quadra 300 - lotes 01 a 03 e 12 a 15, Quadra 313 - lotes 01 a 07, Quadra 337 - lotes 01 a 06, Quadra 351 - lotes 01-A, 02 a 06.

SETOR 074 - O perímetro que compreende entre a Rua Sabiá, Setor 060, Setor 063, Setor 73, Setor 064, e Setor 061 - Quadra 362 - lotes 09 a 14-A, Quadra 386-B - lotes 05-A a 10, Quadra 399 - lote 02, Quadra 412 - lotes 10 a 15, Quadra 363 - lotes 01 a 06, Quadra 375 - lotes 01 a 06-A, Quadra 400 - lotes 01 a 08, Quadra 413 - lotes 01 a 05.

SETOR 075 - O perímetro que compreende entre o Setor 079, Setor 070, Setor 048 e Setor 071 - Quadra 293 - lotes 09 a 14-A, Quadra 303 - lotes 04 e 05, Quadra 294 - lotes 01 a 04-B, Quadra 304 - lotes 02 a 06.

SETOR 076 - O perímetro que compreende entre o Setor 077, Setor 064, Setor 067, Setor 079, Setor 068 e Setor 065 - Quadra 316 - lotes 10 a 14-A, Quadra 328 - lotes 09-A, 10 a 14-A, Quadra 340 - lotes 09 a 14-A, Quadra 317 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 329 - lotes 01 a 06-A, Quadra 341 - lotes 01-A, 02 a 06, Quadra 355 - lotes 01-A, 02 a 06-A.

SETOR 077 - O perímetro que compreende entre a Rua Sabiá, Setor 061, Setor 064, Setor 076, Setor 065, e Setor 062 - Quadra 366 - lotes 09 a 14, Quadra 378 - lotes 09-A, 10 a 13-B, Quadra 390 - lotes 13 a 20, Quadra 403 - lotes 13 a 20-A, Quadra 416 - lotes 11-A, 12 a 16-A, Quadra 367 - lotes 01 a 06-A, Quadra 379 - lotes 01 a 08, Quadra 391 - lotes 01 a 08, Quadra 404 - lotes 01-A, 02 a 08, Quadra 417 - lotes 01-A, 02 a 06-A.

SETOR 078 - O perímetro que compreende entre o Setor 066, Setor 072, Setor 069, e Setor 073 - Quadra 296 - lotes 14 a 16, Quadra 297 - lotes 01-A, 01-B, 12-A, 12-B, Quadra 298 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 299 - lote 01, Quadra 311 - lotes 06 a 07-B, Quadra 310 - lotes 06-A1, 06-A2, 06-B, 07-A e 07-B, Quadra 309 - lotes 06-B a 09.

SETOR 079 - O perímetro que compreende entre o Setor 067, Setor 068, Setor 76, Setor 073, Setor 070, Setor 075, Setor 071 e Rua Mutum - Quadra 300 - lote 11, Quadra 301 - lotes 01 e 12, Quadra 302 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 303 - lotes 01-A, 01-B, 06-A a 08, Quadra 304 - lotes 01, 14-A a 16, Quadra 305 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 306 - lotes 01 e 13, Quadra 307 - lotes 01-A, 14 a 22, Quadra 313 - lote 08, Quadra 314 - lotes 06-A a 07, Quadra 315 - lotes 06, 07-A e 07-B, Quadra 316 - lotes 06 a 09-B, Quadra 317 - lotes 06-A a 09-B, Quadra 318-A - lotes 06 e 07, Quadra 318-B - lotes 06 e 07, Quadra 319-A - lotes 06 e 07, Quadra 319-B - lotes 06 e 07, Quadra 320-A - lotes 11 e 22, Quadra 320-B - lotes 11 e 22, Quadra 320-C - lotes 11 e 22.

SETOR 080 - O perímetro que compreende entre a Av. Brasil, Rua 12, Rua São Paulo e Rua Mato Grosso localizadas dentro do Perímetro Urbano do Loteamento Marechal Rondon - Fase 1 e Loteamento Marechal Rondon - Fase 2 , Quadra 001, Quadra 002, Quadra 003, Qua-

dra 004, Quadra 005, Quadra 006, Quadra 007, Quadra 008, Quadra 009, Quadra 010, Quadra 011, Quadra 012, Quadra 013, Quadra 014, Quadra 015, Quadra 016, Quadra 017-A, Quadra 017-B , Quadra 018, Quadra 019, Quadra 020, Quadra 021, Quadra 022, Quadra 023, Quadra 024, Quadra 025, Quadra 026, Quadra 027, Quadra 028, Quadra 029, Quadra 030, Quadra 031, Quadra 032, Quadra 033, Quadra 034, Quadra 035 e Quadra 036.

SETOR 081 - Lotes Industriais partindo da divisa das Chácaras da Avenida Florianópolis e Rua Leonel Rissieri Calcagnotto com a Av. Olacyr Francisco de Moraes/BR 364, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, lado direito e esquerdo. O perímetro que compreende entre o Setor 02, Setor 045, Setor 082, Setor 087. Corresponde a Quadra 433 - lotes 01, 02-A, 02-B, 02-C ao lote 11, área do Parque de Exposição, Quadra 429 - lotes 01 a 04, Quadra 431 - lotes 01 ao 06, Área A1, Quadra 432 - lotes 01 a 04, Quadra 435 - lotes 01 a 08, Quadra 436 - lotes 01 a 09, Quadra 440 - lote 01, Quadra 437- lote 01 e Quadra 439- lote 01.

SETOR 082 - Loteamento denominado área industrial Pindorama - Quadra 437 - Lotes 02 a 09, Quadra 439 - Lotes 02 a 16, Quadra 436 - Lotes 01 e 02.

SETOR 083 - Lotes industriais partindo das extremidades dos loteamentos Olenka e Jardim Alvorada as margens da Olacyr Francisco de Moraes/BR 364, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Brasnorte, lado direito e esquerdo.

SETOR 084 - Lotes industriais partindo das extremidades dos loteamentos patrimônio de Campo Novo e Nossa Senhora Aparecida as margens da Rodovia MT 235, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/São Jose do Rio Claro, lado direito e esquerdo.

SETOR 085 - Lotes industriais as margens Av. Amapá/Rua Frei Galvão, situados no perímetro urbano - sentido Rua Marechal Rondon ao cemitério municipal de Campo Novo do Parecis.

SETOR 086 - Lotes industriais partindo das extremidades do loteamento patrimônio de Campo Novo - Fase II as margens da Rodovia MT 235, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Sapezal, lado direito e esquerdo.

SETOR 087 - **Loteamento Alto das Palmeiras:** Quadras 01 á 35 e Quadra 36 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 37 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 38 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 39 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 40 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 41 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 42 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 43 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 44 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 45 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 46 - Lotes 01, 02 e 03, Quadra 47 - Lotes 01, 02 e 03; **Loteamento Alto das Palmeiras II:** Quadra 19-A, 34-A, 35-A e 36 - Lote 04 á 44, Quadra 37 - Lote 04 á 44, Quadra 38 – Lote 04 á 14 e área institucional 03, Quadra 39 - Lote 04 á 44, Quadra 40 - Lote 04 á 44, Quadra 41 - Lote 05 á 38, Quadra 42 - Lote 05 á 38, Quadra 43 - Lote 04 á 44, Quadra 44 - Lote 04 á 44, Quadra 45 - Lote 04 á 14 e área institucional 02, Quadra 46 - Lote 04 á 44, Quadra 47 - Lote 04 á 44 e Quadra 48; **Loteamento Alto das Palmeiras III:** Quadra 48-A e Quadra 49 á 95; **Loteamento Alto das Palmeiras IV:** Quadra 96 á 121; **Loteamento Jardim Itália II:** Quadra 83 Lotes 04, 05 e 06 quadra 84, lotes 09 á 17, quadra 85 lotes 10 á 17, quadra 86 lotes 10 á 19, quadra 87 lotes 10 á 19, quadra 88 lotes 10 á 22, e quadras 93 á 125; **Loteamento Solaris:** Quadra 01 á 50; **Loteamento Boulevard:** Quadra 01 á 20; **Loteamento Viva Parecis - Modulo 1:** Quadra 01 á 31; **Loteamento Viva Parecis - Modulo 2:** Quadra 01 á 35; **Loteamento Ramada I:** Quadra 01 á 26; **Ramada II:** Quadra 26 á 39; **Loteamento Cidade empresarial:** Quadra 01 á 27 **Loteamento Cidade empresarial II:** Quadra 28 á 57 **Loteamento Jardim Milão:** Quadra 01 á 38 **Loteamento Jardim Paris:** Quadra 01 Lote 09, quadra 04 lote A, Quadra 07 Lote C, D e E, Quadra 18 Lote A, Quadra 19 Lote 23 á 45, Quadra 28 lote 25 á 44, quadra 38 lote 22 á 39, Quadra 39 e Quadra 40 á 68; **Loteamento Jardim Madri:** Quadra 36 Lote 01, Quadra 37 Lote 13 a 23, Quadra 38 lotes 01, 02, 03, 40, 41, 42 e 43, Quadra 49 Lote 25 á 45, Quadra 53, Quadra 54, Quadra 56, 58, 60 á 74, 77 e 89. **Loteamento Parque dos Ipês:** Quadras 01 á 12; **Residencial Parecis:** Quadras A, B e C. **Bairro Jardim das Palmeiras:** Áreas objeto de desmembramento da área remanescente do Bairro Jardim das Palmeiras, localizadas ao longo da Rua Mutum e Rua 45.

SETOR 088 - **Loteamento Parque dos Girassóis:** Quadra 01 á 58 e **Loteamento Jardim Itália:** Quadra 01 a 82, Quadra 83 Lotes 04, 05 e 06, Quadra 84 Lotes 10 a 17, Quadra 85 Lotes 10 a 17, Quadra 86 Lotes 10 a 19, Quadra 87 Lote 10 a 19 e Quadra 88 Lotes 10 a 21.

SETOR 089 - O perímetro compreendido entre setor 81 e 87.

SETOR 090 - O perímetro compreendido entre as áreas localizadas dentro do perímetro urbano, que fazem divisas com os loteamentos regularizados, não mencionadas nos Setores 01 a 89, Sítios de Recreio, Área Urbana Delimitada pela Lei Municipal n° 2.169/2021, Loteamento Aeroporto Água Azul.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1325 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 123/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº** 1784/2026 via 1doc do Departamento de Licitação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **Jumara do Nacimento Ingracio Machry matrícula nº 5322** como fiscal e **Gisele Moura de Jesus matrícula nº 4644**, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 123/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº123/ 2026	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a aquisição de material didático estruturado e sistema apostilado de ensino, de edição e comercialização exclusiva, alinhado integralmente às diretrizes da Instrução Fônica. Ressalta-se que o material selecionado não se limita apenas à aplicação da Instrução Fônica, apresentando como diferencial pedagógico sua articulação com as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando uma abordagem integrada e abrangente do processo educativo	**MAVIE REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **45.438.565/0001-93**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 de Novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a afetação de imóvel público municipal para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica afetado para uso institucional da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis o imóvel denominado Lote Área Comunitária 94-A1 da Quadra 94-A, do Bairro Centro, situado nesta cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula n° 23.766, a seguir descrito:

I - Lote Área Comunitária 94-A1 da Quadra 94-A:

a) área total: 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados);

b) área construída: 1.309,93 m² (um mil trezentos e nove metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

c) confrontações:

1. frente: 80,00 m (oitenta metros) confrontando com a Rua Porto Velho;

2. fundos: 80,00 m (oitenta metros) confrontando com o Lote 94-A3 da quadra 94-A;

3. lado direito: 80,00 m (oitenta metros) confrontando com a Rua Bahia;

4. lado esquerdo: 80,00 m (oitenta metros) confrontando com a Avenida Brasil.

Art. 2° O imóvel descrito no art. 1° desta Lei passa a integrar a categoria de bem de uso especial, nos termos do art. 99, II, do Código Civil, ficando destinado ao funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 1° Em razão de sua afetação, o imóvel fica sujeito ao regime jurídico dos bens públicos de uso especial, sendo inalienável, nos termos do art. 100 do Código Civil.

§ 2° A afetação do imóvel à finalidade prevista nesta Lei deverá ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação na respectiva matrícula.

Art. 3° Fica revogada a Lei n° 1.115, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.894, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivo do art. 5° e o *caput* do art. 6° da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso III do art. 5° e o *caput* do art. 6° da Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°**

.....

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

..... "

"**Art. 6°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida, auxílio-alimentação, verbas indenizatórias e vinculações constitucionais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3° desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

..... " (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.895, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Emenda Parlamentar Individual EII-058 constante de anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Emenda Parlamentar Individual n° EII-058, constante da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, nos termos do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2° Para fins de execução da Emenda Parlamentar de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação: 002.20.606.0008.20044

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL: R$ 10.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 2° desta Lei decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação: 002.23.695.0019.20122

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES TURÍSTICAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL: R$ 10.000,00

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-058	Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	20044 - Manutenção e Conservação do Espaço da	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, visando à manutenção e à melhoria das condições de funcionamento do Mercado Municipal Mauro Valter Berft, fortalecendo a agricultura familiar, o comércio local	Ver. Andrei Meira de Olivei-	R$ 10.000,00

		FeiraMunicipal	e o desenvolvimento econômico do Município.	ra Martins	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, teve como vencedoras as empresas: **A. DONIZETE DA SILVA** com valor total de **R$ 188.140,00 (cento e oitenta mil e cento e quarenta reais), CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA** com valor total de **R$ 547.384,36 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com valor total de **R$ 354.469,51 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessta e nove reais e cinquenta e um centavos), MTS COMERCIO SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 613.262,87 (seiscentos e treze mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), PEDREIRA BRANDAO LTDA** com valor total de **R$ 4.639.745,05 (quatro milhões e seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** com valor total de **R$ 135.572,60 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), SOLIMOES LTDA** com valor total de **R$ 3.473.528,05 (três milhões e quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2026.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 097/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, equipamentos, acessórios e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndio, compreendendo extintores de diferentes tipos e capacidades, suportes, placas, teve como vencedoras as empresas: **COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA** com valor total de **R$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais), GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES** com valor total de **R$ 108.125,00 (cento e oito mil e cento e vinte e cinco reais), G DE BORBA – MARISKAP** com valor total de **R$ 15.297,30 (quinze mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), SM SINALIZACAO LTDA** com valor total de **R$ 919,00 (novecentos e dezenove mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 097/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES

CNPJ: 20.405.929/0001-08

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO EXTINTORES DE DIFERENTES TIPOS E CAPACIDADES, SUPORTES, PLACAS.

VALOR: 108.125,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 097/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: G DE BORBA - MARISKAP

CNPJ: 78.796.778/0001-46

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO EXTINTORES DE DIFERENTES TIPOS E CAPACIDADES, SUPORTES, PLACAS.

VALOR: 15.297,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 097/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SM SINALIZACAO LTDA

CNPJ: 36.322.505/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO EXTINTORES DE DIFERENTES TIPOS E CAPACIDADES, SUPORTES, PLACAS.

VALOR: 919,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 097/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do

Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 06.088.847/0001-56

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMPREENDENDO EXTINTORES DE DIFERENTES TIPOS E CAPACIDADES, SUPORTES, PLACAS.

VALOR: 8.096,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.328, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Comissão Técnica de Avaliação de Amostras, responsável pela análise e avaliação de grama sintética apresentada em procedimento licitatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 1Doc n° 1.577/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída Comissão Técnica de Avaliação de Amostras, responsável pela análise técnica das amostras de grama sintética apresentadas pelas licitantes em procedimento licitatório, composta pelos seguintes servidores:

I - Titular: **Robson da Silva Azevedo**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no cargo de Coordenador Esportivo, matrícula funcional n° 5528;

II - Suplente: **Julio Cezar Borges Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no cargo Diretor Esportivo, matrícula funcional n° 7048;

III - Titular: **Claudio Roberto Rodrigues**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Secretário Municipal de Turismo, matrícula funcional n° 6871;

IV - Suplente: **Josias de Carvalho**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Diretor de Promoção, Desenvolvimento e Infraestrutura Turística, matrícula funcional n° 6877.

Art. 2° Compete à Comissão de que trata esta Portaria avaliar tecnicamente as amostras, emitindo parecer conclusivo quanto à sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no respectivo edital.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. DONIZETE DA SILVA

CNPJ: 06.164.562/0001-57

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 91.340,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 339.239,39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 60.388.517/0001-21

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 116.203,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MTS COMERCIO SERVICOS LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 447.177,36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PEDREIRA BRANDAO LTDA

CNPJ: 38.264.992/0001-37

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 1.252.301,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

CNPJ: 20.784.313/0001-95

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 36.953,85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SOLIMOES LTDA

CNPJ: 45.919.060/0001-40

VIGÊNCIA: 03/07/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: 1.931.648,05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1297, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 18.546/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

· o memorando nº 18.532/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 18.656/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o memorando nº 18.269/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· o memorando nº 18.669/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

· o memorando nº 172/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· o memorando nº 18.837/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 18.631/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· o memorando nº 17.892/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· o memorando nº 16.349/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas do Pregão Eletrônico n° 097/2026:

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Sankler Soares de Sá Suplente: Pedro Henrique Lazarin Bandeira Hoffmann

Matrícula: 6342 Matrícula: 6431

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6385 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Fabio de Araújo Pompermayer Suplente: Leticia Zawaski Demenighi

Matrícula: 6138 Matrícula: 3305

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Junior Cesar Eliziario Suplente: Fabio dos Santos Martins

Matrícula: 2674 Matrícula: 6388

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Ana Luiza de Almeida Barros Suplente: Gutierrez Andrade Costa

Matrícula: 6860 Matrícula: 5378

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Lindineide Barros Lima Suplente: Italo Augusto Alves Coleraus

Matrícula: 7041 Matrícula: 6783

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Talles Vinicius Pains Suplente: Pablo Oliveira Suniga

Matrícula: 6815 Matrícula: 4789

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deivid Ferreira Ribeiro Lima Suplente: Samanta Weber de Almeida

Matrícula: 6834 Matrícula: 7033

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal: Jonas Ferreria de Almeida Suplente: Flancielli Thais Peres Leal

Matrícula: 7046 Matrícula: 3280

Secretaria Municipal de Turismo:

Fiscal: Eliane Rosa Martin Suplente: Josias De Carvalho

Matrícula: 6879 Matrícula: 6877

PREGÃO	OBJETO
Nº 097/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, equipamentos, acessórios e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndio, compreendendo extintores de diferentes tipos e capacidades, suportes, placas.**
N° DA ATA/EMPRESA	
368/2026 – Gliceria Rasfaski de Araujo Menezes; **369/2026** - G de Borba - Mariskap; **370/2026** - SM Sinalizacao Ltda; **371/2026 -** Comercio de Extintores Mato Grosso Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1326, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, O SENHOR **ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 26.200/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal datado em 12 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de novembro de 2026, o senhor **ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS,** matrícula 6783, portador do CPF sob nº 018.***.*** - 00, do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1327, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAR O SENHOR, **ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS** NO

CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 26.200/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal, datado em 12 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 12 de novembro de 2026, o senhor **ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS** portador do CPF sob nº 018.***.*** - 00, para o cargo em comissão de **DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 239, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a consignação da Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, dos servidores públicos municipais enquadrados frente à Lei Municipal nº 2.084/2019 e, dá outras providências.

EDILSON ANTONIO PIAIA, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 2.084, de 23 de Dezembro de 2019, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o previsto no art. 37 , inc. XV , da Constituição Federal do Brasil,

Considerando o Decreto Executivo nº 380 de 01 de dezembro de 2021,

Considerando a Decisão Judicial Nº 1000947-35.2022.8.11.0050 de 17 de abril de 2026,

Considerando o Oficío nº 096/2026/FUNSEM e Parecer Jurídico AJ/FUNSEM emitido através do Memorando via 1Doc nº 16.721/2026;

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica consignada permanentemente aos servidores públicos municipais enquadrados definitivamente pelo Decreto Executivo nº 272/2021 e 380, de 01 de Dezembro de 2021, a Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Art. 2º. Os valores constantes da Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI serão atualizados nos mesmos percentuais e moldes aplicados às tabelas de vencimentos.

Art. 3º. A incorporação da Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a ser paga em parcela destacada do padrão de vencimento é irredutível e compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos.

§ 1º. Os valores constantes da Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI integrarão aos valores pagos a título de 13º salário e férias, bem como serão considerados quando da aposentadoria do servidor.

§ 2º. A hora-extra, adicional noturno, insalubridade e periculosidade também serão calculadas sobre a Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Art. 4º. Os servidores que terão a incorporação da Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, permanentemente em apartado na folha de pagamento, são os arrolados neste Decreto, como segue:

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de Concurso	Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI R$
01	1581	ANA FLÁVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA 40h	R$ 1.756,36
02	573	CLAUDIA CARLA MARTINS	PROFESSORA 20h	R$ 512,40
03	1849	EDILSON ALVES VIEIRA	PROFESSOR 40h	R$ 1.177,92
04	703	EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES	PROFESSORA 40h	R$ 1.608,27
05	1843	JERUSA PINTO PINHEIRO	PROFESSORA 40h	R$ 1.560,99
06	1452	LUCIMARI VARGAS MARTINS	PROFESSORA 40h	R$ 1.627,34
07	1860	MARCIA ALEXANDRA SAVARIZ	PROFESSORA 40h	R$ 1.560,99
08	565	MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA	PROFESSORA 40h	R$ 1.495,87
09	1463	MARTA LUCIA ALQUATI	PROFESSORA 30h	R$ 967,85
10	1580	ROZENICE EVANGELISTA SANCHES	PROFESSORA 20h	R$ 714,35
11	722	SALETE DE NARDIN SCHANTZ	PROFESSORA 40h	R$ 822,86
12	1471	SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA	PROFESSORA 20h	R$ 747,97

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 234 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº 2.397, de 20 de dezembro de 2022 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providencias;

Considerando o despacho 11 do Memorando nº 25.051/2026 da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

Considerando o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Retifica-se a ementa do Decreto 234/2026, onde se lê:

DISPÕE SOBRE O RESULTADO **DEFINITIVO** DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – CONFORME A LEI MUNICIPAL 2.397/2022, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2025 A 30/06/2026.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE O RESULTADO **PRELIMINAR** DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – CONFORME A LEI MUNICIPAL 2.397/2022, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2025 A 30/06/2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 10 do memorando nº 25.171/2026, datado de 11 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: ENFERMEIRO (A) – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
12°	**JESSICA GABRIELLY CIRILO E SILVA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

() **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

() **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2026

ESPÉCIE: Aquisição café

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis - CAFÉ, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

VALOR GLOBAL: R$ 150.594,60 (Cento e Cinquenta Mil, Quinhen-

tos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses apartir do dia 13/11/2026 a 13/11/2027.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 000096/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e FENIX COMÉRCIO LTDA/ CNPJ.: 39.560.520/0001-94/CONTRATADA.

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2025 ALEXANDRE MARQUES BARRETO

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2025 ALEXANDRE MARQUES BARRETO

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: técnico de radiologia

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 05/03/2026 a 05/03/2027

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **ALEXANDRE MARQUES BARRETO /** CONTRATADO.

Município de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

4º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº **04/2025**, Chamamento Público para **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços de saúde – consultas especializadas e exames de diagnósticos**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços de saúde – consultas especializadas e exames de diagnósticos.	
Credenciados	**CNPJ / CPF**
CRISTIANI MOREIRA DA SILVA TORRACA (Psicopedagogia)	**48.457.718/0001-38**
THIAGO FLAVIO DA SILVA (Neuropsicologia)	**53.874.011/0001-67**
CENTRO CLINICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA	**36.892.412/0001-20**
CLINICA AVORA LTDA (Alergista)	**42.175.477/0001-58**
CLINICA DE REUMATOLOGIA E MEDICINA LTDA	**66.526.093/0001-09**
LUCIANO HAYASHI (Urologista)	**57.643.882/0001-20**
POLYANA IONE PINHEIRO ANDRADE CADORE LTDA (Psicologia)	**67.731.568/0001-53**
KAREN BRANDONI LTDA (Dermatologia)	**60.359.461/0001-87**
D. CAMPOS LOPES LTDA (Psicologia)	**66.023.968/0001-41**

Campos de Júlio – MT 12 de novembro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 110/2025

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 110/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de enfermeiro

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a ser de **08 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2027.**

VINCULO: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, Edital nº 001/2025 ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e **CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E CAROLAINE SILVA TELES** / CONTRATADA(o).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS N.º 018/2026

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 018/2026

Interessado(a): **ADRIANO DOS REIS LTDA, CNPJ: 26.766.947/0001-00**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 018/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **ADRIANO DOS REIS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 26.766.947/0001-00, da instauração do **Processo Administrativo Sancionador N.º 018/2026**, conforme Portaria

Municipal N.º 762/2026, publicada em 03 de setembro de 2026, destinado a apurar possíveis irregularidades na formação e apresentação de preços de peças para máquinas pesadas, relacionadas à **Ata de Registro de Preços N.º 061/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 008/2026 e Processo Licitatório N.º 045/2026.

Conforme os fatos apresentados pelo Departamento de Compras e Licitações, no orçamento N.º 0000314419, de 19 de agosto de 2026, identificado em nome da ADRIANO DOS REIS LTDA, constam os itens de referência 6G4525 (06 unidades), com preço-base unitário de R$ 2.310,81, e 6G4524/1289654 (10 unidades), com preço-base unitário de R$ 1.082,74. Após o desconto indicado no orçamento, os preços unitários resultariam em R$ 1.097,40 e R$ 514,19, respectivamente. O setor identificou divergências ao comparar esses valores com outras referências obtidas no Sistema Traz Valor, levantando dúvidas sobre a categoria comercial adotada, a procedência das peças, a formação dos preços e a correspondência entre os produtos orçados e aqueles eventualmente fornecidos.

Na fase administrativa preliminar, foi expedida notificação em 25 de agosto de 2026, dirigida à ADRIANO DOS REIS LTDA e à empresa TRAZ VALOR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Esta última apresentou manifestação técnica segundo a qual os valores comparados correspondiam a categorias comerciais distintas - Genuína/Montadora/Concessionária e Original/Primeira Linha -, circunstância que exige análise de equivalência dos produtos antes de qualquer conclusão sobre os preços. Conforme o expediente de origem, não constava, até seu encaminhamento, resposta específica da ADRIANO DOS REIS LTDA àquela notificação.

Em cumprimento à determinação de diligências constante do Despacho de Instauração, foram juntadas aos autos informações e documentos posteriormente encaminhados por órgãos municipais, especialmente o Ofício N.º 511/2026-SME e o respectivo relatório do Sistema COPLAN, bem como o Ofício N.º 478/2026/SEMOV, com relação de NADs, documentos de aquisição, orçamentos e registros de comunicação. Tais documentos integram os autos disponibilizados à empresa para conhecimento e manifestação.

As possíveis irregularidades inicialmente noticiadas serão examinadas à luz das obrigações de identificação, conformidade e procedência dos produtos, comprovação das referências de preços, aplicação dos descontos e observância das condições de fornecimento previstas na Ata de Registro de Preços N.º 061/2026, especialmente em seus itens 9.2 e 9.3. Caso se demonstre que a empresa deu causa à inexecução parcial de obrigação contratual relacionada ao fornecimento, os fatos poderão, em tese, ser enquadrados no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem antecipação de conclusão sobre a ocorrência de infração administrativa ou eventual dano ao erário. Eventual enquadramento diverso dependerá da adequada individualização da conduta e da observância do procedimento legal pertinente, assegurada oportunidade específica de defesa.

Em caráter preliminar e sem antecipação de julgamento, a eventual confirmação da infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021 poderá ensejar advertência, se não se justificar sanção mais grave, e/ou multa, conforme o art. 156, incisos I e II e §§ 2º, 3º e 7º, observados o edital, a Ata de Registro de Preços e a regulamentação municipal. A escolha e a dosimetria de eventual sanção dependerão da prova da conduta e da avaliação da natureza e gravidade da infração, das circunstâncias do caso e dos danos eventualmente demonstrados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na qualidade de interessada, fica assegurado o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo apresentar todos os fatos e fundamentos que entender pertinentes, juntar documentos, produzir ou especificar as provas que pretende produzir e requerer, se necessário, a realização de diligências ou a produção de provas em audiência, indicando sua pertinência para o esclarecimento dos fatos.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Considerando o elevado volume de documentos que compõem os autos do presente Processo Administrativo Sancionador, informa-se que a cópia integral do processo foi disponibilizada eletronicamente à empresa interessada, por meio de endereço eletrônico encaminhado diretamente juntamente com a comunicação individual da presente intimação.

O acesso ao conteúdo poderá ser realizado por meio do referido link, que permanecerá disponível durante todo o prazo concedido para apresentação da defesa prévia. Caso a empresa investigada encontre dificuldades técnicas para acesso ou download dos arquivos, poderá solicitar nova disponibilização ou requerer vista presencial dos autos junto à Comissão de Processo Administrativo Sancionador.

O prazo para apresentação da defesa prévia será contado a partir da ciência desta intimação, considerando-se que, nesta mesma oportunidade, encontra-se disponibilizado o acesso integral aos autos por meio do endereço eletrônico acima indicado.

Caso não seja apresentada defesa prévia no prazo estipulado, será registrada a revelia, observados os efeitos previstos no art. 38 do Decreto Municipal N.º 097/2024, prosseguindo o Processo Administrativo Sancionador N.º 018/2026 com a apreciação motivada dos elementos constantes dos autos.

Campo Verde-MT, 12 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2026, CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA PAVIMENTADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EVA TUR TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 34.179,60 (trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), decorrente da necessidade de revisão contratual do valor por quilômetro rodado, a partir de 21/04/2026.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 161/2022

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 161/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 18 de fevereiro de 2027, contados a partir do dia 19 de novembro de 2026. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2026.

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI N°. 3.280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES NOVA ALIANÇA DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado pelo Município de Campo Verde como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES NOVA ALIANÇA DE CAMPO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. **55.764.105/0001-09**, com sede na cidade de Campo Verde/MT.

Art. 2º. Em observância às diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o Cartão do CNPJ, a Certidão de Registro em Cartório, o Estatuto Social e demais anexos que instruem esta Lei ficam salvaguardados junto ao acervo da Procuradoria-Geral do Município, assegurado o acesso à consulta nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 114/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S.

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 30 de novembro de 2027, contados a partir do dia 1° de dezembro de 2026, em virtude de necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 965, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 965, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR ALMIR DA SILVA LIMAS DO CARGO DE SUPERVISOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 03 de novembro do corrente ano, o senhor **ALMIR DA SILVA LIMAS,** do cargo **Supervisor de Compras da Secretaria Municipal de Obras, Viacao e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 966, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 966, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR ALMIR DA SILVA LIMAS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS RURAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 04 de novembro do corrente ano, o senhor **ALMIR DA SILVA LIMAS**, para exercer o cargo de **Diretor de Serviços Rurais Da Secretária Municipal Obras, Viacao e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **ALMIR DA SILVA LIMAS**

Prefeito Municipal Diretor de Serviços Rurais

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 968, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 968, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA TANIA VOLANTE AO CARGO TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 11 de Novembro de 2026, a senhora **TANIA VOLANTE**, ao cargo de **Técnico Administrativo Educacional Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO DO CARGO SUPERVISOR DE REGULACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 11 de novembro do corrente ano, o senhor **BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO,** do cargo **Supervisor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 970, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 970, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA JACQUELINE DE SILVA CAMPOS DO CARGO DE SUPERVISOR DE GESTAO ESTRATEGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 11 de novembro do corrente ano, a senhora **JACQUELINE DE SILVA CAMPOS,** do cargo **Supervisor de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 971, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 971, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 11 de novembro do corrente ano, o senhor **BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO**, para exercer o cargo de **Supervisor de Gestão Estratégica Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA **EDNA QUEIROZ DA SILVA**

Prefeito Municipal Secretária

Municipal de Saúde

BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO,

Supervisor de Gestão Estratégica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 972, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 972, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA JACQUELINE DE SILVA CAMPOS PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 11 de novembro do corrente ano, a senhora **JACQUELINE DE SILVA CAMPOS**, para exercer o cargo de **Supervisor de Regulação Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal **EDNA QUEIROZ DA SILVA** Secretária Municipal de Saúde

JACQUELINE DE SILVA CAMPOS

Supervisor de Regulação

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT INTERNET E ACESSO À REDE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 16 de novembro de 2027, contados a partir do dia 17 de novembro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2026.

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DOS TERMOS DE PREMIAÇÃO CULTURAL - 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

O Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna públicos os extratos dos Termos de Premiação Cultural do 31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026. Os CPFs estão ocultados para proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – KESIA WEYLLIANY SILVA SANTOS SANTANA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e KESIA WEYLLIANY SILVA SANTOS SANTANA, CPF nº ***.***.031-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Gospel Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 5.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – CARLOS SANDRO SANTANA DE LIMA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e CARLOS SANDRO SANTANA DE LIMA, CPF nº ***.***.271-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Gospel Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 4.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – DÊIVIDA NUNES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e DÊIVIDA NUNES, CPF nº ***.***.111-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Gospel Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – DIEILIANE RODRIGUES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e DIEILIANE RODRIGUES, CPF nº ***.***.581-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Gospel Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – DANIELY ESTER CANDIDO DA COSTA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e DANIELY ESTER CANDIDO DA COSTA, CPF nº ***.***.351-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Gospel Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/

2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ADILSON LUIZ FERREIRA (Kleber e Adilson)

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e ADILSON LUIZ FERREIRA (Kleber e Adilson), CPF nº ***.***.809-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Sertaneja – João Bosco do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 5.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – AGUIDA CAROLINA REICHERT

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e AGUIDA CAROLINA REICHERT, CPF nº ***.***.202-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Sertaneja – João Bosco do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 4.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – EDILSON GUTIERES (YURI E GUTIERES)

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e EDILSON GUTIERES (YURI E GUTIERES), CPF nº ***.***.031-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Sertaneja – João Bosco do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA (Maycon Cesar e Raphael)

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA (Maycon Cesar e Raphael), CPF nº ***.***.461-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Sertaneja – João Bosco do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TIAGO VIEIRA MACEDO MIRANDA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e TIAGO VIEIRA MACEDO MIRANDA, CPF nº ***.***.089-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Sertaneja – João Bosco do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – AUGUSTO MICHEL DE AMORIM OMAYZOKIE

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e AUGUSTO MICHEL DE AMORIM OMAYZOKIE, CPF nº ***.***.301-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Música Brasileira Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 5.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – THIAGO ROGÉRIO MENDES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e THIAGO ROGÉRIO MENDES, CPF nº ***.***.621-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Música Brasileira Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 4.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – GABRIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e GABRIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.***.771-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Música Brasileira Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – JHENIFFER PELEGATI DE OLIVEIRA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e JHENIFFER PELEGATI DE OLIVEIRA, CPF nº ***.***.131-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Música Brasileira Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – SANDY MARIANY SOUZA GONÇALVES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e SANDY MARIANY SOUZA GONÇALVES, CPF nº ***.***.791-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Música Brasileira Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – PAULO TADEU SOARES DE LAMAR

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e PAULO TADEU SOARES DE LAMAR, CPF nº ***.***.851-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Composição Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 5.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – LUTHEM-

BERG GOMES PEIXOTO

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e LUTHEMBERG GOMES PEIXOTO, CPF nº ***.***.001-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Composição Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 4.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – GRACILEA SOARES SANTOS

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e GRACILEA SOARES SANTOS, CPF nº ***.***.485-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Composição Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA, CPF nº ***.***.541-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Composição Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ROGÉRIO CASTRO PERPETUO (Thiago Naum e Rogério Casper)

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e ROGÉRIO CASTRO PERPETUO (Thiago Naum e Rogério Casper), CPF nº ***.***.601-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Composição Nacional do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – VIOLETA SANTOS DIAS

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e VIOLETA SANTOS DIAS, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Infantil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – RICARDO LUIZ GONZAGA FILHO

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e RICARDO LUIZ GONZAGA FILHO, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Infantil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS SILVA (José e Amanda)

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS SILVA (José e Amanda), CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Infantil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – JOAQUIM GATTASS OLIVEIRA LADEIA FIGUEIREDO

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e JOAQUIM GATTASS OLIVEIRA LADEIA FIGUEIREDO, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Infantil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 1.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALICE DE SOUZA SIQUEIRA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e ALICE DE SOUZA SIQUEIRA, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Infantil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 1.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ISADORA DE OLIVEIRA LOPES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e ISADORA DE OLIVEIRA LOPES, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Juvenil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – RHAVIER DE AMORIM ANOEZOKAI

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e RHAVIER DE AMORIM ANOEZOKAI, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Juvenil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – THIAGO LOPES VALIM GARCIA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e THIAGO LOPES VALIM GARCIA, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Juvenil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/

2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – JELIEL DA SILVA SANTOS

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e JELIEL DA SILVA SANTOS, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Juvenil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 1.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – KEYLLA VITÓRIA CAMPOS SILVA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e KEYLLA VITÓRIA CAMPOS SILVA, CPF nº ***.***.***-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Juvenil Livre Estadual do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 1.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – BÁRBARA XAVIER FURTADO (Bárbara e Zacarias)

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e BÁRBARA XAVIER FURTADO (Bárbara e Zacarias), CPF nº ***.***.301-**. **Objeto:** premiação pelo 1º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 5.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – GABRIELE NEVES RODRIGUES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e GABRIELE NEVES RODRIGUES, CPF nº ***.***.141-**. **Objeto:** premiação pelo 2º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 4.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARI

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARI, CPF nº ***.***.159-**. **Objeto:** premiação pelo 3º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 4.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – LUCAS PRADO MIRANDA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e LUCAS PRADO MIRANDA, CPF nº ***.***.711-**. **Objeto:** premiação pelo 4º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – KAREN THAFNY DE MORAES GONÇALVES

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e KAREN THAFNY DE MORAES GONÇALVES, CPF nº ***.***.281-**. **Objeto:** premiação pelo 5º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 3.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – POLYANE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e POLYANE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.***.511-**. **Objeto:** premiação pelo 6º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – VANDER RIBEIRO MARQUES JUNIOR

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e VANDER RIBEIRO MARQUES JUNIOR, CPF nº ***.***.951-**. **Objeto:** premiação pelo 7º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 2.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1500000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – EUFRÁSIO SOUZA BARBOSA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e EUFRÁSIO SOUZA BARBOSA, CPF nº ***.***.511-**. **Objeto:** premiação pelo 8º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 1.500,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SEDEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – MARCELO RICARDO FONSECA DA SILVA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e MARCELO RICARDO FONSECA DA SILVA, CPF nº ***.***.681-**. **Objeto:** premiação pelo 9º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 1.000,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SE-

DEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1701000000.

EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – SARA GONÇALVES MARQUES PEREIRA

Partes: Município de Campo Verde/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e SARA GONÇALVES MARQUES PEREIRA, CPF nº ***.***.151-**. **Objeto:** premiação pelo 10º lugar na categoria Adulto Municipal Livre – José de Moura do 31º FESCAN. **Valor:** R$ 800,00. **Fundamento:** Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024. **Convênio:** Termo de Convênio nº 2368-2026-SE-DEC. **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20036.3390310000.1500000000.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 179/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 11,01 (onze reais e um centavo), em virtude do reajuste de preços anual pelo IPCA.

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 93,96 (noventa e três reais e oitenta e seis centavos), decorrente do reajuste anual IPCA, que é de 4.57% entre os meses de outubro/2025 a setembro/2026.

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 952/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 131/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT - (RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº **8891**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscal do **CONTRATO n° 135/2026,** firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: contratação de empresa de locação de veículos operacionais, para atender demanda da Secretaria de Administração de Campo Verde – MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contri-

buições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **TEREZINHA DE SOUZA,** matrícula nº **2343**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA

FISCAL DO CONTRATO

TEREZINHA DE SOUZA SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 022/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 022/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de artigo de uso hospitalar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 16 de Novembro de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CAPA COLCHAO - PARA CAMA HOSPITALAR, DESIDADE MINIMA D-33, EM COURVIM RESISTENTE E LAVAVEL COSTURA INTERNA, DIMENSOES APROXIMADAS 194X90X20 (CXLXE) CM		20	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 12 de Novembro de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Município: Canabrava do Norte – MT **Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação **Abrangência:** Rede Municipal de Ensino **Vigência:** 2027 a 2030 **Público-alvo:** Estudantes, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, famílias e comunidade Escolar.

Unidades escolares contempladas:

1. Escola Municipal Canaã;
2. Escola Municipal Primavera;
3. Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Coordenação geral: Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Pedagógica e das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

2.APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação Patrimonial de Canabrava do Norte – MT constitui um instrumento de planejamento, orientação e organização de ações educativas destinadas ao reconhecimento, à valorização, à preservação e à divulgação do patrimônio histórico, cultural, social e natural do município.

A Educação Patrimonial deverá estar presente no cotidiano das instituições de ensino, possibilitando que crianças e estudantes conheçam sua história, reconheçam suas raízes culturais e desenvolvam atitudes de respeito, pertencimento e responsabilidade com os bens coletivos.

Canabrava do Norte possui uma história construída por diferentes pessoas, famílias e comunidades que contribuíram para sua formação. Dessa forma, é fundamental promover ações que possibilitem o resgate da memória local, a valorização dos conhecimentos populares e o reconhecimento dos elementos que representam a identidade municipal.

O presente Plano contempla as três unidades da Rede Municipal de Ensino:

- Escola Municipal Canaã;
- Escola Municipal Primavera;
- Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

As ações serão desenvolvidas respeitando as especificidades de cada etapa de ensino, considerando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, com participação das famílias, da comunidade e das instituições parceiras.

3.JUSTIFICATIVA

A Educação Patrimonial representa uma importante estratégia de formação cidadã, pois contribui para que os estudantes reconheçam o patrimônio como parte de sua identidade individual e coletiva.

Conhecer a história do município, compreender a importância dos espaços públicos, valorizar as manifestações culturais e preservar os recursos naturais são atitudes que devem ser estimuladas desde a infância.

A escola desempenha papel fundamental nesse processo, possibilitando a construção de conhecimentos por meio de pesquisas, experiências, observações, atividades práticas e interação com a comunidade.

A elaboração deste Plano também atende às recomendações da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Porto Alegre do Norte – MT, no sentido de fortalecer as ações de Educação Patrimonial no âmbito das políticas educacionais municipais.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação estabelece diretrizes para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, formação continuada dos profissionais, parcerias institucionais e atividades de participação comunitária.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e documentos orientadores:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 215 e 216;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V – Portaria IPHAN nº 137, de 28 de abril de 2016, que estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do IPHAN;

VI – Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, referente à Política de Patrimônio Cultural Material;

VII – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

VIII – Legislação municipal aplicável à educação, cultura, meio ambiente e preservação do patrimônio público.

5. CONCEITO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A Educação Patrimonial compreende processos educativos que promovem o conhecimento, a identificação, o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural e natural, considerando as experiências, memórias, saberes e referências culturais das comunidades.

O patrimônio não se limita a prédios antigos, monumentos ou objetos históricos. Também compreende festas, celebrações, músicas, danças, culinária, conhecimentos populares, brincadeiras tradicionais, paisagens, espaços de convivência e demais referências que possuem significado para a população.

Dessa forma, a Educação Patrimonial deverá possibilitar que crianças e estudantes conheçam e valorizem os bens materiais e imateriais, desenvolvendo atitudes de respeito, pertencimento e responsabilidade social.

6. OBJETIVO GERAL

Implementar e fortalecer a Educação Patrimonial na Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT, promovendo o conhecimento, o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio histórico, cultural, social e natural do município, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e da participação da comunidade.

7.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Inserir a Educação Patrimonial nos planejamentos pedagógicos das três unidades escolares;

II – Promover o conhecimento da história e da formação do município de Canabrava do Norte;

III – Incentivar a identificação e o reconhecimento dos bens culturais, históricos e naturais locais;

IV – Valorizar as manifestações culturais, tradições, costumes, memórias e conhecimentos populares;

V – Desenvolver projetos pedagógicos que estimulem o sentimento de pertencimento e identidade local;

VI – Promover a formação continuada dos professores, coordenadores e gestores escolares;

VII – Estimular a participação das famílias e da comunidade nas atividades escolares;

VIII – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições culturais, associações e demais entidades;

IX – Incentivar a preservação dos espaços públicos, dos ambientes naturais e dos bens coletivos;

X – Produzir registros históricos e materiais pedagógicos sobre a memória e a cultura municipal;

XI – Desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

8. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A implementação do Plano será orientada pelos seguintes princípios:

- Identidade e pertencimento;
- Valorização da diversidade cultural;
- Participação comunitária;
- Interdisciplinaridade;
- Sustentabilidade;
- Cidadania e responsabilidade coletiva;
- Gestão democrática;
- Valorização da memória e da história local;
- Respeito às diferentes gerações e manifestações culturais.

9. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES

O Plano será desenvolvido nas três unidades da Rede Municipal de Ensino, considerando as características de cada instituição.

9.1. ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ

As ações serão direcionadas aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, contemplando:

- Pesquisas sobre a história de Canabrava do Norte;
- Entrevistas com moradores antigos;
- Valorização da memória e da identidade municipal;
- Estudos sobre o patrimônio histórico e cultural;
- Identificação dos espaços públicos e referências comunitárias;
- Produção de textos, desenhos, murais e exposições;
- Projetos interdisciplinares sobre cultura e preservação ambiental.

9.2. ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA

As atividades considerarão a realidade da comunidade atendida pela unidade escolar, contemplando:

- Resgate da história da comunidade e do Distrito de Primavera do Fontoura;
- Valorização das tradições e manifestações culturais locais;
- Entrevistas e relatos de famílias e moradores;
- Conhecimento dos espaços de convivência;
- Identificação de referências culturais e naturais;
- Atividades de preservação ambiental;
- Produção de registros e exposições sobre a memória da comunidade.

9.3. CRECHE MUNICIPAL WALTER BARBOSA FEROLLA

Na Educação Infantil, a Educação Patrimonial será trabalhada por meio de experiências lúdicas, brincadeiras, histórias, músicas, interações e vivências adequadas à faixa etária das crianças.

Serão desenvolvidas atividades como:

- Contação de histórias sobre a cidade e a comunidade;
- Conhecimento de brincadeiras tradicionais;
- Valorização das músicas, cantigas e manifestações culturais;
- Conhecimento dos costumes e tradições familiares;
- Rodas de conversa sobre a família e os lugares onde vivem;
- Desenhos e produções artísticas sobre a comunidade;
- Valorização dos espaços públicos e naturais;
- Experiências de cuidado com o ambiente escolar e comunitário.

As atividades serão integradas aos campos de experiências da BNCC, respeitando o desenvolvimento infantil e os direitos de aprendizagem.

10. EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

EIXO I – HISTÓRIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE MUNICIPAL

Objetivo: Promover o conhecimento da história de Canabrava do Norte, valorizando sua formação, suas comunidades e as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento do município.

Ações:

- Desenvolver pesquisas sobre a história municipal;
- Realizar entrevistas com moradores antigos;
- Identificar acontecimentos importantes para a comunidade;
- Reunir fotografias, documentos e relatos históricos, mediante autorização;
- Produzir murais, exposições e materiais pedagógicos;
- Trabalhar a história local em atividades de leitura, escrita, desenho e pesquisa.

EIXO II – PATRIMÔNIO CULTURAL E MANIFESTAÇÕES POPULARES

Objetivo: Reconhecer e valorizar as manifestações culturais, os costumes, as tradições e os conhecimentos populares da comunidade.

Ações:

- Identificar festas, celebrações e manifestações culturais;
- Valorizar músicas, danças e brincadeiras tradicionais;
- Promover atividades sobre culinária e saberes tradicionais;
- Registrar histórias e experiências transmitidas entre gerações;
- Realizar exposições culturais e apresentações escolares;
- Incentivar o respeito à diversidade cultural.

EIXO III – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ESPAÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Desenvolver atitudes de reconhecimento, cuidado e preservação dos espaços de valor histórico, social e coletivo.

Ações:

- Identificar espaços públicos relevantes para a comunidade;

- Desenvolver atividades sobre a importância dos espaços históricos;
- Promover campanhas de valorização e conservação dos bens públicos;
- Realizar visitas pedagógicas orientadas, quando autorizadas;
- Incentivar o cuidado com praças, ruas, escolas e espaços comunitários.

EIXO IV – PATRIMÔNIO NATURAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover o reconhecimento e a preservação dos recursos naturais e das paisagens que possuem significado para a comunidade.

Ações:

- Identificar áreas naturais e paisagens importantes para o município;
- Desenvolver atividades sobre preservação ambiental;
- Trabalhar a importância da água, do solo, da vegetação e da biodiversidade;
- Promover ações de cuidado com os ambientes escolares e comunitários;
- Desenvolver projetos de conscientização ambiental.

EIXO V – FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Objetivo: Qualificar os profissionais da educação para desenvolver práticas pedagógicas relacionadas à Educação Patrimonial.

Ações:

- Realizar encontros de formação continuada;
- Promover estudos sobre patrimônio material e imaterial;
- Orientar a inserção da temática nos planejamentos escolares;
- Incentivar projetos interdisciplinares;
- Compartilhar experiências pedagógicas entre as três unidades;
- Disponibilizar orientações e materiais de apoio aos professores.

EIXO VI – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PARCERIAS

Objetivo: Fortalecer a participação da comunidade e a articulação entre instituições na valorização do patrimônio municipal.

Ações:

- Estimular a participação das famílias nos projetos escolares;
- Convidar moradores para compartilhar relatos e conhecimentos;
- Articular parcerias com os setores municipais de Cultura e Meio Ambiente;
- Buscar cooperação com instituições públicas e privadas;
- Incentivar a participação dos conselhos municipais competentes;
- Realizar eventos e atividades de integração entre escola e comunidade.

11. INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CURRÍCULO ESCOLAR

A Educação Patrimonial será desenvolvida de maneira transversal e interdisciplinar, integrada ao currículo e aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das três unidades escolares.

Não será criada uma disciplina isolada, mas a temática será inserida nos planejamentos e nas experiências educativas. **Na Educação Infantil – Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla:**

A abordagem ocorrerá por meio de experiências, brincadeiras, histórias, músicas, desenhos, exploração dos espaços e contato com as manifestações culturais da comunidade.

Serão considerados os seguintes campos de experiências:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

No Ensino Fundamental – Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera:

Componente	Possibilidades de trabalho
História	História do município, memória e identidade
Geografia	Território, paisagens e espaços comunitários
Língua Portuguesa	Entrevistas, relatos, textos e pesquisas

Arte	Desenhos, pinturas, músicas e manifestações culturais
Ciências	Patrimônio natural, meio ambiente e sustentabilidade
Matemática	Pesquisas, levantamentos, tabelas e gráficos

A temática será integrada aos componentes curriculares:

As atividades deverão respeitar as habilidades previstas na BNCC e as propostas curriculares da Rede Municipal de Ensino.

12. METODOLOGIA

O desenvolvimento das ações ocorrerá por meio de metodologias participativas, investigativas, interdisciplinares e contextualizadas.

Serão utilizadas as seguintes estratégias:

1. Pesquisas orientadas sobre a história e a cultura local;
2. Entrevistas com moradores e representantes da comunidade;
3. Rodas de conversa e contação de histórias;
4. Visitas pedagógicas e observação de espaços comunitários;
5. Produção de desenhos, textos, cartazes e materiais informativos;
6. Exposições e apresentações culturais;
7. Projetos interdisciplinares;
8. Campanhas educativas de preservação;
9. Registros fotográficos e documentais autorizados;
10. Participação das famílias e instituições parceiras.

As atividades deverão considerar a faixa etária, as condições de acessibilidade e as especificidades de cada unidade escolar.

13. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

13.1. Secretaria Municipal de Educação

- Coordenar a implementação do Plano;
- Orientar as três unidades escolares;
- Promover formação continuada;
- Acompanhar os projetos pedagógicos;
- Articular parcerias institucionais;
- Organizar os registros e relatórios de acompanhamento.

13.2. Assessoria Pedagógica

- Orientar a integração da temática aos planejamentos;
- Acompanhar as ações desenvolvidas;
- Disponibilizar orientações pedagógicas;
- Sistematizar os resultados das unidades;
- Apoiar a elaboração de projetos interdisciplinares.

13.3. Gestores e coordenadores pedagógicos

- Inserir a temática nas discussões pedagógicas;
- Orientar os professores;
- Acompanhar a execução das atividades;
- Organizar registros e evidências;
- Incentivar a participação das famílias.

13.4. Professores

- Desenvolver atividades conforme os objetivos do Plano;
- Integrar a temática aos componentes curriculares ou campos de experiências;
- Promover pesquisas e experiências educativas;
- Registrar as atividades realizadas;
- Estimular o protagonismo dos estudantes.

13.5. Famílias e comunidade

- Contribuir com relatos e conhecimentos locais;

- Participar das atividades educativas;
- Apoiar ações de valorização e preservação;
- Colaborar com a identificação das referências culturais municipais.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – 2027 A 2030

Ações	2027	2028	2029	2030
Apresentação do Plano na Semana Pedagógica e implantação nas três unidades Escolar	X			
Diagnóstico do patrimônio local	X	Atualização	Atualização	Atualização
Inserção nos planejamentos escolares	X	X	X	X
Formação dos profissionais	X	X	X	X
Projetos de história e memória local	X	X	X	X
Projetos de manifestações culturais	X	X	X	X
Atividades de preservação ambiental	X	X	X	X
Parcerias interinstitucionais	X	X	X	X
Exposições e atividades comunitárias	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação	X	X	X	X
Relatório anual de execução	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação das ações do ano letivo	X	X	X	X

15. METAS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Meta	Indicador
Contemplar as três unidades escolares	Três unidades participantes
Inserir a Educação Patrimonial nos planejamentos	Planejamentos contendo a temática
Realizar diagnóstico do patrimônio local	Levantamento educativo elaborado e atualizado
Promover formação continuada	Registros dos encontros e participantes
Desenvolver projetos pedagógicos	Projetos executados pelas unidades
Incentivar a participação comunitária	Registros de participação das famílias e moradores
Estabelecer parcerias	Registros das parcerias e atividades conjuntas
Promover a valorização cultural	Exposições, apresentações e registros produzidos
Avaliar as ações	Relatórios anuais de acompanhamento

Meta institucional: garantir a participação das três unidades escolares, com a realização de, no mínimo, uma ação ou projeto de Educação Patrimonial por ano letivo em cada unidade.

16. RECURSOS NECESSÁRIOS

A execução do Plano ocorrerá prioritariamente por meio da estrutura administrativa, pedagógica e material já disponível na Rede Municipal de Ensino.

Poderão ser utilizados:

- Recursos humanos da Secretaria e das unidades escolares;
- Materiais pedagógicos e de expediente;
- Recursos tecnológicos;
- Fotografias, documentos e registros históricos;
- Espaços escolares e comunitários;
- Materiais de divulgação;
- Apoio de instituições parceiras.

Quando necessário, poderão ser planejadas ações complementares, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município e as normas aplicáveis.

17. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes gestoras e pedagógicas das três unidades escolares.

Cada unidade deverá organizar registros das atividades desenvolvidas, contendo:

- Identificação da unidade escolar;
- Nome do projeto;
- Objetivos;
- Turmas envolvidas;
- Descrição das atividades;
- Período de realização;
- Participantes;
- Fotografias e outros registros autorizados;
- Resultados alcançados.

A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação anual, identificando avanços, dificuldades e necessidades de adequação.

O Plano poderá ser revisado durante sua vigência, conforme os resultados obtidos, as necessidades da Rede Municipal e as contribuições da comunidade.

18. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do Plano Municipal de Educação Patrimonial, espera-se:

I – Fortalecimento da identidade e do sentimento de pertencimento das crianças e estudantes;

II – Maior conhecimento sobre a história e a formação de Canabrava do Norte;

III – Valorização das manifestações culturais e dos conhecimentos populares;

IV – Desenvolvimento de atitudes de preservação dos bens públicos e naturais;

V – Ampliação das práticas pedagógicas interdisciplinares;

VI – Formação continuada dos profissionais da educação;

VII – Maior participação das famílias e da comunidade nas atividades escolares;

VIII – Fortalecimento das parcerias entre educação, cultura e meio ambiente;

IX – Construção de registros educativos sobre a memória e o patrimônio municipal;

X – Consolidação da Educação Patrimonial como prática permanente nas três unidades da Rede Municipal de Ensino.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Educação Patrimonial de Canabrava do Norte – MT constitui instrumento orientador para o desenvolvimento de ações educativas permanentes nas seguintes unidades:

- Escola Municipal Canaã;
- Escola Municipal Primavera;
- Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Sua implementação deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras e pedagógicas, respeitando as particularidades de cada etapa de ensino, a diversidade cultural, a participação comunitária e as condições administrativas e financeiras do município.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação das ações, incentivando a construção de uma cultura de valorização, respeito e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural.

O presente Plano terá vigência de 2027 a 2030, podendo ser atualizado conforme as necessidades educacionais e os resultados das avaliações periódicas.

Canabrava do Norte – MT, _____ de _____ de 2026.

_____ **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT

ANEXO I – DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO DO PATRIMÔNIO LOCAL

A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em conjunto com as três unidades escolares e a comunidade, um levantamento educativo das referências patrimoniais do município.

Categoria	Elementos a identificar
História local	Formação do município, acontecimentos e personagens
Patrimônio material	Construções, espaços, objetos e documentos de valor histórico
Patrimônio imaterial	Festas, tradições, músicas, danças, saberes e modos de fazer
Patrimônio natural	Paisagens, rios, nascentes, vegetação e áreas naturais
Memória comunitária	Fotografias, relatos e histórias familiares
Espaços públicos	Praças, escolas, espaços de convivência e referências comunitárias

O levantamento deverá ser realizado mediante pesquisa e participação comunitária. A inclusão de determinado elemento no diagnóstico educativo não significa, por si só, reconhecimento ou tombamento oficial como patrimônio cultural.

ANEXO II – PROPOSTAS DE PROJETOS PEDAGÓGICOS

PROJETO 1 – MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA

Unidades: Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera.

Pesquisa sobre a formação de Canabrava do Norte e da comunidade, com entrevistas, relatos, fotografias e produção de textos.

PROJETO 2 – MEMÓRIAS QUE CONTAM HISTÓRIAS

Unidades: Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Valorização dos conhecimentos dos moradores antigos e das famílias, por meio de rodas de conversa e registros de memória.

PROJETO 3 – NOSSA CULTURA, NOSSAS TRADIÇÕES

Unidades: Todas as unidades escolares.

Estudo das manifestações culturais, festas, brincadeiras, músicas e costumes locais.

PROJETO 4 – CUIDAR DO QUE É NOSSO

Unidades: Todas as unidades escolares.

Atividades de conscientização sobre a preservação dos espaços públicos, do patrimônio coletivo e do meio ambiente.

PROJETO 5 – PEQUENOS PESQUISADORES DO PATRIMÔNIO

Unidades: Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera.

Desenvolvimento de pesquisas e atividades de identificação das referências culturais e naturais do município, adequadas à faixa etária dos estudantes.

PROJETO 6 – BRINCADEIRAS E MEMÓRIAS DA INFÂNCIA

Unidade: Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Resgate de brincadeiras tradicionais, cantigas, histórias e experiências culturais transmitidas entre gerações, por meio de vivências lúdicas.

ANEXO III – FICHA DE REGISTRO DAS AÇÕES REALIZADAS

Unidade escolar: _____

Nome do projeto: _____

Professor responsável: _____

Turma/ano: _____

Período de realização: _____

Objetivo da atividade: _____

Descrição das ações desenvolvidas:

Participação da comunidade: _____

Resultados alcançados: _____

Registros e evidências: _____

Avaliação da atividade: _____

Responsável pelo registro: _____

Josimeire de Souza Ramos Resende

Secretária Municipal de Educação

Portaria 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 007/2026

O Municipio de Canarana-MT torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de Credenciamento de **empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis para o fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Canarana/MT, diretamente nas bombas dos estabelecimentos credenciados**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos deste instrumento**.** O presente processo é regido em conformidade com o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento em mercado fluido, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.617/2025 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

· **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: a partir de 16 de novembro de 2026. Para a 1ª (primeira) sessão,** os documentos deverão ser encaminhados **até 27/11/2026, às 23h59min (horário de Brasília),** sendo a sessão realizada em **30/11/2026, às 13h00min (horário de Brasília)**. As datas das sessões subsequentes constam do Edital..

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou download na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana/MT: **https://www.canarana.mt.gov.br/**; pelo Aplicativo Web: **https://canarana.credenciamei.com.br** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **https://www.pncp.gov.br**.

Canarana-MT, 12 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO ATUALIZADO

O Município de Canarana-MT torna público, para fins de atualização do resultado anteriormente divulgado, que, após a análise e decisão do recurso administrativo referente ao item 02 do Pregão Eletrônico nº 015/2026, foi mantido o resultado do certame, permanecendo vencedoras as empresas **PAMELLA BROETTO**

MEDRADO LTDA., item 01 e **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., item 02.**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 12 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de madeira serrada destinada à manutenção e recuperação da ponte de madeira sobre o Rio Vanik, com aproximadamente 30 (trinta) metros de extensão**, localizada na Rodovia Municipal RM-23, no Município de Canarana/MT, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.377/2023, de ***participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente***. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line do portal de compras do município no endereço **www.licitacoescanarana.com.br.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **www.licitacoescanarana.com.br** e no **pncp.gov.br**.

DA SESSÃO PUBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Encerramento do recebimento das propostas: 18/11/2026 às 07:59:59 horas (Brasília);

Início e fim da disputa de preços: 18/11/2026 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 12 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Transparência Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.580.442/0001-69, estabelecida na Av. T2, nº 39, Quadra 107, Lote 07, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Valor total: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 12 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 221/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a senhora **MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA** no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº **29.570.797/0001-44**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR SUPRESSIVO: R$ 94.748,36 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMDCA

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT.

A Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 599/2008, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT será realizada no dia 27 de novembro de 2026, a partir das 13h30min, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Castanheira, localizado na Rua Padre Ezequiel Ramin, Bairro Santa Rita.

Art. 3º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT terá como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", considerando os seguintes eixos temáticos:

I – EIXO 1: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – EIXO 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – EIXO 3: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – EIXO 4: Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V – EIXO 5: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

VI – EIXO 6: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT será aberta à participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada, dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de profissionais da rede de atendimento, bem como de crianças, adolescentes e demais interessados na temática.

Art. 5º - A organização e coordenação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos e instituições envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 6º - Durante a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT serão promovidos debates e discussões acerca dos eixos temáticos, com o objetivo de elaborar propostas que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira – MT, 12 de novembro de 2026.

Géssica da Silva Rocha

Vice Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT e dá outras providências.

A Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 599/2008, de 19 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que, durante a referida reunião, foi definida a composição da Mesa Diretora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, conforme deliberação registrada na Ata nº 03/2026 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor a Mesa Diretora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, conforme definição aprovada na reunião realizada em 09 de novembro de 2026:

I – Presidente: Roberta Ferreira de Moraes;

II – Vice-Presidente: Joana Selma de Jesus;

III – Secretária: Ana Paula Licheski de Oliveira;

IV – Relatora: Dayanne Soares de Oliveira;

Art. 2º - Compete à Mesa Diretora coordenar, organizar e conduzir os trabalhos da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, garantindo o desenvolvimento das atividades, o registro das discussões e a elaboração dos documentos e propostas aprovados durante o evento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira – MT, 12 de novembro de 2026.

Géssica da Silva Rocha

Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO - 3º BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.566.450,00	82.566.450,00	10.567.576,33	12,80	30.711.952,31	37,20	51.854.497,69
RECEITAS CORRENTES	69.456.450,00	69.456.450,00	9.985.592,45	14,38	29.392.920,43	42,32	40.063.529,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.316.348,14	8.316.348,14	1.148.428,00	13,81	2.259.932,84	27,17	6.056.415,30
Impostos	7.690.348,14	7.690.348,14	1.099.741,50	14,30	2.057.241,08	26,75	5.633.107,06
Taxas	557.000,00	557.000,00	48.686,50	8,74	202.691,76	36,39	354.308,24
Contribuição de Melhoria	69.000,00	69.000,00		0,00		0,00	69.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.020.450,00	2.020.450,00	305.230,18	15,11	919.696,18	45,52	1.100.753,82
Contribuições Sociais	1.720.450,00	1.720.450,00	279.865,94	16,27	829.798,21	48,23	890.651,79
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	25.364,24	8,45	89.897,97	29,97	210.102,03
RECEITA PATRIMONIAL	1.365.000,00	1.365.000,00	223.870,43	16,40	729.823,52	53,47	635.176,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.365.000,00	1.365.000,00	223.870,43	16,40	729.823,52	53,47	635.176,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	43.512,68	4,35	231.507,50	23,15	768.492,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	69.000,00	69.000,00		0,00		0,00	69.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	931.000,00	931.000,00	43.512,68	4,67	231.507,50	24,87	699.492,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.408.220,84	50.408.220,84	8.195.737,86	16,26	24.645.332,54	48,89	25.762.888,30
Transferências da União e de suas Entidades	21.969.000,00	21.969.000,00	3.557.697,78	16,19	9.227.935,87	42,00	12.741.064,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.539.220,84	20.539.220,84	3.495.269,06	17,02	11.852.994,74	57,71	8.686.226,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.890.000,00	7.890.000,00	1.142.771,02	14,48	3.564.401,93	45,18	4.325.598,07
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.346.431,02	6.346.431,02	68.813,30	1,08	606.627,85	9,56	5.739.803,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.750.000,00	2.750.000,00	45.461,98	1,65	91.810,63	3,34	2.658.189,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	550.000,00	550.000,00	6.475,24	1,18	32.819,45	5,97	517.180,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	3.046.431,02	3.046.431,02	16.876,08	0,55	481.997,77	15,82	2.564.433,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	13.110.000,00	13.110.000,00	581.983,88	4,44	1.319.031,88	10,06	11.790.968,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	250.000,00		0,00		0,00	250.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.860.000,00	12.860.000,00	581.983,88	4,53	1.319.031,88	10,26	11.540.968,12
Transferências da União e de suas Entidades	6.410.000,00	6.410.000,00	0,00	0,00	737.048,00	11,50	5.672.952,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.450.000,00	6.450.000,00	581.983,88	9,02	581.983,88	9,02	5.868.016,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.863.800,00	4.863.800,00	880.598,57	18,11	2.574.471,52	52,93	2.289.328,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	87.430.250,00	87.430.250,00	11.448.174,90	13,09	33.286.423,83	38,07	54.143.826,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	87.430.250,00	87.430.250,00	11.448.174,90	13,09	33.286.423,83	38,07	54.143.826,17
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	87.430.250,00	87.430.250,00	11.448.174,90	13,09	33.286.423,83	38,07	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.523.543,60			3.523.543,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.523.543,60			3.523.543,60		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.761.250,00	84.084.793,60	10.459.641,96	35.944.212,04	48.140.581,56	11.044.199,59	28.195.179,34	55.889.614,26	26.979.186,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	64.834.190,82	72.310.463,35	9.341.841,70	34.359.958,46	37.950.504,89	10.835.917,75	27.552.375,54	44.758.087,81	26.364.008,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.519.150,00	26.182.592,32	3.941.883,67	12.699.867,16	13.482.725,16	4.091.071,53	12.317.332,12	13.865.260,20	12.241.290,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	21.824,28	67.651,92	32.348,08	21.824,28	67.651,92	32.348,08	67.651,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.215.040,82	46.027.871,03	5.378.133,75	21.592.439,38	24.435.431,65	6.723.021,94	15.167.391,50	30.860.479,53	14.055.066,20	
DESPESAS DE CAPITAL	15.727.059,18	11.574.330,25	1.117.800,26	1.584.253,58	9.990.076,67	208.281,84	642.803,80	10.931.526,45	615.177,80	
INVESTIMENTOS	15.597.059,18	11.544.330,25	1.117.800,26	1.584.253,58	9.960.076,67	208.281,84	642.803,80	10.901.526,45	615.177,80	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	30.000,00			30.000,00			30.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.299.300,00	4.499.300,00	732.526,60	4.129.338,98	369.961,02	906.990,13	2.682.142,29	1.817.157,71	2.231.317,73	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	85.060.550,00	88.584.093,60	11.192.168,56	40.073.551,02	48.510.542,58	11.951.189,72	30.877.321,63	57.706.771,97	29.210.504,38	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	85.060.550,00	88.584.093,60	11.192.168,56	40.073.551,02	48.510.542,58	11.951.189,72	30.877.321,63	57.706.771,97	29.210.504,38	
SUPERÁVIT (XIII)							2.409.102,20		4.075.919,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	85.060.550,00	88.584.093,60	11.192.168,56	40.073.551,02		11.951.189,72	33.286.423,83		33.286.423,83	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.863.800,00	4.863.800,00	880.598,57	18,11	2.574.471,52	52,93	2.289.328,48	
RECEITAS CORRENTES	4.863.800,00	4.863.800,00	880.598,57	18,11	2.574.471,52	52,93	2.289.328,48	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	4.863.800,00	4.863.800,00	880.598,57	18,11	2.574.471,52	52,93	2.289.328,48	
Contribuições Sociais	4.863.800,00	4.863.800,00	880.598,57	18,11	2.574.471,52	52,93	2.289.328,48	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.299.300,00	4.499.300,00	732.526,60	4.129.338,98	369.961,02	906.990,13	2.682.142,29	1.817.157,71	2.231.317,73	
DESPESAS CORRENTES	4.299.300,00	4.499.300,00	732.526,60	4.129.338,98	369.961,02	906.990,13	2.682.142,29	1.817.157,71	2.231.317,73	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.299.300,00	4.499.300,00	732.526,60	4.129.338,98	369.961,02	906.990,13	2.682.142,29	1.817.157,71	2.231.317,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.130.950,00	86.454.493,60	10.459.641,96	35.944.212,04	89,70	50.510.281,56	11.044.199,59	28.195.179,34	91,31	58.259.314,26	
Legislativa	2.489.200,00	2.489.200,00	361.049,05	1.163.965,54	2,90	1.325.234,46	382.301,05	1.100.209,54	3,56	1.388.990,46	
Ação Legislativa	2.489.200,00	2.489.200,00	361.049,05	1.163.965,54	2,90	1.325.234,46	382.301,05	1.100.209,54	3,56	1.388.990,46	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.085.790,82	6.556.339,85	590.906,29	3.356.124,97	8,37	3.200.214,88	787.050,20	2.615.009,42	8,47	3.941.330,43	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.295.790,82	4.795.831,85	426.435,68	2.456.810,07	6,13	2.339.021,78	602.649,50	1.830.519,24	5,93	2.965.312,61	
Administração Financeira	1.600.000,00	1.632.003,00	151.455,62	851.916,97	2,13	780.086,03	171.385,71	737.092,25	2,39	894.910,75	
Controle Interno	130.000,00	128.503,00	13.014,99	47.397,93	0,12	81.105,07	13.014,99	47.397,93	0,15	81.105,07	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	2,00				2,00				2,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	14.000,00	2,00				2,00				2,00	
Policiamento	14.000,00	2,00				2,00				2,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.485.000,00	3.404.908,28	475.693,57	1.657.474,39	4,14	1.747.433,89	529.351,01	1.261.331,37	4,08	2.143.576,91	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	393.000,00	524.000,00	59.364,38	84.815,73	0,21	439.184,27	59.364,38	84.815,73	0,27	439.184,27	
Assistência Comunitária	3.092.000,00	2.880.908,28	416.329,19	1.572.658,66	3,92	1.308.249,62	469.986,63	1.176.515,64	3,81	1.704.392,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.651.750,00	6.651.750,00	648.218,98	2.074.170,34	5,18	4.577.579,66	678.176,37	2.071.385,76	6,71	4.580.364,24	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.651.750,00	6.651.750,00	648.218,98	2.074.170,34	5,18	4.577.579,66	678.176,37	2.071.385,76	6,71	4.580.364,24	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.136.500,00	19.878.408,06	2.700.859,14	10.613.391,20	26,48	9.265.016,86	2.684.896,56	7.245.796,67	23,47	12.632.611,39	
Atenção Básica	6.230.000,00	5.476.723,82	534.617,91	2.409.776,96	6,01	3.066.946,86	646.836,26	1.968.374,87	6,37	3.508.348,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.655.000,00	11.961.926,04	1.841.030,25	7.143.293,61	17,83	4.818.632,43	1.681.537,45	4.274.911,53	13,84	7.687.014,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	700.000,00	953.248,20	144.293,14	460.947,13	1,15	492.301,07	171.501,82	441.685,35	1,43	511.562,85	
Vigilância Sanitária	189.000,00	109.010,00				109.010,00				109.010,00	
Vigilância Epidemiológica	252.500,00	252.500,00				252.500,00				252.500,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.110.000,00	1.125.000,00	180.917,84	599.373,50	1,50	525.626,50	185.021,03	560.824,92	1,82	564.175,08	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.590.500,00	15.594.273,09	2.102.589,85	6.583.510,72	16,43	9.010.762,37	2.254.995,94	5.781.584,25	18,72	9.812.688,84	
Ensino Fundamental	14.054.500,00	14.153.174,32	1.931.164,67	5.972.291,82	14,90	8.180.882,50	2.057.982,90	5.236.339,43	16,96	8.916.834,89	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.526.000,00	1.440.698,77	171.425,18	611.218,90	1,53	829.479,87	197.013,04	545.244,82	1,77	895.453,95	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	400,00				400,00				400,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	469.500,00	1.648.162,23	450.616,40	495.428,08	1,24	1.152.734,15	442.466,40	487.278,08	1,58	1.160.884,15	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	469.500,00	1.648.162,23	450.616,40	495.428,08	1,24	1.152.734,15	442.466,40	487.278,08	1,58	1.160.884,15	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.829.209,18	4.116.484,03	424.032,05	1.350.693,24	3,37	2.765.790,79	332.533,09	733.756,09	2,38	3.382.727,94	
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Serviços Urbanos	4.589.209,18	4.000.484,03	424.032,05	1.350.693,24	3,37	2.649.790,79	332.533,09	733.756,09	2,38	3.266.727,94	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	190.000,00	66.000,00				66.000,00				66.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.668.000,00	1.415.005,00	139.887,11	1.079.274,15	2,69	335.730,85	231.780,13	634.080,37	2,05	780.924,63	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.668.000,00	1.415.005,00	139.887,11	1.079.274,15	2,69	335.730,85	231.780,13	634.080,37	2,05	780.924,63	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.680.000,00	1.441.054,00	345.344,94	805.592,83	2,01	635.461,17	279.144,96	636.917,39	2,06	804.136,61	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.620.000,00	1.426.044,00	344.628,72	800.666,38	2,00	625.377,62	278.428,74	631.990,94	2,05	794.053,06	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	60.000,00	15.010,00	716,22	4.926,45	0,01	10.083,55	716,22	4.926,45	0,02	10.083,55	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	600.000,00	270.001,00	4.440,00	12.210,00	0,03	257.791,00	4.440,00	10.870,00	0,04	259.131,00	
Conservação de Energia	600.000,00	270.001,00	4.440,00	12.210,00	0,03	257.791,00	4.440,00	10.870,00	0,04	259.131,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.600.000,00	15.075.973,11	2.148.916,36	5.771.031,87	14,40	9.304.941,24	2.205.932,14	4.855.586,51	15,73	10.220.386,60	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	11.600.000,00	15.075.973,11	2.148.916,36	5.771.031,87	14,40	9.304.941,24	2.205.932,14	4.855.586,51	15,73	10.220.386,60	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.651.500,00	6.830.932,95	43.263,94	453.512,79	1,13	6.377.420,16	112.847,37	407.415,97	1,32	6.423.516,98	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.651.500,00	6.830.932,95	43.263,94	453.512,79	1,13	6.377.420,16	112.847,37	407.415,97	1,32	6.423.516,98	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	930.000,00	832.000,00	23.824,28	527.831,92	1,32	304.168,08	118.284,37	353.957,92	1,15	478.042,08	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	130.000,00	21.824,28	67.651,92	0,17	62.348,08	21.824,28	67.651,92	0,22	62.348,08	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	700.000,00	702.000,00	2.000,00	460.180,00	1,15	241.820,00	96.460,09	286.306,00	0,93	415.694,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.299.300,00	4.499.300,00	732.526,60	4.129.338,98	10,30	369.961,02	906.990,13	2.682.142,29	8,69	1.817.157,71	
TOTAL (III) = (I + II)	87.430.250,00	90.953.793,60	11.192.168,56	40.073.551,02	100,00	50.880.242,58	11.951.189,72	30.877.321,63	100,00	60.076.471,97	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.299.300,00	4.499.300,00	732.526,60	4.129.338,98	10,30	369.961,02	906.990,13	2.682.142,29	8,69	1.817.157,71	
Legislativa	340.800,00	340.800,00	42.526,60	145.638,98	0,36	195.161,02	42.526,60	145.638,98	0,47	195.161,02	
Ação Legislativa	340.800,00	340.800,00	42.526,60	145.638,98	0,36	195.161,02	42.526,60	145.638,98	0,47	195.161,02	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	530.000,00	530.000,00	0,00	492.900,00	1,23	37.100,00	86.006,04	268.572,62	0,87	261.427,38	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	240.000,00	240.000,00	0,00	208.000,00	0,52	32.000,00	36.251,82	120.575,62	0,39	119.424,38	
Administração Financeira	270.000,00	270.000,00	0,00	265.000,00	0,66	5.000,00	44.304,46	129.649,58	0,42	140.350,42	
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	19.900,00	0,05	100,00	5.449,76	18.347,42	0,06	1.652,58	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	110.000,00	110.000,00	0,00	98.000,00	0,24	12.000,00	18.514,32	56.008,40	0,18	53.991,60	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência Comunitária	100.000,00	100.000,00	0,00	98.000,00	0,24	2.000,00	18.514,32	56.008,40	0,18	43.991,60	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.064.500,00	1.064.500,00	0,00	1.040.000,00	2,60	24.500,00	255.764,71	737.573,23	2,39	326.926,77	
Atenção Básica	601.000,00	601.000,00	0,00	594.000,00	1,48	7.000,00	126.555,30	364.691,32	1,18	236.308,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	350.000,00	350.000,00	0,00	348.000,00	0,87	2.000,00	98.817,17	290.227,12	0,94	59.772,88	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	98.000,00	0,24	2.000,00	30.392,24	82.654,79	0,27	17.345,21	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.574.500,00	1.774.500,00	690.000,00	1.705.000,00	4,25	69.500,00	388.216,41	1.138.742,23	3,69	635.757,77	
Ensino Fundamental	1.420.500,00	1.620.500,00	690.000,00	1.560.000,00	3,89	60.500,00	349.718,26	1.031.727,47	3,34	588.772,53	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	154.000,00	154.000,00	0,00	145.000,00	0,36	9.000,00	38.498,15	107.014,76	0,35	46.985,24	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	500,00	500,00				500,00				500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	500,00	500,00				500,00				500,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	150.000,00	150.000,00	0,00	148.000,00	0,37	2.000,00	23.341,64	66.015,56	0,21	83.984,44	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	0,00	148.000,00	0,37	2.000,00	23.341,64	66.015,56	0,21	83.984,44	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	112.000,00	112.000,00	0,00	100.000,00	0,25	12.000,00	20.711,34	55.890,67	0,18	56.109,33	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	112.000,00	112.000,00	0,00	100.000,00	0,25	12.000,00	20.711,34	55.890,67	0,18	56.109,33	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	100.000,00	100.000,00	0,00	85.000,00	0,21	15.000,00	12.436,58	39.269,37	0,13	60.730,63	
Abastecimento											
Extensão Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	85.000,00	0,21	15.000,00	12.436,58	39.269,37	0,13	60.730,63	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	300.000,00	300.000,00	0,00	298.000,00	0,74	2.000,00	56.464,25	165.787,87	0,54	134.212,13	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	300.000,00	300.000,00	0,00	298.000,00	0,74	2.000,00	56.464,25	165.787,87	0,54	134.212,13	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	17.000,00	17.000,00	0,00	16.800,00	0,04	200,00	3.008,24	8.643,36	0,03	8.356,64	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	17.000,00	17.000,00	0,00	16.800,00	0,04	200,00	3.008,24	8.643,36	0,03	8.356,64	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.238.971,28	4.651.848,02	5.788.245,74	135.657,50	5.422.874,34	6.607.604,63	5.477.545,46	5.687.430,96	5.774.369,06	5.200.031,92	5.293.457,68	6.046.325,78	62.346.362,37	77.176.450,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	345.656,35	295.956,67	616.905,25		437.603,64	367.315,91	323.574,72	299.792,98	256.977,23	231.159,91	272.400,66	876.927,34	4.323.370,66	8.316.348,14
IPTU	42.412,89	85.448,20	262.118,79		4.990,10	9.317,32	4.320,17	8.765,57	4.480,59	8.404,61	8.942,80	17.864,81	457.065,85	688.000,00
ISS	117.719,50	42.584,12	86.267,74		193.504,07	130.898,49	63.096,94	78.064,36	45.899,73	82.564,56	104.783,14	50.267,90	996.550,55	2.565.000,00
ITBI	124.547,61	24.869,65	113.314,92		86.687,94	45.586,92	97.224,84	81.686,43	15.423,73	67.227,77	13.070,60	608.534,68	1.278.175,09	2.002.000,00
IRRF	36.197,29	118.851,10	133.206,52		123.897,21	158.807,21	99.650,58	100.822,79	154.124,72	45.842,19	108.567,15	187.710,42	1.266.677,18	1.810.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.779,06	24.203,60	21.997,28		28.524,32	22.705,97	59.382,19	30.453,83	37.048,46	27.120,78	37.036,97	11.649,53	324.901,99	1.251.348,14
Contribuições	137.642,00	132.865,90	126.312,13	130.831,55	137.573,88	136.892,05	142.885,23	142.107,68	166.242,82	163.230,27	151.861,02	153.369,16	1.721.813,69	2.220.450,00
Receita Patrimonial	99.944,21	86.783,30	83.374,33	423,47	221.154,76	127.586,49	210.317,25	88.782,50	111.641,16	95.212,18	95.190,02	128.680,41	1.349.090,08	1.365.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	99.944,21	86.783,30	83.374,33	423,47	221.154,76	127.586,49	210.317,25	88.782,50	111.641,16	95.212,18	95.190,02	128.680,41	1.349.090,08	1.365.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	57.944,92	48.175,10	42.953,86		47.944,06	64.260,06	45.473,89	45.886,98	48.125,89	48.508,06	38.811,88	4.700,80	492.785,50	1.000.000,00
Transferências Correntes	5.528.567,76	4.060.546,94	4.912.976,79		4.483.582,76	5.883.875,96	4.677.890,11	5.089.683,44	4.785.208,69	4.648.861,86	4.697.254,32	4.854.674,55	53.623.123,18	58.128.220,84
Cota-Parte do FPM	1.423.640,07	1.096.993,50	1.260.127,83		1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.462.680,78	15.193.729,74	17.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.178.419,21	1.718.155,50	1.858.900,61		1.623.392,81	2.003.246,05	1.879.241,42	1.601.778,26	2.200.367,07	1.932.127,16	1.777.710,18	1.565.821,54	20.342.259,81	19.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	148.250,20	82.940,41	71.115,75		35.804,91	43.208,91	101.255,65	133.970,75	416.837,76	322.733,02	315.140,44	216.519,25	1.887.677,05	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	7.021,72	31.028,12	104.230,43		104.235,53	88.918,88	76.921,74	5.074,11	9.767,29	5.104,47	6.450,05	3.370,59	442.122,93	2.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	29.844,75	27.103,47	30.333,08		15.156,04	11.079,12	13.254,07	12.072,47	11.863,14	12.087,36	10.747,48	17.673,82	191.214,80	149.241,84
Transferências do FUNDEB	664.444,85	575.213,78	588.132,98		568.481,32	670.033,44	656.402,25	578.607,81	688.724,69	642.648,73	626.851,22	584.155,83	6.843.696,90	7.890.000,00
Outras Transferências Correntes	1.076.946,96	529.112,16	868.136,11		867.362,91	1.023.586,38	653.570,89	1.127.407,07	473.316,99	571.438,41	549.091,33	982.452,74	8.722.421,95	9.188.979,00
Outras Receitas Correntes	69.216,04	27.520,11	5.723,38	4.402,48	95.015,24	27.674,16	77.404,26	21.177,38	406.173,27	33.059,64	37.939,78	30.873,52	836.179,26	6.346.431,82
DEDUÇÕES (II)	809.178,58	711.401,60	714.706,14	135.657,50	872.792,23	892.133,29	978.787,87	811.805,09	1.249.002,24	836.325,34	839.531,65	845.950,91	9.697.272,44	9.507.950,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	123.651,56	121.175,75	126.312,13	130.831,55	126.396,22	135.627,44	123.211,56	132.456,97	150.913,77	143.349,97	137.156,49	142.709,45	1.593.792,86	1.720.450,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	52.495,82	4.402,48	4.402,48	4.402,48	4.402,48	9.057,54	70.826,72	5.029,07	375.827,86	8.438,04	262,43	16.613,65	556.161,05	17.400,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários				423,47	135.477,17	33.870,42	113.817,16				0,00	32.549,53	316.137,75	50.100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	633.031,20	585.823,37	583.991,53		606.516,36	713.577,89	670.932,43	674.319,05	722.260,61	684.537,33	702.112,73	654.078,28	7.031.180,78	7.720.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	5.429.792,70	3.940.446,42	5.073.539,60	0,00	4.550.082,11	5.715.471,34	4.498.757,59	4.875.625,87	4.525.366,82	4.363.706,58	4.453.926,03	5.202.374,87	52.649.089,93	67.668.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												500.000,00	500.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.429.792,70	3.940.446,42	5.073.539,60	0,00	4.550.082,11	5.715.471,34	4.498.757,59	4.875.625,87	4.525.366,82	4.363.706,58	4.453.926,03	4.702.374,87	52.149.089,93	67.668.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)							45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	272.328,00	500.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.429.792,70	3.940.446,42	5.073.539,60	0,00	4.550.082,11	5.715.471,34	4.453.369,59	4.830.237,87	4.479.978,82	4.318.318,58	4.408.538,03	4.656.986,87	51.876.761,93	67.168.500,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.145.150,00	3.878.437,54
Receita de Contribuições dos Segurados	1.720.450,00	829.798,21
Ativo	1.720.250,00	823.235,45
Inativo	100,00	6.562,76
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.357.300,00	2.425.274,87
Ativo	4.357.300,00	2.425.274,87
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50.000,00	146.366,69
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	146.366,69
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	17.400,00	476.997,77
Compensação Financeira entre os Regimes	17.400,00	476.997,77
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.145.150,00	3.878.437,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.859.000,00	1.979.434,40	1.979.434,40	1.978.771,40	
Aposentadorias	3.539.000,00	1.861.772,34	1.861.772,34	1.861.709,34	
Pensões por Morte	320.000,00	117.662,06	117.662,06	117.062,06	
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	5.000,00	4.819,42	4.036,53	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	10.000,00	5.000,00	4.819,42	4.036,53	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.869.000,00	1.984.434,40	1.984.253,82	1.982.807,93	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.276.150,00	1.894.003,14	1.894.183,72	1.895.629,61	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.689.463,97
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-607.089,96
Investimentos e Aplicações	28.250.461,02
Outros Bens e Direitos	46.834.265,52

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	506.600,00	149.196,65
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	506.600,00	149.196,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	407.700,00	89.628,90	87.078,42	87.078,42	
Pessoal e Encargos Sociais	750,00	600,48	300,24	300,24	
Demais Despesas Correntes	406.950,00	89.028,42	86.778,18	86.778,18	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.350,00	107,04	53,52	53,52	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	413.050,00	89.735,94	87.131,94	87.131,94	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	93.550,00	59.460,71	62.064,71	62.064,71	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.668.500,00	27.939.757,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.316.348,14	2.259.932,84
IPTU	688.000,00	52.778,55
ISS	2.565.000,00	425.576,63
ITBI	2.002.000,00	883.168,05
IRRF	1.810.000,00	695.717,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.251.348,14	202.691,76
Contribuições	300.000,00	89.897,97
Receita Patrimonial	1.314.900,00	583.456,83
Aplicações Financeiras (II)	1.314.900,00	583.456,83
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	50.408.220,84	24.645.332,54
Cota-Parte do FPM	14.540.000,00	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	15.600.000,00	8.768.116,63
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.205.085,98
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	85.350,67
Transferências da LC nº 61/1989	149.241,84	77.698,34
Transferências do FUNDEB	7.890.000,00	3.777.390,53
Outras Transferências Correntes	9.188.979,00	4.357.277,43
Demais Receitas Correntes	7.329.031,02	361.137,58
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	7.329.031,02	361.137,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	66.353.600,00	27.356.300,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.601.650,00	3.881.267,50
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	50.100,00	146.366,69
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.110.000,00	1.319.031,88
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	250.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	250.000,00	
Transferências de Capital	12.860.000,00	1.319.031,88
Convênios	10.810.000,00	581.983,88
Outras Transferências de Capital	2.050.000,00	737.048,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	13.110.000,00	1.319.031,88
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	86.065.250,00	32.556.600,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	79.463.600,00	28.675.332,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	72.533.063,35	36.415.234,14	28.163.185,59	26.525.440,23	760.819,77	449.000,59	449.000,59
Pessoal e Encargos Sociais	26.822.142,32	14.849.171,26	13.019.739,77	12.493.536,82	443.618,26		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	100.000,00	67.651,92	67.651,92	67.651,92			
Outras Despesas Correntes	45.610.921,03	21.498.410,96	15.075.793,90	13.964.251,49	317.201,51	449.000,59	449.000,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	72.433.063,35	36.347.582,22	28.095.533,67	26.457.788,31	760.819,77	449.000,59	449.000,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.276.700,00	2.074.063,30	2.071.332,24	2.069.886,35	782,89		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.568.980,25	1.584.146,54	642.750,28	615.124,28	1.030,00	611.307,33	611.307,23
Investimentos	11.538.980,25	1.584.146,54	642.750,28	615.124,28	1.030,00	611.307,33	611.307,23
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	30.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	11.538.980,25	1.584.146,54	642.750,28	615.124,28	1.030,00	611.307,33	611.307,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.350,00	107,04	53,52	53,52			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	88.454.093,60	40.005.899,10	30.809.669,71	29.142.852,46	762.632,66	1.060.307,92	1.060.307,82
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	84.172.043,60	37.931.728,76	28.738.283,95	27.072.912,59	761.849,77	1.060.307,92	1.060.307,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.590.807,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-219.737,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	583.456,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	67.651,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	296.067,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	441.621,36	441.621,36
DEDUÇÕES (XL)	8.977.426,14	10.029.763,72
Disponibilidade de Caixa	8.977.426,14	10.029.763,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.029.335,53	10.349.750,61
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	882.575,11	119.790,19
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	169.334,28	200.196,70
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.535.804,78	-9.588.142,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.052.337,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-762.784,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	289.552,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-226,252.25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,523,543.60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3,523,543.60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.884,50	507.886,13	393.786,96	935,25	120.148,43	38.680,20	2.467.636,79	1.060.307,92	1.060.307,82	1.072,50	1.444.936,67	1.565.085,10
PODER EXECUTIVO	6.884,50	507.886,13	393.786,96	935,25	120.148,43	38.680,20	2.467.636,79	1.060.307,92	1.060.307,82	1.072,50	1.444.936,67	1.565.085,10
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	10,00	368.945,71	368.845,71		110,00							110,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.894,50	876.831,84	762.632,66	935,25	120.258,43	38.680,20	2.467.636,79	1.060.307,92	1.060.307,82	1.072,50	1.444.936,67	1.565.195,10

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	10,00	368.945,71	368.845,71		110,00							110,00
PODER EXECUTIVO	10,00	368.945,71	368.845,71		110,00							110,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	87.430.250,00
Previsão Atualizada	87.430.250,00
Receitas Realizadas	33.286.423,83
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.523.543,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	85.060.550,00
Dotação Atualizada	88.584.093,60
Despesas Empenhadas	40.073.551,02
Despesas Liquidadas	30.877.321,63
Despesas Pagas	29.210.504,38
Superávit Orçamentário	2.409.102,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	40.073.551,02
Despesas Liquidadas	30.877.321,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	52.649.089,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.149.089,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.876.761,93

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.878.437,54
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.984.434,40
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.984.253,82
Despesas Previdenciárias Pagas	1.982.807,93
Resultado Previdenciário	1.894.183,72
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-219.737,37	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.052.337,58	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	883.826,34	935,25	762.632,66	120.258,43
Poder Executivo	883.826,34	935,25	762.632,66	120.258,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.506.316,99	1.072,50	1.060.307,82	1.444.936,67
Poder Executivo	2.506.316,99	1.072,50	1.060.307,82	1.444.936,67
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.390.143,33	2.007,75	1.822.940,48	1.565.195,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.782.218,94	25,00	29,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.279.560,92	70,00	119,85
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.873.826,40	15,00	30,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR:83797157134 Date: 2026.11.10 17:32:36 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 41, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a lei Orgânica do Município

de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 1023/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 2.525.947,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	002 – DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
43	02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 100.000,00
	Subtotal	R$ 100.000,00

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
76	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	R$ 18.100,00
	Subtotal	R$ 18.100,00

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Cód. Red.	Dotação	Valor
92	04.001.04.123.0008.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 86.000,00
	Subtotal	R$ 86.000,00

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
101	04.002.25.751.0010.2015.3.3.90.39.1.751.0000000	R$ 64.000,00
	Subtotal	R$ 64.000,00

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
122	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 70.000,00
123	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.33.1.500.0000000	R$ 2.000,00
124	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 20.000,00
	Subtotal	R$ 92.000,00

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
135	05.002.20.541.0012.2017.3.3.90.14.1.501.0000000	R$ 2.000,00
	Subtotal	R$ 2.000,00

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.501.0000000	R$ 7.000,00
154	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.501.0000000	R$ 10.481,00
162	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.500.1001000	R$ 100.000,00
	Subtotal	R$ 117.481,00

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
172	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.11.1.500.1001000	R$ 180.000,00
	Subtotal	R$ 180.000,00

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
225	07.001.10.122.0018.2031.3.1.90.11.1.500.1002000	R$ 150.000,00
228	07.001.10.122.0018.2031.3.1.91.13.1.500.1002000	R$ 85.000,00
230	07.001.10.122.0018.2031.3.3.90.30.1.500.1002000	R$ 30.000,00
237	07.001.10.122.0018.2031.4.4.90.52.1.500.1002000	R$ 8.000,00
248	07.001.10.301.0019.2033.3.1.90.13.1.500.1002000	R$ 14.000,00
257	07.001.10.301.0019.2035.3.1.91.13.1.500.1002000	R$ 125.000,00
258	07.001.10.301.0019.2035.3.3.90.30.1.501.0000000	R$ 3.600,00
258	07.001.10.301.0019.2035.3.3.90.30.1.621.0000000	R$ 25.000,00
266	07.001.10.301.0019.2036.3.1.90.11.1.621.0000000	R$ 100.000,00
300	07.001.10.302.0020.2039.3.1.91.13.1.500.1002000	R$ 260.000,00
303	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.1.621.0000000	R$ 60.000,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.501.0000000	R$ 35.656,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.621.0000000	R$ 10.000,00
306	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.40.1.500.1002000	R$ 8.000,00
310	07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.1.600.0000000	R$ 80.000,00
311	07.001.10.303.0021.2042.3.3.90.30.1.501.0000000	R$10.000,00
311	07.001.10.303.0021.2042.3.3.90.30.1.621.0000000	R$ 100.000,00

Subtotal	R$ 1.104.256,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Red.	Dotação	Valor
369	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.1.661.0000000	R$ 18.000,00
	Subtotal	R$ 18.000,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cód. Red.	Dotação	Valor
400	08.003.08.243.0031.2062.3.1.90.04.1.500.0000000	R$ 50.000,00
	Subtotal	R$ 50.000,00

ÓRGÃO	09 – SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE	002 – DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Cód. Red.	Dotação	Valor
450	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 350.000,00
453	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 300.000,00
	Subtotal	R$ 650.000,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
UNIDADE	001 – DEPTO DE ESPORTE AMADOR

Cód. Red.	Dotação	Valor
471	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.14.1.500.0000000	R$ 2.000,00
474	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 10.000,00
475	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 20.000,00
478	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.93.1.501.0000000	R$ 12.110,00
	Subtotal	R$ 44.110,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 2.525.947,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09 – SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE	002 – DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Cód. Red.	Dotação	Valor
453	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.501.0000000	R$ 2.075.967,00
459	09.002.26.782.0027.2073.3.3.90.39.1.759.0000702	R$ 300.000,00
	Subtotal	R$ 2.375.967,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
UNIDADE	001 – DEP. DE ESPORTE AMADOR

Cód. Red.	Dotação	Valor
464	10.001.27.812.0028.1088.4.4.90.52.1.501.0000000	R$ 99.990,00
	Subtotal	R$ 99.990,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
UNIDADE	002 – DEP. DE CULTURA

Cód. red.	Dotação	Valor
480	10.002.13.392.0017.1022.4.4.90.51.1.501.0000000	R$ 49.990,00
	Subtotal	R$ 49.990,00
	TOTAL ANULADO	**R$ 2.525.947,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 42, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 1023/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 210.501,20 (duzentos e dez mil, quinhentos e um reais, vinte centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	003 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. red.	Dotação	Valor
210	06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 940,00
217	06.003.12.365.0015.2027.4.4.90.52.2.501.0000000	R$ 3.870,00
	Subtotal	R$ 4.810,00

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
302	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.621.0000000	R$ 1.400,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.501.0000000	R$ 4.412,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.600.0000000	R$ 30.456,00
311	07.001.10.303.0021.2042.3.3.90.30.2.600.0000000	R$ 41.645,50
	Subtotal	R$ 77.913,50

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
364	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.661.0000000	R$ 1.621,00
376	08.001.08.244.0024.1032.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 2.889,00
	Subtotal	R$ 4.520,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. red.	Dotação	Valor
478	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.93.2.501.0000000	R$ 3.896,45
478	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.93.2.701.0000000	R$ 119.361,25
	Subtotal	R$ 123.257,70
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 210.501,20**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026 - CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 15/2026

Processo Administrativo nº 83/2026

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 09/2026 – “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação, recuperação, diagnóstico, assistência técnica e demais serviços especializados destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos do Município de Castanheira/MT”.

Empresas credenciadas	**CNPJ/CPF**
53.883.194 MAICON FERNANDES BEZERRA	53.883.194/0001-87
68.941.323 SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	68.941.323/0001-13
70.049.015 VANDERLUCIA VITORIA DA SILVA	70.049.015/0001-20
62.441.926 ANA PAULA DO NASCIMENTO SANTOS	62.441.926/0001-70
61.880.237 VALDIR DOS SANTOS	61.880.237/0001-07
JAIR DIAS STEFANE	06.001.989/0001-34

Castanheira – MT, 12 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TRIBUTOS
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°42/2025.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°42/2025.

Texto:

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO **N°42/2025.**

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE 11/2025**;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 137, VIII e 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14133/21;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **60.948.405 Gustavo Henrique Cardozo Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.948.405/0001-88**

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
PORTARIA DE COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº.: 15/2026.

PORTARIA DE COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI N° 14.133/2021 E DO DECRETO Nº 11/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar os Servidores para atuar como Agente de Contratação:

I – Mariana Carolline Soares Cardoso;

II – Bruna Naiara Aparecida Santos Silva Aoki

III – Adriane das Neves

Art. 2º Designar estes servidores para atuar como Pregoeiros na modalidade Pregão:

I – Mariana Carolline Soares Cardoso (Titular);

Art. 3º - Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Mariana Carolline Soares Cardoso

II – Bruna Naiara Aparecida Santos Silva Aoki

III- Adriane das Neves

Art. 4º - Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I – Mariana Carolline Soares Cardoso (Presidente);

II – Bruna Naiara Aparecida Santos Silva Aoki (Membro);

III- Adriane das Neves

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 001/2025 de 20 de Janeiro de 2025.

Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OSMAR FRONER DE MELLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO II EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – DEMANDA LIVRE

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO II EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – DEMANDA LIVRE

Instituto Inrede	99,75
Artes Brasil Produções	99,75
Paula Biul	99,50
Neyres Taveira	99,00
Adenil Correa da Costa	98,50
Luciana de Souza Bonfim	96,00
Leonice da Silva	95,75
Avanira de Jesus Costa	95,50
Lorena Ly	93,75
Andrea S. Penha	93,50
Fabiola Psendziuk	93,50
Liliane Coury	93,50
Grupo Semente	93,25
Maria Elena Bausa	93,25
Marília Bonna	93,25
Associação Sol Nascente	92,00
Du Cafundó	91,00
Roger Douglas Dario	90,25
Wanderson de Paula	89,00
Alcione Lescano	88,75
Ramon Rodrigo da Costa	80,50
Grupo de Siriri Águas do Cachuá	79,50

Maria Lourdes Nascimento	77,50
Anderson de Oliveira	76,00
Grupo de Siriri Patucha	73,50
Weslei Henrique A. Santos	73,00
Samerson Cabral	73,00
Jordana Coury	70,75
Ana Ruas	42,00
Claudete Rachid Jaudy	34,50
Marcos Levi de Baros	33,00
Nicolly Rodrigues de Alveida	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Ian Pereira Assumpção	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Tiago Iusso Sinohara	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Edmilson Antunes Junior	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Melissa Miranda	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Victor Javier Vidal	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Grão de Amor	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital
Mario Fernando Pael	desclassificado conforme capítulo 10, item VIII do edital
Rayssa Dall'oglio	desclassificado conforme capítulo 10, item VIII do edital
Thallya Rocha	desclassificado conforme capítulo 16, item 16.3 do edital

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2026

FIXA E ATUALIZA OS VALORES DO PREÇO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS, QUIOSQUES, TRAILERS E MÓDULOS INTEGRANTES DO ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME O ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 83/2026, que regulamenta o funcionamento, a administração, a utilização e a outorga de ocupação do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a contraprestação pecuniária (Preço Público / Receita Pública Patrimonial Não Tributária) devida pelos permissionários e autorizatários pela utilização privativa do bem público de uso especial;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna (CI) nº 585/2026 – SMC, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como a especificidade das atividades econômicas e culturais desenvolvidas no local;

CONSIDERANDO que a fixação do Preço Público busca assegurar o ressarcimento dos custos de manutenção das áreas comuns, garantir maior clareza e padronização nos critérios de cobrança, incentivar o desenvolvimento econômico local e assegurar a viabilidade financeira das atividades comunitárias e turísticas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores de referência do Preço Público devido pela utilização privativa e exploração comercial dos espaços, quiosques, trailers e áreas destinadas a eventos e ambulantes localizados no Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães para o exercício de 2026.

Art. 2º O valor do Preço Público será cobrado por unidade/espaço outorgado, conforme a categoria da atividade econômica desenvolvida e a periodicidade estabelecida na tabela abaixo:

Categoria / Segmento Econômico	Período	Valor de Referência
Trailers	Mensal	R$ 500,00
Artesanato (Quiosque)	Mensal	R$ 250,00
Ambulantes	Mensal	R$ 250,00
Eventos (Feira Chapada Criativa)	Dia	R$ 50,00

§ 1º Para a determinação do valor total a ser cobrado do permissionário ou autorizatário, considerar-se-á a categoria consignada no respectivo Termo de Permissão ou Autorização de Uso multiplicada pela quantidade de períodos (meses ou diárias) utilizados.

§ 2º Os valores fixados no *caput* serão reajustados anualmente no mês de janeiro, tendo por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou do índice oficial utilizado pelo Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º O recolhimento do Preço Público de periodicidade mensal deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Nos casos de utilização eventual ou diária (Eventos / Feira Chapada Criativa), o recolhimento deverá ser efetuado antecipadamente à ocupação do espaço, mediante emissão da respectiva Guia de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 4º A inadimplência do Preço Público sujeitará o permissionário às seguintes sanções e desdobramentos legais:

I – incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária;

II – a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, ensejará a rescisão/cassação imediata e de pleno direito da Permissão de Uso, com a retomada coercitiva do espaço pelo Município;

III – a inscrição automática do débito não quitado na Dívida Ativa Municipal para fins de cobrança administrativa e/ou execução judicial.

Art. 5º O pagamento do Preço Público fixado neste Decreto possui natureza de receita patrimonial não tributária e não desonera o permissionário do adimplemento das taxas decorrentes do regular exercício do Poder de Polícia Administrativa previstas no Código Tributário Municipal, tais como a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) e a Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Reindel, Chapada dos Guimarães/MT, 12 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2026

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO, A UTILIZAÇÃO E A OUTORGA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, APROVA O REGULAMENTO GERAL DE USO, INSTITUI A COMISSÃO GESTORA PERMANENTE, ESTABELECE MECANISMOS DE BLINDAGEM PATRIMONIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o desenvolvimento econômico local, incentivar o turismo, fomentar a cultura, proteger o patrimônio cultural e disciplinar a utilização dos bens públicos de sua propriedade;

CONSIDERANDO as estritas competências municipais para ordenar o uso dos espaços públicos e exercer o regular poder de polícia administrativa, nos termos do Código de Posturas (Lei Complementar nº 44/2010), do Plano Diretor Municipal e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães constitui equipamento público de uso especial vocacionado ao fortalecimento da economia criativa, turismo, gastronomia regional e agricultura familiar;

CONSIDERANDO a imperiosidade de resguardar o erário e o patrimônio municipal contra a consolidação de direitos possessórios, indenizatórios ou de retenção por parte de particulares que venham a ocupar áreas públicas, assegurando os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO as diretrizes de seleção pública isonômica estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicáveis à outorga de uso de bens públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento, a administração, a utilização e a outorga de uso do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães, equipamento público de titularidade do Município voltado ao fomento do desenvolvimento econômico, turístico, social e cultural local.

Art. 2º. O Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural constitui bem público de uso especial, destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de interesse público e relevância social correlatas a:

I – artesanato autoral e manualidades locais;

II – gastronomia típica regional e confeitaria artesanal;

III – economia criativa e manifestações artísticas;

IV – difusão cultural e fomento ao turismo sustentável;

V – comercialização de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar local;

VI – realização de feiras, festivais e eventos institucionais de caráter temporário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A gestão executiva, coordenação e fiscalização geral do Espaço serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe formalizar as diretrizes operacionais do local.

Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Cultura expressamente autorizado, por

delegação do Chefe do Poder Executivo e nos limites deste Decreto, a outorgar e assinar os Termos de Permissão de Uso Qualificada resultantes de regular procedimento seletivo, bem como expedir os atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Gestora Permanente do Espaço Artesanal,

Gastronômico e Cultural, órgão de natureza consultiva e deliberativa interna, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Superintendência Municipal de Fiscalização.

§ 1º. A coordenação da Comissão Gestora Permanente caberá ao representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2 º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, na condição de ouvintes ou consultores técnicos, sem direito a voto, representantes das associações de artesãos, produtores da agricultura familiar e empreendedores legalmente constituídos atuantes no local.

Art. 6º. Compete à Comissão Gestora Permanente:

I – zelar pelo cumprimento estrito deste Decreto e do Regulamen-

to Geral de Uso (Anexo I);

II – emitir parecer técnico circunstanciado sobre pedidos de renovação e prorrogação das outorgas de uso;

III – manifestar-se preliminarmente sobre recursos administrativos interpostos por permissionários face a penalidades aplicadas;

IV – propor ao Poder Executivo alterações normativas e planos de investimentos para o aprimoramento do espaço.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO DE OCUPAÇÃO

Art. 7º A ocupação física e exploração comercial de qualquer área ou box do

Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural dar-se-á, sob pena de nulidade absoluta do ato e caracterização de esbulho possessório, exclusivamente mediante a formalização de Permissão de Uso Qualificada (ou Condicionada).

§ 1º. O Termo de Permissão de Uso possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário, intuito personae, oneroso, precário e modificável ou revogável a qualquer tempo pelo Município, por razões de interesse público superveniente devidamente motivado, sem que assista ao particular qualquer direito a retenção, indenização, compensação ou reembolso de qualquer natureza.

§ 2 º. A outorga de uso não transfere a posse jurídica do imóvel, configurando o permissionário como mero detentor fático de bem público, sendo-lhe vedada a invocação de institutos protetivos civis como a ação renovatória de locação, estabilidade comercial, direito de preferência na alienação, fundo de comércio, luvas ou usucapião.

Art. 8º. A ocupação do novo espaço dar-se-á de forma imediata e direta pelos comerciantes que, na data de publicação deste ato, já se encontram exercendo suas atividades nos espaços públicos municipais, em estrita conformidade com a listagem nominal e o mapeamento previamente consolidados pela Administração Pública Municipal e instruídos no respectivo processo administrativo regularização.

Parágrafo único. A realocação de que trata o *caput* deste artigo dispensa a realização de procedimento de chamamento público, tendo em vista tratar-se de remanejamento e regularização de ocupantes históricos já cadastrados, identificados e comprovados no âmbito do processo administrativo próprio pelo Poder Executivo.

Art. 9º. As permissões de uso serão outorgadas pelo prazo determinado de até 04 (quatro) anos, admitida a prorrogação por igual período, condicionado ao interesse público manifesto, à conveniência da Administração e ao cumprimento integral e rigoroso, por parte do permissionário, de todas as obrigações previstas neste Decreto e no Regulamento Geral.

Art. 10. É terminantemente proibida, sob pena de imediata revogação de pleno direito da permissão, aplicação de multa sancionatória e retomada coercitiva do espaço, sem prejuízo de demais sanções legais:

I – a transferência, cessão, locação, sublocação, comodato, arrendamento ou

empréstimo, total ou parcial, do espaço outorgado a terceiros, seja a que

título for;

II – a alteração da destinação ou da atividade econômica aprovada no procedimento seletivo ou de regularização sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura;

III – a realização de quaisquer benfeitorias, modificações estruturais, pinturas ou alterações na fachada e no layout interno dos boxes sem autorização formal por escrito da Secretaria de Cultura e setor de engenharia municipal.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria necessária ou útil realizada pelo

permissionário, ainda que autorizada, incorporar-se-á imediatamente ao patrimônio do Município de Chapada dos Guimarães, não gerando qualquer direito de indenização, reembolso ou direito de retenção das instalações.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO, PREÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES FISCAIS

Art. 11. Pela utilização privativa do bem público de uso especial, os permissionários pagarão mensalmente ao Município o correspondente Preço Público de ocupação, cujos valores de referência serão fixados e atualizados anualmente através de Decreto específico do Poder Executivo, calculados com base no metro quadrado ocupado e na especificidade da atividade.

§ 1º. O Preço Público fixado possui natureza de receita pública patrimonial não tributária, ensejando a sua inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias a imediata rescisão da permissão de uso e a inscrição dos débitos em Dívida Ativa Municipal para cobrança judicial.

§ 2 º. O pagamento do Preço Público não desonera o permissionário do adimplemento das taxas decorrentes do regular exercício do Poder de Polícia Administrativa, tais como a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) e Taxas de Fiscalização Sanitária, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12. Correrão por conta exclusiva e integral do permissionário todas as despesas decorrentes da operacionalização de sua atividade no local, incluindo:

I – o consumo individualizado de energia elétrica, água, esgoto, internet e gás;

II – os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade comercial, os serviços prestados e as mercadorias comercializadas;

III – os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários relativos aos funcionários que contratar para atuar no box ou espaço outorgado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS GARANTIAS DE SEGURANÇA

Art. 13. O permissionário assume total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados ao Município ou a terceiros (usuários, visitantes e clientes) decorrentes diretamente da exploração do espaço outorgado, de defeitos nos produtos comercializados, de sua negligência, imprudência ou imperícia, ou de seus prepostos.

Art. 14. O comerciante realocado imitido na posse provisória do espaço deverá, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de ocupação, apresentar à Administração Pública Municipal a respectiva apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura contra incêndio, explosão, danos estruturais e danos a terceiros, sob pena de caducidade e revogação imediata da Permissão de Uso.

Parágrafo único. A apólice de seguro de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida plenamente vigente e atualizada pelo permissionário durante todo o período em que perdurar a ocupação do espaço público.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 15. A fiscalização quanto à conformidade da utilização dos espaços, horários de funcionamento, posturas e higiene competirá de forma concorrente e permanente à Secretaria Municipal de Cultura e à Superintendência Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições.

Art. 16. O descumprimento das cláusulas deste Decreto, do Regulamento Geral de Uso ou do Termo de Permissão sujeitará o infrator, garantido o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, para faltas leves, fixando prazo para regularização;

II – Multa administrativa sancionatória, a ser fixada entre 1 (uma) e 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal (UPF/MT ou índice municipal correspondente), a depender da gravidade e reincidência;

III – Suspensão temporária das atividades por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação/Revogação da Permissão de Uso, com perda da outorga e retomada imediata do espaço.

Parágrafo único. Configurada a sanção de cassação, o permissionário terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para desocupar o local e retirar seus pertences e mercadorias, findo o qual o Município procederá à desocupação e lacração coercitiva do box, independentemente de notificação ou ordem judicial, imitindo-se na posse direta por auto de constatação administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Fica expressamente aprovado o Regulamento Geral de Uso do Espaço

Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães, constante do Anexo I, que integra este Decreto para todos os fins jurídicos e operacionais.

Art. 18. Este Decreto não exime os permissionários do estrito cumprimento das normativas sanitárias vigentes (Vigilância Sanitária), ambientais, urbanísticas, de segurança contra incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros), de acessibilidade e de direito do consumidor.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel, Chapada dos Guimarães/MT, 05 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE USO DO ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Geral disciplina as normas de funcionamento, organização, obrigações, proibições e penalidades aplicáveis ao Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O espaço público destina-se única e exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, gêneros gastronômicos típicos e manifestações culturais, visando ao fomento do turismo local e à valorização da identidade cultural do Município.

Art. 3º A utilização dos boxes, módulos ou espaços delimitados far-se-á mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, ato administrativo unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pelo interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE OCUPAÇÃO E REALOCAÇÃO

Art. 4º Os espaços serão ocupados individualmente por permissionários devidamente identificados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º A destinação do módulo ou box observará rigidamente o segmento de atuação (artesanato, gastronomia ou cultura) determinado no planejamento urbanístico e comercial do local.

Art. 6º É vedada a alteração da atividade econômica ou do ramo de comércio originalmente deferido sem a prévia e expressa autorização formal da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º A Permissão de Uso é de caráter estritamente pessoal e intransferível, não gerando qualquer direito de preferência, indenização ou retenção em caso de retomada do bem pelo Município.

Art. 8º A ocupação do novo espaço dar-se-á de forma imediata e direta pelos comerciantes que, na data de publicação deste ato, já se encontram exercendo suas atividades nos espaços públicos municipais, em estrita conformidade com a listagem nominal e o mapeamento previamente consolidados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A realocação de que trata o *caput* deste artigo dispensa a realização de procedimento de chamamento público, tendo em vista tratar-se de remanejamento e regularização de ocupantes históricos já cadastrados e identificados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DO SEGURO E DA SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 9º Os permissionários são integralmente responsáveis pela guarda, conservação e vigilância de seus respectivos módulos, mercadorias, insumos e equipamentos de trabalho.

Art. 10. É obrigatória a instalação e manutenção de extintor de incêndio dentro de cada módulo, em plena validade e em local de fácil acesso, adequado à natureza da atividade exercida (gastronomia ou artesanato), conforme exigências das normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. O Município não se responsabilizará por furtos, roubos, danos materiais ou prejuízos de qualquer natureza causados a bens particulares deixados no interior dos módulos ou nas áreas de convivência comum.

Art. 12. Qualquer alteração física, benfeitoria, instalação elétrica suplementar ou fixação de estruturas de grande porte dependerá de projeto técnico aprovado previamente pela fiscalização municipal.

Art. 13. Os custos decorrentes de ligações de água, energia elétrica, internet ou esgoto individuais serão de responsabilidade exclusiva de cada comerciante.

Art. 14. O comerciante realocado imitido na posse provisória do espaço deverá, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de ocupação, apresentar à Administração Pública Municipal a respectiva apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura contra incêndio, explosão, danos estruturais e danos a terceiros, sob pena de caducidade e revogação imediata da Permissão de Uso.

Parágrafo único. A apólice de seguro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mantida plenamente vigente e atualizada pelo permissionário durante todo o período em que perdurar a ocupação do espaço público.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 15. Constituem direitos dos permissionários:

I – Exercer suas atividades comerciais nos horários regulamentados, usufruindo da infraestrutura oferecida;

II – Propor à Administração melhorias na organização e na divulgação do espaço;

III – Participar de capacitações e eventos de fomento promovidos pelo Município.

Art. 16. Constituem obrigações dos permissionários:

I – Manter o módulo rigorosamente limpo, recolhendo e acondicionando os resíduos sólidos em sacos apropriados para a coleta pública;

II – Atender ao público com urbanidade, respeito e cordialidade;

III – Expor os preços dos produtos de forma clara e visível ao consumidor;

IV – Respeitar rigorosamente os horários de abertura e fechamento estabelecidos pela coordenação;

V – Cumprir as normas sanitárias vigentes, especialmente no manejo e armazenamento de alimentos no setor gastronômico.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 17. É terminantemente vedado ao permissionário:

I – Sublocar, ceder, transferir, doar, emprestar ou arrendar, sob qualquer pretexto, o espaço público outorgado, seja de forma total ou parcial;

II – Utilizar o espaço para fins de residência ou moradia, ainda que temporária;

III – Comercializar produtos ilegais, falsificados, de origem duvidosa ou armas de qualquer natureza;

IV – Obstruir os corredores de circulação, calçadas ou saídas de emergência com mercadorias, mesas ou painéis não autorizados;

V – Emitir ruídos excessivos ou utilizar aparelhos sonoros em volume que perturbe o funcionamento dos demais boxes ou o bem-estar dos usuários, salvo em programações oficiais do Município;

VI – Praticar jogos de azar ou comercializar bebidas alcoólicas destiladas sem a devida licença específica para eventos.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento ficará a cargo das equipes de Posturas e Vigilância Sanitária do Município, as quais terão livre acesso aos módulos a qualquer tempo.

Art. 19. A inobservância das normas deste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – Advertência por escrito, com fixação de prazo para regularização;

II – Multa administrativa, conforme valores fixados no Código de Posturas Municipal;

III – Suspensão temporária das atividades por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação da Permissão de Uso e imediata retomada compulsória do espaço público.

Art. 20. O cometimento de infração classificada como grave ou a reincidência em infrações médias ensejará a abertura de processo administrativo sumário para a cassação da outorga, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas geradas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do espaço, ouvida, se necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL Nº _____ /2026

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E O PERMISSIONÁRIO ABAIXO IDENTIFICADO, PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NO ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NA FORMA DO ANEXO I (REGULAMENTO GERAL DE USO).

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, nesta Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, CEP nº 78.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado:

Nome/Razão Social: _____ _____ **CPF/CNPJ:** _____ _____ **Endereço:** _____ _____ **Telefone:**_____

E-mail: _____

doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso Onerosa do seguinte espaço público integrante do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães, decorrente do processo de remanejamento e realocação direta de que trata o **Art. 8º do Decreto Municipal nº 83/2026** e do Regulamento Geral de Uso (Anexo I):

[] Barraca Artesanal nº _____

[] Espaço Gastronômico nº _____

[] Espaço Temporário nº _____

Área aproximada: _____ m².

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

O espaço será utilizado exclusivamente para a atividade assinalada, em estrita consonância com o segmento comercial histórico já exercido pelo permissionário e homologado pela Administração:

[] Artesanato;

[] Gastronomia;

[] Economia Criativa;

[] Agricultura Familiar;

[] Produtos Regionais;

[] Atividade Cultural.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização do espaço para atividade diversa daquela autorizada, bem como a alteração do ramo comercial sem prévia anuência por escrito do Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA

A presente Permissão de Uso possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário, "intuito personae", precário, oneroso, revogável a qualquer tempo e intransferível entre vivos ou por sucessão causa mortis.

§ 1º A presente Permissão não gera posse, propriedade, direito real, fundo de comércio, direito adquirido à permanência ou expectativa de renovação automática.

§ 2º O espaço e suas benfeitorias permanecem pertencendo integralmente ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

A presente Permissão vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. A renovação do prazo fixado no *caput* não é obrigatória e dependerá cumulativamente:

I – da persistência do relevante interesse público;

II – de regular requerimento e instrução em novo procedimento administrativo;

III – da avaliação técnica e parecer favorável da Comissão Gestora ou órgão municipal competente;

IV – da plena adimplência fiscal e financeira do permissionário perante o Município;

V – do estrito cumprimento de todas as normas do Regulamento Geral de Uso (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO PÚBLICO

O Permissionário pagará mensalmente o Preço Público fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, correspondente ao módulo ocupado.

Parágrafo único. O atraso ou inadimplemento do pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, ensejará a revogação e cassação imediata da presente Permissão de Uso, sem prejuízo da cobrança executiva dos débitos **e inscrição em Dívida Ativa**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E DA EXIGÊNCIA DO SEGURO

O Permissionário obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I (Regulamento Geral), e especialmente:

I – manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação;

II – zelar pela integridade dos equipamentos e estruturas públicas colocadas à sua disposição;

III – respeitar rigorosamente os horários de funcionamento, carga e descarga estabelecidos pela coordenação do espaço;

IV – obter e manter regulares todas as licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade;

V – cumprir rigorosamente as legislações sanitária, ambiental e de posturas vigentes;

VI – providenciar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de ocupação/assinatura deste termo, a respectiva apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura contra incêndio, explosão, danos estruturais e danos a terceiros, mantendo-a plenamente vigente e atualizada durante todo o período em que perdurar a ocupação, sob pena de caducidade e revogação imediata da Permissão, nos termos do Art. 14 do Regulamento Geral (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES

São de inteira e exclusiva responsabilidade do Permissionário:

I – os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a sua atividade econômica;

II – taxas, tarifas ordinárias e consumos de energia elétrica, água, esgoto e internet vinculados ao seu módulo;

III – os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus prepostos ou funcionários;

IV – a responsabilidade civil exclusiva por danos causados a terceiros, aos demais permissionários ou ao patrimônio público no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. O Município de Chapada dos Guimarães não responderá solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras, civis, trabalhistas ou comerciais contraídas pelo Permissionário.

CLÁUSULA OITAVA

DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao Permissionário, sob pena de cassação imediata da outorga:

I – vender, prometer à venda, locar, sublocar, emprestar, ceder, doar ou transferir, a qualquer título (oneroso ou gratuito), o espaço público objeto deste termo;

II – negociar o ponto comercial ou receber qualquer valor financeiro de terceiros a título de "luvas" ou transferência;

III – utilizar interposta pessoa ("laranja") para ocultar o real executor da atividade;

IV – transferir ou deixar o espaço por direito de herança ou sucessão legítima/testamentária;

V – alterar fachadas, cores, padronizações visuais, ampliar instalações ou ocupar áreas de convivência comum sem prévia autorização por escrito do Município.

CLÁUSULA NONA

DA NULIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

São nulos de pleno direito e ineficazes perante a Administração Pública Municipal quaisquer contratos particulares, recibos, pro-

curações, declarações ou promessas que tenham por objeto a venda, cessão, locação, sublocação ou negociação da presente Permissão de Uso, não gerando qualquer direito ao terceiro adquirente de boa-fé e ensejando a retomada imediata do imóvel pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, modificações físicas ou instalações elétricas/hidráulicas especiais dependerão de projeto técnico e autorização prévia por escrito do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias de caráter permanente incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, renunciando o Permissionário, desde já, a qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

O Município, por meio de seus órgãos de Posturas, Vigilância Sanitária e coordenação geral, exercerá a fiscalização do espaço a qualquer tempo, obrigando-se o Permissionário a franquear livre e imediato acesso aos fiscais ao interior do box ou barraca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Termo ou das normas do Regulamento Geral (Anexo I) sujeitará o Permissionário, garantida a ampla defesa, às penalidades de advertência por escrito, multa administrativa, suspensão temporária das atividades ou cassação definitiva da Permissão de Uso com retomada compulsória do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de Uso extinguir-se-á de pleno direito:

I – pelo término do prazo regulamentar de 04 (quatro) anos, caso não seja formalizada a renovação;

II – por ato de revogação fundado na conveniência e oportunidade do interesse público, mediante notificação prévia;

III – por cassação decorrente de desvio de finalidade, inadimplemento do preço público por mais de 60 (sessenta) dias, descumprimento do Regulamento ou não apresentação da apólice de seguro no prazo legal;

IV – pelo falecimento do Permissionário pessoa física ou extinção/liquidação da pessoa jurídica;

V – pelo abandono ou fechamento injustificado do espaço por período superior ao fixado nas normas de posturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA DESOCUPAÇÃO

Ocorrendo a extinção ou revogação da Permissão por qualquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceira, o Permissionário deverá desocupar integralmente o espaço no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, restituindo-o limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de imissão de posse compulsória por parte do Município e aplicação de multa diária, sem prejuízo das demais sanções administrativas e medidas coercitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DECLARAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário declara expressamente, sob as penas da lei:

I. que tomou pleno conhecimento de todas as cláusulas deste Termo e do Anexo I (Regulamento Geral de Uso), anuindo com suas condições;

II. que reconhece o caráter estritamente público, precário e intransferível do espaço, ciente de que a infração das regras de ocupação gerará a perda imediata do espaço sem direito a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento administrativo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de pleno e mútuo acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Chapada dos Guimarães/MT, ____ de _____ de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

1. Nome:

CPF:

MODELO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

INTERESSADO: [Nome Completo / Razão Social do Comerciante/Artesão]

CPF/CNPJ: [Nº do CPF ou CNPJ]

ASSUNTO: Regularização de Ocupante Histórico, Realocação e Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público no Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º do Decreto Municipal nº ___/2026, Anexo I (Regulamento Geral de Uso), Lei Complementar Municipal nº 44/2010 (Código de Posturas) e Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CAPA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, nesta Cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, autuo o presente processo administrativo contendo a documentação e comprovantes relativos ao cadastramento e histórico de ocupação do(a) requerente acima qualificado(a).

Servidor Responsável pela Protocolização / Cátedra

2. RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO E HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo de instrução e regularização instaurado *ex officio* ou a requerimento da parte interessada para a concessão de Termo de Permissão de Uso Qualificada do **Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães**, em conformidade com o disposto no **Art. 8º do Decreto Municipal nº ____/2026**.

2.1. Do Histórico de Ocupação e Cadastro Prévio

O(A) comerciante/artesão(ã) **[Nome do Ocupante]** exerce comprovadamente suas atividades no município de Chapada dos Guimarães no segmento de **[Artesanato / Gastronomia / Economia Criativa / Agricultura Familiar]**, conforme documentação acostada às fls. ____ deste processo:

- [] Cadastro prévio realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura / Turismo sob o nº _____;
- [] Comprovante de inscrição em feiras, eventos ou espaço público municipal anterior;
- [] Histórico de adimplência ou regularidade cadastral fiscal municipal;
- [] Mapeamento e georreferenciamento de ocupantes históricos consolidado pela Administração.

3. CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Compõem o presente expediente os seguintes documentos indispensáveis:

- [x] **Documento de Identificação Oficial** (RG e CPF) ou Contrato Social/Cartão CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica);
- [x] **Comprovante de Residência** atualizado no Município de Chapada dos Guimarães;
- [x] **Certidão Negativa de Débitos Municipais** (CND) emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- [x] **Formulário de Declaração de Atividade e Módulo Pretendido** assinado pelo interessado;
- [] **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil** (a ser apresentada no prazo de até 30 dias úteis após a imissão na posse, conforme Art. 14 do Regulamento).

4. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE

Ao Secretário Municipal de Cultura,

A **Comissão Gestora Permanente**, instituída pelo Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2026, reuniu-se para analisar a documentação e o enquadramento do(a) interessado(a) **[Nome do Requerente]**.

Análise Técnica:

1. **Verificação de Enquadramento:** O(A) requerente integra a listagem nominal e o mapeamento de ocupantes históricos previamente consolidados pela Administração Pública Municipal, preenchendo os requisitos exigidos pelo **Art. 8º do Decreto Municipal nº ____/2026**.
2. **Adequação da Atividade:** A atividade de **[descrever a atividade comercial/artesanal]** enquadra-se no segmento **[Artesanato / Gastronomia / Economia Criativa]**, compatível com a vocação do Espaço.
3. **Módulo Destinado:** Módulo/Box nº _____, medindo aproximados _____ m².

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão Gestora emite **PARECER FAVORÁVEL** ao deferimento do remanejamento direto e regularização da ocupação, dispensada a realização de chamamento público com fulcro no Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº ____/2026, opinando pela assinatura do **Termo de Permissão de Uso Qualificada (Anexo II)** pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de _____ de 2026.

Presidente / Coordenador da Comissão Gestora

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Membro da Comissão Gestora

Representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento

Membro da Comissão Gestora

Representante da Superintendência de Fiscalização

5. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO *(Opcional / Conforme Praxe)*

Processo Administrativo nº ____/2026

Assunto: Análise de Regularização e Outorga de Permissão de Uso de Bem Público (Art. 8º do Decreto Municipal nº ____/2026).

A análise do processo demonstra a perfeita subsunção do caso ao **Art. 8º e seu Parágrafo Único do Decreto Municipal nº ____/2026**, restando caracterizada a hipótese de remanejamento de ocupante histórico devidamente cadastrado. A dispensa do procedimento de chamamento público fundamenta-se na proteção social, no fomento ao desenvolvimento local e no interesse público de ordenamento urbano do município.

Recomendamos o prosseguimento dos autos para a formalização do correspondente **Termo Administrativo de Permissão de Uso Onerosa (Anexo II do Decreto)**.

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de _____ de 2026.

Procurador(a) Geral do Município / Assessor(a) Jurídico(a)

6. DECISÃO ADMINISTRATIVA / ATO DE HOMOLOGAÇÃO E OUTORGA

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

No uso da delegação de competência conferida pelo **Art. 4º do Decreto Municipal nº ____/2026**:

1. **HOMOLOGO** o parecer favorável da Comissão Gestora Permanente e o parecer jurídico acostados aos autos;
2. **DEFIRO** a regularização e o remanejamento do(a) comerciante **[Nome do Permissionário]**, CPF/CNPJ nº _____, outorgando-lhe a Permissão de Uso Onerosa do **Módulo/Box nº _____** do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães, pelo prazo determinado de **04 (quatro) anos**;
3. **DETERMINO** a convocação do interessado para assinatura do **Termo de Permissão de Uso (Anexo II)** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
4. **NOTIFICO** o permissionário da obrigação de apresentar a apólice do **Seguro de Responsabilidade Civil** no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis a contar do início da ocupação (Art. 14 do Regulamento

Geral), sob pena de caducidade do ato.

Publique-se e cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal de Cultura

Chapada dos Guimarães/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 075/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I–NOMEAR a **Srª. CINTHIA MARINA FREITAS DE SIQUEIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 074/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I–EXONERAR a **Sra. CINTHIA MARINA FREITAS DE SIQUEIRA,** do cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 076/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA GERAL DO CEM DE CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I–EXONERAR a pedido **Sra. CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenadora Geral do Cem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 068/2026

EXTRATO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 068/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONFEÇÇÃO DE PALEO RÉPLICAS PARA SEREM INTEGRADAS AO ACERVO PERANTE EXPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

DATA: 12/11/2026

VALOR GLOBAL: R$10.070,00 (Dez mil e setenta reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: JURASSIC PRIME PALEO REPLICAS LTDA; CNPJ 35.172.771/0001-40

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 043/2026

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 043/2026

OBJETO: LOCAÇAO DE ESPAÇO DE FISICO PARA REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA DO CMDCA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

DATA: 12/11/2026

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CASA DE CULTURA EUSEBIA PALOMINO; CNPJ 04.949.832/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT – Marcos Fernando Feldhaus, através da Agente De Contratação – Shirley Yotzchetz, designada pela portaria 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da primeira sessão do procedimento supramencionado, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPLEMENTARES, DE IMAGEM E AVALIAÇÕES CLÍNICAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**”, da qual foram credenciadas as seguintes empresas:

VIVA VIDA LTDA inscrita no CNPJ Nº 54.231.114/0001-71 – Lotes I, II e III.

C S HOFFMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.656.275/0001-74 –

Lote IV.

Cláudia-MT, 12 de Novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.948/2026,11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.948/2026,11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova desmembramento de lote urbano.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, segundo o qual é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos urbanos ou para fins urbanos, bem como os desdobros de lotes, e

Considerando a possibilidade de desmembrar lote urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 1 (um) lote urbano, com a área de 372,839 m², denominado Lote 11 da Quadra "H", Setor Novo Cocalinho, em Cocalinho-MT, de propriedade do Município de Cocalinho-MT, conforme planta e memoriais, anexas, resultando nos seguintes lotes, com as respectivas medidas e confrontações:

I. Lote 11 (remanescente), quadra H: Área: 171,638 m².

a) Lado direito: Confronta com Lote 10, com 29,85 m;

b) Lado esquerdo: Confronta com Lote 11-A, com 29,80 m;

c) Fundo: Confronta com Lote 06, com 5,69 m;

d) Frente: Confronta com Avenida Araguaia, com 5,82 m.

II. Lote 11-A, quadra H: Área: 201,201 m².

e) Lado direito: Confronta com Lote 11 (remanescente), com 29,80 m;

f) Lado esquerdo: Confronta com Lote 01, com 10,81 m; Lote 02, com 12,36 m; Lote 03, com 6,57 m;

g) Fundo: Confronta com Lote 06, com 6,57 m;

h) Frente: Confronta com Avenida Araguaia, com 6,88 m.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.949, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.949, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova desmembramento de área urbana.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que em seu art. 64, inciso XXVI, estabelece ser de competência do Município aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, bem como desdobros de lotes, e

Considerando a possibilidade de subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes;

Considerando que já existem, de fato, no empreendimento, vias públicas com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, precipuamente as Ruas Rio de Janeiro e São Paulo, que confrontam o lote 04, quadra 18, do loteamento “Cidade Nova” (Matrícula nº 4.940);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do Lote 04 da Quadra 18 do loteamento “Cidade Nova”, com área de 383,26 m², em dois lotes de terras, com as áreas de 242,13 m² e 141,13 m², denominados respectivamente Lote 04 e Lote 04-A, com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote 04, com área de 242,13 m²:

a) Lado direito: confronta com o Lote 03, com 20,68 m;

b) Lado esquerdo: confronta com a Rua São Paulo, com 20,40 m;

c) Fundos: confronta com o Lote 04-A, com 11,59 m;

d) Frente: confronta com a Rua Rio de Janeiro, com 11,99 m.

II. Lote 04-A, com área de 141,13 m²:

a) Lado direito: confronta com o Lote 04, com 11,59 m;

b) Lado esquerdo: confronta com Terras de Antônio Garcia, Natalino Sena Vitória e Wilson Martins, com 11,36 m;

c) Fundos: confronta com o Lote 03, com 12,30 m;

d) Frente: confronta com a Rua São Paulo, com 12,30 m.

Art. 2º Fazem parte integrante deste Decreto as plantas, os memoriais descritivos georreferenciados e a ART do responsável técnico, ficando autorizada a averbação do desmembramento na Matrícula nº 4.940 do Cartório do 1º Ofício de Água Boa-MT.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 594/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a pedido, a servidora, **ANDREINA KAROLAINE APARECIDA DOS SANTOS**, portadora da matricula n. 8124, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026-SRP.

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 039/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de materiais permanentes, mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 27/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colíder-MT, em 12 de novembro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 595/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO GRUPO DE TRABALHO (GT) INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO INTEGRADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 157, de 23 de outubro de 2026, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e no art. 4º do referido Decreto, que estabelecem a composição do Grupo de Trabalho e a designação de seus representantes por Portaria específica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e representantes abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Município de Colíder-MT:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

· Titular: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues

· Suplente: Lethycia Aparecida Martins

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico:

· Titular: Débora Bergamin de Oliveira Leite

· Suplente: Joaquina de Oliveira Leite

III – Secretaria Municipal de Educação:

· Titular: Aldeni Moraes Machado Santana

· Suplente: Luciana da Silva Santana

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (ou Comando da Guarda Municipal):

· Titular: Marli dos Santos

· Suplente: Welinton da Silva

V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo:

· Titular: Marcia das Chagas

· Suplente: Luana Fernanda Inácio da Silva

VI – Procuradoria-Geral do Município:

· Titular: Rafael Menequelli

· Suplente: Karine Borges Silva

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

· Titular: Paula Ingridy Ferreira Tramarin

· Suplente: Cristiane Ruzzene de Oliveira

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade do(a) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no Decreto Municipal que instituiu o GT.

Art. 3º Os representantes das instituições externas mencionadas no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal de instituição do GT poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades, na condição de colaboradores, sem integrar a composição formal de membros designados por esta Portaria.

Art. 4º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme disposto no Decreto Municipal de instituição do GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PROJETOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 014/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 014/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO – UNEMAT, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
O MUNICÍPIO DE COLÍDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000, Colíder/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, doravante denominado MUNICÍPIO CONCEDENTE;
E, de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavalhada II, CEP 78.217-900, Cáceres/MT, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª Vera Lúcia da Rocha Maquêa, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA;
Considerando o interesse das partes na continuidade da cooperação técnica destinada à concessão de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino;
Considerando o disposto na Cláusula Décima do Termo de Convênio originário, que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência mediante celebração de Termo Aditivo;
Resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio nº 014/2025, celebrado entre as partes, cujo objeto consiste na cooperação para concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
2.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Convênio originário, passando a vigorar até 12 de novembro de 2027, considerando o interesse público na continuidade da concessão do estágio.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Em decorrência da prorrogação ora pactuada, fica alterada a Cláusula Décima do Convênio originário, exclusivamente quanto ao prazo de vigência, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O MUNICÍPIO CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Colíder/MT, 12 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal de Colíder
MUNICÍPIO CONCEDENTE

VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
Reitora da UNEMAT
INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA

Testemunhas:
Fernanda da Cruz Sehnem Laiza
CPF: 026.485.321-02

Benta Almeida Lledo
CPF: 785.755.401-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.341 DE 13 DE MAIO DE 2026, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 168, o parágrafo 4º do artigo 354, e o artigo 481, o que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 168º. (...)

§3º - O valor da multa automática inicial será de 30 UPFM, e o não pagamento da mesma acarretará multa de 10 % sob o valor e inscrição na dívida ativa. A reincidência do infrator acarretará no dobro do valor da multa.

Art. 354º. (...)

§4º - O valor da multa automática será de 30 UPFM, e o não pagamento da mesma acarretará multa de 10 % sob o valor e inscrição na dívida ativa. A reincidência do infrator acarretará no dobro do valor da multa.

Art. 481. Os valores das taxas de serviço sanitárias municipais são:

Descrições das Atividades Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde	Taxa UPFM Alvará sanitário
- Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado - até 50 leitos.	60
- de 51 a 250 leitos	90
- acima de 250 leitos	96
-Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	48
- Estabelecimentos de assistência médico de urgência	48
Hemoterapia - Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue.	108
Unidade de Coleta, Transfusão de Sangue.	96
Agencia transfunsional	72
-Posto de coleta	48
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	96
Instituto ou clinica de fisioterapia, ortopedia, psiquiatria e psicológica	48
-Instituto de beleza com responsabilidade médica	48
pedicure (podologo)/ manicure/salão de beleza e Barbearia sem responsável técnico	12
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica.	18
Laboratório de análises clinicas, patologia clinica, anatomia patológica, citologia, liquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	48
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	48
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	48
Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes: - Com responsabilidade médica	36
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	21
Clínica médico-odontológico-veterinária	35
Consultório médico-odontológico-veterinário	24
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	24
Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários: - serviço de medicina nuclear – *in vivo*	24
- serviço de medicina – *in vivo*	30
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	48
- conjunto de fontes de radioterapia	48
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes - terrestre	10
- aéreo	21
Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica	60
- sem responsabilidade médica	36
- Colheita de amostra de produto/substância	10
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	10
- Análise de projetos arquitetônicos	10
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - Baixa Complexidade	20
- Média Complexidade	60
- Alta Complexidade	38
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	24
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	24
Envasadora de água mineral e potável de mesa	36
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	21
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, sanantes domissanitários	96
Supermercados e congêneres	36
Prestadora de serviços de esterilização	36
Distribuidora/Deposito de alimentos. bebidas e águas minerais	24
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	24
Sorveteria	18
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos produtos de higiene e perfumes, sanean-	36

tes domissanitários	
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer e pastelaria.	21
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	21
Mercearia e congêneres	21
Comércio de laticínios e embutidos	21
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	10
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	24
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	24
Farmácia (manipulação)	72
Drogaria e *Drogstore*	30
Comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar	18
Atividades Funerárias e serviços relacionados (cremação, somato/conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros)	18
Cemitérios e crematórios	18
Comercio varejista de doces, bombons e alimentos em geral, não especificados anteriormente.	18
Clubes sociais de lazer e diversão, ginastica e práticas esportivas.	18
Comercio varejista de saneantes, domissanitários e correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	21
Academia de ginastica, musculação, condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres.	10
Aeroportos e rodoviárias.	24
Hotéis, motéis, pensões, albergues e congêneres.	12
Estabelecimentos de ensino: infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.	12
Quiosques, feirantes/feira livre, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes e congêneres.	12
Eventos e congêneres	12
Vistoria previa ou parecer técnico (taxa não será cobrada quando o serviço for solicitado para orientação na instalação de novos estabelecimentos).	10
Análise de projetos arquitetônicos.	10
Analise do (Plano de gerenciamento de Resíduo dos Serviço a Saúde) PGRS	10
Baixa de responsabilidade técnica.	6
2ª via de documentação.	03
Certificado de vistoria de veiculo.	03
- de caminhões tipo baú, com gerador de frios para transporte de alimentos e transporte de pessoas.	03
- de veículos utilitários para transporte de alimentos.	03
- de motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de produtos de interesse à saúde.	03

I - LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

a) Estabelecimentos de saúde de baixo risco: 10 UPFM;

b) Estabelecimentos de saúde de médio risco: 20 UPFM;

c) Estabelecimentos de saúde de alto risco: 80 UPFM;

d) Estabelecimentos de interesse à saúde de baixo risco: 10 UPFM;

e) Estabelecimentos de interesse à saúde de médio risco: 20 UPFM;

f) Estabelecimentos de interesse à saúde de alto risco: 80 UPFM;

h) Transferência de licença: 50% do valor da licença inicial.

Art. 2º - Fica alterada a sequência dos artigos publicados na Lei 1.341/2026, a partir do artigo 482, tendo em vista a sua duplicidade e erros de sequencia na lei publicada, passando o mesmo a ter a seguinte numeração e redação:

Art. 482º. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UPFM) será fixado anualmente por decreto municipal, não podendo ser inferior ao valor da UFR (Unidade Fiscal de Referência) do Estado de Mato Grosso.

Art. 483º. As penalidades pecuniárias terão os seguintes valores:

I - MULTAS POR INFRAÇÕES:

a) Infrações leves: 01(uma) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal UPFM ou eu equivalente;

b) Infrações graves: 51(cinquenta e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor nominal UPFM ou eu equivalente;

c) Infrações gravíssimas: 251(duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) vezes o valor nominal UPFM ou eu equivalente

II - MULTAS ESPECÍFICAS:

a) Funcionamento sem licença sanitária: 40 (quarenta) UPFM;

b) Impedimento da fiscalização: 80 (oitenta) UPFM;

c) Água servida despejada em via pública ou fossa com insalubridades: 30 (trinta) UPFM;

d) Criação de animais de permanência proibida no perímetro urbano: 30 (trinta) UPFM;

e) Caminhões de carga viva estacionados em área urbana: 40 (quarenta) UPFM;

f) Veículos Limpa fossa com despejo em lugar irregular: 80 (oitenta) UPFM;

g) Descumprimento de medidas cautelares: 80 (oitenta) UPFM;

h) Descumprimento de Termo de Compromisso: 80 (oitenta) UPFM.

§1º: As multas específicas que não são vinculadas a ações de Vigilância sanitária- mas sim de outras áreas da saúde que este código trata, são automáticas e independem da instauração de PAS;

§2º: Em caso de reincidência em qualquer um dos itens acima descritos, o valor da multa será o dobro da anterior.

Art. 484º. São isentos do pagamento de taxas:

I - órgãos da administração pública direta municipal, estadual e federal;

II - entidades filantrópicas sem fins lucrativos, comprovadamente;

III - microempreendedores individuais ou pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada;

IV - estabelecimentos de agricultura familiar de subsistência;

V - estabelecimentos de economia solidária devidamente cadastrados;

VI - outros casos previstos em lei específica.

Art. 485º. O pagamento das taxas deverá ser efetuado:

I - no ato do protocolo do requerimento;

II - antes da expedição do documento solicitado;

III - conforme cronograma estabelecido para parcelamento quando autorizado;

IV - através dos canais de arrecadação municipal.

Art. 486º. O não pagamento das taxas no prazo legal implicará:

I - indeferimento do pedido;

II - suspensão da tramitação do processo;

III - não expedição de documentos;

IV - inscrição em dívida ativa;

V - impossibilidade de renovação de licenças;

VI - aplicação de penalidades administrativas;

VII - execução fiscal.

Art. 487º. A receita das taxas de vigilância sanitária será destinada exclusivamente ao custeio das atividades de vigilância sanitária municipal, e outras áreas da vigilância em saúde incluindo:

I - manutenção da estrutura física;

II - aquisição de equipamentos e materiais;

III - capacitação de recursos humanos;

IV - análises laboratoriais;

V - desenvolvimento de sistemas de informação;

VI - ações educativas;

VII - cooperação técnica;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 488º. Os valores estabelecidos neste capítulo poderão ser atualizados anualmente por decreto municipal, observando a variação da UFR estadual e os custos dos serviços prestados.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 489º. Os processos administrativos sanitários em andamento na data de publicação desta lei serão concluídos conforme a legislação anterior, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao autuado.

Art. 490º. As licenças sanitárias expedidas antes da vigência desta lei permanecerão válidas até o término de sua vigência, devendo a renovação observar as novas exigências.

Art. 491º. O município terá prazo de 6 (SEIS) meses para:

I - Estruturar os setores previstos nesta lei com recursos humanos necessários e compatíveis aos serviços;

II - Capacitar os recursos humanos;

III - Elaborar normas técnicas complementares;

IV- Adequar a estrutura física;

V - Definir fluxos e procedimentos.

Art. 492º. Enquanto não forem elaboradas as normas técnicas municipais complementares, se estas forem necessárias, aplicar-se-ão as normas estaduais e federais vigentes.

Art. 493º. Os valores das taxas estabelecidos nesta lei entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 494º. O município poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica com outros entes federativos, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil para implementação desta lei.

Art. 495º. As infrações sanitárias cometidas antes da vigência desta lei serão apuradas e julgadas conforme a legislação vigente à época de sua prática.

Art. 496º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 497º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - Lei Municipal nº 335/2007;

II - Decretos municipais que contrariem esta lei.

III - outras normas municipais incompatíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 34/2026

Processo Administrativo nº 6.929/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 6.929/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA EPP**, inscrita no CNPJ: 40.080.144/0001-10 e **66.313.223 LETICIA CAMBUI DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 66.313.223/0001-17, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 12 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESAS REGISTRADAS: OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA EPP, inscrita no CNPJ: 40.080.144/0001-10 e 66.313.223 LETICIA CAMBUI DA SILVA, inscrita no CNPJ: 66.313.223/0001-17.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.365.740,67 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 12 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2026, publicada no dia 12 de novembro de 2026, processo administrativo nº 6.929/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 34/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia anuência do fornecedor registrado.

§ 1º Ocorrendo a prorrogação temporal da Ata de Registro de Preços, dar-se-á a renovação dos quantitativos originais dos bens, restrita ao limite máximo das quantidades inicialmente previstas neste instrumento convocatório, com a exclusão de eventual saldo remanescente do período anterior.

§ 2º A eficácia da renovação de quantitativos de que trata o parágrafo anterior fica estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de governança, a serem formalizados nos autos antes da assinatura do termo aditivo:

I - Realização de pesquisa de mercado atualizada demonstrando cabalmente a manutenção da vantajosidade econômica e a competitividade dos preços registrados perante a Administração Pública;

II - Justificativa formal da autoridade requisitante comprovando a real necessidade e o planejamento de consumo do quantitativo renovado para o novo período;

III - Demonstração de tempestividade, devendo o ato de prorrogação e renovação ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata original;

IV - Existência de autorização em norma regulamentar local vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2. Requisitos de Negócio:

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios e periféricos de informática e eletrônicos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Colniza-MT, proporcionando condições adequadas para a execução das atividades administrativas, operacionais, técnicas e institucionais desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal.

2.2.2. Os bens a serem adquiridos deverão apresentar qualidade, desempenho, compatibilidade, funcionalidade e características técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, de modo a garantir sua adequada utilização e vida útil.

2.2.3. A aquisição deverá contemplar tanto a reposição de equipamentos danificados, desgastados ou tecnologicamente obsoletos quanto o atendimento de novas demandas decorrentes da ampliação, reorganização ou modernização das estruturas administrativas das Secretarias Municipais.

2.2.4. Sempre que tecnicamente aplicável, os equipamentos e componentes deverão ser compatíveis entre si e com a infraestrutura tecnológica existente no Município, evitando a aquisição de produtos que demandem adaptações, acessórios ou soluções adicionais não previstas no processo.

2.2.5. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, admitida a forma presencial quando devidamente justificada, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2.6. A adoção do Registro de Preços permitirá que os bens sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior eficiência no planejamento das aquisições.

2.2.7. O registro de preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão dos respectivos instrumentos de contratação.

2.3. Requisitos de Capacitação:

2.3.1. Considerando a natureza dos bens objeto da contratação e por se tratar, em regra, de equipamentos e acessórios de utilização convencional, não será exigida da Contratada a realização de treinamento ou capacitação específica dos servidores da Contratante.

2.3.2. Não haverá exigência de carga horária mínima, material didático, ambiente específico, instrutores ou programa formal de capacitação, salvo se houver item cuja complexidade técnica, excepcionalmente, justifique a necessidade de orientação específica, hipótese que deverá estar expressamente prevista na respectiva especificação.

2.3.3. A ausência de exigência de capacitação não exime a Contratada da obrigação de fornecer os manuais de utilização, instalação, configuração ou operação eventualmente disponibilizados pelo fabricante, em meio físico ou eletrônico, quando aplicáveis ao equipamento fornecido.

2.4. Requisitos de garantia, assistência técnica e manutenção:

2.4.1. Os produtos fornecidos deverão atender às condições de garantia estabelecidas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável, bem como aos prazos de garantia especificados individualmente no Termo de Referência para determinados itens.

2.4.2. Quando houver garantia contratual ou garantia adicional do fabricante, esta deverá ser observada durante todo o prazo estabelecido para o respectivo item, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

2.4.3. Durante o período de garantia, os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, cabendo à Contratada, quando constatado defeito coberto pela garantia, providenciar, sem custos adicionais para a Administração, o diagnóstico, reparo, substituição de componentes ou, quando necessário, substituição do próprio equipamento.

2.4.4. A manutenção corretiva compreende as ações necessárias para identificar e solucionar defeitos ou falhas de funcionamento, incluindo, quando cabível, ajustes, reparos, substituição de componentes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

2.4.5. As peças ou componentes substituídos em decorrência de defeito coberto pela garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, observadas as especificações e condições estabelecidas pelo fabricante e no Termo de Referência.

2.4.6. A assistência técnica, quando necessária e abrangida pela garantia, deverá ser prestada sem qualquer custo adicional para a Contratante, incluindo mão de obra, peças, componentes, deslocamentos e demais despesas diretamente relacionadas ao atendimento da ocorrência.

2.4.7. Os custos relacionados ao transporte dos equipamentos, peças ou componentes, quando necessários para execução de manutenção ou reparo coberto pela garantia, serão de responsabilidade da Contratada, inclusive quando houver necessidade de encaminhamento à assistência técnica autorizada.

2.4.8. Sempre que tecnicamente possível e determinado pela Contratante, os serviços de assistência técnica deverão ser realizados no local onde o equipamento estiver instalado, evitando sua retirada desnecessária e reduzindo impactos sobre a continuidade das atividades administrativas.

2.4.9. Quando a assistência técnica depender do fabricante ou de rede autorizada, a Contratada deverá providenciar o encaminhamento e acompanhamento do atendimento, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4.10. Não será permitido o recolhimento de unidades de armazenamento que contenham ou possam conter informações institucionais, tais como HDs, SSDs, cartões de memória ou dispositivos equivalentes, salvo quando houver necessidade técnica devidamente justificada e autorização prévia da Contratante.

2.4.11. Na hipótese de ser indispensável a retirada de unidade de armazenamento para execução de reparo ou substituição, deverão ser adotados procedimentos adequados de proteção das informações institucionais, observadas as orientações da Contratante e as boas práticas de segurança da informação.

2.4.12. Quando houver necessidade de substituição definitiva de unidade de armazenamento pertencente ao Município, a destinação da unidade substituída deverá observar os procedimentos de segurança da informação e patrimônio estabelecidos pela Contratante, sendo vedada a retenção ou descarte pela Contratada sem autorização expressa.

2.4.13. Quando aplicável ao equipamento fornecido, a Contratada deverá disponibilizar, durante o período de garantia, as atualizações de firmware, drivers ou demais componentes necessários ao funcionamento adequado do produto, desde que tais atualizações sejam oficialmente disponibilizadas pelo fabricante e estejam abrangidas pelas condições de suporte do equipamento.

2.4.14. A obrigação prevista no item anterior não implica fornecimento gratuito de novas versões de softwares licenciados ou aquisição de licenças adicionais que não façam parte do objeto originalmente contratado, salvo quando expressamente previsto na especificação do respectivo item.

2.4.15. A garantia legal ou contratual dos bens permanecerá vigente durante o prazo estabelecido para cada produto, independentemente do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, quando aplicável, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia assumidas.

2.4.16. O descumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica ou manutenção sujeitará a Contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

2.5. Requisitos de entrega e execução:

2.5.1. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal, mediante emissão de empenho, Autorização ou Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.5.2. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando o fornecimento condicionado às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

2.5.3. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização ou Ordem de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo específico estabelecido para determinado item em razão de suas características.

2.5.4. s produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio.

2.5.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, de manuais, cabos, acessórios, componentes e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações do respectivo item.

2.5.6. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, localizado na Avenida do Contorno, Bairro Centro, Colniza-MT, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.5.7. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante a previsão de entrega, especialmente quando houver quantidade significativa de materiais ou equipamentos, permitindo a organização do recebimento e conferência dos produtos.

2.5.8. O recebimento dos bens estará condicionado à conferência das quantidades, características, especificações, integridade física, funcionamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada quanto à garantia e à qualidade dos produtos.

2.5.9. Os produtos que apresentarem avarias, defeitos, divergências de especificação, quantidade ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas no processo deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos pela Contratante.

2.5.10. A entrega dos bens em desacordo com as especificações estabelecidas não será considerada como cumprimento regular da obrigação, permanecendo a Contratada responsável pela substituição ou correção das desconformidades identificadas.

2.5.11. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao adequado transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, responsabilizando-se integralmente por danos ocorridos até o efetivo recebimento pela Administração.

2.6. Requisitos de qualidade, compatibilidade e segurança:

2.6.1. Os equipamentos, materiais e acessórios deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao respectivo produto, inclusive aquelas relacionadas à segurança, qualidade, eficiência energética e certificação, quando exigidas pela legislação.

2.6.2. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir certificações e registros exigidos pelos órgãos competentes, bem como atender às normas brasileiras pertinentes e às regulamentações técnicas vigentes.

2.6.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, devidamente identificados e protegidos contra impactos, umidade, poeira e demais condições que possam comprometer sua integridade durante o transporte e armazenamento.

2.6.4. A Contratada deverá garantir que os bens fornecidos sejam compatíveis com as características e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos que apresentem desempenho inferior ao mínimo exigido.

2.6.5. A definição das especificações técnicas deverá observar critérios de necessidade, adequação, desempenho, qualidade, durabilidade, compatibilidade e economicidade, evitando-se exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	7684 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AVENIDA MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	013.001.190	ACCESS POINT COM SUPORTE PARA WIFI 6 DE DUPLA BANDA (2.4/5 GHZ)- VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA AGREGADA DE 2.975 GBPS, PORTA GBE RJ45 DE ENTRADA, ANTENAS INTEGRADAS DE 3 DBI E 5.4 DBI PARA 2.4 GHZ E 5 GHZ RESPECTIVAMENTE, SUPORTA ATÉ 300 CLIENTES SIMULTÂNEOS, GERENCIAMENTO COMPATÍVEL COM APLICATIVO UNIFI NETWORK, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 9W, CERTIFICAÇÕES CE, FCC, IC, ACOMPANHAR FONTE ORIGINAL DO FABRICANTE, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FABRICA, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: UBIQUITI	UN	27	1.455,00	39.285,00
12	013.009.013	COMPUTADOR MODELO SLIM (L 36MM X P 180MM X A 180MM)- COM PROCESSADOR DE GERAÇÃO MAIS ATUAL QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO 4-CORE, 8 THREADS, CACHE DE 12MB, 3.5GHz ATÉ 4.7GHz, OU SUPERIOR,PLACA MÃE E BIOS DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR, 16GB DE MEMÓRIA RAM (1X16GB), DDR5, 4400MT/S OU SUPERIOR, PLACA GRÁFICA ONBOARD INTEGRADA, PORTA RJ 45 GIGABITE, SSD DE 256GB PCIe NVMe M.2 OU SUPERIOR, PLACA DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN) WI-FI 6. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PERMANENTE OFICIAL EM SUA VERSÃO PRO FORNECIDO PELO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR VINCULADO AO HARDWARE, KIT TECLADO PORTUGUÊS BRASIL E MOUSE SEM FIO FORNECIDOS PELO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER OFICIAL DO PRODUTO. MARCAS DE REFERÊNCIA DELL, HP, LENOVO.	UN	51	5.850,00	298.350,00

		Marca: LENOVO				
18	131.008.004	HEADSET PROFISSIONAL OVER-EAR- (CIRCUM-AURICULAR), COM ARCO AJUSTÁVEL E CONCHAS ACOLCHOADAS, DRIVERS DE ÁUDIO DE NO MÍNIMO 40 MM, ÁUDIO ESTÉREO, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 HZ A 20 KHZ, IMPEDÂNCIA MÁXIMA DE 32 O E SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 100 DB. MICROFONE INTEGRADO OU REMOVÍVEL PARA COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL. CONECTIVIDADE HÍBRIDA COM WIRELESS 2,4 GHZ POR RECEPTOR USB, BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR, CABO DE ÁUDIO P2 (3,5 MM) E USB TIPO C PARA CARREGAMENTO E/OU ÁUDIO. ALCANCE SEM FIO MÍNIMO DE 10 METROS, BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 20 HORAS E TEMPO DE RECARGA DE ATÉ 3 HORAS. CONTROLES INTEGRADOS DE VOLUME, MICROFONE E CONEXÕES, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SMARTPHONES, TABLETS E CONSOLES COMPATÍVEIS. PESO MÁXIMO DE 250 G, COR PRETA OU SIMILAR. ADICIONAIS: ACOMPANHAR RECEPTOR USB, CABO USB TIPO C PARA CARREGAMENTO, CABO DE ÁUDIO P2 (3,5 MM) E MANUAL DO USUÁRIO. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL DO PRODUTO. Marca: JBL / QUANTUM 650	UND	7	780,00	5.460,00
19	013.011.012	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA 3 EM 1 SIMILAR AO MODELO DE REFERENCIA EPSON ECOTANK L4260, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, SISTEMA DE TANQUE DE TINTA FRONTAL PARA REABASTECIMENTO, VISUALIZADOR DE NÍVEL DE TINTA, RENDIMENTO DE ATÉ 7.500 IMPRESSÕES COLORIDAS POR KIT DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAL, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA DE ATÉ 15 PPM (MODO RASCUNHO OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE), CONEXÕES USB 2.0, WI-FI E WI-FI DIRECT, COMPATÍVEL COM WINDOWS E MACOS. ADICIONAIS: ACOMPANHAR CABO USB E 01 (UM) KIT COMPLETO DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS DO MESMO FABRICANTE, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER OFICIAL DO PRODUTO. Marca: EPSON	UND	34	1.580,00	53.720,00
31	013.008.057	MONITOR 24 POLEGADAS LED CURVO FULL HD- WIDE, VGA E HDMI, VESA, FREESYNC, AJUSTE DE ÂNGULO (SAMGUNG, LG, DELL), FONTE ORIGINAL. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: SAMSUNG	UND	62	1.145,00	70.990,00
36	013.017.001	NOBREAK 1200 VA OU SUPERIOR, SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO- POTÊNCIA DE 1200 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA 115V/127V/220V E SAÍDA DE 115V, MÍNIMO DE 8 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, MÍNIMO DE 02 BATERIAS INTERNAS SELADAS, GERENCIAMENTO MICROPROCESSADO, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA DAS BATERIAS. ADICIONAIS: PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Marca: RAGTECH	UND	47	1.089,00	51.183,00
48	186.004.005	PROJETOR MODELO PROFISSIONAL- COM BRILHO DE NO MINIMO 4000 LUMENS, TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO DIGITAL (DLP/3LCD), VIDA UTIL DA LAMPADA EM HORAS DE NO MINIMO 6000 (BRILHANTE), 12000 (DINAMICO), 10000 (ECO), 15000 (ECO+), AUTO FALANTE DE NO MINIMO 10W, CONEXÃO HDMI, VGA E USB, COMPATIBILIDADE COM DIFERENTES RESOLUÇÕES (SVGA/WXGA), EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL, ACOMPANHADO DE CABO DE NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO, PILHAS/BATERIAS. GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: BENQ	UND	3	5.820,00	17.460,00
51	013.003.038	SCANER DE MESA, BIVOLT- USB, 40/80 PPM (SIMPLES/DUPLEX), CAPACIDADE DE 60 FOLHAS NO ALIMENTADOR, CONEXÃO WI-FI E CABEADA POR RJ45, BIVOLT, ACOMPANHA CABO USB, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FÁBRICA, ACOMODADO E CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. MODELOS DE REFERENCIA Brother, Epson, Fujitsu. Marca: RICOH	UN	12	4.035,00	48.420,00
62	186.004.004	TELEVISOR - EM CORES, SMART TV,60 POLEGADAS, TELA PLANA, FORMATO WIDESCREEN 16:9, RESOLUÇÃO MÍNIMA 4K UHD (3840 × 2160), TECNOLOGIA LED OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA NATIVA MÍNIMA DE 60 HZ, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH, SISTEMA SMART TV COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, NO MÍNIMO 3 ENTRADAS HDMI E 2 PORTAS USB, CONTROLE REMOTO, CLOSED CAPTION, AJUSTE AUTOMÁTICO DE VOLUME, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, RELÓGIO E MODO JOGO. DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM OS PADRÕES BRASILEIROS DE TRANSMISSÃO DIGITAL, MENU EM PORTUGUÊS E RECURSOS DE CONECTIVIDADE PARA EQUIPAMENTOS EXTERNOS. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO RECONDICIONADO, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU POR SUA REDE AUTORIZADA NO BRASIL. APRESENTAR CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES OFERTADAS. Marca: TCL	UND	17	3.665,00	62.305,00
63	180.001.001	TELEVISOR SMART TV LED COM NO MINIMO 32 POLEGADAS- COM CABO DE ALIMENTAÇÃO CONTROLE REMOTO E MANUAL DE INSTRUÇÃO COM CONEXÕES HDMI E USB BIVOLT. TIPO DE TELA LED FORMATO WIDESCREEN - 16:9 TELA PLANA TECNOLOGIA3D, SMART TV FUNÇÕES AUTO VOLUME (AVL), CLOSED CAPTION, CONTROLE REMOTO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DTV, RELÓGIO, ALTA DEFINIÇÃO. Marca: AOC	UND	1	1.299,00	1.299,00
		Total do Proponente				648.472,00

Item	7686 Código	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.257.279/0001-03 AVENIDA BRASIL, 748 ******** - GOIABEIRA, CUIABA - MT, CEP: 78032-095 Telefone: 6536341101 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	013.005.104	CHIP PARA TONER- PANTUM PB 210, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: GREEM- CHIP PB211EV	UND	90	32,00	2.880,00
21	013.005.076	KIT CARTUCHOS DE TINTA- CARTUCHO DE TINTA ORIGINAIS MODELO 712 PARA IMPRESSORA PLOTTER HP T650 - KIT COM 4 CARTUCHOS, NAS CORES: PRETO 80 ML, MAGENTA 29 ML, CIAN 29 ML, YELLOW 29 ML Marca: HP - 712	UND	4	1.160,00	4.640,00
45	013.005.102	PÓ DE TONER COR: PRETO, TIPO: TONALIZADOR UNIVERSAL, EMBALAGEM: BAG COM BICO DOSADOR, PESO: 1 KG, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS SAMSUNG Marca: HIGHFUSION- HF 2050	KG	10	99,00	990,00
47	013.005.103	PÓ DE TONER HP- PÓ DE TONER COR: PRETO, TIPO: TONALIZADOR UNIVERSAL, EMBALAGEM: BAG COM BICO DOSADOR, PESO: 1 KG, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP Marca: HIGHFUSION- HF 2008	UND	12	95,00	1.140,00
65	013.005.060	TINTA COR BLACK PARA IMPRESSORA- REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR	UND	47	80,00	3.760,00

		BLACK PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK, UNIDADE CONTENDO 01 LITRO Marca: X-FULL- PRETO 1L				
66	013.005.062	TINTA COR CIANO PARA IMPRESSORA- REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK, UNIDADE CONTENDO 01 LITRO Marca: X-FULL- CIANO 1L	UND	26	80,00	2.080,00
67	013.005.059	TINTA COR MAGENTA PARA IMPRESSORA- REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK, UNIDADE CONTENDO 01 LITRO Marca: X-FULL- MAGENTA 1L	UND	25	80,00	2.000,00
68	013.005.061	TINTA COR YELLOW PARA IMPRESSORA- REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR YELLOW PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK, UNIDADE CONTENDO 1 LITRO Marca: X-FULL- AMARELO 1L	UND	26	80,00	2.080,00
69	013.005.058	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN 1060- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- TN 1060	UND	135	25,00	3.375,00
70	013.005.098	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN 2340- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- TN2340	UND	200	35,00	7.000,00
71	013.005.101	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN B021- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.RENDIMENTO: MEDIA DE 2.600 IMPRESSOES COM 5% DE PREENCHIMENTO NO PAPEL Marca: BY QUALY- TNB021	UND	244	35,00	8.540,00
72	013.005.105	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN3472- PRODUTO DEVE SER LACRADO DE FABRICA, NOVO, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- TN3472	UND	25	60,00	1.500,00
73	013.005.056	TONER COMPATÍVEL HP CF283A- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FABRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- CF283A	UND	15	30,00	450,00
74	013.005.052	TONER COMPATÍVEL HP CF285A- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- CE285A	UND	10	25,00	250,00
75	013.005.099	TONER COMPATÍVEL PANTUM PB210 (COM CHIP)- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. RENDIMENTO 1.600 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. Marca: BY QUALY-PB211EV	UN	105	58,00	6.090,00
76	013.005.106	TONER COMPATÍVEL XEROX B225- SEM CHIP, PRODUTO DEVE SER LACRADO DE FABRICA, NOVO, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY-225	UND	20	89,00	1.780,00
78	013.005.100	TONNER COMPATÍVEL HP CF258X (COM CHIP)- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. COM RENDIMENTO MEDIO DE 10.000 IMPRESSOES PAGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4, NOVO E PRONTO PARA USO. Marca: BY QUALY- CF258X	UN	155	75,00	11.625,00
80	013.018.023	UNIDADE CILINDRO BROTHER DR 1060- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FABRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA POU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- DR1060	UND	14	75,00	1.050,00
81	013.018.024	UNIDADE CILINDRO BROTHER DR 2340- PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FABRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA POU RECONDICIONAMENTO. Marca: BY QUALY- DR2340	UND	24	85,00	2.040,00
85	013.008.085	UNIDADE FUSORA- COMPLETA COMPLETA ORIGINAL DA IMPRESSORA BROTHER DCP-2540 DW Marca: BROTHER FUSOR- 2540	UND	10	464,37	4.643,70
87	013.005.110	UNIDADE FUSORA BROTHER M 428 DW- COMPLETA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER, MODELO M 428 DW, PRODUTO NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: HP- FUSOR HP M4285DW	UND	1	999,00	999,00
88	013.005.109	UNIDADE FUSORA DCP-1617 NW COMPLETA COMPATÍVEL BROTHER DCP-1617 NW, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: BROTHER FUSOR DCP 1617	UND	7	467,07	3.269,49
		Total do Proponente				72.182,19

Item	33070 Código	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 40080144000110 RUA DA ESPERANCA, 1938S QUADRA18 - PARQUE ALVORADA, JUARA - MT, CEP: 78575-000 Telefone: (66) 9984-5270 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	013.003.016	ALICATE DE CRIMPAR- COM AS FRENTES VAZADAS OU PERFURADAS PARA CONECTORES EASY CRIMP RJ45, RJ12, RJ11. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: exbom/ exb0069	UND	4	74,00	296,00
3	130.002.007	APARELHO TELEFONICO - TIPO DIGITAL, SEM FIO, TECNOLOGIA DECT 6.0, IDENTIFICACAO DE CHAMADAS, LUMINOSO, CAPACIDADE PARA ATE 7 RAMAIS (BASE + 6 RAMAIS), AGENDA PARA 70 CONTATOS, REGISTRO DE 15 CHAMADAS ATENDIDAS, 20 NAO ATENDIDAS E 15 ORIGINADAS, DISCAGEM RAPIDA PARA ATE 10 NUMEROS, DATA, HORA E ALARME MENU TRILINGUE EM PORTUGUES, ESPANHOL E INGLES, 7 TIPOS DE TOQUE COM 5 OPCOES DE VOLUME, BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS, COMUNICACAO INTERNA, CONFERENCIA A TRES E TRANSFERENCIA DE CHAMADAS. Marca: intelbras / ts 2510	UND	3	220,00	660,00
4	013.017.008	BATERIA PARA NOBREAK- SELADA, COM TENSAO DE 12V, 7A, GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES. Marca: elgin/12v7ah	UND	96	130,00	12.480,00
5	013.005.067	CABECA DE IMPRESSAO EPSON L3250- PARA IMPRESSORA, ECOTANK EPSON MULTIFUNCIONAL l3250- NOVA, LACRADA, SEM REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: epson/l3250	UND	20	575,00	11.500,00
6	130.004.003	CABO BALANCEADO MULTIPROPÓSITO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO PROFISSIONAL E SINAL DMX-512, FORNECIDO EM ROLO DE 100 METROS, COM MÍNIMO DE 02 VIAS INTERNAS, CONDUTORES EM COBRE OFHC OU COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA PUREZA, BITOLA MÍNIMA DE 0,30 MM² (22 AWG) E BLINDAGEM EM MALHA DE COBRE ESTANHADO OU EQUIVALENTE, COM COBERTURA MÍNIMA DE 85%. ISOLAÇÃO EM POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, CAPA EX-	PÇ	1	1.700,00	1.700,00

		TERNA EM PVC FLEXÍVEL RESISTENTE À ABRASÃO E TORÇÃO, DIÂMETRO EXTERNO APROXIMADO DE 6 A 7 MM, IMPEDÂNCIA NOMINAL DE APROXIMADAMENTE 110 O, ADEQUADO PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E SINAIS DMX-512, COM BAIXA CAPACITÂNCIA E PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIAS. COR PRETA OU SIMILAR. PRODUTO NOVO, FORNECIDO EM ROLO DE 100 METROS, COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS. Marca: datalink/2x0,30 100mt				
7	013.008.090	CAIXA DE CABO REDE LAN CAT5E COM 305M CAT5E U/UTP CMX AZUL CLARO CERTIFICADO, 100% COBRE (SOHOPLUS, FURUKAWA, AMP), PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FÁBRICA, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: fortrek/ cat5e	CAIXA	16	1.180,00	18.880,00
8	186.003.005	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220 W RMS, SISTEMA DE SOM COM WOOFER DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS E TWEETER DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS, CONECTIVIDADE BLUETOOTH E FUNÇÃO PARA CONEXÃO SEM FIO COM OUTRA CAIXA COMPATÍVEL (TWS OU EQUIVALENTE). COM ENTRADAS USB, AUXILIAR, CARTÃO DE MEMÓRIA E ENTRADA P10 PARA MICROFONE OU INSTRUMENTO, RÁDIO FM, EQUALIZADOR, FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO, PRIORIDADE PARA MICROFONE, ILUMINAÇÃO LED, DISPLAY, ALÇA PARA TRANSPORTE E ENCAIXE PARA PEDESTAL. ALIMENTAÇÃO BIVOLT E CONSTRUÇÃO ADEQUADA PARA USO PORTÁTIL. ACOMPANHAR 02 MICROFONES, FONTE OU CARREGADOR, CABOS E ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO. PRODUTO NOVO, DE FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS. Marca: amvox/aca 221 ii	UND	2	2.090,00	4.180,00
9	227.001.029	CÂMERA IP DE SEGURANÇA COM RESOLUÇÃO FULL HD 1080P (2MP) SENSOR CMOS 1/2.8", PIXELS EFETIVOS 1920X1080, OBTURADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO/MANUAL (1/3S ~ 1/100.000S). ILUMINAÇÃO MÍNIMA DE 0,01 LUX (COLORIDO), 0,001 LUX (PRETO E BRANCO) E 0 LUX COM IR ATIVO. ALCANCE IR DE 30 METROS, LEDS DE 850 NM, IR INTELIGENTE. LENTE FIXA DE 2.8 MM OU 3.6 MM, ABERTURA F2.0, ÂNGULO DE VISÃO H: 86°–101° / V: 47°–54°. COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/H.265/MJPEG, ATÉ 30 FPS, BITRATE DE 512 KBPS A 4096 KBPS. POSSUI MICROFONE EMBUTIDO COM COMPRESSÃO DE ÁUDIO G.711, AAC, PCM. SUPORTA PROTOCOLOS IPV4/IPV6, RTSP, HTTP, ONVIF (PERFIL S/T). ALIMENTAÇÃO 12 VDC OU POE (802.3AF), CONSUMO MÁXIMO < 4,2 W, PROTEÇÃO ANTI-SURTO 15 KV. GABINETE EM LIGA DE ALUMÍNIO ADC12 E POLICARBONATO, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, INSTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40 °C A 60 °C. FUNÇÕES: DETECÇÃO DE MOVIMENTO COM FILTRO DE PESSOAS, DETECÇÃO DE ÁUDIO, MÁSCARA DE PRIVACIDADE (4 ÁREAS), REDUÇÃO DIGITAL DE RUÍDO 3D, ROI. PESO: 350–380 G, DIMENSÕES APROXIMADAS 162,6 X 70 MM (B) / 85,5 X 109 MM (D). Marca: intelbras/ vip 1230 b g5 bullet	UND	40	256,00	10.240,00
11	013.009.016	COMPUTADOR DESKTOP PARA APLICAÇÕES DE ENGENHARIA- ARQUITETURA, DESIGN E EDIÇÕES DE VÍDEOS, CAD E BIM, COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7 DE 14ª GERAÇÃO (20 NÚCLEOS, 28 THREADS, CACHE MÍNIMO DE 33MB, FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 5,4GHz) OU AMD RYZEN™ 7 SÉRIE 7000 OU SUPERIOR, 32GB DE MEMÓRIA RAM DDR5 (2X16GB), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 5600MT/S, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 64GB, PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM NO MÍNIMO 8GB DE MEMÓRIA GDDR6, COMPATÍVEL COM DIRECTX 12, OPENGL 4.6 E VULKAN, SSD DE 1TB PCIe NVMe M.2, PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, REDE GIGABIT ETHERNET INTEGRADA, PLACA DE SOM INTEGRADA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 550W, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OU SUPERIOR, GABINETE TORRE COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADO AO CONJUNTO, MÍNIMO DE 06 (SEIS) PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 02 (DUAS) USB 3.2, 01 (UMA) PORTA HDMI E 02 (DUAS) DISPLAYPORT OU MINI DISPLAYPORT DISPONÍVEIS POR MEIO DA PLACA DE VÍDEO. ADICIONAIS: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO 64 BITS, LICENÇA PERPÉTUA ORIGINAL, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL DOS PRINCIPAIS COMPONENTES. Marca: PC MONTADO SONIC CORE I7 ULTRA	UND	6	12.660,00	75.960,00
14	013.002.010	CONECTOR RJ45 CAT5E MACHO 8X8, EZ CRIMP DE PASSAGEM VAZADO, COM VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 MICRÔMETROS DE NÍQUEL E 1,27 MICRÔMETROS DE OURO, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: exbom/rj45 pct 100u	PACOT	13	65,00	845,00
16	013.008.093	FONTE ATX 300W- FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - PADRAO ATX COM TENSAO DE 110V E 220V, 300 WATTS, 24 P, ACOMPANHA CABO DE FORÇA. Marca: BRAZIL PC BPC 323	UND	30	125,00	3.750,00
17	036.002.023	HARD CASE TIPO BAÚ PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE CABOS MICROFONES, CONECTORES E ACESSÓRIOS DE SONORIZAÇÃO, CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL OU MADEIRA MULTILAMINADA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 700 × 300 × 300 MM, ADMITINDO PEQUENAS VARIAÇÕES. REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA OU MATERIAL EQUIVALENTE, CANTONEIRAS METÁLICAS, PERFIL ESTRUTURAL EM ALUMÍNIO, TAMPA REMOVÍVEL OU ARTICULADA, MÍNIMO DE 02 FECHOS METÁLICOS TIPO BORBOLETA COM TRAVAMENTO E 02 ALÇAS METÁLICAS RETRÁTEIS OU EMBUTIDAS. FERRAGENS COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E PÉS DE APOIO EM BORRACHA OU EQUIVALENTE. ACABAMENTO RESISTENTE A IMPACTOS, DESGASTE E UMIDADE, ADEQUADO AO USO PROFISSIONAL. Marca: somcase	UND	1	1.840,00	1.840,00
20	013.011.013	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SIMILAR AO MODELO DE REFERENCIA BROTHER LASER DCP B7535DW, MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO DUPLEX, WI-FI, CONEXÃO ETHERNET, CONEXÃO USB, 110V, COMPATIVEL COM TONER SEM CHIP E QUE ACEITE RECARGA. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: brother b7535dw	UND	28	2.880,00	80.640,00
22	290.002.001	KIT COM 10 CONECTORES XLR (CANON) DE 3 PINOS PARA CABOS DE ÁUDIO BALANCEADO SENDO 05 CONECTORES MACHO E 05 CONECTORES FÊMEA, COM CORPO EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, CONTATOS DE ALTA CONDUTIVIDADE E RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, SISTEMA DE FIXAÇÃO POR SOLDAGEM, TRAVA MECÂNICA E ALÍVIO DE TENSÃO PARA FIXAÇÃO DO CABO. COMPATÍVEL COM CABOS DE ÁUDIO BALANCEADO DE APROXIMADAMENTE 4 A 8 MM DE DIÂMETRO, ADEQUADO PARA MICROFONES, MESAS DE SOM, AMPLIFICADORES, INTERFACES DE ÁUDIO, CAIXAS ACÚSTICAS E SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL. PRODUTO NOVO, COM CONSTRUÇÃO RESISTENTE E ACABAMENTO NA COR PRETA OU SIMILAR. SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Marca: storm/ kit 10 xlr	UND	1	640,00	640,00
23	013.002.019	KIT COM 10 UNIDADES DE CONECTORES KEYSTONE RJ45 CAT5E- TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, COR BRANCO, COMPATÍVEL COM PADRÕES T568A E T568B, MATERIAL EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG . APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: datalink+ rj45 femea	UND	5	105,00	525,00
24	186.001.013	KIT DE ILUMINAÇÃO LED CONTÍNUA PROFISSIONAL- COM ILUMINADOR TIPO BASTÃO (LIGHT WAND), TECNOLOGIA LED RGB + BICOLOR (CCT), POTÊNCIA MÍNIMA DE 45 W, TEMPERATURA DE COR AJUSTÁVEL ENTRE 2.000 K E 9.900 K OU SUPERIOR, DIMMER DE 0 A 100%, CRI MÍNIMO DE 96 E CONTROLE DE TONALIDADE, SATURAÇÃO E INTENSIDADE NO MODO RGB. COM NO MÍNIMO 30 EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS E DISPLAY LCD OU EQUIVALENTE.	KIT	1	2.750,00	2.750,00

		ALIMENTAÇÃO POR FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA 100–240 V E 02 BATERIAS RECARREGÁVEIS NP-F OU EQUIVALENTES, COM CONTROLE REMOTO POR BLUETOOTH OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, ROSCA 1/4" PARA FIXAÇÃO E CONSTRUÇÃO RESISTENTE, COM OPERAÇÃO SILENCIOSA. ACOMPANHAR 01 ILUMINADOR LED, 02 BATERIAS RECARREGÁVEIS, 01 CARREGADOR DUPLO, 01 FONTE BIVOLT, 01 TRIPÉ DE ILUMINAÇÃO COM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS, 01 DIFUSOR TIPO SOFTBOX COM GRADE OU EQUIVALENTE E 01 BOLSA/ESTOJO PARA TRANSPORTE. PRODUTO NOVO, DE FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Marca: yongnue				
25	013.008.100	MEMÓRIA RAM DDR4- CAPACIDADE DE 16GB (1X16GB), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200MT/S, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 1,2V, PADRÃO UDIMM, NÃO ECC, 288 PINOS, COMPATÍVEL COM PLATAFORMAS INTEL E AMD, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Marca: MACROVIP	UN	17	1.150,00	19.550,00
26	013.008.101	MEMÓRIA RAM DDR5- CAPACIDADE DE 16GB (1X16GB), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 4800MT/S, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 1,1V, PADRÃO UDIMM, NÃO ECC, 288 PINOS, COMPATÍVEL COM PLATAFORMAS INTEL E AMD, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. Marca: keepdata/16gb	UN	14	1.660,00	23.240,00
27	122.002.008	MESA DE SOM ANALÓGICA PROFISSIONAL MÍNIMO DE 8 CANAIS- COM ENTRADAS XLR/P10 PARA MICROFONE E LINHA, PRÉ-AMPLIFICADORES COM PHANTOM POWER +48V, CONTROLE DE GANHO, EQUALIZAÇÃO DE 3 BANDAS, PAN/BALANCE E VOLUME INDIVIDUAL POR CANAL. DEVE POSSUIR SAÍDA PRINCIPAL ESTÉREO, SAÍDA AUXILIAR AUX, SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO, INDICADORES DE NÍVEL DE ÁUDIO (LED/VU) E ALIMENTAÇÃO BIVOLT 127/220V OU AUTOMÁTICA. EQUIPAMENTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO À SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: NXA MGB-8	UND	1	1.990,00	1.990,00
28	122.002.013	MESA DE SOM DIGITAL PROFISSIONAL 20 CANAIS- COM NO MÍNIMO 20 CANAIS DE MIXAGEM, 16 ENTRADAS COMBO XLR/P10 (TRS), 02 CANAIS ESTÉREO, 08 SAÍDAS AUXILIARES BALANCEADAS XLR E SAÍDA PRINCIPAL ESTÉREO L/R BALANCEADA XLR, COM PHANTOM POWER +48 V. INTERFACE DE ÁUDIO USB PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DIGITAL, COM GRAVAÇÃO MULTIPISTA DE NO MÍNIMO 16 CANAIS SIMULTÂNEOS E CONECTIVIDADE DE REDE PARA CONTROLE REMOTO VIA NAVEGADOR WEB. PROCESSAMENTO DIGITAL COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO, COMPRESSOR, GATE, LIMITADOR, DELAY E EFEITOS INTERNOS, COM NO MÍNIMO 02 PROCESSADORES DE EFEITOS INDEPENDENTES. TELA COLORIDA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 10", MÍNIMO DE 12 FADERS MOTORIZADOS, ENCODER ROTATIVO E MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 12 CENAS/PRESETS. CONVERSÃO DE ÁUDIO DE NO MÍNIMO 24 BITS/48 KHZ, SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO E ALIMENTAÇÃO FULL RANGE 100–240 V, 50/60 HZ. ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE PARA USO PROFISSIONAL. ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO. PRODUTO NOVO, DE FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Marca: YAMAHA MG20	UN	1	14.400,00	14.400,00
29	130.001.005	MICROFONE SEM FIO DUPLO, TECNOLOGIA DE TROCA DE FREQUENCIA NO TX SEM A NECESSIDADE DE IR, RESPOSTA DE FREQUENCIA MINIMA DE 60 HZ-16KHZ, CAPSULA DINAMICA, PADRÃO POLAR CARDIÓIDE, LCD COM INFORMAÇÕES: FREQUENCIA UTILIZADA, NIVEL DE AF E RF, NIVEL DEPILAS, 48 FREQUENCIA CANAL A, 48 FREQUENICA CANAL B, CANAL A: 635.1-658.6, CANAL B 659.1-682.6 MHZ, ALIMENTAÇÃO, MICROFONE: 2X1.5V ALCALINA, SAIDAS: 2 BALANCEADAS XLR (A E B) E 1/4"TRS (MIX OUT), DUPLO MICROFONE DE MÃO, BASTÃO, AIMENTAÇÃO DC 12 V. Marca: kadosh - k-402m	UND	3	1.040,00	3.120,00
32	013.012.004	MONITOR 27 POLEGADAS- LED CURVO FULL HD, WIDE, VGA E HDMI, VESA, FREESYNC, AJUSTE DE ÂNGULO (SAMGUNG, LG, DELL), FONTE ORIGINAL. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO LACRADO DE FÁBRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: SAMSUNG CF390 27"	UND	6	1.389,00	8.334,00
33	013.001.175	MOUSE OPTICO PADRAO USB- COM 1000DPI, COMPRIMENTO DO CABO NO MINMO 180CM, ALTURA 113MM, LARGURA 62MM, PROFUNDIDADE:38MM Marca: FNX	UND	49	30,00	1.470,00
34	013.008.037	MOUSE OPTICO PADRAO USB, SEM FIO- INTERFACE DE 2.4 GHZ, DISTÂNCIA OPERACIONAL DE ATÉ 10 M, TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÓPTICO, COM 03 BOTÕES, RESOLUÇÃO DE MOVIMENTO DE 1000 PPP MARCAS DE REFERENCIA: DELL,MICROSOFT,LOGITECH. Marca: LOGITECH M280	UND	3	78,00	234,00
35	013.001.192	MOUSE ÓPTICO SEM FIO- SIMILAR AO MODELO DE REFERENCIA LOGITECH MX MASTER 3S, COR GRAFITE, COM SENSOR ÓPTICO DARKFIELD DE ALTA PRECISÃO E RESOLUÇÃO AJUSTÁVEL ATÉ 8.000 DPI, CONECTIVIDADE SEM FIO POR BLUETOOTH LOW ENERGY E RECEPTOR USB LOGI BOLT, ALCANCE SEM FIO DE ATÉ 10 METROS, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL LI-PO DE 500 MAH COM AUTONOMIA DE ATÉ 70 DIAS, RECARREGAMENTO POR USB TIPO C, RODA DE ROLAGEM COM ROLAGEM PRECISA E ULTRARRÁPIDA, FUNÇÃO EASY-SWITCH PARA ATÉ 3 DISPOSITIVOS, BOTÕES PROGRAMÁVEIS. ADICIONAIS: ACOMPANHAR RECEPTOR USB, CABO USB TIPO C PARA CARREGAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL DO PRODUTO. Marca: logitch mx master 3s	UN	6	660,00	3.960,00
37	013.017.004	NOBREAK 3000 VA OU SUPERIOR SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO, POTÊNCIA DE 3000 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA 115V/127V/220V E SAÍDA DE 115V, MÍNIMO DE 8 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, MÍNIMO DE 04 BATERIAS INTERNAS SELADAS, GERENCIAMENTO MICROPROCESSADO, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA DAS BATERIAS. ADICIONAIS: PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, OFICIAL DO PRODUTO. Marca: sms/power vision ng3000va	UND	5	5.190,00	25.950,00
38	013.009.014	NOTEBOOK- COM PROCESSADOR DE GERAÇÃO MAIS ATUAL QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO 10-CORE, CACHE DE 12MB, ATÉ 4.60GHZ OU SUPERIOR, 16GB DE MEMÓRIA RAM, DDR5 4400MT/S, PLACA GRÁFICA ONBOARD INTEGRADA, SSD DE 512GB PCIe NVMe M.2, TELA FULL HD DE 15,6" (1920 × 1080), PLACA DE REDE WIFI 6 E BLUETOOTH, BATERIA DE 40WH OU SUPERIOR, TECLADO PADRÃO ABNT2 PORTUGUÊS, FONTE/CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE. ADICIONAIS: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PERMANENTE OFICIAL EM SUA VERSÃO PRO, PRÉ-INSTALADO E FORNECIDO PELO FABRICANTE DO NOTEBOOK VINCULADO AO HARDWARE, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER OFICIAL DO PRODUTO. MARCAS DE REFERENCIA Dell, Lenovo, Acer. Marca: LENOVO IDEAPAD	UN	21	6.530,00	137.130,00

40	013.003.046	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL EM POLIETILENO, TIPO ESPIRAL 1/2,COM DIAMETRO DE 15,00MM,NA COR PRETA, EMBALAGEM DE 2 METROS. Marca: REIMOND	UND	10	34,00	340,00
42	013.005.108	PASTA TÉRMICA À BASE DE PRATA (SILVER)- ACONDICIONADA EM POTE COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ALTA CONDUTIVIDADE TÉRMICA, NÃO CORROSIVA, ADEQUADA PARA APLICAÇÃO EM PROCESSADORES, CHIPSETS, PLACAS DE VÍDEO E DEMAIS COMPONENTES ELETRÔNICOS, COM FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTO PRONTO PARA USO. Marca: implastec/50g	UND	8	70,00	560,00
43	013.001.163	PEN DRIVE 32 GB USB 3.0(SANDISK,KINGSTON,SONY) Marca: SANDISK	UND	60	45,00	2.700,00
44	013.008.104	PLACA DE VÍDEO LOW PROFILE (PERFIL BAIXO), COM MEMÓRIA DEDICADA DE 6GB GDDR6, INTERFACE PCI EXPRESS x16, SUPORTE ÀS TECNOLOGIAS DIRECTX 12 E OPENGL 4.6 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 03 (TRÊS) SAÍDAS DE VÍDEO DIGITAIS (DISPLAYPORT E/OU HDMI), SUPORTE À RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 7680 × 4320 (8K), ACOMPANHADA DE ESPELHO (BRACKET) LOW PROFILE, COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 E WINDOWS 11, DRIVERS DISPONIBILIZADOS PELO FABRICANTE. ADICIONAIS: PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER OFICIAL DO PRODUTO. Marca: msi/geforce rtx3050 lp	UND	1	2.410,00	2.410,00
46	013.005.084	PÓ DE TONER COR: PRETO, TIPO: TONALIZADOR UNIVERSAL, EMBALAGEM: BAG COM BICO DOSADOR, PESO: 1 KG, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS BROTHER. Marca: BYQUALY	UND	21	95,00	1.995,00
50	013.003.033	ROUTERBOARD 05 PORTAS- ROUTERBOARD COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: ATHEROS AR7240 300MHZ, MEMÓRIA: 32MB DDR SDRAM, MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS: NAND ONBOARD DE 64MB, PORTAS DE REDE: 5 PORTAS ETHERNET 10/100 MBIT/S ACOMPANHAR LICENÇA VITALICIA DE SOFTWARE NÍVEL 4 Marca: mikrotik/rb750r2	UND	4	540,00	2.160,00
52	131.008.005	SISTEMA DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO DIGITAL- COMPOSTO POR 02 TRANSMISSORES (TX) COM MICROFONE INTEGRADO E 01 RECEPTOR (RX) USB TIPO-C, TECNOLOGIA DIGITAL SEM FIO 2,4 GHZ, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIA E ALCANCE MÍNIMO DE 300 METROS EM CAMPO ABERTO. MICROFONES CONDENSADORES OMNIDIRECIONAIS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 HZ A 20 KHZ, ÁUDIO DIGITAL DE NO MÍNIMO 24 BITS/48 KHZ E SISTEMA DE REDUÇÃO DE RUÍDO. RECEPTOR USB-C COM FUNCIONAMENTO PLUG AND PLAY, COMPATÍVEL COM SMARTPHONES, TABLETS, COMPUTADORES E DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS. EMPARELHAMENTO AUTOMÁTICO, BATERIAS INTERNAS RECARREGÁVEIS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 9 HORAS POR TRANSMISSOR E ESTOJO DE CARREGAMENTO. TRANSMISSORES COM PESO MÁXIMO DE 10 G. ACOMPANHAR 02 TRANSMISSORES, 01 RECEPTOR USB-C, 01 ESTOJO DE CARREGAMENTO, 02 PROTETORES DE VENTO (DEADCAT), CABO USB PARA CARREGAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO. PRODUTO NOVO, DE FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Marca: hollyland/larkm2 usb-c	JOGO	2	2.380,00	4.760,00
53	131.008.006	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL- COMPOSTO POR 01 RECEPTOR DE UM CANAL E 01 TRANSMISSOR DE MÃO, TECNOLOGIA UHF ANALÓGICA, MICROFONE COM CÁPSULA DINÂMICA E PADRÃO POLAR CARDIOIDE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 50 HZ A 15 KHZ OU SUPERIOR E ALCANCE MÍNIMO DE 90 METROS EM CAMPO ABERTO. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIA E SINCRONIZAÇÃO ENTRE TRANSMISSOR E RECEPTOR, COM POSSIBILIDADE DE OPERAÇÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 12 SISTEMAS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO ESPECTRO. RECEPTOR COM INDICADORES DE SINAL RF E ÁUDIO, SAÍDAS BALANCEADA XLR E NÃO BALANCEADA P10 (6,35 MM), ALIMENTAÇÃO POR FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA 100–240 V. TRANSMISSOR ALIMENTADO POR 02 PILHAS AA, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 14 HORAS, CHAVE LIGA/DESLIGA E INDICAÇÃO DE CARGA. FAIXA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DA ANATEL E CONSTRUÇÃO ADEQUADA PARA USO PROFISSIONAL. ACOMPANHAR 01 RECEPTOR, 01 MICROFONE TRANSMISSOR DE MÃO, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 01 SUPORTE PARA MICROFONE, 02 PILHAS AA E MANUAL DE OPERAÇÃO. PRODUTO NOVO, DE FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Marca: KADOSH K461TB	UND	2	2.050,00	4.100,00
55	130.002.020	SMARTPHONE DE ALTO DESEMPENHO- COM MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 256 GB E RAM MÍNIMA DE 12 GB, PROCESSADOR 64 BITS COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL ATUALIZADO COM SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA DO FABRICANTE, TELA OLED OU SUPERIOR DE NO MÍNIMO 6,3", RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2622 × 1206 PIXELS E TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE ATÉ 120 HZ. CONECTIVIDADE 5G, WI-FI 7 OU SUPERIOR, BLUETOOTH 6.0 OU SUPERIOR, NFC, GPS E USB TIPO-C, COM SUPORTE A E-SIM E SIM FÍSICO OU EQUIVALENTE. CÂMERAS TRASEIRAS COM, NO MÍNIMO, 48 MP PRINCIPAL, 48 MP ULTRA-ANGULAR E 48 MP TELEOBJETIVA COM ZOOM ÓPTICO, CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 18 MP, GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 4K OU SUPERIOR, COM ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA E ELETRÔNICA E RECURSOS AVANÇADOS DE FOTOGRAFIA E VÍDEO. BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 HORAS DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO E CARREGAMENTO RÁPIDO. RESISTÊNCIA À ÁGUA E POEIRA IP68, ALTO-FALANTES ESTÉREO, MICROFONES COM REDUÇÃO DE RUÍDO, BIOMETRIA E SENSORES INTEGRADOS. EQUIPAMENTO DESBLOQUEADO PARA OPERADORAS NACIONAIS, PESO MÁXIMO DE 210 G, ACOMPANHADO DE CABO USB TIPO-C, FERRAMENTA PARA REMOÇÃO DE CHIP, QUANDO APLICÁVEL, E MANUAL DO USUÁRIO. PRODUTO NOVO, DE FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. Marca: SAMSUNG GALAXY S25 ULTRA	UND	1	7.320,00	7.320,00
56	013.013.003	SWITCH 16 PORTA- RJ45 10/100/1000 MBPS, SUPORTE A MDI/MDIX AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 32 GBPS, KITS DE MONTAGEM EM RACK, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FÁBRICA, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES, APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: tp link/ tl-sg1016d	UND	6	940,00	5.640,00
57	013.003.040	SWITCH 48 PORTAS GIGABIT COM 32 PORTAS RJ-45 DE 1G E POE+, 16 PORTAS RJ-45 DE 1G, 04 PORTAS SFP DE 1G POTÊNCIA TOTAL POE DE 195W, TELA LCM TOUCH DE 1.3'' COM REALIDADE AUMENTADA (AR), COMPATIVEL COM UNIFI NETWORK, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FÁBRICA, ACOMODADO E CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: ubiquiti usw-48p	UND	2	5.290,00	10.580,00
58	013.009.015	TABLET COM TELA DE 10 POLEGADAS OU SUPERIOR- 256GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, 16GB DE MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR OCTA-CORE OU SUPERIOR, CONECTIVIDADE WI-FI, BLUETOOTH, USB-C, CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA, TELA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID EM SUA VERSÃO MAIS ATUAL, BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE. ADICIONAIS: ACOMPANHAR CAPA PROTETORA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E PELÍCULA PROTETORA DE TELA, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL DO PRODUTO. Marca: DIVENT PAD6	UND	12	1.485,00	17.820,00

59	013.001.176	TECLADO USB ERGONOMICO, ABNT2, TECLADO NUMERICO, CABO NO MINIMO 150CM Marca: C3TECH	UND	61	58,00	3.538,00
60	013.001.116	TECLADO SEM FIO IGUAL SIMILAR AO MODELO DE REFERENCIA LOGITECH K270, COM LAYOUT ABNT2, PADRÃO QWERTY, TAMANHO COMPLETO E TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, CONEXÃO SEM FIO DE 2,4 GHZ, ALCANCE DE ATÉ 10 METROS, RECEPTOR NANO USB, TECLAS DE ATALHO PARA ACESSO RÁPIDO A FUNÇÕES MULTIMÍDIA, TECLAS COM REVESTIMENTO UV PARA MAIOR DURABILIDADE E INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. ALIMENTAÇÃO POR 2 PILHAS AAA. ADICIONAIS: ACOMPANHAR RECEPTOR USB, 02 (DUAS) PILHAS AAA E DOCUMENTAÇÃO DO USUÁRIO. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FABRICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL DO PRODUTO. Marca: logitech k270	UND	3	270,00	810,00
61	013.008.105	TELA LCD/LED DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEL COM NOTEBOOK ASUS VIVOBOOK 15, MODELO X1504VA-NJ1746, COM TAMANHO DE 15,6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920 × 1080 PIXELS) OU SUPERIOR, TECNOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ORIGINAL, CONECTOR E DIMENSÕES FÍSICAS COMPATÍVEIS COM O MODELO DO NOTEBOOK. PRODUTO NOVO, SEM USO, NÃO RECONDICIONADO, COMPATÍVEL COM A INSTALAÇÃO ORIGINAL DO EQUIPAMENTO. Marca: BRINGIT	UND	1	700,00	700,00
64	013.010.003	TESTADOR DE CABOS MULTIFUNCIONAL, COMPATIBILIDADE COM CABOS LAN UTP E STP, RJ 11 E RJ 45, CABOS USB COMPLUGUE CHATO TIPO A EM UMA EXTREMIDADE E PLUGUE QUADRADO TIPO B NA OUTRA EXTREMIDADE, CABOS BNC COM CONECTORES MACHOS, INDICAÇÃO DE TERMINAÇÃO BNC 25 OHM/50 OHM, INDICAÇÃO DE STRAIGHT (DIREITO) OU CEOSSIVER (CRUZADO), INDICAÇÃO DE NO CONNETION (SEM CONEXÃO) E SHORT (CURTO), INDICAÇÃO DE BATERIA BOA E FRACA, MAXIMO COMPRIMENTO DE CABO: 1000M Marca: dex/ rj-41	UND	4	145,00	580,00
77	013.005.107	TONER COMPATÍVEL XEROX B225 COM CHIP, PRODUTO DEVE SER LACRADO DE FABRICA, NOVO, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: byquali/b225	UND	30	149,00	4.470,00
82	013.018.022	UNIDADE CILINDRO BROTHER DR B021 PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FABRICA, ACOMODADO EM CAIXA ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA POU RECONDICIONAMENTO. Marca: brother/drb021	UN	24	85,00	2.040,00
83	013.001.181	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SATA SSD 240 GB Marca: keepdata/240gb	UND	22	418,00	9.196,00
84	013.001.182	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO M.2 NVME 240 GB Marca: KEEPDATA	UND	21	455,00	9.555,00
89	013.001.091	WEBCAM FULL HD- RESOLUÇÃO DE 1080P (1920 X 1080) A 30FPS, MICROFONE EMBUTIDO COM CANCELAMENTO DE RUÍDO, PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE COM CAPA DESLIZANTE, LENTE DE VIDRO COM ÂNGULO DE VISÃO DE 78°, COMPATÍVEL COM LOGITECH CAPTURE, CONEXÃO USB, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FÁBRICA, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: logitech/c920	UN	6	412,00	2.472,00
		Total do Proponente				560.010,00

Item	40167 Código	66.313.223 LETICIA CAMBUI DA SILVA CNPJ: 66313223000117 RUA RUA PIMENTA PUENO, 38 - CASTELO DOS SONHOS, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 66 84384551Fax: (66)98438-4551 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	013.009.017	COMPUTADOR PORTÁTIL DE ALTA PERFORMANCE- TIPO NOTEBOOK CONVERSÍVEL 2 EM 1, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN), ABERTURA DE 360 GRAUS, PERMITINDO UTILIZAÇÃO NOS MODOS NOTEBOOK E TABLET, PROCESSADOR DE ALTO DESEMPENHO COM MÍNIMO DE 14 NÚCLEOS E 20 THREADS OU EQUIVALENTE, 32 GB DE MEMÓRIA RAM DDR5 OU SUPERIOR, SSD NVMe DE NO MÍNIMO 1 TB, PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM NO MÍNIMO 6 GB DE MEMÓRIA VRAM, COMPATÍVEL COM ACELERAÇÃO GRÁFICA PARA SOFTWARES DE ENGENHARIA, MODELAGEM 3D E SIMULAÇÃO, INCLUINDO AUTOCAD E SOLIDWORKS. EQUIPAMENTO COM CHASSI DE ALTA DURABILIDADE, ESTRUTURA ROBUSTA E CONECTIVIDADE AVANÇADA. ADICIONAIS: PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LACRADO DE FÁBRICA, ACONDICIONADO EM CAIXA ORIGINAL, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, ACOMPANHADO DE FONTE/CARREGADOR ORIGINAL E MANUAIS DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET OFICIAL DO PRODUTO. Marca: asus	UND	1	18.801,60	18.801,60
15	013.008.092	FONTE ATX DE ALIMENTAÇÃO P/ DELL 180W D180EBS-00 01756V. COMPATIBILIDADE: COMPUTADORES DELL VOSTRO, OPTIPLEX, INSPIRON, VERSÕES SMALL Marca: dell	UND	31	216,24	6.703,44
39	227.001.030	NVR CAPACIDADE DE CANAIS SUPORTA ATÉ 48 CÂMERAS IP SIMULTÂNEAS EM RESOLUÇÃO FULL HD, 4K OU INFERIOR. GARANTINDO INTEGRAÇÃO COM DIFERENTES MODELOS DE CÂMERAS. RESOLUÇÃO E COMPRESSÃO, GRAVAÇÃO EM ATÉ 4K ULTRA HD. • COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.265+, H.264+, MJPEG, OTIMIZANDO ESPAÇO EM DISCO SEM PERDA DE QUALIDADE. • TAXA DE FRAMES: ATÉ 30 FPS POR CANAL. ARMAZENAMENTO• SUPORTE PARA MÚLTIPLOS HDS SATA (DEPENDENDO DA VERSÃO, ATÉ 8 BAIAS). • CAPACIDADE MÁXIMA DE ARMAZENAMENTO: ATÉ 96 TB. COMPATÍVEL COM HDS DE VIGILÂNCIA, COMO WD PURPLE, PROJETADOS PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA. CONECTIVIDADE • ENTRADAS DE REDE: RJ45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000). SAÍDAS DE VÍDEO: HDMI E VGA, SUPORTANDO MONITORES EM 4K. • PORTAS USB PARA BACKUP E EXPORTAÇÃO DE GRAVAÇÕES. • PROTOCOLOS SUPORTADOS: TCP/IP, RTSP, HTTP/HTTPS, DDNS, NTP, MULTICAST, ENTRE OUTROS. RECURSOS DE SEGURANÇA • CRIPTOGRAFIA DE ÁUDIO E VÍDEO CONFORME PADRÕES DE SEGURANÇA. • CONTROLE DE USUÁRIOS COM DIFERENTES NÍVEIS DE ACESSO. • SUPORTE A ATÉ 20 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS COM SENHA. FUNÇÕES INTELIGENTES • MÁSCARA DE PRIVACIDADE. DETECÇÃO DE MOVIMENTO. INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES: SIM NEXT, GUARDIAN, DEFENSE IA. SUPORTE A TRANSMISSÃO AO VIVO VIA RTMP PARA PLATAFORMAS DE STREAMING. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E AMBIENTAIS • ALIMENTAÇÃO: 100–240 V AC. CONSUMO MÁXIMO: ~20 W (SEM HDS). • TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 °C A 55 °C. GABINETE METÁLICO COM ALTA DURABILIDADE. • GRAU DE PROTEÇÃO: IP67. Marca: tplink	UND	4	5.320,00	21.280,00
41	013.008.106	PAD MOUSE PROFISSIONAL EXTRA GRANDE (DESK PAD)- COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 900 X 400 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, SUPERFÍCIE EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, TIPO SPEED, COMPATÍVEL COM SENSORES ÓPTICOS E A LASER, BASE EM BORRACHA NATURAL OU MATERIAL EQUIVALENTE, ANTIDERRAPANTE, BORDAS COSTURADAS OU REFORÇADAS, MATERIAL FLEXÍVEL, RESISTENTE AO DESGASTE E DE FÁCIL LIMPEZA, COM ÁREA SUFICIENTE PARA ACOMODAÇÃO SIMULTÂNEA DE TECLADO E MOUSE. PRODUTO COMPATÍVEL COM MOUSES ÓPTICOS E A LASER DE QUALQUER FABRICANTE, NÃO TÓXICO E ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTE CORPORATIVO. COR OU ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO. ADICIONAIS: PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, SEM REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. APRESENTAR FOLDER, CATÁLOGO OU DATASHEET DO PRODUTO.	UND	2	158,25	316,50

		Marca: reddragon				
49	013.003.019	RACK PADRÃO 19" ALTURA DE 8U, PROFUNDIDADE DE 470 MM, LARGURA DE 600MM, PORTA FRONTAL REVERSIVEL PARA AMBOS OS LADOS, CONSTRUÇÃO EM AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROTÁTICA, DESIGN COM SOLDAGEM PARA MONTAGEM EM PAREDE, PAINÉIS LATERAIS REMOVÍVEIS COM ESPESSURA DE 1,0MM, SUPORTE PARA ORGANIZAÇÃO DE CABOS, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FABRICA, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: gforce	UND	2	1.261,28	2.522,56
54	130.002.019	SMARTPHONE 5G DUAL SIM, 12GB RAM, 256GB ARMAZENAMENTO INTERNO, 6,67", FHD+ 108MP, 5000MAH, 67W CARREGAMENTO TURBO, PROCESSADOR SNAPDRAGON 778G, ACOMPANHAR: CAPINHA, CABO E CARREGADOR ORIGINAL. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO DE FÁBRICA, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. APRESENTAR FOLDER DO PRODUTO. Marca: xiaomi	UND	22	1.378,29	30.322,38
86	013.008.102	UNIDADE FUSORA B7535DW COMPLETA COMPATÍVEL BROTHER B7535DW, NOVO SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. Marca: brother	UND	9	570,00	5.130,00
		Total do Proponente				85.076,48

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05 (cinco) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer

em até 05 (cinco) dias úteis. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
9	2026	020201	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.30.26.00
15	2026	020201	04.122.0021.1003.0000	4.4.90.52.56.00
22	2026	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.26.00
23	2026	030301	04.122.0021.1004.0000	4.4.90.52.56.00
27	2026	040401	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.30.26.00
33	2026	040401	04.122.0021.1005.0000	4.4.90.52.56.00
38	2026	050501	04.123.0003.2013.0000	3.3.90.30.26.00
39	2026	050501	04.123.0021.1006.0000	4.4.90.52.56.00
45	2026	060601	12.122.0004.1011.0000	4.4.90.52.56.00
49	2026	060601	12.122.0004.2017.0000	3.3.90.30.26.00
112	2026	070701	10.122.0011.1019.0000	4.4.90.52.56.00
117	2026	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.30.26.00
121	2026	070701	10.301.0012.1021.0000	4.4.90.52.56.00
129	2026	070701	10.301.0012.2048.0000	3.3.90.30.26.00
180	2026	080801	20.122.0002.2063.0000	3.3.90.30.26.00
184	2026	080801	20.606.0015.1031.0000	4.4.90.52.56.00
193	2026	090901	08.122.0016.2066.0000	3.3.90.30.26.00
194	2026	090901	08.122.0016.2066.0000	4.4.90.52.56.00
224	2026	101001	15.451.0017.1035.0000	4.4.90.52.56.00
231	2026	101001	15.452.0002.2078.0000	3.3.90.30.26.00
260	2026	111101	18.541.0002.2085.0000	3.3.90.30.26.00
261	2026	111101	18.541.0018.1051.0000	4.4.90.52.56.00
285	2026	141401	27.812.0020.1055.0000	4.4.90.52.56.00
292	2026	141401	27.812.0020.2092.0000	3.3.90.30.26.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens

ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados o servidor nomeado através do Decreto nº 095/GP/2026 para atuar na função de Fiscal do Contrato e a servidora designada pela Portaria nº 114/GP/2026 para atuar na função de Gestora de Contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração, observadas as atribuições inerentes a cada função.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, 12 de novembro de 2026.

OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Andrey Ricardo Ioris

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Marcos Sacardi Biudes

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA EPP

CNPJ: 40.080.144/0001-10

Rosangela Ignacio de Oliveira

66.313.223 LETICIA CAMBUI DA SILVA

CNPJ: 66.313.223/0001-17

Leticia Cambui da Silva

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 11/2026

Procedimento Administrativo Nº 6.379/2026

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 174/2026 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026, Processo Administrativo Nº 6.379/2026, com fundamento no Art. 75, inciso I, para contratação da empresa **PB TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 65.441.522/0001-74**, perfazendo o valor total de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DOS SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS ÀS FUTURAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza/MT, 12 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

Processo Administrativo nº 8.190/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CATEGORIA A – SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de novembro de 2026, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 12 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 1.204/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.204/2026

DE: 20.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de

Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora **efetiva NEIDE CLEMENTINO FILHO**, matrícula nº **1911**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passando do **Nível 04 — Ensino Superior** para o **Nível 05 — Pós-graduação**, mantendo-se na **Classe G**, conforme Protocolo nº **5.903/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19** da Lei Municipal nº **1.327/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.206/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.206/2026

DE: 20.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor **efetivo GERALDO MAGELA DE PAULA**, matrícula nº **300**, ocupante do cargo de **PROFESSOR PII**, passando do **Nível 04 — Pós-graduação** para o **Nível 05 — Mestrado**, mantendo-se na **Classe G**, conforme Protocolo nº **6.202/2026**, em conformidade com os arts. **21 e 22** da Lei Municipal nº **1.330/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.205/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.205/2026

DE: 20.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor **efetivo ROGERIO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº **3561**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, passando do **Nível 04 — Ensino Superior** para o **Nível 05 — Pós-graduação**, mantendo-se na **Classe E**, conforme Protocolo nº **5.942/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19** da Lei Municipal nº **1.326/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.207/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.207/2026

DE: 20.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora **Efetiva AMALIA DOS SANTOS ALECRIM**, matrícula nº **1922**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passando do **Nível 03 — Ensino Médio** para o **Nível 04 — Ensino Superior**, mantendo-se na **Classe E**, conforme Protocolo nº **6.322/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19** da Lei Municipal nº **1.327/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.209/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.209/2026

DE: 20.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora **efetiva DENISE GOMES DE SOUZA**, matrícula nº **2921**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passando do **Nível 04 — Ensino Superior** para o **Nível 05 — Pós-graduação**, mantendo-se na **Classe F**, conforme Protocolo nº **5.876/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19** da Lei Municipal nº **1.327/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.208/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.208/2026

DE: 20.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor **Efetivo FABIO FERREIRA DE FREITAS**, matrícula nº **3606**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, passando do **Nível 04 — Ensino Superior** para o **Nível 05 — Pós-graduação**, mantendo-se na **Classe E**, conforme Protocolo nº **5.870/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19** da Lei Municipal nº **1.327/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.210/2026 DE: 20.10.2026

PORTARIA Nº. 1.210/2026

DE: 20.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora **efetiva IVANIA FERRARI DA SILVA**, matrícula nº **3247**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, passando do **Nível 03 — Ensino Médio** para o **Nível 04 — Ensino Superior**, mantendo-se na **Classe D**, conforme Protocolo nº **6.296/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19** da Lei Municipal nº **1.326/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **20/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.211/2026 DE: 21.10.2026

PORTARIA Nº. 1.211/2026

DE: 21.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical à servidora **Efetiva ROSANE APARECIDA BORTOLOTTO**, matrícula nº **301**, ocupante do cargo de **PROFESSORA PIII**, passando da **Classe F para a Classe G**, mantendo-se no **Nível 05**, conforme Protocolo nº **6.351/2026**, em conformidade com os arts. **21 e 23** e o anexo aplicável da Lei Municipal nº **1.330/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **21/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.212/2026 DE: 21.10.2026

PORTARIA Nº. 1.212/2026

DE: 21.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **4.172/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR A SERVIDORA efetiva SANDRA DANTAS DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº **1534**, **DA LICENÇA SAÚDE**, concedida pela Portaria nº **953/2026**, de **08/08/2026**.

Art. 2º. A servidora retornou às suas atividades em **21/10/2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **21/10/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.213/2026 DE: 21.10.2026

PORTARIA Nº. 1.213/2026

DE: 21.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **6.243/2026;**

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **13/10/2026**, à servidora **Efetiva ALICE MARTINS BORDINHAO**, PROFESSORA PII, matrícula nº **332**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **13/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.203/2026 DE: 19.10.2026

PORTARIA Nº. 1.203/2026

DE: 19.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento), aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 1.329/2011, ambas de 29 de julho de 2011, a partir da competência **02/2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4331	Cleide Noé de Oliveira	Técnica em Enfermagem	2º	
4760	Priscila Correa da Luz	Enfermeira	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 28/02/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.214/2026 DE: 21.10.2026

PORTARIA Nº. 1.214/2026

DE: 21.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **5.986/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR O SERVIDOR Efetivo RODNEI MARTINS CAMARGO, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, matrícula nº **1817**, **DA LICENÇA SAÚDE**, concedida pela Portaria nº **1.199/2025**, de **14/10/2025**.

Art. 2º. O servidor retornará às suas atividades em **26/10/2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **26/10/2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.202/2026 DE: 19.10.2026

PORTARIA Nº. 1.202/2026

DE: 19.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical à servidora **Efetiva SILVANIR FATIMA DE SOUZA DE PADUA**, matrícula nº **3619**, ocupante do cargo de **PROFESSORA PII**, passando da **Classe D para a Classe E**, mantendo-se no **Nível 05**, conforme Protocolo nº **6.295/2026**, em conformidade com os arts. **21 e 23** e o anexo aplicável da Lei Municipal nº **1.330/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **19/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.201/2026 DE: 19.10.2026

PORTARIA Nº. 1.201/2026

DE: 19.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical à servidora **efetiva AMALIA DOS SANTOS ALECRIM**, matrícula nº **1922**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passando da **Classe D para a Classe E**, mantendo-se no **Nível 03**, conforme Protocolo nº **6.320/2026**, em conformidade com os arts. **17 e 19** e o anexo aplicável da Lei Municipal nº **1.327/2011**, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **19/10/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.196/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.196/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA,** Engenheiro Civil, CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919**,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
073/2024	CONSTRUTORA EAC LTDA - ME

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 526/2024 de 04/07/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.187/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.187/2026

DE: 15.10.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências

Considerando o Protocolo nº 4.641/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR a servidora efetiva **SILVANA BASILIO SILVA, Professora PII, matrícula nº 1507, DA** LICENÇA SAÚDE, concedida pela Portaria nº. **982/2026, de 19/08/2026.**

Art. 2º. A servidora retornou às suas atividades em **06/10/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 06/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.188/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.188/2026

DE: 15.10.2026

Dispõe sobre o encerramento do afastamento previdenciário de servidora contratada em decorrência de falecimento.

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 793/2025, que concedeu afastamento previdenciário por motivo de auxílio-doença à servidora contratada DIVINA DE FATIMA GONÇALVES BARROS, matrícula nº 5300, a partir de 01 de dezembro de 2024;

Considerando o falecimento da referida servidora contratada, conforme Certidão de Óbito apresentada por meio do Protocolo nº

6.356/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR encerrado, em decorrência de falecimento, o afastamento previdenciário da servidora contratada **DIVINA DE FATIMA GONÇALVES BARROS, matrícula nº 5300,** ocupante do cargo de **Merendeira,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anteriormente concedido pela Portaria **nº 793/2025.**

Art. 2º. O encerramento do afastamento de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01/10/2026, data do falecimento da servidora, conforme Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros e às atualizações funcionais e cadastrais pertinentes, observados os demais procedimentos administrativos decorrentes do falecimento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data indicada no art. 2º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.189/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.189/2026

DE: 15.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências;

Considerando o Protocolo nº 4.823/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR o servidor efetivo **VAGNER DE SOUZA HANSEN, Motorista de Veículos Pesados, matrícula nº 3429,** DA LICENÇA SAÚDE, concedida pela Portaria nº**. 1.004/2026, de 20/08/2026.**

Art. 2º. O servidor retornou às suas atividades em **14/10/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 14/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.191/2026 DE: 15/10/2026

PORTARIA Nº. 1.191/2026

DE: 15/10/2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ADEJANES DE ARAUJO SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 76, para exercer as funções da fiscalização do contrato abaixo especificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº CONTRATO	EMPRESA
078/2026	FACILITA TELECOM

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 29/05/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 de outubro de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.186/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.186/2026

DE: 15.10.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **ERIC PASSOLD VIEIRA, matrícula nº. 4666,** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo, para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº. 204/2026 VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,** que tem como objeto curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na modalidade a distância, aberto a terceiros, sobre a aplicação de ferramentas de inteligência artificial às licitações e aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com acesso individual pelo prazo de 12 meses, materiais de apoio e suporte ao aluno, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.190/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.190/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
193/2026	OESTE CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.192/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.192/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES,** Engenheiro Civil, CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690**,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
084/2026	M. R. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 630/2026 de 17/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.193/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.193/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO,** Engenheiro Civil, CREA 211437D/RO, Matrícula nº 4918, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
232/2025	AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 627/2026 de 12/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.194/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.194/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO,** Engenheiro Civil, CREA 211437D/RO, Matrícula nº 4918, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
083/2025	AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 627/2026 de 12/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.195/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.195/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES,** Engenheiro Civil, CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690**,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato Abaixo Especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
151/2025	MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 1.067/2025 de 04/09/2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.197/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.197/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES,** Engenheiro Civil, CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **EXECUÇÃO DA OBRA DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM ÁREA TOTAL DE 984,00 m²,** obra a ser executada visando a atender ao Termo de Compromisso nº 987209/2025 – Ministério das Cidades e recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica 002/2026 e Contrato Administrativo nº 083/2026, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro** e a Empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 628/2026 de 12/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.198/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.198/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO** – Engenheiro Civil – CREA RNP 241.393.516-9, Matrícula nº 4918, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **REFORMA DO BANHEIRO E AMPLIAÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA DA ESCOLA TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PADRONAL,** obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Publica Eletrônica 001/2026 e Contrato Administrativo nº 084/2026, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro** e a Empresa **M. R. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 631/2026 de 17/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.199/2026 DE: 15.10.2026

PORTARIA Nº. 1.199/2026

DE: 15.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES,** Engenheiro Civil, CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** obra a ser executada visando a atender ao Termo de Compromisso nº 970802/2024 – Ministério das Cidades e recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Publica Eletrônica 010/2025 e Contrato Administrativo nº 232/2025, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro** e a Empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 568/2026 de 01/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.200/2026 DE: 19.10.2026

PORTARIA Nº. 1.200/2026

DE: 19.10.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MARCO ANTONIO ZIMERMANN, matrícula nº. 54,** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo, para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº. 213/2026 VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,** que tem como objeto curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na modalidade a distância, aberto a terceiros, sobre a aplicação de ferramentas de inteligência artificial às licitações e aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com acesso individual pelo prazo de 12 meses, materiais de apoio e suporte ao aluno, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/10/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.233/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.233/2026

DE: 29.10.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE COMODORO-MT**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.970/2022, de 04.07.2022, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

NOME		ENTIDADE REPRESENTATIVA
	Representações Governamental	
Titular:	**Diane Bungenstab Silva**	**Secretaria Municipal de Assistência**
Suplente:	**Célia Rodrigues Pereira**	**Social, Trabalho e Cidadania**
Titular:	**Aparecida A. Dias de Sá**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Suplente:	**Elza Souza**	
Titular:	**Ivonete Terezinha Thomazi Piovezan**	**Secretária Municipal de Administração**
Suplente:	**Kawane Santos Silva**	
Titular:	**Ilda de Miranda Morockoski**	**Secretaria Municipal de**
Suplente:	**Maria Cristina Queiroz dos Santos**	**Educação e Cultura**
Suplente:	**Francilene Silva Santos**	**Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**
Suplente:	**Rosicleide de Souza Santos**	
	Representações Sociedade Civil	
Titular:	**Rosana Musga de Souza Andrade**	**26ª Subseção da OAB**
Suplente:	**Cleide Luiz Nunes**	
Titular:	**Rita de Cássia dos Santos Arruda**	**Sociedade Civil Organizada**
Suplente:	**Deiliane Pereira Mendes**	
Titular:	**Gabriela Leite Heinsch**	**Sindicato Rural de Comodoro**
Suplente:	**Erligiane Mª Miranda Boaventura Pereira**	
Titular:	**Hélio Laercio Kutschenko**	**Maçonaria**
Suplente:	**Aparecida Bravo Kutschenko**	**de Comodoro-MT**
Titular:	**Cleidionice Maria Fernandes Lima**	**Igrejas**
Suplente:	**Helio de Oliveira Lima**	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 04/11/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n.º 848/2024 de 04/11/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.234/2026 DE: 29.10.2026

PORTARIA Nº. 1.234/2026

DE: 29.10.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR as pessoas abaixo descritas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, conforme, Lei Municipal n.º 1.960/2022, de 04 de julho de 2022, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nº REPRES.	Órgãos Governamental	REPRESENTANTES
01	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	**TITULAR: JÃINAMAR FARIAS DE SOUZA** Suplente: Diane Bungenstab Silva
01	Secretaria Municipal de Saúde	**TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES** Suplente: Eliane Maria dos Santos

01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	**TITULAR: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MOTA** Suplente: Edir Ricardo de Medeiros
01	Secretaria Municipal de Administração	**TITULAR: FABIANA GOULART FUMAGALLI** Suplente: Avilla Fátima da Silva
Nº REPRES.	**Sociedade Civil**	**REPRESENTANTES**
01	Igrejas	Titular: Maria Pereira Hidalgo Suplente: Luiz Felipe de Azevedo Ferreira
01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Titular: Classi Catarina Dapper Laurindo Suplente: Maria da Penha de Aquino
01	OAB – Ordem dos Advogados do Brasil	Titular: Fabiola Moreira de Castro Suplente: Aline Dolores Nogueira Oliveira
01	Maçonaria	Titular: Sergio Beduschi Suplente: Hélio Laercio Kutschenko

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 04/11/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n.º 845/2024 de 04/11/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Rosa Adriana Dourado Freitas** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 008/2026**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESIGNER DE INTERIORES DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:01** horas (horário local) do **dia 13/11/2026**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Novembro de 2026.

Rosa Adriana Dourado Freitas

Agente de Contratação

EDITAL N.º 70/2026 DE: 13 .10.2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

EDITAL n.º 71/2026
De: 12.11.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 003/2026.** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 27 de outubro de 2026 e Edital Complementar de Homologação nº. 001/2026 de 04 de novembro de 2026, conforme **Protocolo 6.827/2026** para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: Monitor de Educação Básica

Ord.	Insc.	Nome do candidato	Resultado
1º	036	LETÍCIA APARECIDA DIAS DE SÁ	Classificada
2º	040	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	Classificado
3º	041	DAIANE PAULA OLIVEIRA SOUZA LEAL	Classificada

CARGO: Merendeira

Ord.	Insc.	Nome do candidato	Resultado
1º	042	HOSANA DE BENS LIMA	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/5377-B7DB-0239-D7C8 e informe o código 5377-B7DB-0239-D7C8

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK:
https://comodoro.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961737&iser=01KG4ZDR0XW2BQAX883DF518KB

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

- Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.
- Cédula de Identidade **RG**;
- Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;
- CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**
- Carteira de Trabalho(**cópia**);
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;
- Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;
- CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);
- Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;
- Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);
- Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;
- Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site: https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf
- Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau
- Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):

Merendeira	1-Hemograma Completo 2-Parasitológico

Rua das Acácias, n.º 1.337-N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: **gabinete@comodoro.mt.gov.br** - Comodoro – MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/5377-B7DB-0239-D7C8 e informe o código 5377-B7DB-0239-D7C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5377-B7DB-0239-D7C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 12/11/2026 11:34:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/5377-B7DB-0239-D7C8

EDITAL N.º 72/2026 DE: 12.11.2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

EDITAL n.º 72/2026
De: 12.11.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026,** da Secretaria Municipal de Assistência Social/Lar da Criança, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 01 de setembro de 2026 e Decreto de Homologação n.º 053, de 29 de outubro de 2026 e Decreto 054, de 03 de novembro de 2026, conforme **Protocolo 6.823/2026**, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: Motorista de Veículo Leve

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01º	045	FABIANA SILVA TOLEDO	**Classificada**

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01º	163	FERNANDA SOARES PEREIRA	**Classificada**
02º	168	KEITIELEN DE SOUTO FARIAS	**Classificada**
03º	094	ILMA GONÇALVES	**Classificada**

CARGO: Auxiliar de Cuidador

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01º	020	SANDRA BEATRIZ DIPPOLD	**Classificada**
02º	167	LORENA BEATRIZ REZENDE ALVES	**Classificada**
03º	102	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	**Classificada**
04º	088	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	**Classificada**
05º	125	GISELE SOARES FIGUEIREDO	**Classificada**
06º	149	ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA	**Classificada**

CARGO: Cuidador Social

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01º	160	BEATRIZ SILVA MELCHIOR	**Classificada**
02º	144	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	**Classificado**
03º	107	IRENI DE SOUZA RODRIGUES	**Classificada**
04º	093	MARIA DE PAULA BARROS	**Classificada**
05º	096	PAMELA CRISTINA DE SÁ FILOMENA	**Classificada**
06º	148	ADRIELE FAGUNDES NUNES	**Classificada**

Rua das Acácias, n.º 1.337-N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/E287-FC06-71C5-3A36 e informe o código E287-FC06-71C5-3A36

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (065) 9 8147-8469 (somente mensagens de texto).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará a desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/E287-FC06-71C5-3A36 e informe o código E287-FC06-71C5-3A36

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK:
https://operacoes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01M787WDMAWTDY4ETD4XJ27DHZ&s=comodoro

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

- Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.
- Cédula de Identidade **RG**;
- Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;
- CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**
- Carteira de Trabalho(**cópia**);
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;
- Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;
- CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);
- Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;
- Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);
- Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;
- Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site: https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf
- Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau
- Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):

Auxiliar de Serviços Gerais	1-Hemograma Completo
Motorista de Veículo Leve	1-Eletroencefalograma, 2-Eletrocardiograma, 3-Acuidade Visual, 4-Glicemia
Auxiliar de Cuidador	1-Hemograma Completo
Cuidador Social	1-Hemograma Completo

Rua das Acácias, n.º 1.337-N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: **gabinete@comodoro.mt.gov.br** - Comodoro – MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/E287-FC06-71C5-3A36 e informe o código E287-FC06-71C5-3A36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E287-FC06-71C5-3A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 12/11/2026 13:11:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/E287-FC06-71C5-3A36

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2026 - EDITAL DE ABERTURA Nº. 001

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2026

EDITAL Nº 001/2026

Eu**, Adejanes de Araujo Silva do Prado**, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2026, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado processo seletivo simplificado para contratação de servidores por prazo determinado, abaixo indicados, com fundamento art. 37, IX da CF/88, arts. 88 e 97 da Lei Orgânica, e, no que couber, Leis Municipais 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a legislação municipal que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos municipais, especialmente daqueles relacionados à prestação de serviços essenciais de saúde e ao atendimento direto à população;

CONSIDERANDO que os contratos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024 foram prorrogados nos limites dos prazos legalmente permitidos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 04/2026, de 07 de janeiro de 2026, não sendo possível a manutenção dos respectivos vínculos além dos limites legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que os contratos temporários decorrentes do referido processo seletivo possuem término previsto para 31 de dezembro de 2026, circunstância que exige a adoção tempestiva de providências administrativas destinadas à recomposição do quadro de profissionais e à prevenção de eventual descontinuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a existência do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, cujos trâmites administrativos e operacionais não possuem previsão de conclusão em tempo hábil para suprir integralmente as necessidades de pessoal decorrentes do encerramento dos contratos temporários vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 264/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que recomenda expressamente a deflagração dos procedimentos administrativos necessários à realização de novo Processo Seletivo Simplificado, visando garantir a admissão legal e tempestiva de profissionais para substituição dos vínculos que se extinguirão em 31 de dezembro de 2026, prevenindo a interrupção dos serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais nas funções objeto deste certame poderá comprometer o funcionamento das Secretarias Municipais solicitantes, ocasionando prejuízos à Administração Pública e à população usuária dos serviços, especialmente quanto à continuidade, qualidade e regularidade do atendimento prestado;

CONSIDERANDO que a contratação temporária constitui medida excepcional, destinada ao atendimento de necessidade transitória de excepcional interesse público, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os requisitos e limites estabelecidos na legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a seleção pública de profissionais mediante critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a realização do presente Processo Seletivo Simplificado visa assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais até que seja possível o provimento regular dos cargos efetivos mediante concurso público, sem prejuízo da observância dos requisitos legais para a contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº. 2.223/2026, de 10/11/2026, que autoriza a realização do processo seletivo e Decreto nº 057/2026 de 11/11/2026, e nomeou a comissão;*

FAZ SABER a quem possa interessar,

QUE se encontra aberta a seleção para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado nº 003/2026 – cadastro reserva, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde:

1. Dos cargos e vagas oferecidas e suas especificações – Para Secretaria Municipal de Saúde

Cargo Público	N° de Vaga cadastro reserva	Carga Horaria Semanal	Requisito/Escolaridade	Remuneração
Farmacêutico	01	40h	Ensino Superior Completo Na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 6.978,73
Farmacêutico/Bioquimico	01	40h	Ensino Superior Completo Na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 6.978,73
Odontologo	04	40h	Ensino Superior Completo Na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 7.929,74
Nutricionista	01	40h	Ensino Superior Completo Na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 6.978,13
Fisioterapeuta	01	30h	Ensino Superior Completo Na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 7.929,74
Enfermeiro	05	40h	Ensino Superior Completo Na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 6.978,73
Técnico em Enfermagem	15	40h	Nível médio completo com curso técnico na área pretendida / Registro Ativo no Conselho da Classe	R$ 3.604,09
Técnico de Raio X	01	20h	Nível médio completo com curso técnico em Raio X e registro ativo no CONTER;	R$ 4.414,63

Agente Comunitario de Saúde MA: 34	01	40h	Nível de formação Médio completo - MFC	R$ 3.242,00
Agente Comunitario de Saúde MA: 56	01	40h	Nível de formação Médio completo - MFC	R$ 3.242,00
Assistente Adminis-trativo	01	40h	Nível de formação Médio completo - MFC	R$ 2.510,80
Auxiliar de Serviços Gerais	07	40h	Nível de formação Ensino fundamental completo - EFC	R$ 1.621,00

1.1. Dos cargos

1.2. Farmacêutico e Farmacêutico/Bioquímico

1.2.1. O candidato ao cargo **de Farmacêutico** e **Farmacêutico/Bioquímico** cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para autenticação) da carteira de registro/inscrição do seu respectivo conselho de classe, juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (e original para autenticação) dos cursos de formação na área, que for descrito na ficha de inscrição, apresentar cópia (e original para autenticação) do diploma de formação em nível superior correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para autenticação) do RG, CPF e dos títulos **conforme item 7 deste Edital.**

1.2.2. – Principais Atividades: supervisionar e orientar o processo de compra de medicamentos e insumos da farmácia básica, central de abastecimento farmacêutica, materiais e/ou insumos laboratoriais, proporcionar o atendimento e aconselhamento da população. Ser Responsável técnico pela unidade que for vinculado, responder pela unidade e por seu funcionamento. O farmacêutico e farmacêutico/bioquímico deve representar a unidade em que estiver vinculado em todos os aspectos técnico-científicos e responder por todos os atos técnicos praticados, executados por ele ou não. Realizar exames bioquímicos; - Realizar análises hematológicas; - realizar exames imunológicos; - Promove análises nas áreas de micologia, microbiologia e parasitologia; deve conhecer interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação vigente. Participar efetivamente na elaboração dos processos de aquisição de medicamentos, insumos e afins. Deve atuar na Educação Permanente da equipe e participar dos eventos de promoção a Saúde da Secretaria de Saúde. Desenvolve programas de controle de qualidade interno e externo, bem como toda e qualquer atividade vinculada a Unidade de lotação e competente as atribuições do cargo.

1.2. Odontólogo

1.2.1. O candidato ao cargo de **Odontólogo** cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para autenticação) da carteira de registro/inscrição do seu respectivo conselho de classe, juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (e original para autenticação) dos cursos de formação na área, que for descrito na ficha de inscrição, apresentar cópia (e original para autenticação) do diploma de formação em nível superior correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para autenticação) do RG, CPF e dos títulos **conforme item 7 deste Edital.**

1.2.2. – Principais Atividades: Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico. Ser Responsável técnico pela Unidade que for vinculado, (quando necessário) responder pela Unidade e por seu funcionamento. Planejamento de ações e serviços, interação comunitária, educação em saúde e atividades de atenção à saúde de modo geral, compreendida dentro do Programa de Saúde Bucal, e demais programas aderidos pelo município. Deve atuar na Educação Permanente da equipe e participar dos eventos de promoção a Saúde da Secretaria de Saúde.

1.3. Nutricionista

1.3.1. O candidato ao cargo de **Nutricionista** cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para autenticação) da carteira de registro/inscrição do seu respectivo conselho de classe juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (e original para autenticação) dos cursos de formação na área, que for descrito na ficha de inscrição, apresentar cópia (e original para autenticação) do diploma de formação em nível superior correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para autenticação) do RG, CPF e dos títulos **conforme item 7 deste Edital.**

1.3.2. – Principais Atividades: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); realizar avaliação antropométrica individual e de coletividades e dar diagnóstico nutricional; planejar, organizar e administrar atividades preventivas, de promoção a saúde e de educação permanente, entre outras. Avaliar o estado nutricional da população, avaliar os fatores relacionados com problemas de alimentação; planejar e elaborar cardápios e dietas especiais. Planejamento de ações e serviços, interação comunitária, educação em saúde e atividades de atenção à saúde de modo geral, compreendida dentro dos Programas do Ministério da Saúde, e demais programas aderidos pelo município. Deve atuar na Educação Permanente da equipe e participar dos eventos de promoção a Saúde da Secretaria de Saúde.

1.4. Fisioterapeuta

1.4.1. O candidato ao cargo de **Fisioterapeuta** cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para autenticação) da carteira de registro/inscrição do seu respectivo conselho de classe, juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (e original para autenticação) dos cursos de formação na área, que for descrito na ficha de inscrição, apresentar cópia (e original para autenticação) do diploma de formação em nível superior correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para autenticação) do RG, CPF e dos títulos **conforme item 7**

deste Edital.

1.4.2. – Principais Atividades: Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo. Planejamento de ações e serviços, interação comunitária, educação em saúde e atividades de atenção à saúde de modo geral, compreendida dentro dos Programas do Ministério da Saúde, e demais programas aderidos pelo município. Deve atuar na Educação Permanente da equipe e participar dos eventos de promoção a Saúde da Secretaria de Saúde.

Enfermeiro

1.5.1. O candidato ao cargo de **Enfermeiro**, cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para conferencia) da carteira de registro (inscrição) do seu respectivo conselho de classe (conforme Resolução COFEN nº560/2017) juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (apresentar original para conferencia) dos cursos de formação na área da saúde, que for descrito na ficha de inscrição, cópia (e original para conferencia) do diploma de formação em nível superior correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para conferencia) do RG, CPF e **dos títulos conforme item 7 deste Edital.**

1.5.2. – Principais Atividades: Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistências, da zona urbana e da zona rural, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública (PACSCAR e ESF), elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes; coletar e analisar dados sócios sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; supervisionar e orientar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Ter conhecimentos em informática. Ter disponibilidade para acompanhar pacientes em remoção de urgência/emergência para Unidades Hospitalares de referência fora do município.

1.6. Técnico de Enfermagem

1.6.1. O candidato ao cargo **de Técnico de Enfermagem** cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para conferencia) da carteira de registro (inscrição) do seu respectivo conselho de classe juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (apresentar original para conferencia) dos cursos de formação na área da saúde, que for descrito na ficha de inscrição, cópia (e original para conferencia) do diploma de formação na área correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para conferencia) do RG, CPF e **dos títulos conforme item 8 deste Edital.**

1.6.2. – Principais Atividades: Executar o serviço de enfermagem e atendimento de pacientes. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder à coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário; Executar a colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação na alimentação; Auxiliar nos cuidados “post morten”; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Registrar via sistemas ou anotações toda e qualquer atividades que lhes for solicitada; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar e esterilizar o material e instrumental ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuários pessoal do paciente; Efetua os socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes. Ter conhecimentos em informática. Ter disponibilidade para acompanhar pacientes em remoção de urgência/emergência para Unidades Hospitalares de referência fora do município.

1.7. Técnico de Raio X

1.7.1. O candidato ao cargo de **Técnico de Raio X** cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** cópia (e original para conferencia) da carteira de registro do seu respectivo conselho de classe juntamente com o currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópias (e original para conferencia) dos cursos de formação na área, que for descrito na ficha de inscrição, cópia (e original para conferencia) do diploma de formação correspondente ao cargo, bem como cópia (e original para conferencia) do RG, CPF e **dos títulos conforme item 8 deste Edital.**

1.7.2. – Principais Atividades: Realizar procedimentos para aquisição de imagens através da operação de equipamentos específicos, preparar a sala para a realização de diagnósticos por imagem, processar filmes radiológicos e em alguns serviços fazer soluções

químicas e acompanhar a utilização de meios de contrastes radiológicos. Analisando os princípios de proteção. Organizar equipamento, sala de exame e material. Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios, calibrar o aparelho no seu padrão. Averiguar a disponibilidade de material para exame, fazer as solicitação de abastecimento do estoque. Usar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x. Operacionalizar os aparelhos de radiografia existentes no município, ou que venham a serem adquiridos, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

1.8 - Agente Comunitário de Saúde

1.8.1 - Localidades:

a) ESF São Francisco – Zona Urbana - Micro Área nº 34

Localização: Bairro São Francisco

b) ESF São Francisco – Zona Urbana - Micro Área nº 56

Localização: Bairro São Francisco

1.8.2 O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópia (apresentar original para conferência) do diploma de formação em nível médio completo conforme exigência do cargo (regulamentado pela Lei Federal nº 13.595 de 05/01/2018), cópia (e original para conferencia) do RG, CPF e dos **títulos conforme item 9 deste Edital.**

1.8.3 Principais Atividades: do cargo de Agente Comunitário de Saúde: Promover e apoiar a saúde, realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar levantamentos de programas junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário; coordenar e participar de campanhas educativas e de prevenção entre outras, orientando a comunidade nos procedimentos necessários; orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida para possibilitar a realização dos mesmos; rastreiam focos de doenças específicas; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; executar tarefas administrativas; ter noções básicas de informática (digitação); Utilizar recursos de informática; habilidades para utilizar computadores e suas ferramentas.

1.9. Assistente Administrativo

1.9.1. O candidato ao cargo de Assistente Administrativo, cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópia (apresentar original para conferência) do diploma de formação em nível médio conforme exigência do cargo, apresentar cópia (e original para conferencia) do RG, CPF e dos **títulos conforme item 9 deste Edital.**

1.9.2. Principais Atividades: do cargo de Assistente Administrativo: Receber e conferir documentos encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas; Registrar e protocolar em sistemas, dados e informações, organizando-os de forma lógica, seguindo padrões e instruções vigentes; Efetuar agendamento e convocação para participação de eventos, orientando os participantes quanto aos procedimentos; Acompanhar e dar suporte técnico e administrativo aos departamentos e comissões, providenciando convocatórias, assessorando reuniões, elaborando súmulas, atas, memorandos e outros documentos de comunicação e deliberações; Auxiliar os processos inerentes à gestão de pessoas; Efetuar pedidos de compras de materiais e/ou itens de responsabilidade do departamento; Atender ao público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções, registros profissionais e legislações pertinentes de interesse público; Realizar atendimento direto aos usuários SUS. Preencher planilhas e formulários; Atendimento e encaminhamento de público em geral, usuários de serviços públicos, recebimento de fornecedores e materiais; registrar as necessidades dos usuários e direcioná-las às áreas responsáveis; Utilizar recursos de informática e telefônico; habilidades para utilizar computadores e suas ferramentas. Execução de agendamentos em saúde em programas específicos conforme disponibilidades da Unidade de saúde. Controle, manutenção e auxílio na agenda de profissionais de saúde. Bem como outras atividades solicitadas pelo gestor da Unidade. Auxiliar a realização e apresentações de eventos, como cursos, palestras, workshops, oficinas e outras atividades institucionais voltadas ao público interno e externo; Atuar como fiscal de contratos que competem sua área de atuação. Controlar a regularidade da documentação dos veículos oficiais, adotando as medidas necessárias para a manutenção da conformidade documental. Elaborar memorandos, atas, minutas e ofícios, relacionados às atribuições; Ter conhecimento e saber Utilizar recursos de informática e telefônicos; ter habilidades e saber utilizar computadores e suas ferramentas.

1.11 Auxiliar de Serviços Gerais

1.11.1. O candidato ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, cadastro reserva deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, a **ficha de inscrição devidamente preenchida (no site)** currículo (*curriculum vitae*) digitado, anexar cópia (apresentar original para conferência) do diploma de formação em nível fundamental completo conforme exigência do cargo, apresentar cópia (e original para conferência) do RG, CPF e dos **títulos para pontuação conforme item 10 deste Edital.**

1.11.2 Principais Atividades: do candidato ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** Executar atividades inerentes ao cargo, observando as normas de boas maneiras, organização e conservação do ambiente de trabalho. Realizar a limpeza e conservação de vias públicas, praças municipais e prédios públicos, incluindo móveis, paredes, janelas, portas, vidros, pisos, equipamentos e demais utensílios. Manusear produtos, materiais e instrumentos de limpeza, utilizando-os adequadamente. Efetuar serviços de lavanderia, coleta e acondicionamento de resíduos. Realizar atividades de preparo e distribuição de alimentos e bebidas, como café e chá. Zelar pela higiene pessoal, pela conservação dos materiais sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho. Executar serviços de limpeza em geral, remoção e organização de móveis e utensílios, zelando pela conservação dos prédios públicos municipais. Realizar serviços de jardinagem, limpeza, poda de árvores e flores em prédios públicas, bem como capina e conservação

das áreas externas dos prédios municipais, além de outras atividades correlata determinadas pelo gestor.

2. O PROCESSO SELETIVO DAR-SE-Á EM DUAS (02) ETAPAS, sendo;

a) Inscrição online e entrega de documentos conforme exigência de cada cargo;

b) Análise curricular e avaliação de títulos de caráter classificatório e eliminatório, que será pontuada conforme tabela de pontuação descritos neste Edital:

3. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

a) Ser brasileiro ou naturalizado;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (quando o candidato for do sexo masculino);

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos;

d) Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

4. **DAS INSCRIÇÕES E DA GRATUIDADE**

4.1. As Inscrições on line serão gratuitas, e acontecerão no período de 17/11/2026 a 01/12/2026, a partir das 7h00min do dia 17/11/2026 até as 13h00min do dia 01/12/2026, **no site da Prefeitura Municipal de Comodoro: https://forms.gle/WCHjuTeK3c1SV-WrMA**

4.2. Após concluir a inscrição no site, o candidato não poderá mais editar.

4.3 Sendo a ficha de inscrição preenchida (no site),deve ser impressa e juntamente com o currículo digitalizado, cópia dos títulos a serem avaliados e cópia dos demais documentos conforme solicitados para cada cargo deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida Prefeito Valdir Mazutti, nº 671-N, Centro, no horário das 7h às 10h30min e das 13h às 16h, no período **de 17/11/2026 a 02/12/2026 em dias úteis**

4.4. Serão aceitos somente os documentos acompanhados da ficha de inscrição devidamente preenchida no site oficial, entregues presencialmente pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de procuração particular com poderes específicos para a entrega da documentação.

4.5. A procuração deverá ser apresentada em sua via original, quando assinada manualmente, ou em formato eletrônico, quando assinada digitalmente ou eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.

4.6 O candidato é responsável por todas as informações a serem prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, e a constatação, em qualquer fase do processo ou mesmo na vigência do contrato, de irregularidades nas informações ou na documentação implicará a exclusão do candidato ou, se for o caso, a rescisão contratual, além das penalidades cabíveis, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

4.7. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir as fichas de inscrições e currículos, que estiverem preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.8. No ato da entrega da ficha de inscrição, documentação exigida e do currículo, será verificado os documentos apresentados e emitido protocolo de entrega ao candidato.

5. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICAÇÃO ELIMINATÓRIA

5.1. A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado fará a seguinte análise curricular

a) formação na área exigida;

b) experiência profissional;

c) formação acadêmica I;

d) formação acadêmica II;

e) cursos complementares;

f) Tempo de serviço no cargo pretendido (devidamente comprovado);

6. JULGAMENTO DOS TÍTULOS:

6.1 Todos os títulos apresentados deverão ser relacionados no ato da entrega de documentos em formulário especifico (***Protocolo - entrega de documentos***)

6.2 Não serão computados os títulos que excederem a 50 pontos;

Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital

6.3 A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de documento válido, devidamente assinado pelo empregador ou por seu representante legal, contendo, obrigatoriamente, a identificação do empregador (nome ou razão social e CNPJ, quando aplicável), a identificação do candidato, o cargo ou a função efetivamente exercida e o período de trabalho, com indicação das datas de início e término do vínculo, especificando dia, mês e ano. A documentação deverá apresentar informações claras e suficientes para permitir a verificação da autenticidade e da efetiva

6.4 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados ou em qualquer documentação apresentada o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

6.5 Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

7. DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA:

Farmacêutico, Farmacêutico/Bioquímico, Odontólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta e Enfermeiro.

Item	Título	Descrição do título	Pontuação	Valor máximo
7.1	Formação acadêmica	Certificado do Curso de Graduação na área de inscrição	Não gera pontuação	Pré - requisito Caráter eliminatório
7.2	Experiência Profissional	Experiência profissional devidamente comprovada na área pleiteada.	01 ponto por ano (12 meses) de atuação	10 (dez) pontos
7.3	Formação acadêmica I	Curso de pós-graduação Lato Sensu Especialização - área de inscrição	10 pontos	10 (dez) pontos
7.4	Formação acadêmica II	Curso de pós-graduação Stricto Sensu Mestrado - área de inscrição	10 pontos	10 (dez) pontos
7.5	Formação Complementar	Curso de curta duração na área pleiteada. (carga horária mínima de 60h) *realizados nos últimos dois anos (2025, 2026)	05 pontos para cada certificado	20 (vinte) pontos
			Total:	**50 (cinquenta) pontos**

8. DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA: Técnico em Enfermagem e Técnico De Raio X.

Item	Título	Descrição do título	Pontuação	Valor Maximo
8.1	Formação acadêmica	Certificado do Curso técnico na área de inscrição	Não gera pontuação	Pré - requisito Caráter Eliminatório
8.2	Experiência Profissional	Experiência profissional devidamente comprovada na área pleiteada.	01 ponto por ano (12 meses) de atuação	10 (dez) pontos
8.3	Formação acadêmica I	Certificado do Curso de Graduação na área de inscrição	10 pontos	10 (dez) pontos
8.4	Formação acadêmica II	Curso de pós-graduação Lato Sensu Especialização – na área de inscrição	10 pontos	10 (dez) pontos
8.5	Formação Complementar	Curso de curta duração na área pleiteada. (carga horária mínima de 30h) *realizados nos últimos dois anos (2025, 2026)	05 pontos para cada certificado	20 (vinte) pontos
			Total:	**50 (cinquenta) pontos**

9. DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA: Agente Comunitário de Saúde e Assistente Administrativo.

Item	Título	Descrição do título	Pontuação	Valor Maximo
9.1	Formação acadêmica	Certificado de Conclusão do Ensino Médio	Não gera pontuação	Pré - requisito Caráter Eliminatório
9.2	Experiência Profissional	Experiência profissional devidamente comprovada na área pleiteada.	01 ponto por ano (12 meses) de atuação	10 (dez) pontos
9.3	Formação acadêmica I	Certificado de Curso de Graduação	10 pontos	10 (dez) pontos
9.4	Formação acadêmica II	Curso de pós-graduação Lato Sensu Especialização.	10 pontos	10 (dez) pontos
9.5	Formação Complementar	Curso de curta duração na área pleiteada. (carga horária mínima de 30h) *realizados nos últimos dois anos (2025, 2026)	05 pontos para cada certificado	20 (vinte) pontos
			Total:	**50 (cinquenta) pontos**

10. DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA: Auxiliar de Serviços Gerais.

Item	Título	Descrição do título	Pontuação	Valor Maximo
10.1	Formação acadêmica	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental	Não gera pontuação	Pré-requisito. Caráter Eliminatório
10.2	Experiência Profissional	Experiência profissional devidamente comprovada na área pleiteada.	01 ponto por ano (12 meses) de atuação	10 (dez) pontos
10.3	Formação acadêmica I	Certificado de Curso de Graduação	10 pontos	10 (dez) pontos
10.4	Formação acadêmica II	Curso de pós-graduação Lato Sensu Especialização.	10 pontos	10 (dez) pontos
10.5	Formação Complementar	Curso de curta duração na área pleiteada. (carga horária mínima de 30h) *realizados nos últimos dois anos (2025, 2026)	05 pontos para cada certificado	20 (vinte) pontos
			Total:	**50 (cinquenta) pontos**

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente, conforme a pontuação total obtida individualmente, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2. Será desclassificado o candidato que obtiver pontuação total igual a 0 (zero) na avaliação, não podendo integrar a lista de classificados do presente Processo Seletivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

12.1. O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma pontuação processar-se-á, de acordo com os seguintes critérios;

12.2. maior pontuação obtida com experiência profissional;

12.3. maior graduação;

12.4. maior idade;

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado será divulgado a partir do dia **17/11/2026**, nos meios de comunicação do Município (site:https://www.comodoro.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-de-Pessoas/Processo-seletivo/) e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal.

14. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

14.1 - A Comissão avaliadora deste processo Seletivo Simplificado esta constituída e nomeada conforme **Art. 5º do Decreto nº057/2026 de 11 de novembro de 2026**.

15. DOS RECURSOS

15.1. O período para recurso será de 02 (dois) dias uteis após a publicação dos editais, e devera ser feito por escrito, **em formulário específico (ANEXO I)** deste Edital, assinado pelo candidato explicitando **detalhadamente o objeto de contestação** no qual devera ser entregue à **presidência da comissão deste processo seletivo** na Secretaria Municipal de Saúde no horário das 7:h às 10h:30 e das 13h ás 16:h.

16. DA CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas.

16.2 A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Regime Jurídico das contratações é o Estatutário.

b) O Regime Previdenciário será o do Regime Geral da Previdência Social.

c) A Documentação exigida para a Contratação será de acordo com as exigências da Administração.

17.1 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, objeto deste Edital, integrarão Cadastro de Reserva e poderão ser convocados gradualmente, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, observada a ordem de classificação, até o efetivo preenchimento das vagas, mediante convocação dos candidatos aprovados em concurso público, quando aplicável, ou enquanto perdurar a necessidade de contratação temporária, nos termos da legislação vigente.

18 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

DATA	EVENTO
13/11/2026	Publicação do Edital de Abertura
17/11/2026 á 01/12/2026	Inscrições on line pelo site
17/11 ao dia 02/12/2026 Em dias úteis	Entrega das documentações na Secretaria Municipal de Saúde
03/12/2026	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
04 e 07/12/2026	Protocolo de Recursos das inscrições indeferidas
08/12/2026	Publicação da análise do Recurso das inscrições
09/12/2026	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas
11/12/2026	Publicação dos resultados por análise curricular
14 e 15/12/2026	Protocolo de Recursos por análise curricular
16/12/2026	Publicação da análise do Recurso por análise curricular
17/12/2026	Publicação do resultado final para homologação

Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ADEJANES DE ARAUJO SILVA DO PRADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026

Eu,_____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, concorrente a uma vaga na Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, para a função temporária de _____, apresento recurso contra decisão da Comissão.

A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando):_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:_____

_____.

Comodoro , _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 212/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, dióxido de carbono, nitrogênio líquido e cilindros de aço de 10 m³, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e laboratoriais do Hospital Municipal de Confresa – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ATA: 09 de novembro de 2026.

CONFRESA – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.176.887/0001-27.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, dióxido de carbono, nitrogênio líquido e cilindros de aço de 10 m³, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e laboratoriais do Hospital Municipal de Confresa – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ATA: 09 de novembro de 2026.

CONFRESA – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que HOMOLOGOU, em 12/11/2026, o resultado do Chamamento Público/Credenciamento nº 08/2026, realizado por meio da plataforma BLL Compras.

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no preparo, fornecimento e comercialização de refeições prontas, nas modalidades marmitex, self-service e rodízio, para atendimento, sob demanda, das Secretarias Municipais de Confresa – MT.

Empresa credenciada: D. H. SALGADO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA, CNPJ 66.437.238/0001-97.

Lotes e valores unitários: Lote 01 – Marmitex, R$ 29,9240; Lote 02 – Self-service, R$ 67,7560; Lote 03 – Rodízio, R$ 76,4625. Valor total estimado: R$ 794.842,46 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação. O chamamento permanece aberto a novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses. Os autos estão disponíveis no Departamento de Licitações e na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br).

Confresa – MT, 12 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 683/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria N° 683/2026 de 12 de Novembro de 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 235/2023 e Ofício nº 100/CMS/2026, de 10 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Confresa, para o mandato de 10 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2028.

I – Gestão em saúde e prestadores de serviços

Representação	Titular	Suplente
Gestão	Daniely Caroline Craco Wagner	Stephani Caroline Cordeiro Fortes
Gestão	Vitor Duarte Queiroz Campos	Carlos Loyse Alves Luz
Gestão	Fernanda Maia Carneiro	Elaine da Silva

II – Trabalhadores da saúde

Nível	Titular	Suplente
Fundamental	Edimara Eberhardt Espindula	Sem indicação no ofício
Médio/Técnico	Gercino dos Santos Pereira Neto	Elisangela Silveira dos Santos
Superior	Wanderley Alves Ferreira Costa	Irenildes Candida de Oliveira

III – Usuários do SUS

Entidade	Titular	Suplente
Associação de Feirantes de Confresa-MT	Jair Borges da Costa	Ézio Rodrigues Soares
Igreja Católica	Lucia Helena de Oliveira Gonçalves	José Wilson de Souza
Igreja Assembleia de Deus Missão	Anderson Araujo da Silva	Kelvin Rodrigo Farias Brito
Conselho Municipal de Assistência Social	Soraia Silva Carvalho	Gerson Barbosa Soares da Silva
Comunidade Indígena	Rivaldo Warinimytygi Tapirape	Axiai.i Santiago Tapirape
Sindicato dos Produtores Rurais	José Pereira Cordão Sobrinho	Fernanda Ferreira da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PESQUISA DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **PESQUISA DE PREÇOS**, visando à obtenção de propostas comerciais para subsidiar a estimativa de preços de futura contratação, conforme objeto descrito abaixo.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps por ponto, destinados à conectividade de 130 (cento e trinta) pontos de videomonitoramento integrantes do Programa Vigia Mais MT, no Município de Confresa-MT, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado.

QUANTITATIVO: 130 (cento e trinta) pontos de acesso à internet.

PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

FINALIDADE: A presente cotação tem como objetivo identificar os preços praticados no mercado, visando subsidiar a elaboração do orçamento estimado e a instrução do processo administrativo de contratação emergencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENVIO DAS COTAÇÕES: As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas comerciais para o endereço eletrônico **licitacao@confresa.mt.gov.br**, identificando o objeto da cotação, razão social, CNPJ, telefone de contato, valores unitários e totais e prazo de validade da proposta.

PRAZO PARA ENVIO: Até o dia19/11/2026, às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser solicitadas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, por meio do endereço eletrônico informado.

Ressalta-se que a presente pesquisa de preços possui caráter exclusivamente consultivo, não constituindo procedimento de seleção de fornecedor, nem gerando obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

SETOR DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº. 442/2026 ADM DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais mencionados abaixo, como **FISCAIS DAS ATAS** referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO N°. 138/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 024/2026, conforme o seguinte quadro:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL	PLINIO VIEIRA TELES CPF: ***.***.***-20	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: ***.***.***-04

CONTRATADA	OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI	ATA N°. 212/2026	VALOR R$ 421.700,00
CONTRATADA	NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI	ATA N°. 213/2026	VALOR R$ 22.650,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DIÓXIDO DE CARBONO (CO_2), NITROGÊNIO LÍQUIDO (N_2) E CILINDROS DE AÇO DE 10M³, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E LABORATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 09/11/2026 a 09/11/2027		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa – MT, 09 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SEMAPA/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°: 011/2026	**VÁLIDA ATÉ: 12**/11/2029
PROCESSO N°: 2931/2026	**DATA DE PROTOCOLO:** 09/10/2026
A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE – SEMAPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Edivaldo Gameros Miranda	
ATIVIDADE LICENCIADA: Lavador de Veículos Automotores	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, S/N, Loteamento Jardim do Vale – Conquista D’ Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: DATUM: WGS – 84 W: 59°32'38.2" S: 14°32'26.0"	

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Edivaldo Gameros Miranda **CNPJ/CPF:** 025.502.561-07		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Lavagem e Polimento de Veículos		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 019/SEMAPA/2026		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 12/11/2026	**Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Edilson Dutra Pereira Secretario/SEMAPA**	**Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - DISPENSA 031/2026 - ESPECIAL

Processo Administrativo 3237/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PANETONES A SEREM ENTREGUES AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, COMO FORMA DE CELEBRAÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: Até dia 18 de novembro de 2026.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2613/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 026/2026, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM CENTRO COMERCIAL DO TIPO SHOPPING CENTER, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA, CULTURAL E DE CONVIVÊNCIA DE ALUNOS DO 2º ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE E RESPECTIVOS PROFESSORES ACOMPANHANTES.", em favo do CONSÓRCIO SHOPPING JARDINS DE VILHENA (RO), inscrito no CNPJ n.º 57.224.269/0001-79. O valor total negociado para a contratação é de R$ 6.239,40 (seis mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 12 de novembro 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22932/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE torna público a ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO – 37/2026 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA AGRÍCOLA PARA ENGATE DE TRÊS PONTOS E ACIONAMENTO PELA TOMADA DE POTÊNCIA DE TRATOR, que teve como vencedora a empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 36.929.543/0001-35, a qual ofertou a melhor lance, consignando o valor total de R$ 12.320,00.

Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3200/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 075/2026, do Pregão Eletrônico n° 007/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, que tem como objetivo a de CONTRATAÇÃO DE 30.000 M² DE PLANTIO DE GRAMA POR

HIDROSSEMEADURA E A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026 DE SORRISO/MT, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONQUISTA D'OESTE/MT, em favor da Empresa MAXIMINO DOS SANTOS & CIA LTDA inscrita no CNPJ 14.585.539/0001-64. O valor total é R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais).

A adjudicação e a homologação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica, que, ao analisar os documentos do processo, constatou o cumprimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 016/2026, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3109/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, do Pregão Eletrônico n° 011/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitario dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO NOVO (ZERO QUILÔMETRO), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, PARA PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA D´OESTE, em favor da Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ 37.115.386/0001-97. O valor total é R$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais) .

A adjudicação e a homologação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica, que, ao analisar os documentos do processo, constatou o cumprimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 017/2026, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora instituída por intermédio da Portaria nº 397 de 29 de outubro de 2026, torna público, que NÃO houve nenhuma solicitação de impugnação do Edital de Processo Simplificado nº 003/2026.

Cotriguaçu, 12 de novembro de 2026.

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: 65.311.668 PAMELA FIALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES inscrita no **CNPJ nº 65.311.668/0001-03** endereçada em 10 R. Avenida Tamburello, Número 274, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Jardim Botânico, Município Cotriguaçu UF MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 1865/2026 — Credenciamento n° 010/2026 — Inexigibilidade n° 021/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 11/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 010/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Valor Médio	Valor Total Médio
17	090.002.164	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - CENTRO	HORA	84,00	509.040,00
18	090.002.163	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - AGROVILA	HORA	84,00	91.560,00
19	090.002.165	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANU-	HORA	84,00	71.568,00

		TENÇÃO PREDIAL – NOVA ESPERANÇA			
20	090.002.166	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANU-TENÇÃO PREDIAL – NOVA UNIÃO	HORA	84,00	91.560,00

Cotriguaçu/MT, 12 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 010/2026 INEXIGIBILIDADE 021/2026 PROCESSO 1865/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas Credenciamento 010/2026 para o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

Convoca-se as empresas credenciados no item **18 - 090.002.163 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - AGROVILA R$ 84,00 (HORA).** Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, oficio nº 502/26/SME.

1º GEOVANE TORRENTE SILVA — CNPJ Nº 22.109.511/0002-60

2º 62.361.857 ITHALO ANTONIO SILVEIRA GONCALVES — CNPJ Nº 62.361.857/0001-94

3º D.B DE JESUS CNPJ Nº 18.333.243/0002-98

4º 65.311.668 PAMELA FIALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES CNPJ Nº 65.311.668/0001-03

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2026.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora instituída por intermédio da Portaria nº 397 de 29 de outubro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR os itens 8.1 e 8.4, conforme segue:

8.1. Para os cargos de **Professor (Nível Superior) e Professor (Nível Médio),** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter classificatório, e de prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões e avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos

8.4. Para o cargo de **APOIO OPERACIONAL (Motorista de Transporte Escolar),** a avaliação constará de prova escrita objetiva (de caráter classificatório) e prova prática (de caráter eliminatório). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões e avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	10	5,0	50,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos

II – RETIFICAR os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3, conforme segue:

9.2.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	7,00
Faltas Médias	5,00
Faltas Leves	3,00

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, art. 19 da Resolução 789/2020-CONTRAN.

9.2.2. O candidato que, durante a realização da Prova Prática, cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I do art. 19 da Resolução 789/2020-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 20,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

Cotriguaçu, 12 de novembro de 2026.

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Autorização Provisória para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar no Município de Cotriguaçu/MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) e a Lei Municipal n.º 1.357/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

CONSIDERANDO a solicitação da entidade mantenedora da Casa Lar – Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que a vistoria do Corpo de Bombeiros ainda está pendente e o alvará da vigilância sanitária, mas a unidade atende às demais condições mínimas de acolhimento;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização Provisória ao Serviço de Acolhimento na modalidade - Casa Lar, localizada Rua Padre José Edmundo Dille, s/n, Bairro Jardim Vitória Régia, para funcionamento temporário, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização Provisória é condicionada à regularização da vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo a entidade apresentar o Laudo de Segurança contra Incêndio e Pânico assim que emitido e também o Alvará da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Durante o período de Autorização Provisória:

I – O funcionamento da Casa Lar será acompanhado e fiscalizado pelo CMDCA e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – A entidade deverá enviar relatórios mensais sobre atividades, número de

crianças acolhidas e condições de funcionamento;

III – Qualquer irregularidade poderá implicar suspensão imediata da autorização.

Art. 4º Ao término do prazo de Autorização Provisória, o CMDCA poderá:

I – Conceder o Registro Definitivo da Casa Lar, mediante apresentação de todos os documentos e laudos exigidos;

II – Prorrogar a autorização provisória por igual período, se houver justificativa técnica;

III – Suspender ou cancelar a autorização em caso de não atendimento das exigências legais.

Art. 5º A inscrição recebeu o nº 002.

Art. 6º A validade do registro é de 2 (dois) anos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 12 de novembro de 2026.

REINALDO VALIGUZSKI
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 18/2026

AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público o Edital de ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº **18/2026** através da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/). Forma de julgamento: Menor preço por item**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação, Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **16 de novembro de 2026 às 09:00 horas**, até o **dia 26 de novembro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O início da disputa ocorrerá no **dia 26 de novembro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes e https://comprasbr.com.br/

Cotriguaçu-MT, 12 de NOVEMBRO de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Pregoeira/agente de contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA DA PORTARIA 266/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 5.114 DE 12/11/2026, PÁGINA 511

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JOCIMAR MARTINS DA SILVA**, portador do RG nº 2381653-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 050.159.761-19 no cargo de **Assessor Técnico II, DCA 6,** vinculado à Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido

na Lei Complementar nº 108/2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOCIMAR MARTINS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 238xxx3-89 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050.xxx.xxx-19, para exercer o Assessor Técnico I - DCA 06 – Assessoria Técnica Administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária.

Art. 2º O subsídio do cargo de que trata o art. 1º será fixado em conformidade com o valor estabelecido na Lei Complementar nº 108/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MARCELL HENRIQUE RUCHITINICA,** brasileiro solteiro, servidor público, portador do RG n° 9.945.224-2 SSP/MT e CPF N.º 064.XXX.XXX-05, para exercer a função de **AUXILIAR DO FISCAL DE CONTRATO nº 217/2024 – firmado com a CONCESSIONÁRIA ÀGUAS DE DIAMANTINO** junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADOS, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

CONTRATADO: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, através do PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Art.17 inciso 2ºda Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo Objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

LOTE 02 - FORNECEDOR: A. BARBOSA DE MOURA, CNPJ: 67.121.127/0001-30, Subtotal Adjudicado R$ 1.159.000,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil reais).

HOMOLOGO o presente certame para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Dom Aquino-MT, 12 de novembro de 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, por intermédio de sua Agente de Contratação / Pregoeira Oficial, Sra. Wanusa Soares Alves, designada pela Portaria Municipal nº 145/2026, torna público aos interessados, licitantes e à sociedade em geral a ANULAÇÃO do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 (Processo Administrativo nº 033/2026).

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, ferramentas, ferragens e insumos correlatos para atender as demandas das Secretarias do Município de Dom Aquino/MT.

Motivação: A anulação decorre da solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração (Comunicação Interna nº 068/2026), pautada na necessidade imperiosa de realização de nova e ampla pesquisa mercadológica para atualização dos valores estimados, bem como da reestruturação integral das especificações técnicas, unidades de medida e padronização de todos os itens do Termo de Referência, inviabilizando a continuidade do instrumento anterior.

Fundamentação Legal: Artigo 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula nº 473 do STF).

Publicações Oficiais: O termo de anulação na íntegra e o despacho decisório encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município (www.domaquino.mt.gov.br), no Diário Oficial e na plataforma eletrônica Licitanet (www.licitanet.com.br).

Dom Aquino – MT, 12 de novembro de 2026.

WANUSA SOARES ALVES

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: SANDRA MARCIA SOUZA ZAGO ME

CNPJ: Nº **19.213.166/0001-14**

Objeto: **Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a cantora THIAGO NUSA, a ser realizado no dia 14 de novembro de 2026, nas festividades de comemoração do Dia da Mulher Rural no Município Figueiropolis D'oeste – MT."**

Vigência: de 11.11.2026 a 31.12.2026

Valor: **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 11 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 049/2026.

Processo Administrativo nº 0112/2026

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 049/2026**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de comunicação do tipo sonorização de médio porte para evento, incluindo sistema de som digital de 32 canais; 01 processador digital de áudio Behringer DCX 2496; 01 equalizador Behringer FBQ 3102; 02 amplificadores de potência de 10.000 W/1,3 ohms – KR; 02 amplificadores de potência Studio R-3.200 W/2 ohms; 01 amplificador de potência Studio R-2.700 W/2 ohms; 01 amplificador de potência WAT SOM 6.000 BDS, 1.500 W/4 ohms; 02 subwoofers ativos de 850 W; 02 caixas ativas de 1.000 W; 04 caixas ativas Gênesis de 450 W; 04 microfones sem fio duplos EW135 Sennheiser; 02 microfones duplos sem fio SPK; 03 microfones com fio Kadosh K3.1; 03 microfones com fio Kadosh K98; 01 kit bateria Dylan DD7/C7, com 7 peças; 04 caixas de médio-grave e médio-agudos, com total de 08 falantes de 350 W RMS; 04 drivers de corneta Selenium D405 – 500 W RMS; 04 super tweeters JBL ST 302-X, de 500 W RMS; 06 subgraves com falantes de 850 W, com potência total informada de 10.200 W; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 50 metros; 01 cabo PP 3 x 2,5 mm² de 40 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 30 metros; 20 conectores Speakon de 4 polos Wireconex; 18 conectores Speakon fêmea de 4 polos Wireconex. Inclui transporte, montagem, instalação, testes, operação técnica, sonoplastia durante o evento e desmontagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa**: SANDRA MARCIA SOUZA ZAGO ME CNPJ: 19.213.166/0001-14, com endereço na Rua Aparecida Miguel Ribeiro, nº 461, Bairro: Jardim Paraiso, na Cidade de Figueiropolis D'oeste – MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9 8478-8563, e-mail: vanildo_zago@hotmail.com,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de comunicação do tipo sonorização de médio porte para evento, incluindo sistema de som digital de 32 canais; 01 processador digital de áudio Behringer DCX 2496; 01 equalizador Behringer FBQ 3102; 02 amplificadores de potência de 10.000 W/1,3 ohms – KR; 02 amplificadores de potência Studio R-3.200 W/2 ohms; 01 amplificador de potência Studio R-2.700 W/2 ohms; 01 amplificador de potência WAT SOM 6.000 BDS, 1.500 W/4 ohms; 02 subwoofers ativos de 850 W; 02 caixas ativas de 1.000 W; 04 caixas ativas Gênesis de 450 W; 04 microfones sem fio duplos EW135 Sennheiser; 02 microfones duplos sem fio SPK; 03 microfones com fio Kadosh K3.1; 03 microfones com fio Kadosh K98; 01 kit bateria Dylan DD7/C7, com 7 peças; 04 caixas de médio-grave e médio-agudos, com total de 08 falantes de 350 W RMS; 04 drivers de corneta Selenium D405 – 500 W RMS; 04 super tweeters JBL ST 302-X, de 500 W RMS; 06 subgraves com falantes de 850 W, com potência total informada de 10.200 W; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 50 metros; 01 cabo PP 3 x 2,5 mm² de 40 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 30 metros; 20 conectores Speakon de 4 polos Wireconex; 18 conectores Speakon fêmea de 4 polos Wireconex. Inclui transporte, montagem, instalação, testes, operação técnica, sonoplastia durante o evento e desmontagem	SV	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, 11 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de comunicação do tipo sonorização de médio porte para evento, incluindo sistema de som digital de 32 canais; 01 processador digital de áudio Behringer DCX 2496; 01 equalizador Behringer FBQ 3102; 02 amplificadores de potência de 10.000 W/1,3 ohms – KR; 02 amplificadores de potência Studio R-3.200 W/2 ohms; 01 amplificador de potência Studio R-2.700 W/2 ohms; 01 amplificador de potência WAT SOM 6.000 BDS, 1.500 W/4 ohms; 02 subwoofers ativos de 850 W; 02 caixas ativas

de 1.000 W; 04 caixas ativas Gênesis de 450 W; 04 microfones sem fio duplos EW135 Sennheiser; 02 microfones duplos sem fio SPK; 03 microfones com fio Kadosh K3.1; 03 microfones com fio Kadosh K98; 01 kit bateria Dylan DD7/C7, com 7 peças; 04 caixas de médio-grave e médio-agudos, com total de 08 falantes de 350 W RMS; 04 drivers de corneta Selenium D405 – 500 W RMS; 04 super tweeters JBL ST 302-X, de 500 W RMS; 06 subgraves com falantes de 850 W, com potência total informada de 10.200 W; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 50 metros; 01 cabo PP 3 x 2,5 mm² de 40 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 30 metros; 20 conectores Speakon de 4 polos Wireconex; 18 conectores Speakon fêmea de 4 polos Wireconex. Inclui transporte, montagem, instalação, testes, operação técnica, sonoplastia durante o evento e desmontagem

CONTRATADO:

SANDRA MARCIA SOUZA ZAGO ME

CNPJ: 19.213.166/0001-14,

Endereço: Rua Aparecida Miguel Ribeiro, nº 461, Bairro: Jardim Paraiso, na Cidade de Figueiropolis D'oeste – MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9 8478-8563, e-mail: vanildo_zago@hotmail.com

Valor estimado da contratação: **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Prazo: 31.12.2026

Fundamento legal: Art. 75, Inciso II § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueiropolis D'Oeste - MT, em 11 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-**Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: SANDRA MARCIA SOUZA ZAGO ME

CNPJ: Nº **19.213.166/0001-14**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de comunicação do tipo sonorização de médio porte para evento, incluindo sistema de som digital de 32 canais; 01 processador digital de áudio Behringer DCX 2496; 01 equalizador Behringer FBQ 3102; 02 amplificadores de potência de 10.000 W/1,3 ohms – KR; 02 amplificadores de potência Studio R-3.200 W/2 ohms; 01 amplificador de potência Studio R-2.700 W/2 ohms; 01 amplificador de potência WAT SOM 6.000 BDS, 1.500 W/4 ohms; 02 subwoofers ativos de 850 W; 02 caixas ativas de 1.000 W; 04 caixas ativas Gênesis de 450 W; 04 microfones sem fio duplos EW135 Sennheiser; 02 microfones duplos sem fio SPK; 03 microfones com fio Kadosh K3.1; 03 microfones com fio Kadosh K98; 01 kit bateria Dylan DD7/C7, com 7 peças; 04 caixas de médio-grave e médio-agudos, com total de 08 falantes de 350 W RMS; 04 drivers de corneta Selenium D405 – 500 W RMS; 04 super tweeters JBL ST 302-X, de 500 W RMS; 06 subgraves com falantes de 850 W, com potência total informada de 10.200 W; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 3 x 10 mm² de 50 metros; 01 cabo PP 3 x 2,5 mm² de 40 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 10 metros; 01 cabo PP 2 x 2,5 mm² de 30 metros; 20 conectores Speakon de 4 polos Wireconex; 18 conectores Speakon fêmea de 4 polos Wireconex. Inclui transporte, montagem, instalação, testes, operação técnica, sonoplastia durante o evento e desmontagem

Vigência: de 11.11.2026 a 31.12.2026

Valor: **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 11 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

Tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 110/2026 do Pregão Presencial SRP n° 016/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedor a empresa:

Empresa: B. C. MARQUES LTDA

CNPJ nº 54.910.498/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.056.377-6

Endereço: Rua Virginia Azambuja nº 283 Quadra 145, Bairro: Centro

Cidade: Pontes e Lacerda – MT

CEP: 78.250-000

Telefone: (65) 3266 -1446

Vencedora do Item: 01

Valor: R$ 184.200,00 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais)

Vencedora do Item: 02

Valor: R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais)

Vencedora do Item: 03

Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

Pregão Presencial SRP nº 016/2026

Processo Administrativo nº 110/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: B. C. MARQUES LTDA

CNPJ: Nº 54.910.498/0001-59

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet e eventos diversos realizados pela prefeitura municipal de Figueiropolis D'oeste-MT**

Valor Global: R$ 406.200,00 (Quatrocentos e seis mil e duzentos reais)

Vigência: 12 de novembro de 2026 a 12de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 12 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

Objeto	LOCAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, NOS DIAS 13 A 15 DE NOVEMBRO DE 2026.
Favorecido	DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE-PARANATINGA CNPJ: 20.986.630/0006-07
Prazo de Entrega	Até 27 de novembro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.041/2026

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 041/2026 nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 12 de novembro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05.
OBJETO: Terceira prorrogação da vigência do Contrato nº 048/2024, referente ao fornecimento de materiais destinados ao DEMAE – Departamento Municipal de Água, exclusivamente para possibilitar a execução do saldo quantitativo e financeiro remanescente, sem acréscimo de valor ou renovação dos quantitativos originalmente contratados.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 011/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 105/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 011/2026, Da prefeituta municipal de Apiacás-MT com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT**

FAVORECIDO: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**

CNPJ 26.877.656/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 011/2026

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 011/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 048/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 12 de Novembro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 045/2026

EXTRATO CONTRATO 045/2026

ADESÃO 011/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 048/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA

CNPJ 26.877.656/0001-80

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

DATA: 12/11/2026

VALOR: R$ 260.371,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 09/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a adesão acima identificada, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Administrativo de origem nº 012/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS), destinada à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramenta para gestão e prestação de contas, para atendimento das secretarias municipais de Glória D'Oeste/MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.429.662/0001-38

VALOR GLOBAL: R$ 6.356.671,08 (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) para 12 meses.

Glória D'Oeste/MT, 12 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos para custeio da contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem/Remoção, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Ofício nº 399/2026 do Município de Glória D'Oeste-MT.

VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 11/05/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

PARTÍCIPES: Município de Glória D'Oeste/MT (CNPJ nº 37.464.955/0001-00) e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT (CNPJ nº 01.870.663/0001-20).

OBJETO: Cooperação técnica entre os partícipes mediante a disponibilização temporária da servidora pública municipal efetiva **Rozângela Camim Fernandes** (Matrícula nº 2897-3, cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais), para desempenhar atividades compatíveis com suas atribuições junto ao ambulatório do CISOMT, localizado em Cáceres/MT.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em **05/10/2026** e término em **05/04/2027**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente ajuste não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo celebrado sem ônus ordinário para o CISOMT e permanecendo a remuneração e os encargos funcionais sob responsabilidade do Município de origem.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Gheysa Maria Bonfim Borgato (Prefeita Municipal de Glória D'Oeste/MT) e Mauto Teixeira Espíndola (Presidente do CISOMT).

Observação: Conforme disposto na **Cláusula Décima Quinta (itens 15.2 e 15.3)** do próprio instrumento, foram omitidos dados pessoais sensíveis ou desnecessários, mantendo-se apenas as informações essenciais exigidas pela legislação e pela LGPD para a publicidade oficial.

LEI Nº. 808 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

REPUBLICAÇÃO da Lei nº 808, veiculada na página 300 da edição oficial do Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 09 de outubro de 2026 (Ano XXI, nº 5092), para fins de correção.

LEI Nº. 808 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA AS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município Glória d'Oeste/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, áreas destinadas à execução de obras, implantação de equipamentos e bens públicos de interesse coletivo, procedendo os atos executórios, bem como o pagamento de indenização da forma que menciona no quadro sinóptico abaixo, dos seguintes imóveis:

	Número de Matrícula	Área a Ser Desapropriada	Proprietário	Finalidade	Valor de Avaliação
1	2.111	0,1200 hectares	Jaime Begia Mateus	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 6.195,00
2	2.814	0,6797 hectares	Helena Rosa de Souza	Instalação De Complexo De Lazer E Recreação	R$ 33.691,89
3	1.872	0,2250 hectares	Maria Jesuína da Maia	Instalação De Complexo De Lazer E Recreação	R$ 11.152,97
4	3.324	61.160m²	Reginaldo José de Oliveira Silva e Nascimento	Construção De Casas Populares E Recinto De Festa Do Peão	R$ 315.585,60
5	3.453	381m²	Sebastião Soares de Assunção	Instalação De Placa Solar De Poço Artesiano	R$ 1.965,96

6	2.178	600m²	Silvio Lebreiro dos Santos	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 3.096,00
7	1.815	494m²	Karina Maria V. Silva Rodrigues	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 2.449,67
8	Não possui.	0.0537 hectares	João Bueno Medeiros	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 2.661,84
9	2.780	8.004 hectares	Onofre Paulo de Oliveira	Implantação De Área Industrial	R$ 396.569,98
10	3.010	600m²	Natieli Pasquali e outra	Poço Artesiano	R$ 2.974,13
11	2.366	3.600m²	Túlio Caetano Dela Costa	Construção da Secretária de Agricultura	R$798.371,18

Parágrafo único. Os limites e as confrontações das áreas descritas acima são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação poderá ser realizada por via judicial ou extrajudicial, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Glória d'Oeste/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente.

Art. 5º. Ficam as áreas objeto da presente desapropriação afetadas ao patrimônio público municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração para fins de implantação e manutenção dos respectivos serviços, bens e equipamentos públicos, mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 6º. Concluída a desapropriação e incorporadas as áreas ao domínio do Município, fica o Poder Executivo autorizado a promover o registro imobiliário, procedendo-se à devida averbação da afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º. O Município tomará a posse do imóvel na forma prevista no Decreto-Lei n°. 3.365, de 21 de junho de 1941, sendo que eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados pelo Tesouro Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício sede do Poder Executivo, em Glória D'Oeste/MT, 08 de outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2025

OBJETO: Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 278/2025 por mais 06 (seis) meses.

DATA: 12/11/2026

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PESQ CLINICAS PRADO LTDA ME.

Guarantã do Norte, 12 de novembro de 2026

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2025

OBJETO: Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 279/2025 por mais 06 (seis) meses.

DATA: 12/11/2026

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PESQ CLINICAS PRADO LTDA ME.

Guarantã do Norte, 12 de novembro de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 253/2026.

Contratada: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 20.847.096/0001-35

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 15.771,60 (quinze mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 254/2026.

Contratada: ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO, CNPJ N° 13.559.782/0001-45

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECI-

MENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 124.704,20 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro reais e vinte centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 255/2026.

Contratada: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ N° 36.838.236/0001-49

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 196.466,49 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 256/2026.

Contratada: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ N° 10.199.538/0001-20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 96.040,00 (noventa e seis mil e quarenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 257/2026.

Contratada: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ N° 26.148.070/0001-85

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 334.749,86 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 258/2026.

Contratada: SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 26.877.656/0001-80

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 212.608,96 (duzentos e doze mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 259/2026.

Contratada: NOVA VERT SOLUCOES LTDA, CNPJ N° 63.737.540/0001-72

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECI-

MENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 620.629,67 (seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 260/2026.

Contratada: H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 65.792.437/0001-50

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 70.678,80 (setenta mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026 e Processo de compra nº 177/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 261/2026.

Contratada: MINETTOMAQ EQUIPAMENTOS PARA COZINHA LTDA, CNPJ N° 20.855.868/0001-80

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 177.616,96 (cento e setenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 54/2026, obteve o seguinte resultado: **Empresas vencedoras valor total: R$ 840.729,10 (oitocentos e quarenta mil e setecentos e vinte e nove reais e dez centavos): CARLOS ANDRE MINETTO EIRELI (41955450000115) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8 e 9 no valor total de R$ 338.127,48 (trezentos e trinta e oito mil e cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos). MAYRA JUNIOR PEREIRA DE LIMA (20678563000140) com os lotes: 5, 6 e 7 no valor total de R$ 502.601,62 (quinhentos e dois mil e seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA DIVINA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 09/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de férias à servidora Maria Divina dos Santos, portadora do CPF nº 203.847.421-49, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com matrícula funcional nº 1183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 10/11/2026 e o término será no dia 09/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa | **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e da Outras Providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 853, de 09 de novembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município de Indiavaí.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre os diversos atores envolvidos e promovendo a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico:

I - Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - Monitorar o cumprimento das metas de Alfabetização;

III - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora, entre outras avaliações;

IV - Propor ações para melhoria dos indicadores de alfabetização;

V - Acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;

VI - Sugerir estratégias de formação continuada para professores e equipes gestoras;

VII - Acompanhar a execução do Plano de Comunicação;

VIII - Propor ajustes nas políticas públicas sempre que necessário;

IX - Elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador geral do comitê	**ENERZA DA SILVA CUIABANO**
II- Representante dos gestor escolar	**EVA ALVES DA CRUZ**
III- Representante dos Coordenador Pedagógico	**ROSIMAR MACEDO**
IV-Representante dos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental anos iniciais	**IRENY BUENO DANTAS**
V- Representante dos professores da Educação infantil - Pré-Escola	**IDELCLEIA CARDOSO DE SOUZA MORAES**
VI- Representante do Conselho Municipal de Educação	**KESIA CUNHA RAMOS SOUZA**
VII- Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	**ENERZA DA SILVA CUIABANO**

§ 1º Sempre que necessário poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, Ministério Público, Conselho Tutelar, profissionais especializados e demais parceiros.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I- ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre;

II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador geral.

III- as reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Os membros do comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvados os representantes vinculados ao exercício de função pública específica, cuja permanência acompanhará a respectiva designação.

§ 1º O prazo do mandato será contado a partir da publicação desta Portaria para os membros ora designados.

§ 2º A alteração de membros durante o mandato não reiniciará a contagem do prazo, permanecendo o substituto vinculado ao termo final do mandato em curso, ressalvada a hipótese de representação vinculada ao exercício de função pública específica.

Art. 8º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo segmento e designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos dez dias de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GRAMEIRA RIO VERDE LTDA– CNPJ: 10.956.025/0001-17

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 039/2025 e a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 318/2026

PORTARIA N° 318/2026

SÚMULA: “Prorroga readaptação ao servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a prorrogação da readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido prorrogação da readaptação de função à servidora pública municipal CREUZA DOS SANTOS RODRIGUES, matricula 429, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Merendeira 30h, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como Recepcionista na C.E.I Pequeno Principe do Munícipio de Itanhangá-MT, com jornada de trabalho de 30 horas, sendo o horário das 6h às 12h.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12 (doze) meses a contar da data de 10 de novembro de 2026 até 10 de novembro de 2027, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de novembro de 2026

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 317/2026

PORTARIA N° 317/2026

SÚMULA: “Prorroga readaptação ao servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a prorrogação da readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido prorrogação da readaptação de função à servidora pública municipal SIMONE DE OLIVEIRA FLORES, matricula 2331, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como TDI-Técnico de Desenvolvimento Infantil na E.M Paulo Freire do Munícipio de Itanhangá-MT, com jornada de trabalho de 30 horas, sendo o horário das 7h às 9h e das 13h às 17h.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12 (doze) meses a contar da data de 29 de janeiro de 2026 até 28 de janeiro de 2027, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 29 de janeiro de 2026

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 026/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 026/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 037/2026, 20 de janeiro de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **SONARA BARBOSA DE SOUZA FONSECA,** portadora do CPF N° 044.***.***-17, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$3.260,98 (três mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

SONARA BARBOSA DE SOUZA FONSECA

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 027/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 027/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 077/2026, 01 de abril de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADO** Sr. **ANDRE LUIZ DA SILVA ANDRADE,** portador do CPF N° 267.***.***-39, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R$7.091,78 (sete mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 06 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ANDRE LUIZ DA SILVA ANDRADE

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 579, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I – ELIANE RABELO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossada em 30/10/2013, pelo período de 03 (três) mês – **sendo o período de gozo de 10/09/2026 à 10/12/2026, referente ao período aquisitivo 30/08/2018 à 30/08/2023** com o retorno ao trabalho no dia **11/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 12 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 580, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I – ZILMAR DE CASTRO RODRIGUES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE DE SAÚDE, empossada em 05/04/2000, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 26/10/2026 à 26/11/2026, referente ao período aquisitivo 05/04/2020 à 05/04/2025** com o retorno ao trabalho no dia **27/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 12 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 581, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

I – SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/09/2014, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 09/11/2026 à 09/12/2026, referente ao período aquisitivo 01/09/2019 à 01/09/2024** com o retorno ao trabalho no dia **10/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/11/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 12 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 582, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa

competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

I – ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de CUIDADOR SOCIAL, admitida em 04/04/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 02/11/2026 à 30/04/2027, devendo retornar ao trabalho no dia 01/05/2027.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/11/2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 12 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 022/2026)

Dispensa Eletrônica n° 006/2026			
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 04/2025 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E ASSINATURA DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 60 MBPS E IP FIXO, DOTADO DE INFRAESTRUTURA DE REDUNDÂNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, MEDIANTE QUATRO LINKS REDUNDANTES DISTRIBUÍDOS EM DUAS ROTAS FÍSICAS DISTINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT,** de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.			
FORNECEDOR: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA, opera com o CNPJ 18.497.478/0001-34, tem sua sede localizada na Av Frei Servacio, n° 677, quadra 39 lote 13, bairro Centro, Pedra Preta-MT, CEP 78.795-000, e-mail pedranetfibra@gmail.com, telefone (66) 9 9958-5355/ (66) 9 9978-2882			
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026 (terça-feira), às 08h00 (horário de Brasília).			
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 (quinta-feira), às 08:11 (horário de Brasília).			
Valor de referência estimado total	R$ 20.280,00		
Valor adjudicado total anual	R$ 18.285,00		
Valor adjudicado total quinquenal	R$ 91.425,00		
Economia da dispensa eletrônica	9,84%		
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		Observações
	Sim	Não	
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X		302 A 306
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das areas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X		324 A 415
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		309 A 323
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?		X	Não se aplica
CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2026** em favor das empresa: **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA**, opera com o CNPJ 18.497.478/0001-34, tem sua sede localizada na Av Frei Servacio, n° 677, quadra 39 lote 13, bairro Centro, Pedra Preta-MT, CEP 78.795-000, e-mail pedranetfibra@gmail.com, telefone (66) 9 9958-5355/ (66) 9 9978-2882. Nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025. Após, DETERMINO: A. À Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada; B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Proceso Administrativo n° 022/2026 e no Valor global anual de R$ **18.285,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco reais).** valor global quinquenal de **R$ 91.425,00 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).** C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.			

Itiquira-MT, 12 de novembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA DE JULGAMENTO	**12/11/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E ASSINATURA DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 60 MBPS E IP FIXO, DOTADO DE INFRAESTRUTURA DE REDUNDÂNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, MEDIANTE QUATRO LINKS REDUNDANTES DISTRIBUÍDOS EM DUAS ROTAS FÍSICAS DISTINTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 006/2026, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA,** opera com o CNPJ 18.497.478/0001-34, tem sua sede localizada na Av Frei Servacio, n° 677, quadra 39 lote 13, bairro Centro, Pedra Preta-MT, CEP 78.795-000, e-mail pedranetfibra@gmail.com, telefone (66) 9 9958-5355/ (66) 9 9978-2882, conforme abaixo citado:

COMPONENTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
Mensalidade integral da solução de internet	60 meses	R$ 1.523,75	R$ 18.285,00	R$ 91.425,00
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES				R$ 91.425,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL: 18.285,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL QUINQUENAL: **R$ 91.425,00 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).**

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

Itiquira-MT, 12 de novembro de 2026.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 095/2026.

	DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIOMAR GOBBI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a realização do Processo Administrativo nº 021/2026, por meio da Dispensa Eletrônica nº 005/2026.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula funcional nº 425, ocupante do cargo de Agente de Segurança, para exercer a função de FISCAL, referente o processo administrativo nº 005/2026, firmado com a empresa **PONTAL DA PESCA LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ 00.309.173/0001-96

Parágrafo único. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da entrega e da conformidade dos materiais, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar e fiscalizar a execução das contratações, especialmente:

I – acompanhar o prazo de entrega e verificar se os materiais fornecidos correspondem rigorosamente às especificações técnicas e quantidades exigidas no Termo de Referência, nas propostas aceitas;

II – realizar o recebimento provisório e providenciar a conferência quantitativa e qualitativa para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

III – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas, notificando formalmente as empresas contratadas para substituição às suas expensas no prazo legal;

IV – atestar as Notas Fiscais somente após o recebimento definitivo dos materiais e encaminhá-las para fins de liquidação e pagamento;

V – acompanhar e registrar eventuais ocorrências e descumprimentos contratuais, informando imediatamente à Administração para aplicação das sanções cabíveis, quando necessário;

VI – manter organizados e juntados aos autos do processo todos os registros, comprovantes e documentos inerentes à fiscalização.

Art. 3º O Fiscal da Contratação deverá registrar nos autos do respectivo processo administrativo as ocorrências relacionadas à execução da contratação e solicitar à Administração, quando necessário, a adoção das providências cabíveis para a regularização de

eventuais irregularidades.

Art. 4º O servidor designado deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das atribuições decorrentes da função, devendo atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria não implica responsabilidade pessoal do fiscal por atos ou fatos que não estejam relacionados às suas atribuições legais e funcionais, cabendo-lhe comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que extrapole sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 12 de novembro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 096/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 010/2026 de 28 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelos sistemas administrativos, instituídos pelo decreto legislativo Nº 010/2026, Art 3º, em consonância com a Lei Municipal 643/2009.

SEQ	SIGLA	SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	RESPONSÁVEL	CPF
1	SCI	Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno - UCI	Maria de Fátima Gomes da Silva	486.XXX.XXX-00
2	SCL	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Caroline de Oliveira Amaral	811.XXX.XXX-91 068.XXX.XXX-00
3	SPO	Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Finanças	Vitoria Novaes da Silva	059.XXX.XXX-18
4	STR	Sistema de Transportes/Frotas	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Anselmo Nunes Duarte	811.XXX.XXX-91 291.XXX.XXX-00
5	SRH	Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Maria Eduarda Oliveira Campos	811.XXX.XXX-91 072.XXX.XXX-22
6	SPA	Sistema de Almoxarifado e Patrimônio	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Maria Cristina Pereira Vieira	811.XXX.XXX-91 934.XXX.XXX-59
7	SCO	Sistema de Contabilidade	Coordenadoria de Contabilidade	Sarah da Costa Rosa	018.XXX.XXX-81
8	SFI	Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Vitoria Novaes da Silva	059.XXX.XXX-18
9	SCC	Sistema de Comunicação e Cerimonial	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Keila Soraia Ferreira Silva	811.XXX.XXX-91 064.XXX.XXX-42
10	SJU	Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica	Felipe Douglas Santos Lucas Anfilofio Pereira Campos Sobrinho	017.XXX.XXX-29 503.XXX.XXX-72
11	SSG	Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça Édina Pereira Anicésio	811.XXX.XXX-91 148.XXX.XXX-04 935.XXX.XXX-72
12	STI	Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Alessandro Ferreira Gonzaga	811.XXX.XXX-91 841.XXX.XXX-72

13	SLE	Sistema Legislativo	Presidência da Câmara Municipal e Mesa Diretora	Ediomar Gobbi Franciano Gonçalves Menezes de Jesus Silvane Tunes Leite Ariane de Cinque Mariano	592.XXX.XXX-68 028.XXX.XXX27 559.XXX.XXX-00 000.XXX.XXX-44
14	SRA	Sistema de Remessa das Informações ao Aplic.	Todas as Unidades da Câmara Municipal	Todas as Unidades da Câmara Municipal	Serviço de envio de Aplic, terceirizado conforme contrato nº07/2023 **Fassil Assessoria e Consultoria Ltda**, CNPJ 04.858.022/0001-48 A organização e disponibilização das informações a serem enviada cabe a toda s unidades da Câmara Municipal.
15	SAI	Sistema de Assessoria de Imprensa	Secretária de Administração	Maria Roseny Farias Lima Keila Soraia Ferreira Silva	811.XXX.XXX-91 064.XXX.XXX-42
16	SCT	Sistema de Comunicação e Telefonia	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima	811.XXX.XXX-91
17	SGFC	Sistema Geral de Fiscalização de Contratos Administrativos.	Fiscalização de Contratos	Édina Pereira de Anicesio Vitor Duran Secotti Marcos Diego Teixeira Campos Anselmo Nunes Duarte	935.XXXXXX-72 970.XXX.XXX-20 029.XXX.XXX-90 291.XXX.XXX-00
18	SGSV	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Vigilância	Todos as Unidades	Vitor Duran Secotti Marcos Diego Teixeira Campos Ravi Marcos de Oliveira silva	970.XXX.XXX-20 029.XXX.XXX-90 018.XXX.XXX-09
19	SCGL	Sistema de Controladoria Geral Legislativa	Controle Interno	Maria de Fatima Gomes da Silva	486.XXX.XXX-00

Art. 2º - Compete aos responsáveis pelos sistemas, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições (Art. 6º do Decreto Legislativo Nº 10/2026).

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela respectiva nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data e sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 12 de novembro de 2026.

Ediomar Gobbi

Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no art. 34, § 1º, inciso III, e §§ 2º, inciso IV, 3º e 5º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à identificação, habilitação e escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, no mandato de 2027 a 2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar as Organiza-

ções da Sociedade Civil estabelecidas no Município de ITIQUIRA/MT, que atendam aos requisitos legais, para participarem do processo eletivo destinado à escolha de:

- 02 (dois) representantes titulares;
- 02 (dois) representantes suplentes.

1.2. Os representantes escolhidos integrarão o CACS-FUNDEB municipal durante o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as organizações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de ITIQUIRA/MT;

III – Comprovar funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratada da Administração Pública municipal a título oneroso.

2.2. Não poderão integrar o Conselho, na condição de representantes da sociedade civil, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do FUNDEB, bem como aquelas que prestem serviços terceirizados no âmbito desse Poder Executivo, observadas as demais vedações do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. As organizações interessadas deverão apresentar:

I – Cópia do CNPJ atualizado;

II – Cópia do Estatuto Social ou documento constitutivo da entidade;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Relatório ou documento comprobatório das atividades desenvolvidas pela organização;

V – Documento que comprove o funcionamento da entidade há pelo menos 01 (um) ano;

VI – Indicação formal do representante da organização para participar do processo eletivo;

VII – Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada onerosamente pela Administração Pública municipal.

3.2. O representante indicado deverá apresentar declaração de que não incorre nos impedimentos legais para integrar o CACS-FUNDEB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 16/11/2026 a 18/11//2026, mediante entrega da documentação na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Lima Barreto, N 28 – Bairro: João de Barro, no horário de 7 às 11h e das 13 às 17h.

4.2. Também poderão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico educa@itiquira.mt.gov.br, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da documentação apresentada e divulgará a relação das organizações habilitadas no dia 19/11/2026.

5. DO PROCESSO ELETIVO

5.1. A escolha dos representantes será realizada por processo eletivo, com ampla publicidade, garantindo a participação das organizações da sociedade civil habilitadas.

5.2. A eleição ocorrerá no dia 02/ 12 /2026, às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Cada organização habilitada poderá participar da votação por meio de seu representante formalmente indicado.

5.4. Serão considerados eleitos:

I – Os 02 (dois) candidatos mais votados para as vagas de titulares;

II – Os 02 (dois) candidatos subsequentes, conforme a ordem de votação, para as vagas de suplentes.

5.5. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro em ata.

5.6. Todo o procedimento eleitoral deverá ser registrado em ata, contendo a identificação das organizações participantes, os representantes presentes, a quantidade de votos obtidos e o resultado final.

6. DA SITUAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES APTAS

6.1. Caso não sejam identificadas organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais, mesmo após a realização das diligências e divulgação deste chamamento, não haverá nomeação de representantes desse segmento.

6.2. Nessa hipótese, o Município deverá documentar as providências realizadas e registrar declaração específica no SisCACS, atestando a inexistência de organizações aptas, conforme o art. 5º, §§ 22, 23 e 25, da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 955/2026.

6.3. Caso, após o processo de escolha, sejam identificadas apenas 02 (duas) pessoas representantes aptas, poderá ser constituído excepcional e temporariamente um único par, composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, mediante declaração específica no SisCACS, conforme § 24 do art. 5º da referida Portaria.

7. DA PUBLICIDADE E DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do processo eletivo será divulgado no site oficial e nos demais meios de comunicação institucional do Município.

7.2. A ata de eleição e a documentação dos representantes escolhidos serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências de formalização da composição do CACS-FUNDEB.

7.3. A nomeação dos representantes ocorrerá por ato do Poder Executivo municipal, observadas as indicações resultantes do processo eletivo e a legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste processo implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Os casos não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira/MT,12 de novembro de 2026.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2026**, que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EMBALAGENS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA MT",** onde foram vencedoras as empresas **COMERCIAL L. EIRELI** ao valor global de **R$ 34.701,00 (Trinta e quatro mil e setecentos e um reais), K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** ao valor global de **R$ 1.233,00** (Um mil e duzentos e trinta e três reais), **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA** ao valor global de **R$ 109.192,60** (Cento e nove mil e cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** ao valor global de **R$ 91.041,64** (Noventa e um mil e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** ao valor global de **R$ 166.744,55** (Cento e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** ao valor global de **R$ 22.080,00** (Vinte e dois mil e oitenta reais), **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** ao valor global de **R$ 46.798,50** (Quarenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), **G M EMBALAGENS LTDA** ao valor global de **R$ 8.109,00** (Oito mil e cento e nove reais), **WA HORTIFRUTI LTDA** ao valor global de **R$ 10.597,00** (Dez mil e quinhentos e noventa e sete reais), **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA** ao valor global de **R$ 358.509,50** (Trezentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos e nove reais e cinqüenta centavos), **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA** ao valor global de **R$ 11.520,00** (Onze mil e quinhentos e vinte reais), **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** ao valor global de **R$ 57.600,00** (Cinqüenta e sete mil e seiscentos reais), **LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** ao valor de **R$ 7.787,75** (Sete mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **NOVA VERT SOLUCOES LTDA** ao valor global de **R$ 50.298,00** (Cinqüenta mil e duzentos e noventa e oito reais).

Jaciara-MT, 12 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2025

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT – CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: Fassil Assessoria e Consultoria Ltda – CNPJ nº 04.858.022/0001-48.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste anual de valor (índice IPCA/IBGE de 4,294360%) referente à locação de software, com licença de uso, destinado à projeção e análise de impactos orçamentários e gestão estratégica de RH, e prestação de serviços de consultoria suplementar nas áreas orçamentária, administrativa, financeira, patrimonial e envio de informes obrigatórios (SICONFI, SIOPS, SIOPE, APLIC e TCE/MT).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado de 01 de dezembro de 2026 até 30 de novembro de 2027.

DO VALOR: O valor global passa de R$ 204.000,00 para R$ 212.760,49 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor mensal reajustado de R$ 17.000,00 para R$ 17.730,04 (dezessete mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Contratante: Município de Jauru/MT, CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

Contratada: TIAGO GOMES DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 64.344.230/0001-50.

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 10/2026, em decorrência de aumento comprovado dos custos dos produtos, conforme documentação apresentada pela empresa e análise técnica e jurídica favorável.

Fundamento Legal: Art. 124, inciso II, bem como disposições constantes na Ata de Registro de Preços.

Itens reequilibrados:

- Alho: de R$ 17,89 para R$ 23,48;
- Leite zero Lactose Piracanjuba: de R$ 6,39 para R$ 7,99;
- File de tilapia: de R$ 18,99 para R$ 19,81.

Jauru MT, 05 de novembro de 2026

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEVANTAMENTO DE DEMANDA MANIFESTA PARA A ETAPA DE CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA/MT

PORTARIA Nº 069/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre o cadastro permanente de Levantamento de Demanda Manifesta para a Educação Infantil etapa Creche da Rede Municipal de Ensino de Juara/MT, e estabelece procedimentos de atendimento e matrícula conforme disponibilidade de vagas durante o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Resolução CNE/CEB nº

5/2009, a Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT, a Lei Federal nº 13.146/2015, a Nota Técnica nº 001/2023 do GAEP/MT e a Instrução Normativa nº 002/2023/GS/SME/MT, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 20 de novembro de 2026, para atendimento referente ao ano letivo de 2027, o **Levantamento de Demanda Manifesta** em caráter permanente e contínuo, destinado às crianças da faixa etária atendida pela **Educação Infantil etapa Creche da Rede Municipal de Ensino de Juara/MT**, observadas as regras de idade e organização de turmas previstas na legislação vigente.

§ 1º O cadastro estará aberto a partir de 20 de novembro de 2026 e permanecerá disponível até 05 de novembro de 2027.

§ 2º O recebimento de inscrições, a conferência e atualização de dados, a análise dos critérios de prioridade e a convocação para matrícula ocorrerão continuamente, conforme a demanda registrada e a disponibilidade de vagas nas unidades da rede municipal.

§ 3º As crianças cadastradas no Levantamento de Demanda Manifesta no ano de 2026 que não foram contempladas com vagas serão automaticamente remanejadas para a lista de atendimento do ano letivo de 2027, mantendo a data original de inscrição e tendo prioridade no atendimento em relação aos novos cadastros, conforme a disponibilidade de vagas nas unidades de Educação Infantil – Creche, respeitados os critérios legais de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O cadastro será realizado por meio eletrônico, no endereço **jra.mt.mn.omegaeducacional.com**, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, ou por outro canal oficialmente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Pais ou responsáveis deverão indicar uma única unidade de preferência, informar telefone e demais contatos atualizados e declarar as condições que possam ensejar atendimento prioritário, incluindo a existência de deficiência ou necessidade específica de atendimento.

§ 2º A inscrição não assegura matrícula imediata; os registros ainda não atendidos integrarão o cadastro de demanda, observados os critérios de priorização aplicáveis.

Art. 3º A análise e a ordenação dos cadastros observarão as prioridades estabelecidas na legislação vigente, na Nota Técnica nº 001/2023 do GAEP/MT e na Instrução Normativa nº 002/2023/GS/SME/MT, consideradas as seguintes condições, conforme a ordem e as regras previstas nos atos aplicáveis:

I – crianças com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Federal nº 11.340/2006;

III – crianças vítimas de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Federal nº 14.344/2022;

IV – demais hipóteses de prioridade expressamente previstas em legislação específica;

V – crianças em acolhimento institucional ou em família acolhedora;

VI – famílias beneficiárias de programas federais ou estaduais de transferência de renda;

VII – famílias monoparentais;

VIII – famílias com mães economicamente ativas.

§ 1º Na hipótese de duas ou mais crianças se enquadrarem no mesmo critério de prioridade, serão observados, sucessivamente, os demais critérios estabelecidos nesta Portaria, respeitada a ordem de classificação. Persistindo o empate, terá preferência a criança cuja inscrição no Levantamento de Demanda Manifesta tenha sido realizada há mais tempo, considerando-se a data e o horário do cadastro no sistema, sendo convocada para realização da matricula conforme a disponibilidade de vagas nas unidades de Educação Infantil – Creche.

§ 2º As crianças que não se enquadrarem nos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria serão classificadas por ordem cronológica de inscrição no Levantamento de Demanda Manifesta, considerando-se a data e o horário do cadastro no sistema, sendo convocadas para realização da matricula conforme a disponibilidade de vagas nas unidades de Educação Infantil – Creche.

§ 3º A comprovação das condições declaradas poderá ser solicitada no processo de análise do cadastro ou da matrícula, inclusive por documentos dos serviços de assistência social, quando cabíveis.

Art. 4º As convocações para matrícula serão realizadas ao longo do ano letivo de 2027, sempre que houver vaga disponível compatível com a faixa etária, a organização das turmas, o turno ofertado e os critérios de priorização.

§ 1º A convocação será feita por contato telefônico, pelos canais informados no cadastro.

§ 2º Após a comunicação da convocação, os pais ou responsáveis terão até 02 (dois) dias a partir da convocação para comparecer à unidade indicada e apresentar a documentação necessária.

§ 3º A ausência de manifestação de interesse pela vaga, após convocação regularmente realizada e devidamente comprovada, implicará o **cancelamento do cadastro da criança**, devendo o responsável legal realizar **novo cadastro para pleitear uma nova vaga**, observados os critérios de classificação, a disponibilidade de vagas e as prioridades legalmente estabelecidas, conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação central de vagas.

§ 4º Caso a família não deseje mais a vaga, deverá comunicar o cancelamento do cadastro à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação Central de Vagas.

Art. 5º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

· Certidão de nascimento e CPF da criança; (obrigatório)

· Carteira de identidade;

· Comprovante de vacinação atualizado;

· Cartão do SUS;

· Documentos de identificação e CPF dos responsáveis; (obrigatório)

· Comprovante de endereço; contato telefônico e e-mail;

· Documentação referente a programas de transferência de renda ou BPC, quando houver;

· Documentos comprobatórios da condição de prioridade ou de necessidades específicas da criança, quando pertinentes.

Parágrafo único. A falta de documentos que não sejam obrigatórios não poderá impedir a matrícula da criança, desde que sejam respeitadas as exigências legais. Os pais ou responsáveis deverão providenciar a documentação pendente conforme as orientações da unidade escolar.

Art. 7º A oferta de vagas observará os turnos disponibilizados por cada unidade, sujeitos à organização da Rede Municipal de

Ensino:

I – período integral: Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais;

II – períodos integral e parcial: Creche Municipal Madre Paulina;

III – período parcial: Creche Municipal Luiz Inácio do Nascimento, Escola Municipal Cantinho Mágico e Creche Municipal Doce Infância.

Parágrafo único. A indicação de unidade ou turno no cadastro constitui preferência da família e será considerada conforme a possibilidade de atendimento e a disponibilidade de vagas, sem afastar prioridades legalmente previstas.

Art. 8º O cadastro de demanda será acompanhado e atualizado ao longo do ano pela central de vagas, com divulgação periódica de informações sobre os procedimentos, critérios e formas de consulta da situação cadastral, observada a proteção dos dados pessoais das crianças e de suas famílias.

Art. 9º Os responsáveis poderão alterar a unidade de preferência ou cancelamento da inscrição, acessando o Sistema ou em contato com a central de vagas.

Art. 10. A frequência das crianças matriculadas será acompanhada pelas unidades escolares conforme a legislação vigente e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A veracidade das informações fornecidas no cadastro é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, sem prejuízo do dever da Administração de verificar os dados e oportunizar correção de inconsistências.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, com observância da legislação aplicável.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com início do cadastramento em 20 de novembro de 2026, e disciplina o procedimento de atendimento referente ao ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 12 de novembro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.434/2026

Lei Municipal n° 3.434, de 12 de novembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação do exercício de 2026, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação do exercício de 2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 10.235.702,20 (dez milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Cidades
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15 451 0029 1256	Requalificação da Infra Estrutura Viária Urbana
0058 - 44.90	Aplicações Direta R$ 502.878,18
FONTE	501 - Outros Recursos não Vinculados
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano
0058 - 44.90	Aplicações Direta R$ 27.593,55
FONTE	708 - Transf. União Referente à Compensação Fin. Rec. Minerais

Órgão: 08	**Secretaria Municipal de Educação**
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12 361 0028 2329	Acesso Permanência a Educ. Básica – 70 % FUNDEB Fundamental
0106 - 31.90	Aplicações Direta R$ 1.634.945,05
FONTE	540 - Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos
12 361 0028 2361	Progr. Ações Educ. Constituc. - FNDE- QSE - Ensino Fundamental
0109 - 33.90	Aplicações Direta R$ 358.585,42
FONTE	550 - Transf. do Salário Educação

Órgão: 08	**Secretaria Municipal de Educação**
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil
12 365 0028 2331	Acesso Permanência a Educação Básica – 70 % FUNDEB Creche
0122 - 31.90	Aplicações Direta R$ 4.400.000,00
FONTE	540 - Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos
12 365 0028 2331	Acesso Permanência a Educação Básica – 70 % FUNDEB Creche
0122 - 33.90	Aplicações Direta R$ 166.098,00
FONTE	546 - Transf. FUNDEB Complementação da União - ETI
12 365 0028 2331	Progr. Ações Educ. Constituc. - FNDE-QSE - Creche
0122 - 33.90	Aplicações Direta R$ 200.000,00
FONTE	550 - Transf. do Salário Educação

12 365 0028 2331	Progr. Ações Educ. Constituc. - FNDE-QSE - Pré-Escola
0122 - 33.90	Aplicações Direta R$ 200.000,00
FONTE	550 - Transf. do Salário Educação

Órgão: 08	**Secretaria Municipal de Educação**
Unidade: 08.007	Transporte Escolar
12 361 0028 2319	Progr. Ações Educ. Constitucionais - PNATE
0135 - 33.90	Aplicações Direta R$ 51.694,21
FONTE	553 - Transf. Rec.FNDE ref. Prog. Nac. De Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)
Órgão: 09	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias - Atenção Primária
0175 - 33.90	Aplicações Direta R$ 444.000,00
FONTE	600 - Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde
10 301 0027 1279	Ampliação, Acesso e Melhorias - Atenção Primária-Equip. Permanente
0173 - 44.90	Aplicações Direta R$ 222.144,26
FONTE	600 - Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde
10 302 0027 2279	Ampliação, Acesso e Melhorias - Média Alta Complexidade
0193 - 33.90	Aplicações Direta R$ 1.000.000,00
FONTE	600 - Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias - MAC - Hospital
0195 - 33.90	Aplicações Direta R$ 504.610,96
FONTE	600 - Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde

Órgão: 10	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social
08 241 0034 2690	Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade - MAC
0251 - 33.90	Aplicações Direta R$ 105.000,00
FONTE	661 - Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social
08 243 0034 2690	Bloco de Proteção Social Especial - Média Complexidade-MAC
0253 - 33.90	Aplicações Direta R$ 52.000,00
FONTE	661 - Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social
08 244 0034 2690	Bloco de Proteção Social Especial-Média Complexidade-MAC
0263 - 33.90	Aplicações Direta R$ 121.000,00
FONTE	661 - Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social
08 244 0034 2689	Bloco de Proteção Social Básica
0262 - 33.90	Aplicações Direta R$ 54.419,14
FONTE	660 - Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS
08 244 0034 2689	Bloco de Proteção Social Básica
0262 - 33.90	Aplicações Direta R$ 128.000,00
FONTE	661 - Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social
08 244 0034 2543	Gestão de Benefícios Eventuais
0259 - 33.90	Aplicações Direta R$ 62.733,43
FONTE	661 - Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício de 2026, observadas as respectivas fontes de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.435/2026

Lei Municipal n° 3.435, de 12 de novembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de área pública municipal com o Estado de Mato Grosso, destinada à implantação do Quartel Integrado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Juara-MT, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT, de área pública municipal com 5.288,51 m² (cinco mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), desmembrada do imóvel objeto da Matrícula nº 4.229 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, destinada exclusivamente

à implantação, instalação e funcionamento do Quartel Integrado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso no Município de Juara-MT.

§ 1º A área objeto da cessão será identificada por sua matrícula imobiliária, localização, limites e confrontações, conforme memorial descritivo e planta de localização, que integrarão o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento, a abertura de matrícula própria e as averbações necessárias à individualização da área de que trata o *caput*, caso necessário.

Art. 2º A cessão de uso tem por finalidade atender ao interesse público, mediante a implantação de estrutura destinada ao desenvolvimento das atividades institucionais:

I – da Polícia Militar, especialmente o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

II – do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a prevenção e o combate a incêndios, a busca e salvamento, o resgate, o atendimento pré-hospitalar, as ações de defesa civil e as demais ações de proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, do qual constarão as condições, obrigações e responsabilidades das partes, observadas as disposições desta Lei e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A cessão de uso será realizada a título gratuito e não implicará transferência da propriedade do imóvel, que permanecerá integrando o patrimônio do Município de Juara.

§ 2º O prazo da cessão de uso será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a permanência do interesse público e o regular cumprimento das obrigações pelo cessionário.

§ 3º A área cedida será utilizada exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua destinação a atividades estranhas aos objetivos institucionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, salvo mediante prévia autorização legislativa municipal.

§ 4º Não configura desvio de finalidade o uso compartilhado de parte das instalações com outros órgãos de segurança pública ou de defesa civil, desde que previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal e mantida a destinação principal prevista no art. 1º.

Art. 4º Caberá ao Estado de Mato Grosso, por intermédio dos órgãos competentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II – responsabilizar-se pela elaboração dos projetos, execução das obras e implantação das instalações necessárias ao funcionamento da unidade, observadas as normas técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis;

III – iniciar as obras no prazo de até 2 (dois) anos e colocar a unidade em funcionamento no prazo de até 5 (cinco) anos, ambos contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, admitida a prorrogação mediante justificativa aceita pelo Município;

IV – obter as licenças, autorizações e aprovações exigidas pela legislação pertinente;

V – zelar pela conservação, manutenção, segurança e adequada utilização da área e das instalações nela existentes;

VI – arcar com as despesas decorrentes da utilização, manutenção e funcionamento da unidade, incluídas as de consumo de água, energia elétrica e demais serviços, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pelo Município em instrumento próprio;

VII – não transferir, ceder, locar ou emprestar a área, no todo ou em parte, a terceiros, ressalvado o disposto no § 4º do art. 3º.

Art. 5º A cessão de uso será extinta:

I – pelo término do prazo previsto no § 2º do art. 3º, sem prorrogação;

II – pela utilização da área para finalidade diversa da prevista nesta Lei;

III – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso, inclusive dos prazos previstos no inciso III do art. 4º;

IV – pela desativação definitiva do Quartel Integrado instalado no imóvel;

V – pela renúncia do cessionário;

VI – nas demais hipóteses expressamente previstas no Termo de Cessão de Uso, observada a legislação aplicável.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a extinção dependerá de decisão fundamentada do Poder Executivo Municipal, precedida de notificação ao cessionário, assegurados o contraditório e, quando cabível, prazo para regularização das irregularidades constatadas.

§ 2º Extinta a cessão de uso, a área retornará à posse direta do Município, juntamente com as benfeitorias e acessões nela incorporadas, sem direito do cessionário a indenização ou retenção, salvo disposição diversa expressamente prevista no Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso será exercida pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal indicada no Termo, que designará servidor responsável, sem prejuízo das atribuições dos órgãos estaduais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários à formalização e à execução da cessão de uso prevista nesta Lei.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.436/2026

Lei Municipal n° 3.436, de 12 de novembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados as seguintes Leis Municipais:

I – Lei Municipal nº 3.377, de 07 de maio de 2026;

II – Lei Municipal nº 1.843, de 19 de abril de 2007

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.502/2026

Decreto nº 2.502, de 12 de novembro de 2026.

Regulamenta o acesso, a circulação e a permanência de cidadãos e usuários dos serviços públicos nos prédios e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela segurança e pela integridade física dos servidores públicos, prestadores de serviços e munícipes nas dependências dos prédios públicos;

Considerando a necessidade de resguardar o patrimônio público e de preservar arquivos, sistemas informatizados e documentos oficiais;

Considerando a garantia constitucional de acesso aos serviços públicos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, e a proteção de dados pessoais disciplinada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o controle de acesso, circulação e permanência de visitantes e usuários dos serviços públicos nas dependências e prédios ocupados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juara.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - visitante: qualquer pessoa física que não detenha vínculo funcional com o Município de Juara ou que, detendo-o, não esteja no exercício de suas funções no local;

II - área de atendimento ao público: dependência destinada especificamente à recepção, ao protocolo, à triagem e à prestação direta de serviços ao usuário, tais como balcões, guichês e salas de atendimento;

III - área restrita: local destinado exclusivamente ao trabalho interno de servidores, a arquivos físicos, almoxarifados, centros de processamento de dados (CPD), gabinetes e setores com guarda de documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis;

IV - identificador de visitante: crachá ou adesivo provisório fornecido na recepção para permitir a circulação autorizada;

V - agente de recepção ou de segurança: servidor ou empregado de empresa contratada encarregado de recepcionar, registrar, orientar e controlar o fluxo de pessoas na entrada do prédio público.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º O acesso de visitantes aos órgãos municipais ocorrerá durante o horário oficial de expediente externo, ressalvados:

I - as convocações formais;

II - as audiências públicas e as reuniões abertas ao público previamente agendadas;

III - os atendimentos em regime de plantão ou de urgência, inclusive nas unidades de saúde;

IV - o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 4º Toda pessoa que pretenda ter acesso a dependências situadas fora das áreas de atendimento ao público deverá apresentar-se à recepção ou portaria principal e submeter-se aos seguintes procedimentos:

I - apresentação de documento oficial de identificação com foto, físico ou digital válido, tal como Carteira de Identidade, Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira expedida por ordem ou conselho de classe, identidade funcional ou militar, ou passaporte**;**

II - informação de nome completo, número do documento de identificação e telefone de contato;

III - indicação do setor ou servidor que deseja contatar e da finalidade da visita.

§ 1º Os dados pessoais coletados na forma dos incisos I a III do *caput*, serão tratados exclusivamente para fins de segurança institucional e patrimonial e de controle de acesso, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018**,** observados os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança previstos no art. 6º da mesma Lei, vedado o seu compartilhamento com terceiros não autorizados.

§ 2º Os registros de acesso serão mantidos pelo prazo de 12 (doze) meses e, após esse prazo, eliminados, ressalvada a necessidade de sua conservação para instrução de procedimento administrativo ou judicial.

§ 3º A falta de documento de identificação não impedirá o acesso aos serviços públicos, devendo a pessoa ser identificada mediante declaração de seus dados e, se necessário, acompanhada por servidor durante a permanência nas dependências do órgão.

§ 4º Confirmada a disponibilidade e a autorização expressa do setor de destino, será fornecido ao visitante identificador provisório, que deverá ser mantido em local visível durante todo o período de permanência no prédio.

§ 5º Ao término do atendimento, o visitante deverá retornar à recepção ou portaria para devolução do identificador e registro de saída.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PERMANÊNCIA E CONDUTA

Art. 6º No interior dos prédios públicos municipais, os visitantes deverão portar-se com urbanidade e respeito, de forma compatível com o ambiente da Administração Pública.

Art. 7º É vedado ao visitante:

I - portar armas de fogo, armas brancas, explosivos ou objetos que possam ser utilizados para ofender a integridade física de outrem, ressalvados os agentes autorizados ao porte de arma nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), quando em serviço;

II - adentrar ou circular nas áreas restritas sem autorização expressa do responsável pelo setor ou sem acompanhamento de servidor designado;

III - fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, dispositivos eletrônicos para fumar ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - ingressar em estado visível de embriaguez ou sob efeito evidente de substâncias entorpecentes, ressalvados o atendimento nas unidades de saúde e de assistência social e as situações de urgência;

V - realizar atos de comércio, panfletagem ou propaganda partidária, sindical ou religiosa, sem prévia e formal autorização do titular do órgão competente, observada a legislação eleitoral**;**

VI - ingressar com animais, ressalvados o cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência visual ou que esteja em fase de treinamento acompanhado de treinador, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005**,** e os animais utilizados em ações oficiais de segurança e de saúde;

VIII - filmar, fotografar ou gravar telas de computadores, documentos, processos internos, prontuários ou dados pessoais de terceiros, bem como captar imagens nas áreas restritas, sem autorização formal do órgão, ressalvada a publicidade constitucional das sessões e atos plenários abertos ao público.

Art. 8º O ingresso de advogados nas repartições públicas municipais, no exercício de suas prerrogativas profissionais, observará o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), mediante apresentação da carteira ou do cartão de identidade profissional expedido pela OAB, dispensada a indicação da finalidade da visita prevista no inciso III do art. 4º.

Parágrafo único. O ingresso fora do horário de expediente dar-se-á desde que presente servidor ou empregado na repartição, nos termos da alínea “c” do inciso VI do art. 7º da Lei Federal nº 8.906, de 1994, aplicando-se aos advogados as regras gerais de segurança patrimonial previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA UNIDADES DE SAÚDE E ENSINO

Art. 9º As unidades da Rede Municipal de Ensino (escolas e creches) e da Rede Municipal de Saúde (postos, unidades básicas e unidades hospitalares) reger-se-ão também por protocolos de segurança específicos, observadas as seguintes diretrizes:

I **-** nas escolas e creches:

a) o portão de acesso permanecerá fechado durante as aulas, abrindo-se apenas nos momentos de entrada e saída coletiva;

b) pais, responsáveis ou prestadores de serviços somente adentrarão os blocos pedagógicos após identificação e autorização expressa da direção ou coordenação;

c) é proibida a captação de imagens de crianças e adolescentes sem autorização formal da gestão escolar e de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - nas unidades de saúde:

a) o fluxo de acompanhantes e de visitas a pacientes observará escalas, horários e normas sanitárias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o direito a acompanhante previsto no art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 12 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, no art. 16 da Lei Federal nº 10.741, de 2003, e no art. 22 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

b) é vedada a circulação de visitantes em áreas de isolamento, centro cirúrgico, salas de expurgo, farmácia interna e demais setores de controle asséptico restrito

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA

Art. 10. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas, aplicáveis de forma gradual ou imediata, conforme a gravidade da conduta:

I - advertência verbal e orientação pelo agente de recepção ou de segurança ou pelo servidor responsável;

II - determinação de imediata retirada das dependências do prédio público;

III - acionamento da Polícia Militar ou da autoridade policial competente para a adoção das providências cabíveis, em caso de recusa de saída, desacato, dano ao patrimônio público, perturbação da ordem ou outra conduta que possa configurar infração penal.

Art. 11. O visitante que causar dano a bens móveis, instalações, equipamentos ou documentos do Município responderá civil e penalmente, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, quando se tratar de servidor ou de empregado de empresa contratada, cabendo à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas judiciais de reparação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os titulares das secretarias municipais poderão expedir instruções normativas ou portarias complementares, observado o disposto neste Decreto, para detalhar as rotinas de segurança, os horários de atendimento setorizado e **o** fluxo interno, em razão da especificidade de suas funções.

Art. 13. Deverão ser afixados, em locais visíveis nas entradas de todos os prédios e repartições municipais, cartazes informativos com extratos das normas deste Decreto, inclusive com informação sobre o tratamento dos dados pessoais coletados no controle de acesso.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2026, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.187/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2026 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	2981 339039000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.501.0000000 R$ 150.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 150.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2026, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de novembro de 2026.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 298/2026 de 13/10/2026

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará lici-

tação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 12/11/2026 às 08:59 horas do dia 30/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 30/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 164.406,10 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 6.7. do Termo de Referência).

Juína/MT, 12 de novembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - PMJ

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2026 de 14/09/2026

O Munícipio de Juína/MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 12.920/2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que **SUSPENDE-SE, "*SINE DIE*"**, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ NAS RUAS IRAI, MONTENEGRO E BOA VISTA DO BURICÁ, LOCALIZADAS NA QUADRA 305, NO BAIRRO MÓDULO 06, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso n.º 3983, em 29/10/2026, página 255, diante da necessidade de adequações no processo licitatório. Após sanadas as questões inerentes ao certame, a referida Concorrência Eletrônica será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados. Informações pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína/MT, 12 de novembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/COTA** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E FUNCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO: 27 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 08h00 (horário oficial de Brasília), correspondente às 07h00 (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis nos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições legais aplicáveis. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 12 de novembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

Agente de Contratação – Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL NATALINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JURUENA/MT, CONFORME RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 308.239,10 (trezentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de novembro de 2026 (sexta-feira).

HORÁRIO: 09h00 (horário oficial de Brasília/DF), correspondente às 08h00 em Mato Grosso.

LOCAL ELETRÔNICO: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital completo e seus anexos poderão ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio www.juruena.mt.gov.br e na plataforma www.bll.org.br. Informações e esclarecimentos: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 12 de novembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

Agente de Contratação – Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Departamento de Licitações e de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO, TRATAMENTO E LIMPEZA DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.657,52 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00 (horário oficial de Brasília).

PLATAFORMA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital completo e seus anexos poderão ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.juruena.mt.gov.br e na plataforma BLL. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 12 de novembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

Agente de Contratação – Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

Data de abertura: 15/10/2026 **Data da adjudicação:** 12/11/2026 **Data da homologação:** 12/11/2026 **Tipo de avaliação:** Por item **Critério de julgamento:** Menor preço **Modo de disputa:** Proposta – Lance **Condição de pagamento:** 30 dias **Registro de preços:** Não

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À REFORMA INTEGRAL DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 192/2026, referente ao Pregão Presencial nº 31/2026, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em favor da empresa abaixo identificada, vencedora do certame, conforme resultado da adjudicação:

EMPRESA VENCEDORA: A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 26.542.381/0001-24 **VALOR TOTAL HOMOLOGADO:** R$ 365.149,96 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Diante do exposto, fica homologado o resultado do presente pro-

cedimento licitatório, autorizando-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação e à emissão das respectivas notas de empenho, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Juruena – MT, 12 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da homologação do Processo Licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 31/2026**, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados à reforma integral da cobertura da Escola Municipal 07 de Maio, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após a análise do procedimento licitatório, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 26.542.381/0001-24

ITENS VENCEDORES E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS:

Item	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA N. 24 CORTE 33 CM	AÇOFER	m	20,00	R$ 37,07	R$ 741,40
SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM EM MACARANBUDA/MASSARANBUDA ANGELIM, PEROBA--ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA	MT MADEIRA	m	1.477,24	R$ 4,52	R$ 6.677,12
PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 12X12	PREGOFIX	kg	70,00	R$ 26,66	R$ 1.866,20
Meia Cana de madeira cedrinho ou equivalente da região acabamento para forro paulista, *2,5x2,5* cm.	MT MADEIRA	m	926,00	R$ 7,50	R$ 6.945,00
Forro de madeira cedrinho ou equivalente da região, encaixe macho/fêmea com friso, *10x1* CM (sem colocação)	MT MADEIRA	m²	1.068,00	R$ 100,57	R$ 107.408,76
VIGA NAO APARELHADA 6X16 CM EM MACARANBUDA/MASSARANBUDA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA	MT MADEIRA	m	281,00	R$ 31,69	R$ 8.904,89
CAIBRO NAO APARELHO 6X8 CM EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA	MT MADEIRAS	m	1.206,00	R$ 19,09	R$ 23.022,54
PARAFUSO SEXT ACO 3/8	OLIVO	un	4.620,00	R$ 1,52	R$ 7.022,40
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES EM POLIESTILENO DE 50 MM	PANTANAL	m²	1.155,00	R$ 158,49	R$ 183.055,95
LIXA MADEIRA GRAO 120	TATU	un	175,00	R$ 1,34	R$ 234,50
MASSA ACRILICA PARA	MAXNORTH	kg	175,00	R$ 7,18	R$ 1.256,50
SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS					
TINTA LATEX BASE ACRILICA PREMIUM, NA COR BRANCO FOSCO	MAXNORTH	l	36,00	R$ 32,86	R$ 1.182,96
SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	MAXNORTH	l	72,00	R$ 7,52	R$ 541,44
ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	TEK BOND	kg	1,00	R$ 66,40	R$ 66,40
RUFO EXTERNO/INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO Nº 26, CORTE DE 33 CM	AÇOFER	m	90,00	R$ 28,75	R$ 2.587,50
ARAME - RECOZIDO,NUMERO 18 BWG,COM DIAMETRO DE 1,25MM KILO	MORLAN	kg	10,00	R$ 23,69	R$ 236,90
PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO17 X 27	PREGOFIX	kg	5,00	R$ 20,62	R$ 103,10
TABUA 2,5 X 30 CM EM PINUS MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA	MT MADEIRAS	m	65,00	R$ 18,29	R$ 1.188,85
TABUA 2,5 X 30 CM EM PINUS MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA -COMP. 3,00 M	MT MADEIRAS	m	150,00	R$ 18,29	R$ 2.743,50
VERGALHAO ACO CA-50 6,3 MM	AÇOFER	kg	120,00	R$ 8,68	R$ 1.041,60
VERGALHAO CA-50,10,0MM	AÇOFER	kg	200,00	R$ 8,23	R$ 1.646,00
ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA	QUARTZOLIT	l	22,00	R$ 9,91	R$ 218,02
AREIA MEDIA	SAO JOSE	un	5,00	R$ 129,99	R$ 649,95
AREIA GROSSA	SAO JOSE	m³	3,00	R$ 131,68	R$ 395,04
TIJOLO DE BARRO COM 8 FUROS 09X19X19CM	SAO JOSE	un	1.440,00	R$ 1,09	R$ 1.569,60
PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA N. 22, ADESIVADA, DE 2,4X1,2 M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	SO PLACAS	m²	2,88	R$ 431,99	R$ 1.244,13
LAMPADA LED,POTENCIA DE 10 W, BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	LUMANTI	un	2,00	R$ 3,79	R$ 7,58

LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	LUMANTI	un	2,00	R$ 118,44	R$ 236,88
INTERRUPTOR SIMPLES - 10 A - 250 V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4X2 (CAIXA + 2 MODULOS)	PLUZIE	un	1,00	R$ 12,19	R$ 12,19
CABO DE COBRE, FLEXIVEL - CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1	TUFBOLAN	m	30,00	R$ 1,76	R$ 52,80
CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2.					
PREGO 19 X 36	PREGOFIX	kg	62,00	R$ 20,21	R$ 1.253,02
PREGO 18X27	PREGOFIX	kg	2,00	R$ 19,89	R$ 39,78
PORTA DE MADEIRA - FOLHA LEVE MEDINDO 0,90 X 2,10M, COM ESPESSURA DE 35 MM A 40 MM	MT PORTAS	un	1,00	R$ 625,46	R$ 625,46
MADEIRAS COMUNS PARA CAIBROS 5CMX5CMX4M, SECAS EM ESTUFAS, MADEIRA DE PRIMEIRA, LIVRE DE DEFEITOS, SEM EMPENAMENTO, SEM RACHADURAS, SEM ENCANOAMENTO, SEM DESBITOLAMENTO, DENSIDADE MINIMA DE 0,8G/CM³, COM CERTIFICACAO AMBIENTAL	MT MADEIRAS	m	48,00	R$ 7,75	R$ 372,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 365.149,96 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R$ 365.149,96 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Juruena – MT, 12 de Novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

Do Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À REFORMA INTEGRAL DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE MAIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedor: A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 365.149,96 (Trezentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 12/11/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Red.	Un. Orça.	Funcional	Elemento de Despesa
592	05.001	12.365.0014.1360	4.4.90.51

REPRESENTANTES:

Pelo Contratante: Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

Pelo Contratado: Sr. ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA

Juruena – MT, 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 363/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA, SRA. REBECA FRANCO CASTRO SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal comissionada, **Sra. Rebeca Franco Castro Silva**, matrícula nº 3698.1, nomeada no cargo de **Supervisão de Indústria e Comércio**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

BENITIS ARRUDA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 364/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SRA. REBECA FRANCO CASTRO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Rebeca Franco Castro Silva**, inscrita no CPF sob o nº 042.***.***-44, para ocupar o cargo de **Supervisão de Licitação, lotada na Secretaria de Administração** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 361/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSCIMEIRA-MT, ANO LETIVO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e; a Secretária Municipal de Educação de Juscimeira/MT, Sra. **LETICIA DE SOUZA MOZER** no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art.37 da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 199/1991 e 860/2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, §1º da Lei n° 9.394/96;

CONSIDERANDO a Portaria nº 463/2026/GS/SEDUC/MT que estabelece critérios para elaboração do Calendário Escolar para o **ANO LETIVO DE 2027** no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o término do ano letivo das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Juscimeira/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar, das Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Juscimeira/MT.

Artigo 2º O calendário escolar é o instrumento por meio do qual são organizados o Ano Letivo, fixando as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o seu início, o seu término e os períodos de interrupção.

Artigo 3º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino deverá observar a carga horária cadastrada na matriz curricular distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§1º Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na legislação.

§2º Na oferta de turmas do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

§3º Consideram-se dias letivos, os dias dedicados ao efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, dentro ou fora de sala de aula, que estejam relacionadas ao currículo escolar, sendo planejadas pela unidade escolar e com a presença dos professores e deverá ter a presença de no mínimo 50% dos alunos da turma.

Artigo 4º O calendário escolar para o ano letivo de 2027 deverá ser apresentado em assembleia escolar coordenada pelo diretor escolar.

§1º A assembleia deverá contar com a participação da comunidade escolar, incluindo profissionais da educação, pais e responsáveis, formalizado por meio de ata, assinada pelos participantes.

§2º O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2027 deverá ser inserido pela Unidade de Ensino no Sistema Educacional SISEDUCA.

Artigo 5º Caberá às Unidades Escolares da Rede Municipal elaborar, com base neste calendário, suas organizações internas de atividades pedagógicas e administrativas, respeitando o cumprimento dos dias e horas letivas previstos.

Artigo 6º O calendário letivo poderá sofrer alterações em casos excepcionais, tais como:

· Condições climáticas adversas;

· Situações emergenciais de saúde pública;

· Adequações pedagógicas ou administrativas;

· Cumprimento de determinações legais ou orientações superiores.

Nessas hipóteses, as eventuais alterações serão formalizadas mediante nova Portaria ou instrução complementar emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º Estabelecer o início do ano letivo de 2027 em 01/02/2027 e o término em 17/12/2027 em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, contendo 04 (quatro) bimestres, como segue:

DSTRIBUIÇÃO POR BIMESTRE			
	Início	Término	Quantidades de dias Letivos
1° BIMESTRE	01/02/2027	20/04/2027	53
2° BIMESTRE	22/04/2027	02/07/2027	50
3° BIMESTRE	20/07/2027	01/10/2027	50
4° BIMESTRE	04/10/2027	17/12/2027	47
DISTRIBUIÇÃO POR SEMESTRES			
	Início	Término	N° de dias Letivos
1° SEMESTRE	01/02/2027	02/07/2027	103
2° SEMESTRE	20/07/2027	17/12/2027	97

Artigo 8º Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2027, será concedido o período de férias escolares, com duração de 15 (quinze) dias, de **05/07/2027 a 19/07/2027,** destinado aos estudantes e aos servidores que fizerem jus ao usufruto, nos termos de Portaria específica.

Artigo 9º Ao final do ano letivo de 2027, o período de férias escolares destinado aos estudantes e aos servidores que fizerem jus ao usufruto terá início em 21/12/2027 e término em 19/01/2028, totalizando 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os profissionais que forem designados para desempenhar suas funções no período de férias coletivas, usufruirão férias no decorrer do ano de 2027, conforme cronograma enviado previamente para Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Portaria específica.

Artigo 10º. Os profissionais da educação básica, em férias coletivas, deverão retornar às suas atribuições funcionais, nas Unidades Escolares de lotação, no dia 19/01/2027para participar das atividades relativas à organização do Período Pedagógico do Ano Letivo de 2027.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2027 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deve observar o seguinte cronograma:

a) 19/01/2027 - retorno das férias escolares - 2026/2027;

b) 19/01/2027 a 29/01/2027 - Período Pedagógico:

· Atribuição de Classes e/ou Aulas 2027;

· Atualização do Regimento Interno;

· Atualização do PPP;

· Informes Gerais;

· Elaboração do Planejamento de Ensino por Bimestre;

· Elaboração de estratégias de Avaliação Diagnóstica para aplicação na segunda semana de aula envolvendo todas as crianças/alunos matriculados na Unidade Educacional;

· Preparação Para recepção aos estudantes visando à garantia da permanência da criança/aluno na Unidade Educacional.

· Formação Continuada.

c) 01/02/2027 – início do Ano Letivo/2027;

d) 01/02/2027 a 20/04/2027: 1º Bimestre

e) 22/04/2027 a 02/07/2027: 2º Bimestre

f) 05/07/2027 a 19/07/2027: férias escolares;

g) 20/07/2027 a 01/10/2027: 3º Bimestre;

h) 04/10/2027 a 17/12/2027: 4º Bimestre;

i) 17/12/2027: término ano letivo;

j) 20/12/2027 a 19/01/2028 - férias coletivas escolares.

Artigo 11º. As Unidades de Ensino deverão realizar Conselho de Classe nas datas previstas no calendário escolar, não sendo passível de alterações:

a) 1º bimestre: 19/04/2027;

b) 2º bimestre: 01/07/2027;

c) 3º bimestre: 29/09/2027;

d) 4º bimestre: 09/12/2027.

§ 1º A data de reunião do Conselho de Classe, não será considerada como dia letivo, todavia é obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais lotados nas Unidades de Ensino.

Artigo 12º Os feriados nacionais, estaduais e municipais que deverão ser observados no decorrer do ano letivo de 2027 serão os seguintes:

Data	Dia da Semana	Feriado Nacional	Feriado Estadual	Feriado Municipal/Outros
01/01/2027	QUINTA-FEIRA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL		
08/02/2027	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL		
26/03/2027	SEXTA-FEIRA	PAIXÃO DE CRISTO		
21/04/2027	QUARTA-FEIRA	TIRADENTES		
01/06/2027	SÁBADO	DIA DO TRABALHO		
27/05/2027	QUINTA-FEIRA	CORPUS CHRISTI		
06/08/2027	SEXTA-FEIRA			PADROEIRO BOM JESUS DE JUSCIMEIRA
07/09/2027	TERÇA-FEIRA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL		
12/10/2027	TERÇA-FEIRA	PADROEIRA DO BRASIL- NOSSA SENHORA APARECIDA		
02/11/2027	TERÇA-FEIRA	FINADOS		
15/11/2027	SEGUNDA-FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA		
20/11/2027	SÁBADO		DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	
10/12/2027	SEXTA-FEIRA			ANIVERSÁRIO DA CIDADE
25/12/2027	SÁBADO	NATAL		

Artigo 13º É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e professores da instituição de ensino, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Artigo 14º O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas será conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Termo específico.

Artigo 15º Compete a Secretaria Municipal de Educação monitorar e acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário Escolar.

Artigo 16º Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com suas atribuições inerentes.

Artigo 17º Faz parte desta Portaria o **ANEXO I** Calendário Escolar.

Artigo 18º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1.317/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para ao acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias

do Programa Bolsa Família no Município de Juscimeira/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo ao acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para ao primoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário Municipal de Assistência Social - **José Carlos Souza Costa**

b) Suplente: Gestor Municipal do PBF e Cadastro Único - **Dario Ferreira da Cruz**

c) Apoio Técnico: Coordenador do CRAS - **Edson Alves de Oliveira**

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretária Municipal de Educação - **Letícia de Souza Mozer**

b) Suplente: Diretora Municipal de Educação - **Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino - **Lindineide Santos Pereira Serafim.**

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário Municipal de Saúde - **Nassin El-Din Farah**

b) Suplente: Diretora Municipal de Saúde - **Bruna Rafaella Fontaneli e Silva**

c) Apoio Técnico: Gerente de Atenção à Saúde - **Edvalda Izabel da Silva**

IV – Outros Setores do Poder Executivo (Opcional):

a) Titular: Secretário de Fazenda ou Finanças - **Letícia de Souza Mozer**

b) Suplente: Diretora de Finanças - **Elzanir Aparecida Borges**

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social – José Carlos Souza Costa, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – Dario Ferreira da Cruz e o Gestor Municipal do Cadastro Único – Edson Alves de Oliveira.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 372/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 203/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, em substituição à composição anteriormente estabelecida pela Portaria nº 203/2023, de 12 de junho de 2023, conforme segue:

PRESIDENTE:

· Márcio Sinézio Vieira Rodrigues.

I – REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO:

· Titular: José Osmar de Freitas;

· Suplente: Bruno Risther Souza Mascarenhas.

II – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO:

· Titular: Adão Alves Arrais;

· Suplente: Carlos Henrique Neto.

III – REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE:

· Titular: Adriano Marcelo Franco;

· Suplente: Márcio Almeida da Silva.

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

KATTY DAISY DE ARAÚJO E LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 359/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 124/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 124/2024, de 22 de março de 2024, que trata da concessão de licença por incapacidade temporária ao servidor **José Rodrigues Filho**, matrícula nº 378.1, ocupante do cargo de **Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para estabelecer o encerramento da referida licença a partir de **04 de novembro de 2026**, em razão da concessão de aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 371/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. ANA CLÁUDIA BORGES DE PAULA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o artigo 43, inciso VII da lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Professor Pedagogo, em virtude da aposentadoria da servidora pública municipal efetiva, **Sra. Ana Cláudia Borges de Paula**, matrícula nº 254-1, lotada na Escola Municipal Monteiro Lobato, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 370/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 264/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 264/2026, de 23 de julho de 2026, que trata da concessão de licença por incapacidade temporária a servidora **Ana Cláudia Borges de Paula**, matrícula nº 254.1, ocupante do cargo de **Professor Pedagogo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para estabelecer o encerramento da referida licença a partir de **03 de novembro de 2026**, em razão da concessão da aposentadoria.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 374/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar referência salarial por nível de servidores efetivos da prefeitura municipal de Juscimeira, conforme lei 1.031/2016, plano de cargo, carreira e vencimentos da administração pública do município de Juscimeira/MT.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
1634.1	ALESSANDRA RODRIGUES ASSUNÇÃO FRANCA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	01/11/2008	C-18	C -19
3537.1	ALINE MOREIRA DE AGUIAR	ADVOGADA	07/11/2024	A-02	A-03
1633.1	ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS MATTES	RECEPCIONISTA	01/11/2008	D-18	D-19
3321.1	BEATRIZ MARIM DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ODONTOLOGO	06/11/2023	A-03	A-04
3684.1	ELIANE DE JESUS SOARES	ENFERMEIRA	12/11/2025	A-01	A-02
621.1	ELIAS JOSE MARIA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/11/2000	D-22	D-23
635.1	KÁTIA DINIZ SANTOS SPIRONELLI	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10/11/2000	D-24	D-25
420.1	RONALDO LOPES DE CARVALHO	VIGIA	10/11/2000	A-26	A-27
623.1	WILIAN PEDRO FERREIRA CHAVES	VIGIA	01/11/2000	C-26	C-27

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2026

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP N° 001/2026**,** Processo Administrativo nº 016/2025, modalidade Pregão Eletrônico n° 011/2025, Aderente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício n° 066/2026/SMS, de 09/10/2026; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 011/2025, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Extremo Sul De Minas - CIMESMI, conforme oficio 383/2026 - de 14 De Setembro 2026, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços INOVATTO VEÍCULOS LTDA, detentora do CNPJ nº 37.115.386/0001-97 cujo objeto **"AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços - ARP N° 001/2026, Proccesso Administrativo nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 011/2025. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 302.200,00 (trezentos dois mil e duzentos reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 11 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 039/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e INOVATTO VEICULOS LTDA – CNPJ: 37.115.386/0001-97

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 302.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Resultado da Chamada Pública nº 01/2026, publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, Ano XXI, Edição nº 5.104, de 28 de outubro de 2026, página 684.

Onde se lê:

O Município de Lambari D'Oeste/MT torna público o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, com a seguinte classificação:

I – VANDERLEY XAVIER DE OLIVEIRA: itens 1, 2 e 22, totalizando **R$ 35.230,00**;

II – EDELSON CIRINO DE ALMEIDA: itens 3, 5, 6, 7, 9 e 13, totalizando **R$ 36.704,00**; e

III – ASSOCIAÇÃO PIZANI: itens 4, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, totalizando **R$ 47.071,90**.

Leia-se:

O Município de Lambari D'Oeste/MT torna público o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, com a seguinte classificação:

I – VANDERLEY XAVIER DE OLIVEIRA: itens 1, 2 e 22, totalizando **R$ 35.230,00**;

II – EDELSON CIRINO DE ALMEIDA: itens 3, 5, 6, 7, 9 e 13, to-

talizando **R$ 36.704,00**; e

III – ASSOCIAÇÃO PIZANI: itens 4, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, totalizando **R$ 48.671,90**.

Permanecem inalteradas as demais informações do aviso.

Lambari D'Oeste - MT, 12 de novembro de 2026.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Contratação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Adjudicação e Homologação da Chamada Pública nº 01/2026, publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, Ano XXI, Edição nº 5.110, de 06 de novembro de 2026, páginas 511 e 512.

Onde se lê:

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste/MT torna público que, após o encerramento da fase recursal, fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, em favor dos seguintes fornecedores:

I – VANDERLEY XAVIER DE OLIVEIRA: itens 1, 2 e 22, pelo valor global de **R$ 35.230,00**;

II – EDELSON CIRINO DE ALMEIDA: itens 3, 5, 6, 7, 9 e 13, pelo valor global de **R$ 36.704,00**; e

III – ASSOCIAÇÃO PIZANI: itens 4, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, pelo valor global de **R$ 47.071,90**.

O valor global adjudicado e homologado corresponde a **R$ 119.005,90**. Permaneceram fracassados os itens 11, 12, 14, 15, 24, 25 e 26.

Leia-se:

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste/MT torna público que, após o encerramento da fase recursal, fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, em favor dos seguintes fornecedores:

I – VANDERLEY XAVIER DE OLIVEIRA: itens 1, 2 e 22, pelo valor global de **R$ 35.230,00**;

II – EDELSON CIRINO DE ALMEIDA: itens 3, 5, 6, 7, 9 e 13, pelo valor global de **R$ 36.704,00**; e

III – ASSOCIAÇÃO PIZANI: itens 4, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, pelo valor global de **R$ 48.671,90**.

O valor global adjudicado e homologado corresponde a **R$ 120.605,90**. Permaneceram fracassados os itens 11, 12, 14, 15, 24, 25 e 26. Permanecem inalteradas as demais informações do aviso.

Lambari D'Oeste - MT, 12 de novembro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 030/2026

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 EMBARCAÇÕES EM ALUMÍNIO NAVAL DE BORDA ALTA (7,00 M A 7,50 M) E 02 MOTORES DE POPA DE 60 HP 4 TEMPOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E COMANDO NO MANCHE, DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO FLUVIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SUPORTE ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO RIO ARAGUAIA E AFLUENTES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, EM ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 171/2026 (ALMT / DEP. LÚDIO CABRAL).**

O valor total estimado da contratação é de **R$ 148.580,00** (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais).

A sessão pública será realizada no dia **30/11/2026 às 09:00h** (horário de Brasília) no âmbito da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara.

Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luciara - MT, localizado na Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000, ou no endereço eletrônico: licitacao@luciara.mt.gov.br

Data de publicação: 12 de novembro de 2026.

Luciara-MT, 12 de novembro de 2026.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Sagraram-se vencedoras as empresas: **ADRIANO DOS REIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, vencedora de 39 itens, com o valor total de **R$ 810.763,1096; PANTANAL PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.672.130/0001-21, vencedora de 13 itens, com o valor total de **R$ 132.950,00; C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.519.759/

0001-31, vencedora de 14 itens, com o valor total de **R$ 204.763.86; NAVETYRE COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 66.908.744/0001-17, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 17.350,00; JN PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.472.217/0001-70, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 29.853,4420; NOVA ERA IMPORTADORA ,** inscrita no CNPJ nº 49.997.888/0001-78, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R$ 92.133,9980; CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.270.248/0001-36, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 4.542,00; JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 56.689.278/0001-72, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 116.288,00; COUTINHO PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.230.882/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 11.676,00; RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 64.793.970/0001-74, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 475.190,00.**

Licitação com 01 item fracassado.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.895.510,4096 (Um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

Marcelândia/MT, 12 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026 - PROCESSO ADM. Nº 119/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.**

LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento poderão enviar pelo e-mail: credenciamento@marcelandia.mt.gov.br ou protocolar no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Três Poderes, nº 777, Centro, Marcelândia/MT, a partir da data de publicação do presente edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação.

RETIRADA DO EDITAL: *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

INFORMAÇÕES:. Departamento de Licitação fone (66) 99678-2898

Marcelândia/MT, 12 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes automotivos, mão de obra qualificada e garantia de reparos, destinados ao veículo Renault Master (ambulância UTI), placa RAT3G98, ano/modelo 2020/2021, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT (CNPJ 15.039.153/0001-10), pelo valor total de R$ 19.403,05 (Dezenove mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos)**. O processo tem fundamento no art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mais informações podem ser obtidas junto à Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, ou pelo telefone (66) 9678-2898, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Marcelândia/MT, 12 de novembro de 2026.

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Coordenadora de licitação e contratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada para locação de projetor multimídia, com estrutura coberta, cabos e acessórios entre os dias 04/12/2026 a 06/01/2027, para realização do "Natal de todos" e "revéillon" que são eventos anuais comemorativos do município de Marcelândia-MT (CNPJ**: **17.335.892/0001-84),** pelo valor total de **R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).** O processo tem fundamento no art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mais informações podem ser obtidas junto à Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, ou pelo telefone (66) 9678-2898, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Marcelândia/MT, 12 de novembro de 2026.

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Coordenadora de licitação e contratos

TERMO ADITIVO E CONTRATO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com bancos de dados relacional ,inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

ADESÃO Nº 008/2023

VIGÊNCIA: 24/11/2027

VALOR: 325.502,28

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 11/11/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para construção da cobertura em estrutura metálica com telhamento termoacústico do PSF II Vila Tupy, no Município de Marcelândia – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATADO: YAHWEH CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 44.999,98

VIGÊNCIA: 10/11/2027

DATA ASSINATURA: 10/11/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM A EMPRESA LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.962.884/0001-26, COM SEDE NA

DECRETO Nº 088/2026 DATA: 12/11/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão contratual unilateral com a empresa **LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.884/0001-26, com sede na Av. 1.A João Figueiredo, nº 12, Bairro Vila Embratel, São Luís/MA, e dá outras providências."

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

Considerando o descumprimento das obrigações pactuadas no **Contrato nº 044/2026**, decorrente da Concorrência nº 004/2026, cuja Ordem de Início de Serviço foi expedida em 06/07/2026, sem o efetivo início da execução da obra;

Considerando que os prazos estabelecidos para a execução dos serviços fixados em 30/06/2026, onde não teve início da obra por parte da contratada;

Considerando o disposto no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato nos casos de inadimplemento pela contratada;

Considerando o comprometimento da execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do prédio da Feira do Produtor Rural do Município de Marcelândia/MT e os prejuízos decorrentes da paralisação/inadimplemento;

Considerando o Processo administrativo nº 009/2026, onde a empresa foi multada e notificada a cumprir as obrigações pactuadas no contrato sem retorno da mesma.

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, de pleno direito, o **Contrato nº 044/2026**, celebrado com a empresa **LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.884/0001-26, referente à Concorrência nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do prédio da Feira do Produtor Rural do Município de Marcelândia - MT, em razão do descumprimento das obrigações e prazos contratuais.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Licitação que adote as medidas cabíveis para a convocação da empresa classificada em segundo lugar ou, se for o caso, a abertura de novo processo licitatório para garantir a continuidade da execução do objeto contratual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 12 de novembro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº. 1.664, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Matupá, o direito à vacinação domiciliar, sempre que houver recomendação médica ou dificuldade comprovada de deslocamento ou adaptação ao ambiente de vacinação.

Art. 2º. A vacinação domiciliar será realizada por equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, observado o calendário de vacinação do Município.

§1º. O serviço será requerido pela própria pessoa com TEA ou, quando for o caso, por seu responsável legal, nos termos dos arts. 6º, 84 e 85 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º. O requerimento será acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA e a necessidade do atendimento domiciliar.

§3º. A execução do serviço observará a programação das equipes, sem que a necessidade de agendamento implique negativa do direito, que será atendido de forma planejada e prioritária.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I. Procedimentos para solicitação do serviço;

II. Organização das equipes de vacinação;

III. Critérios de priorização, quando necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas às ações e serviços públicos de saúde, observados o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada **RUA SANTO CAIONI** via pública atualmente identificada como Rua 10, ZH2 002, Jardim das Flores.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a devida identificação da via pública, bem como promoverá as alterações necessárias nos cadastros oficiais do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 053/2026/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e a organização da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Matupá–MT, estabelece atribuições e responsabilidades e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a legislação municipal que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá e as atribuições da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município;

CONSIDERANDO a participação do Município de Matupá nas ações do Programa Alfabetiza MT e na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização administrativa e pedagógica das ações voltadas à alfabetização, à formação continuada, ao acompanhamento das aprendizagens e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a atuação dos Departamentos de Coordenação Pedagógica e de Políticas Públicas Educacionais, bem como da Coordenação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado, no desenvolvimento e acompanhamento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial e as demais modalidades educacionais atendidas pela Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Matupá–MT, constituída por profissionais de setores já integrantes de sua estrutura administrativa e pedagógica, com a finalidade de apoiar o planejamento, a articulação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada, em articulação com as unidades escolares, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, docentes e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento das ações educacionais.

Parágrafo único. A atuação da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização observará as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais, bem como as orientações dos programas e das políticas desenvolvidos em regime de colaboração.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será integrada por profissionais dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação:

I – Departamento de Coordenação Pedagógica;

II – Departamento de Políticas Públicas Educacionais;

III – Coordenação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º O Departamento de Coordenação Pedagógica é responsável pelo acompanhamento pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa.

§ 2º Os profissionais designados para compor a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, com a identificação dos respectivos setores de atuação, constam no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º A instituição da Equipe Técnica não implica criação de novos departamentos, cargos ou funções, devendo ser observada a estrutura administrativa legalmente estabelecida no Município.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º Compete ao Departamento de Coordenação Pedagógica, no âmbito das ações de alfabetização:

I – acompanhar e orientar o desenvolvimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares;

II – apoiar a organização e a implementação das propostas curriculares da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – orientar o planejamento pedagógico e as práticas de ensino relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à matemática;

IV – promover e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, contribuindo para a identificação das necessidades de aprendizagem;

VI – orientar e apoiar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas rela-

cionadas aos programas de alfabetização implementados no Município;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

IX – contribuir para o acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas do campo e nas unidades que atendem à Educação Escolar Indígena, respeitando suas especificidades.

Art. 5º Compete ao Departamento de Políticas Públicas Educacionais, no âmbito das ações de alfabetização:

I – apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento das políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – contribuir para a elaboração, a implementação e o monitoramento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar a execução das ações educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares, em articulação com os demais setores da Secretaria;

IV – organizar e sistematizar informações, registros, relatórios e instrumentos de acompanhamento das ações de alfabetização;

V – acompanhar metas, indicadores e resultados educacionais, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;

VI – colaborar com a organização de cronogramas, documentos institucionais e registros necessários ao acompanhamento dos programas educacionais;

VII – articular informações e encaminhamentos entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VIII – contribuir para o fortalecimento das ações institucionais relacionadas à alfabetização, à equidade e à melhoria das aprendizagens.

Art. 6º Compete à Coordenação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado, no âmbito das ações de alfabetização:

I – articular as ações da Educação Especial às práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, na perspectiva da educação inclusiva;

II – orientar e apoiar as unidades escolares na identificação e na superação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – contribuir para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas acessíveis e adequadas às necessidades educacionais dos estudantes;

IV – acompanhar, no âmbito de suas competências, a organização e o desenvolvimento dos estudos de caso e dos instrumentos de planejamento pedagógico individualizado;

V – colaborar com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação na orientação e no acompanhamento das práticas pedagógicas inclusivas;

VI – apoiar ações que favoreçam o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, respeitando suas especificidades;

VII – contribuir para o fortalecimento das práticas de alfabetização inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DOS PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará em articulação institucional com a Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT, a Formação Municipal do Programa Alfabetiza MT e a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA/RENALFA), em consonância com as diretrizes e orientações dos respectivos programas.

§ 1º As ações serão desenvolvidas de forma integrada aos setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, visando ao fortalecimento das práticas de alfabetização, da formação continuada, do acompanhamento pedagógico e do monitoramento das aprendizagens.

§ 2º A organização das funções de coordenação, formação e articulação observará as designações institucionais vigentes, de modo a assegurar a continuidade das ações, independentemente de eventuais substituições dos profissionais responsáveis.

§ 3º A articulação prevista neste artigo não implica criação de novos cargos ou unidades administrativas, nem alteração das atribuições legais dos setores que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 8º São competências comuns aos setores cujos profissionais integram a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, respeitadas suas atribuições específicas:

I – participar do planejamento, da implementação, do acompanhamento e da avaliação das ações de alfabetização;

II – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – colaborar com a organização e o desenvolvimento de ações de formação continuada;

IV – acompanhar indicadores e resultados educacionais, contribuindo para a identificação de necessidades pedagógicas;

V – apoiar estratégias de fortalecimento e recomposição das aprendizagens;

VI – participar de reuniões, estudos e atividades relacionadas às políticas e aos programas de alfabetização;

VII – organizar e manter atualizados os registros institucionais pertinentes às atividades desenvolvidas;

VIII – contribuir para a elaboração de planos de trabalho, cronogramas e instrumentos de monitoramento;

IX – observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e aos direitos dos estudantes;

X – prestar subsídios técnicos ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando instituído, respeitadas as competências próprias da instância colegiada e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os profissionais integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização exercerão as atribuições previstas nesta Portaria de acordo com o regime de trabalho dos respectivos cargos ou funções de origem e com as designações administrativas vigentes.

§ 1º As atividades relacionadas às ações de alfabetização serão desenvolvidas de forma integrada às atribuições funcionais dos profissionais, conforme o planejamento e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de acompanhamento destinados ao registro das atividades desenvolvidas e do tempo dedicado às ações de alfabetização.

§ 3º Esta Portaria não implica dedicação exclusiva às atividades de alfabetização, alteração de jornada, remuneração ou vínculo funcional, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 10. O acompanhamento das ações desenvolvidas pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização poderá ser realizado mediante:

I – planos de trabalho e cronogramas;

II – atas de reuniões, pautas e listas de presença;

III – relatórios de visitas e acompanhamento pedagógico;

IV – resultados de avaliações e indicadores educacionais;

V – registros de intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

VI – registros de formações continuadas e atividades desenvolvidas em regime de colaboração;

VII – relatórios institucionais e demais instrumentos de monitoramento.

Parágrafo único. Os registros deverão ser organizados e arquivados conforme as normas administrativas vigentes, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar o funcionamento da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, promovendo os ajustes necessários à organização das atividades, observada a legislação municipal vigente.

Art. 12. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização contribuirá para a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização de Matupá–MT, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando instituído.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Matupá – MT, em 12 de novembro de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jozeli Cardoso Giazzoni

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 5232/2025

ANEXO UNICO

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Servidor(a) Setor de atuação

Ana Paula Liesenfeld Departamento de Coordenação Pedagógica

Marisa Ferreira de Melo Departamento de Coordenação Pedagógica

Alice Caroline da Silva Moreira Departamento de Coordenação Pedagógica

Daniela Aparecida Batista Titon Departamento de Coordenação Pedagógica

Cristiane Turcatto Martins dos Reis Departamento de Políticas Públicas Educacionais

Fabio Teixeira Departamento de Políticas Públicas Educacionais

Cleonilde da Silva Coordenação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado

As atribuições institucionais relacionadas ao Programa Alfabetiza MT e ao CNCA/RENALFA observarão as respectivas designações vigentes, sem vinculação nominal neste Anexo.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6.137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: *Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matupá, Estado de Mato Grosso, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para a garantia do direito à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens e dá outras providências.*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 208, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem os princípios e garantias para sua efetivação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, referentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - DRC/MT e pelos demais documentos curriculares vigentes;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Municipal de Educação de Matupá e dos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a diversidade social, cultural, territorial e educacional dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Matupá, bem como a necessidade de assegurar condições equitativas de acesso, participação, permanência e aprendizagem;

CONSIDERANDO as ações de formação continuada, avaliações educacionais, acompanhamento pedagógico, intervenções pedagógicas, reforço escolar no contraturno, Laboratório de Aprendizagem e recomposição das aprendizagens já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre o planejamento pedagógico, as práticas de ensino, a avaliação, o acompanhamento das aprendizagens e a utilização dos indicado-

res educacionais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes institucionais que assegurem a organização, a continuidade, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações destinadas à alfabetização das crianças;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matupá, Estado de Mato Grosso, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a orientar, articular, fortalecer e assegurar a continuidade das ações educacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens, com equidade, inclusão e qualidade social da educação.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de organização e orientação das ações pedagógicas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, observadas suas respectivas competências.

§ 2º A implementação da Política considerará as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando as especificidades das unidades escolares urbanas, do campo e indígenas, os diferentes contextos socioculturais e os níveis de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º As ações decorrentes desta Política deverão integrar-se aos instrumentos de planejamento educacional do Município e às diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização, respeitada a autonomia municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar condições para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens ao longo dos demais anos iniciais.

Parágrafo único. A garantia do direito à alfabetização compreenderá o acompanhamento contínuo das aprendizagens e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes, com atenção especial àqueles que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de escolarização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada:

I - à legislação educacional nacional, estadual e municipal vigente;

II - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

III - ao Programa Alfabetiza MT;

IV - à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

V - ao Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - DRC/MT;

VI - ao Plano Municipal de Educação de Matupá;

VII - aos instrumentos de planejamento e acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

VIII - às ações de formação continuada, avaliação e recomposição das aprendizagens;

IX - aos programas, projetos e iniciativas desenvolvidos em regime de colaboração com os demais entes federados.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura e escrita, articulado à compreensão e à utilização da linguagem escrita em diferentes situações e práticas sociais;

II - Letramento: processo de desenvolvimento das capacidades de participação em práticas sociais que envolvem a leitura e a escrita, em diferentes contextos e finalidades;

III - Alfabetização Matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e formas de raciocínio matemático que possibilitem compreender, interpretar e resolver situações relacionadas ao cotidiano e a diferentes contextos;

IV - Avaliação Diagnóstica: instrumento de identificação dos conhecimentos, habilidades, avanços e necessidades de aprendizagem dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico;

V - Avaliação Formativa e Contínua: processo sistemático de acompanhamento das aprendizagens, realizado ao longo do desenvolvimento das atividades pedagógicas, com a finalidade de orientar intervenções e adequações no ensino;

VI - Intervenção Pedagógica: conjunto de ações intencionais, planejadas e acompanhadas, desenvolvidas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas, com a finalidade de favorecer a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento das habilidades essenciais;

VII - Recomposição das Aprendizagens: conjunto articulado de estratégias pedagógicas destinadas a identificar e enfrentar defasagens de aprendizagem, assegurando oportunidades de desenvolvimento das habilidades ainda não consolidadas;

VIII - Equidade Educacional: princípio que orienta a organização de condições, recursos e estratégias diferenciadas, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes, com a finalidade de reduzir desigualdades e assegurar oportunidades efetivas de aprendizagem;

IX - Monitoramento Educacional: processo sistemático de coleta, organização, análise e utilização de informações e indicadores destinados ao acompanhamento das ações e dos resultados educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Matupá será orientada pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II - promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III - respeito à diversidade social, cultural, territorial, linguística e às diferenças individuais;

IV - garantia da inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes;

V - valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;

VI - reconhecimento das especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das modalidades educacionais atendidas pela Rede Municipal;

VII - articulação entre currículo, planejamento, práticas pedagógicas, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

VIII - utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

IX - respeito aos diferentes ritmos, percursos e necessidades de

aprendizagem;

X - valorização das práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e desenvolvimento do raciocínio matemático;

XI - fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

XII - articulação institucional e fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XIII - promoção de ambientes escolares acolhedores, seguros, inclusivos e respeitosos;

XIV - continuidade, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações educacionais destinadas à alfabetização.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar condições pedagógicas para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II - promover a continuidade e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens em relação às habilidades essenciais;

IV - fortalecer as experiências pedagógicas da Educação Infantil relacionadas à oralidade, à literatura, às interações, às brincadeiras e à aproximação com a cultura escrita, respeitando as especificidades dessa etapa;

V - considerar os diferentes contextos educacionais e as necessidades dos estudantes na organização do planejamento e das práticas pedagógicas;

VI - fortalecer as ações de formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Política;

VII - assegurar a utilização sistemática das avaliações e dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões pedagógicas;

VIII - desenvolver e fortalecer estratégias de intervenção pedagógica, reforço escolar no contraturno e Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

IX - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para o acompanhamento das aprendizagens;

X - assegurar atenção às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e das modalidades educacionais atendidas pela Rede Municipal;

XI - incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XII - promover ações educativas voltadas à convivência respeitosa, à valorização das diferenças e à prevenção de situações que possam comprometer o bem-estar e a participação dos estudantes;

XIII - reconhecer, valorizar e compartilhar práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;

XIV - estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral fortalecer, de forma articulada e contínua, as condições pedagógicas e institucionais para assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais, com equidade e inclusão.

Art. 8º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar condições pedagógicas para o desenvolvimento da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - fortalecer as aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III - identificar e acompanhar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV - utilizar avaliações diagnósticas, formativas e contínuas para orientar o planejamento pedagógico;

V - promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

VI - articular o reforço escolar no contraturno e o Laboratório de Aprendizagem às ações da sala comum, observadas as regulamentações específicas;

VII - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens essenciais;

VIII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX - utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, quando aplicáveis;

X - aperfeiçoar o acompanhamento institucional das ações de alfabetização;

XI - promover a equidade, a acessibilidade e a inclusão educacional;

XII - favorecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

XIII - incentivar práticas de leitura, escrita, literatura e alfabetização matemática;

XIV - fortalecer o diálogo com as famílias e a comunidade escolar;

XV - promover ambientes escolares acolhedores e respeitosos, prevenindo discriminação e intimidação sistemática;

XVI - valorizar e compartilhar boas práticas pedagógicas;

XVII - organizar e monitorar as ações de implementação desta Política a partir do diagnóstico educacional e das prioridades da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV

DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E DA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES EDUCACIONAIS

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será fundamentada em diagnóstico periódico da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Matupá, elaborado a partir de dados, indicadores, avaliações e informações produzidas no âmbito das unidades escolares e dos sistemas oficiais de acompanhamento educacional.

§ 1º O diagnóstico municipal deverá considerar, entre outros aspectos:

I - a caracterização das unidades escolares e das etapas e moda-

lidades de ensino atendidas;

II - os dados de matrícula, frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;

III - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e contínuas realizadas pelas unidades escolares;

IV - os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, incluindo o Avalia Matupá, o Avalia MT, o Índice Criança Alfabetizada - ICA e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, quando aplicáveis;

V - os níveis de desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e Matemática;

VI - as necessidades de consolidação e recomposição das aprendizagens;

VII - as condições de oferta, os materiais didáticos, os recursos pedagógicos e os ambientes de aprendizagem;

VIII - a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

IX - as estratégias de intervenção pedagógica, reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem desenvolvidas pelas unidades escolares;

X - as necessidades de acessibilidade, inclusão e atendimento às especificidades educacionais;

XI - as diferenças de aprendizagem identificadas entre unidades escolares, turmas e grupos de estudantes;

XII - as características sociais, culturais e territoriais que influenciam as condições de acesso, participação e aprendizagem;

XIII - os demais dados e informações relevantes para o planejamento educacional.

§ 2º O diagnóstico deverá ser atualizado periodicamente, considerando a disponibilidade dos dados, os resultados das avaliações e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As informações deverão subsidiar a definição de prioridades, metas e estratégias pedagógicas, observados os princípios da equidade e da inclusão.

Art. 10. A análise dos resultados educacionais deverá considerar as especificidades das unidades escolares e os diferentes contextos de aprendizagem, evitando interpretações exclusivamente quantitativas ou classificatórias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, utilizará os resultados do diagnóstico para orientar:

I - o planejamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II - a identificação das habilidades que necessitem de maior atenção pedagógica;

III - a definição de estratégias de intervenção e acompanhamento dos estudantes;

IV - a organização das ações de formação continuada;

V - a definição de prioridades para utilização dos recursos pedagógicos disponíveis;

VI - o acompanhamento dos resultados das ações desenvolvidas;

VII - a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas adotadas pela Rede Municipal.

Art. 12. O diagnóstico municipal constituirá referência para a definição das prioridades educacionais e para a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os instrumentos de diagnóstico, planejamento e acompanhamento poderão ser organizados em anexos técnicos e atualizados conforme a necessidade, mediante procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá-MT abrangerá as ações educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade educacional.

Art. 14. Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças matriculadas na Educação Infantil, mediante experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral, a linguagem oral, a literatura e a aproximação com a cultura escrita, respeitadas as características próprias dessa etapa;

II - os estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, público prioritário das ações destinadas à garantia da alfabetização;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente aqueles que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens essenciais;

IV - os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;

V - os estudantes das unidades escolares urbanas, do campo e indígenas, observadas as especificidades de seus contextos sociais, culturais, territoriais e educacionais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Política deverão considerar os diferentes níveis, ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes, assegurando estratégias pedagógicas adequadas às condições identificadas.

Art. 15. Participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas suas respectivas competências e atribuições:

I - a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes;

II - as equipes gestoras das unidades escolares;

III - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - os professores responsáveis pelo Laboratório de Aprendizagem;

V - os profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

VI - os demais profissionais envolvidos nas ações pedagógicas e educacionais;

VII - as famílias e a comunidade escolar, mediante ações de orientação, participação e colaboração.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 16. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação das ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em consonância com as

diretrizes educacionais vigentes.

Art. 17. A implementação da Política ocorrerá de forma integrada entre os departamentos e setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, especialmente o Departamento de Coordenação Pedagógica, o Departamento de Políticas Públicas Educacionais e a Coordenação do Centro Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado, respeitadas suas atribuições institucionais.

§ 1º A articulação entre os setores deverá favorecer a integração das ações pedagógicas, formativas, avaliativas e de acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º A participação dos profissionais vinculados às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza MT ocorrerá em consonância com suas atribuições institucionais e com as orientações dos respectivos programas.

§ 3º A organização das atividades previstas neste artigo não implicará alteração automática das atribuições funcionais, da estrutura administrativa ou da lotação dos profissionais envolvidos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação contará com Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, a ser formalizada por ato administrativo próprio da autoridade competente, composta por profissionais da Secretaria designados conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as atribuições de seus setores.

§ 5º Caberá à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito das competências institucionais de seus integrantes:

I - apoiar o planejamento e a organização das ações e estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - articular, junto aos setores competentes e às unidades escolares, ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento pedagógico;

III - sistematizar informações e analisar indicadores e resultados educacionais, subsidiando orientações e devolutivas pedagógicas;

IV - acompanhar as estratégias de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, respeitadas as atribuições das equipes escolares;

V - subsidiar tecnicamente os trabalhos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando instituído, sem substituir suas competências.

§ 6º A composição, a coordenação e o funcionamento da Equipe Técnica serão definidos no ato de sua formalização, sem criação automática de cargos, alteração de lotação ou ampliação de despesas.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - estabelecer orientações pedagógicas e institucionais destinadas ao desenvolvimento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

III - promover a articulação entre os departamentos da Secretaria e as unidades escolares;

IV - organizar e acompanhar ações de formação continuada, próprias ou desenvolvidas em regime de colaboração;

V - acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

VI - promover estudos, análises e devolutivas pedagógicas, com a finalidade de subsidiar o planejamento e as intervenções nas unidades escolares;

VII - orientar e acompanhar as estratégias de intervenção pedagógica, reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

VIII - apoiar as unidades escolares na identificação de prioridades e na organização de estratégias destinadas ao atendimento das necessidades de aprendizagem;

IX - fortalecer ações voltadas à equidade, à inclusão e ao respeito às especificidades educacionais;

X - promover a integração das ações desenvolvidas pelos departamentos e setores competentes, assegurando a articulação institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XI - promover o acompanhamento da execução das ações previstas nesta Política;

XII - incentivar a identificação, a valorização e o compartilhamento de práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;

XIII - fortalecer a comunicação institucional e a participação da comunidade escolar;

XIV - propor adequações e aperfeiçoamentos na implementação da Política, a partir das necessidades identificadas e dos resultados do monitoramento.

Art. 19. Compete às equipes gestoras das unidades escolares, observadas suas atribuições:

I - incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao planejamento e à organização pedagógica da unidade escolar;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

III - assegurar condições de organização pedagógica para a realização das avaliações e das intervenções necessárias;

IV - promover momentos de estudo, planejamento coletivo e análise dos resultados educacionais;

V - acompanhar, juntamente com os professores, os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - organizar e acompanhar as estratégias de reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, quando ofertadas na unidade escolar;

VII - orientar o registro das ações pedagógicas desenvolvidas e dos resultados observados;

VIII - promover o diálogo com as famílias sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os registros solicitados para fins de acompanhamento institucional;

X - desenvolver ações que favoreçam a equidade, a inclusão, a participação e a convivência respeitosa no ambiente escolar.

Art. 20. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições pedagógicas:

I - desenvolver o planejamento de ensino em consonância com os documentos curriculares vigentes e com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II - realizar avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;

III - identificar as habilidades consolidadas e aquelas que necessitem de maior atenção pedagógica;

IV - desenvolver intervenções pedagógicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;

V - acompanhar e registrar o desenvolvimento dos estudantes;

VI - participar das ações de formação continuada e dos momentos de planejamento pedagógico;

VII - articular suas práticas às estratégias de reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, quando necessário;

VIII - colaborar com a equipe gestora e com os demais profissionais envolvidos no acompanhamento das aprendizagens;

IX - manter diálogo com as famílias, observadas as orientações institucionais da unidade escolar.

Art. 21. A governança da Política Municipal de Alfabetização contará com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, a ser instituído por ato administrativo próprio da autoridade competente, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, de articulação institucional e de acompanhamento das ações de implementação da Política.

§ 1º O Comitê terá como finalidade contribuir para o planejamento, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato normativo próprio.

§ 3º As atividades do Comitê serão desenvolvidas de forma articulada com os departamentos e setores da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Até a publicação do ato de instituição do Comitê, a coordenação e o acompanhamento da Política permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção de experiências que contribuam para a continuidade de suas aprendizagens.

Art. 23. As práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as especificidades dessa etapa, valorizando as interações, as brincadeiras e as diferentes formas de expressão.

Art. 24. No âmbito da Educação Infantil, serão fortalecidas experiências pedagógicas que favoreçam:

I - o desenvolvimento da linguagem oral, da escuta e da comunicação;

II - o contato com a literatura infantil e a apreciação de diferentes narrativas;

III - a participação em situações de leitura, contação de histórias e exploração de livros;

IV - a ampliação do repertório linguístico e cultural;

V - a expressão de ideias, sentimentos e experiências por diferentes linguagens;

VI - a aproximação significativa com a cultura escrita, respeitando os interesses e as experiências das crianças;

VII - o desenvolvimento de noções matemáticas por meio de brincadeiras, interações e situações cotidianas;

VIII - a valorização da diversidade cultural e das experiências das crianças;

IX - o desenvolvimento da autonomia, da convivência e da participação nas atividades coletivas.

Parágrafo único. As experiências previstas neste artigo não deverão resultar na antecipação indevida de práticas formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 25. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ocorrer de maneira articulada, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, com respeito às características, necessidades e experiências das crianças.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão incentivar estratégias de articulação entre os profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade de favorecer o acolhimento das crianças, o conhecimento de suas trajetórias e a continuidade do trabalho pedagógico.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo poderá compreender momentos de estudo, planejamento, diálogo entre profissionais e utilização pedagógica dos registros de acompanhamento do desenvolvimento infantil, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA ALFABETIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Da Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 27. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações pedagógicas destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade e a consolidação das aprendizagens nos demais anos iniciais.

Art. 28. As práticas pedagógicas de alfabetização deverão considerar:

I - os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II - o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

III - os conhecimentos prévios, as experiências e as necessidades dos estudantes;

IV - os diferentes níveis e ritmos de aprendizagem;

V - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;

VI - as características e especificidades das turmas;

VII - os contextos sociais, culturais e territoriais das unidades escolares;

VIII - a utilização de estratégias pedagógicas diversificadas;

IX - a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo da escolarização.

Art. 29. O planejamento pedagógico deverá articular o ensino sistemático da leitura e da escrita às práticas de letramento, promovendo situações significativas de utilização da linguagem escrita em diferentes contextos.

Art. 30. O desenvolvimento da alfabetização matemática deverá

contemplar a construção de conhecimentos e habilidades relacionados aos números, às operações, às grandezas, às medidas, à geometria, à organização de informações e à resolução de problemas, observados os objetivos de aprendizagem previstos para cada ano escolar.

Art. 31. As unidades escolares deverão assegurar o acompanhamento contínuo das aprendizagens, com atenção especial aos estudantes que apresentem dificuldades na aquisição e consolidação das habilidades essenciais.

Seção II

Da Consolidação e Recomposição das Aprendizagens

Art. 32. A consolidação e a recomposição das aprendizagens constituem ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização, destinadas a assegurar a continuidade do desenvolvimento educacional dos estudantes, especialmente daqueles que apresentem habilidades ainda não consolidadas.

Art. 33. As estratégias de recomposição das aprendizagens deverão ser organizadas a partir:

I - dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;

II - da identificação das habilidades que necessitem de consolidação;

III - dos registros de acompanhamento pedagógico;

IV - das observações e análises realizadas pelos professores e equipes pedagógicas;

V - das necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

VI - da definição de estratégias pedagógicas adequadas;

VII - do acompanhamento e da reavaliação das aprendizagens.

Art. 34. As ações de recomposição das aprendizagens deverão priorizar o desenvolvimento das habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo da articulação com os demais componentes curriculares.

Art. 35. As estratégias de recomposição deverão considerar as especificidades dos estudantes e das unidades escolares, assegurando condições equitativas de participação e aprendizagem.

Seção III

Das Intervenções Pedagógicas

Art. 36. As intervenções pedagógicas constituem ações intencionais e planejadas, desenvolvidas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento e a consolidação das habilidades essenciais.

Art. 37. As intervenções pedagógicas deverão integrar o planejamento e as práticas de ensino, podendo ser desenvolvidas individualmente, em pequenos grupos ou de forma coletiva, conforme as necessidades identificadas e as condições de organização pedagógica.

Art. 38. O planejamento das intervenções pedagógicas deverá considerar:

I - as habilidades que necessitem ser desenvolvidas ou consolidadas;

II - os objetivos de aprendizagem previstos para a etapa de escolarização;

III - as estratégias e os recursos pedagógicos adequados;

IV - o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

V - a análise dos resultados e a reorganização das ações, quando necessária.

Art. 39. As intervenções pedagógicas deverão ser acompanhadas pelos professores e pelas equipes pedagógicas das unidades escolares, observadas suas atribuições, com a finalidade de verificar o desenvolvimento das aprendizagens e orientar os encaminhamentos necessários.

Seção IV

Do Reforço Escolar no Contraturno

Art. 40. O reforço escolar no contraturno constitui estratégia complementar de apoio pedagógico destinada aos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem, conforme diagnóstico e planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 41. As ações de reforço escolar deverão ser articuladas ao trabalho pedagógico desenvolvido nas turmas regulares, considerando as habilidades que necessitem de maior atenção e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 42. A organização, os critérios de atendimento, os procedimentos de acompanhamento e as demais condições de funcionamento do reforço escolar observarão as orientações e regulamentações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Do Laboratório de Aprendizagem

Art. 43. O Laboratório de Aprendizagem constitui estratégia de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, destinada ao atendimento dos estudantes que apresentem necessidades de acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 44. O atendimento no Laboratório de Aprendizagem deverá ser articulado ao planejamento pedagógico da unidade escolar, considerando as necessidades identificadas pelos professores, os registros de acompanhamento e a análise pedagógica realizada pelo profissional responsável pelo Laboratório.

Art. 45. O encaminhamento e o atendimento dos estudantes no Laboratório de Aprendizagem deverão observar os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições dos professores regentes, dos profissionais responsáveis pelo Laboratório e das equipes pedagógicas.

Art. 46. As ações desenvolvidas no Laboratório de Aprendizagem deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, com a finalidade de verificar o desenvolvimento dos estudantes e orientar a continuidade, a adequação ou a reorganização das estratégias pedagógicas.

Art. 47. O Laboratório de Aprendizagem, o reforço escolar e as intervenções pedagógicas desenvolvidas nas turmas regulares constituem estratégias articuladas de apoio à aprendizagem, com finalidades e formas de organização próprias, não substituindo as atividades curriculares regulares nem o Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 48. A formação continuada constitui uma das estratégias fundamentais da Política Municipal de Alfabetização de Matupá-MT, destinada ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao aperfeiçoamento da gestão educacional e à promoção de condições que favoreçam o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e acompanhará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades

identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares ou em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso, a União e instituições parceiras, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.

§ 2º As formações deverão considerar as especificidades das etapas e modalidades educacionais atendidas, bem como as necessidades pedagógicas identificadas nas unidades escolares.

Art. 50. As ações de formação continuada poderão contemplar:

I - professores da Educação Infantil;

II - professores alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

V - profissionais responsáveis pelo Laboratório de Aprendizagem;

VI - profissionais do Atendimento Educacional Especializado;

VII - equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - demais profissionais que participem das ações previstas nesta Política, conforme as necessidades identificadas.

Art. 51. As formações continuadas deverão considerar, entre outras, as seguintes temáticas:

I - concepções e práticas de alfabetização e letramento;

II - desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

III - planejamento pedagógico e organização das práticas de ensino;

IV - avaliação diagnóstica, formativa e contínua;

V - análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VI - estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII - práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

VIII - gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;

IX - organização e utilização de materiais e recursos didáticos;

X - especificidades da Educação Infantil e sua articulação com o Ensino Fundamental;

XI - desenvolvimento de práticas de leitura e formação de leitores;

XII - demais temáticas relacionadas às necessidades educacionais identificadas na Rede Municipal.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação fortalecerá a participação dos profissionais da Rede Municipal nas ações formativas desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as diretrizes, os cronogramas e as condições estabelecidas pelos respectivos programas.

Parágrafo único. As ações realizadas em regime de colaboração deverão ser articuladas às necessidades pedagógicas da Rede Municipal e às estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 53. As unidades escolares poderão desenvolver ações próprias de formação continuada, organizadas a partir das necessidades identificadas em seus contextos educacionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As formações desenvolvidas pelas unidades escolares deverão favorecer o estudo, a reflexão sobre as práticas pedagógicas e o planejamento de estratégias destinadas ao desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento dessas ações, respeitada a organização pedagógica das unidades escolares.

Art. 54. A participação e a conclusão das ações de formação continuada deverão ser acompanhadas por meio de instrumentos institucionais de registro, conforme a organização e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá utilizar listas de presença, registros de participação, formulários, relatórios, certificados e outros instrumentos que permitam identificar as ações realizadas e subsidiar o planejamento das formações posteriores.

CAPÍTULO X

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Seção I

Da Organização Curricular e das Práticas Pedagógicas

Art. 55. As ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens deverão observar as orientações estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - DRC/MT e pelos demais documentos curriculares vigentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 56. O planejamento pedagógico deverá considerar os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e ano escolar, articulando os conhecimentos e habilidades curriculares às necessidades identificadas no acompanhamento dos estudantes.

Art. 57. As práticas pedagógicas deverão favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando experiências diversificadas de aprendizagem e a utilização de estratégias adequadas aos diferentes níveis de desenvolvimento.

Art. 58. No processo de alfabetização, deverão ser valorizadas práticas pedagógicas que promovam:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética;

II - o desenvolvimento da leitura com compreensão e progressiva autonomia;

III - a produção escrita em diferentes situações e contextos;

IV - o desenvolvimento da oralidade e da escuta;

V - o contato com diferentes gêneros textuais;

VI - a valorização da literatura e das práticas de leitura;

VII - o desenvolvimento do raciocínio lógico e das habilidades matemáticas;

VIII - a resolução de problemas e a utilização de conhecimentos matemáticos em situações significativas;

IX - o respeito aos diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;

X - a participação ativa dos estudantes nas experiências pedagógicas.

Art. 59. As práticas de ensino deverão ser acompanhadas e, quando necessário, reorganizadas a partir dos resultados das avaliações, das observações pedagógicas e das necessidades identificadas pelos professores e equipes escolares.

Parágrafo único. A definição das estratégias pedagógicas deverá

considerar as orientações curriculares da Rede Municipal, os conhecimentos profissionais dos docentes e as evidências de aprendizagem, sem imposição de método único de alfabetização.

Seção II

Dos Materiais Didáticos e dos Recursos Pedagógicos

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observadas as condições administrativas, pedagógicas e orçamentárias, a disponibilização e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens.

Art. 61. A Rede Municipal de Ensino de Matupá utiliza, entre seus recursos pedagógicos, materiais didáticos do Sistema Apostilado de Ensino e materiais complementares disponibilizados no âmbito do Programa Alfabetiza MT, os quais deverão ser articulados às orientações curriculares vigentes e ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

§ 1º Os materiais didáticos do Sistema Apostilado de Ensino constituem recursos de apoio à organização e ao desenvolvimento das práticas pedagógicas, observados os objetivos e as habilidades de aprendizagem previstos para cada etapa e ano escolar.

§ 2º Os materiais complementares do Programa Alfabetiza MT serão utilizados em consonância com as orientações do Programa e com as necessidades de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens identificadas na Rede Municipal.

§ 3º A utilização dos materiais deverá considerar as especificidades das unidades escolares, os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes e a necessidade de adequações e complementações pedagógicas.

Art. 62. A seleção, a organização e a utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos deverão considerar:

I - os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II - as necessidades e os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III - a adequação à faixa etária e à etapa de escolarização;

IV - as especificidades sociais, culturais e territoriais da Rede Municipal de Ensino;

V - as condições de acessibilidade e inclusão;

VI - a articulação com as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII - o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e Matemática;

VIII - a possibilidade de utilização de recursos complementares, conforme as necessidades identificadas no planejamento pedagógico.

Art. 63. As unidades escolares deverão incentivar a utilização pedagógica dos acervos literários, espaços de leitura e demais recursos disponíveis, promovendo experiências que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens e a formação de leitores.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos, com a finalidade de identificar necessidades, orientar sua utilização e subsidiar o planejamento das ações educacionais.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Das Avaliações Educacionais

Art. 65. As avaliações educacionais constituem instrumentos fundamentais para o acompanhamento das aprendizagens e para o planejamento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 66. O processo avaliativo deverá compreender:

I - avaliações diagnósticas, destinadas à identificação dos conhecimentos e das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II - avaliações formativas e contínuas, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento das habilidades ao longo do processo de ensino;

III - avaliações de sistematização dos resultados, destinadas à verificação das aprendizagens em determinados períodos;

IV - avaliações municipais, estaduais e nacionais, observadas suas respectivas finalidades e orientações;

V - outros instrumentos pedagógicos que contribuam para a compreensão dos processos de aprendizagem.

Art. 67. A Rede Municipal de Ensino utilizará os resultados das avaliações internas e externas como subsídio para a identificação das necessidades educacionais, a definição de prioridades e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 68. O acompanhamento das aprendizagens considerará, entre outros instrumentos:

I - as avaliações realizadas pelos professores;

II - os registros pedagógicos das unidades escolares;

III - as avaliações contínuas da aprendizagem desenvolvidas no âmbito dos programas de alfabetização;

IV - os resultados do Avalia Matupá;

V - os resultados do Avalia MT;

VI - os resultados das avaliações nacionais, quando aplicáveis;

VII - os demais instrumentos de acompanhamento utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização dos resultados deverá considerar as finalidades e as características de cada instrumento avaliativo, evitando comparações inadequadas entre avaliações de naturezas distintas.

Seção II

Da Análise e da Utilização Pedagógica dos Resultados

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, promoverá a análise sistemática dos resultados das avaliações, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 70. As análises dos resultados deverão considerar:

I - o desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano escolar;

II - os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III - as habilidades que apresentem maior necessidade de consolidação;

IV - as diferenças de aprendizagem identificadas entre turmas e unidades escolares;

V - as necessidades de acompanhamento individual e coletivo;

VI - as condições pedagógicas e contextuais que influenciam os processos de aprendizagem;

VII - os resultados das intervenções realizadas e as necessidades de sua reorganização.

Art. 71. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I - o planejamento pedagógico dos professores;

II - a organização das intervenções pedagógicas;

III - o acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

IV - a definição de estratégias de reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

V - o planejamento das ações de formação continuada;

VI - a identificação de prioridades educacionais;

VII - o acompanhamento institucional das unidades escolares;

VIII - a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias de ensino.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar relatórios, estudos e devolutivas pedagógicas a partir dos resultados das avaliações, contemplando informações por unidade escolar, ano de escolarização, turma e habilidades avaliadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º As devolutivas pedagógicas deverão contribuir para a compreensão dos resultados e para a definição de estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º A análise dos indicadores deverá considerar as condições e especificidades das unidades escolares, evitando sua utilização exclusivamente para classificação ou comparação de desempenho.

Seção III

Do Acompanhamento das Aprendizagens

Art. 73. O acompanhamento das aprendizagens deverá ocorrer de forma contínua e articulada entre os professores, as equipes gestoras das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 74. As unidades escolares deverão utilizar os resultados das avaliações e os registros pedagógicos para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e orientar as intervenções necessárias.

Art. 75. O acompanhamento pedagógico deverá possibilitar:

I - a identificação das habilidades desenvolvidas e daquelas que necessitem de consolidação;

II - o registro das estratégias pedagógicas realizadas;

III - a análise do desenvolvimento dos estudantes ao longo do processo de ensino;

IV - a identificação de necessidades de apoio pedagógico complementar;

V - a reorganização das estratégias de ensino, quando necessária;

VI - o planejamento de ações que favoreçam a continuidade das aprendizagens.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento institucional das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, podendo utilizar visitas técnicas e pedagógicas, reuniões, estudos de resultados, relatórios, registros e outros instrumentos de acompanhamento.

Parágrafo único. O acompanhamento institucional deverá priorizar o caráter orientativo, formativo e colaborativo, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES EDUCACIONAIS

Seção I

Da Equidade e da Garantia do Direito à Alfabetização

Art. 77. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá-MT assegurará a promoção da equidade educacional, mediante o reconhecimento das diferentes condições, características e necessidades dos estudantes, com a finalidade de garantir oportunidades de acesso, participação, permanência e aprendizagem.

Art. 78. As ações desenvolvidas no âmbito desta Política deverão considerar:

I - as diferenças individuais e os diferentes ritmos de aprendizagem;

II - as condições sociais, culturais e territoriais dos estudantes;

III - as especificidades das etapas e modalidades educacionais;

IV - as necessidades de acessibilidade e de apoio à participação e à aprendizagem;

V - a identificação e a superação de barreiras que possam comprometer o desenvolvimento educacional;

VI - a adoção de estratégias pedagógicas diversificadas;

VII - o respeito à diversidade e à dignidade dos estudantes.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover estratégias de acompanhamento pedagógico destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, observadas as necessidades identificadas e as condições de atendimento da Rede Municipal.

Parágrafo único. A identificação de dificuldades de aprendizagem deverá orientar a adoção de estratégias pedagógicas e de acompanhamento, não constituindo, por si só, diagnóstico clínico ou condição para encaminhamento automático aos serviços da Educação Especial.

Seção II

Da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado

Art. 80. A Política Municipal de Alfabetização contemplará os estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando a articulação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas classes comuns com os serviços, recursos e apoios educacionais necessários à sua participação e aprendizagem.

Art. 81. O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar à escolarização, destinado à identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que contribuam para a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º O AEE não substitui a escolarização nas classes comuns do ensino regular, tampouco se confunde com o reforço escolar ou com o Laboratório de Aprendizagem.

§ 2º A oferta do AEE deverá observar a legislação vigente, as necessidades educacionais dos estudantes e a organização dos serviços disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 82. As Salas de Recursos Multifuncionais destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado deverão desenvolver suas atividades em articulação com os professores das classes comuns e com as equipes pedagógicas das unidades escolares.

§ 1º A articulação deverá considerar as necessidades de acessibilidade, os recursos pedagógicos, as estratégias de participação e os instrumentos de planejamento individualizado aplicáveis.

§ 2º O planejamento e o acompanhamento do atendimento deverão respeitar as atribuições dos profissionais envolvidos e as orientações específicas da Educação Especial.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes e em articulação com a Coordenação do Centro Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado, promoverá orientações e acompanhamento das ações educacionais inclusivas relacionadas à alfabetização, observadas as atribuições institucionais de cada setor.

Parágrafo único. A atuação articulada deverá favorecer o diálogo entre os profissionais envolvidos, a identificação de barreiras à aprendizagem e a organização de estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 84. O planejamento pedagógico destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas potencialidades, necessidades educacionais, condições de acessibilidade e formas de participação nas atividades escolares.

§ 1º Quando aplicáveis, deverão ser utilizados instrumentos de planejamento e acompanhamento individualizado, incluindo o Plano Educacional Individualizado - PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, conforme a legislação e as orientações vigentes.

§ 2º A elaboração, a implementação e o acompanhamento dos instrumentos previstos no § 1º deverão ocorrer de forma articulada entre os profissionais responsáveis, observadas suas respectivas atribuições.

§ 3º As estratégias pedagógicas de alfabetização deverão assegurar a participação dos estudantes nas atividades curriculares, com as adaptações, os recursos de acessibilidade e os apoios educacionais necessários.

Art. 85. A adoção de estratégias pedagógicas inclusivas e de acompanhamento das aprendizagens não ficará condicionada, de forma geral, à apresentação prévia de diagnóstico ou laudo médico, observadas as exigências legais específicas para a organização de cada serviço.

Parágrafo único. A identificação das necessidades educacionais deverá considerar as observações pedagógicas, os registros escolares, o diálogo com as famílias e, quando pertinente, as informações disponibilizadas por profissionais especializados e pelo estudo de caso.

Seção III

Das Especificidades da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena

Art. 86. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá as especificidades das unidades escolares do campo e indígenas integrantes da Rede Municipal de Ensino, respeitando suas características territoriais, sociais, culturais e educacionais.

Art. 87. As ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas do campo deverão considerar:

I - as características e os modos de vida das comunidades atendidas;

II - os conhecimentos, as experiências e os saberes presentes no contexto local;

III - as condições de organização e funcionamento das unidades escolares;

IV - a articulação entre os conhecimentos escolares e as vivências dos estudantes;

V - a utilização de estratégias e recursos pedagógicos adequados às necessidades identificadas.

Art. 88. As ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar Indígena deverão considerar as especificidades culturais, linguísticas, sociais e comunitárias dos estudantes, observadas a legislação vigente e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis à modalidade.

§ 1º O planejamento pedagógico deverá considerar os conhecimentos, as experiências e os saberes da comunidade indígena, respeitando as particularidades do contexto educacional e as condições de organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com a comunidade indígena, o processo de elaboração de currículo específico para a Educação Escolar Indígena da Rede Municipal de Ensino de Matupá-MT, respeitadas as especificidades culturais, linguísticas e territoriais da comunidade, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 3º Enquanto não for formalizado o currículo específico para a Educação Escolar Indígena, as práticas pedagógicas deverão observar os documentos curriculares vigentes aplicáveis, respeitadas as especificidades da modalidade e as adequações pedagógicas necessárias.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas nas escolas do campo e indígenas, considerando as necessidades identificadas, as especificidades de cada modalidade e as condições de organização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento pedagógico deverão considerar as particularidades das unidades escolares, buscando favorecer a equidade e a continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO XIII

DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR, DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Seção I

Da Convivência Escolar e do Ambiente Favorável à Aprendizagem

Art. 90. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a importância de um ambiente escolar acolhedor, seguro, inclusivo e respeitoso como condição favorável ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 91. As unidades escolares deverão promover, no âmbito de suas atribuições, ações que favoreçam:

I - o respeito à dignidade e aos direitos dos estudantes;

II - a valorização das diferenças individuais, sociais e culturais;

III - a prevenção de práticas discriminatórias, preconceituosas e de intimidação sistemática;

IV - o fortalecimento das relações de respeito e cooperação;

V - o acolhimento e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

VI - a promoção de relações pedagógicas que contribuam para a segurança emocional e o desenvolvimento das aprendizagens;

VII - a resolução educativa e respeitosa de conflitos no ambiente

escolar.

Art. 92. As situações que possam comprometer a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes deverão ser acompanhadas pelas equipes escolares, observados os procedimentos institucionais e os encaminhamentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar as competências dos profissionais envolvidos e os direitos dos estudantes e de suas famílias.

Seção II

Da Participação das Famílias e da Comunidade Escolar

Art. 93. A participação das famílias constitui elemento importante para o acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes e para o fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão incentivar a comunicação e o diálogo com as famílias, promovendo orientações que contribuam para a compreensão dos processos de alfabetização e do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 95. As unidades escolares poderão desenvolver ações destinadas a:

I - informar as famílias sobre os objetivos e as etapas do processo de alfabetização;

II - compartilhar informações sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III - orientar sobre a importância da frequência e da participação nas atividades escolares;

IV - incentivar práticas de leitura e contato com diferentes manifestações da linguagem escrita no ambiente familiar;

V - promover momentos de diálogo sobre as estratégias pedagógicas e os apoios educacionais oferecidos;

VI - fortalecer a parceria entre escola e família no acompanhamento das aprendizagens;

VII - estimular a participação da comunidade escolar em projetos e atividades relacionados à leitura, à escrita e à valorização da educação.

Art. 96. A participação das famílias deverá ser incentivada de forma acolhedora e respeitosa, considerando as diferentes condições sociais, culturais e familiares, sem transferência da responsabilidade institucional da escola pelo ensino e pela garantia das oportunidades de aprendizagem.

Art. 97. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de comunicação institucional destinadas à divulgação das diretrizes, objetivos, estratégias e resultados gerais da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO, DA VALORIZAÇÃO

E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 98. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a identificação, a valorização, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, relacionadas à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens.

Art. 99. As ações de reconhecimento e valorização das boas práticas terão como finalidades:

I - incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem dos estudantes;

II - valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;

III - estimular a reflexão e o aperfeiçoamento das práticas de ensino;

IV - promover a troca de experiências entre as unidades escolares;

V - favorecer a disseminação de estratégias pedagógicas que possam contribuir para o fortalecimento da alfabetização;

VI - reconhecer iniciativas que considerem a equidade, a inclusão e as especificidades educacionais;

VII - fortalecer a cultura de acompanhamento e utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Art. 100. O reconhecimento das boas práticas poderá considerar, entre outros aspectos:

I - a relevância pedagógica da iniciativa;

II - sua relação com os objetivos de aprendizagem;

III - as estratégias de ensino e acompanhamento desenvolvidas;

IV - as evidências de execução das ações pedagógicas;

V - os resultados de aprendizagem demonstrados por registros e instrumentos de acompanhamento;

VI - as condições e especificidades da unidade escolar;

VII - as possibilidades de compartilhamento e adaptação da experiência a outros contextos educacionais.

Parágrafo único. A análise das práticas pedagógicas deverá considerar as condições de desenvolvimento das ações e as características dos estudantes atendidos, evitando a utilização exclusiva de resultados quantitativos como critério de reconhecimento.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de socialização e reconhecimento das boas práticas pedagógicas, por meio de encontros, apresentações de experiências, relatórios, mostras pedagógicas, publicações institucionais e outras iniciativas compatíveis com as finalidades desta Política.

Art. 102. Os procedimentos, critérios e instrumentos específicos para o reconhecimento institucional de boas práticas poderão ser estabelecidos em regulamentação própria, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste Capítulo não implicará, por si só, concessão de vantagem funcional, premiação financeira ou criação de despesa obrigatória.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

E DAS METAS EDUCACIONAIS

Seção I

Da Organização e do Desenvolvimento das Ações

Art. 103. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá-MT será implementada por meio de ações pedagógicas e institucionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Para fins desta Política, consideram-se ações de implementação as atividades, os projetos, os programas e as estratégias desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino para al-

cançar os objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 104. As ações de implementação serão organizadas a partir das necessidades educacionais identificadas na Rede Municipal, considerando os resultados das avaliações, os registros de acompanhamento pedagógico e as prioridades de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A organização das ações compreenderá tanto as iniciativas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares quanto aquelas que venham a ser propostas para atender às necessidades identificadas.

§ 2º As ações deverão estar relacionadas aos objetivos desta Política e às condições de organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 105. A organização das ações deverá permitir a identificação:

I - da necessidade educacional que motivou a ação;

II - do objetivo que se pretende alcançar;

III - das atividades e estratégias que serão desenvolvidas;

IV - do público a ser contemplado;

V - dos setores e profissionais envolvidos, observadas suas atribuições;

VI - do período de desenvolvimento, quando definido;

VII - dos instrumentos utilizados para acompanhar a execução e os resultados.

Art. 106. Constituem ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização, entre outras:

I - o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

II - a realização de formações continuadas para os profissionais da educação;

III - a utilização dos materiais didáticos do Sistema Apostilado de Ensino e dos materiais complementares do Programa Alfabetiza MT;

IV - a realização e a análise das avaliações educacionais, incluindo o Avalia Matupá, o Avalia MT e as avaliações contínuas da aprendizagem;

V - o desenvolvimento de intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem habilidades ainda não consolidadas;

VI - a oferta de reforço escolar no contraturno e do Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

VII - o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, articuladas aos serviços da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

VIII - o acompanhamento das necessidades educacionais das escolas do campo e indígenas;

IX - o incentivo às práticas de leitura, escrita e desenvolvimento das habilidades matemáticas;

X - a identificação, valorização e socialização de boas práticas pedagógicas;

XI - outras iniciativas destinadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 107. As ações de implementação serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes, em articulação com as unidades escolares.

§ 1º O acompanhamento terá como finalidade verificar o desenvolvimento das ações, analisar os resultados obtidos e identificar necessidades de continuidade, adequação ou aperfeiçoamento.

§ 2º As ações poderão ser reorganizadas conforme as necessidades educacionais identificadas, os resultados das avaliações e as condições institucionais da Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Metas e dos Indicadores Educacionais

Art. 108. As metas e os indicadores da Política Municipal de Alfabetização serão definidos a partir do diagnóstico educacional, dos objetivos estabelecidos e das prioridades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 109. A definição das metas deverá considerar:

I - a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - os resultados das avaliações educacionais;

IV - as necessidades de aprendizagem identificadas;

V - as condições de atendimento e organização das unidades escolares;

VI - as especificidades das etapas e modalidades educacionais;

VII - as diretrizes e os compromissos educacionais estabelecidos na legislação e nos programas dos quais o Município participe.

Art. 110. Os indicadores de acompanhamento poderão contemplar:

I - os níveis de aprendizagem em leitura e escrita;

II - o desenvolvimento das habilidades de Matemática;

III - os resultados das avaliações internas e externas;

IV - a participação dos estudantes nas avaliações educacionais;

V - o acompanhamento dos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;

VI - a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VII - a execução das ações pedagógicas de implementação desta Política;

VIII - outros indicadores considerados pertinentes ao acompanhamento da Política.

Art. 111. As metas e os indicadores educacionais serão organizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações, as prioridades identificadas e as ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

Parágrafo único. As metas e os indicadores poderão ser atualizados conforme a disponibilidade de dados, os resultados do acompanhamento e as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 112. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais, pedagógicos, tecnológicos e financeiros, bem como as condições administrativas e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 113. A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, condições que favoreçam:

I - a organização e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

II - a realização das ações de formação continuada;

III - a disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

IV - o acompanhamento das avaliações e dos indicadores educacionais;

V - o desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI - a promoção da acessibilidade e da inclusão educacional;

VII - o acompanhamento institucional das unidades escolares;

VIII - a execução das ações de implementação desta Política.

Art. 114. As ações previstas nesta Política poderão ser desenvolvidas mediante utilização de recursos próprios do Município e de recursos provenientes de programas, transferências e instrumentos de colaboração legalmente admitidos, observadas as respectivas finalidades e normas de aplicação.

Art. 115. A execução de ações que impliquem despesas deverá observar a legislação orçamentária e financeira, os procedimentos administrativos aplicáveis e a disponibilidade de recursos, não decorrendo deste Decreto autorização automática para realização de despesas ou criação de cargos e funções.

Parágrafo único. A implementação desta Política não afasta o cumprimento das obrigações educacionais e dos direitos assegurados pela legislação vigente.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Do Monitoramento Institucional

Art. 116. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes, em articulação com as unidades escolares.

Art. 117. O monitoramento terá como finalidades:

I - acompanhar a implementação das diretrizes e ações previstas nesta Política;

II - verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e identificar eventuais dificuldades na execução das ações;

III - analisar os indicadores e os resultados educacionais;

IV - identificar necessidades de apoio pedagógico e institucional;

V - acompanhar as estratégias de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VI - subsidiar o planejamento das ações de formação continuada;

VII - orientar a reorganização das estratégias, quando necessária;

VIII - produzir informações que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão educacional.

Art. 118. O monitoramento poderá utilizar:

I - relatórios pedagógicos e institucionais;

II - resultados de avaliações internas e externas;

III - registros de acompanhamento das aprendizagens;

IV - informações encaminhadas pelas unidades escolares;

V - visitas técnicas e pedagógicas;

VI - reuniões de acompanhamento e devolutivas;

VII - instrumentos de acompanhamento das ações de implementação desta Política;

VIII - outros registros e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 119. Os procedimentos de monitoramento deverão considerar as especificidades das unidades escolares e priorizar o caráter orientativo, colaborativo e formativo das ações institucionais.

Seção II

Da Avaliação e da Revisão da Política

Art. 120. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação institucional, com a finalidade de verificar a implementação de suas diretrizes, identificar necessidades de aperfeiçoamento e subsidiar a continuidade das ações.

Art. 121. A avaliação da Política deverá considerar, entre outros aspectos:

I - a execução das ações previstas;

II - os resultados das avaliações educacionais;

III - o desenvolvimento das aprendizagens;

IV - as necessidades identificadas pelas unidades escolares;

V - a efetividade das estratégias pedagógicas adotadas;

VI - as condições institucionais de implementação;

VII - as contribuições das ações de formação continuada;

VIII - as especificidades dos diferentes contextos educacionais da Rede Municipal.

Art. 122. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor a revisão e a atualização da Política Municipal de Alfabetização, mediante avaliação de sua implementação, alterações na legislação educacional ou identificação de novas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As alterações de caráter normativo deverão ser formalizadas por meio do instrumento legal adequado, observadas as competências da autoridade responsável.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá-MT será implementada de forma articulada às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Art. 124. Os instrumentos de diagnóstico, organização das ações, acompanhamento e avaliação vinculados a esta Política poderão compreender:

I - Diagnóstico Municipal da Alfabetização;

II - Matriz de Prioridades Educacionais;

III - Registro das Ações de Implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - Matriz de Metas e Indicadores Educacionais;

V - Instrumento de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo poderão ser organizados em anexos ou documentos institucionais próprios, observadas as necessidades de planejamento e acompanhamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os instrumentos deverão ser elaborados e atualizados a partir de informações verificadas, respeitadas as competências ad-

ministrativas e os procedimentos de aprovação aplicáveis.

Art. 125. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Política, observadas as competências legais e administrativas.

Art. 126. As situações não previstas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos e autoridades responsáveis.

Art. 127. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se,

Registra-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 16764 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Matupá–MT, estabelece sua composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a articulação do Município com o Programa Alfabetiza MT e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar participação, articulação institucional e acompanhamento sistemático da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Matupá–MT, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, de articulação institucional e de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais e administrativas dos departamentos, setores e unidades escolares.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a continuidade, a participação e a articulação das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, designados por ato da autoridade competente, contemplando, preferencialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores de coordenação pedagógica e de políticas públicas educacionais;

II – Coordenação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado;

III – equipes gestoras das unidades escolares municipais;

IV – professores que atuam na alfabetização, especialmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

V – profissionais da Educação Infantil;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – outros segmentos educacionais ou comunitários, quando pertinente e formalmente indicados.

§ 1º A quantidade de representantes por segmento, a identificação dos titulares e suplentes e a coordenação do Comitê constarão do Anexo Único, a ser preenchido e validado antes da publicação desta Portaria.

§ 2º A indicação de representantes de órgãos ou segmentos não subordinados diretamente à Secretaria dependerá de manifestação ou indicação do respectivo órgão ou segmento.

§ 3º A substituição de membros será formalizada por ato administrativo, preservada a representação dos segmentos.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado no Anexo Único, competindo-lhe convocar reuniões, organizar pautas e encaminhar os registros e deliberações de caráter propositivo.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos:

I – acompanhar a implementação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a identificação de prioridades educacionais a partir de diagnósticos e indicadores disponíveis;

III – propor aperfeiçoamentos às ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar a elaboração, a execução e a revisão das ações e estratégias do Plano de Ação da Política, quando adotado pela Secretaria;

V – favorecer a articulação entre os setores da Secretaria, as unidades escolares e os segmentos representados;

VI – analisar, em caráter institucional, informações consolidadas sobre avaliações e acompanhamento das aprendizagens;

VII – contribuir para a articulação das ações de formação continuada, equidade, inclusão e transição entre etapas;

VIII – acompanhar as ações em regime de colaboração com o Estado e a União, observadas as atribuições dos programas;

IX – recomendar encaminhamentos e registrar propostas de aperfeiçoamento da Política;

X – estimular a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de acompanhamento e avaliação.

XI – participar dos processos periódicos de avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo com análises, recomendações e propostas de revisão e aperfeiçoamento, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo os atos decisórios, administrativos, pedagógicos ou financeiros das autoridades e órgãos

competentes.

Art. 6º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, formalizada por ato próprio, prestará apoio técnico ao Comitê, mediante organização de informações, subsídios pedagógicos e acompanhamento das ações, sem confusão entre as atribuições das duas instâncias.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, com identificação dos participantes, assuntos tratados e encaminhamentos.

Art. 8º As recomendações do Comitê serão construídas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o registro das posições divergentes.

Parágrafo único. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros titulares designados ou de seus suplentes em exercício.

Art. 9º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de outros órgãos para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 10. Os trabalhos observarão a proteção dos dados pessoais, o sigilo das informações individualizadas dos estudantes e o respeito às especificidades das unidades escolares e comunidades atendidas.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Portaria e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, de forma complementar, a organização e o funcionamento do Comitê, sem prejuízo das disposições já estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Comitê constitui atividade de relevante interesse educacional e não implica, por si só, criação de cargos, alteração de jornada ou remuneração adicional.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá, observada sua disponibilidade administrativa, o apoio necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e a legislação municipal vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 870/2026

PORTARIA Nº 870 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para a servidora **ANA MARIA ALONSO RIBEIRO**, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, 08 (oito) dias de **LICENÇA POR FALECIMENTO** de sua mãe a Sra. Felipa Gonçalves Alonso, a partir do dia 02/11/2026, conforme requerimento, Certidão de Óbito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 02/11/2026.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

Contrato Administrativo nº 102/2026, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a empresa TIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE 119 (CENTO E DEZENOVE) LINHAS CORPORATIVAS, VOZ ILIMITADA, FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB DE DADOS MÓVEIS POR LINHA E POR MÊS, FORNECIMENTO DE SIM CARDS E/OU ESIM E MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS INSTITUCIONAIS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. Valor: R$ 13.566,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), correspondente ao valor anual, sendo R$ 1.130,50 (mil cento e trinta reais e cinquenta centavos) mensais. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 09/11/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 871 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 100/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 5820/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO**, matrícula nº 2083, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 100/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.766/0001-17, cujo objeto é: Adesão e utilização da Central Nacional de Serviços Eletrônicos – CENPROT Nacional, administrada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, visando à operacionalização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa – CDA do PROCON Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, em âmbito nacional.

Art. 2° Designar o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA**, matrícula nº 4763, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências do Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 100/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 874/2026

PORTARIA Nº 874 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **LUCIA DIAS DOS SANTOS GONÇALVES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 26/07/2025 a 25/07/2026, para gozo a partir de 11/01/2027, conforme requerimento e protocolo nº 1126/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **NIVALDO DER SOUZA LEAL,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **VIGIA**, referente ao período de 05/04/2023 a 04/04/2024, para gozo a partir de 21/12/2026, conforme requerimento e protocolo nº 1113/2026.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **VALDECI DA SILVA DE CASTRO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **VIGIA**, referente ao período de 02/09/2022 a 01/09/2023, para gozo a partir de 21/12/2026, conforme requerimento e protocolo nº 1105/2026.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **WANILDO ZANETE FERRARI,** lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 01/08/2025 a 31/07/2026, para gozo a partir de 30/11/2026, conforme requerimento e protocolo nº 1140/2026

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/10/2026.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 875/2026

PORTARIA Nº 875 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REGISTRAR 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 01/01/2021 A 31/12/2021, SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 004/2022 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1129/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 876/2026

PORTARIA N. 876 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 08 (oito) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** para acompanhamento de seu filho o menor Luiz Gustavo Nunes de Amorim conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/10/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 877/2026

PORTARIA Nº 877 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 11/11//2026 as férias do servidor **CARLOS ROBERTO GREVE NETO**, concedida através da portaria nº 814/2026**,** referente ao período de 01/08/2025 a 31/07/2026**,** lotado na Secretaria de Fazenda, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP N.º 06/2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP N.º 06/2026. O Município de Mirassol d'Oeste/MT torna público aos interessados que ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES. Detentora da ARP: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29. Valor da adesão: R$ 2.530.163,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, cento e sessenta e três reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DOS TERMOS DE INDICIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 01, 02 E 03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 05/2026

Portaria nº 681, de 14 de agosto de 2026 – Lei Municipal nº 1.928/2024

EXTRATO DOS TERMOS DE INDICIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 01, 02 E 03/2026

PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (ART. 10 E ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2024)

Texto para publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 05/2026 (Processo nº 4.467/2026). EXTRATO DE INDICIAÇÃO E INTIMAÇÃO. A Comissão Especial designada pela Portaria nº 681, de 14/08/2026, com prazo prorrogado até 13/02/2027 pela Portaria nº 845, de 30/10/2026, com fundamento no art. 13 da Lei Municipal nº 1.928/2024 e na Lei Federal nº 12.846/2013, torna público que INDICIOU e INTIMA as pessoas jurídicas abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas, bem como se manifestar sobre a prova emprestada do PAR nº 001/2024: (1) **VUOLO ENGENHARIA LTDA** (antiga VUOLO ENGENHARIA EIRELI), CNPJ 37.300.051/0001-49 – Termo de Indiciação nº 01/2026 – Contratos Administrativos nº 025/2022 e 074/2022; (2) **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ 44.777.304/0001-35 – Termo de Indiciação nº 02/2026 – Contratos Administrativos nº 036/2022, 066/2022, 067/2022, 100/2022 e 018/2023; (3) **LN CONSTRUTORA LTDA** (antiga LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA – L.N Engenharia e Construções), CNPJ 37.900.581/0001-28 – Termo de Indiciação nº 03/2026 – Contrato Administrativo nº 024/2023. Imputações: atos lesivos do art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013 (art. 21, IV, da Lei nº 1.928/2024) e infrações contratuais da Lei nº 8.666/1993, apurados conjuntamente (art. 20 da Lei nº 1.928/2024). A íntegra dos Termos e os autos estão à disposição dos representantes legais e procuradores na Coordenadoria de Fiscalização, Secretaria Municipal de Fazenda, Paço Municipal, Rua Antônio Tavares, nº 3.310,

Centro, Mirassol d'Oeste/MT, em dias úteis, mediante agendamento, e podem ser solicitados em cópia digital pelo canal oficial **wellington.dias@mirassoldoeste.mt.gov.br**, telefone (65) 99691-5953. A defesa poderá ser enviada a esse endereço eletrônico ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura. A falta de defesa no prazo implica o prosseguimento do processo, correndo os demais prazos independentemente de intimação (art. 13, § 4º, da Lei nº 1.928/2024). Mirassol d'Oeste/MT, 12 de novembro de 2026. Wellington Rocha Dias – Presidente; Mara Aparecida Amarante – Membro; Miriam da Silva Faria – Secretária.

Observação interna: o processo tramita com acesso restrito (art. 12, § 2º, da Lei nº 1.928/2024). O extrato não reproduz a descrição dos fatos. A data da publicação será certificada nos autos e servirá de termo inicial para a pessoa jurídica cuja intimação pessoal ou digital não se comprove (item VII, "d", do Termo de Encerramento da Instrução Preliminar nº 01/2026).

Mirassol d'Oeste/MT, 12 de novembro de 2026.

WELLINGTON ROCHA DIAS

Presidente da Comissão Especial – Matrícula nº 28.427

MARA APARECIDA AMARANTE

Membro da Comissão Especial – Matrícula nº 511

MIRIAM DA SILVA FARIA

Secretária da Comissão Especial – Matrícula nº 5.148

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. º 055/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldo financeiro de recurso oriundo de Emenda Parlamentar do Senador Carlos Fávaro (Emenda nº 42010004 Proposta FNS nº 11240344000126009), alocado no Fundo Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste/MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Solicitado através do ofício de Nº 1911/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e lavrado na Ata Nº 439/2026.

CONSIDERANDO a autonomia do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) para otimizar e adequar a aplicação de recursos e saldos remanescentes de emendas parlamentares às reais demandas e especificidades do município;

CONSIDERANDO a formalização da reprogramação do saldo financeiro no valor de R$ 129.939,65 (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), proveniente da Emenda Parlamentar nº 42010004, vinculada à Proposta nº 11240344000126009, originalmente destinada à aquisição de Unidade Móvel de Saúde;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela gestão, evidenciando que a iniciativa tem como finalidade adequar a aplicação dos recursos às atuais necessidades da rede municipal de saúde, fortalecendo a estrutura operacional e proporcionando melhores condições de deslocamento e apoio às equipes;

CONSIDERANDO que a destinação do saldo busca a otimização dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão para a melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS no município de Mirassol d'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação Parlamentar do plano de aplicação do saldo financeiro remanescente no valor de R$ 129.939,65 (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à Emenda Parlamentar nº 42010004 (Proposta FNS nº 11240344000126009).

Art. 2º Homologar a alteração do objeto original (Unidade Móvel de Saúde), já executado, passando o recurso remanescente para a aquisição de veículo de passeio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 3º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste/MT autorizado a adotar todas as providências administrativas, orçamentárias e lícitas necessárias para a abertura de procedimento licitatório e execução da despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 11 de novembro de 2026

Leila Regina Cardozo Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. º 056/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação e aplicação de saldo remanescente de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Cattani, alocado no Fundo Municipal de Saúde, para a aquisição de equipamentos hospitalares (monitores multiparametros) destinados à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no Município de Mirassol D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Solicitado através do ofício de Nº 1911/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e lavrado na Ata Nº 439/2026.

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve é um Hospital Público que realiza serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços essenciais de urgência, emergência, internações, partos e especialidades médicas à população de Mirassol D'Oeste e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a alta relevância e volume assistencial da referida Fundação Hospitalar, que atende em média 125 pacientes a cada período de 24 horas (durante sete dias por semana), mantendo uma média diária de 10 pacientes internados e a realização de 7 partos por semana;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do saldo remanescente de emenda parlamentar destinada originalmente à aquisição de Equipamentos Hospitalares, no valor de R$ 58.047,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e sete reais), proveniente do montante total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) anteriormente disponibilizado por meio de emenda parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Cattani;

CONSIDERANDO que a destinação do saldo reprogramado busca otimizar a utilização dos recursos públicos, direcionando-os a uma necessidade identificada pela gestão municipal, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;

CONSIDERANDO que o incremento para investimento em Saúde será destinado para adquirir equipamentos hospitalares vitais para o melhor atendimento e monitoramento contínuo dos pacientes internados em tratamento de saúde na Fundação, propiciando um ambiente adequado, seguro e confortável, além de proporcionar um atendimento mais humanitário para toda a população;

CONSIDERANDO, por fim, que a aquisição destes itens possibilitará melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e enquadrará a estrutura da Fundação com os padrões de segurança e tecnologia exigidos pelo Ministério da Saúde, tendo como resultados esperados a melhoria dos índices da saúde no município e o bem-estar de todos os usuários do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Aprovar a Reprogramação Parlamentar do plano de aplicação do saldo financeiro remanescente no valor de R$ 58.047,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e sete reais), oriundo da emenda parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Art. 2º Homologar a alteração do objeto original (Unidade Móvel de Saúde), já executado, passando o recurso remanescente para a aquisição de 03 (três) Monitores Multiparametros, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e assistenciais da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Art. 3º Fica o Fundo Municipal de Saúde e a Diretoria Executiva da Fundação autorizados a adotar todas as providências administrativas, orçamentárias e lícitas necessárias para a abertura imediata do procedimento licitatório de compra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 11 de novembro de 2026

Leila Regina Cardozo Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. º 057/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação e aplicação de saldo remanescente de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Eduardo Botelho, alocado no Fundo Municipal de Saúde, para a aquisição de equipamentos permanentes hospitalares (oxímetros e detectores fetais) destinados à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no Município de Mirassol D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Solicitado através do ofício de Nº 1911/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e lavrado em Ata de Nº 439/2026.

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve é um Hospital Público que realiza serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços cruciais de urgência, emergência, internações, partos e especialidades médicas à população do município de Mirassol D'Oeste e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a alta demanda e a expressiva produtividade resolutiva da referida Fundação, que atende em média 125 pacientes a cada período de 24 horas (durante sete dias por semana), mantendo uma média de 10 internados por dia e a realização de 7 partos por semana;

CONSIDERANDO a necessidade premente de aplicação do saldo remanescente de emenda parlamentar destinada originalmente à aquisição de materiais permanentes para o Hospital Samuel Greve, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), proveniente do montante total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anteriormente disponibilizado por meio de emenda parlamentar do Deputado Estadual Eduardo Botelho, destinada a investimentos em saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que a destinação do saldo reprogramado busca otimizar a utilização dos recursos públicos, direcionando-os a uma necessidade identificada pela gestão municipal, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;

CONSIDERANDO que o incremento para investimento em Saúde será integralmente destinado para adquirir equipamentos hospitalares essenciais para o melhor atendimento aos pacientes internados, propiciando um ambiente adequado e confortável para os cidadãos em tratamento de saúde, além de proporcionar um acolhimento mais humanitário;

CONSIDERANDO, por fim, que a respectiva aquisição de equipamentos permanentes estará contribuindo para um melhor atendimento à população, além de possibilitar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e enquadrar a estrutura da Fundação com os padrões de monitoramento e segurança exigidos pelo Ministério da Saúde, visando promover o bem-estar dos usuários do SUS e a melhoria dos índices da saúde no município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação Parlamentar no plano de aplicação do Saldo financeiro remanescente no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), oriundo da emenda parlamentar do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Art. 2º Homologar a alteração do objeto original já executado, passando o recurso remanescente para a aquisição de equipamentos permanentes hospitalares, a fim de suprir as necessidades operacionais da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, discriminados no seguinte lote de compras:

· 05 (cinco) Oxímetros de Pulso (destinados à monitoração contínua ou checagem rápida da saturação de oxigênio no sangue de pacientes internados e em observação);

· 04 (quatro) Detectores Fetais (destinados à ausculta dos batimentos cardiofetais, reforçando o suporte logístico e assistencial

à média de 7 partos semanais realizados na instituição).

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total orçamentário de referência para a respectiva aquisição do lote de equipamentos permanentes não excederá o teto do saldo reprogramado de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), devendo a especificação detalhada de marcas e modelos acompanhar o Termo de Referência conforme as cotações vigentes de mercado.

Art. 4º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste/MT e a Diretoria Executiva da Fundação autorizados a adotar todas as providências administrativas, orçamentárias e lícitas necessárias para a abertura imediata do procedimento licitatório de compra.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 11 de novembro de 2026

Leila Regina Cardozo Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. º 058/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação e aplicação de saldo remanescente de recurso financeiro no valor de R$ 9.599,70 oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva, alocado no Fundo Municipal de Saúde, para a aquisição de lixeiras em aço inoxidável destinadas à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no Município de Mirassol D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Solicitado através do ofício de Nº 1911/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e lavrado em Ata de Nº 439/2026.

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve é uma instituição pública que presta serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo atendimentos de urgência, emergência, internações, partos e especialidades médicas à população do município de Mirassol D'Oeste e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do saldo remanescente da emenda parlamentar destinada originalmente à aquisição de equipamentos, no valor de R$ 9.599,70 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), proveniente do montante total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) anteriormente disponibilizado referente à Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva;

CONSIDERANDO que a reprogramação dos recursos para a aquisição de lixeiras em aço inoxidável justifica-se pela estrita necessidade de manter condições adequadas de higiene, limpeza e organização nas dependências do Hospital Municipal Samuel Greve, contribuindo para o correto descarte e destinação de resíduos e para a conservação dos ambientes hospitalares;

CONSIDERANDO que a referida aquisição visa atender às necessidades operacionais da unidade hospitalar, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior segurança, proteção sanitária e conforto aos pacientes e acompanhantes, além de contribuir diretamente para a manutenção de um ambiente adequado à prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos e resultados esperados se concentram em propiciar um ambiente hospitalar limpo, organizado e confortável para os pacientes em tratamento, promovendo o bem-estar social, um atendimento mais humanizado e o incremento da qualidade geral dos serviços ofertados aos usuários do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação Parlamentar no plano de aplicação do saldo financeiro remanescente e Aplicação de Saldo Remanescente no valor de R$ 9.599,70 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), oriundo da emenda parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva.

Art. 2º Homologar a alteração do objeto original já executado, passando o recurso remanescente para a aquisição do material permanente hospitalar abaixo discriminado, destinado a suprir as demandas da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve:

· 15 (quinze) Lixeiras em Aço Inoxidável com capacidade de 80 Litros cada, adequadas para uso em ambiente hospitalar, facilitação de higienização e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste/MT e a Diretoria da Fundação autorizados a adotar todos os procedimentos administrativos e lícitos necessários para a abertura do certame licitatório e consequente execução da despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 11 de novembro de 2026

Leila Regina Cardozo Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. º 059/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação e homologação do Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública Relacionada à Seca e Estiagem do Município de Mirassol d'Oeste-MT, estabelecendo diretrizes, fluxos operacionais e responsabilidades institucionais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Solicitado através do ofício de Nº 1911/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e lavrado em Ata de Nº 439/2026.

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública Relacionada à Seca e Estiagem constitui um instrumento estratégico de gestão de risco e preparação institucional, destinado a orientar a atuação coordenada da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e dos órgãos parceiros diante de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que os impactos decorrentes da seca prolongada, da estiagem e dos efeitos do fenômeno *El Niño* afetam de forma mais intensa e severa os grupos populacionais vulneráveis e mais sensíveis — como crianças, idosos, gestantes, doentes crônicos e trabalhadores rurais ou ao ar livre;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de estabelecer diretrizes, responsabilidades, fluxos operacionais e procedimentos para a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Coordenadoria de Vigilâncias, a Atenção Primária, a assistência hospitalar, a Defesa Civil, a autarquia de água (SAEMI), o Corpo de Bombeiros e as demais secretarias municipais e instâncias intersetoriais;

CONSIDERANDO que o plano visa fortalecer de forma contínua a capacidade municipal de antecipação, monitoramento, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, reduzindo riscos, minimizando danos à saúde coletiva e assegurando a plena continuidade e a capacidade de resposta dos serviços do SUS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a efetividade das ações institucionais repousa sobre o monitoramento contínuo dos cenários de risco, a atuação articulada, a qualificação permanente das equipes de ponta, a comunicação oportuna com a população e a natureza dinâmica e adaptativa do documento, que exige revisões e atualizações periódicas frente às transformações climáticas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública Relacionada à Seca e Estiagem do Município de Mirassol d'Oeste (MT), como instrumento estratégico oficial de gestão de risco, preparação e resposta institucional.

Art. 2º Estabelecer que as ações integradas e os fluxos operacionais previstos no plano vinculem a atuação coordenada e cooperativa entre os seguintes setores e órgãos parceiros:

· Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

· Coordenadoria de Vigilâncias;

· Rede de Atenção Primária à Saúde (APS);

· Rede de Assistência Hospitalar (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve);

· Defesa Civil Municipal;

· Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste (SAEMI);

· Corpo de Bombeiros Militar;

· Demais secretarias municipais e instâncias intersetoriais correlatas.

.

Art. 3º O Plano de Contingência aprovado por esta Resolução possui caráter dinâmico, devendo ser revisado e atualizado periodicamente pela equipe técnica da SMS, considerando a evolução dos cenários climáticos, novas evidências científicas, experiências operacionais acumuladas e modificações na organização da Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais necessárias para a imediata execução, ampla divulgação institucional e aplicação prática das diretrizes contidas no referido plano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 11 de novembro de 2026

Leila Regina Cardozo Assunção

Presidente do CMS

Homologada em11 de novembro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N. º 060/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N. º 060/2026/CMS

Dispõe sobre a aprovação e homologação do Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública Relacionada às Arboviroses, Seca, Estiagem e Impactos do Fenômeno El Niño do Município de Mirassol d'Oeste-MT, estabelecendo diretrizes, fluxos operacionais e responsabilidades institucionais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Solicitado através do ofício de Nº 1911/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e lavrado em Ata de Nº 439/2026.

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 196 a 200, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, incluindo a execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e climático do Município de Mirassol d'Oeste-MT, agravado pelas variações extremas decorrentes do fenômeno *El Niño*, que intensificam os períodos de seca, estiagem prolongada, queimadas, baixa umidade relativa do ar e a consequente proliferação de vetores transmissores de arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela);

CONSIDERANDO a necessidade premente de planejar, organizar, coordenar e integrar as ações da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da Vigilância em Saúde e da Defesa Civil Municipal para respostas rápidas e oportunas frente a situações de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar **o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública Relacionada às Arboviroses, Seca, Estiagem e Impactos do Fenômeno El Niño do Município de Mirassol d'Oeste-MT,** como instrumento norteador de gestão e resposta operacional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Plano de Contingência ora homologado tem por objetivo geral reduzir a morbimortalidade e mitigar os danos à saúde da população decorrentes de surtos ou epidemias de arboviroses, bem como dos agravos respiratórios, cardiovasculares, hídricos e nutricionais associados aos eventos climáticos extremos de seca e estiagem.

Art. 3º Constituem diretrizes fundamentais para a execução deste Plano: I – a atuação articulada e intersetorial entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos pertinentes; II – a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em níveis de ativação e resposta escalonados conforme o cenário epidemiológico e climático vigente; III – a garantia do acesso oportuno, equitativo e humanizado ao diagnóstico, manejo clínico e tratamento adequado aos usuários do SUS; IV – a intensificação das ações integradas de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e de Saúde do Trabalhador, com monitoramento contínuo da qualidade da água e do ar; V – a mobilização social e a comunicação de risco transparente, contínua e acessível à população de Mirassol d'Oeste - MT.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade do cumprimento dos fluxos operacionais definidos no Plano de Contingência por todas as unidades públicas e privadas conveniadas ao SUS no município, abrangendo: I – **Atenção Primária à Saúde (APS):** classificação de risco imediata, hidratação oral precoce, monitoramento de casos suspeitos, busca ativa de faltosos, acompanhamento de grupos vulneráveis (gestantes, idosos, crianças e portadores de doenças crônicas) e ações educativas no território; II – **Atenção Especializada e Urgência/Emergência:** garantia de retaguarda assistencial, hidratação venosa, estabilização de pacientes graves, disponibilidade de leitos de observação e execução de protocolos de regulação de acesso para internação hospitalar; III – **Vigilância em Saúde:** notificação compulsória imediata, investigação de casos e óbitos suspeitos, levantamento de índices de infestação vetorial, controle mecânico e químico, e monitoramento de focos de calor e qualidade da água para consumo humano; IV – **Assistência Farmacêutica e Apoio Diagnóstico:** garantia de estoque estratégico de medicamentos, insumos laboratoriais, testes rápidos, sais de reidratação oral e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, na qualidade de gestora local do SUS:

I – coordenar a implantação, execução e avaliação periódica do Plano de Contingência; II – instituir e convocar a Sala de Situação em Saúde ou o Comitê Operativo de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde) sempre que os indicadores epidemiológicos ou climáticos atingirem os níveis de alerta estabelecidos no Plano; III – assegurar a capacitação contínua dos profissionais de saúde nos protocolos clínicos e operacionais vigentes;

IV – viabilizar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento das metas previstas;

V – apresentar relatórios periódicos de monitoramento e execução ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) fiscalizar e acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Contingência, bem como a aplicação dos recursos financeiros destinados ao enfrentamento das emergências em saúde pública de que trata esta Resolução.

Art. 7º O Plano de Contingência deverá ser revisado anualmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que houver alteração relevante no perfil epidemiológico, climático ou nas normativas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste MT, 11 de novembro de 2026

Leila Regina Cardozo Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2025 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF Nº 12.015.532/0001-81**. **Objeto:** *RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMES NA PLATAFORMA DO APLIC TCE/MT POR MAIS 5 MESES, COM REAJUSTE PELO INDICE IPCA***. Data Assinatura:** 12/11/2026. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA** - contratado.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. José Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 115/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 034/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, em favor das empresas: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA.** (00970175000393) com os lotes: 7, 8, 17, 19, 20, 42, 43, 47 e 49 no valor total de R$ 304.133,06 (trezentos e quatro mil e cento e trinta e três reais e seis centavos). **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** (46962122000160) com o lote: 5 no valor total de R$ 105.000,00 (cento mil real). **HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVI-**

ÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME (28767124000116) com os lotes: 2, 10, 23 e 30 no valor total de R$ 1.899,25 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 3, 4, 6, 12, 13, 21, 24, 29, 32, 34, 50, 51 e 53 no valor total de R$ 10.243,45 (dez mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos). **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (05343029000190) com os lotes: 16, 44 e 46 no valor total de R$ 350.557,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL** (02472743000190) com os lotes: 40 e 41 no valor total de R$ 84.768,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais). **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA** (19993061000125) com os lotes: 15 e 25 no valor total de R$ 69.805,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e cinco reais). **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.** (39707683000157) com o lote: 1 no valor total de R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA** (01014406000196) com os lotes: 18, 22, 26, 27, 31, 33 e 54 no valor total de R$ 66.137,50 (sessenta e seis mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA** (04886103000151) com os lotes: 11, 14, 35, 36, 37, 38, 39, 48 e 52 no valor total de R$ 59.522,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais). **MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO** (11958200000178) com o lote: 45 no valor total de R$ 3.448,50 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 12/11/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Itens desertos: 9 e 28

Nobres/MT, 12 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 47/2026

]A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 47/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE PARQUE RECREATIVO INFANTIL INTEGRADO, A SER IMPLANTADO EM ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E SENSORIAIS, MOBILIÁRIO URBANO EM MADEIRA PLÁSTICA E ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS COM IDENTIDADE VISUAL.** Inicio de Recebimento das Propostas: 13/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 27/11/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: Às 09h00min do dia 27/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 12 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 46/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 46/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA SERVIÇOS/OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOBRES/MT**.** Inicio de Recebimento das Propostas: 13/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 26/11/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: Às 09h00min do dia 26/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 12 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, DATADO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Revogar o Ato Administrativo nº 002/2022, datado de 27 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/ MT – Ano 11, nº 2706, Página 138, divulgado em 01/11/2022. O servidor abaixo descrito, admitido em 01/10/2021, retomará suas atividades funcionais no Departamento do Conselho Tutelar na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, a partir de 01 de dezembro de 2026.

CARGO: MOTORISTA CAT. A/B

Servidor	N° Documento - RG
ALONSO JUNIOR DUARTE DE SOUZA	RG 21xxxxx5 SSP/MT

Este ato administrativo terá validade a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 11 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 11.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 509/2026, DATADA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de servidor ocupante do cargo de Motorista Cat. A/B 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para desenvolver suas funções junto ao Departamento do Conselho Tutelar, e dá outras providências.".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos serviços administrativos e operacionais do Conselho Tutelar, especialmente quanto à disponibilidade de transporte para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista Cat. A/B 40h lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, possuem atribuições compatíveis com as atividades de condução de veículos oficiais e atendimento às demandas de transporte dos órgãos vinculados à Secretaria;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de organização e distribuição dos servidores para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de **Motorista Cat. A/B 40h** e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para desenvolver suas funções junto ao **Departamento do Conselho Tutelar**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – **Alonso Junior Duarte de Souza**, matrícula nº **1032.1**, admissão: **01/10/2021**;

Art. 2º O servidor designado no termo desta Portaria permanecerá vinculado e lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, passando a exercer suas atividades funcionais junto ao Departamento do Conselho Tutelar, conforme a necessidade do serviço e a organização administrativa da Secretaria.

Art. 3º Compete ao servidor designado realizar as atividades próprias do cargo de Motorista Cat. A/B 40h, especialmente a condução e conservação dos veículos oficiais colocados à disposição do Conselho Tutelar, bem como o atendimento às demandas de deslocamento necessárias ao desenvolvimento das atribuições institucionais do órgão, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º A utilização dos veículos oficiais deverá observar as normas municipais pertinentes, sendo destinada exclusivamente ao atendimento do interesse público e às atividades institucionais do Conselho Tutelar.

Art. 5º A presente designação não implica alteração do cargo efetivo, do vínculo funcional, da remuneração ou da lotação dos servidores, permanecendo estes sujeitos às normas, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de Motorista Cat. A/B 40h e à legislação municipal aplicável.

Art. 6º O servidor deverá cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as necessidades de funcionamento do Conselho Tutelar e as disposições legais relativas à jornada, controle de frequência e prestação do serviço.

Art. 7º O acompanhamento e a organização das atividades do servidor designado serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a coordenação administrativa do Conselho Tutelar, respeitadas as competências legais e a autonomia funcional do Conselho Tutelar.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 12.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS, GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA.

DO MOTIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 111/2025 objeto: o registro de preços para a eventual e eventuais contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento especificados no processo administrativo n 24905/2025 Pregão Eletrônico 13/2025, Termo de Referência 26/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 42440/2026, por mais 12 meses a partir de 07/11/2026 até 07/11/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO OBJETO

2.1 Após a implementação do acréscimo de R$: 11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais) referente ao reajuste de 4,58% previsto no presente Termo Aditivo ao contrato inicial, mantém-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qdd	unid	Valor Unitario (ARP 119/25)	VALOR SOLICITADO PARA REAJUSTE
37	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BLOCO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL AP 24G, IMPRESSÃO EM UMA COR, MEIO OFÍCIO (MODELO A SER ENVIADO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE)	1000	unid	R$ 5,02	R$ 5,24
39	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - RELATÓRIO DE ENFERMAGEM (DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DE ENFERMAGEM), BLOCO C/ 100 FOLHAS, VIA ÚNICA, TAMANHO 29,7 X 21 CM EM PAPEL GRAMATURA SULFITE BRANCO, IMPRESSÃO FRENTE, COR 1 X 0 (MODELO A SER ENVIADO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE)	1000	unid	R$ 6,14	R$ 6,42

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº593/2026.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 119/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Novembro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

RB COMUNICACAO VISUAL LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 094/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 094/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. THIAGO JOSÉ DE CAMPOS E SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 94/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 13.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 94/2025, celebrado em 20.01.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláu-

sula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**THIAGO JOSÉ DE CAMPOS E SILVA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 286/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 286/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. DANIEL DANILO DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 286/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 13.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 286/2025, celebrado em 17.02.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**DANIEL DANILO DE CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 035/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 035/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. JOED RODRIGO DE MAGALHÃES**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 035/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 13.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 035/2025, celebrado em 06.01.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JOED RODRIGO DE MAGALHÃES** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 253/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 253/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LAURIANE MARIA COSTA SANTOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 253/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 13.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 253/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LAURIANE MARIA COSTA SANTOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 151/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 151/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. AMAIR DA SILVA BARROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 151/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 151/2026, celebrado em 02.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**AMAIR DA SILVA BARROS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 350/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 350/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. AMANDA CRISTINA DA SILVA CARVALHO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 350/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 350/2026, celebrado em 11.05.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**AMANDA CRISTINA DA SILVA CARVALHO** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 371/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 371/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. AMANDA DE FÁTIMA CARDOSO BARROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 371/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 371/2026, celebrado em 11.06.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**AMANDA DE FÁTIMA CARDOSO BARROS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 78/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 78/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ANA LUCIA DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 78/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 78/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ANA LUCIA DE CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 275/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 275/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ANA RITA CANDELÁRIA DE OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 275/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 275/2026, celebrado em 05.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ANA RITA CANDELÁRIA DE OLIVEIRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 274/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 274/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 274/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 274/2025, celebrado em 13.02.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA** Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42361/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por intermédio da autoridade competente, torna público o Extrato de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, acolhendo a manifestação do agente de contratação e da Assessoria Jurídica, e considerando a abertura e julgamento do presente processo, tendo sido cumpridos todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, adjudica e homologa a contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), por meio de aterro de resíduos Classe II devidamente licenciado, para atendimento das necessidades do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidade do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

JUSTIFICATIVA

A contratação decorre de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo nº 42361/2026, da Secretaria Municipal de Cidades, A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é medida indispensável para mitigar os riscos e prejuízos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instruem este processo. Em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial que demanda a adoção de medidas imediatas para garantir o recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelo Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, visando evitar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, bem como no art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta, além do Parecer Jurídico nº 164/2026.

CONTRATADO

Razão Social: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA

CNPJ: 06.211.613/0001-54

Valor Total da Contratação: R$ 259.200,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil e duzentos reais)

Prazo de Execução: 12 (Doze) Meses

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação (Ficha)	Natureza de Despesa	Fonte	Valor total por secretaria
Cidades	Próprio	2026 Man. da gestão da secretaria	884	33.90.39.00	1.1.500	259.200,00
TOTAL R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação direta, na forma de dispensa de licitação emergencial, conforme parecer jurídico nº 164/2026 do Procurador Geral do Município devidamente instruído no processo administrativo, com a devida justificativa da unidade demandante e caracterização da situação emergencial.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Este extrato será publicado nos seguintes veículos oficiais:

Diário Oficial do Município AMM/MT

Diário Oficial DOC/WEB TCE

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ato atende aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Novembro de 2026

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 210/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 210/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. BEATRIZ ASSUMPÇÃO INFANTINO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 210/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 210/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**BEATRIZ ASSUMPÇÃO INFANTINO** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 212/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 212/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. CLAUDIA DE CAMPOS OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 212/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 212/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**CLAUDIA DE CAMPOS OLIVEIRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 381/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 381/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. EDUARDA FERNANDA DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 381/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 381/2026, celebrado em 11.06.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**EDUARDA FERNANDA DE CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 319/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 319/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ELAINE LEIDE DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 319/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 319/2026, celebrado em 06.04.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA	**ELAINE LEIDE DE CAMPOS**

Prefeito Municipal	Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 237/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 237/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ELISANGELA APARECIDA FIGUEIREDO DE SOUZA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 237/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 237/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ELISANGELA APARECIDA FIGUEIREDO DE SOUZA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 135/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 135/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. ELTON FLAVIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 135/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 135/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ELTON FLAVIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 377/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 377/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. HERIKA DA SILVA FERREIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 377/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 377/2026, celebrado em 09.06.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**HERIKA DA SILVA FERREIRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 478/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 478/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. JAIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 478/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 478/2025, celebrado em 02.06.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JAIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 313/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 313/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LEIDE LUCIA DE CAMPOS NEVES**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 313/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 313/2026, celebrado em 01.04.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LEIDE LUCIA DE CAMPOS NEVES** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 228/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 228/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. MARIA EDUARDA ANSELMO E SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 228/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 228/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**MARIA EDUARDA ANSELMO E SILVA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 180/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 180/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. MARIA FERNANDA DE CARVALHO BRUCE LEITE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 180/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 180/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**MARIA FERNANDA DE CARVALHO BRUCE LEITE** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 344/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 344/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. SUZANA MARIA DA COSTA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 344/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 344/2025, celebrado em 06.03.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláu-

sula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**SUZANA MARIA DA COSTA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 370/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 370/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. WANYELLEN APARECIDA DA COSTA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 370/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 370/2026, celebrado em 10.06.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**WANYELLEN APARECIDA DA COSTA SILVA** Contratado(a)

PORTARIA 350/2026

PORTARIA 350/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **SILMARA BENEDITA DA SILVA,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **SILMARA BENEDITA DA SILVA** do cargo em Comissão de Coordenadora- DAS -3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 464/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 464/2025

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 464/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 464/2025, celebrado em 05.05.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumi-

das no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 59/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 59/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ADRIANA APARECIDA CINTRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 59/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 59/2026, celebrado em 16.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ADRIANA APARECIDA CINTRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 206/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 206/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ANANDA CARLA DA SILVA CARVALHO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 206/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 206/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ANANDA CARLA DA SILVA CARVALHO** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 337/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 337/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ARACELLY DA SILVA MEDEIROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 337/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 337/2026, celebrado em 04.05.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ARACELLY DA SILVA MEDEIROS** Contratado(a)

PORTARIA 351/2026

PORTARIA 351/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **DAIANE DA SILVA BARROS,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **DAIANE DA SILVA BARROS** do cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais - DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 17/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 17/2026

A pedido, em 12.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. GIOVANE SANTANA MACIEL**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 17/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 17/2026, celebrado em 02.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**GIOVANE SANTANA MACIEL** Contratado(a)

PORTARIA 353/2026

PORTARIA 353/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **WALDINEIA CRISTINA CONCEIÇÃO FEHLBERG,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **WALDINEIA CRISTINA CONCEIÇÃO FEHLBERG** do cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais - DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 352/2026

PORTARIA 352/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **THAYS GONÇALINA PEREIRA LEITE,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **THAYS GONÇALINA PEREIRA LEITE** do cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais - DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 136/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 26 (Vinte e seis) de novembro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de novembro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026 CONTRATO Nº 063/2026

Apostilamento para alteração de Dotações Orçamentárias do Contrato nº 063/2026.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADA: **BELLEI MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.014.669/0001-51, sediada na Rua Flor de Maracujá n° 1495, Bairro Vila Unida, cidade de Corbelia/PR, CEP: 85.420-000, E-mail: engeonengenharia@gmail.com, Telefone: (45) 99809-0298, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026**

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, PADRÃO SEDUC/MT, DESTINADA À ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, DISTRITO DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, APROXIMADAMENTE 90 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 004/2026, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT) E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO**, Projeto Básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Edital e seus anexos, e demais informações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, trocando as rubricas orçamentárias conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função: 12 - Educação
Sub - Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Programa Educação que transforma
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
28 – Natureza da Despesa: 4.4.90 Aplicações Diretas

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2026.

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026**, realizada em 16/06/2026, a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, vencedora do referido certame e a Contratante, de comum acordo, formalizaram a **rescisão amigável parcial da Ata de Registro de Preços nº 195/2026**, especificamente em relação aos itens que ainda não foram entregues até a presente data.

Diante disso, a **parcialidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento dos itens a partir do dia **13 de novembro de 2026**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO 2 PORTAS 04 PRATELEIRAS, COM CHAVE, COM PÉS, MATERIAL EM MDP BP, MEDIDAS MININMA: ALTURA: 198CM X LARGURA 90CM X PROFUNDIDADE 40CM.	VANDA FLEX	UN	27	R$ 599,99	**R$ 16.199,73**

Valor total: R$ 16.199,73 (Dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de novembro de 2026.

Ciente em:

_____/____/_____

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ nº 36.838.236/0001-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2024

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, Bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78065-120, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade n° 026xxxxxx03 SSP/MT e inscrito no CPF n° 000.xxx.xxx-05, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n° 001/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, na clausula 7° e 9° do contrato nº 022/2024, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº 022/2024, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA "CASA DO MEL", NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, **NOS TERMOS PACTUADOS NO CONVÊNIO Nº. 2118/2023/SEAF-PRO, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO "**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **17/11/2026** até a data de **17/05/2027.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 12 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO Nº 095/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
ELEIÇÃO PREVBRAS

DECRETO Nº 095/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO Nº 001/2026, PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVBRAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILANDIA/MT – GESTÃO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei municipal nº 512/2013.

DECRETA

Art. 1 º. Fica aprovado o **REGULAMENTO Nº 001 /2026** para a escolha do **DIRETOR EXECUTIVO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILANDIA/MT – GESTÃO 2027/2028** parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeita Municipal

REGULAMENTO Nº 001 /2026

DA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOSSERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILANDIA-MT - GESTÃO 2027/2028.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 º. A eleição para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO, do **PREVBRAS** - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia -MT, gestão 2027/2028, será realizado nos termos da Lei Municipal nº 512, de 30 de julho de 2013, e reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento.

§ 1 º. O cargo de DIRETOR EXECUTIVO deverá necessariamente ser preenchido por servidor público ocupante de cargo efetivo que esteja em atividade.

Art. 2º. A escolha do DIRETOR EXECUTIVO do PREVBRAS será por voto direto e secreto, depositado em urna indevassável.

Art. 3º. A posse do eleito será em janeiro de 2027.

Art. 4º. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate na escolha do DIRETOR EXECUTIVO, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) o candidato que tiver maior tempo de serviço efetivo no Município;

b) o candidato mais idoso.

Art. 5º. A posse será feita pela prefeita municipal, na dependência da Prefeitura Municipal através de Portaria.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º. A abertura para a inscrição de candidatos será através de edital afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O edital conterá:

I- O cargo a ser preenchido;

II- Prazo máximo para registro da candidatura;

III- Data da realização da eleição;

IV- Local onde será realizada a recepção de votos da eleição, e

V- Obrigatoriedade do voto.

Art. 8º. O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Municipal Eleitoral, através de publicação e divulgação afixada no quadro mural da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Para participar do processo de eleição que trata o presente Regulamento, os candidatos inscritos deverão:

I-Ser ocupante de cargo efetivo e estar em atividade;

II- Ter no mínimo 08(oito) anos de efetivo exercício em função pública no município de Nova Brasilândia;

III- Possuir escolaridade de nível superior;

IV- Possuir certificado profissional de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS / gestor em matéria financeira;

V- Gozar de idoneidade moral;

VI- Não possuir antecedentes criminais;

VII- Estar quite com as obrigações eleitorais;

Art. 1 0. É vedada a candidatura de servidor(a) que:

I – Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO

Art. 1 1. As inscrições e registros de candidatos serão efetuadas perante a Comissão Municipal Eleitoral, de acordo com as normas fixadas neste Regulamento ou em edital para esse fim.

Art. 1 2.O pedido de inscrição das chapas deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário específico fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 1 3. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição.

Art. 1 4. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que não enquadre ou atenda aos requisitos dos artigos 9º e 1 0 deste Regulamento.

Art.1 5. A efetivação das inscrições implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL

Art. 1 6. Através de Portaria, a prefeita municipal designará para a realização da escolha do DIRETOR EXECUTIVO do PREVBRAS, uma Comissão Municipal Eleitoral composta de 02 (dois) membros titulares e de 01 (um) membro suplente, sendo servidores efetivos pertencentes ao quadro de carreira do Município.

Parágrafo 1 º. Os membros suplentes assumirão a vaga em eventual impedimento de membro titular, obedecida a ordem de indicação.

Parágrafo 2º. A Prefeita Municipal escolherá dentre os 02 (dois) membros titulares, o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 1 7. Designada a Comissão Eleitoral que terá, dentre outras, as atribuições de:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III- Analisar juntamente com a assessoria jurídica e/ou secretário municipal de administração, as inscrições e registros dos candidatos deferindo-as ou não;

IV- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

V- Credenciar até 01 (um) fiscal, indicado pelo candidato identificando-os por meio de crachás;

VI- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprios;

VII- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros;

IX- Zelar pela lisura e segurança do processo eleitoral, podendo solicitar auxílio as autoridades competentes para garantir o bom andamento dos trabalhos;

X- Proclamar o resultado e divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação à Administração Municipal tão logo termine a apuração.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 1 8.O voto será direto e secreto, depositado em urna apropriada e adequada para a eleição.

Art. 1 9. O voto será dado em cédula única, de igual teor e forma, contendo a informação da candidatura registrada, as disposições necessárias para facilitar o exercício do voto e a identificação do PREVBRAS, vistado ou assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 20. Podem votar:

I – Servidores públicos municipais efetivos, pertencentes ao quadro de carreira do município e os aposentados do Prevbras.

Art. 21. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 22. Não é permitido voto por procuração.

Art. 23. O votante que se enquadra no inciso I do artigo 20, e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em lista com anotação em separado.

Art. 24. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão eleitoral.

Art. 25. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora votos apenas os seus membros e fiscais.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 27. Cada mesa será composta por no mínimo 05 (cinco) membros: dentre eles 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único.Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 28. Expirado o prazo para o exercício do voto, a urna será recolhida, sendo entregue ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 29. A divulgação dos resultados oficiais da eleição será feita pela Comissão Eleitoral por meio de edital afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal.

Art. 30. Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que contenham expressões ou quaisquer outras manifestações além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 31. Os fiscais indicados por candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de votação.

Art. 32. É proibido a propaganda eleitoral de candidato a menos de 1 00 (cem) metros de distância do local de recepção de votos.

Art. 33. Os eventuais pedidos de impugnação de mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo presidente.

Parágrafo Único. O candidato que não apresentar impugnação sobre conteúdo de edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, ficará impedido de arguir a nulidade do ato, em vista ter transcorrido o lapso temporal do qual poderia ter manifestado.

Art. 34. A Administração Municipal poderá a critério devidamente justificado e legalmente fundamentado, antes da homologação e divulgação do resultado da eleição, suspender, alterar, cancelar ou anular a eleição.

Art. 35. O Secretário da Mesa Receptora de votos deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo presidente e por todos os mesários.

Art. 36. A Mesa Receptora de votos, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 37. Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 38. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal Eleitoral.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ADESÃO N°.014/2026

PROCESSO: Nº.046/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.004/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2026 DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: SMI – SERVIÇOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: N°. 51.588.757/0001-89

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº. 004/2026** regida pela **Pregão Presencial nº 003/2026 DO PROCESSO N°. 1211/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ODONTOLOGIA E RADIOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE"** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R$ 527.522,50** (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, QUIHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DA ADESAO: 12/11/2026

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia/MT, 12 de novembro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 002/2026/SMED - NB

INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 002/2026/SMED - NB

ALTERA O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SMED-NB, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE PROFESSOR E TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI), BEM COMO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PERTENCENTES AO QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de avaliação e classificação dos profissionais da educação da Rede

Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o afastamento do servidor por motivo de saúde, devidamente comprovado e autorizado nos termos da legislação municipal, constitui direito legalmente assegurado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 938/2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – MT, assegura, em seus artigos 116 e 117, o direito à licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico e, quando exigido, avaliação pericial.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o exercício regular do direito à licença para tratamento de saúde resulte em prejuízo na pontuação e classificação funcional do profissional da educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 938/2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimida a alínea “d”, constante do item 8.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 001/2026/SMED-NB, que estabelece pontuação de 2,0 (dois) pontos mediante declaração emitida pelo Diretor e Coordenador Pedagógico de que o professor não se afastou de suas atividades laborais em virtude de licença médica ou apresentação de atestados médicos.

Art. 2º A supressão do referido critério fundamenta-se na necessidade de assegurar tratamento isonômico aos profissionais da educação, impedindo que afastamentos legalmente autorizados para tratamento de saúde sejam utilizados como fator de desvantagem na avaliação e classificação funcional.

Art. 3º A pontuação correspondente ao critério suprimido não será computada na contagem de pontos, devendo a Comissão de Atribuição observar os demais critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/2026/SMED-NB.

Art. 4º Caso o processo de contagem de pontos e classificação ainda esteja em andamento, a alteração deverá ser aplicada uniformemente a todos os profissionais abrangidos, assegurando-se a revisão das pontuações e a publicidade dos resultados retificados.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa nº 001/2026/SMED-NB.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 12 de novembro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Portaria Nº 059/2026

JUSTIFICATIVA PARA SUPRESSÃO DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Assunto: Supressão do item referente à ausência de afastamento por licença médica ou apresentação de atestados médicos – Ano-base 2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia – MT apresenta justificativa para a supressão do item que exige declaração assinada pelo Diretor Escolar e pelo Coordenador Pedagógico, atestando que o(a) professor(a) não se afastou de suas atividades laborais em virtude de licença médica ou apresentação de atestados médicos durante o ano-base de 2026.

A proposta de supressão fundamenta-se na necessidade de adequação dos critérios de avaliação funcional aos princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e dignidade da pessoa humana.

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 938/2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – MT, assegura, em seus artigos 116 e 117, o direito à licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico e, quando exigido, avaliação pericial, entende-se que o exercício regular desse direito não deve constituir fator de desvantagem na avaliação profissional do servidor.

Ressalta-se que a apresentação de atestados médicos ou o afastamento devidamente autorizado por motivo de saúde não representa, por si só, descumprimento das obrigações funcionais, falta de comprometimento ou deficiência no desempenho das atribuições do cargo.

Ademais, a manutenção desse critério poderá ocasionar tratamento desigual entre profissionais, penalizando aqueles que, por necessidade de saúde, utilizaram um direito assegurado pela legislação municipal. A avaliação funcional deve priorizar aspectos efetivamente relacionados ao desempenho profissional, à qualidade do trabalho pedagógico, ao cumprimento das atribuições e à responsabilidade no exercício da função.

Diante do exposto, considerando os princípios constitucionais previstos nos artigos 5º, 6º e 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 938/2024, **justifica-se a supressão do referido item**, de modo a impedir que licenças médicas e atestados regularmente apresentados sejam utilizados como critério negativo de avaliação ou classificação dos profissionais da educação.

A medida busca assegurar uma avaliação mais justa, impessoal, equitativa e compatível com os direitos legalmente garantidos aos servidores públicos municipais.

Nova Brasilândia – MT, 12 de novembro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Portaria Nº 059/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO

1. Dados Pessoais:				
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/____/___ End._____nº_____Compl_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Telef.: Res:_____Cel.:_____outro telef. p/contato:_____ RG;_____Exp:_____UF:_____DT:___/____/___CPF: _____ _____ Escola: _____ Data da Posse no cargo_____/_____/_____ email:_____				
2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b.() SIM				
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:				
TIPO: () PUBLICO () PRIVADO		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:____ _____ HORAS / SEMANAIS		
3- SITUAÇAO FUNCIONAL () EFETIVO () CONTRATO TEMPORARIO () CEDENCIA/PERMUTADO(de outra rede)		**4- CARGO OU FUNÇAO** () PROFESSOR () Especialista em Educação.		**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** () REGIME DE TRABALHO 30 H
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO				
a. HABILITAÇÃO:_____				
7. AREA DE ATUAÇÃO				
() CRECHE. () EDUCAÇAO INFANTIL PRÉ I E II () ENSINO FUNDAMENTAL I A V **(EJA)** () ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX				
8-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:				
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
8.1 DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
	Mestrado	60,0 pontos		
	Especialização	40,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
8.2 FORMAÇÃO CONTINUADA				
a	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).	0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas		
b	Curso Específico no Cargo de Concurso, oferecido por instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).	1,0 ponto p/cada 20 horas		
C	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professora (a) fez entrega diários e Planejamento anual e diário em dias e atende as solicitações da equipe gestora com pontualidade e presteza. **(Ano base 2026)**	2,0		
d	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professor (a) no decorrer do Ano Letivo vigente possuiu domínio de sala e de conteúdo. **(Ano base 2026).**	5.0		
9-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA				
10. EM CASO DE EMPATE				
A	Maior Titulação;			
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;			
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;			
D	Maior Idade;			
11-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE **Obs.:** Considerar-se-á somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.				
Assinatura do (a) Professor(a)		**Responsável p/Atribuição**		**Data**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE (TDI) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

2. Dados Pessoais:			
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/____/___ End._____nº_____Compl_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Telef.: Res:_____Cel.:_____outro telef. p/contato:_____ RG;_____Exp:_____UF:_____DT:___/____/___CPF: _____ _____ Escola: _____ Data da Posse no Cargo_____/_____/_____ email:_____			
2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM			
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:			
TIPO: () PUBLICO () PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ HORAS / SEMANAIS		
3- SITUAÇAO FUNCIONAL () EFETIVO () CONTRATO TEMPORARIO () CEDENCIA/PERMUTADO (de outra rede)	**4- CARGO OU FUNÇAO** () Técnico de Desenvolvimento Infantil () Outro	**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** () REGIME DE TRABALHO 30 H	
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO			
HABILITAÇÃO:_____			

7. AREA DE ATUAÇÃO					
() CRECHE. () EDUCAÇAO INFANTIL PRÉ I E II () ENSINO FUNDAMENTAL I A V **(EJA)** () ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX					
8. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
8.1 DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
8.2 FORMAÇÃO CONTINUADA					
a	Cursos de Formação Continuada na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).		0,5 (meio) ponto p/ cada 20 horas		
b	Curso Específico no Cargo de Concurso, oferecido por instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).		1,0 ponto p/cada 20 horas		
9. TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA					
10. EM CASO DE EMPATE					
A	Maior Titulação;				
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;				
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;				
D	Maior Idade;				
11. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE **Obs.: Considerar-se-á somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.**					
Assinatura do (a) Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI)			**Responsável p/Atribuição**		**Data**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

A Comissão Seleção Central, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 605/2026 e pela Portaria Nº 284/2026 de 08 de outubro de 2026, em acordo com o Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026, e demais disposições aplicáveis, torna pública a data, o local e o horário de realização da Prova Dissertativa e Objetiva aos candidatos inscritos no processo de eleição para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal para o Biênio 2027/2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a data, o local e o horário para a realização da Prova Dissertativa e Objetiva, destinada aos candidatos com inscrições homologadas no processo de seleção para o exercício da função de Diretor Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia/MT.

Art. 2º A aplicação das provas ocorrerá conforme as seguintes informações:

Data: 18 de novembro de 2026 (quarta-feira);

Local: Biblioteca Pública Municipal Rosa Martins de Campos;

Endereço: Rua Cristiano Pereira da Silva, nº 493 – Centro – Nova Brasilândia/MT;

Horário de início: 13h00;

Horário de término: 16h00;

Fuso horário: Horário oficial de Mato Grosso (MT).

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início, munidos de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

Art. 4º O candidato deverá observar rigorosamente o horário estabelecido neste Edital, não sendo permitido o ingresso após o horário de início da aplicação das provas.

Art. 5º Durante a realização das provas, os candidatos deverão observar as orientações da Comissão responsável pelo processo de seleção, sendo vedada qualquer forma de comunicação entre os participantes ou utilização de materiais e equipamentos não autorizados.

Art. 6º O não comparecimento do candidato no dia, local e horário estabelecidos implicará sua eliminação do processo de seleção.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão responsável pelo processo de seleção, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 8º Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 12 de novembro de 2026.

Comissão Seleção Central

Aline Montes de Menezes Queiróz Almeida
Presidente

Romilda Lemes
Secretária

Maria Aparecida de Jesus da Silva Campos
Membro

Maria Aparecida
Membro

José Ademir Lopes Pereira
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026e

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos éticos/de referência, genéricos e similares, de A a Z, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Guarita – MT, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre a referência de preço da Tabela CMED/ANVISA correspondente a cada medicamento.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nova Guarita – MT. DETENTORA DA ATA: EURO MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.343.699/0001-11.

VALORES E DESCONTOS REGISTRADOS: • Lote 01: Medicamentos genéricos de uso geral – Valor registrado: R$ 300.000,00 – Desconto: 59,50%. • Lote 02: Medicamentos similares de uso geral – Valor registrado: R$ 160.000,00 – Desconto: 61,00%. • Lote 03: Medicamentos novos (referência/éticos) de uso geral – Valor registrado: R$ 80.000,00 – Desconto: 2,30%. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Nova Guarita – MT, 11 de novembro de 2026.

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2026/PMNG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1293/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2026 DATA: 11/11/2026 A 11/11/2027

CONTRATADA: EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ: 53.794.397/0001-05 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PSP) DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE ENDEMIAS (ACE) E DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA OS DEMAIS CARGOS.

CÓD. 037- 03.002.04.122.0001.1.085- 3390.39.00.00.00 Fontes Recursos:

1.500.0000000- Recursos não Vinculados de Impostos

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2026 ADESÃO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02.

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0013-25, com alteração do estabelecimento responsável para a filial inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04, situada em Cuiabá/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração do estabelecimento da CONTRATADA responsável pelo faturamento e pela execução do Contrato nº 43/2026, passando da filial localizada em Aparecida de Goiânia/GO para a filial localizada em Cuiabá/MT, ambas integrantes da mesma pessoa jurídica.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de veículo adaptado para ambulância – Tipo D (Renault Master L3H2).

VALOR CONTRATUAL: Permanece inalterado em R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), sem acréscimo de despesas ou encargos para a Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusulas XI e XIV do Contrato nº 43/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 43/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Nova Guarita – MT, 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

DOC. Nº 102/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da pintura externa da sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, excelentíssimo Sr. Joventino Amadeu Dalabenetta, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da pintura externa da sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Licitatório nº 04/2026, especialmente os documentos que demonstram a necessidade da contratação, a estimativa de despesa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026, Doc. 99, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a oportunidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados;

CONSIDERANDO a Ata de Julgamento das Propostas e Razão da Escolha do Contratado, Doc. nº 100/2026, elaborada pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 22/2025, que registrou o recebimento de uma única proposta, apresentada pela empresa **W. L. Fiuza**, protocolada sob nº 5042, e sua classificação pelo valor global de R$ 88.720,89;

CONSIDERANDO a justificativa de preço e os demais documen-

tos que integram os autos, bem como a compatibilidade do valor proposto com a estimativa de despesa elaborada pela Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da contratação à empresa **W. L. Fiuza**, pelo valor global de **R$ 88.720,89 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, conforme proposta comercial e planilha de preços apresentadas, observadas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II – HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2026, referente ao Processo Administrativo nº 04/2026, ratificando os atos praticados na instrução e no julgamento do procedimento, por estarem em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

III – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução dos serviços de reforma da pintura externa da sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

IV – DETERMINAR o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, incluindo a emissão do instrumento contratual ou equivalente, a convocação da empresa adjudicatária e a adoção das providências para a devida publicidade do ato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Lacerda – MT, 12 de novembro de 2026.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA Presidente da Câmara Municipal Autoridade Competente

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO DE PENDÊNCIAS – CONTRATO Nº 024/2023.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À URBN SERVIÇOS LTDA - antiga F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS CNPJ nº 34.865.585/0001-24

Assunto: Correção de pendências – Contrato nº 024/2023.

O Município de Nova Lacerda/MT NOTIFICA essa empresa para que inicie imediatamente a correção integral dos vícios e desconformidades descritos no Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, datado de 19 de outubro de 2026, referente ao Contrato nº 024/2023, incluindo os reparos no pavimento e na drenagem superficial e a execução completa da sinalização horizontal e vertical prevista no projeto.

As providências deverão observar as exigências técnicas do termo anexo e o acompanhamento da fiscalização da obra, devendo a empresa apresentar imediatamente o Plano de Trabalho Corretivo nele exigido, caso ainda não apresentado.

O descumprimento sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, permanecendo o recebimento definitivo condicionado à regularização integral das pendências.

Nova Lacerda/MT, 12 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 053/2026

CONTRATO 053/2026 – ASS: 12/11/2026 – VCTO: 31/12/2026 - **R$** 665.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E EXECUTIVOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A): MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA **CNPJ** 07.838.209/0001-78

NOVA MARILÂNDIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 307/2026

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 842/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os novos membros abaixo para compor o Conselho Municipal da Cultura.

1. Representantes da área Governamental:

Nome: Jhon Kleiton Natal Gonçalves – (Titular) Representante Executivo

CPF: 03xxxxxxx-89

Nome: Vandriely Dalfior Leite – (Suplente) Representante Executivo

CPF: 07xxxxxxx-36

Nome: Michele Cristiane Macedo - (Titular) Representante Executivo

CPF: 06xxxxxxx-60

Nome: Bruna Cristina Pereira Dadalt - (Suplente) Representante Executivo

CPF: 05xxxxxxx-32

Nome: Valmir Silva Leite - (Titular) Representante legislativo

CPF: 93xxxxxxx-68

Nome: Elzo Aparecido Picalho - (Suplente) Representante legislativo

CPF: 330.350.401-68

2. Representantes Produtores Culturais:

Nome: Alex Junior Ferreti Crispin - (Titular) Representante Artes Plásticas

CPF: 05xxxxxxx-31

Nome: Jéssica Jacinto de Oliveira - (Suplente) Representante Artes Plásticas

CPF: 07xxxxxxx-80

Nome: Geovanio Francisco da Silva Reis - (Titular) Representante Musical

CPF: 69xxxxxxx-53

Nome: Delvito Pereira da Silva - (Suplente) Representante Musical

CPF: 84xxxxxxx-68

Nome: Rayany Cristina Rinaldi - (Titular) Representante Arte Visuais

CPF: 02xxxxxxx-60

Nome: Rosana Rosa Batista - (Suplente) Representante Artes Visuais

CPF: 01xxxxxxx-93

3. Representantes Sociedade Civil Organizada:

Nome: Devaci Alves da Silva - (Titular)

CPF: 97xxxxxxx-15

Nome: Maurilio Souza Rodrigues - (Suplente)

CPF: 02xxxxxxx-03

Nome: Thiago Cristiano Bento - (Titular)

CPF: 36xxxxxxx-40

Nome: Cristiane de Castro - (Suplente)

CPF: 28xxxxxxx-62

Nome: Adelson Cordeiro de Santana - (Titular)

CPF: 02xxxxxxx-88

Nome: Adryann Oliveira da Silva - (Suplente)

CPF: 70xxxxxxx-92

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 4º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida à recondução por mais um período.

Art. 5° - Estar Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis – 12/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 053/2026 e autorizo a contratação da empresa **DAF SOLUÇÃO EM MAQUINAS LTDA** com **CNPJ 26.128.419/0001-17**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MARCADORES PARA QUADRO BRANCO E REFIS DE TINTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARINGÁ – MT,** que apresentou a menor proposta no Valor total de **R$64.120,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte reais).**

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 12 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Licitação bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 010/2026 e autorizo a contratação da Empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** com **CNPJ: 20.936.958/0001-04,** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS, CONTEMPLANDO FERRAMENTAS DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES, METAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, TOMADA DE DECISÕES E CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá - **CNPJ:** 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 20.936.958/0001-04

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Nova Maringá – MT, 12 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela portaria 232/2026 tornam publico o resultado da INEXIGIBILIDADE N°010/2026, tendo como Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS, CONTEMPLANDO FERRAMENTAS DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES, METAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, TOMADA DE DECISÕES E CUMPRIMENTO DOS INS-**

TRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a contratada **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** com **CNPJ: 20.936.958/0001-04,** com os termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal N°14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 12 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 033/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 033/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.206.127/0001-55**, localizada na Rua Luiz Mena, nº. 2622, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Quarto Termo Aditivo do Contrato nº. 033/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 13 de novembro de 2024, cujo objeto trata da ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O CONTRATO DE Nº 033/2024, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ O DIA 13 DE MAIO DE 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 12 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA** **CNPJ: 26.206.127/0001-55** **CONTRATADA**

PORTARIA N° 009/2026/SMECET/NMV/MT.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS E COOPERADOS DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA O ANO LETIVO DE 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do quadro de profissionais efetivos e cooperados da educação a serem lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei nº 11.485 de 28 de julho de 2021 e regulamentado pelo Decreto 1.065 de 10 de agosto de 2021, tendo como objeto principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes, garantindo que todos os estudantes da rede municipal sejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, reduzindo os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados.

CONSIDERANDO a melhoria dos índices educacionais, como uma das metas do Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO os avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanentes dos profissionais nas Unidades Escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir o período de **23 a 26/11/2026** para realização das inscrições dos profissionais efetivos e cooperados para comporem o quadro de funcionários das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º As inscrições deverão ser entregues na unidade de lotação, conforme fichas de inscrição conforme Anexo I, respeitando o horário de funcionamento das mesmas ou por procuração particular com firma reconhecida da parte outorgante.

Art. 3º As inscrições para os motoristas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O profissional da educação básica deverá realizar a inscrição, obrigatoriamente, na sua habilitação específica do concurso.

Art. 4º O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição.

Art. 5º Para a inscrição, no que se refere à formação/titulação, será considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 6º Durante o período das inscrições, o interessado poderá incluir ou alterar informações na ficha de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição observando o período de inscrição.

I - Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração na ficha de inscrição, ficando a atribuição vinculada ao critério de opção de inscrição;

II – O servidor que perder o prazo para a inscrição ou inativar a inscrição e/ou não fez nova inscrição dentro do prazo estabelecido, será notificado para apresentação de justificativa pelo não atendimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, no que se refere ao processo de inscrição, a qual, se não acolhida, poderá acarretar em Instauração de Procedimento Disciplinar e deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SMECET para regularização de vida funcional;

III - Mesmo ao término das etapas do processo, a qualquer tempo, a SMECET poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Art. 7º O candidato deverá realizar a contagem de sua pontuação, preencher integralmente e de forma correta a ficha de inscrição, conforme os critérios estabelecidos nesta portaria, e apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação comprobatória exigida.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo preenchimento correto da ficha de inscrição, pela conferência da pontuação informada e pela entrega da documentação comprobatória será exclusivamente do profissional.

Art. 8º A relação/classificação dos profissionais efetivos e cooperados ficará disponível na própria unidade de inscrição do interessado, devendo as unidades escolares imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

Parágrafo Único. Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Portaria que rege o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente a ficha de inscrição.

Art. 9º A equipe Pedagógica Escolar deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I- Frequência na Formação Continuada;

II- Participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares;

III- Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente;

IV- Se o profissional fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

V- Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

Art. 10. Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição conforme Anexo I e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003);

II - maior titulação;

III – maior pontuação obtida na Formação Continuada (2026),

IV - maior pontuação no uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

V - maior tempo de serviço, a partir do ingresso;

VI - maior idade.

Parágrafo Único. A Classificação Final será elaborada e divulgada em duas relações distintas, por unidade escolar e cargo/função: Relação A, dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, e Relação B, dos professores cooperados, cada uma ordenada pela pontuação obtida e pelos critérios de desempate deste artigo.

Art. 11. A Atribuição de aulas/turmas e vagas aos profissionais nas unidades de ensino dar-se-á conforme Portaria de Atribuição com regulamentação especifica a ser definida por esta Secretaria.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 12. A Comissão de contagem de pontos, será composta pelos seguintes representantes:

I - Diretor(a) da Escola;

II - Secretário(a) Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 Professor, 01 Apoio Administrativo Educacional e 01 Apoio em Desenvolvimento Educacional;

§ 1º Cada unidade deverá constituir sua comissão de contagem

de pontos.

§ 2º O gestor escolar deverá encaminhar a SMECET via ofício a lista dos representantes eleitos dos seguimentos acima citados até o dia 19 de novembro de 2026.

Art. 13. Para a realização da contagem de pontos a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo desta Portaria nº 009/2026/SMECET/NMV/MT e da Portaria nº 010/2026/SMECET/NMV/MT, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2027;

II – Realizar a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos cooperados, conforme critérios estabelecidos na ficha de inscrição anexo I desta Portaria;

III - Elaborar e divulgar até o dia 03 (três) de dezembro a relação da pontuação dos profissionais: Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento.

§ 1º A Comissão realizará a conferência da documentação e da pontuação declarada pelo candidato, podendo proceder aos ajustes necessários quando constatada divergência entre a pontuação informada e a documentação comprobatória apresentada.

§ 2º A relação da pontuação dos profissionais constitui informação necessária para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime/jornada de trabalho.

SECÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É de competência da Secretaria Municipal de Educação organizar e acompanhar todo o processo de inscrição e atribuição em seu município.

Art. 15. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, e as publicações conterão apenas o nome do candidato e a unidade escolar.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvida a Comissão de contagem de pontos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

Área de interesse conforme habilitação específica do concurso:

() Magistério () Geografia () Língua Inglesa

() Pedagogia () Artes () Língua Espanhola

() Matemática () Ciências () Língua Portuguesa

() História () Educação Física

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

() 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

() 20,0 pontos em Licenciatura Plena

() 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

() Bom uso - 10,0 pontos

() Uso regular - 2,0 pontos

() Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR (COOPERADO)

ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso, em unidade escolar localizada no Município de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

Área de interesse conforme habilitação específica do concurso:

() Magistério () Geografia () Língua Inglesa

() Pedagogia () Artes () Língua Espanhola

() Matemática () Ciências () Língua Portuguesa

() História () Educação Física

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso, em unidade escolar localizada no Município de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

() 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

() 20,0 pontos em Licenciatura Plena

() 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

() Bom uso - 10,0 pontos

() Uso regular - 2,0 pontos

() Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Estadual de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "REINO ENCANTADO"

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

() 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

() 20,0 pontos em Licenciatura Plena

() 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

() Bom uso - 10,0 pontos

() Uso regular - 2,0 pontos

() Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO VI

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

() 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

() 20,0 pontos em Licenciatura Plena

() 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

() Bom uso - 10,0 pontos

() Uso regular - 2,0 pontos

() Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL MONTE VERDE

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo:Celular:

.....

e-mail:

.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

() 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

() 20,0 pontos em Licenciatura Plena

() 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

() Bom uso - 10,0 pontos

() Uso regular - 2,0 pontos

() Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR (COOPERADO)

ESCOLA MUNICIPAL MONTE VERDE

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:

.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso, em unidade escolar localizada no Município de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso, em unidade escolar localizada no Município de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

() 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

() 20,0 pontos em Licenciatura Plena

() 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

() Bom uso - 10,0 pontos

() Uso regular - 2,0 pontos

() Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Estadual de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(ZELADORA, VIGIA, AUXILIAR DE BANHO E CORREDOR)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área de atuação.

ÁREA DE INTERESSE

()Zeladora

()Vigia

()Auxiliar de banho e corredor

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Apoio Administrativo Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

() 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

() 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(MERENDEIRA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área de atuação.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Apoio Administrativo Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

() 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

() 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência no Treinamento realizado com a Nutricionista no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Apoio em Desenvolvimento Educacional (AUXILIAR DE SALA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Apoio em Desenvolvimento Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 30,0 pontos em Pedagogia Licenciatura Plena

() 20,0 pontos para Habilitação em Magistério – Proinfantil

() 10,0 pontos para Ensino Médio

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(MOTORISTA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área de atuação.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Apoio Administrativo Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

() 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

() 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV - Participação nas reuniões e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

V - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo:Celular:

e-mail:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

() Certidão de casamento ou nascimento

() Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

() Carteira de Identidade

() Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

() Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

() Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

() Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

() Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

() Certificados de Cursos a partir do ano 2024, na área de atuação.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Técnico Administrativo Educacional efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

()1991 ()1992 ()1993 ()1994 ()1995 ()1996 ()1997 ()1998 ()1999 ()2000 ()2001

()2002 ()2003 ()2004 ()2005 ()2006 ()2007 ()2008 ()2009 ()2010 ()2011 ()2012

()2013 ()2014 ()2015 ()2016 ()2017 ()2018 ()2019 ()2020 ()2021 ()2022 ()2023

()2024 ()2025 ()2026

Total de pontos.....

II – Formação.

() 40,0 pontos para Mestrado na área de atuação ou correlata

() 30,0 pontos para Especialização na área de atuação ou correlata

() 20,0 pontos em nível Superior

() 10,0 pontos em nível Ensino Médio

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

() 100% - 10,0 pontos

() 95% - 7,0 pontos

() 85% - 6,0 pontos

() 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

() 100% - 5,0 pontos

() 90% - 4,0 pontos

() 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2026.

() 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, de de 2026.

ASSINATURA CANDIDATO (A)

PORTARIA N° 010/2026/SMECET/NMV/MT.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO E COOPERADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e cooperados nas unidades escolares assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO ainda que no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT) ressalta que “as aprendizagens essenciais devem ser asseguradas aos estudantes nos diferentes contextos escolares”, e destaca que o processo de alfabetização seja assumido como um compromisso social a ser realizado até o 2°ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei nº 11.485 de 28 de julho de 2021 e regulamentado pelo Decreto 1.065 de 10 de agosto de 2021, tendo como objeto principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes, garantindo que todos os estudantes da rede municipal sejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, reduzindo os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados.

CONSIDERANDO a melhoria dos índices educacionais, como uma das metas do Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO os avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes/ou aulas e do regime/jornada de trabalho, nas unidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e Regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos e cooperados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme o disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – Cedido sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III – Servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV – Servidor em exercício de mandato classista;

V – Servidor em vacância;

VI – Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 2º Após termino do afastamento, o profissional deverá comparecer ao Departamento de RH e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET do seu município para ser lotada em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação, exceto quando se tratar de escola única no município, quando o servidor deverá procurar a própria unidade escolar de lotação.

§ 3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECET, até o dia 18/12/26 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal o autorizando do afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à SMECET convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a SMECET deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

Art. 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença de Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo deverão preencher a Ficha de Inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade de

lotação.

II - O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (com período em vigência), com apresentação do Laudo, deverá preencher a ficha de inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade escolar de lotação.

Art. 4º O processo de atribuição do profissional efetivo e cooperado obedecerá rigorosamente a Classificação Final, e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição da turma a qual o servidor desempenhará sua função no ano letivo de 2027) com a participação de todos os profissionais envolvidos no processo.

§ 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado pela equipe gestora de cada unidade escolar e apresentado aos professores nas datas estabelecidas no art. 30 desta Portaria.

§ 2º A atribuição obedecerá à seguinte ordem:

I – carga horária normal de 30 (trinta) horas aos professores efetivos municipais, pela ordem da Relação A;

II – carga horária normal de 30 (trinta) horas aos professores cooperados, pela ordem da Relação B, dentre as classes e/ou aulas remanescentes;

III – horas excedentes aos professores efetivos municipais, nos termos do parágrafo único do art. 5º, pela ordem da Relação A;

IV – suprimento das classes e/ou aulas remanescentes na forma do art. 6º.

Art. 5º Fica concedido aos professores efetivos municipais e professores cooperados o direito de lotação da sua carga horária normal de 30 (trinta) horas de concurso prestado.

Parágrafo Único. Será concedido aos professores efetivos municipais o direito de atribuição de até 20 horas excedentes, após a atribuição da carga horária normal de 30 (trinta) horas de concurso.

Art. 6º As aulas/livres e/ou turmas serão supridas através mediante contratação temporária, precedida de processo seletivo, contratação em caráter emergencial, quando legalmente cabível, ou reaproveitamento de profissionais, conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 7º Para a atribuição da função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O profissional que optar pela função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais deverá observar as regras gerais de inscrição e atribuição, bem como os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá possuir formação em nível de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício da docência na modalidade da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente;

III – Para candidatar-se à função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o interessado deverá inscrever-se no Processo de Atribuição para a função de Professor – Regência, na unidade escolar em que houver vaga disponível para essa finalidade.

Art. 8º A ficha de inscrição para a função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, deverá ser entregue juntamente com a ficha de inscrição para a função de Professor, prevista na Portaria nº 009/2026/SMECET/NMV/MT.

Art. 9° 0 interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou cooperado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 10. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 7° inciso II.

Art. 11. Não poderão concorrer a atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II - Em readaptação de função;

III - Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino comum;

IV - O professor que não tiver disponibilidade para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da unidade.

Parágrafo Único - A unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico adequado, acessível e devidamente organizado para o desenvolvimento das atividades do Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, garantindo condições necessárias à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 12. Os profissionais inscritos para a função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais deverão apresentar o Plano de Ação Pedagógica, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, no ato da inscrição para a função de Professor, nos termos da Portaria nº 009/2026/SMECET/NMV/MT. O plano será submetido à análise da Comissão de Contagem de Pontos, que verificará o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. A carga horária para atribuição na função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, no atendimento aos estudantes será:

I - 30 Horas, sendo, 20 horas em regência mais 10 horas atividade.

Art. 14. 0 professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes considerando suas necessidades específicas;

b) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c) Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimentos dos estudantes da sala de recursos multi-funcional;

d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

e) Estabelecer parcerias com as areas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

f) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

g) Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos épticos e não épticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação.

h) Estabelecer articulação cum os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

i) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 15. Para a atribuição da função de Professor da Sala de Articulação, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O profissional que optar pela função de Professor da Sala de Articulação deverá observar as regras gerais de inscrição e atribuição, bem como os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – Para candidatar-se à função de Professor da Sala de Articulação, o interessado deverá inscrever-se no Processo de Atribuição para a função de Professor – Regência, na unidade escolar em que houver vaga disponível para essa finalidade.

Art. 16. A ficha de inscrição para a função de Professor da Sala de Articulação, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria, deverá ser entregue juntamente com a ficha de inscrição para a função de Professor, prevista na Portaria nº 009/2026/SMECET/NMV/MT.

Art. 17. Para atuar-se na função de Professor para Sala de Articulação, o docente deverá ter os seguintes requisitos:

I - Ser professor efetivo ou cooperado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II - Ter preferencialmente formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - Ter experiência docente em alfabetização nos últimos 02 anos;

Parágrafo Único. Caso o docente tenha outra habilitação, porém seu concurso de ingresso for magistério e optou por continuar atuando nos anos iniciais, esse professor poderá, excepcionalmente, atuar como professor da Sala de Articulação.

Art. 18. A unidade escolar deverá organizar o atendimento aos estudantes de acordo com as orientações estabelecidas em sua Proposta Político-Pedagógica (PPP), considerando a organização por turmas ou etapas do Ensino Fundamental e respeitando o nível de aprendizagem, as necessidades educacionais específicas e as potencialidades de cada estudante

Art. 19. O Professor da Sala de Articulação atenderá todos os estudantes que apresentarem desafios de aprendizagem independente do ano, em que ele estiver matriculado, no turno inverso ao da matricula, conforme organização da escola.

Art. 20. O interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou cooperado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 21. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 17 incisos II e III.

Art. 22. A carga horária para atribuição na função de Professor da Sala de Articulação, no atendimento aos estudantes para o Ensino Fundamental, será:

I - 30 Horas, sendo, 20 horas em regência mais 10 horas atividade.

Art. 23. Não poderá concorrer a atribuição na função de professor da Sala de Articulação o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

I - Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II - Em readaptação de função;

III - Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino regular;

IV - Com indisponibilidade para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da unidade;

V - Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

Parágrafo Único. Caso o profissional possua outro vínculo empregatício, cuja acumulação seja legalmente permitida, deverá comprovar a compatibilidade de horários, de modo a garantir o atendimento aos estudantes da Sala de Articulação nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 24. Para garantir condições necessárias à oferta do atendimento na Sala de Articulação, a unidade deverá dispor de espaço físico adequado, organizado e equipado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando condições apropriadas para o atendimento aos estudantes.

Art. 25. O professor da Sala de Articulação terá as seguintes atribuições:

a) Atender os estudantes com necessidades de aprendizagem na alfabetização, utilizando estratégias pedagógicas complementar, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas as atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

b) Receber do professor regente da turma, o relatório individual dos estudantes, identificando as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado;

c) Elaborar no coletivo de professores o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

d) Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas;

e) Elaborar o plano de aula e adequá-lo frequentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

f) Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos estudantes;

g) Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o habito da leitura;

h) Promover o resgate da autoestima e a identidade cultural do estudante. visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;

i) Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante;

j) Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais;

k) Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico;

l) Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;

m)Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;

n) Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe;

Art. 26. Os profissionais inscritos para a função de Professor da Sala de Articulação deverão apresentar o Plano de Intervenção Pedagógica, conforme modelo constante no Anexo IV desta Portaria, no ato da inscrição para a função de Professor, nos termos da Portaria nº 009/2026/SMECET/NMV/MT. O plano será submetido à análise da Comissão de Contagem de Pontos, que verificará o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 37, § 1º da Lei N.º 627/2013.

Parágrafo Único. Esse mesmo artigo estende-se aos professores cooperados de acordo com a lei que regulamenta a Rede Estadual de Ensino.

Art. 28. Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo e cooperado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar da qual se inscreve, considerando-se ainda as particularidades.

§ 2º As horas-atividades deverão ser cumpridas durante a jornada de trabalho do profissional, sob a orientação e o acompanhamento da Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

Art. 29. O processo de atribuição de Regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional será feito pela equipe da gestão escolar nas datas constantes no artigo 30 desta portaria.

Parágrafo Único. Havendo cargos vagos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional ou Apoio em Desenvolvimento Educacional, seu preenchimento poderá ocorrer mediante contratação temporária, precedida de processo seletivo, contratação em caráter emergencial, quando legalmente cabível, ou reaproveitamento de profissionais, conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 30. As atribuições como define o Art. 2º, serão apresentadas nas seguintes datas:

A) Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional:

1- Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado dia 07 de dezembro de 2026 às 17h30min;

2- Escola Municipal Monte Verde dia 08 de dezembro de 2026 às 18h30min;

3- Escola Municipal Roberto José Ferreira dia 09 de dezembro de 2026 às 18h30min;

4- Escola Municipal Dom João VI dia 10 de dezembro de 2026 às 14:00hs;

5- Secretaria Municipal de Educação dia 08 de dezembro de 2026 às 08:30hs para os motoristas.

B) Professor

1- Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado dia 07 de dezembro de 2026 às 18h00min;

2- Escola Municipal Monte Verde dia 08 de dezembro de 2026 às 19h00min;

3- Escola Municipal Roberto José Ferreira dia 09 de dezembro de 2026 às 19h00min;

4- Escolas Municipal Dom João VI dia 10 de dezembro de 2026 às 14:30hs;

Art. 31. A Comissão de Contagem de Pontos deverá lavrar atas ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição da jornada de trabalho, discriminando as classes, aulas e cargos ou funções administrativas atribuídos e não atribuídos aos profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional. As atas deverão conter a assinatura de todos os membros da Comissão e dos profissionais interessados, garantindo o registro formal e a transparência dos procedimentos realizados.

Art. 32. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 12 de novembro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO SALA DE RECURSO MULTIFUNCIOANAL

ANO LETIVO: 2027

FICHA DE INSCRICÃO

Dados pessoais

Nome:				Data Nasc.:../..../.....
Logradouro:				CEP:
Cidade:				Telefone Res.:
e-mail:				Celular:
Registro de identificação:				
RG	Data Exp.	Orgão	UF	CPF:

Dados Profissionais:

Habilitação: Especialização:			
Situaçao Funcional:	() Efetivo () Cooperado		
Matricula:.....	Jornada de Trabalho Semanal -		
Tempo como Professor de Sala de Recurso:			
() 2 anos		() + de 2 anos	
Há Licença Especial publicada:.		Pretende gozar sua Licença Especial em 2025	
() SIM	() NAO	() SIM	() NAO

ANEXO II

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL
1 -Capa/Título
2 - Introdução
3 - Objetivo Geral
4 - Objetivos Específicos
5 - Justificativa
6 - Público Alvo
7 - Metodologia
8 - Ações Básicas
9 - Estratégias para desenvolver a aprendizagem
10 - Resultados esperados
11 - Avaliação
12 - Referências Bibliográficas

ANEXO III

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO SALA DE ARTICULAÇÃO

ANO LETIVO: 2027

FICHA DE INSCRICÃO

Dados pessoais

Nome:				Data Nasc.:../..../.....
Logradouro:				CEP:
Cidade:				Telefone Res.:
e-mail:				Celular:
Registro de identificação:				
RG	Data Exp.	Orgão	UF	CPF:

Dados Profissionais:

Habilitação: Especialização:			
Situaçao Funcional:	() Efetivo () Cooperado		
Matricula:.....	Jornada de Trabalho Semanal -		
Tempo como Professor de Sala de Articulação:			
() 2 anos		() + de 2 anos	
Há Licença Especial publicada:.		Pretende gozar sua Licença Especial em 2025	
() SIM	() NAO	() SIM	() NAO

ANEXO IV

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA SALA DE ARTICULAÇÃO
1 -Capa/Título
2 - Introduçao
3 - Objetivo Geral
4 - Objetivos Especificos
5 - Justificativa
6 - Público Alvo
7 - Metodologia
8 - Ações Básicas
9 - Estratégias para desenvolver aprendizagem
10 - Resultados esperados
11 - Avaliação
12 - Referências Bibliográficas

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8578/2026							
Modalidade:	Pregão Eletrônico						
Número/Ano:	32/2026			**Data de abertura:**	14/09/2026		
Data adjudicação:	10/11/2026			**Data homologação:**	10/11/2026		
Tipo de avaliação:	Por item			**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Proposta - Lance			**Condição de pagamento:**			
Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	
Objeto da licitação:							
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, SOBRE RODAS, NOVA DE FÁBRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993588/2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT							

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	**CNPJ/CPF**	
RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03	
	Total:	

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Não Exclusivo — **Valor Total:**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	
330849	RETROESCAVADEIRA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS NOVA DE FABRICA ZERO HORA CABINE COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO MOTOR DE NO MINIMO 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 92 HP TRAÇÃO 4X4 CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3 TRANSMISSAO TIPO POWER SHUTTLE COM NO MINIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE VELOCIDADE MAXIMA A FRENTE MINIMO DE 38KM H CACAMBA DIANTEIRA DE	un	1,0000	R$ 422.600,00	

	CAPACIDADE MINIMA DE 100 M3 COROADA CACAMBA DO RETRO COM CAPACIDADE MINIMA DE 026 M3 COROADA FORCA DE ESCAVACAO DA CACAMBA DO RETRO DE NO MINIMO 503KN COM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DO RETRO MINIMA DE 470 METROS COM OU SEM BRACO EXTENSIVO CHASSI INTEIRICO EM PECA UNICA TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 160 LITROS DE CAPACIDADE PNEUS DIANTEIROS DE NO MINIMO 125 80 X 18 COM 10 LONAS PNEUS TRASEIROS DE NO MINIMO 195 X 24 COM 10 LONAS SISTEMA ELETRICO DE 12V COM ALTERNADOR DE NO MINIMO 120A FREIOS DE SERVICO MULTIDISCO BANHADO A OLEO FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO NA SAIDA DA TRANSMISSAO COM ACIONAMENTO ELETRICO SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6570KG EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR) SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA RETROESCAVADEIRA POR UM PERIODO MINIMO				

NOVA MONTE VERDE, 10 de novembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8578/2026

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	32/2026	**Data de abertura:**	14/09/2026
Data adjudicação:	10/11/2026	**Data homologação:**	10/11/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não

Registro de preço:

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, SOBRE RODAS, NOVA DE FÁBRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993588/2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**
RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	28.265.622/0004-03
	Total:

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.
330849	RETROESCAVADEIRA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS NOVA DE FABRICA ZERO HORA CABINE COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO MOTOR DE NO MINIMO 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 92 HP TRAÇÃO 4X4 CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3 TRANSMISSAO TIPO POWER SHUTTLE COM NO MINIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE VELOCIDADE MAXIMA A FRENTE MINIMO DE 38KM H CACAMBA DIANTEIRA DE CAPACIDADE MINIMA DE 100 M3 COROADA CACAMBA DO RETRO COM CAPACIDADE MINIMA DE 026 M3 COROADA FORCA DE ESCAVACAO DA CACAMBA DO RETRO DE NO MINIMO 503KN COM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DO RETRO MINIMA DE 470 METROS COM OU SEM BRACO EXTENSIVO CHASSI INTEIRICO EM PECA UNICA TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 160 LITROS DE CAPACIDADE PNEUS DIANTEIROS DE NO MINIMO 125 80 X 18 COM 10 LONAS PNEUS TRASEIROS DE NO MINIMO 195 X 24 COM 10 LONAS SISTEMA ELETRICO DE 12V COM ALTERNADOR DE NO MINIMO 120A FREIOS DE SERVICO MULTIDISCO BANHADO A OLEO FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO NA SAIDA DA TRANSMISSAO COM ACIONAMENTO ELETRICO SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6570KG EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR) SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA RETROESCAVADEIRA POR UM PERIODO MINIMO	un	1,0000	R$ 422.600,0000

Valor Total: R$ 422.600,00

NOVA MONTE VERDE, 10 de novembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4.807

DECRETO Nº 4.807, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Este Decreto fixa os trâmites para o lançamento da Taxa de Limpeza de Imóveis, prevista no art. 340, II, do Código Tributário Municipal, decorrente da limpeza compulsória de lotes, condicionando-o à prévia notificação do proprietário com prazo para limpeza voluntária, à efetiva execução do serviço pelo Município e à regular notificação do lançamento com abertura de prazo de impugnação, em observância ao devido processo legal tributário.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal - CTM), que lhe atribui a competência para regulamentar, por decreto, a legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que o art. 171 da Lei Complementar nº 11, de 3 de outubro de 2005 (Código de Posturas), impõe aos proprietários e possuidores o dever de conservar em perfeito estado de asseio seus terrenos, vedando a existência de lotes cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo nos limites urbanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1315, de 23 de janeiro de 2015, disciplina a limpeza e a roçada de terrenos baldios e autoriza o Município a executar o serviço, de forma subsidiária, quando o particular não o faz, cobrando do responsável o custo correspondente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 107/2025 instituiu a **Taxa de Limpeza de Imóveis** (art. 340, inciso II) como espécie tributária autônoma, decorrente de serviço divisível e individualmente atribuível, superando, no que conflitarem, as disposições do Decreto nº 1315/2015 relativas ao valor e à natureza da cobrança;

CONSIDERANDO que o lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, nos termos do art. 36, parágrafo único, do CTM, e que a sua validade depende de regular notificação do sujeito passivo e da observância dos prazos de ciência e de impugnação assegurados pela legislação municipal;

DECRETA:

Capítulo I

Do objeto, do alcance e das definições

Art. 1º Este Decreto estabelece os trâmites administrativos para o lançamento e a cobrança da Taxa de Limpeza de Imóveis devida em razão da limpeza compulsória de lotes executada pelo Município, quando o proprietário ou possuidor deixa de cumprir o dever de conservação previsto no art. 171 do Código de Posturas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **lote** ou **terreno**: o imóvel urbano, edificado ou não, e a parte não edificada dos imóveis, situados no perímetro urbano, distritos e comunidades do Município;

II - **limpeza compulsória**: a roçada, capina, limpeza, drenagem e remoção de resíduos executada pelo Município, direta ou indiretamente, em substituição ao particular inadimplente, com fundamento sanitário e de segurança pública;

III - **custo do serviço**: o custo estimado da limpeza, fixado no Anexo VIII do CTM, que constitui a base de cálculo;

IV - **sujeito passivo**: o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel alcançado pelo serviço, nos termos do art. 339 do CTM.

Art. 3º O lançamento da taxa pressupõe, cumulativa e sucessivamente: a notificação prévia do sujeito passivo com prazo para limpeza voluntária (Capítulo III), a efetiva execução do serviço pelo Município (Capítulo IV) e a regular notificação do lançamento (Capítulo VI).

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das etapas do caput acarreta a nulidade do lançamento, por ausência de fato gerador válido ou de ciência regular do sujeito passivo.

Capítulo II

Da natureza da exação e das distinções necessárias

Art. 4º A cobrança pela limpeza compulsória de lotes tem natureza de **Taxa de Limpeza de Imóveis**, prevista no art. 340, inciso II, do CTM, como taxa pela prestação de serviço público específico e divisível, individualmente atribuível ao imóvel beneficiado, com fundamento sanitário.

§ 1º O fato gerador da taxa é a efetiva prestação, pelo Município, do serviço de limpeza no imóvel; o serviço somente pode ser prestado após esgotado o prazo concedido ao particular para a limpeza voluntária.

§ 2º A base de cálculo é o custo estimado do serviço, fixado no Anexo VIII do CTM, vedada base vinculada ao valor venal ou a grandeza própria de imposto.

Art. 5º Não se confunde a Taxa de Limpeza de Imóveis com a **Taxa de Limpeza Pública** do art. 345 do CTM, cujo fato gerador é a coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. Nos termos do art. 347 do CTM, as atividades de varrição, capinação, lavagem e conservação de vias e logradouros públicos têm natureza universal e indivisível e não podem constituir base de cálculo de taxa; tal vedação não alcança a limpeza de imóvel privado determinado, que é serviço divisível e individualmente atribuível ao seu proprietário.

Art. 6º Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 1315/2015 relativos ao poder de polícia, no que diz respeito ao dever de conservação, à notificação do particular e à execução subsidiária do serviço, observando-se, quanto à apuração do valor e à forma de cobrança, este Decreto e o Código Tributário Municipal, na forma do art. 21.

Capítulo III

Da notificação prévia e do prazo para limpeza voluntária

Art. 7º Constatada a existência de lote em desacordo com o art. 171 do Código de Posturas, o Município notificará previamente o sujeito passivo para que proceda à limpeza, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da ciência.

§ 1º A notificação será pessoal, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico válido; frustradas essas formas, far-se-á por edital, divulgado em mural nos principais órgãos públicos do Município, nas redes sociais oficiais e por meio de anúncios sonoros no Município, nos termos admitidos pelo Código de Posturas e pelo Decreto nº 1315/2015.

§ 2º A notificação conterá, no mínimo: a identificação do imóvel e do sujeito passivo; a descrição da irregularidade e o dispositivo infringido; o prazo e as providências a cargo do notificado; e a advertência de que, esgotado o prazo sem regularização, o Município executará o serviço e lançará a Taxa de Limpeza de Imóveis devida.

§ 3º Quando a notificação se der por edital, o prazo para limpeza será nele fixado e a ciência presumir-se-á na data da publicação, nos termos do art. 163, II, do CTM.

§ 4º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado, a critério da autoridade competente.

Art. 8º A notificação prévia de que trata este Capítulo é condição de validade da futura exigência tributária, por assegurar ao particular a oportunidade de, por ato próprio, afastar a prestação do serviço pelo Município e, com ela, o surgimento do fato gerador da taxa, nos termos do art. 14, § 2º, do Código de Posturas e art. 4º do Decreto nº 1315/2015.

Parágrafo único. Os prazos deste Decreto são contínuos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição, nos termos do art. 138 do CTM.

Capítulo IV

Da execução do serviço e do Termo de Execução

Art. 9º Esgotado o prazo do art. 7º sem a limpeza pelo particular, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executará o serviço, direta ou indiretamente, lavrando **Termo de Execução de Serviço**.

Art. 10. O Termo de Execução de Serviço conterá, obrigatoriamente:

I - a identificação do imóvel e do sujeito passivo e a referência à notificação prévia e ao seu decurso de prazo;

II - a data da execução e a descrição dos serviços realizados;

III - a **área efetivamente trabalhada, em metros quadrados**, apurada por medição;

IV - o registro fotográfico do antes e do depois, sempre que possível;

V - a assinatura do servidor ou do responsável pela execução e, quando possível, o testemunho de um morador próximo.

Art. 11. O Termo de Execução e os elementos de medição serão remetidos à autoridade fiscal competente para instruir o lançamento, constituindo a prova material da prestação do serviço e do fato gerador da taxa.

Capítulo V

Do lançamento e do valor da taxa

Art. 12. O lançamento da Taxa de Limpeza de Imóveis compete privativamente à autoridade fiscal, nos termos dos arts. 36 e 294, incisos I e V, do CTM, e será efetuado com base no Termo de Execução de Serviço, mediante memória de cálculo que registre:

I - a área trabalhada, em metros quadrados;

II - o valor unitário por metro quadrado, fixado na Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços (Anexo VIII) do CTM;

III - o valor total da taxa, resultante da aplicação do custo unitário sobre a área trabalhada;

IV - a identificação do sujeito passivo e do dispositivo legal instituidor (art. 340, II, do CTM).

Art. 13. O valor unitário da Taxa de Limpeza de Imóveis, por metro quadrado de área trabalhada, é o previsto no Anexo VIII do CTM.

Parágrafo único. O valor devido, em reais, resulta da multiplicação da área trabalhada, em metros quadrados, pelo índice previsto no Anexo VIII do CTM para a Taxa de Limpeza de Imóveis e pelo valor da UPFM vigente na data do lançamento.

Art. 14. A taxa poderá ser lançada isoladamente ou, quando tecnicamente possível, em conjunto com outros tributos, desde que constem, de forma clara e destacada no aviso ou documento de cobrança, os elementos individualizadores da taxa, sua base de cálculo e o respectivo valor, nos termos do art. 343 do CTM.

Capítulo VI

Da notificação do lançamento, da ciência e da impugnação

Art. 15. Constituído o crédito, o lançamento será comunicado ao sujeito passivo por notificação direta, por via postal com AR, por meio eletrônico válido ou, quando inviáveis, por Edital, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 44 do CTM.

§ 1º A Notificação de Lançamento conterá: a identificação do sujeito passivo e do imóvel; a descrição do serviço prestado e a referência ao Termo de Execução; a memória de cálculo e o valor da taxa; o prazo e a forma de pagamento; e o prazo e a forma de impugnação.

§ 2º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação não dilata nem suprime os prazos, considerando-se realizada a ciência na

forma do art. 45 do CTM.

Art. 16. Da notificação do lançamento, o sujeito passivo poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, publicação oficial ou recebimento do aviso, nos termos do art. 47 do CTM.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição simples e não suspende a cobrança, salvo depósito do valor questionado ou outra garantia prevista em lei, nos termos dos arts. 48 e 49 do CTM.

§ 2º Recebida a impugnação, a autoridade fiscal responsável pelo lançamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, podendo solicitar parecer da Procuradoria Jurídica, nos termos dos arts. 50 a 52 do CTM.

§ 3º Da decisão caberá recurso voluntário ao Secretário de Finanças, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, conforme o art. 54 do CTM.

Art. 17. O crédito tributário somente se torna exigível após a regular notificação do lançamento e o decurso do prazo de impugnação sem pagamento nem impugnação, ou após a decisão administrativa definitiva que o mantenha.

Capítulo VII

Do pagamento, dos acréscimos e da dívida ativa

Art. 18. O pagamento da taxa será efetuado no prazo e no local indicados no documento de cobrança, não inferior a **30 (trinta) dias** contados da ciência do lançamento.

Art. 19. O não pagamento no prazo sujeita o sujeito passivo aos acréscimos do art. 344 do CTM:

I - atualização monetária do débito, pelo índice oficial adotado pelo Município;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, quando o atraso for de até 30 (trinta) dias;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, quando o atraso superar 30 (trinta) dias;

IV - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 20. Esgotado o prazo de pagamento sem quitação nem impugnação pendente, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, podendo ser encaminhado a protesto, conforme o disposto no art. 118 do CTM, e à execução fiscal, observadas as competências da Procuradoria Municipal.

Parágrafo único: O quadro abaixo resume a sequência obrigatória, do dever de conservação à inscrição em dívida ativa.

#	Etapa / ato	Prazo	Fundamento	Responsável
1	Notificação prévia para limpeza voluntária	15 dias para o particular limpar	Art. 171 Posturas; art. 7º deste Decreto	Fiscalização/Obras
2	Execução do serviço e Termo de Execução (com medição em m²)	Após esgotado o prazo da etapa 1	Art. 4º Decreto 1315/2015; arts. 9º ao 11 deste Decreto	Sec. de Obras e Serviços Urbanos
3	Lançamento da taxa com memória de cálculo	Após recebimento do Termo	Art. 36 e art. 294, I e V, CTM	Autoridade fiscal
4	Notificação do lançamento ao sujeito passivo	—	Art. 44 CTM; art. 15 deste Decreto	Autoridade fiscal
5	Prazo de impugnação	30 dias da ciência	Art. 47 CTM	Sujeito passivo
6	Pagamento	Não inferior a 30 dias da ciência	Art. 343 CTM; art. 18 deste Decreto	Sujeito passivo
7	Não pago: acréscimos, dívida ativa, protesto e execução	Após vencimento	Arts. 344 e 118 CTM	Fazenda / Procuradoria

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 21. Ficam revogados o art. 4º, § 1º e § 2º do Decreto nº 1315/2015, mantidos os seus dispositivos relativos ao dever de conservação, à notificação e à execução subsidiária do serviço.

Art. 22. Ficam aprovados os modelos de Termo de Execução de Serviço (Anexo I) e de Memória de Cálculo (Anexo II) deste Decreto. Os modelos de Notificação Prévia e de Notificação de Lançamento serão aprovados por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade fiscal competente, à luz do CTM, do Código de Posturas e da legislação aplicável.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 12 de novembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito

Anexo I

Modelo de Termo de Execução de Serviço

Lavrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ao executar a limpeza compulsória (arts. 9º a 11), para instruir o lançamento.

Campo	Preenchimento
Termo de Execução nº / data	

Imóvel (Quadra, lote e endereço)	
Sujeito passivo (nome e CPF/CNPJ)	
Número da Notificação prévia com a data da ciência e termo final do prazo	
Decurso do prazo sem limpeza pelo particular	() Sim
Data da execução do Serviço	
Tipo de serviço executado	() roçada; () capina; () limpeza; () drenagem; () remoção de resíduos
(A) Área efetivamente trabalhada, em m²	
Registro fotográfico (antes/depois)	() Anexo

Assinaturas:

Responsável pela execução: _____

(nome, cargo e assinatura)

Testemunha (morador próximo) _____

(nome, CPF e assinatura)

Encaminhe-se à autoridade fiscal para lançamento, conforme previsto no art. 11.

Anexo II

Modelo de Memória de Cálculo da Taxa de Limpeza de Imóveis

Preenchido pela autoridade fiscal com base no Termo de Execução de Serviço, para instruir o lançamento (arts. 12 e 13).

Campo	Preenchimento
Processo / Notificação prévia nº	
Imóvel (Quadra, lote e endereço)	
Sujeito passivo (nome e CPF/CNPJ)	
Número da Notificação prévia com a data da ciência e termo final do prazo	
Data da execução do serviço	
(A) Área trabalhada, em m²	
Índice legal (UPFM/m²)	
(U) Valor da UPFM vigente, em R$	
Valor da taxa, em R$	
Responsável pela medição/execução	
Auditor Fiscal responsável pelo lançamento	

Fórmula:

$$V = A \times I \times U$$

Em que **A** é a área trabalhada, em metros quadrados; **I** é o índice previsto no Anexo VIII do CTM (em UPFM/m²) e **U** é o valor da UPFM vigente na data do lançamento, em reais.

DECRETO Nº 4.808

DECRETO Nº 4.808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o pagamento de tributos, taxas, demais débitos e dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive de parcelas de parcelamentos, por meio de cartão de crédito, mediante a solução BB Pay Arrecadação disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 107/2025 (Código Tributário Municipal), em especial o art. 69, que autoriza o Prefeito a celebrar convênios com instituições financeiras para a arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias; o art. 86, que remete ao regulamento as formas e os prazos de pagamento dos tributos; e o art. 88, caput, inciso IV e §§ 1º a 3º, que admitem o pagamento por cartão de crédito ou débito na forma que o regulamento dispuser, atribuindo ao contribuinte os custos financeiros e as taxas administrativas da modalidade e assegurando ao Município o recebimento do valor integral do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73, inciso V, e 112 da mesma Lei Complementar, que tratam do parcelamento de créditos tributários e da suspensão da exigibilidade dele decorrente;

CONSIDERANDO o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), que prevê o pagamento como forma de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o Acordo para Disponibilização da Solução BB Pay Arrecadação no ambiente digital, celebrado em 06 de novembro de 2026 entre o Município de Nova Nazaré e o Banco do Brasil S.A., e o respectivo contrato/credenciamento de arrecadação, que viabilizam ao cidadão o pagamento de tributos, taxas e demais obrigações por meio de cartão de crédito de quaisquer instituições e bandeiras;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação dos meios de pagamento colocados à disposição do contribuinte, na recuperação de créditos e na redução da inadimplência, sem ônus para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a modalidade de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal por meio de cartão de crédito, mediante a solução BB Pay Arrecadação, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. O pagamento por cartão de crédito é facultativo, podendo o contribuinte ou devedor optar, a qualquer tempo, pelas demais formas de pagamento previstas na legislação muni-

cipal.

Art. 2º A modalidade de que trata este Decreto abrange os débitos para com o Município, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive as parcelas de parcelamentos em curso.

Art. 3º O pagamento por cartão de crédito extingue o crédito respectivo, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), e equivale a pagamento à vista, não configurando moratória nem parcelamento de crédito tributário e não ensejando a suspensão da exigibilidade de que trata o art. 151, inciso VI, do mesmo Código.

Art. 4º O eventual parcelamento do pagamento no cartão de crédito, com os respectivos juros e encargos, constitui relação jurídica de direito privado entre o contribuinte ou devedor e a administradora do cartão, de sua exclusiva responsabilidade, não vinculando o Município.

Art. 5º Os aspectos operacionais, financeiros e de arrecadação da modalidade, inclusive tarifas, liquidação, repasse e conciliação, observarão o convênio e o contrato de arrecadação firmados com a instituição financeira e serão disciplinados, no que couber, em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º É facultado ao contribuinte ou devedor o pagamento, por cartão de crédito, de parcelas de parcelamentos de débitos em curso, inclusive os decorrentes de programas de recuperação fiscal (REFIS) e de demais parcelamentos com benefícios legalmente concedidos, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento por cartão de crédito não altera as condições, os prazos nem os benefícios do parcelamento, que permanecem regidos pela respectiva lei instituidora, limitando-se a disponibilizar forma adicional de pagamento das parcelas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observados a legislação tributária municipal e o Código Tributário Nacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 12 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. PREVI NAZARÉ

O Conselho Curador do PREVI-NAZARÉ Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 129, de 18 de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-NAZARÉ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Nazaré 11 de Novembro de 2026

Presidente do Conselho

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipio de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Registro de Preços pra futura e eventual contratação de empresa para serviços gráficos, fabricação de carimbos, placas, faixas e outros para atender as necessidades das Secretarias** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **27/11/2026 às 08h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 1.688/2017 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazare@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 12 de novembro de 2026.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 0213/2026 – SEMEC/NO, bem como a fundamentação jurídica calcada nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008); no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); nas Resoluções CNE/CP nº 01/2004 e CNE/CEB nº 08/2012; nas Portarias MEC nº 470/2024 e nº 1.082/2024 relativas ao Plano Nacional de Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ); no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva); e no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Equidade Educacional de Nova Olímpia – MT (COMEE), constituído como instância permanente de governança, articulação, proposição, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Equidade Educacional.

Art. 2º O COMEE atuará na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Ação de Equidade Educacional de Nova Olímpia (2026–2028) e demais documentos regulatórios, desempenhando as seguintes atribuições centrais:

I – Realização de diagnósticos detalhados sobre as disparidades de acesso, permanência e aprendizagem na rede municipal de ensino;

II – Qualificação dos registros de autodeclaração raça/cor;

III – Fortalecimento do currículo e das práticas pedagógicas equitativas, antirracistas e de inclusão;

IV – Apoio à formação continuada dos profissionais da educação;

V – Promoção do diálogo intersetorial com as políticas de Inclusão, Recomposição das Aprendizagens, Assistência Social, Saúde, Cultura e comunidades tradicionais e do campo.

Art. 3º O Comitê Municipal de Equidade Educacional (COMEE) passa a ser composto pelos membros abaixo qualificados, distribuídos por segmento de representação:

Segmento: GESTÃO MUNICIPAL/COORDENAÇÃO	**CPF**
Titular: Débora Cristiane Ferreira	572.****.****-49
Titular: Ana Claudia Lemes de Morais	452.****.***-34
Titular: Carmen Lúcia Rodrigues Moura	781.***.***-49
Titular: Adinéia Santos Souza	000.***.***-05
Suplente: Marcilene Teodoro	908.***.***-44
Suplente: Rosenilda Lima Almeida	792.***.***-15
Suplente: Maria das Dores de Oliveira	452.***.***-68
Segmento: GESTÃO ESCOLAR/COORDENAÇÃO	**CPF**
Titular: Josué de Campos	855.***.***-15
Suplente: Beliza Pereira França Moura Delfino	020.1****.***-50
Titular: Adriana Batista	799.***.***-15
Suplente: Ivanir Gonçalves Alves	616.***.***-53
Titular: Maria Adriana Chapuis França	688.***.***-20
Suplente: Andressa Costa Tito da Silva	042.***.****-01
Titular: Cleidiomar de Oliveira S. Borges	025.***.***-30
Segmento: CORPO DOCENTE/APOIO PEDAGÓGICO	**CPF**
Titular: Suzanete Pereira de Paula Santos	041.***.***-40
Suplente: Gleice Aparecida de Souza Silva	000.***.***-86
Titular: Luís Paulo Viana do Nascimento	011.***.***-94
Suplente: Erika Maria dos Santos	041.***.***-40
Titular: Carla Vanessia Silva	024.***.***-24
Suplente: Maria Rita Scarpassi	064.***.***-90
Titular: Maria Ednalva da Costa	972.***.***-63
Suplente: Claudia Regina de Souza	468.***.***-15
Titular: Ione Dias de Oliveira Santos	879.***.***-49
Suplente: Odair Dias de Oliveira	698.***.***-68
Segmento: COMUNIDADE ESCOLAR/FAMÍLIAS	**CPF**
Titular: Maria Helena Ramos Marques	711.***.***-70
Titular: Luciene Santos da Silva	019.4***.***-30
Suplente: Fabíola Santos da Silva	058.***.***-37
Segmento: CONSELHOS/CONTROLE SOCIAL	
Titular: Gilmar Gomes dos Santos	616.***.***-68
Suplente: Nilva Ramos Soares	593.***.***-91
Suplente: Cledna Carla da Silva	873.***.***-68
Titular: Rosana Maria dos Anjos	974.***.***-87
Titular: Sévio Manoel Orlando	800.***.***-63
Titular: Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima	019.***.***.-60
Segmento: CONSELHOS/CONTROLE SOCIAL	
Titular: Jorge Rechumam	045.***.***-90
Titular: Clerison Lima da Silva	803.***.***-20
Titular: Ednalva de Souza Gimenes	018.***.***-60
Titular: Luiz Henrique Melo da Silva	061.***.***-07
Suplente: Ronaldo Cesar Domingo de Alencar	572.***.***-06

Art. 4º A Presidência Institucional do COMEE será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Débora Cristiane Ferreira, conforme constante do Ofício nº 0213/2026 – SEMEC/NO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 12 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROC. ADMNISTRATIVO: Nº 066/2026/DL/PMNO

NUMERO DA LICITAÇAO: Nº 009/2026/DL/PMNO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CORRESPONDENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FILA ZERO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS .

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

RESULTADO: INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A., CNPJ: 36.753.765/0001-40

IRM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 37.769.089/0001-65

CREDENCIADOS - HABILITADOS.

VALOR TOTAL: R$ 556.651,86 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

NOVA OLÍMPIA - MT, 12 de novembro de 2026.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CREDENCIAMENTO Nº 008/202/PMNO, REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026/PMNO.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário ao **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026/PMNO,**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A alteração decorre da necessidade de adequação técnica e administrativa da classificação orçamentária em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e fidegnidade contábil. A utilização de fonte de recurso deverá respeitar a finalidade do recurso e ser previamente confirmada pelo setor de contabilidade orçamento quanto a sua compatibilidade com o objeto e com a despesa.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento do referido **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 PMNO, que tem como objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

1.1- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto da **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 PMNO. ACRESCENTANDO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO,** prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 incisos VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21 de abril de 2021.

3.1- CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços de fornecimento pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

06.002.10.301.0019.2130.33.90.39.0000.1.621.000

06.002.10.302.0020.2154.33.90.39.0000.1.600.604

02.002.10.302.0020.2154.33.90.39.0000.1.621.000

06.002.10.301.0019.2130.33.90.39.0000.1.600.600

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao referido Credenciamento nº008/2026/PMNO e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas ao Credenciamento nº008/2026/PMNO permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe o artigo 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nova Olímpia MT, de 26 outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL DO ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) AO CONTRATO Nº179/2024/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PMNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024/PMNO.

DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30,

CONTRATADA: REGIMAR MOREIRA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.680/0001-47.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.MT.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 179/2024/PMNO por mais 12 (doze) meses.

DO REAJUSTE ANUAL DO ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), equivalente ao um aumento de **4.23%** sobre o valor anterior do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 c/c Art. 136 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 16/12/2026 e 15/12/2027.

Nova Olímpia – MT, 10 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Súmula: Institui o Comitê de Participação de Adolescentes de Nova Santa Helena/MT – CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Santa Helena/MT – CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 534/2013**, a **Lei Municipal nº 1.081/2023**, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 159 do CONANDA, que orienta sobre a elaboração de normas de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão de seus direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 266/2025 do CONANDA, que estabelece diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes de Nova Santa Helena/MT – CPA, como espaço permanente de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena – CMDCA.

Art. 2º A participação dos adolescentes será voluntária, espontânea e não remunerada.

Art. 3º O CPA tem como finalidades:

I – Garantir a participação efetiva de adolescentes nas políticas de proteção à criança e ao adolescente;

II – Propor pautas, campanhas, resoluções e projetos ao CMDCA;

III – Contribuir para o acompanhamento e monitoramento das ações do CMDCA;

IV – Participar das conferências e eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 4º A escolha dos(as) adolescentes que comporão o CPA será realizada mediante edital público, amplamente divulgado pelos meios oficiais e demais canais disponíveis, devendo o referido edital observar integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º O CPA será composto por 06 (seis) adolescentes titulares e respectivos suplentes, distribuídos entre as seguintes categorias:

I – 04 (quatro) de Escolas estaduais;

II – 02 (dois) de Equipamentos municipais de atendimento à criança e ao adolescente (SCFV/CRAS);

§1º Cada candidato deve comprovar vínculo ou pertencimento à categoria por meio de documento ou declaração oficial.

§ 2º A composição do CPA deverá buscar a diversidade e a inclusão, garantindo oportunidades de participação a adolescentes de diferentes realidades sociais.

Art. 6º São requisitos para participar do CPA:

I – Ter entre 12 e 16 anos até a data de publicação do Edital;

II – Residir comprovadamente no município de Nova Santa Helena - MT.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CPA atuará das seguintes formas:

I – Em reuniões ordinárias bimestrais, presenciais ou remotas, respeitando o contraturno escolar, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II – Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes escolhidos pelo próprio CPA, com revezamento, garantido o direito à voz, conforme o Regimento Interno do CMDCA;

III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos quando convidados(as);

IV – Na composição de mesas de honra em eventos sobre adolescência, quando convidados(as).

§1º O calendário anual das reuniões do CPA será definido pelos membros em sua primeira reunião;

§2º O calendário de reuniões do CMDCA e do CPA será encaminhado às escolas e aos equipamentos públicos pertinentes, para ciência e justificativa de frequência;

§3º Cada reunião do CPA terá ata assinada e enviada ao CMDCA;

Art. 8º O mandato dos membros do CPA será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 9º O(a) adolescente deixará de compor o CPA antes do término do mandato em caso de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – Mudança de residência para outro município;

V – Descumprimento das normas desta Resolução.

§1º Em caso de vacância, o suplente assumirá. Na ausência de suplentes, o funcionamento do CPA não será prejudicado.

§2º A renúncia deverá ser formalizada por escrito e assinada pelo(a) adolescente e por seu responsável legal, devendo ser protocolada junto ao CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 10º Compete ao CPA:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração, monitoramento e implementação de políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II – Apresentar propostas de pautas, resoluções e campanhas;

III – Participar das assembleias do CMDCA, com direito à voz;

IV – Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

V – Acompanhar ações do CMDCA voltadas ao protagonismo juvenil;

VI – Acompanhar a seleção dos membros do mandato subsequente do CPA;

VII – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Participar da organização da Conferência Municipal;

IX – Atuar como delegado nato nas Conferências Municipais.

Art. 11º É vedado aos membros do CPA:

I – Receber remuneração ou vantagem financeira;

II – Praticar atos que comprometam o bom funcionamento do CPA;

III – Desrespeitar direitos humanos, diversidade ou inclusão;

IV – Descumprir normas internas ou orientações do CMDCA.

Parágrafo único. O participante que descumprir suas obrigações sem justificativa ficará impedido de se inscrever no CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano. Será garantido procedimento simplificado, assegurando ao(à) adolescente e ao seu responsável legal o direito à notificação, manifestação e apresentação de justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12º As inscrições serão realizadas individualmente pelos adolescentes, mediante autorização de seu responsável legal, por meio de formulário presencial disponibilizado pelo CMDCA, no local e período estabelecidos no edital.

Art. 13º A distribuição das vagas seguirá as categorias previstas no Art. 5º.

Art. 14º O(A) adolescente deverá possuir disponibilidade para participar das reuniões e atividades do CPA conforme cronograma anual.

Art. 15º A documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da inscrição.

Seção I – Critérios de Seleção

Art. 16º A seleção observará os seguintes critérios:

I – Motivação escrita, com até 10 (dez) linhas, demonstrando interesse e expectativas sobre participação no CPA;

II – Comprovação de vínculo com a categoria de inscrição;

III – Experiência prévia em grêmio, projetos sociais ou espaços de participação (critério

utilizado apenas em caso de empate).

Art. 17º Em caso de empate, terá prioridade o(a) adolescente:

I – Beneficiário(a) de programas de transferência de renda;

II – Com deficiência;

III – Autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a).

Parágrafo único: A prioridade será aplicada de forma sequencial, somente quando o critério imediatamente anterior não solucionar o empate.

Art. 18º Persistindo o empate, será realizado sorteio público na sede do CMDCA.

Art. 19º Para comprovação de residência serão aceitos documentos oficiais em nome do adolescente ou de seu responsável legal, conforme lista prevista no edital, incluindo:

– contas de consumo;

– correspondências oficiais;

– contratos;

– documentos bancários;

– Nota Fiscal do Produtor Rural (área rural).

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos originais.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 20º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Comissão de Acompanhamento do CPA;

Parágrafo único. É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de pessoas que possuam parentesco, até o 2º grau, com qualquer candidato(a) inscrito(a), a fim de evitar conflito de interesses. Caso algum membro da Comissão de Acompanhamento tenha esse grau de parentesco com o candidato, este deverá ser substituído por um conselheiro do CMDCA, a ser escolhido em ple-

nário, garantindo a paridade entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e aprovar o edital;

II – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo de seleção;

III – Receber e analisar inscrições;

IV – Julgar recursos e impugnações;

V – Homologar o resultado final.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 22º Compete ao CMDCA:

I – Garantir que os adolescentes tenham espaços e meios adequados para se expressar e participar ativamente das decisões, tanto no âmbito do conselho quanto fora dele.

II – Acompanhar e apoiar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento do CPA, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

III – Conduzir o processo de seleção do CPA de maneira transparente e acessível.

IV – Assegurar que o processo de seleção seja amplamente divulgado por diversos canais de comunicação, garantindo que todos os jovens tenham acesso à informação necessária.

V – Preparar espaços nas Assembleias para a participação efetiva dos representantes do CPA, garantindo visibilidade e voz a seus membros.

VI – Desenvolver políticas de proteção e apoio aos jovens participantes do CPA, garantindo condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar, incluindo apoio para transporte, alimentação e outras necessidades, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

VII – Assegurar a alocação de recursos logísticos e financeiros no plano de aplicação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, visando a viabilização da participação efetiva do CPA.

VIII – Promover o engajamento contínuo dos jovens, com ênfase naqueles em situação de vulnerabilidade, garantindo a manutenção de sua participação ativa e comprometida.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CPA

Art. 23º A Comissão de Acompanhamento do CPA, instituída por resolução específica do CMDCA, terá caráter permanente, sendo composta de forma paritária, com a finalidade de acompanhar, apoiar e propor estratégias para o fortalecimento do Comitê de Participação de Adolescentes.

Art. 24º Compete à Comissão de Acompanhamento do CPA:

I – Acompanhar atividades e demandas do CPA;

II – Garantir suporte institucional necessário;

III – Promover formação continuada e escuta qualificada;

IV – Elaborar relatórios e propostas de fortalecimento da participação cidadã;

V – Organizar a posse dos membros do CPA;

VI – Acompanhar o plano estratégico anual do CPA.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25º. A gestão municipal deverá disponibilizar equipe técnica para apoio e acompanhamento das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, assegurando orientação adequada, proteção integral e suporte ao desenvolvimento dos(as) adolescentes participantes.

§1º O CMDCA poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros atores locais, nos termos da Resolução CONANDA nº 266/2025, para garantir os meios e instrumentos necessários ao acompanhamento qualificado do CPA.

§2º Nos termos da Resolução CONANDA nº 266/2025, poderão ser destinados recursos do tesouro municipal, para execução e apoio das atividades previstas nesta Resolução, sem prejuízo de outras fontes legalmente previstas.

Art. 26º Cabe ao CMDCA deliberar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA necessários para a implementação desta Resolução, conforme disposto no art. 2º da Resolução CONANDA nº 266/2025.

Art. 27º O CMDCA promoverá ações para garantir a proteção dos adolescentes durante todos os processos de participação.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Helena/MT, 11 de novembro de 2026.

POLIANA BATISTA ARAGÃO BANDEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DE NOVA SANTA HELENA - MT

Dispõe sobre o processo de seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 534/2013, de 21 de maio de 2013, com a Resolução CMDCA nº 07/2026, que institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, e com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Convenção sobre os Direitos da Criança e da Resolução do CONANDA nº 266/2025, torna público o presente Edital de Seleção, conforme as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aberto o processo seletivo para a escolha de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Nova Santa Helena, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º O CPA será composto por 06 (seis) adolescentes titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos entre as categorias mencionadas no Capítulo III deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO CPA

Art. 3º O CPA tem como finalidade:

I. Assegurar e fortalecer o direito à participação de adolescentes, conforme previsto no ECA e na Convenção sobre os Direitos da Criança;

II. Contribuir com propostas, análises e debates junto ao CMDCA, com a finalidade de aprimorar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

III. Acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, com a participação efetiva dos adolescentes;

IV. Participar de conferências, eventos, campanhas e processos de controle social, promovendo o exercício da cidadania;

V. Promover o protagonismo juvenil, incentivando a formação de consciência cidadã entre os adolescentes do município.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 4º O CPA será composto por 06 (seis) adolescentes titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos conforme a seguinte categorização:

I – 04 (quatro) vagas para adolescentes de escolas da rede estadual de ensino;

II – 02 (duas) vagas para adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo único. A distribuição das vagas para os membros suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos para os membros titulares.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para se inscrever, o(a) adolescente deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ter entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos completos na data de publicação deste Edital;

II – Residir comprovadamente no município de Nova Santa Helena/MT;

III – Possuir vínculo com uma das categorias previstas neste Edital, sendo escola da rede estadual de ensino ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

IV – Ter disponibilidade para participar das reuniões bimestrais do CPA, presenciais ou remotas;

V – Preencher integralmente o formulário de inscrição, com autorização do responsável legal.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identificação do(a) adolescente (RG, certidão de nascimento ou documento equivalente);

II – Documento de identificação do responsável legal;

III – Comprovante de residência;

IV – Autorização por escrito do responsável legal (Anexo I);

V – Comprovante de vínculo com a categoria de inscrição, sendo declaração de matrícula escolar ou declaração de atendimento pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

VI – Carta de motivação, com no máximo 10 (dez) linhas.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 7º O processo de seleção seguirá o cronograma abaixo estabelecido:

Etapa	Data	Observações
Publicação do Edital	11/11/2026	Disponível no site e nas escolas municipais e SCFV
Período de Inscrição	12/11/2026 a 18/11/2026	Inscrições presenciais
Análise de Documentação	19/11/2026	Pela Comissão Eleitoral
Divulgação do Resultado Preliminar	20/11/2026	Canais oficiais do CMDCA
Prazo para Recursos	23/11/2026 a 24/11/2026	Recursos por escrito
Divulgação do Resultado Final	26/11/2026	Canais oficiais do CMDCA
Posse dos Membros do CPA	30/11/2026 às 08h no CRAS de Nova Santa Helena/MT	Cerimônia de posse dos novos membros do CPA

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no local e período estabelecidos neste Edital, mediante preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo CMDCA na sede do CRAS de Nova Santa Helena/MT.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada individualmente pelo(a) adolescente, com autorização do pai, mãe ou responsável legal.

§ 2º O CMDCA disponibilizará os formulários necessários para a realização das inscrições.

CAPÍTULO VIII – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 9º A seleção será realizada pela Comissão Eleitoral, composta por representantes da Comissão de Acompanhamento do CPA, e será dividida nas seguintes etapas:

I – Análise documental: verificação dos documentos apresentados pelos candidatos;

II – Avaliação da Carta de Motivação: análise da motivação apresentada pelo(a) adolescente, considerando seu interesse em participar do CPA.

§ 1º Em caso de empate entre candidatos, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

I – Adolescente beneficiário de programas de transferência de renda;

II – Adolescente com deficiência;

III – Adolescente autodeclarado preto ou pardo.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de prioridade, será realizado sorteio público pelo CMDCA.

CAPÍTULO IX – DOS ANEXOS

Art. 10º. Os candidatos deverão preencher e apresentar os seguintes anexos:

I – Anexo I – Autorização do pai, mãe ou responsável legal;

II – Anexo II – Carta de Motivação, com no máximo 10 (dez) linhas.

§ 1º Os formulários estarão disponíveis juntamente com este Edital.

CAPÍTULO X – DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 11º. O resultado final será divulgado nos canais oficiais do CMDCA, após a análise dos recursos apresentados, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 12º. A posse dos novos membros do CPA ocorrerá conforme data, horário e local previstos no cronograma, e será acompanhada de um evento formal para a sua apresentação.

CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES E DO MANDATO

Art. 13º. O mandato dos membros do CPA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14º. São responsabilidades dos membros do CPA:

I – Participar das reuniões bimestrais do CPA;

II – Participar das reuniões do CMDCA, por meio de representantes escolhidos pelos próprios membros do CPA, com sistema de revezamento entre os adolescentes, conforme estabelecido na Resolução CMDCA nº 07/2026;

III – Representar os adolescentes de sua categoria;

IV – Respeitar as normas estabelecidas pelo CMDCA e pelo CPA.

Art. 15º. O mandato de um membro será extinto nas seguintes situações:

I – Renúncia;

II – Transferência de domicílio para outro município;

III – Faltas injustificadas superiores a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

IV – Descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CMDCA nº 07/2026.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação integral das condições e disposições deste Edital.

Art. 17º. O presente Edital está alinhado à Resolução do CONANDA nº 266/2025 e ao princípio “Nenhuma decisão por nós, sem a nossa voz”.

Art. 18º. Este Edital respeita os princípios de inclusão e acessibilidade, garantindo a participação de adolescentes com deficiência e a diversidade étnico-racial e social.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA de Nova Santa Helena/MT.

Nova Santa Helena/MT, 11 de Novembro de 2026.

POLIANA BATISTA ARAGÃO BANDEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescent

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT E A EMPRESA LIDERNET TELECOM LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAUL BATISTELLO**,** portador do RG n° 12R1270230 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 425.477.179-72 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **LIDERNET TELECOM** LTDA, CNPJ n° 07.294.117/000-74 com sede na cidade de NOVA SANTA HELENA-MT, neste ato representada por Marcelo Favatto Lanza, inscrito no CPF sob n° 009.418.851-35, doravante denominada de **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original Nº **13/2025**, ajustam e acordam celebrar o presente

Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com velocidade de 550 Mbps, fornecimento de IP fixo, locação de equipamentos e demais serviços correlatos, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, enquanto se conclui o procedimento administrativo para realização de nova contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato nº 13/2025 fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias, com início em 11 de novembro de 2026 e término em 30 de novembro de 2026.

2.2. A presente prorrogação possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento administrativo para realização de nova contratação, não implicando renovação automática ou expectativa de novas prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária correspondente à contratação original:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.0000000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 /2021, bem como no item 2.2, Cláusula Segunda, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prorrogação contratual, fica mantido o valor mensal de R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) para o período prorrogado, considerando o ciclo de faturamento compreendido entre 25/10/2026 e 25/11/2026.

O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato original, mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 13/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Nova Santa Helena - MT, 09 de NOVEMBRO de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATANTE

LIDERNET TELECOM LTDA. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo: PAAIF nº 003/2026.

Contrato administrativo: nº 088/2022.

Interessada: IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Homologação da decisão colegiada da Comissão Administrativa de Apuração de Infrações de Fornecedores – CAIF, proferida em 23 de outubro de 2026, relativa às irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 088/2022, cujo objeto é a construção de prédio escolar com quadra poliesportiva, modelo SEDUC, destinado à Escola Estadual Sílvio Antônio Fávero, em Nova Ubiratã/MT.

Decisão: O Prefeito Municipal, Edegar José Bernardi, em decisão de 6 de novembro de 2026, homologou a decisão colegiada da CAIF, acolhendo seus fundamentos e mantendo as seguintes penalidades aplicadas à interessada:

I – Multa compensatória de R$ 142.376,28 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos);

II – Multa moratória de R$ 254.859,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente o art. 87, inciso III, e Instrução Normativa Municipal nº 01/2022, especialmente os arts. 28, inciso III, alíneas “a” e “b”, 64, 66, 68 e 69.

Providências: Encaminhamento dos autos à CAIF e aos setores competentes para intimação da empresa, observância dos direitos recursais, publicação do extrato e, quando cabível, execução das penalidades. Eventual ressarcimento de prejuízos ao erário dependerá de apuração técnica individualizada e de procedimentos administrativos próprios.

Nova Ubiratã/MT, 6 de novembro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 506/2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O CENTRO DE TRADIÇÕES NORDE

PORTARIA Nº. 506/2026

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 020/2026 entre o Município de Nova Ubiratã/MT e o CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE, inscrito no CNPJ nº 63.916.505/0001-10, destinado ao apoio financeiro para realização do evento cultural denominado "Noite Nordestina", previsto para o dia 21 de novembro de 2026, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, visando assegurar o cumprimento do objeto e a regular aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSIANE RIBEIRO**, matrícula nº 7769, para exercer a função de **FISCAL E GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2026**, celebrado entre o Município de Nova Ubiratã/MT e o CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE, cujo objeto consiste no apoio financeiro à realização do evento cultural "Noite Nordestina", previsto para o dia 21 de novembro de 2026.

Art. 2º. Compete ao servidor designado:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, verificando o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

II – verificar a realização das atividades culturais previstas, mediante acompanhamento presencial, quando necessário, análise documental, relatórios e registros fotográficos;

III – acompanhar a regular aplicação dos recursos públicos, observada sua vinculação às finalidades estabelecidas no instrumento de parceria;

IV – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, descumprimentos ou situações que possam comprometer a execução da parceria;

V – elaborar os relatórios de acompanhamento e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – desempenhar as demais atribuições inerentes à fiscalização e gestão da parceria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. A fiscalização será exercida em articulação com o Setor de Convênios e Prestação de Contas do Município, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º. A designação prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade da organização da sociedade civil pela execução do objeto, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 12/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2.026 CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2.026

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 003/2.026 destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POR MEIO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME A ESPECIALIDADE, NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: AIRES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.234.366/0001-21, com o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.026 CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2.026

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.026, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 233, edição 188, do dia 5 de outubro de 2026, destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES (BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE PACIENTES EM DESLOCAMENTOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.435.382/0001-26, com o valor global de R$ 844.555,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.602.691/0001-02, com o valor global de R$ 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.457.840,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). FAJARDO RIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.561.516/0001-62, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.844.530/0001-54, com o valor global de R$ 844.617,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). RIGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.727.215/0001-93, com o valor global de R$ 2.105.555,00 (dois milhões, cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). ROPKE MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.588.965/0001-03, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MONICA VITOR KLEINHANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.528.056/0001-69, com o valor global de R$ 433.750,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.435.382/0001-26, com o valor global de R$ 844.555,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.602.691/0001-02, com o valor global de R$ 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.457.840,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). FAJARDO RIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.561.516/0001-62, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.844.530/0001-54, com o valor global de R$ 844.617,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). RIGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.727.215/0001-93, com o valor global de R$ 2.105.555,00 (dois milhões, cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). ROPKE MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.588.965/0001-03, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MONICA VITOR KLEINHANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.528.056/0001-69, com o valor global de R$ 433.750,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). AIRES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.234.366/0001-21, com o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

GESTÃO DE PESSOAS
ADITIVOS 11/2026

Processo Seletivo Simplificado 001/2024 – Aditivos 11/2026

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
055/2025	Iraildes Vaz da Costa Garcia	Fisioterapeuta	Cobrir vaga de servidora efetiva gestante Alaise Alves de Menezes.	29/11/2026	28/12/2026	R$ 5.484,09

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1560/2026

PORTARIA N.º 1560/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1459/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1459/2026 que "*concede 30 (trinta) dias de férias coletivas aos servidores públicos municipais, lotados na **Escola Municipal José Rodrigues Silqueira - JR**, junto a Secretaria Municipal de Educação*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

Art. 1º

Matrícula	Nome Completo	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
...	...	...	...	...
3854	Blena Oliveira Rodrigues	Professor	6/3/2026	5/3/2027
...	...	...	...	...

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1561/2026

PORTARIA N.º 1561/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1460/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1460/2026 que "concede 30 (trinta) dias de férias coletivas aos servidores públicos municipais, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação (sede)" passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

Art. 1º

Matrícula	Nome Completo	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
...	...	...	...	...
3668	Moises Correia de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional - Transporte - Profissionalizante - Divisão de Manutenção de Frotas	3/7/2025	2/7/2026
...	...	...	...	...

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1562/2026

PORTARIA N.º 1562/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1511/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 1511/2026 que "*concede 20 (vinte) dias de férias a **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, matrícula funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 1/9/2023 a 31/8/2024."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 1/9/2025 a 31/8/2026."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1563/2026

PORTARIA N.º 1563/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1525/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1525/2026 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Murilo Passarelli**, Biólogo, matrícula funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 1/2/2024 a 31/1/2025."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 1/2/2025 a 31/1/2026."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1564/2026

PORTARIA N.º 1564/2026

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1472/2026 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Por duplicidade revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1472/2026 que "*concede 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Fernanda Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2019 a 1/4/2024.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2.025

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, CEP 78.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MACHADO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADEILDE FERNANDES DE OLIVEIRA** (S.O.S COMPUTADORES), inscrita no CNPJ nº 07.456.088/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e consubstanciados na nova Manifestação Jurídica de 10 de novembro de 2026, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivamente a alteração do índice de reajuste contratual, que passa do INCC para o IPCA/IBGE. A alteração justifica-se pela constatação de que o INCC (índice da construção civil) não apresenta aderência à natureza econômica do objeto contratado (serviços de tecnologia da informação), sendo o IPCA/IBGE o índice de inflação geral mais compatível com os custos da presente contratação, conforme exposto e autorizado na Manifestação Jurídica retificadora expedida em 10/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Contrato nº 087/2025 passa a vigorar com a previsão expressa do IPCA/IBGE como índice oficial aplicável aos reajustes, em substituição ao INCC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço nº 087/2025 que não contrariem as disposições contidas neste Termo de Aditivo.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 035/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 001/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 035/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 001/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 realizado no dia 07 de dezembro de 2025, que dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 13 de novembro de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

APOIO ADMINISTRATIVO- VIGIA

NOME	ORDEM	RESULTADO
ALDRIANO DE SOUSA SOARES	6º	APROVADO

Gabinete da Secretária, aos 12 de novembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

PROCURADORIA
DECRETO Nº 102/2026. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2026, de 02 de junho de 2026, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o dia 17 de novembro de 2026 (terça-feira) é feriado municipal, em comemoração ao aniversário do Município de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a interrupção das atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoabilidade na organização dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira), nas repartições públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º os serviços públicos considerados essenciais, cujas atividades não admitam interrupção, especialmente os de saúde, coleta de lixo e limpeza pública, segurança e vigilância patrimonial, assistência social em regime de plantão e demais atividades que, por sua natureza, exijam funcionamento contínuo.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal organizar escalas de trabalho e adotar as medidas necessárias para assegurar o regular funcionamento dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º O ponto facultativo de que trata este Decreto não prejudica a realização de atos, prazos e compromissos previamente agendados cuja execução não possa ser adiada, competindo ao respectivo Secretário Municipal adotar as providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 75/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa POUSADA FLOR DE ALTER SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.710.564/0001-09, estabelecida na Rod Pa 457, Alter de Chão, Cep 68.109-000, Município de Santarém - PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 97/2026, Dispensa nº 27/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, compreendendo hospedagem para 32 (trinta e duas) pessoas, com café da manhã incluído, bem como fornecimento de almoço e jantar, durante viagem de lazer, convivência e integração de 24 (vinte e quatro) idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no distrito de Alter do Chão – PA, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.
<table>
<tr><th>CÓD</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNI</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240928</td><td>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, compreendendo hospedagem para 32 (trinta e duas) pessoas, com café da manhã incluído, bem como fornecimento de almoço e jantar, durante viagem de lazer, convivência e integração de 24 (vinte e quatro) idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no distrito de Alter do Chão – PA, no período de 15 a 19 de novembro de 2026.</td><td>15.340,00</td><td>61.360,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor total da presente contratação é de R$ 61.360,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação por igual período mediante a celebração de aditivo contratual e justificativas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.14.133/21.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente:
Secretaria de Municipal de Assistência Social:
Fundo Municipal de Assistência Social:
401- 07.001.08.244.0011.3.3.90.39.2.500.0000000
437- 07.002.08.244.0014.3.3.90.39.2.500.0000000</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Dispensa nº 27/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 12 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de implantação de praças, ciclovias e calçadas, referente à execução de obras de construção de calçadas e adequação da acessibilidade em passeios públicos, em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Novo Santo Antônio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 10/2026

EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

(10/2026)

CONTRATO Nº 096/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 003/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: THAYS RAYANE SILVA Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1036/2026. **VIGÊNCIA:**

Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 097/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: SHEILA MARIA MAESTER Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1026/2025. **Vigência:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 098/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: EDILSON SOUSA DA SILVA JUNIOR Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Odontólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 099/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: CELIA DA MATA SILVA Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 100/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: LETICIA PEREIRA BRITO Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 101/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ALINE PINTO MOTA Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 102/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: Valduiris Ferreira dos Santos**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 103/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: CLEINA DE PAULA SILVA Objeto:** Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 104/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: MAXLLEY SILVA MATOS**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 105/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: IRENE MARIA ROSA GONÇALVES**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 106/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: DANIELA FERREIRA ALVES**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 107/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: DIVINA LAURA DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 108/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: EDIJANE APARECIDA SANTOS SILVA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 109/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: FERNANDA LIMA DOS REIS**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 110/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: SOLANGE CASSIANA DE SOUSA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG3, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 111/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ADRIANA GOMES DE ARCANJO**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 112/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: CRISTIANE SILVA PEREZ BORGES**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 113/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: MARINA PERES FERNADES SILVA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 114/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 115/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ANDRESSA ATILA DE OLIVEIRA MATOS SOTERIO**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Auxiliar Bucal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 116/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ADRIANO DOS SANTOS SILVA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 117/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: LUANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 118/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: CRISTINA DA PENHA PEREIRA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG3, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 119/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: KAMILLA ROQUE DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de **Fisioterapeuta**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 120/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: EDVANIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 121/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: VALDERI JOSÉ DE CARVALHO**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 122/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: APARECIDO ELEUZO CARDOSO**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 123/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: EDSON TAUFMAM**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 124/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ARLETE LUIZA DE SENA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 06 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 125/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: SEBASTIÃO NAIRO GOMES**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 13 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 126/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: YZADORA OLIVEIRA LEAL**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Psicóloga, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 14 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 111/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: CLEIDA NUNES DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 14 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 128/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratado: ENESIO GONÇALVES TEIXEIRA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo Motorista, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 15 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 129/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ADRIANA ALVES OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG8, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 13 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 130/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: FERNANDA FERREIRA ROCHA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais-AG3, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 15 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 131/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: NILVA LOBATO DA CRUZ**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 15 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 132/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: LUCIANA FERREIRA GOMES**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG11, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 19 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 133/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: NAGDA OLIVEIRA DE JESUS**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Cuidador do idoso, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 964/2024. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 134/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: ANDREIA APARECIDA DA SILVA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG11, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 19 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 135/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: VERONICA SIQUEIRA SILVA**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 136/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: TANIA MARIA LOPES**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais AG11, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 21 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 137/2026

Processo Seletivo Simplificado: nº 004/2026

Contratante: Município de Novo São Joaquim **Contratada: QUESIA RODRIGUES ROQUE**

Objeto: Contratação por prazo determinado para prestação de serviços no cargo de Odontóloga, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1063/2026. **VIGÊNCIA:** Em caráter excepcional e transitório, até a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos, podendo ocorrer o encerramento antecipado mediante o preenchimento da vaga correspondente ou nas demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Data da assinatura: 21 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2026

PORTARIA Nº 004/2026

Institui a Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST do Hospital Municipal Maria Dolores Tejarda Jordão, nomeia seus membros e estabelece suas competências.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES TEJARDA JORDÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a saúde do trabalhador constitui direito fundamental e integra as ações de promoção, proteção, recuperação e vigilância em saúde, nos termos dos arts. 6º, 7º, 196 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e inclui a Saúde do Trabalhador como campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que estabelece diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção de acidentes de trabalho, promoção da saúde, vigilância dos riscos ocupacionais e melhoria contínua das condições de trabalho no âmbito hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre a Direção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Núcleo de Segurança do Paciente – NSP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Coordenações e demais setores envolvidos na promoção da saúde e segurança dos trabalhadores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º

Fica instituída a **Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST** do Hospital Municipal Maria Dolores Tejarda Jordão, órgão permanente, consultivo, educativo, preventivo e de assessoramento à Direção Hospitalar, destinado ao planejamento, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento das ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e melhoria contínua das condições laborais.

Art. 2º

A Comissão Local de Saúde do Trabalhador ficará vinculada administrativamente à Direção Hospitalar, atuando de forma integrada com:

I – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

II – Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;

III – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

IV – Coordenação de Enfermagem;

V – Recursos Humanos;

VI – demais setores assistenciais e administrativos do Hospital.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º

Compete à Comissão Local de Saúde do Trabalhador:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Saúde do Trabalhador;

II – identificar, avaliar e monitorar os riscos ocupacionais existentes nos diversos setores do Hospital;

III – acompanhar e investigar acidentes de trabalho, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IV – propor medidas preventivas e corretivas destinadas à eliminação ou redução dos riscos ocupacionais;

V – acompanhar o cumprimento da legislação referente à Saúde do Trabalhador;

VI – incentivar a cultura institucional de prevenção de acidentes;

VII – promover campanhas educativas, treinamentos e ações de educação permanente;

VIII – acompanhar indicadores relacionados à saúde ocupacional;

IX – elaborar relatórios técnicos e encaminhá-los à Direção Hospitalar;

X – participar da elaboração e atualização dos protocolos institucionais relacionados à Saúde do Trabalhador;

XI – realizar inspeções periódicas nos ambientes de trabalho;

XII – acompanhar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

XIII – recomendar melhorias estruturais e organizacionais;

XIV – atuar de forma integrada com a CIPA, NSP, CCIH e demais comissões institucionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º

A Comissão Local de Saúde do Trabalhador será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Cargo: Diretor(a) Hospitalar

Nome: KATIA LUCIA BORGES SILVA

Vice-Presidente

Cargo: Coordenador(a) de Enfermagem

Nome: ROMENIA BUENO DE MELO

Secretário(a)

Cargo: COORDENAÇÃO

Nome: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Cargo: ADMINISTRATIVO

Nome: LUZIA SANDRA SILVA

Representante do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP

Cargo: ENFERMEIRA

Nome: LEIDIANE ROSA SOUZA

Representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH

Cargo: ENFERMEIRA

Nome: VALERIA AMANDA LOPES ESTEVES

Representante da Equipe Médica

Cargo: Médico(a)

Nome: FERNANDO SANTOS SILVA

Representante da Enfermagem

Cargo: Enfermeiro(a)

Nome: LEIDIANE ROSA SOUZA

Representante da Farmácia Hospitalar

Cargo: Farmacêutico(a)

Nome: SAARAH PRISCILLA CARREIRO SILVA

Representante da Fisioterapia

Cargo: Fisioterapeuta

Nome: KAMILLA ROQUE DOS SANTOS

Representante da Nutrição

Cargo: Nutricionista

Nome: _____

Representante do Setor Administrativo

Cargo: COORDENAÇÃO

Nome: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Representante dos Serviços Gerais/Higienização

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome: ADRIANA GOMES DE ARCANJO

Representante da Manutenção

Cargo: MOTORISTA

Nome: ANTONIO FELIZ MUNIZ

Representante dos Trabalhadores

Cargo: GUARDA

Nome: JAINO TOMÉ BORGES

Art. 5º

Os membros exercerão mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º

Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato da Direção Hospitalar, em razão de desligamento da instituição, mudança de função, renúncia ou necessidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º

A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela Direção Hospitalar.

Art. 8º

As reuniões deverão possuir:

I – pauta;

II – lista de presença;

III – ata;

IV – plano de ação, quando necessário.

Art. 9º

As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10

Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11

Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar a Comissão;

III – encaminhar as deliberações à Direção;

IV – acompanhar o cumprimento das decisões;

V – assinar atas e relatórios.

Art. 12

Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente;

II – acompanhar as ações da Comissão;

III – auxiliar na coordenação dos trabalhos.

Art. 13

Compete ao Secretário:

I – elaborar atas;

II – organizar documentos;

III – controlar frequência;

IV – emitir convocações;

V – manter arquivo da Comissão.

Art. 14

Compete aos membros:

I – participar das reuniões;

II – realizar inspeções;

III – identificar riscos;

IV – participar das investigações;

V – propor melhorias;

VI – participar das campanhas educativas;

VII – acompanhar a execução das ações aprovadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15

A Comissão poderá convidar representantes do CEREST, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Assessoria Jurídica, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros profissionais especializados sempre que houver necessidade técnica.

Art. 16

A participação na Comissão constitui atividade de relevante interesse institucional, não gerando remuneração adicional aos seus membros.

Art. 17

Compete à Direção Hospitalar fornecer apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 18

Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção Hospitalar, observada a legislação vigente.

Art. 19

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, ____ de _____ de 2026.

KATIA LUCIA BORGES SILVA

Secretário(a) Municipal de Saúde

Diretor(a) Geral do Hospital Municipal Maria Dolores Tejarda Jordão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 001/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 001/2026

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA – PARANATIGNA-PREV, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de Credenciamento nº 001/2026. Do Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras custodiantes, gestores e administradores que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

Disponibilidade do Edital: O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no portal oficial:

https://www.paranatingaprev.com.br/Publicacoes/Comite-de-investimentos/

Informações e Esclarecimentos: adm@paranatingaprev.com.br

Paranatinga/MT, 12 de novembro de 2026

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Gestora do Paranatinga-Prev

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 88/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J S DE OLIVEIRA PEREIRA - ME CNPJ nº. 34.596.561/0001-17.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueiras, ambos com Fornecimento de Material, atendendo as Necessidades das Secretarias Municipais Solicitantes, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **27 de novembro de 2026** até o dia **27 de maio de 2026.** Vincula-se ao Processo Administrativo nº. 81/2024 - Pregão Eletrônico nº. 29/2024 .

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para do presente termo aditivo é o total de **R$ 441.239,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
0002799	27490	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1/2" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	UNIDADE	28	R$ 90,00	R$ 2.520,00
0002801	27497	PISTAO GRANDE - DE 80 A 100CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	27	R$ 149,00	R$ 4.023,00
329894-9	27495	PISTAO PEQUENO - ATE 50CM X 2" DE DIAMETRO INTERNO	UNIDADE	69	R$ 283,90	R$ 19.589,10
355083-4	496181	SERVICO GRANDE DE BOMBA DE DIRECAO	UNIDADE	64	R$ 357,50	R$ 22.880,00
345650-1	496183	SERVICO GRANDE SETOR DE DIRECAO	UNIDADE	107	R$ 438,00	R$ 46.866,00
0002776	496180	SERVICO MEDIO DE BOMBA DE DIRECAO	UNIDADE	105	R$ 597,00	R$ 62.685,00
293409-4	496184	SERVICO MEDIO SETOR DE DIRECAO	UNIDADE	94	R$ 733,50	R$ 68.949,00
215344-0	496179	SERVICO PEQUENO DE BOMBA DE DIRECAO	UNIDADE	105	R$ 627,00	R$ 65.835,00
293235-0	496185	SERVICO PEQUENO SETOR DE DIRECAO	UNIDADE	61	R$ 349,00	R$ 21.289,00
00013273	997094	MANGUEIRA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO 6,35MM , COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 1/4¨ COM CONEXAO, SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL	METRO QUADRADO	2	R$ 151,50	R$ 303,00
293434-5	997193	MANGUEIRA DE BORRACHA 2 LONA COM DIAMENTRO DE 1/2COM CONEXAO(SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO QUADRADO	2	R$ 240,00	R$ 480,00
0004793	997192	MANGUEIRA DE BORRACHA 2 LONA COM DIAMENTRO DE 3/4 COM CONEXAO(SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	3	R$ 294,00	R$ 882,00
293434-5	997191	MANGUEIRA DE BORRACHA 2 LONA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO 6,35MM, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMENTRO DE 5/8 COM CONEXAO(SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO QUADRADO	2,3	R$ 303,00	R$ 696,90
293434-5	997188	MANGUEIRA PRENSADA 1 TRAMAS 1.1/2 (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO QUADRADO	7	R$ 200,00	R$ 1.400,00
293434-5	997183	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1/2" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	UNIDADE	8	R$ 198,90	R$ 1.591,20
00019680	27498	PISTAO PARA CACAMBA	un - Unidade	97	R$ 1.250,00	R$ 121.250,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 001/2026 - Justifica-se o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato n° 088/2025, tendo em vista atender à necessidade contínua dos serviços de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueiras, ambos com Fornecimento de Material. **Danrlei Carlos de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Portaria nº. 007/2025** - Justifica-se o aditivo de prazo e valor ao Contrato n° 88/2025, firmado com a empresa J S DE OLIVEIRA PEREIRA - ME, tendo em vista a necessidade contínua dos serviços especializados em bombas hidráulicas, direção e prensagem de mangueiras, essenciais para a manutenção da frota e equipamentos das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos. Considerando que a demanda permanece ativa e indispensável ao pleno desempenho das atividades, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, garantindo a continuidade dos serviços nas condições inicialmente estabelecidas. **Valmir F. Di Domenico - Secretário Municipal de Transportes Portaria nº. 15/2025** - A presente solicitação de aditamento contratual refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em bombas hidráulicas, bombas de direção, setor de direção, pistões, bem como serviços de prensagem de mangueiras, todos com fornecimento de materiais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Transporte, Educação e Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 27 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 06/2026

Processo Administrativo nº. 108/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônico

Número/Ano: 06/2026 Data de abertura: 30/10/2026

Data adjudicação: 12/11/2026 Data homologação: 12/11/2026

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta - Lance Condição de pagamento: A prazo

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, compreendendo a restauração de vias mediante aplicação de Tratamento Superficial Simples – TSS, Micro Revestimento Asfáltico e execução de Sinalização Viária, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, abrangendo uma extensão aproximada de 15,21 km e uma área total estimada de 110.228,17 m², visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante: CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA. CNPJ nº. 43.261.200/0001-00. Total do vencedor: R$ 1.094.060,00.

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº31/2026 - "ELETRÔNICO"

"Menor Preço - ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **portaria nº 347/2026**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, 2809/2026, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para **aquisição de refil e manutenção de bebedouro**, em atendimento a todas as secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

Abertura da Sessão: Dia 30/11/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 12 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria n° 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2607, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2607, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **IARA SILVANA SIMA**, matrícula funcional nº 5472, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 24 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2606, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2606, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARILENE RAMOS**, matrícula funcional nº 7117, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 08 de maio de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026

à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

(*PORTARIA RETIFICADA)**

PORTARIA Nº 2799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **FERNANDO MAGALHAES ALVES,** matricula funcional nº 9560, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1225/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO 098/2026

DECRETO Nº 098/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de contenção, contingenciamento, racionalização e controle das despesas públicas, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e ao regular encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

NILMAR NUNES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os deveres de planejamento, transparência, prevenção de riscos e equilíbrio das contas públicas previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a programação financeira e o cronograma de desembolso à arrecadação efetiva, preservando a destinação legal dos recursos vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a realização das despesas públicas com a efetiva arrecadação das receitas e com as disponibilidades financeiras existentes em cada fonte de recursos;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2026 e a necessidade de garantir disponibilidade financeira suficiente para o pagamento das obrigações assumidas pelo Município, bem como para o regular processamento dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

CONSIDERANDO que, conforme os demonstrativos gerenciais que instruem a presente medida, recomendando a priorização de despesas elegíveis na educação;

CONSIDERANDO que o acompanhamento gerencial da destinação de recursos financeiros do FUNDEB à educação em tempo integral, a ser considerada no planejamento para o cumprimento da obrigação anual;

CONSIDERANDO que o demonstrativo gerencial na avaliação das despesas de pessoal e de determinadas terceirizações, recomendando controle preventivo, ao limite prudencial do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os demonstrativos gerenciais das despesas com folha de pagamento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas preventivas capazes de assegurar o cumprimento das obrigações legais, contratuais e constitucionais do Município, bem como promover o encerramento equilibrado das contas do exercício financeiro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, medidas temporárias de contenção, racionalização e controle de despesas, bem como os procedimentos para eventual contingenciamento, a serem observados até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º As medidas estabelecidas neste Decreto têm por finalidade:

I – Assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

II – Compatibilizar a execução das despesas com o efetivo ingresso de receitas;

III – Preservar recursos financeiros para o cumprimento das obrigações já assumidas;

IV – Garantir o cumprimento dos índices e vinculações constitucionais e legais;

V – Evitar a assunção de novas obrigações sem suficiente disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – Assegurar condições adequadas ao encerramento contábil, orçamentário e financeiro do exercício de 2026.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 dependerá de avaliação bimestral das receitas e das metas fiscais e será formalizada, nos montantes necessários e no prazo legal, segundo os critérios da LDO, com identificação das dotações e fontes atingidas.

§ 3º A Administração atualizará a programação financeira e o cronograma de desembolso. O restabelecimento da receita ensejará a recomposição proporcional das dotações limitadas, na forma da legislação.

§ 4º Este Decreto não impõe limitação de despesas ao Poder Legislativo, ao qual compete editar ato próprio nas hipóteses legalmente cabíveis.

Art. 2º Ficam suspensas, até revisão expressa e observado o prazo de vigência deste Decreto, novas aquisições, contratações e despesas discricionárias que não sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, ressalvadas as exceções autorizadas na forma do art. 14.

§ 1º A suspensão prevista no caput alcança, especialmente:

I – Aquisição de materiais esportivos, salvo quando indispensáveis ao cumprimento de programa ou obrigação já assumida;

II – Aquisição de uniformes e despesas com confecção, malharia e similares, ressalvadas situações devidamente justificadas;

III – Cursos, capacitações, congressos, seminários e eventos que possam ser postergados;

IV – Viagens e diárias de caráter administrativo, ressalvadas as indispensáveis ao serviço público;

V – Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes não essenciais;

VI – Reformas, melhorias e pequenas obras que não possuam caráter emergencial ou cuja postergação não comprometa a segurança e a continuidade dos serviços;

VII – Eventos, recepções, festividades e despesas correlatas que não decorram de obrigação previamente assumida;

VIII – Aquisição ou contratação de bens e serviços destinados exclusivamente a melhorias administrativas não essenciais;

IX – Demais despesas que, após avaliação, possam ser postergadas para o exercício seguinte sem prejuízo ao interesse público.

Art. 3º As despesas relativas à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos deverão ser restringidas às situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

§ 1º Terão prioridade as despesas relativas a:

I – Ambulâncias e demais veículos destinados aos serviços de Saúde;

II – Veículos utilizados no transporte escolar;

III – Veículos e máquinas empregados em serviços essenciais de infraestrutura, coleta de resíduos e atendimento emergencial;

IV – Demais veículos cuja paralisação possa comprometer serviço público essencial.

§ 2º Reparos e manutenções de veículos administrativos deverão ser previamente submetidos à autorização da Secretaria Municipal responsável pela gestão financeira.

Art. 4º Fica determinada a redução imediata das despesas administrativas e de custeio, especialmente aquelas relacionadas a:

I – telefonia fixa e móvel e consumo de energia elétrica;

II – materiais de expediente e de limpeza, impressões, cópias, toners e cartuchos;

III – Combustíveis;

IV – Locações e serviços administrativos passíveis de redução;

V – Demais despesas de consumo cuja utilização possa ser racionalizada.

§ 1º Cada Secretário Municipal adotará medidas internas de economia e controle, responsabilizando-se pelo acompanhamento das despesas de sua unidade.

§ 2º As unidades deverão registrar consumo e custos de combustível, telefonia, energia e materiais, comparar a execução mensal e demonstrar a economia obtida, sem comprometer segurança, higiene e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º A assunção de novas despesas, a emissão de ordens de fornecimento e as autorizações de compras ou de contratação de serviços dependerão de análise prévia da Secretaria Municipal responsável pela gestão financeira e de autorização da autoridade competente, sem prejuízo das atribuições legais dos ordenadores de despesa.

§ 1º A autorização deverá considerar, no mínimo:

I – A essencialidade da despesa;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – a disponibilidade financeira da fonte de recursos, consideradas as obrigações existentes e o fluxo de caixa projetado;

IV – as obrigações previstas até 31 de dezembro de 2026, inclusive folha de pagamento, décimo terceiro salário, encargos, contratos continuados, serviço da dívida e Restos a Pagar;

V – Os reflexos sobre os índices constitucionais e legais;

VI – A possibilidade de utilização de recursos vinculados ou transferências específicas.

§ 2º A existência de dotação ou saldo bancário, isoladamente, não comprova capacidade financeira para nova despesa. A análise considerará os compromissos da fonte, a receita projetada e a programação de pagamentos.

Art. 6º Fica determinada a revisão dos empenhos, contratos, atas de registro de preços, ordens de fornecimento e demais compromissos não executados ou parcialmente executados, mediante análise individualizada dos saldos e das obrigações existentes.

§ 1º Os Secretários Municipais deverão identificar despesas que possam ser:

I – Reduzidas;

II – Suspensas;

III – Postergadas;

IV – Anuladas, quando juridicamente possível;

V – Reprogramadas para exercício posterior.

§ 2º É vedado cancelar empenho relativo a bem entregue, serviço prestado ou obrigação regularmente constituída para reduzir artificialmente despesas ou passivos. A revisão contratual dependerá de processo motivado, análise jurídica quando necessária e observância dos direitos do contratado, inclusive eventual indenização legalmente devida.

§ 3º A anulação de saldos não executados exigirá justificativa, comprovação da inexistência de obrigação correspondente e registro contábil. A reprogramação de despesa para exercício posterior dependerá de previsão orçamentária e dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º Ficam vedadas novas contratações de pessoal, ampliações de jornada, concessões de horas extraordinárias, novas gratificações e ampliações de contratos de terceirização, ressalvados direitos legalmente assegurados e as situações excepcionais previstas nos incisos seguintes, mediante autorização na forma do § 1º:

I – De substituição indispensável em serviço essencial;

II – De atendimento de obrigação legal ou judicial;

III – De Saúde, Educação e Assistência Social, quando demonstrada a imprescindibilidade;

IV – de situação emergencial devidamente justificada.

§ 1º As exceções dependerão de justificativa da unidade requisitante, manifestação das áreas administrativa e financeira e autorização do Chefe do Poder Executivo, com observância da legislação de pessoal e das restrições fiscais aplicáveis.

§ 2º As horas extraordinárias serão limitadas ao indispensável e dependerão de autorização prévia, ressalvada emergência comprovada, que deverá ser formalizada e submetida à apreciação da autoridade competente no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º Serão preservadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive o serviço da dívida, e aquelas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada a legislação aplicável. Terão prioridade na programação financeira, conforme sua exigibilidade:

I – Folha de pagamento e encargos sociais;

II – Obrigações previdenciárias;

III – Serviço da dívida;

IV – Sentenças e obrigações judiciais;

V – Despesas essenciais com Saúde;

VI – Despesas indispensáveis à manutenção do transporte escolar e das unidades de ensino;

VII – Despesas necessárias ao cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em Educação;

VIII – despesas necessárias ao cumprimento das regras de aplicação do FUNDEB, de suas complementações e da destinação para criação de matrículas em tempo integral;

IX – despesas vinculadas a transferências específicas cuja execução seja obrigatória ou cuja postergação possa comprometer o objeto ou o prazo do instrumento;

X – Contrapartidas obrigatórias de convênios ou instrumentos congêneres cuja não realização possa ocasionar perda de recursos;

XI – Serviços continuados cuja interrupção possa causar prejuízo à população ou ao patrimônio público.

Parágrafo único. A existência de fonte vinculada ou a classificação de serviço como continuado não afasta, por si só, as medidas de economia ou de limitação de empenho. Serão preservadas as obrigações protegidas por lei e pela LDO e as parcelas necessárias à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Contabilidade e a Secretaria responsável pela gestão financeira, deverá elaborar plano de execução das despesas educacionais até o encerramento do exercício, contendo ações, valores, fontes de recursos, responsáveis e cronograma, para assegurar:

I – O cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

II – A adequada aplicação dos recursos do FUNDEB;

III – o cumprimento da destinação mínima anual de 4% dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da regulamentação aplicável;

IV – A adequada utilização dos recursos VAAT, VAAR e demais complementações do FUNDEB.

Parágrafo único. O plano distinguirá despesas elegíveis, empenhadas, liquidadas e pagas, com atualização das receitas e das bases de cálculo e observância das regras de apuração de cada índice. O resultado parcial até agosto constitui referência gerencial para o planejamento anual.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá preservar os serviços essenciais e o mínimo legal de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, utilizando recursos vinculados do SUS e transferências específicas quando compatíveis com o objeto e as condições do repasse, sem prejuízo das obrigações de financiamento com recursos próprios.

Art. 11. A Secretaria responsável pela gestão financeira, em conjunto com a Contabilidade e a Tesouraria, com acompanhamento do Controle Interno, manterá monitoramento das receitas, despesas e disponibilidades, abrangendo:

I – Da arrecadação municipal;

II – Das disponibilidades financeiras por fonte de recurso;

III – Dos empenhos emitidos;

IV – Das despesas liquidadas e pagas;

V – Dos Restos a Pagar;

VI – Das obrigações extraorçamentárias;

VII – Dos índices constitucionais de Educação e Saúde;

VIII – Da aplicação do FUNDEB e suas complementações;

IX – Da despesa com pessoal;

X – Do cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo único. Será elaborado relatório mensal consolidado, por fonte de recursos, com projeção do resultado de encerramento, riscos e medidas corretivas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno, com divulgação na forma da legislação de transparência.

Art. 12. As Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria responsável pela gestão financeira, em até 10 (dez) dias úteis da publicação deste Decreto, plano de despesas indispensáveis até 31 de dezembro de 2026 e das medidas de economia propostas, com valores estimados, fontes de recursos, obrigações existentes e responsáveis, atualizado mensalmente ou sempre que solicitado.

Art. 13. É vedado assumir obrigação ou autorizar fornecimento de bem ou serviço sem dotação, análise da capacidade financeira da fonte e prévio empenho, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas em legislação específica. A autorização administrativa não substitui os procedimentos legais de contratação e de execução da despesa.

Art. 14. As exceções às medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser formalmente justificadas pelo Secretário responsável e submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele expressamente designada.

§ 1º A justificativa indicará o objeto, o valor, a dotação, a fonte de recursos, a imprescindibilidade, as alternativas avaliadas e os efeitos sobre o fluxo de caixa, acompanhada da manifestação financeira.

§ 2º A autorização excepcional será expressa e motivada, não dispensará exigências legais e não permitirá despesas vedadas pela legislação.

Art. 15. Fica determinado o pré-encerramento contábil, orçamentário e financeiro, sob coordenação da Secretaria responsável pela gestão financeira, em conjunto com a Contabilidade e a Te-

souraria, com revisão dos compromissos, conciliações, saldos por fonte, obrigações extraorçamentárias, Restos a Pagar e projeção das receitas e despesas até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O primeiro relatório de pré-encerramento será apresentado em até 15 (quinze) dias úteis da publicação deste Decreto e atualizado mensalmente até dezembro.

§ 2º A inscrição de Restos a Pagar observará a efetiva existência da obrigação, seu estágio de execução, a legislação e as disponibilidades por fonte, vedados a liquidação sem comprovação da entrega ou prestação e o cancelamento de passivos com a finalidade de apresentar equilíbrio apenas formal.

Art. 16. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesa e demais responsáveis deverão cumprir este Decreto, documentar as autorizações e comunicar irregularidades ao Controle Interno, sujeitando-se à apuração de responsabilidade na forma da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. As medidas poderão ser revistas por ato motivado do Chefe do Poder Executivo, com base no comportamento da arrecadação, nas disponibilidades por fonte, nas metas fiscais e nos índices constitucionais, preservadas as restrições legais e a vigência deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam reduzidos o número de vagas do lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme tabela a seguir, alterando-se o Anexo VI da Lei Complementar nº 16/2011:

CARGO	VAGAS ATUALMENTE	QUANTIDADE A SER REDUZIDA	TOTAL DE VAGAS
Professor de Língua Portuguesa	18	10	8
Professor de Matemática	15	4	11
Professor de Ciências	15	8	7
Professor de Geografia	11	6	5
Professor de História	12	6	6
Professor de Educação Artística	02	1	1
Professor Multiseriado	07	4	3

Art.2º. Aumenta-se o número de vagas no lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a tabela a seguir, alterando-se o Anexo VI da Lei Complementar nº 16/2011:

CARGO	VAGAS ATUALMENTE	QUANTIDADE A AUMENTAR	TOTAL DE VAGAS
Professor Ensino Infantil	84	39	123

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias de novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.359

LEI MUNICIPAL Nº 1.359

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza percentual adicional de 20% para transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias no exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de mato grosso, senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e as autarquias municipais autorizados, complementarmente aos limites previstos nas Leis Municipais nº 1.332/2025 e nº 1.341/2026, a transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal nº 1.331/2025, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até o limite adicional de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento vigente, observados o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O limite global de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias passa a ser de até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento vigente para o exercício de 2026, resultante da soma do limite de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Municipal nº 1.332/2025, do adicional de 15% (quinze por cento) autorizado pela Lei Municipal nº 1.341/

2026 e do adicional de 20% (vinte por cento) autorizado por esta Lei.

Art. 2º Permanecem aplicáveis as definições de transposição, remanejamento e transferência, bem como as condições, vedações, procedimentos de transparência e controle e demais disposições da Lei Municipal nº 1.332/2025, no que não conflitarem com esta Lei.

Art. 3º As realocações realizadas com fundamento nesta Lei deverão respeitar as vinculações constitucionais e legais, a destinação das fontes de recursos, as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e as metas fiscais vigentes, sem aumento do valor global do orçamento.

Art. 4º As alterações orçamentárias decorrentes desta Lei deverão ser registradas nos demonstrativos de execução orçamentária e incorporadas, quando couber e na forma legalmente admitida, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Peixoto de Azevedo – MT, 12 de novembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 247/2026.

PORTARIA N° 247/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA SILVA DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOELMA SILVA DUARTE**, matricula 485, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, **referente ao período aquisitivo 01/02/2025 à 01/02/2026**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de novembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 248/2026.

PORTARIA N° 248/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS** matricula 1551, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 03 de dezembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de novembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 249/2026.

PORTARIA N° 249/2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR CLEBER PEREIRA PRIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **CLEBER PEREIRA PRIMO**, matricula 1404, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, referente ao período aquisitivo 06/10/2025 à 06/10/2026, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 23 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de novembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 250/2026

PORTARIA N° 250/2026

“*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1484, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 015/2026**, da empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, durante o período de **16/10/2026 à 16/10/2027.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 16/10/2026.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 251/2026

PORTARIA N° 251/2026

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº395, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 016/2026**, da empresa **SÃO JERÔNIMO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, durante o período de **27/10/2026 à 27/10/2027.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 27/10/2026.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 252/2026.

PORTARIA N° 252/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de auxilio doença ao servidor, **SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA**, matricula 131, efetivo no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/10/2026 e termino 17/01/2027, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 18 de janeiro de 2027.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 03 de novembro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 256/2026

PORTARIA N.º 256/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição à*** *servidora* ***Sra. Edinéia Fernandes Paiva****."*

A Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos previstos no disposto do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 210 de 05/05/2004, com redação alterada pela Lei nº 650, de 29/11/2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e, dá outras providências; Lei Complementar nº 399/2012 que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores de Planalto da Serra/MT e Lei nº 703/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. EDINEIA FERNANDES PAIVA** , brasileira portadora do RG/CPF n.º 622.***-49 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Secretária de Escola – 40 horas semanais, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 46 , contando até a data de **05/11/2026** com **33 anos e 06 meses** de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, **com direito a paridade,** conforme processo administrativo do **IMPAS, n.º 2026.04.00006P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06/11/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 11 de novembro de 2026.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 257/2026

PORTARIA Nº. 257/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da ***Sra. Maria José Rosa da Conceição****, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Damião da Conceição****."*

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 7º inciso I; art. 28; art. 30, inciso I, e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", item "6", Lei n.º 210/2004, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime próprio e Previdência Social do Município de Planalto da Serra-MT e dá ou-

tras providencias, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 579/2021; e Lei 622/2022.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Damião da Conceição** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1***-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.***-04, servidor efetivo aposentado, no cargo de Vigia, matrícula n.º 100029, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Planalto da Serra-MT, através do ato devidamente homologado pelo acórdão n.º 2.228/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), o equivalente a 100% (cem por cento) de forma vitalícia, em em favor da **Sra. Maria José Rosa da Conceição**, cônjuge do *"de cujus"*, portadora do RG/CPF nº 047.***-42 SSP/MT, conforme processo administrativo do IMPAS n.º **2026.07.00008P**, a partir de **26/10/2026**, data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do óbito, em **26/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/ MT, 11 de novembro de 2026.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 039/2026. PE 023/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 039/2026. PE 023/2026.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E A ADEQUADA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM SAÚDE BUCAL,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante do edital, com realização prevista para **27/11/2026, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT, no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br, no site:** site: www.licitanet.com.br, no no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 140/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: INFANTARIA COMERCIAL LTDA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.1.500.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Uldarico Rodrigues de Moraes Neto	1777
Sec. De Assistencia Social	Cilse Lucia Costa e Silva e Souza	344042
Sec. Municipal de Saúde	Luiza Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Des. Agropecuário e Rural	Jonildo Luis Martins	903
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Correa Rocha	344036
Sec. Municipal de Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	344025
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499

Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	Jocilma Divina do Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Infraestrutura	Joaribe Peres Proença	970.848.401-68
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	063.324.031-10
Sec. Municipal de Compras Públicas	Manoel Sotério	4048

Valor Registrado: R$ 158.004,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatro reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 03 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 116/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA DE EXTRAÇÃO DE MEL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES PRODUTORES DE MEL ORGÂNICO DO PANTANAL, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0481/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESEMVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUÁRIO DE POCONÉ – MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. AGROPECUÁRIO E RURAL

133 – 08.002.20.122.0016.2106.4.490.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matrícula
Sec. Des. Agropecuário e Rural	Jonildo Luis Martins	903

Valor Registrado: R$ 43.019,00 (quarenta e três mil e dezenove reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 06 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 141/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 141/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 141/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MADEIREIRA PANTANAL II LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.1.500.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Uldarico Rodrigues de Moraes Neto	1777
Sec. De Assistencia Social	Cilse Lucia Costa e Silva e Souza	344042
Sec. Municipal de Saúde	Luiza Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Des. Agropecuário e Rural	Jonildo Luis Martins	903
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Correa Rocha	344036
Sec. Municipal de Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	344025
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	Jocilma Divina do Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Infraestrutura	Joaribe Peres Proença	970.848.401-68
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	063.324.031-10
Sec. Municipal de Compras Públicas	Manoel Sotério	4048

Valor Registrado: R$ 15.529,30 (quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 03 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 143/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 143/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 143/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.1.500.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Uldarico Rodrigues de Moraes Neto	1777
Sec. De Assistencia Social	Cilse Lucia Costa e Silva e Souza	344042
Sec. Municipal de Saúde	Luiza Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Des. Agropecuário e Rural	Jonildo Luis Martins	903
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Correa Rocha	344036
Sec. Municipal de Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	344025
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	Jocilma Divina do Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Infraestrutura	Joaribe Peres Proença	970.848.401-68
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	063.324.031-10
Sec. Municipal de Compras Públicas	Manoel Sotério	4048

Valor Registrado: R$ 190.326,17 (cento e noventa mil trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 03 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
PORTARIA Nº 308/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido, a Senhora **CILSE LÚCIA COSTA E SILVA SOUZA,** portadora do RG nº xxxxxxx-x SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de ASSESSORA TÉCNICA DE AÇÃO SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro 2026.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 12 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00057/25 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 00025/25 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS (CIMINAS), tendo por OBJETO - AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ 11.676.271/0001-88. No valor global de R$ (362.010,00) trezentos e sessenta e dois mil e dez reais.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 11 de novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 366/2026

PORTARIA Nº 366/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT – FUNAPEM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2026.04.00001P**, do FUNAPEM, resolvem **retificar**, em partes, a **PORTARIA** nº 069/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, nº 4948 de 16/03/2026, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Sra. **SIRLANIA PEREIRA NEVES**, RG nº 9163379 SSP/MT e CPF nº 570.628.971-91, procedendo-se da seguinte forma

ONDE SE LÊ:

"fundamentado no artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n°. 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal"

LEIA-SE:

"fundamentado no **art. 40 §5° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, e artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n°. 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal"

Pontal do Araguaia/MT, 12 de novembro de 2026.

Claycson Moreira Queiroz

Diretor Executivo do FUNAPEM

Homologo:

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 367/GP/2026

PORTARIA Nº 367/GP/2026 De 12 de Novembro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 126 e 127/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sra. Carolinne Gomes Belo, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 126 e 127/2026.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/GP/2026

PORTARIA Nº 368/GP/2026 De 12 de Novembro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 128/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Nilmar Hoser, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 128/2026.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/GP/2026

PORTARIA Nº 369/GP/2026 De 12 de Novembro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 129/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 129/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/GP/2026

PORTARIA Nº 370/GP/2026 De 12 de Novembro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 130/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Jucélia de Souza Nunes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 130/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2026

CONTRATO Nº 129/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.011,92 (DEZESSETE MIL, ONZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATO Nº 130/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 DO PE-SRP 025/2025 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS- CIMINAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.676.271/0001-88

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS AMBIENTES ESCOLARES SA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 362.010,00 (TREZENTOS E SESSEN-

TA E DOIS MIL E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 12/11/2027

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N° 008/2026

EDITAL N° 008/2026

Resultado preliminar da 3° etapa do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar da 3ª etapa conforme o item 5.3 do Edital do Processo Seletivo para o cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Edital.

DIRETOR(A) ESCOLAR: EMEI "ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Item 1	Item 2	Item 3	Total
002	Roseli Soares de Sá	1,5	1,5	1,0	4,0

DIRETOR(A) ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JORGE"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Item 1	Item 2	Item 3	Total
001	Rozani Batista de Oliveira	3,0	2,0	1,0	6,0

Pontal do Araguaia-MT, 12 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO INDIVIDUAL

Extrato de Relatório conclusivo individual

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 100/GP/2026

Servidor: Antônio Carlos Campos Linhares

Cargo: Professor de Língua Inglesa

Matrícula: 6741-1

Referência judicial: Processo nº 1004161-36.2026.8.11.0004

Data: 11 de novembro de 2026.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 100/GP/2026 apresenta seu relatório individualizado, no exercício da competência de examinar os fatos, valorar as provas e formular conclusão administrativa motivada.

EXTRATO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO INDIVIDUAL

Extrato de Relatório conclusivo individual

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 100/GP/2026

Servidor: Arnoudh Rodrigues Pinheiro de Souza

Cargo: Professor de Educação Física

Matrícula: 103-1

Referência judicial: Processo nº 1004161-36.2026.8.11.0004

Data: 11 de novembro de 2026.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 100/GP/2026 apresenta seu relatório individualizado, no exercício da competência de examinar os fatos, valorar as provas e formular conclusão administrativa motivada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 58/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos para atender o Conselho Tutelar na divulgação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A decisão fundamenta-se por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, tendo em vista a exigüidade do prazo até a data de realização do evento (13/11/2026), o que inviabiliza a entrega e distribuição dos materiais em tempo hábil. Fica assegurado aos interessados o prazo legal para manifestação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre do Norte – MT, 09 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 148/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 44/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: FELIPE FERNANDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.701.204/0001-05OBJETO: Contratação de empresa para serviço advocatício especializado concernente à representação do Município de Porto Alegre do Norte/MT junto aos órgãos do Poder Executivo Estadual na capital do Estado, Cuiabá/MT, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, de forma complementar ao corpo jurídico permanente da Administração. O valor mensal do contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, 12/11/2026 até 12/11/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Porto Alegre do Norte/MT, 12 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 272/2026 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - ACS

PORTARIA Nº 272/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte -MT, destinado à seleção de candidatos para o provimento temporário de cargos do Processo Seletivo público municipal.

Art. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes

servidores:

1 – PRESIDENTE

LEONAM LUCAS SOUSA DA SILVA, Matricula Funcional:1278

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

2– SECRETARIA

KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA, Matricula Funcional 958

Cargo: Técnica em Enfermagem

3 – MEMBRO

ANTÔNIO FLAVIO ALVES FERREIRA, Matricula Funcional: 1108

Cargo: Motorista II

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de baixar edital e adotar todas as providencias necessárias à realização do Processo Seletivo Público, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise pela empresa contratada e a decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se- pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 12 de novembro 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2026 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL - MOTORISTA

PORTARIA Nº 273/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte -MT, destinado à seleção de candidatos para o provimento temporário de cargos do Processo Seletivo público municipal.

Art. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes

servidores:

1 – PRESIDENTE

ANTÔNIO FLAVIO ALVES FERREIRA, Matrícula Funcional: 1108

Cargo: Motorista II

2– SECRETARIA

KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA, Matrícula Funcional: 958

Cargo: Técnica em Enfermagem

3 – MEMBRO

LEONAM LUCAS SOUSA DA SILVA, Matrícula Funcional:1278

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de baixar edital e adotar todas as providencias necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise pela empresa contratada e a decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se- pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 12 de novembro 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA 011 2026 RETIFICA ARTIGO 7º PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA CONTAGEM DE PONTOS

PORTARIA Nº 011/SME/PE/2026
Retifica o Cronograma da Instrução Normativa 001/2026 que
“Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e
atribuições de classes/aulas dos professores do Quadro do
Magistério estável no município, para o ano letivo de 2027”.
O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o Artigo 7º - Iniso III, vigorando com a seguinte redação:
Artigo 7º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027:
I – Da inscrição e contagem de pontos: de 09 a 18/11/2026, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, nas dependências de cada unidade escolar de atuação.
II – Dos prazos:
a). Dia 19/11/2026– Avaliação e conferência pela Comissão de Atribuição de Aula na unidade escolar e fixação em lugar visível da classificação preliminar na unidade de ensino.
b) Dia 20/11/2026 – prazo para interposição de recursos junto à Comissão de Atribuição de Aula Escolar.
c) Dia 23/11/2026 – decisão, pela Comissão de Atribuição de Aula Escolar, dos recursos interpostos e fixação da classificação em lugar visível na unidade escolar.
d) Dia 25/11/2026 – Envio do resultado da contagem de pontos a Secretaria Municipal de Educação.
e) Dia 27/11/2026- Publicação da classificação Final dos inscritos pela Secretaria Municipal de Educação.
f) A atribuição será realizada pela Comissão de Atribuição de Aula no dia 07 de dezembro de 2026 para todas as unidades:
• Escola Municipal “Theodoro José Duarte”;
• Escola Municipal “São Judas Tadeu”;
• Escola Municipal “D. Lila Hill de Souza e Salas Anexas”;
• Escola Municipal “Maria Gregória Ortiz Cardoso e Salas Anexas”;
• Escola Municipal “Pedro Neca”;
• CMEI “Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva”.
Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Porto Esperidião – MT, 12 de novembro de 2026.

Rosendo Martins Teixeira Neto
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Porto Esperidião – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA N° 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA N 29/2026, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRA-**

GEM ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS DE CRONOMETRAGEM E NÚMEROS DE PEITO, INCLUINDO 5 (CINCO) UNIDADES PARA TESTE E EVENTUAIS TROCAS, DESTINADOS À 3ª CORRIDA DE RUA VOLTA DA LAGOA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU–MT, EM 22/11/2026, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE 400 (QUATROCENTOS) ATLETAS. que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada das 09:00 às 15:00 horas do dia 10 de novembro de 2026.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

C. RODRIGUES ROSA LTDA, inscrita no CNPJ: 57.406.792/0001-16, no valor global de R$ 8.239,88

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 12 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 964/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal, Suplente do termo de Colaboração n° 01/2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ANDRISE TOMBINI**, inscrita no CPF sob o nº ***.710.831-** como Fiscal Suplente do Termo de Colaboração n° 01/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Concessão de apoio Financeiro da Administração Pública Municipal a Associação de pais e amigos Excepcionais-Querência, cuja transferência objetivada será para Manutenção dos Serviços Assistenciais ás pessoas com deficiência promovendo a defesa de seus direitos, apoio ao seus familiares e oferecer atendimento especializado nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 965/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal, do Termo de Fomento n° 03/2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **Sr. ELIÉZIO DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.750.571-** como Fiscal do Termo de Colaboração n° 03/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto execução do projeto Querência Protegida: ações integradas de prevenção e combate aos incêndios florestais, educação ambiental e preservação dos recursos naturais.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E REGISTRO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo	47/2026
Concorrência Eletrônica	005/2026
Contrato Administrativo	58/2026
Contratada	MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — CNPJ nº 58.502.888/0001-40
Objeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR NOVA QUERÊNCIA
Valor global contratado	R$ 1.711.674,48

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência/MT, no exercício das atribuições de autoridade competente e máxima autoridade contratante, com fundamento nos arts. 37, 196 e 198 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 18, 71, 137, inciso VIII, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do Processo Administrativo nº 47/2026,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Municipal de Saúde datado de 05 de novembro de 2026, constante da página 2 do expediente apresentado, no qual se propõe a readequação do projeto da UBS Nova Querência de Porte II para Porte I, caso o diagnóstico assistencial atualizado confirme sua suficiência diante da população e da demanda atual e projetada;

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Administrativo nº 47/2026, foi adjudicada e homologada em 21/08/2026 e culminou na celebração do Contrato Administrativo nº 58/2026, em 08/09/2026, com MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor de R$ 1.711.674,48;

CONSIDERANDO a vinculação expressa do contrato ao Convênio Estadual nº 395/2025, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde,

cuja alteração de projeto ou de plano de trabalho deve observar as condições do instrumento e a anuência do concedente, quando exigida;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico2026, referente à UBS Nova Querência, favorável à viabilidade da extinção antecipada do Contrato nº 58/2026 por interesse público e à readequação dos projetos para Porte I, resguardados o contraditório, os direitos da contratada, a motivação técnica e a regularidade do convênio;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos na UBS existente e de avaliar os impactos operacionais da reforma e ampliação, com certificação do estágio de execução pela fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 rege o encerramento da fase licitatória e que, após a adjudicação, homologação e assinatura do contrato, o encerramento antecipado da relação jurídica deve ocorrer pelo regime de extinção contratual, sem revogação retroativa dos atos válidos do certame;

CONSIDERANDO que as razões de interesse público para a extinção antecipada devem ser justificadas pela autoridade máxima, com motivação concreta, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE:

Art. 1º Fica acolhido o pedido da Secretaria Municipal de Saúde quanto à revisão da necessidade pública e à cessação da execução do objeto nas condições originalmente planejadas, observados os fundamentos constantes do parecer jurídico e do procedimento de extinção do Contrato Administrativo nº 58/2026. O acolhimento refere-se ao mérito da proposta, não à revogação retroativa da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Art. 2º Acolho, quanto à sua finalidade administrativa, a proposta da Secretaria Municipal de Saúde de reavaliar a reforma e ampliação da UBS do Setor Nova Querência, com desenvolvimento de projeto Porte I condicionado à confirmação da suficiência assistencial, inclusive diante da demanda crescente referida no expediente, e ao atendimento das regras do Convênio nº 395/2025.

Art. 3º Reconheço que a Concorrência Eletrônica nº 005/2026 foi concluída e originou o Contrato Administrativo nº 58/2026. Determino que, formalizada e eficaz a extinção contratual pelo instrumento próprio, seja registrada nos autos a perda de finalidade executiva da contratação originalmente planejada, preservando-se a adjudicação, a homologação, o edital, as propostas, o contrato e os atos subsequentes como histórico documental e para fins de fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º Determino ao gestor e ao fiscal do contrato que certifiquem a emissão de ordem de serviço, a situação de execução, os serviços porventura realizados, mobilização, materiais, medições, garantia e despesas comprovadas, preservando-se a continuidade dos atendimentos da UBS e os direitos da contratada, sem presumir inexistência de serviços ou custos.

Art. 5º Determino ao Setor de Licitações e ao Setor de Contratos que, após a formalização da extinção do Contrato nº 58/2026, providenciem a atualização do status da contratação nos sistemas administrativos e de transparência, de maneira fiel à ocorrência: “contrato extinto por interesse público”, ou indicação equivalente. Não deverá ser lançada a situação “licitação revogada” quando implicar desconstituição indevida do certame concluído.

Art. 6º Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde, com a Engenharia e o setor de Convênios, a iniciar a revisão dos projetos, memoriais, orçamento, cronograma e plano de trabalho para UBS Porte I, resguardada a continuidade dos atendimentos, condicionando a utilização dos recursos do Convênio nº 395/2025 à anuência do Fundo Estadual de Saúde quando cabível.

Art. 7º A baixa e o arquivamento administrativo dos autos, quando cabíveis, dependerão da juntada do termo extintivo eficaz, da ciência da contratada, do balanço de execução e dos pagamentos/indenizações eventualmente devidos, da situação da garantia e dos registros de publicidade. Eventuais providências de convênio, responsabilização, prestação de contas ou controvérsia pendente permanecerão acompanhadas nos autos ou em processo vinculado, sem prejuízo da guarda documental.

Art. 8º Encaminhe-se esta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Engenharia, ao gestor e ao fiscal do contrato, aos Setores de Licitações, Contratos, Convênios e Contabilidade e, após a formalização da extinção contratual, dê-se ciência à contratada. Adotem-se as publicações e comunicações legais pertinentes.

Art. 9º A presente decisão organiza o encerramento administrativo do processo de contratação, sem constituir por si só revogação da licitação ou substituição do termo de extinção contratual. Produzirá seus efeitos de registro e baixa após a eficácia do ato extintivo e a observância das providências previstas neste instrumento.

Querência MT, 11 de novembro de 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência/MT Autoridade competente

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E REGISTRO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo	67/2026
Concorrência Eletrônica	09/2026
Contrato Administrativo	59/2026
Contratada	VIÇOSA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA — CNPJ nº

	32.776.977/0001-91
Objeto	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR BELA VISTA
Valor global contratado	R$ 2.405.000,00

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência/MT, no exercício das atribuições de autoridade competente e máxima autoridade contratante, com fundamento nos arts. 37, 196 e 198 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 18, 71, 137, inciso VIII, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do Processo Administrativo nº 67/2026,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o ofício expedido em 09 de novembro de 2026 pelo Secretário Municipal de Saúde, que solicita a revisão do planejamento da Unidade Básica de Saúde do Setor Bela Vista, visando à readequação da configuração originalmente pretendida para UBS Porte I, em razão da demanda assistencial apontada pelo órgão setorial;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 67/2026, por meio da Concorrência Eletrônica nº 09/2026, culminou na celebração do Contrato Administrativo nº 59/2026 com a empresa VIÇOSA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA, no valor global de R$ 2.405.000,00, já se encontrando encerrada a fase licitatória pela formalização da contratação;

CONSIDERANDO que houve encaminhamento de ordem de serviço em 23/09/2026 e comunicação de desconsideração em 24/09/2026, bem como novo encaminhamento em 09/11/2026, seguido de solicitação de desconsideração no mesmo dia e reiterada em 10/11/2026; que a contratada devolveu ordem assinada em 10/11/2026; e que a Administração informa não ter ocorrido início material da obra, sem prejuízo da certificação pela fiscalização; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, referente à UBS Bela Vista, favorável à viabilidade da extinção antecipada do Contrato nº 59/2026 por interesse público, conforme os arts. 137, VIII, e 138 da Lei nº 14.133/2021, e ao planejamento de novo projeto de UBS Porte I, observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a dotação contratual identifica R$ 1.000.000,00 como repasse e R$ 1.405.000,00 como contrapartida, cabendo observar as regras do instrumento de financiamento, inclusive eventual anuência do concedente para utilização em projeto readequado; CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 rege o encerramento da fase licitatória e que, após a adjudicação, homologação e assinatura do contrato, o encerramento antecipado da relação jurídica deve ocorrer pelo regime de extinção contratual, sem revogação retroativa dos atos válidos do certame;

CONSIDERANDO que as razões de interesse público para a extinção antecipada devem ser justificadas pela autoridade máxima, com motivação concreta, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE:

Art. 1º Fica acolhido o pedido da Secretaria Municipal de Saúde quanto à revisão da necessidade pública e à cessação da execução do objeto nas condições originalmente planejadas, observados os fundamentos constantes do parecer jurídico e do procedimento de extinção do Contrato Administrativo nº 59/2026. O acolhimento refere-se ao mérito da proposta, não à revogação retroativa da Concorrência Eletrônica nº 09/2026.

Art. 2º Acolho, quanto à sua finalidade administrativa, a proposta da Secretaria Municipal de Saúde de substituir o planejamento de construção inicialmente contratado por estudos e projetos de UBS Porte I para o Setor Bela Vista, cuja aprovação e execução dependerão de demonstração técnica da suficiência assistencial, da análise de economicidade e da compatibilidade com o financiamento.

Art. 3º Reconheço que a Concorrência Eletrônica nº 09/2026 foi concluída e originou o Contrato Administrativo nº 59/2026. Determino que, formalizada e eficaz a extinção contratual pelo instrumento próprio, seja registrada nos autos a perda de finalidade executiva da contratação originalmente planejada, preservando-se a adjudicação, a homologação, o edital, as propostas, o contrato e os atos subsequentes como histórico documental e para fins de fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º Determino ao Setor de Licitações e ao Setor de Contratos que, após a formalização da extinção do Contrato nº 59/2026, providenciem a atualização do status da contratação nos sistemas administrativos e de transparência, de maneira fiel à ocorrência: “contrato extinto por interesse público”, ou indicação equivalente. Não deverá ser lançada a situação “licitação revogada” quando implicar desconstituição indevida do certame concluído.

Art. 5º Autorizo o início da fase de planejamento dos novos projetos arquitetônico e complementares, memoriais, planilha orçamentária, cronograma e estudos para UBS Porte I, com atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde, Engenharia, Planejamento e setor de Convênios, condicionando a contratação e a utilização de recursos vinculados às aprovações e exigências legais pertinentes.

Art. 6º A baixa e o arquivamento administrativo dos autos, quando cabíveis, dependerão da juntada do termo extintivo eficaz, da ciência da contratada, do balanço de execução e dos pagamentos/indenizações eventualmente devidos, da situação da garantia e dos registros de publicidade. Eventuais providências de convênio, responsabilização, prestação de contas ou controvérsia pendente permanecerão acompanhadas nos autos ou em processo vinculado, sem prejuízo da guarda documental.

Art. 7º Encaminhe-se esta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Engenharia, ao gestor e ao fiscal do contrato, aos Setores de Licitações, Contratos, Convênios e Contabilidade e, após a formalização da extinção contratual, dê-se ciência à contratada. Adotem-se as publicações e comunicações legais pertinentes.

Art. 8º A presente decisão organiza o encerramento administrativo do processo de contratação, sem constituir por si só revogação da licitação ou substituição do termo de extinção contratual. Produzirá seus efeitos de registro e baixa após a eficácia do ato extintivo e a observância das providências previstas neste instrumento.

Querência/MT, 11 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal de Querência/MT Autoridade competente

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO — ART. 137, VIII, LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo	47/2026
Concorrência Eletrônica	05/2026
Contrato Administrativo	58/2026
Contratada	MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — CNPJ nº 58.502.888/0001-40
Objeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO SETOR NOVA QUERÊNCIA
Valor do contrato	R$ 1.711.674,48 (um milhão, setecentos e onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

CONSIDERANDO o ofício do Secretário Municipal de Saúde, datado de 05 de novembro de 2026 (página 2 do expediente apresentado), que solicita a revogação da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e propõe readequar o projeto da UBS Nova Querência de Porte II para Porte I, mediante confirmação de sua suficiência assistencial;

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, adjudicada e homologada em 21/08/2026, resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 58/2026, de 08/09/2026, razão pela qual o encerramento do vínculo deve observar o regime da extinção contratual, e não a simples revogação do certame;

CONSIDERANDO os arts. 37, 196 e 198 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exigem planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e adequada destinação de recursos à política pública de saúde;

população adscrita, à demanda atual e projetada e à capacidade de manutenção das equipes, preservando a continuidade dos atendimentos na unidade existente;

CONSIDERANDO os arts. 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a extinção antecipada por razões de interesse público, mediante justificativa da autoridade máxima, motivação formal e respeito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, favorável à possibilidade jurídica de extinção por interesse público e à proposta de readequação para UBS Porte I, observada a instrução técnica e financeira pertinente;

CONSIDERANDO que o objeto encontra-se vinculado ao Convênio nº 395/2025, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde, e que a alteração do projeto e do plano de trabalho depende de compatibilidade com suas regras e de anuência do concedente, quando juridicamente exigida;

DECIDE:

Art. 1º Fica determinada, por razões de interesse público, a EXTINÇÃO ANTECIPADA E UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 58/2026, celebrado com MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 58.502.888/0001-40, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 47/2026, com fundamento nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na forma da motivação constante deste ato e dos demais elementos do processo.

Art. 2º Constitui razão determinante desta medida a revisão do planejamento assistencial proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à configuração de UBS Porte I, compatível com a população adscrita, a demanda comprovada, a capacidade operacional e a necessidade de racionalização de despesas de implantação e funcionamento.

Art. 3º A extinção não representa invalidação da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 nem penalidade imposta à contratada. A fiscalização deverá certificar a situação efetiva da obra, especialmente quanto à ordem de serviço, eventual execução material, medições, mobilização e materiais, sem presunção de que tenha ou não havido início dos serviços.

de todos os eventos contratuais, pagamentos e despesas comprovadas, bem como dos direitos eventualmente decorrentes do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 20.7 do contrato, respeitado o devido processo e os elementos documentalmente demonstrados.

Art. 5º Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde, a Engenharia e o setor de Convênios a desenvolverem a readequação do projeto de Porte II para Porte I, compreendendo projeto arquitetônico, complementares, orçamento, memoriais, cronograma e novo planejamento assistencial, preservada a continuidade dos atendimentos à população. A utilização dos recursos do Convênio nº 395/2025 e a aprovação do novo plano de trabalho observarão as condições pactuadas e a manifestação do Fundo Estadual de Saúde, quando necessária.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta decisão à empresa contratada, ao gestor e ao fiscal, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Contratos, à Engenharia, ao setor de Convênios e à unidade financeira, providenciando-se os registros, as comunicações ao concedente, quando cabíveis, e a publicidade pertinente nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

Art. 7º Este termo deverá ser assinado somente após a conclusão da instrução indicada nos considerandos e a observância do contraditório e da ampla defesa, produzindo efeitos a partir de sua ciência formal à contratada, sem prejuízo da apuração dos direitos desta. Assinado de forma digital Querência/MT, 11 de novembro de 2026. 68

Querência/MT, 11 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência/MT Autoridade competente

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO — ART. 137, VIII, LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo	67/2026
Concorrência Eletrônica	09/2026
Contrato Administrativo	59/2026
Contratada	VIÇOSA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA — CNPJ nº 32.776.977/0001-91
Objeto	CONSTRUÇÃO DA UBS DO SETOR BELA VISTA
Valor do contrato	R$ 2.405.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil reais)

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, na qualidade de autoridade competente e máxima autoridade do ente contratante, no exercício de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº 67/2026,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o ofício do Secretário Municipal de Saúde, datado de 09 de novembro de 2026, que solicita a extinção do Contrato nº 59/2026 e a readequação do empreendimento para UBS Porte I, por entender necessária a compatibilização da estrutura com a população adscrita, a demanda assistencial e os custos de implantação e manutenção;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a proteção constitucional ao direito à saúde (arts. 196 e 198);

CONSIDERANDO que os arts. 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permitem, mediante motivação formal, contraditório e ampla defesa, a extinção antecipada de contrato por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima contratante;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, que reconhece a possibilidade jurídica de extinção contratual por interesse público e a legitimidade do redimensionamento do projeto para UBS Porte I, observados os requisitos de regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO as comunicações eletrônicas pelas quais o Setor de Contratos encaminhou ordem de serviço em 23/09/2026 e solicitou sua desconsideração em 24/09/2026; e, posteriormente, encaminhou nova ordem em 09/11/2026, às 10h14, solicitando sua desconsideração às 10h33 do mesmo dia e reiterando a orientação em 10/11/2026, às 10h25;

CONSIDERANDO que a empresa devolveu, em 10/11/2026, às 8h52, a ordem de serviço assinada, e que a Administração informou não ter havido início material da obra.

CONSIDERANDO que a documentação orçamentária do contrato discrimina R$ 1.000.000,00 em repasse e R$ 1.405.000,00 em contrapartida, impondo-se a observância das regras do financiamento e da anuência do concedente, quando exigível;

DECIDE:

Art. 1º Fica determinada, por razões de interesse público, a EXTINÇÃO ANTECIPADA E UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 59/2026, celebrado com VIÇOSA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA, CNPJ nº 32.776.977/0001-91, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 e do Processo Administrativo nº 67/2026, com fundamento nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na forma da motivação constante deste ato e dos documentos que integram o processo.

Art. 2º Constitui razão determinante da decisão a necessidade de readequar o planejamento da UBS do Setor Bela Vista à demanda assistencial e à capacidade operacional identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante novo projeto de Porte I, prevenindo investimentos e despesas de manutenção potencialmente desproporcionais à necessidade pública demonstrada.

Art. 3º Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Engenharia e os setores de Planejamento e Convênios, a desenvolver a readequação dos projetos arquitetônico e complementares, memoriais, orçamento, cronograma e estudos preparatórios para UBS Porte I. A realização de nova contratação e a utilização de recursos vinculados dependerão da regular instrução, aprovação técnica e compatibilidade com as exigências do instrumento de repasse e do concedente.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta decisão à contratada, ao gestor e fiscal do contrato, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Contratos, à Engenharia e ao setor responsável pelos recursos vinculados, promovendo-se os registros e a publicidade cabíveis nos sistemas oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

Art. 5º Este termo deverá ser assinado somente após a conclusão da instrução indicada nos considerandos e a observância do contraditório e da ampla defesa, produzindo efeitos a partir de sua ciência formal à contratada, sem prejuízo da apuração dos direitos desta.

Querência/MT, 11 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência/MT

Autoridade competente

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

E REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

65/2026

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Querência/MT
OBJETO	Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Setor Parque Imperial
ADJUDICATÁRIA	MS Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 58.502.888/0001-40
VALOR HOMOLOGADO	R$ 1.614.757,95
CONVÊNIO	nº 458/2025 – Fundo Estadual de Saúde
FUNDAMENTO	Art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

exercício de suas atribuições legais, após exame do Processo Administrativo nº 65/2026, da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, profere a presente decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 08/2026, objeto do Processo Administrativo nº 65/2026, destinou-se à contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Setor Parque Imperial, segundo as peças técnicas do certame, em regime de empreitada por preço global;

CONSIDERANDO que o certame foi adjudicado e homologado em 10 de setembro de 2026, em favor da empresa MS Construções e Serviços Ltda., pelo valor de R$ 1.614.757,95, diante de orçamento estimado de R$ 2.097.088,25;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde, Marcos Amorim, por ofício de 05 de novembro de 2026, solicitou a revogação da licitação por razões de interesse público e a revisão do projeto, de Porte II para Porte I, em virtude da reavaliação do dimensionamento assistencial do Setor Parque Imperial;

CONSIDERANDO que a Secretaria justificou a revisão na necessidade de compatibilizar a infraestrutura com a população adscrita, a demanda atual e projetada e a capacidade de funcionamento da unidade, evitando possível manutenção de estrutura superior à necessidade do território e custos permanentes desproporcionais;

CONSIDERANDO que a proposta de UBS Porte I pressupõe dimensionamento para, no mínimo, uma equipe de Saúde da Família e uma de Saúde Bucal, sujeito à confirmação da suficiência assistencial mediante estudo técnico próprio e à observância das normas sanitárias e de engenharia aplicáveis;

CONSIDERANDO que o empreendimento se vincula ao Convênio Estadual nº 458/2025, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde, e a alteração de projeto, orçamento ou plano de trabalho depende de compatibilidade com as condições do repasse, inclusive de anuência do concedente quando exigível;

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O § 2º exige que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado; o § 3º assegura manifestação prévia dos interessados. Tais requisitos não se confundem com a simples mudança de gestor ou de preferência administrativa.

A revisão do dimensionamento da UBS, quando respaldada em diagnóstico atualizado e comprovadamente relevante após a homologação, constitui fundamento potencialmente idôneo de interesse público. A decisão deve considerar as necessidades da Atenção Primária à Saúde, a efetiva adequação de Porte I, os efeitos sobre a prestação dos serviços e as consequências financeiras da medida, nos termos dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 da LINDB.

Considera-se, ainda, que, conforme informação apresentada pela Administração, não foi formalizado contrato administrativo decorrente deste certame. Esta circunstância autoriza o exame da revogação sob o art. 71, desde que certificada nos autos; caso se constate contratação válida ou instrumento equivalente, a solução jurídica deverá ser reavaliada antes da assinatura deste ato.

O parecer jurídico da Procuradoria Municipal concluiu favoravelmente à solução administrativa proposta, com a ressalva expressa de que a revogação definitiva exige comprovação do fato superveniente, prévia manifestação dos interessados e avaliação dos efeitos relativos ao Convênio nº 458/2025. O ato revogatório não declara irregular a licitação, nem imputa infração à empresa adjudicatária.

III – DECISÃO D E C I D O:

Art. 1º. REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade vinculadas ao interesse público, a Concorrência Eletrônica nº 08/2026, Processo Administrativo nº 65/2026, relativa à reforma e ampliação da UBS do Setor Parque Imperial, com fundamento no art. 71,

inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da motivação acima e dos documentos comprobatórios integrantes dos autos.

Art. 2º. Determinar que a revogação encerre a eficácia prospectiva do resultado adjudicado e homologado para fins de contratação do objeto originalmente licitado, preservando-se os registros históricos e a validade dos atos regularmente praticados, sem reconhecimento de nulidade, infração ou responsabilidade da empresa adjudicatária.

Art. 3º. Determinar ao Setor de Licitações e Contratos a intimação da empresa MS Construções e Serviços Ltda. e dos demais interessados, a divulgação desta decisão nos meios oficiais cabíveis e no sistema eletrônico do certame, bem como a atualização dos registros administrativos e das informações publicadas nos portais de transparência e no PNCP, quando aplicável.

Art. 4º. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Engenharia, a continuidade do planejamento técnico de readequação da UBS Parque Imperial para Porte I, mediante diagnóstico assistencial atualizado, revisão dos projetos e especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças exigíveis, preservando-se a continuidade dos serviços de saúde.

Art. 5º. Determinar ao setor responsável pelos convênios a análise formal dos efeitos da revogação sobre o Convênio Estadual nº 458/2025, inclusive consulta ao Fundo Estadual de Saúde acerca da viabilidade de alteração do projeto e do plano de trabalho e das condições de manutenção do repasse, vedada a execução de objeto diverso com recursos vinculados sem a autorização cabível.

Art. 6º. Autorizar a instauração e instrução da fase preparatória de eventual nova contratação para a solução readequada, observadas as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a aprovação das peças técnicas e a efetiva compatibilidade orçamentária e financeira.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS. CUMPRA-SE.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMDCA

"Dispõe sobre a publicação da lista de candidatos registrados para a eleição suplementar indireta destinada à formação de suplentes do Conselho Tutelar e dá outras providências**."**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proteção integral de que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de novembro de 2019, que disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável, indicada como Lei Municipal nº 756/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e transparência ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a realização de eleição suplementar indireta destinada à formação de suplentes do Conselho Tutelar, conforme /Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no ordenamento jurídico brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º — Torna pública a lista de candidatos registrados para a eleição suplementar indireta destinada à formação de suplentes do Conselho Tutelar deste Município.

Art. 2º — A lista de candidatos registrados é a constante do quadro abaixo, com indicação do número de ordem, nome completo, número de inscrição e situação da inscrição:

Nº de ordem	Nome completo do candidato	Nº de inscrição	Situação da inscrição
1	NOELIA ALVES	01	Deferida
2	ADEMIR ROSA DA SILVA	02	Deferida
3	THIAGO CYRILO GUIRELLI	03	Deferida

Art. 3º — A documentação apresentada pelos candidatos e o resultado da análise das inscrições ficam à disposição dos interessados na sede do CMDCA e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo de ____ dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º — Fica aberto o prazo de 02 dias úteis, contados da data da publicação desta Resolução, para apresentação de impugnação ou recurso quanto à lista publicada, que deverá ser protocolado por escrito, de forma fundamentada, junto ao CMDCA.

Art. 5º — Esta Resolução será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º — Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal, 11 de Novembro de 2026.

JANE FARIA VANZZELLA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(à) servidor(a) Enio Vagner de Oliveira, ocupante do cargo de Operador de Pá Carregadeira, registro nº 001846, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/12/2024 a 30/11/2025.

Art. 2º O período de gozo das férias compreenderá de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 03/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01-2026

A prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de interessado (s) em obter a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de imóvel do patrimônio municipal, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos no Edital.

O presente Chamamento Público tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso, de forma resolúvel e com encargos, a título gratuito, de imóvel integral do patrimônio municipal de Reserva do Cabaçal, destinado à instalação, construção, ampliação e operação de unidade industrial de beneficiamento de leite (laticínios).

O edital de credenciamento na íntegra encontra-se à disposição na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de RESERVA DO CABAÇAL-MT – das 07h00min às 13h00min. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br

O presente Chamamento Público será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Reserva do Cabaçal/MT, 12 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N. 2843 /2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N. 2843 /2026,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1260/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 1.123.432,35 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, destinado à construção e aquisição de mobiliário da **1ª Casa Mortuária Municipal do município de Ribeirão Cascalheira**, conforme dotações discriminadas a seguir:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Função	04	Administração		
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana		
Programa	0059	Urbanismo		
Atividade	15019	Construção da Casa Mortuária do Mun. Ribeirão Cascalheira		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1\|500\|0000000	**1.023.432,35**

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1\|500\|0000000	**100.000,00**
TOTAL DOTAÇÃO			**1.123.432,35**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, no valor de R$ 770.395,78 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente à indicação de Emendas Impositivas realizada pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira conforme ofício nº 087/2026 e R$ 353.036,57 (trezentos e cinquenta e três mil, trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) referente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira conforme acordo firmado com a Câmara Municipal nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Reduzido	97			
Órgão	04	Secretaria de Finanças		
Unidade	001	Secretaria de Finanças		
Função	99	Reserva de Contingência		
Subfunção	999	Reserva de Contingência		
Programa	9999	Reserva de Contingência		
Atividade	9999	Reserva de Contingência		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
9.9.99.99.00.00		Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1\|500\|0000000	**770.395,78**
TOTAL				**770.395,78**

Reduzido	368			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	10232	Aquisição de Equip. Mat. Perman. p/Sec. Mun. De Infraestrutura		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1\|500\|0000000	**353.036,57**
TOTAL				**353.036,57**

DEMOSNTRATIVO CONSOLIDADO		
AÇÕES		**TOTAL**
9999	Reserva de Contingência	**770.395,78**
10232	Aquisição de Equip. Mat. Perman. p/Sec. Mun. De Infraestrutura	**353.036,57**
TOTAL POR AÇÃO		**1.123.432,35**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO N. 2844 /2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N. 2844 /2026,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1261/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 770.395,78 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, destinado a ações e serviços públicos de saúde n**o município de Ribeirão Cascalheira**, conforme dotações discriminadas a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	21135	Ações e Serviços Público de Saúde - Emendas Individuais		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1\|500\|0000000	**600.000,00**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1\|500\|0000000	**170.395,78**

TOTAL DOTAÇÃO	**770.395,78**

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 770.395,78 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente à indicação de Emendas Impositivas realizada pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira conforme ofício nº 087/2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações discriminadas a seguir:

Reduzido	97			
Órgão	04	Secretaria de Finanças		
Unidade	001	Secretaria de Finanças		
Função	99	Reserva de Contingência		
Subfunção	999	Reserva de Contingência		
Programa	9999	Reserva de Contingência		
Atividade	9999	Reserva de Contingência		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
9.9.99.99.00.00		Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1\|500\|0000000	**770.395,78**
TOTAL				**770.395,78**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 10/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 61/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Eletrônica 10/2026, realizada dia 23/10/2026 ás 9:00 horas horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br foi **DECLARADA FRACASSADA.**

Tendo em vista que os licitantes participantes não atenderam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, especialmente quanto aos requisitos necessários à comprovação da habilitação, sendo declarados inabilitados, o que impossibilitou a contratação do objeto licitado que é a: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA, CERCAMENTO COM ALAMBRADO E PROTEÇÃO DO PARQUE NO "ANTIGO LIXÃO.**

Dessa forma, não foi possível declarar qualquer licitante habilitado e apto à contratação, restando prejudicada a continuidade do certame.

Todos os atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de novembro de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 021/2026

Processo Administrativo: 044/2026

Dispensa: 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração, destinados à realização do evento de Formatura da Educação Infantil – Pré-Escola, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho/MT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021. **Contratada**: ROTISSERIA TRENTINI LTDA **CNPJ:** 50.910.828/0001-55 **Valor**: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil).

Ribeirãozinho/MT, 12 de novembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 26/11/2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2026, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho - MT, 12 de novembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DA PLATAFORMA *E-COMPRAS CNM*

CEDENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT, inscrito no CNPJ nº 15.943.434/0001-00.

DESENVOLVEDORA: LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.125.567/0001-79.

OBJETO: Cessão gratuita do direito de uso da plataforma e-Compras CNM, ferramenta tecnológica destinada a viabilizar o credenciamento e as contratações de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (SICX), nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o acesso à plataforma, suporte técnico, capacitação de servidores, manutenção e atualização do sistema, bem como integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal nº 14.341/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

VALOR: Gratuito, sem qualquer ônus financeiro ao Município de Ribeirãozinho-MT.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos das disposições contratuais.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco - MT para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 86.300.000,00 (Oitenta e seis milhões e trezentos mil reais.), sendo R$ 64.087.693,08 (Sessenta e quatro milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 22.212.306,92 (Vinte e dois milhões, duzentos e doze mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos.) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT para o Exercício de 2027 estima a Receita em R$ 86.300.000,00 (Oitenta e seis milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 2.470.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 5.341.350,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 86.300.000,00 (Oitenta e seis milhões e trezentos mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Rio Branco - MT será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	67.571.699,20
1.1	Receitas Tributárias	5.164.815,75
1.2	Receitas De Contribuições	2.905.675,00
1.3	Receita Patrimonial	113.100,00
1.6	Receitas de Serviços	1.097.750,00
1.7	Transferências Correntes	57.607.858,45
1.9	Outras Receitas Correntes	682.500,00
2	RECEITA DE CAPITAL	**22.471.475,80**
2.2	Alienação de Bens	209.800,00
2.4	Transferências de Capital	22.261.675,80
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**2.984.100,00**
7.2	Receita de Contribuições	1.477.350,00
7.9	Outras Receitas Correntes	1.506.750,00
SOMA		
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-6.727.275,00
9.1	Dedução de Receitas	-31.500,00

9.5	Dedução do Fundeb	-6.695.775,00
TOTAL		86.300.000,00

§ 2º- A despesa do Município de Rio Branco - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	2.470.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.515.533,60
03	Secretaria de Administração	5.744.298,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	4.982.514,45
05	Secretaria Municipal de Planejamento	248.979,00
06	Secretaria Municipal de InfraEstrutura e Desenvolvimento	14.218.641,53
07	Secretaria Municipal de Educação	29.192.482,00
08	Secretaria de Municipal de Saúde	16.387.056,30
09	Secretaria Municipal de Ação Social	2.508.588,62
10	Secretaria Municipal de Turismo,Cultura,Desporto e Lazer	3.690.556,50
11	Previdência Municipal	5.341.350,00
TOTAL		**86.300.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	2.470.000,00
04	Administração	10.224.899,60
08	Assistência Social	2.183.588,62
09	Previdência	4.872.800,00
10	Saúde	16.387.056,30
12	Educação	22.943.710,00
13	Cultura	3.371.887,50
15	Urbanismo	8.427.724,53
16	Habitação	325.000,00
17	Saneamento	1.213.625,00
18	Gestão Ambiental	107.159,00
20	Agricultura	993.729,00
23	Comércio e Serviços	318.669,00
25	Energia	772.625,00
26	Transporte	2.529.000,00
27	Desporto e Lazer	5.856.772,00
28	Encargos Especiais	2.491.259,00
99	Reserva de Contingência	810.495,45
TOTAL		86.300.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0046

0001	Processo Legislativo	2.470.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	12.838.104,05
0007	Administração	1.110.225,53
0010	Gestão da Saúde Pública	989.419,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	6.657.297,30
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	7.855.939,50
0040	Gestão da Assistência Farmacêutica	320.140,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	23.163.710,00
0046	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	5.856.772,00
0048	Desenvolvimento Cultural	3.371.887,50
0050	Gestão da Vigilância em Saúde	564.260,50
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	10.619.124,00
0060	Assistência e Amparo Social	2.508.588,62
0065	Turismo	318.669,00
0076	Saneamento Básico Urbano e Rural	1.213.625,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	107.159,00
0081	Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	993.729,00
0082	Previdência Social	5.341.350,00
TOTAL		86.300.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		59.074.012,95
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	27.721.802,77
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	550.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	30.802.210,18
DESPESAS DE CAPITAL		26.415.491,60
4.4.00.00.00.00	Investimentos	25.035.491,60
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.380.000,00

RESERVAS		810.495,45
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	810.495,45
TOTAL		86.300.000,00

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Rio Branco - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	2.470.000,00
TOTAL		2.470.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		2.310.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.060.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		160.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	160.000,00
TOTAL		2.470.000,00

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Rio Branco - MT abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ **22.212.306,92** (Vinte e dois milhões, duzentos e doze mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	2.183.588,62
09	Previdência Social	R$	4.872.800,00
10	Saúde	R$	15.175.918,30
	TOTAL	**R$**	**22.212.306,92**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco - MT para o Exercício de 2027 estima a receita em R$ 5.341.350,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em R$ 5.341.350,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

	RECEITAS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	2.357.250,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.231.250,00
1.3	Receita Patrimonial	105.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	21.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.984.100,00
7.2	Receitas de Contribuições	1.477.350,00
7.9	Demais Receitas Correntes- INTRA OFSS	1.506.750,00
TOTAL		5.341.350,00

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	4.872.800,00
99	Reserva de Contingencia	468.550,00
SOMA		5.341.350,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		4.861.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.448.988,75
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	412.011,25
DESPESAS DE CAPITAL		11.800,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	11.800,00
RESERVAS		468.550,00
9.9.9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	468.550,00
SOMA		5.341.350,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura a **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

II- Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit** financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2026, individualizado por fonte de recursos. (inciso I do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

III- Até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual. (inciso II do art. 43,

s 1º da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2027 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2027, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT - MT, 12 de Novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
"NOMEIA E EMPOSSA AGNA DE SOUSA OLIVEIRA, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente Comunitário de Saúde **AGNA DE SOUSA OLIVEIRA**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF
Lotação	
Agna de Sousa Oliveira	XXX.740.061-XX
SS	

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
"NOMEIA E EMPOSSA DEBORA PAULA MENDES DOS SANTOS, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente Comunitário de Saúde **DEBORA PAULA MENDES DOS SANTOS**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF
Lotação	
Debora Paula Mendes dos Santos	XXX.202.981-XX
SS	

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
"NOMEIA E EMPOSSA DENISE DA COSTA PREISIGKE, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente Comunitário de Saúde **DENISE DA COSTA PREISIGKE**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF
Lotação	
Denise da Costa Preisigke	XXX.711.581-XX
SS	

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
"NOMEIA E EMPOSSA DEUZI GOMES DE SOUZA, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente Comunitário de Saúde **DEUZI GOMES DE SOUZA**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF	Lotação
Deuzi Gomes de Souza	XXX.975.361-XX	SS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
“NOMEIA E EMPOSSA RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente Comunitário de Saúde **RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF	Lotação
Rutileia Ponciano de Almeida	XXX.616.331-XX	SS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
“NOMEIA E EMPOSSA ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com odecreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente de Combate a Endemias **ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF	Lotação
Eliane Oliveira de Souza	XXX.749.526-XX	SS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
“NOMEIA E EMPOSSA ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 049/2026 e a Lei Municipal n°915/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Agente de Combate a Endemias **ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, ao servidor a seguir:

Nome	CPF	Lotação
Romulo Thomazelli Ribeiro	XXX.548.791-XX	SS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-FEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do Municipio de Rio Branco/MT, com efeitos retroativos no período de 07 de fevereiro de 2026 á 23 de agosto de 2026, e dá outras providencias’’.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atuarem como Fiscais de Contratos Administrativos nas respectivas secretarias e departamentos do Município de Rio Branco/MT, conforme especificado na tabela a seguir:

Servidor Designado	Matrícula
Pedro Barbosa de Souza	57
Gislaine Tomazeli	1073
Giovani Ferrari	76
Miriam Liberina Vendramini	141
Ilmara Ferrari	—
Edvaldo Carlos Machado	491
Jean Carlos da Silva	1062
Patrícia Silva Mendes	1060
Késia Fernanda de Souza Tenório	2042
Samilly Kálita de Souza	1863
Edno Clementino Filho	36
Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro	414
Rosa Maria de Jesus	445
Fábia Lúcia Salomão	1097
Weliton Alves dos Santos	366

I – O fiscal de contrato ficará responsável por auxiliar o gestor de contrato na sua atividade;

II – O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários;

IV – O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades;

V – Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções;

VI – Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º O fiscal de contrato contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 3º O servidor designado deverá ser comunicado através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º Os servidores designados exercerão suas funções de acompanhamento e fiscalização de contratos no período compreendido entre 07 de Fevereiro de 2026 e 23 de Agosto de 2026, em observância aos limites e termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Rio Branco do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

Processo Administrativo: Processo nº 118/2026 – Adesão nº 018/2026 à Ata de Registro de Preços nº 08/2025 (oriunda do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT).

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT (CNPJ/MF nº 15.023.997/0001-72).

Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA – Nome Fantasia: Pedro Correia Produções e Comércio (CNPJ/MF nº 07.367.271/0001-29.

Objeto: Prestação de serviços de locação de elementos decorativos natalinos, abrangendo fornecimento de materiais, montagem, instalação elétrica, manutenção diária e desmontagem das estruturas para o evento "Natal Encantado" de 2026, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Artigo 86, §§ 2º ao 5º – Adesão por Órgão Não Participante).

Valor Total: R$ 467.662,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 10 de novembro de 2026.

Fiscal do Contrato: Rosa Maria de Jesus (Matrícula nº 445).

Foro: Comarca de Rio Branco – MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do Municipio de Rio Branco/MT, com efeitos retroativos no período de 07 de fevereiro de 2026 á 23 de agosto de 2026, e dá outras providencias’’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atuarem como Fiscais de Contratos Administrativos nas respectivas secretarias e departamentos do Município de Rio Branco/MT, conforme especificado na tabela a seguir:

Servidor Designado	Matrícula
Pedro Barbosa de Souza	57
Gislaine Tomazeli	1073
Giovani Ferrari	76
Miriam Liberina Vendramini	141
Ilmara Ferrari	—
Edvaldo Carlos Machado	491
Jean Carlos da Silva	1062
Patrícia Silva Mendes	1060
Késia Fernanda de Souza Tenório	2042
Samilly Kálita de Souza	1863
Edno Clementino Filho	36
Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro	414
Rosa Maria de Jesus	445
Fábia Lúcia Salomão	1097
Weliton Alves dos Santos	366

I – O fiscal de contrato ficará responsável por auxiliar o gestor de contrato na sua atividade;

II – O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários;

IV – O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades;

V – Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções;

VI – Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º O fiscal de contrato contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso

necessário.

Art. 3º O servidor designado deverá ser comunicado através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º Os servidores designados exercerão suas funções de acompanhamento e fiscalização de contratos no período compreendido entre 07 de fevereiro de 2026 e 23 de agosto de 2026, em observância aos limites e termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2026 e vigência até 23 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeiro Municipal de Rio Branco do Estado deMato Grosso, 12 de novembro de 2026, Rio Branco/MT.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do Municipio de Rio Branco/MT, com efeitos retroativos no período de 07 de fevereiro de 2026 á 23 de agosto de 2026, e dá outras providencias’’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atuarem como Fiscais de Contratos Administrativos nas respectivas secretarias e departamentos do Município de Rio Branco/MT, conforme especificado na tabela a seguir:

Servidor Designado	Matrícula
Pedro Barbosa de Souza	57
Gislaine Tomazeli	1073
Giovani Ferrari	76
Miriam Liberina Vendramini	141
Ilmara Ferrari	—
Edvaldo Carlos Machado	491
Jean Carlos da Silva	1062
Patrícia Silva Mendes	1060
Késia Fernanda de Souza Tenório	2042
Samilly Kálita de Souza	1863
Edno Clementino Filho	36
Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro	414
Rosa Maria de Jesus	445
Fábia Lúcia Salomão	1097
Weliton Alves dos Santos	366

I – O fiscal de contrato ficará responsável por auxiliar o gestor de contrato na sua atividade;

II – O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III – O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários;
IV – O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades;
V – Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções;
VI – Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.
Art. 2º O fiscal de contrato contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.
Art. 3º O servidor designado deverá ser comunicado através de termo de anuência para execução das suas atividades.
Art. 4º Os servidores designados exercerão suas funções de acompanhamento e fiscalização de contratos no período compreendido entre 07 de fevereiro de 2026 e 23 de agosto de 2026, em observância aos limites e termos da legislação vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2026 e vigência até 23 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeiro Municipal de Rio Branco do Estado deMato Grosso,
12 de novembro de 2026, Rio Branco/MT.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 435 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
“Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar
e fiscalizar contratos do Municipio de Rio Branco/MT,
com efeitos retroativos no período de 07 de fevereiro de 2026
á 23 de agosto de 2026, e dá outras providencias’’.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atuarem como Fiscais de Contratos Administrativos nas respectivas secretarias e departamentos do Município de Rio Branco/MT, conforme especificado na tabela a seguir:

Servidor Designado	Matrícula
Pedro Barbosa de Souza	57

Gislaine Tomazeli	1073
Giovani Ferrari	76
Miriam Liberina Vendramini	141
Ilmara Ferrari	—
Edvaldo Carlos Machado	491
Jean Carlos da Silva	1062
Patrícia Silva Mendes	1060
Késia Fernanda de Souza Tenório	2042
Samilly Kálita de Souza	1863
Edno Clementino Filho	36
Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro	414
Rosa Maria de Jesus	445
Fábia Lúcia Salomão	1097
Weliton Alves dos Santos	366

I – O fiscal de contrato ficará responsável por auxiliar o gestor de contrato na sua atividade;

II – O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários;

IV – O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades;

V – Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções;

VI – Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º O fiscal de contrato contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 3º O servidor designado deverá ser comunicado através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º Os servidores designados exercerão suas funções de acompanhamento e fiscalização de contratos no período compreendido entre 07 de fevereiro de 2026 e 23 de agosto de 2026, em observância aos limites e termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2026 e vigência até 23 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeiro Municipal de Rio Branco do Estado deMato Grosso,
12 de novembro de 2026, Rio Branco/MT.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 05/2026/SEMED/ROSARIO OESTE-MT

Portaria 05/2026/SEMED/ROSARIO OESTE-MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CALENDÁRIOLETIVO DE 2027, MATRICULA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSARIO OESTE-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, Lei complemetar 049/98 e a Lei Municipal nº 1.243/2011.

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 01/2022 CEE/MT que fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 02/2015 CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o número de turmas e alunos. CONSDERANDO a necessidade de regulamentar o periodo de matriculas dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Escolas Municipais de Rosário Oeste e a organização de seus respectivos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, os parâmetros para organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

§ 1º A criação das turmas para o ano de 2027 ocorrerá de 23/11/2026 à 11/12/2026.

§ 2º Posterior a essa data, a Equipe Gestora deverá encaminhar para SEMED o processo solicitando a Criação da turma com justificativa e ficha de matricula dos alunos.

Art 2° Definir que a Secretaria da Unidade Escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema, de acordo com as matrizes, ambientes e o prazo estabelecido no § 1°do Art. 1° desta Portaria.

Parágrafo único - A Secretaria da Unidade Escolar só deverá inserir a turma no sistema após aprovação da relação de turmas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com DRE-Diretoria Regional de Educação compatibilizou o Calendário Letivo das unidades escolares da rede municipal de educação quanto à data de início e término do ano letivo, as férias previstas, bem como a organização das turmas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º Para matrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Creches, a criança deverá ter completado até o dia 31/03/2027, para:

a) Berçário - 08 (oito) meses a 01 (um) ano de idade; (Portaria n° 173-2025- Tempo Integral)

b) Maternal I - 01 (um) ano a 02 (dois) anos de idade;

c) Maternal II – 02 (dois) anosa 03 (três) anos de idade;

d) Materna III – 03 (três) anos a 3 anos e 11 (onze) meses de idade;

e) Pré I - 04 anos 11meses;

f) Pré II - 05 anos 11 meses

Art.6º Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06(seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2027.

Art.7° Para realizar a enturmação dos estudantes no Ensino Fundamental de Ciclo de Faixa Etária, durante o ano letivo de 2027, observar-se-á as seguintes idades:

I - 1º Ciclo:

1º ano – 6 anos;

2º ano- 7 anos;

3° ano – 8 anos

II – 2° Ciclo

4° ano 9 anos

5° ano 10 anos

Art. 8º Os estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente,em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art.9º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I – Na Educação Infantil

Berçário I: com 08 a 10 alunos por turma, composta de crianças de 08 meses a 01 (um) ano, com 01 professor em período parcial e 02 Técnicos em Desenvolvimento Infantil/auxiliar de sala em tempo integral;

Berçário II: com 09 a 11 alunos por turma de 01 (um) ano e 01 (um) dia a 01 (um) ano e 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, composta de crianças, com 01 professor e 02 (dois) técnicos de desenvolvimento infantil;

Maternal I: com 10 (dez) a 12 (doze) alunos por turma, composta por crianças de 02 (dois) anosa 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com 01(um) Professore 02 (dois) Técnicos em Desenvolvimento Infantil, em período integral;

Maternal II: com 15 (quinze) a 17 (dezessete) alunos por turma, composta por crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e vinte e 29 (vinte e nove) dias, com 01(um) Professor em período parcial e 02 (dois)Técnicos em Desenvolvimento Infantil, em período integral;

Pré I (4 anos), Pré II (5 anos):mínimo 20 (vinte), máximo 25 (vinte e cinco) alunos por turma, respeitando o valor número alunos m².

II – Ensino Fundamental:

a) 1º e 2º Ano – mínimo 20 (vinte), máximo 25 (trinta) alunos por turma, respeitando o valor número alunos m²;

b) 3º ao 5º Ano – mínimo de 22 (vinte e dois), máximo 28 (vinte e oito) alunos por turma, respeitando o valor número alunos m².

Parágrafo único. Turma Multisseriada – mínimo de 15 (quinze) e máximo 20 (vinte) alunos por turma, respeitando o valor número alunos m².

§ 1° Aos alunos com necessidades Educacionais Especiais, deverão preencher o quadro de solicitação de demanda, para posterior envio à Secretaria Municipal de Educação para a avaliação da equipe Multifuncional do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, sobre as necessidades de atendimento de cada aluno, acompanhado do laudo caso houver.

§ 2° Deverá ser assegurado o atendimento adequado aos estudantes atípicos, de acordo com suas necessidades e com o nível de suporte identificado, observando-se o limite máximo de 02 (dois) profissionais TDI por turma, sem prejuízo da organização dos atendimentos e da adoção de medidas necessárias à garantia da inclusão, da segurança e da participação dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 10° As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, responsabilizar-se - á pela redistribuição dos alunos e deverão comunicar a SEMED para as devidas tratativas quanto ao encerramento.

Parágrafo único: Turmas que não atingiram o número mínimo de alunos não devem ser atribuído profissionais, caso contrário a equipe gestora será responsabilizada.

Art.11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto nesta Portaria.

Art. 12 Compete a direção da Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação do Município acompanhar, bimestralmente, o número de alunos, conforme esta Portaria e proceder ao ajuste de turmas e do Quadro de Pessoal da Unidade Escolar.

Art. 13 Determinar que o calendário escolar referente ao ano letivo de 2027 contemple, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1° Nas Escolas do Campo, tendo em vista as especificidades e questões climáticas que afetam as rotas de Transporte Escolar, que na sua grande maioria são vias não pavimentadas, o calendário escolar poderá sofrer alterações; com aumento da Carga Horária e diminuição dos dias letivos, sem a redução de horas letivas mínimas previstas na Legislação Vigente.

§ 2° O turno de funcionamento das Unidades Escolares e Salas Anexas da zona rural, será preferencialmente no período matutino, das 7:00 às 11:00 horas ou das 08:00 às 12:00 horas podendo sofrer alterações.

§ 3º É de responsabilidade do Secretário Escolar, revisar e atualizar o cadastro dos alunos já pertencentes a unidade escolar e dos novos alunos, preencher todas as informações no formulário do Sistema de Gestão Escolar, principalmente nas informações se a criança é especial e utilizam transporte escolar.

§ 4º É de suma importância e responsabilidade do Secretário Escolar atualizar todas as informações para que a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação não tenham prejuízos futuros quanto às informações migradas para Censo Escolar e outros Sistemas e Programas do Governo Estadual e Federal.

Art. 14 Fica estipulado o período de Pré-matrículas, matrículas e confirmação:

1ª Etapa: para alunos pertencentes à unidade escolar de 23/11/2026 a 27/11/2026

2ª Etapa: para alunos novos de 30/11/2026 a 18/12/2026

3ª Etapa para vagas livres de 6/01/2026 a 07/02/2026

Art. 15 Estabelecer o início do ano letivo conforme Calendário Escolar em 01/02/2027 e o término em 17/12/2027nas Unidades Escolares da Rede Municipal. No tocante às escolas do campo poderá haver alterações devido as especificidades da Zona Rural.

Art. 16 A partir do dia 20/01/2027, os Profissionais da Educação, efetivos, retornarão às suas atividades laborais para planejamento curricular e preparação para o ano letivo de 2027.

Art. 17 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para análise, orientação e adoção das providências cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário Oeste, 11 de novembro de 2026

Fernando Cesar Cruz

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 402/2026/LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a) MARIA DA PENHA DE JESUS, Matrícula 1525 – Fiscal Titular, JERUSA DO AMARAL DE MOURA, Matrícula 3050 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Fiscais no CONTRATO Nº 070/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) – INCLUINDO CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE-MT.

Art. 2º. As servidoras designadas estarão habilitadas para serem encarregadas pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, 10 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 403/2026 LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que

visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) JOSUEL LUCIANO DE MORAES, Matrícula 33157 – Fiscal titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, POR KM RODADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Nº ATA	LICITANTE	CPF/CNPJ	VALIDADE
032/2026	WANDERSON BONFIM DE OLIVEIRA - ME	41.070.120/0001-42	24/08/2026 a 24/08/2027

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 10 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 404/2026 LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) JOSUEL LUCIANO DE MORAES, Matrícula 33157 – Fiscal titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no CONTRATO Nº 076/2026 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO E ATIVIDADES DE LAZER COM OS IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, A SER REALIZADO NO DIA 14/11/2026, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 11 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 405/2026 LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) EUDESIO DA SILVA – Fiscal titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, para atuar como Fiscal de Contrato no CONTRATO Nº 065/2026 – CONTRA-

TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE – MT.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 06 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 113 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2026

de 12 de Novembro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Rosário Oeste–MT, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Senhor MARIANO BALABAM,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

CONSIDERANDO *o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;*

CONSIDERANDO *a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT;*

CONSIDERANDO *as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;*

CONSIDERANDO *a necessidade de fortalecer a política pública municipal de alfabetização, assegurando a aprendizagem das crianças na idade adequada;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Rosário Oeste–MT, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. São objetivos do Comitê:

I – fortalecer a governança e a gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;

IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – fortalecer a formação continuada dos professores e gestores escolares;

VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

VII – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais, considerando as especificidades das escolas urbanas e do campo.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados das avaliações e propor estratégias de intervenção pedagógica;

III – acompanhar as metas e os indicadores de alfabetização do município;

IV – apoiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

V – acompanhar as formações continuadas destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – promover o diálogo e a articulação entre os diferentes segmentos da educação municipal;

VII – incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas de alfabetização;

VIII – elaborar registros, relatórios e atas das reuniões e ações realizadas.

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Gestores das unidades escolares municipais;

V – Coordenadores pedagógicos;

VI – Professores da Educação Infantil;

VII – Professores alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII – Professores dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação;

X – Representante das escolas do campo.

Art. 5º. Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º. A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por oferecer suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste–MT, 12 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 420 - 2026

PORTARIA Nº 420/2026

12 de Novembro de 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DEPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM – DISTRITO BAUXI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ROSÁRIO OESTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	*RUA UM, RUA B, TRAVESSA 3, RUA A-1, RUA 3 TR1, RUA 3 TR2, RUA 4, RUA A-2, RUA D-2, RUA D TR.1, RUA D TR.2, TRAVESSA SEM NOME 3, RUA JURITI TR1, RUA JURITI TR2, RUA JURITI TR3, RUA FLAMBOYANT, RUA D-1, RUA B-1 TR01, RUA B 1 - TR02, RUA B 1 - TR03, TRAVESSA SEM NOME 4* A=21.393,66 m²	Eduardo C. Shimba Junior CREA: MT037323 Bernardo Reis de Mello Almeida CREA: 121213549-0

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): ODNEY MARTINS

CREA: 1205236465

ARTIGO 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 12 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ODNEY MARTINS

CREA nº 1205236465

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto Silva, nomeado pela Portaria nº 002/2026, torna público aos interessados a **REABERTURA** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Nova Data e Horários da Sessão:

Início de Recebimento das Propostas: 13/11/2026.

Fim de Recebimento das Propostas: 27/11/2026 até as 08h40min.

Início da Disputa (Sessão Pública): Às 09h00min do dia 27/11/2026.

Local: https://bllcompras.com/

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

Informações Complementares: As demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos permanecem inalteradas. Os esclarecimentos referentes ao certame poderão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h00min às 13h00min através do e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br.

O edital e o aviso de reabertura encontram-se à disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/ e no site oficial https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 12 de novembro de 2026.

CLAUDINEI NORBERTO SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de PÃES E SALGADOS em aten-

dimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: M H FANI COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.521.938/0001-08,

VALOR TOTAL: R$ 351.955,00 (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

PERÍODO: 12/11/2026 à 12/11/2027

FÁBIO DE SOUZA RAMOS

Agente de Contratação Suplente

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 10.935

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 122/2026, de 17 de julho de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr .THIAGO CARVALHO brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 032.592.091-58 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 06 de novembro de 2026.

THIAGO CARVALHO

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

JULIA MARIA BORTOLAS

PORTARIA Nº 371/2026

PORTARIA Nº 371/2026

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Concede afastamento a servidora FABIANA ROSA.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Lei Complementar nº 021/2016.

R E S O L V E :

Art.1º - Concede afastamento a Servidora FABIANA ROSA, conforme solicitação datada em 09 de novembro de 2026.

Art.2º - O afastamento e baseado na Lei Complementar nº 021/2016 no Art. 133.

Art. 3º - O período do afastamento será contado do dia 10/11/2026 a 09/11/2028.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA: Nº 370/2026

PORTARIA: Nº 370/2026

DATA: 09 de novembro de 2026

SUMULA: Exoneração que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Srª JULIA ANDRE DOS SANTOS, do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A exoneração ocorre conforme Ofício de nº 013/2026, datado em 06 de novembro de 2026, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06/11/2026, revogando a Portaria 360/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº. 0372/2026

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeação e Homologação do Conselho do CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Santa Carmem – MT – 12 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2030.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atri-

buições legais, e de acordo com a Lei Municipal 419/2010 de 19/08/2010:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar para o mandato de 04 anos, a contar de 12 de novembro de 2026, constituído das seguintes representações:

I – REPRESENTANTES DOS DOCENTES (PROFESSORES)

Titular: Sônia Maria da Silva Freire

CPF: 788.XXX.XXX-49

Suplente: Maura Sirlene Morilha Leão

CPF: 488.XXX.XXX-34

Titular: Cirlei Schneider

CPF: 044.XXX.XXX-96

Suplente: Daiany Cardoso Gonçalves

CPF: 006.XXX.XXX-61

II – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Marta Szolumicki

CPF: 024.XXX.XXX-80

Suplente: Veridiana de Araújo Sobrinho

CPF: 005.XXX.XXX-13

Titular: Aline da Silva Moreira

CPF: 018.XXX.XXX-30

Suplente: Poliana de Souza Vilela

CPF: 008.XXX.XXX-29

III – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Marinaldo Batista Silva

CPF: 631.XXX.XXX-34

Suplente: Paula Rejane Weber

CPF: 850.XXX.XXX-04

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Ines Warmiling Maurina

CPF: 782.XXX.XXX-15

Suplente: Maria Cirila dos Santos

CPF: 015.XXX.XXX-79

Titular: Aline Alves Amaro

CPF: 045.XXX.XXX-73

Suplente: Leocádia Bianchi de Carvalho

CPF: 938.XXX.XXX-91

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 283/2026

ERRATA: Retificamos que a redação do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026, publicada no TCE, AMM no dia 12 de novembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 24 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

LER-SE-Á:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 25 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Vanessa Silva Corrêa

Pregoeira

DECRETO 77/2026

DECRETO Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1097

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

5	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-30.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500
4	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-70.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500

-100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 12 de Novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 273/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 23/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT. Com abertura marcada

para o dia 12/11/2026 e homologada no dia 12/11/2026, teve como vencedor a empresa:

KATIA SILENE WEKNER OLIVEIRA COSTA, cadastrada no CNPJ 70.038.332/0001-40, por apresentar o valor total de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Santa Carmem, 12 de novembro de 2026.

VANESSA SILVA CORRÊA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 045-P/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 045-P/2026

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso,** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 14399016,** Órgão Expedidor **SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº**. **948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **JAIANNY DA SILVA COSTA** residente e domiciliada na Rua UM, s/n – Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora **da Cédula de Identidade Nº. 9384017** Órgão Expedidor **SSP/PA** e inscrita no **CPF sob o Nº.062.576.612-18**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **técnico em desenvolvimento infantil,** junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de**10/11/2026** até seu termo final em **09/11/2027**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.659,11 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).**

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal Nº. 809/2026 de 03 de março de 2026, e pelo Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2026.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;

b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;

c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem.e Enc.Prof.Magist.de Educ. Basica Fund 70%

3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 10 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa Jaianny da Silva Costa

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto 2ª – Altamiro Correa Leite Junior

Supervisor de Recursos Humanos Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

INEXIGIBILIDADE N° 035/2026

1DOC Proc. Administrativo 2.310/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: CARLI TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 65.953.657/0001-19

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.398,00 (três mil, trezentos e noventa e oito reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO "WORKSHOP SERVIDOR DO FUTURO - INTELIGÊNCIA EMOCIONAL + INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SAÚDE EMOCIONAL, INOVAÇÃO E NR-1", a realizar-se nos dias 12 e 13 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 11/02/2027.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 290/2026 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PROCESSO DE PROJETOS — PROTOCOLO SINFRA-PRO-2026/02079/MT — 4º RELATÓRIO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS, recebido em 09 de novembro de 2026, com documentos revisados e complementações técnicas apresentadas em reanálise.

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação atualizada do projeto executivo de construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, após atendimento das correções e complementações solicitadas no Processo SINFRA-PRO-2026/02079."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – por meio desta portaria, através do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, tornar pública a aprovação atualizada do projeto executivo de Construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, edificação pública de uso institucional solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com área construída de 456,96 m² em terreno de 1.440,00 m² (taxa de ocupação de 31,73%), situada na Rua Nico Baracat com Rua Pequi, Quadra 38, Lotes 01, 02 e 03, Bairro Cidade Alta, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1220260086131 e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro atualizados. A presente aprovação decorre da reapresentação da documentação após atendimento às correções e complementações técnicas apontadas nos pareceres da SINFRA e, em especial, no 4º Relatório da Planilha Orçamentária de Serviços, recebido em 09 de novembro de 2026, no âmbito do Processo SINFRA-PRO-2026/02079, conforme a discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
01	Projeto Arquitetônico (456,96 m²)	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
02	Especificação Arquitetônica e Memorial Descritivo	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
03	Projeto de Estrutura de Concreto Armado	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
04	Projeto de Estrutura Metálica para Edificação (2.220,52 kg)	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
05	Projeto de Fundações Superficiais em Sapatas Isoladas	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
06	Projeto de Sistema de Água Potável	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
07	Projeto de Instalação de Sistema de Esgoto Sanitário	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
08	Projeto de Sistema de Redes de Águas Pluviais	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
09	Projeto de Instalações Elétricas em Baixa Tensão e Telecomunicações	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
10	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
11	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
12	Projeto de Sistemas e Redes de GLP	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510
13	Planilha Orçamentária, Composições de Custos e Cronograma Físico-Financeiro	Romulo Pelizon Resende Eng. Civil — CREA-MT 50510

Aprovação do projeto executivo para a construção do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, em edificação térrea de uso público destinada à prestação de serviços socioassistenciais, com área construída total de 456,96 m². O empreendimento contempla, ainda, a execução de muro de vedação do terreno, infraestrutura de calçadas, passeio interno, paisagismo, gradil e portões de acesso, conforme detalhamento dos projetos das disciplinas elencadas no quadro acima. Valor global da Planilha Orçamentária: R$ 2.051.671,70 (dois milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), com BDI de 24,50%, tendo como referência principal o SINAPI 09/2026 — Mato Grosso — sem desoneração, com utilização complementar da referência SBC 09/2026 — Mato Grosso e cotações de mercado nos itens específicos devidamente justificados. Cronograma físico-financeiro de execução: prazo de 240 dias, conforme cronograma físico-financeiro atualizado do projeto.

Profissional responsável pela elaboração dos projetos:

RÔMULO PELIZON RESENDE

Engenheiro Civil

CREA-MT 50510 — RNP 1219777129

ART nº 1220260086131

Profissional responsável pela aprovação técnica:

MARCUS VINICIUS SALES

Engenheiro Civil

CREA-MT 038526

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 0256/2026, de 16 de setembro de 2026, sem prejuízo dos atos praticados sob sua vigência, e revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS SALES

Engenheiro Civil

CREA-MT 038526

Registre-se, Publique-se.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal a partir de 12/11/2026 e no diário oficial da AMM-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
LEIS MUNICIPAIS NºS 1083 E 1084 / 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2026

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a denominação do Cemitério Municipal Localizado na Rua 43. Quadra 01. Setor Rua da Palha, na sede do município de Santa Terezinha-MT e dá outras providências. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Cemitério Municipal, localizado Rua 43. Quadra 01. Setor Rua da Palha, na sede do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte denominação: **CEMITÉRIO MUNICIPAL MEMORIAL DA SAUDADE.**

Artigo 2º - Fica a Prefeitura de Santa Terezinha, responsável e autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1084/2026

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a denominação do Cemitério Municipal Localizado na Rua 18. Quadra 127. Setor Rua do Campo, na sede do município de Santa Terezinha-MT e dá outras providências. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cemitério Municipal, localizado Rua 18. Quadra 127. Setor Rua do Campo, na sede do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte denominação: **CEMITÉRIO MUNICIPAL GETÚLIO PEREIRA MARINHO.**

Art. 2º - Fica a Prefeitura de Santa Terezinha, responsável e autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 71/2026

O Município de Santa Terezinha - MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Patrícia Martins dos Santos, designada pelo Decreto nº 1976/2026, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado da fase de julgamento da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS referente à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Santa Terezinha/MT, do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) - FNHIS Sub-50**, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 987193/2025/MCIDADES/CAIXA.

Após a realização da fase de lances (realizada em 14/10/2026) e a devida conclusão da análise da documentação e propostas em **30/10/2026**, a licitação restou com o seguinte resultado para o **Lote Único**:

Empresa Vencedora: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA C**NPJ:** 44.984.121/0001-90

Valor Final Global: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

O processo encontra-se com vistas abertas aos interessados na forma da lei. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT.

Santa Terezinha - MT, 30 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 051/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

TERMO ADITIVO Nº 051/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA POSTO TIGRÃO LTDA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.xxx.xxx-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa **POSTO TIGRÃO LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00, estabelecida na Av. Pe. Francisco Jentel, s/nº, neste município de Santa Terezinha-MT, representada neste ato por seu diretor Sr. **BERTIER DA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado, na Avenida Brasil, nº 605 Centro na cidade de Confresa – MT, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços 027/2025 e contrato 037/2025; considerando parecer jurídico e, por fim considerando previsto na lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	ANTERIOR	Considerar
1	**Gasolina**	**R$ 7,46**	**R$ 7,86**
3	**DIESEL S10**	**R$ 7,69**	**R$ 7,77**
4	**DIESEL S500**	**R$ 7,64**	**R$ 7,77**

Tabela aditivo quantitativo dos itens:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO
02	GASOLINA COMUM	40.000 LT	R$ 7,86
03	ÓLEO DIESEL B S- 10	60.0000 LT	R$ 7,77
04	ÓLEO DIESEL B S- 500	90.0000 LT	R$ 7,77
10	ARLA 32	100 BD	R$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 11 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

POSTO TIGRÃO LTDA

C.N.P.J. sob o nº 03.623.054/0001-00

Contratada

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 052/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

TERMO ADITIVO Nº 052/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA RUMANA CALIXTO

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.xxx.xxx-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa **RUMANA CALIXTO DA SILVA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº nº 33.280.702.0001-46, com sede à Rua 48. Centro, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso. neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS DA SILVA NETO, Brasileiro, comerciante. portador da CNH no 001 1514207, emitida aos 09/09/2016 e CPF nc 429.xxx.xxx-68. residente e domiciliado à Avenida 09, s/n,, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços 25/2025 e contrato 034/2025;

considerando parecer jurídico e, por fim considerando previsto na lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	ANTERIOR	Considerar
57	**CEBOL**	**R$ 6,20**	**R$ 12,00**
151	TOMATE	**R$ 13,35**	**R$ 20,00**

1.1– Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço dos gêneros alimentícios, decorrente de alta nos preços de fornecedores mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 11 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 016/2026

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO 003/2026

CONTRATADO: CARLOS RABASCO

CNPJ: 47.616.327/0001-56

DATA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSUNTO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 48/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 009/2025

CONTRATADO CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSUNTO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, VISANDO REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2026

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada servidora ocupante do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** a **Sr.ª Rosa de Oliveira Campos,** brasileira, portadora CPF/MF sob o **nº 77X.XXX.XXX-04**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da servidora e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta desta municipalidade de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 602/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, o Sr. Luís Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto no artigo 165, inciso II, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal), seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

III - consolidar a consciência de gestão fiscal responsável.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

§ 2 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2026/2029, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – Anexo I, desta Lei.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2027, conforme estabelecido pelos §§ 1º e 3º do art. 8ºda Lei Municipal nº 576/2025 – Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

Art. 3° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2027-2029;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2025;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° -. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º -. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 7° - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, subele-

mentos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo 9, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa, por órgãos e unidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 15 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores

Parágrafo Único – O valor destinado a reserva de contingência para o exercício de 2027 será de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 16 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 17 - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 18 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 19 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas)

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 20 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 21 - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2027, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2026, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 25 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou con-

tribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV -consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS;

XII – Etc.

Art. 32 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos serão realizados na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2027, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas e precatórios reconhecidos até 31 de julho de 2026.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I- as despesas serão calculadas com base no quadro de pessoal no mês de agosto de 2026;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2027, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º. A Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º**.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.

II - Certidão de não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive a Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 40 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 41 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 44 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal, assim como demais legislações que regem a matéria.

Art. 45 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 46 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º**.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados nos parágrafos anteriores e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2027 e de janeiro de 2028, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I..

Art. 49 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 50 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 51 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 52 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 53 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 54 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo até 15 de Novembro de 2026, para apreciação, aprovação e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de 2026, enquanto não for regulamentado o Art. 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Afonso-MT, em 12 de Novembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Objetivos: FISCALIZAR E LEGISLAR AS MATERIAS DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO E EMPLEMENTAR ACOES DE MODERNIZACAO NO AMBITO DE PODER LEGISLATIVO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - REFORMA E AMPLIAC. PRED. CAMARA MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1297 - AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE E VEÍCULOS CAMARA **P:** UNIDADE	P	UND1UND	Meta Física Meta Financeira	
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - GESTAO E MANUTENCAO COM A CAMARA MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2002 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS LEGISLATIVO MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 1 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2004 - GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 004 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2006 - GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - ASSESSORIA JURIDICA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2067 - GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2248 - GESTÃO E MANUT. COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 2 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1272 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1292 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADM **P:** UNIDADE	P	UND1UND	Meta Física Meta Financeira	
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2007 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2009 - DIVULG. PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 2060 - GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2074 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 2249 - GESTÃO E MANUT. COM CONS. MUNI. DE DESEN. RURAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2252 - GESTÃO E MANUT. COM O DEP. DO SELO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2253 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2254 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O VIVEIRO MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 4 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2255 - APOIO A PROGRAMAS DE INCENTIVOS A AGRICULTURA FAMILIAR **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2256 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A HORTA COMUNITÁRIA **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 2257 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A DEFESA CIVIL MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1164 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1273 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1274 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	18 - Gestão ambiental 122 - Administração geral	**A:** 1275 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEC. DE AGRICULTURA **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0008 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Objetivos: RECUPERACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, CONCIENTIZACAO DO CIDADAO PARA A CONTRIBUICAO A PRESERVACAO AMBIENTAL.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	**A:** 1031 - RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2258 - APOIO A PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 6 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0018 - DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL
Objetivos: APOIO AS ACOES DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DAS ATIVIDADES.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1280 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ASSENT. RURAIS **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2031 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2050 - MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2272 - ACOES DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER **P:** UNIDADE	P	UND1UND	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1281 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1282 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE
Objetivos: OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1018 - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1235 - ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 1283 - AQUIS. DE PROD. DA AGRI. FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 8 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE
Objetivos: OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2032 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROG.PNATE - FUNDAMENTAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2033 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE - INFANTIL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2034 - MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2035 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2037 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2038 - MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 9 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE
Objetivos: OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2039 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. INFANTIL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2040 - MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2041 - MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2042 - MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2044 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2045 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 10 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE
Objetivos: OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2046 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 CRECHE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2047 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 30 FUNDAMEN **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2048 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 30 INFANTIL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2049 - MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2076 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2085 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 11 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE
Objetivos: OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2122 - FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2226 - MANUTENCAO E ENCARG. ATIV. ENSINO INF / CRECHES **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2227 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDEB 30 - CRECHES **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2243 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL **P:** GERAL	A	ALUNO	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2250 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2251 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNAT - MÉDIO **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 12 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA
Objetivos: TER POLITICAS CULTURAIS PUBLICAS QUE SEJAM INCLUSIVAS E QUE PROMOVAM A DISSEMINACAO DE TODAS AS LINGUAGENS ARTISTICOS-CULTURAIS NA CIDADE.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1284 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2086 - MANUT. E ENCARGOS DEPART. CULTURA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 391 - Patrimônio histórico, artístico e arqueológico	**A:** 2087 - MANUT. RECUP. E REVITALIZ. PATRIMONIO HISTORICO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2088 - APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2236 - REFORMA E MANUTENCAO COM CENTRO DE EVENTOS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 391 - Patrimônio histórico, artístico e arqueológico	**A:** 2241 - FOMENTO E APOIO A COMEMORAÇÃO FESTIVA RELIGIOSA **P:** UNIDADE	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 13 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA
Objetivos: TER POLITICAS CULTURAIS PUBLICAS QUE SEJAM INCLUSIVAS E QUE PROMOVAM A DISSEMINACAO DE TODAS AS LINGUAGENS ARTISTICOS-CULTURAIS NA CIDADE.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2259 - APOIO, FOMENTO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2069 - GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2070 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 3001 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS. **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	OE	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1159 - AQUISICAO VEICULO SEC. DE FAZENDA **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1293 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE FINANCAS **P:** UNIDADE	P	UND1UND	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0021 - RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS
Objetivos: GARANTIR A RESERVAS DO RPPS E A EXECUCAO DAS RESERVAS DE CONTINGENCIAS.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA E DO RPPS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	NO	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1294 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE GOVERNO **P:** UNIDADE	P	UND1UND	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2193 - GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	**A:** 2053 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento 122 - Administração geral	**A:** 2066 - GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	**A:** 1029 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ A SEC. DE INFRAESTRUTURA **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	**A:** 1264 - AQUISIÇÃO DE EDIF. PRIVADA P/ FUNC. ORGÃOS PUBLICOS **P:** UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	**A:** 1265 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL **P:** UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0014 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE
Objetivos: GARANTIR A CONVIVENCIA SUSTENTAVEL E AGRADAVEL DA POPULACAO EM SEU AMBIENTE URBANO, ENVOLVENDO O CIDADAO PARA APOIAR ACOES DE ORDEM PUPBLICA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1160 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERV. PUBLICOS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1252 - CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS COM ACADEMIA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2055 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Objetivos: AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1021 - PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1090 - EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1165 - MANUT. TERRA PLANAGEM CRIACAO BAIRROS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1286 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 19 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Objetivos: AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2003 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2058 - MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2270 - SINALIZACAO VIARIA DE PAVIMENTO URBANO E RODOVIARIO **P:** UNIDADE	A	UND1UND	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0017 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL
Objetivos: AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1168 - CONSTRUCAO POCOS ARTESIANOS ABAST. AGUA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0017 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL
Objetivos: AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2059 - MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2247 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANPORTE - FMT **P:** UNIDADE	A	100 AMP	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 1296 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL **P:** UNIDADE	P	UND1UND	Meta Física Meta Financeira	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2010 - GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2012 - GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2017 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0006 - POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL
Objetivos: ENFRENTAR A POBREZA NO MUNICIPIO, PROMOVENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL E QUALIFICADO A POPULACAO EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL OU COM DIREITOS VIOLADOS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1009 - AMPL/ REFORMA/ MANUT UNIDADES DA ASSISTESNCIA SOC **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 1243 - MANUT. FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL
Objetivos: ENFRENTAR A POBREZA NO MUNICIPIO, PROMOVENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL E QUALIFICADO A POPULACAO EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL OU COM DIREITOS VIOLADOS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2013 - MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2018 - MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2261 - GESTÃO E MANUT. COM PROGR. BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2262 - GESTÃO E MANUT. COM PISO MATOGROSSENSE **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2263 - GESTÃO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNERÁVEIS **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2264 - GESTÃO E MANUT. COM PROCAD-SUAS **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 23 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL
Objetivos: ENFRENTAR A POBREZA NO MUNICIPIO, PROMOVENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL E QUALIFICADO A POPULACAO EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL OU COM DIREITOS VIOLADOS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2265 - GESTÃO E MANUT. COM A CASA LAR **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2266 - MANUT. DAS ATIVID. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CRAS **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2267 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA PRÓ-VIDA **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2268 - MANUT. DAS ATIVID DE CAMPANHAS ORIENTATIVAS E PREVENTIVAS **P:** GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2271 - GESTAO E MANUT. COM FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **P:** UNIDADE	A	UND1UND	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2020 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Objetivos: DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1014 - AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

Programa: 0009 - SAUDE PARA TODOS
Objetivos: GARATANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA Á SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1256 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBULATORIO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1257 - AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0009 - SAUDE PARA TODOS
Objetivos: GARATANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA Á SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1271 - REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE **P:** UNIDADE	P	100 AMP	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2021 - MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2022 - MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2023 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2024 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM HOSPITAL E LABORATORIO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2025 - MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 26 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0009 - SAUDE PARA TODOS
Objetivos: GARATANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA Á SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2027 - MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2028 - MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2030 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2077 - MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2078 - MANUTENCAO COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 27 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0009 - SAUDE PARA TODOS
Objetivos: GARATANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA Á SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2079 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2130 - MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0003 - GESTAO EFICAZ
Objetivos: PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENNCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 2165 - GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0011 - QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER
Objetivos: VIABILIZAR E ESTIMULAR ACOES QUE PROPORCIONE UMA QUALIDADE DE VIDA AOS MUNICIPES

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1027 - REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1154 - INST/AMPLIA/MANUT. ILUMINACAO ESTADIO E CAMPO SOCI **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2064 - INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0014 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE
Objetivos: GARANTIR A CONVIVENCIA SUSTENTAVEL E AGRADAVEL DA POPULACAO EM SEU AMBIENTE URBANO, ENVOLVENDO O CIDADAO PARA APOIAR ACOES DE ORDEM PUPBLICA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1247 - CONSTRUCAO CAMPO SOCIETY **P:** ESPACO DE ESPORTE PARA O CIDADAO	P	un	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO
Objetivos: FORTALECER A IMAGEM DE SANTO AFONSO COMO DESTINO POTENCIALIZANDO SEUS VALORES, PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2166 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Programa: 0020 - GESTAO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Objetivos: GARANTIR AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS UMA BOA GESTAO DOS RECURSOS DO RPPS, BEM COMO, GARANTIR O ACESSO A PREVIDENCIA.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade	2027
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 1201 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ PREVIMSA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	09 - Previdência social 122 - Administração geral	**A:** 2202 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	09 - Previdência social 122 - Administração geral	**A:** 2203 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	09 - Previdência social 122 - Administração geral	**A:** 2205 - COMPENSACAO PREVIDENCIARIA **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0021 - RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS
Objetivos: GARANTIR A RESERVAS DO RPPS E A EXECUCAO DAS RESERVAS DE CONTINGENCIAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA E DO RPPS **P:** GESTAO EM ANDAMENTO	NO	un	Meta Física Meta Financeira	
					Total Geral:	**0,00**

SANTO AFONSO - MT, 23 de setembro de 2026

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

Data: 23/09/2026 19:22:39 Página: 31 de 31
Data da emissão: 23/09/2026 19:22:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
PIB Brasil	3,40	1,97	-0,50	-0,40	1,03	-0,10
IPCA - IBGE	4,83	3,56	4,71	3,91	3,60	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,111	1,150	1,205	1,252	1,297	1,342
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	282.343.180.000	273.000.000.000	286.113.957.786	293.961.050.613	304.013.659.203	315.505.375.521
Receita Corrente Líquida R$	**65.798.847**	**81.911.676**	**69.443.045**	**48.000.000**	**49.728.000**	**51.468.480**

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2025, a previsão orçamentária para 2026 e as projeções para os exercícios de 2027 a 2029 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas
I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2027 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2024 e 2025 e o valor previsto para 2026.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2028 e 2029 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

No entanto, para efeito de fixação da meta na LDO e, consequentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**48.000.000,00**	**47.399.232,65**	**0,02%**	**100,00%**	**49.728.000,00**	**49.083.198,81**	**0,02%**	**100,00%**	**51.468.480,00**	**50.777.762,85**	**0,02%**	**100,00%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**47.150.000,00**	**46.559.871,24**	**0,02%**	**98,23%**	**48.847.400,00**	**48.214.017,17**	**0,02%**	**98,23%**	**50.557.059,00**	**49.878.563,47**	**0,02%**	**98,23%**
Receitas Primárias Correntes	47.150.000,00	46.559.871,24	0,02%	98,23%	48.847.400,00	48.214.017,17	0,02%	98,23%	50.557.059,00	49.878.563,47	0,02%	98,23%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.000,00	4.098.058,66	0,00%	8,65%	4.299.400,00	4.243.651,56	0,00%	8,65%	4.449.879,00	4.390.159,88	0,00%	8,65%
Transferências Correntes	38.000.000,00	37.524.392,52	0,01%	79,17%	39.368.000,00	38.857.532,39	0,01%	79,17%	40.745.880,00	40.199.054,34	0,01%	79,17%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.000.000,00	4.937.420,07	0,00%	10,42%	5.180.000,00	5.112.833,21	0,00%	10,42%	5.361.300,00	5.289.349,25	0,00%	10,42%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**48.000.000,00**	**47.399.232,65**	**0,02%**	**100,00%**	**49.728.000,00**	**49.083.198,81**	**0,02%**	**100,00%**	**51.468.480,00**	**50.777.762,85**	**0,02%**	**100,00%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**47.600.000,00**	**47.004.239,05**	**0,02%**	**99,17%**	**49.313.600,00**	**48.674.172,15**	**0,02%**	**99,17%**	**51.039.576,00**	**50.354.604,91**	**0,02%**	**99,17%**
Despesas Primárias Correntes	45.400.000,00	44.831.774,22	0,02%	94,58%	47.034.400,00	46.424.525,54	0,02%	94,58%	48.680.604,00	48.027.291,23	0,02%	94,58%
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	12.837.292,18	0,00%	27,08%	13.468.000,00	13.293.366,34	0,00%	27,08%	13.939.380,00	13.752.308,06	0,00%	27,08%
Outras Despesas Correntes	32.400.000,00	31.994.482,04	0,01%	67,50%	33.566.400,00	33.131.159,20	0,01%	67,50%	34.741.224,00	34.274.983,17	0,01%	67,50%
Despesas Primárias de Capital	2.200.000,00	2.172.464,83	0,00%	4,58%	2.279.200,00	2.249.646,61	0,00%	4,58%	2.358.972,00	2.327.313,67	0,00%	4,58%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**50.600.000,00**	**49.966.691,09**	**0,02%**	**105,42%**	**52.421.600,00**	**51.741.872,08**	**0,02%**	**105,42%**	**54.256.560,00**	**53.528.214,46**	**0,02%**	**105,42%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**49.750.000,00**	**49.127.329,68**	**0,02%**	**103,65%**	**51.541.000,00**	**50.872.690,43**	**0,02%**	**103,65%**	**53.344.935,00**	**52.629.025,09**	**0,02%**	**103,65%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**50.600.000,00**	**49.966.691,09**	**0,02%**	**105,42%**	**52.421.600,00**	**51.741.872,08**	**0,02%**	**105,42%**	**54.256.560,00**	**53.528.214,46**	**0,02%**	**105,42%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**50.200.000,00**	**49.571.697,48**	**0,02%**	**104,58%**	**52.007.200,00**	**51.332.845,42**	**0,02%**	**104,58%**	**53.827.452,00**	**53.105.066,52**	**0,02%**	**104,58%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-450.000,00**	**-444.367,81**	**0,00%**	**-0,94%**	**-466.200,00**	**-460.154,99**	**0,00%**	**-0,94%**	**-482.517,00**	**-476.041,43**	**0,00%**	**-0,94%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-900.000,00**	**-888.735,61**	**0,00%**	**-1,88%**	**-932.400,00**	**-920.309,98**	**0,00%**	**-1,88%**	**-965.034,00**	**-952.082,87**	**0,00%**	**-1,88%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	850.000,00	839.361,41	0,00%	1,77%	880.600,00	869.181,65	0,00%	1,77%	911.421,00	899.189,37	0,00%	1,77%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	400.000,00	394.993,61	0,00%	0,83%	414.400,00	409.026,66	0,00%	0,83%	428.904,00	423.147,94	0,00%	0,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**110.974,05**	**109.585,10**	**0,00%**	**0,23%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**-110.974,05**	**-109.484,73**	**0,00%**	**-0,22%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-6.985.175,67**	**-6.897.749,31**	**0,00%**	**-14,55%**	**-7.096.149,72**	**-7.004.137,06**	**0,00%**	**-14,27%**	**-7.207.123,77**	**-7.110.401,35**	**0,00%**	**-14,00%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**110.974,05**	**109.585,10**	**0,00%**	**0,23%**	**110.974,05**	**109.535,10**	**0,00%**	**0,22%**	**110.974,05**	**109.484,73**	**0,00%**	**0,22%**

Santo Afonso - MT, 23 de setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2027

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2027 – 2029, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2027-2029;
2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2025;
3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2027-2029, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE.**

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de**

Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº **1.447, de 14 de junho de 2022**, que Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. *Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.*

Receitas Primárias (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. *Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto,* ***não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual****.*

Despesas Primárias (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);

b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida

Consolidada, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da DCL, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2026.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2027.

Santo Afonso - MT, 23 de setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**48.000.000,00**	**47.399.232,65**	**0,02%**	**100,00%**	**49.728.000,00**	**49.083.198,81**	**0,02%**	**100,00%**	**51.468.480,00**	**50.777.752,85**	**0,02%**	**100,00%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**47.150.000,00**	**46.559.871,24**	**0,02%**	**98,23%**	**48.847.400,00**	**48.214.017,17**	**0,02%**	**98,23%**	**50.557.059,00**	**49.878.563,47**	**0,02%**	**98,23%**
Receitas Primárias Correntes	47.150.000,00	46.559.871,24	0,02%	98,23%	48.847.400,00	48.214.017,17	0,02%	98,23%	50.557.059,00	49.878.563,47	0,02%	98,23%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.000,00	4.098.058,66	0,00%	8,65%	4.299.400,00	4.243.651,56	0,00%	8,65%	4.449.879,00	4.390.159,88	0,00%	8,65%
Transferências Correntes	38.000.000,00	37.524.392,52	0,01%	79,17%	39.368.000,00	38.857.532,39	0,01%	79,17%	40.745.880,00	40.199.054,34	0,01%	79,17%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.000.000,00	4.937.420,07	0,00%	10,42%	5.180.000,00	5.112.833,21	0,00%	10,42%	5.361.300,00	5.289.349,25	0,00%	10,42%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**48.000.000,00**	**47.399.232,65**	**0,02%**	**100,00%**	**49.728.000,00**	**49.083.198,81**	**0,02%**	**100,00%**	**51.468.480,00**	**50.777.752,85**	**0,02%**	**100,00%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**47.600.000,00**	**47.004.239,05**	**0,02%**	**99,17%**	**49.313.600,00**	**48.674.172,15**	**0,02%**	**99,17%**	**51.039.576,00**	**50.354.604,91**	**0,02%**	**99,17%**
Despesas Primárias Correntes	45.400.000,00	44.831.774,22	0,02%	94,58%	47.034.400,00	46.424.525,54	0,02%	94,58%	48.680.604,00	48.027.291,23	0,02%	94,58%
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	12.837.292,18	0,00%	27,08%	13.468.000,00	13.293.366,34	0,00%	27,08%	13.939.380,00	13.752.308,06	0,00%	27,08%
Outras Despesas Correntes	32.400.000,00	31.994.482,04	0,01%	67,50%	33.566.400,00	33.131.159,20	0,01%	67,50%	34.741.224,00	34.274.983,17	0,01%	67,50%
Despesas Primárias de Capital	2.200.000,00	2.172.464,83	0,00%	4,58%	2.279.200,00	2.249.646,61	0,00%	4,58%	2.358.972,00	2.327.313,67	0,00%	4,58%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**50.600.000,00**	**49.966.691,09**	**0,02%**	**105,42%**	**52.421.600,00**	**51.741.872,08**	**0,02%**	**105,42%**	**54.256.356,00**	**53.528.214,46**	**0,02%**	**105,42%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**49.750.000,00**	**49.127.329,68**	**0,02%**	**103,65%**	**51.541.000,00**	**50.872.690,43**	**0,02%**	**103,65%**	**53.344.935,00**	**52.629.025,09**	**0,02%**	**103,65%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**50.600.000,00**	**49.966.691,09**	**0,02%**	**105,42%**	**52.421.600,00**	**51.741.872,08**	**0,02%**	**105,42%**	**54.256.356,00**	**53.528.214,46**	**0,02%**	**105,42%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**50.200.000,00**	**49.571.697,48**	**0,02%**	**104,58%**	**52.007.200,00**	**51.332.845,42**	**0,02%**	**104,58%**	**53.827.452,00**	**53.105.066,52**	**0,02%**	**104,58%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-450.000,00**	**-444.367,81**	**0,00%**	**-0,94%**	**-466.200,00**	**-460.154,99**	**0,00%**	**-0,94%**	**-482.517,00**	**-476.041,43**	**0,00%**	**-0,94%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-900.000,00**	**-888.735,61**	**0,00%**	**-1,88%**	**-932.400,00**	**-920.309,98**	**0,00%**	**-1,88%**	**-965.034,00**	**-952.082,87**	**0,00%**	**-1,88%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	850.000,00	839.361,41	0,00%	1,77%	880.600,00	869.181,65	0,00%	1,77%	911.421,00	899.189,37	0,00%	1,77%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	400.000,00	394.993,61	0,00%	0,83%	414.400,00	409.026,66	0,00%	0,83%	428.904,00	423.147,94	0,00%	0,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**110.974,05**	**109.585,10**	**0,00%**	**0,23%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**-110.974,05**	**-109.484,73**	**0,00%**	**-0,22%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-6.985.175,67**	**-6.897.749,31**	**0,00%**	**-14,55%**	**-7.096.149,72**	**-7.004.137,06**	**0,00%**	**-14,27%**	**-7.207.123,77**	**-7.110.401,35**	**0,00%**	**-14,00%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**110.974,05**	**109.585,10**	**0,00%**	**0,23%**	**110.974,05**	**109.535,10**	**0,00%**	**0,22%**	**110.974,05**	**109.484,73**	**0,00%**	**0,22%**

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
PIB Brasil	3,40	1,97	-0,50	-0,40	1,03	-0,10
IPCA – IBGE	4,83	3,56	4,71	3,91	3,60	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,111	1,150	1,205	1,252	1,297	1,342
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	282.343.180.000	273.000.000.000	286.113.957.786	293.961.050.613	304.013.659.203	315.505.375.521
Receita Corrente Líquida R 1	**65.798.847**	**81.911.676**	**69.449.045**	**48.000.000**	**49.728.000**	**51.468.480**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em AGOSTO/2026

https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php
https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2027, 2028 e 2029, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 13/04/2026), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2026 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2026 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das PORTARIA STN/MF Nº 2.057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, que Aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.940.329,98	0,02%	52,42%	42.908.443,27	0,02%	52,38%	-31.886,71	-0,07%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.940.329,98	0,02%	52,42%	42.600.209,51	0,02%	52,01%	-340.120,47	-0,79%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.940.329,98	0,02%	52,42%	39.852.567,92	0,01%	48,65%	-3.087.762,06	-7,19%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.244.626,38	0,02%	54,02%	39.662.658,04	0,01%	48,42%	-4.581.968,34	-10,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.940.729,98	0,02%	56,09%	45.162.800,62	0,02%	55,14%	-777.929,36	-1,69%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.939.729,98	0,02%	56,08%	43.121.850,49	0,02%	52,64%	-2.817.879,49	-6,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.940.729,98	0,02%	56,09%	43.241.745,70	0,02%	52,79%	-2.698.984,28	-5,87%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.940.729,98	0,02%	56,09%	43.051.835,82	0,02%	52,56%	-2.888.894,16	-6,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.304.296,40	0,00%	-1,59%	2.937.551,47	0,00%	3,59%	4.241.847,87	-325,22%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00%	0,00%	1.921.054,92	0,00%	2,35%	1.921.054,92	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada (DC)	300.883,93	0,00%	0,37%	110.974,05	0,00%	0,14%	-189.909,88	-63,12%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.115.055,00	0,00%	-6,24%	-1.611.096,35	0,00%	-1,97%	3.503.958,65	-68,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00%	0,00%	-189.909,88	0,00%	-0,23%	-189.909,88	0,00%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2026

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.025
PIB Brasil	1,97
IPCA - IBGE	3,56
Deflator (Indice para Deflação)	1,150
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R$ Milhões	273.000.000.000
Receita Corrente Líquida R 1	**81.911.676**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.953.615,54	42.940.329,98	10,23%	44.183.944,81	2,90%	48.000.000,00	8,64%	49.728.000,00	3,60%	51.468.480,00	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.591.197,06	42.940.329,98	11,27%	43.901.985,61	2,24%	47.150.000,00	7,40%	48.847.400,00	3,60%	50.557.059,00	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.062.588,75	42.940.329,98	4,57%	44.183.944,81	2,90%	48.000.000,00	8,64%	49.728.000,00	3,60%	51.468.480,00	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.764.335,03	44.244.626,38	8,54%	44.121.400,19	-0,28%	47.600.000,00	7,88%	49.313.600,00	3,60%	51.039.576,00	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	42.079.892,10	45.940.729,98	9,18%	47.457.344,81	3,30%	50.600.000,00	6,62%	52.421.600,00	3,60%	54.256.356,00	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	41.716.061,51	45.939.729,98	10,12%	47.175.385,61	2,69%	49.750.000,00	5,46%	51.541.000,00	3,60%	53.344.935,00	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	43.276.591,79	45.940.729,98	6,16%	47.457.344,81	3,30%	50.600.000,00	6,62%	52.421.600,00	3,60%	54.256.356,00	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	42.978.338,07	45.940.729,98	6,89%	47.394.800,19	3,17%	50.200.000,00	5,92%	52.007.200,00	3,60%	53.827.452,00	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – I	-2.173.137,97	-1.304.296,40	-39,98%	-219.414,58	-83,18%	-450.000,00	105,09%	-466.200,00	3,60%	-482.517,00	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V	-1.196.699,69	0,00	-100,00%	-438.829,16	0,00%	-900.000,00	105,09%	-932.400,00	3,60%	-965.034,00	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	300.883,93	300.883,93	0,00%	300.883,93	0,00%	110.974,05	-63,12%	0,00	########	-110.974,05	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-489.712,00	-5.115.055,00	944,50%	-4.566.904,85	-10,72%	-6.985.175,67	52,95%	-7.096.149,72	1,59%	-7.207.123,77	1,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	107.592,00	0,00	-100,00%	238.339,31	0,00%	110.974,05	-53,44%	110.974,05	0,00%	110.974,05	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.520.927,08	42.446.377,75	10,19%	43.651.748,05	2,84%	47.399.232,65	8,58%	49.083.198,81	3,55%	50.777.752,85	3,45%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.162.534,27	42.446.377,75	11,23%	43.373.185,06	2,18%	46.559.871,24	7,35%	48.214.017,17	3,55%	49.878.563,47	3,45%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.606.474,27	42.446.377,75	4,53%	43.651.748,05	2,84%	47.399.232,65	8,58%	49.083.198,81	3,55%	50.777.752,85	3,45%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	40.311.533,49	43.735.670,53	8,49%	43.589.956,78	-0,33%	47.004.239,05	7,83%	48.674.172,15	3,55%	50.354.604,91	3,45%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	41.612.477,63	45.412.263,47	9,13%	46.885.719,86	3,24%	49.966.691,09	6,57%	51.741.872,08	3,55%	53.528.214,46	3,45%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	41.252.688,39	45.411.274,98	10,08%	46.607.156,87	2,63%	49.127.329,68	5,41%	50.872.690,43	3,55%	52.629.025,09	3,45%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	42.795.884,63	45.412.263,47	6,11%	46.885.719,86	3,24%	49.966.691,09	6,57%	51.741.872,08	3,55%	53.528.214,46	3,45%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	42.500.943,85	45.412.263,47	6,85%	46.823.928,60	3,11%	49.571.697,48	5,87%	51.332.845,42	3,55%	53.105.066,52	3,45%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – I	-2.148.999,22	-1.289.292,79	-40,00%	-216.771,73	-83,19%	-444.367,81	104,99%	-460.154,99	3,55%	-476.041,43	3,45%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V	-1.183.407,00	0,00	-100,00%	-433.543,45	#DIV/0!	-888.735,61	104,99%	-920.309,98	3,55%	-952.082,87	3,45%
Dívida Pública Consolidada (DC)	297.541,78	297.422,79	-0,04%	297.259,78	-0,05%	109.585,10	-63,13%	0,00	########	-109.484,73	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-484.272,38	-5.056.215,38	944,09%	-4.511.896,36	-10,77%	-6.897.749,31	52,88%	-7.004.137,06	1,54%	-7.110.401,35	1,52%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	106.396,89	0,00	-100,00%	235.468,51	#DIV/0!	109.585,10	-53,46%	109.535,10	-0,05%	109.484,73	-0,05%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2026

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
PIB Brasil	3,40	1,97	-0,50	-0,40	1,03	-0,10
IPCA - IBGE	4,83	3,56	4,71	3,91	3,60	3,50
Deflator (Indice para Deflação)	1,111	1,150	1,205	1,252	1,297	1,342
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	282.343.180.000	273.000.000.000	286.113.957.786	293.961.050.613	304.013.659.203	315.505.375.521
Receita Corrente Liquida R 1	**65.798.847**	**81.911.676**	**69.449.045**	**74.945.416**	**77.715.451**	**80.505.493**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	26.541.148,68	100,00%	27.532.848,44	100,00%	27.693.931,26	100,00%
TOTAL	26.541.148,68	100,00%	27.532.848,44	100,00%	27.693.931,26	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.590.433,81	100,00%	-11.158.088,30	100,00%	-6.677.572,84	100,00%
TOTAL	-5.590.433,81	100,00%	-11.158.088,30	100,00%	-6.677.572,84	100,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2025, 2024 e 2023.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024 (b)	2023 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2025, 2024 e 2023.
Nota : Não houve no periodo, receitas e despesas com alienação de bens.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	1.991.301	3.100.088	1.818.054
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	985.437	1.207.442	886.352
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	989.559	1.891.233	905.541
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	15.782	1.412	26.160
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	523	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**1.991.301**	**3.100.088**	**1.818.054**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	835.642	1.229.769	1.423.569
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões	250.598	109.110	0
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	63.650	68	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**899.292**	**1.229.837**	**1.423.569**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**1.092.009**	**1.870.251**	**394.485**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	615.881	1.467.887	828.433
Investimentos e Aplicações	19.090.334	20.546.219	25.391.124
Outro Bens e Direitos	417.345	239.009	1.321.730

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	463.644	109.110	110.501
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0	68	1.095
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (	463.644	109.177	111.596
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII –	-463.644	-109.177	-111.596

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2026	4.761.307,15	1.754.136,88	3.007.170,27		29.226.727,37
2027	4.910.297,73	1.996.992,69	2.913.305,04		32.140.032,41
2028	5.080.410,59	2.060.493,67	3.019.916,92		35.159.949,33
2029	5.183.571,01	2.443.817,03	2.739.753,98		37.899.703,31
2030	5.318.290,67	2.588.514,67	2.729.776,00		40.629.479,31
2031	5.645.240,27	2.748.856,20	2.896.384,07		43.525.863,38
2032	5.761.503,60	2.998.235,54	2.763.268,06		46.289.131,44
2033	5.913.955,79	3.089.184,58	2.824.771,21		49.113.902,65
2034	6.008.687,29	3.539.310,70	2.469.376,59		51.583.279,24
2035	5.822.553,29	5.041.623,27	780.930,02		52.364.209,26
2036	6.206.954,07	5.931.642,01	275.312,06		52.639.521,32
2037	6.109.099,85	6.562.244,68	-453.144,83		52.186.376,49
2038	6.040.909,30	6.772.195,08	-731.285,78		51.455.090,71
2039	5.786.204,36	7.631.098,17	-1.844.893,81		49.610.196,90
2040	5.597.149,18	7.899.106,62	-2.301.957,44		47.308.239,46
2041	5.329.101,88	9.326.173,42	-3.997.071,54		43.311.167,92
2042	5.075.233,20	9.480.430,49	-4.405.197,29		38.905.970,63

2043	4.737.518,67	10.000.576,20	-5.263.057,53		33.642.913,10
2044	4.251.129,73	10.791.156,62	-6.540.026,89		27.102.886,21
2045	2.910.830,97	11.153.455,03	-8.242.624,06		18.860.262,15
2046	2.058.945,47	11.732.867,29	-9.673.921,82		9.186.340,33
2047	1.484.772,42	11.592.551,33	-10.107.778,91		-921.438,58
2048	916.925,54	11.513.303,28	-10.596.377,74		-11.517.816,32
2049	656.389,35	12.477.465,39	-11.821.076,04		-23.338.892,36
2050	658.108,71	12.049.908,24	-11.391.799,53		-34.730.691,89
2051	362.708,19	11.613.589,36	-11.250.881,17		-45.981.573,06
2052	364.184,27	11.020.220,95	-10.656.036,68		-56.637.609,74
2053	365.487,89	10.357.765,88	-9.992.277,99		-66.629.887,73
2054	366.594,76	9.643.271,64	-9.276.676,88		-75.906.564,61
2055	367.480,60	8.899.266,05	-8.531.785,45		-84.438.350,06
2056	3.208,79	8.146.641,46	-8.143.432,67		-92.581.782,73
2057	3.208,79	7.388.744,10	-7.385.535,31		-99.967.318,04
2058	3.208,79	6.641.821,67	-6.638.612,88		-106.605.930,92
2059	3.208,79	5.911.017,43	-5.907.808,64		-112.513.739,56
2060	3.208,79	5.201.561,20	-5.198.352,41		-117.712.091,97
2061	3.208,79	4.518.907,63	-4.515.698,84		-122.227.790,81
2062	3.208,79	3.870.126,75	-3.866.917,96		-126.094.708,77
2063	3.208,79	3.260.250,79	-3.257.042,00		-129.351.750,77
2064	3.208,79	2.695.803,81	-2.692.595,02		-2.692.595,02
2065	3.208,79	2.183.500,95	-2.180.292,16		-4.872.887,18
2066	3.208,79	1.729.884,15	-1.726.675,36		-6.599.562,54
2067	3.208,79	1.341.843,74	-1.338.634,95		-7.938.197,49
2068	3.208,79	1.021.791,32	-1.018.582,53		-8.956.780,02
2069	3.208,79	769.814,15	-766.605,36		-9.723.385,38
2070	3.208,79	582.989,15	-579.780,36		-10.303.165,74
2071	2.482,87	456.299,19	-453.816,32		-10.756.982,06
2072	2.482,87	382.591,43	-380.108,56		-11.137.090,62
2073	2.482,87	346.797,34	-344.314,47		-11.481.405,09
2074	725,92	330.014,23	-329.288,31		-11.810.693,40
2075	0,00	318.627,40	-318.627,40		-12.129.320,80
2076	0,00	309.050,98	-309.050,98		-12.438.371,78
2077	0,00	302.666,54	-302.666,54		-12.741.038,32
2078	0,00	297.191,05	-297.191,05		-13.038.229,37
2079	0,00	292.527,45	-292.527,45		-13.330.756,82
2080	0,00	288.546,28	-288.546,28		-13.619.303,10
2081	0,00	285.065,19	-285.065,19		-13.904.368,29
2082	0,00	283.114,02	-283.114,02		-14.187.482,31
2083	0,00	281.019,29	-281.019,29		-14.468.501,60
2084	0,00	278.757,91	-278.757,91		-14.747.259,51
2085	0,00	276.306,19	-276.306,19		-15.023.565,70
2086	0,00	273.643,50	-273.643,50		-15.297.209,20
2087	0,00	271.777,56	-271.777,56		-15.568.986,76
2088	0,00	269.772,76	-269.772,76		-15.838.759,52
2089	0,00	267.608,40	-267.608,40		-16.106.367,92
2090	0,00	265.261,82	-265.261,82		-16.371.629,74
2091	0,00	262.713,26	-262.713,26		-16.634.343,00
2092	0,00	260.927,19	-260.927,19		-16.895.270,19
2093	0,00	259.008,18	-259.008,18		-17.154.278,37
2094	0,00	256.936,33	-256.936,33		-17.411.214,70
2095	0,00	254.692,91	-254.692,91		-17.665.907,61
2096	0,00	252.036,60	-252.036,60		-17.917.944,21
2097	0,00	250.685,13	-250.685,13		-18.168.629,34
2098	0,00	248.438,72	-248.438,72		-18.417.068,06
2099	0,00	246.914,07	-246.914,07		-18.663.982,13
2100	0,00	244.293,75	-244.293,75		-18.908.275,88

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Departamento de Contabilidade, Calculo atuarial 2026.
NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos,
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de SANTO AFONSO - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	15.000,00	20.000,00	25.000,00	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Intensificação da fiscalização, realização de propagandas e multirões. Execução de protestos e da divida ativa.
TOTAL			15.000,00	20.000,00	25.000,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Departamento de Contabilidade.	

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em SANTO AFONSO - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	125.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	10.000,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	5.000,00		
SUBTOTAL	**125.000,00**	**SUBTOTAL**	**125.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Limitação de Empenhos	765.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Discrepância de Projeções:	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**765.000,00**	**SUBTOTAL**	**765.000,00**
TOTAL	**890.000,00**	**TOTAL**	**890.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
PREF SANTO AFONSO									
02.002 - ASSESSORIA JURIDICA									
2067 - GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA	103.686,96	101.686,96	0,00	9.774,79	9.774,79	0,00	69.554,11	69.554,11	68,40
Total - ASSESSORIA JURIDICA	103.686,96	101.686,96	0,00	9.774,79	9.774,79	0,00	69.554,11	69.554,11	68,40
02.003 - GABINETE DO PREFEITO									
2004 - GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO	300.000,00	334.444,76	0,00	42.839,83	42.839,83	0,00	329.283,27	329.283,27	98,46
2248 - GESTÃO E MANUT. COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	44.200,00	23.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.900,00	8.900,00	38,36
1003 - AQUISICAO DE VEICULO GABINETE PREF.	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1272 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - GABINETE DO PREFEITO	554.200,00	357.644,76	0,00	42.839,83	42.839,83	0,00	338.183,27	338.183,27	94,56
02.004 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL									
2006 - GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	180.000,00	185.497,30	0,00	17.037,66	17.037,66	0,00	148.111,55	148.111,55	79,85
Total - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	180.000,00	185.497,30	0,00	17.037,66	17.037,66	0,00	148.111,55	148.111,55	79,85
05.008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
1292 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADI	20.000,00	37.118,35	18.779,29	0,00	18.779,29	37.118,35	0,00	37.118,35	100,00
2007 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO	4.350.000,00	4.294.216,64	0,00	319.143,34	319.143,34	0,00	2.881.014,23	2.881.014,23	67,09
2009 - DIVULG. PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO	35.000,00	36.426,60	0,00	5.626,60	5.626,60	0,00	35.762,59	35.762,59	98,18
Total - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	4.405.000,00	4.367.761,59	18.779,29	324.769,94	343.549,23	37.118,35	2.916.776,82	2.953.895,17	67,63
06.001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA									
2060 - GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	1.000.000,00	1.021.956,03	0,00	119.760,45	119.760,45	0,00	892.112,92	892.112,92	87,29
2074 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL	60.000,00	70.126,91	0,00	11.311,89	11.311,89	0,00	70.126,91	70.126,91	100,00
2249 - GESTÃO E MANUT. COM CONS. MUNI. DE DESEN. RURAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2252 - GESTÃO E MANUT. COM O DEP. DO SELO DE INSPENÇÃO MUNI	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2253 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2254 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O VIVEIRO MUNICIPAL	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,86	300,86	1,50
2255 - APOIO A PROGRAMAS DE INCENTIVOS A AGRICULTURA FAMILI	50.000,00	50.000,00	0,00	2.880,00	2.880,00	0,00	20.870,00	20.870,00	41,74
2256 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A HORTA COMUNITÁRIA	30.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00	1.070,00	5,63

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2257 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A DEFESA CIVIL MUNICIPAL	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1164 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1273 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1274 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA	30.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1275 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEC. DE AGRICULTUR/	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030 - AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1278 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS P/ AGRIC. FAMILIAR	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	48.725,79	0,00	48.725,79	48,73
1279 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA/CAMINHÕES	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1280 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ASSENT. RURAIS	100.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.002.000,00	1.554.082,94	0,00	133.952,34	133.952,34	48.725,79	984.480,69	1.033.206,48	66,48
06.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE									
1031 - RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS	50.000,00	24.116,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1276 - CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	100.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2258 - APOIO A PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	200.000,00	48.116,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA									
2031 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO	890.000,00	951.720,10	0,00	54.677,20	54.677,20	0,00	761.367,92	761.367,92	80,00
2050 - MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2272 - ACOES DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1106 - AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1281 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIP	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1282 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CUL	1.222.000,00	1.022.720,10	0,00	54.677,20	54.677,20	0,00	761.367,92	761.367,92	74,45
07.002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR									
1018 - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	50.000,00	176.329,69	1.800,65	0,00	1.800,65	141.542,93	0,00	141.542,93	80,27
1235 - ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES	50.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1277 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	200.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1283 - AQUIS. DE PROD. DA AGRI. FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAI	100.000,00	80.000,00	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	1.200,00	1,50
2032 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROG.PNATE - FUNDAMENTAL	42.000,00	50.786,29	0,00	6.815,59	6.815,59	0,00	32.880,81	32.880,81	64,74
2033 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE - INFANTIL	33.136,92	33.136,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2034 - MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL	906.066,84	1.005.521,96	0,00	29.564,23	29.564,23	0,00	667.692,92	667.692,92	66,40
2035 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	243.867,53	214.681,78	0,00	9.266,35	9.266,35	0,00	146.145,47	146.145,47	68,08
2037 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA	199.920,00	210.114,96	0,00	8.308,00	8.308,00	0,00	124.939,36	124.939,36	59,46
2038 - MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL	70.000,00	152.820,93	0,00	22.548,00	22.548,00	0,00	149.126,13	149.126,13	97,58
2039 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. INFANTIL	70.000,00	70.000,00	0,00	249,00	249,00	0,00	25.880,00	25.880,00	36,97
2040 - MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL	1.320.000,00	1.142.000,00	0,00	29.021,30	29.021,30	0,00	320.435,33	320.435,33	28,06
2041 - MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL	40.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042 - MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	2.200.000,00	2.150.000,00	0,00	99.507,43	99.507,43	0,00	1.313.195,63	1.313.195,63	61,08
2049 - MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN	126.000,00	221.292,90	0,00	4.589,80	4.589,80	0,00	206.421,49	206.421,49	93,28
2076 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	510,00	1.439,10	0,00	0,00	0,00	0,00	285,36	285,36	19,83
2122 - FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2226 - MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES	40.000,00	378.832,66	0,00	121.889,85	121.889,85	0,00	374.329,41	374.329,41	98,81
2243 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	64.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2250 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES	105.687,50	118.714,00	0,00	3.579,36	3.579,36	0,00	45.803,84	45.803,84	38,58
2251 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNAT - MÉDIO	39.992,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	5.976.181,67	6.166.671,19	3.000,65	335.338,91	338.339,56	142.742,93	3.407.135,75	3.549.878,68	57,57
07.005 - FUNDEB									
2044 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN	1.164.000,00	1.586.278,64	0,00	195.585,65	195.585,65	0,00	1.580.272,87	1.580.272,87	99,62
2045 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO	1.164.000,00	1.175.744,17	0,00	132.643,51	132.643,51	0,00	928.528,90	928.528,90	78,97
2046 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 CRECHE	1.164.000,00	1.077.225,77	0,00	29.626,53	29.626,53	0,00	214.364,80	214.364,80	19,90
2047 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 30 FUNDAMEN	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 30 INFANTIL	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2227 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDEB 30 - CRECHES	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - FUNDEB	3.522.000,00	3.844.248,58	0,00	357.855,69	357.855,69	0,00	2.723.166,57	2.723.166,57	70,84
07.007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA									
1284 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	10.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086 - MANUT. E ENCARGOS DEPART. CULTURA	100.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.825,60	39.825,60	88,50
2087 - MANUT. RECUP. E REVITALIZ. PATRIMONIO HISTORICO	30.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088 - APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS	750.000,00	1.823.757,31	0,00	133.926,03	133.926,03	0,00	1.822.331,28	1.822.331,28	99,92
2236 - REFORMA E MANUTENCAO COM CENTRO DE EVENTOS	50.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.018,00	6.018,00	17,19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			%
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	Executado
2241 - FOMENTO E APOIO A COMEMORAÇÃO FESTIVA RELIGIOSA	200.000,00	200.000,00	0,00	9.298,00	9.298,00	0,00	11.598,00	11.598,00	5,80
2259 - APOIO, FOMENTO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.274.000,00	2.116.757,31	0,00	143.224,03	143.224,03	0,00	1.879.772,88	1.879.772,88	88,80
08.003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA									
2069 - GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO	423.838,36	466.308,36	0,00	53.786,42	53.786,42	0,00	420.155,59	420.155,59	90,10
1006 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A TRIBUTACAO	130.000,00	17.177,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA	553.838,36	483.486,34	0,00	53.786,42	53.786,42	0,00	420.155,59	420.155,59	86,90
08.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA									
2070 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA	1.400.000,00	1.400.300,00	0,00	97.620,56	97.620,56	0,00	1.176.682,46	1.176.682,46	84,03
3001 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS.	62.544,62	144.672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1293 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE FINAN(	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA E DO RPPS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.617.544,62	1.699.972,53	0,00	97.620,56	97.620,56	0,00	1.176.682,46	1.176.682,46	69,22
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
1294 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE GOVEI	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2193 - GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO	170.000,00	170.000,00	0,00	11.505,20	11.505,20	0,00	93.046,07	93.046,07	54,73
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	180.000,00	170.000,00	0,00	11.505,20	11.505,20	0,00	93.046,07	93.046,07	54,73
10.001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS									
2053 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA	4.000.000,00	3.995.725,64	0,00	345.692,26	345.692,26	0,00	3.146.839,39	3.146.839,39	78,76
1029 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ A SEC. DE INFRAESTRUTURA	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1264 - AQUISIÇÃO DE EDIF. PRIVADA P/ FUNC. ORGÃOS PUBLICOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1265 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1160 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERV. PUBLICOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1252 - CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS COM ACADEMIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1021 - PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO	200.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1165 - MANUT. TERRA PLANAGEM CRIACAO BAIRROS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1285 - CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA	500.000,00	27.486,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1286 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2270 - SINALIZACAO VIARIA DE PAVIMENTO URBANO E RODOVIARIO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/09/2026 19:15:44 Página: 4 de 7

Data da emissão: 23/09/2026 19:15:44 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
2059 - MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES	888.105,70	788.105,70	0,00	0,00	0,00	0,00	108.916,00	108.916,00	13,82
Total - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	6.088.105,70	5.061.317,93	0,00	345.692,26	345.692,26	0,00	3.255.755,39	3.255.755,39	64,33
10.003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS									
2066 - GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO	100.000,00	196.499,00	0,00	13.441,50	13.441,50	0,00	188.821,74	188.821,74	96,09
2055 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS	385.000,00	550.838,28	0,00	70.743,38	70.743,38	0,00	475.705,54	475.705,54	86,36
1090 - EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAL	40.000,00	40.000,00	0,00	4.442,46	4.442,46	0,00	24.730,26	24.730,26	61,83
2058 - MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA	230.000,00	259.239,86	0,00	26.100,51	26.100,51	0,00	200.731,80	200.731,80	77,43
1025 - AQUISICAO CAMINHOES/MAQ. PESADAS	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1168 - CONSTRUCAO POCOS ARTESIANOS ABAST. AGUA	50.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	1.105.000,00	1.241.577,14	0,00	114.727,85	114.727,85	0,00	889.989,34	889.989,34	71,68
10.005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT									
2247 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANPORTE - FMT	288.000,00	498.952,38	0,00	17.850,00	17.850,00	0,00	498.951,38	498.951,38	100,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT	288.000,00	498.952,38	0,00	17.850,00	17.850,00	0,00	498.951,38	498.951,38	100,00
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
1296 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ASSIS˜	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010 - GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.080.000,00	910.534,73	0,00	60.726,60	60.726,60	0,00	453.259,24	453.259,24	49,78
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.090.000,00	920.534,73	0,00	60.726,60	60.726,60	0,00	453.259,24	453.259,24	49,24
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2012 - GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	1.485.000,00	1.666.629,33	0,00	98.529,94	98.529,94	0,00	1.026.814,34	1.026.814,34	61,61
2017 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1243 - MANUT. FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013 - MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2261 - GESTÃO E MANUT. COM PROGR. BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	38.400,00	38.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2262 - GESTÃO E MANUT. COM PISO MATOGROSSENSE	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2263 - GESTÃO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNE	28.692,00	34.192,00	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00	7.100,00	7.100,00	20,77
2264 - GESTÃO E MANUT. COM PROCAD-SUAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2265 - GESTÃO E MANUT. COM A CASA LAR	42.000,00	42.000,00	0,00	3.242,00	3.242,00	0,00	3.242,00	3.242,00	7,72

Data: 23/09/2026 19:15:44 Página: 5 de 7

Data da emissão: 23/09/2026 19:15:44 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			%
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	Executado
2266 - MANUT. DAS ATIVID. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2267 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA PRÓ-VIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2268 - MANUT. DAS ATIVID DE CAMPANHAS ORIENTATIVAS E PREVEN	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2271 - GESTAO E MANUT. COM FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	110.515,56	90.515,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1288 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	200.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1289 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	200.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.193.607,56	2.095.736,89	0,00	105.371,94	105.371,94	0,00	1.037.156,34	1.037.156,34	49,49
11.004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA									
1254 - SER FAMILIA HABITACIONAL	500.000,00	943.396,09	123.517,21	0,00	123.517,21	475.157,03	0,00	475.157,03	50,37
Total - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA	500.000,00	943.396,09	123.517,21	0,00	123.517,21	475.157,03	0,00	475.157,03	50,37
11.005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC									
2018 - MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	165.000,00	221.579,12	0,00	23.535,23	23.535,23	0,00	174.280,76	174.280,76	78,65
Total - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	165.000,00	221.579,12	0,00	23.535,23	23.535,23	0,00	174.280,76	174.280,76	78,65
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
2020 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE	1.386.653,75	1.331.653,75	0,00	80.303,43	80.303,43	0,00	786.635,79	786.635,79	59,07
1011 - AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE	100.000,00	301.028,87	0,00	0,00	0,00	294.550,00	0,00	294.550,00	97,85
1012 - AQUIS. VEICULO/AMBUL. P/ TRANSP. PACIENTES ELETIVO	300.000,00	1.360.600,00	649.900,00	0,00	649.900,00	954.500,00	0,00	954.500,00	70,15
1013 - CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE NA ZONA RURAL	500.000,00	231.291,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1256 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBULATORIO MUNICIPAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1257 - AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU	200.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1271 - REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	134.879,44	134.879,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021 - MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA	2.320.954,40	5.899.484,21	0,00	656.963,48	656.963,48	0,00	5.800.841,54	5.800.841,54	98,33
2022 - MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE	350.000,00	420.017,80	0,00	53.147,24	53.147,24	0,00	330.305,53	330.305,53	78,64
2023 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL	150.000,00	204.087,80	0,00	27.535,64	27.535,64	0,00	193.199,84	193.199,84	94,67
2024 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM HOSPITAL E LABORATORIO	120.000,00	186.444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.444,00	66.444,00	35,64
2025 - MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE	198.000,00	361.764,63	0,00	21.500,00	21.500,00	0,00	192.000,00	192.000,00	53,07
2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	600.000,00	635.488,60	0,00	144.366,36	144.366,36	0,00	366.208,56	366.208,56	57,63
2027 - MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.781,73	47.781,73	51,94
2028 - MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	286.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571,48	571,48	0,26
2030 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 08/2026

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			%
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	Executado
2077 - MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	1.200.000,00	1.142.000,01	0,00	9.790,00	9.790,00	0,00	95.546,99	95.546,99	8,37
2078 - MANUTENCAO COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00	150.000,01	0,00	16.390,00	16.390,00	0,00	24.403,55	24.403,55	16,27
2079 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE	30.000,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	6.800,00	18,63
2130 - MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO	50.000,00	170.449,69	0,00	21.471,22	21.471,22	0,00	165.449,69	165.449,69	97,07
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.230.487,59	13.084.689,91	649.900,00	1.031.467,37	1.681.367,37	1.249.050,00	8.076.188,70	9.325.238,70	71,27
13.001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER									
1290 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E L.	100.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1291 - AQUI. DE VEÍC. PASSAGEIRO PARA SEC. DE ESPORTE	8.292,35	8.292,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165 - GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ	300.000,00	366.188,25	0,00	37.493,81	37.493,81	0,00	263.767,02	263.767,02	72,03
1027 - REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1154 - INST/AMPLIA/MANUT. ILUMINACAO ESTADIO E CAMPO SOCI	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064 - INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR	70.000,00	70.570,00	0,00	10.839,20	10.839,20	0,00	26.585,20	26.585,20	37,67
2166 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	633.292,35	560.050,60	0,00	48.333,01	48.333,01	0,00	290.352,22	290.352,22	51,84
Total - PREF SANTO AFONSO	**42.083.944,81**	**46.746.481,19**	**795.197,15**	**3.330.086,83**	**4.125.283,98**	**1.952.794,10**	**29.594.367,05**	**31.547.161,15**	**67,49**
TOTAL GERAL:	**42.083.944,81**	**46.746.481,19**	**795.197,15**	**3.330.086,83**	**4.125.283,98**	**1.952.794,10**	**29.594.367,05**	**31.547.161,15**	**67,49**

Data: 23/09/2026 19:15:44 Página: 7 de 7
Data da emissão: 23/09/2026 19:15:44 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 12/2026 CMDCA

Santo Antônio de Leverger, 12 de Novembro de 2026.

RESOLUÇÃO 12/2026 CMDCA

Retificar a Resolução 11/2026 que dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Leverger– MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Onde se lê: Art. 1º Convocar a **3º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio de Leverger a ser realizada no dia 26.11.2026, as 08:30 no Auditorio da Secretaria Municipal de Assistencia Social.**

Leia-se : Convocar a **3º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio de Leverger a ser realizada no dia 13.12.2026, as 08:30 no Auditorio da Secretaria Municipal de Assistencia Social**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE BENEDITA E SILVA

PRESIDENTE CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** faz saber que ADERIU como entidade não participante (“carona”) **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº094/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT;**

OBJETIVANDO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, INCLUINDO SUA SEDE E O DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, BEM COMO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CASA LAR E CONSELHO TUTELAR, de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Sra.** ROSINÉIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA, conforme Ofício anexo ao processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a **EM-**

PRESA: NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, Nº 1228 – Centro, Canabrava do Norte/MT, Cep: 78.658-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.936.143/0001-27, Inscrição Estadual nº 14.091.340-8, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **IRANIZO MATOS RODRIGUES.**

Valor global da Adesão R$: **93.718,51 (Noventa Três Mil Setecentos Dezoito Reais Cinquenta Um Centavos.**)

São Félix do Araguaia - MT, 12 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** faz saber que ADERIU como entidade não participante ("carona") **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº094/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT;**

OBJETIVANDO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, INCLUINDO SUA SEDE E O DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, BEM COMO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CASA LAR E CONSELHO TUTELAR, de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Sra.** ROSINÉIA DOS SANTOS MILHOMEM LIMA, conforme Ofício anexo ao processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a **EMPRESA: NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, Nº 1228 – Centro, Canabrava do Norte/MT, Cep: 78.658-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.936.143/0001-27, Inscrição Estadual nº 14.091.340-8, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **IRANIZO MATOS RODRIGUES.**

Valor global da Adesão R$: **93.718,51 (Noventa Três Mil Setecentos Dezoito Reais Cinquenta Um Centavos.**)

São Félix do Araguaia - MT, 12 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 REAJUSTE DE VALORES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 030/2024, celebrado em 23/04/2024.
O extrato do presente termo aditivo de valor e prazo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

REAJUSTE DE VALORES
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30.2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A CONSTRUTORA IMPERIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ACÁCIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3823818 DGPC/GO e CPF nº 815.265.981-91 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, A empresa: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00, com sede social: Rua ipora nº 15, Bairro: Centro, Municipio de Confresa, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.652-000, telefone nº (66) 3564-1872, E-MAIL: construtoraimperio.adm@gmail.com, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor MARCOS AURELIO SOARES COELHO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 105306 SSP/TO e CPF nº 033.827.341-76, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos da CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 091/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, de comum acordo resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo o REAJUSTE DE VALORES do Contrato Administrativo nº 030.2024, destinado a execução da obra de revitalização de calçadão e espaços de convivência da orla de São Félix do Araguaia-MT, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Edital e exigências constantes Convênio nº 1105/2023 celebrado entre Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Logistica -SINFRA e Contrapartida do Município de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS :

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do contrato administrativo, preservando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação dos novos valores contratuais, de acordo com a Cláusula 10.16 do Contrato Administrativo nº 30/2024, e art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea d, e §8º, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 030/2024, celebrado em 23/04/2024.
O extrato do presente termo aditivo de valor e prazo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só

efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 REAJUSTE DE VALORES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 030/2024, celebrado em 23/04/2024.
O extrato do presente termo aditivo de valor e prazo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

REAJUSTE DE VALORES
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30.2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A CONSTRUTORA IMPERIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ACÁCIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3823818 DGPC/GO e CPF nº 815.265.981-91 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, A empresa: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00, com sede social: Rua ipora nº 15, Bairro: Centro, Municipio de Confresa, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.652-000, telefone nº (66) 3564-1872, E-MAIL: construtoraimperio.adm@gmail.com, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor MARCOS AURELIO SOARES COELHO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 105306 SSP/TO e CPF nº 033.827.341-76, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos da CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 091/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, de comum acordo resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo o REAJUSTE DE VALORES do Contrato Administrativo nº 030.2024, destinado a execução da obra de revitalização de calçadão e espaços de convivência da orla de São Félix do Araguaia-MT, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Edital e exigências constantes Convênio nº 1105/2023 celebrado entre Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Logistica -SINFRA e Contrapartida do Município de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS :

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do contrato administrativo, preservando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação dos novos valores contratuais, de acordo com a Cláusula 10.16 do Contrato Administrativo nº 30/2024, e art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea d, e §8º, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 030/2024, celebrado em 23/04/2024.
O extrato do presente termo aditivo de valor e prazo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026, Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2026 -*** O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, COM ÁREA TOTAL DE 5,9715 HECTARES, MATRICULADO SOB O Nº 12.673, FICHA 001. A LOCAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRODUÇÃO, MANEJO, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MUDAS DESTINADAS AOS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO**.**.

PROPRIETÁRIO: SUZANA GROSS MILHOMEM**, doravante denominado LOCADORA,**

inscrito no CPF nº: 317.***.***-34.

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO V, §5°, DA LEI 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de Novembro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

OBJETO: A LOCAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRODUÇÃO, MANEJO, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MUDAS DESTINADAS AOS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

PROPRIETÁRIO: SUZANA GROSS MILHOMEM, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF nº 317.*.***-34..**

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 043/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº115/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 043/2026, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 103/2026

CONTRATO Nº 103/2026
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2026

Pelo presente instrumento contratual, o SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ACÁCIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 3823818 DGPC/GO e CPF Nº 815.265.981-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e VERA SUZANA GROSS MILHOMEM, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF nº 317.941.651-34, Estabelecido na cidade e residente na situado na Rua Joao Irineu, N°188, Centro, CEP 78.670-000, São Félix do Araguaia – MT. cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 115/2026, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº-043/2026, e Lei 14.133/21/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1
O objeto do presente contrato é Contratação de Locação de imóvel O Município de São Félix do Araguaia, carece de espaço físico próprio da Administração Pública apto a abrigar um ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRODUÇÃO, MANEJO, CONSERVAÇÃO, destinado a garantir à população local atendimento PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO. O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, COM ÁREA TOTAL DE 5,9715 HECTARES, MATRICULADO SOB O Nº 12.673, FICHA 001. BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, § 5° inciso III DA LEI 14.133/21.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO.
4.26 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do LOCATÁRIO, cabendo ao representante do LOCATÁRIO a decisão sobre o pedido;
4.26.1 Após o pedido, o LOCATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;
4.27 Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;
4.28 Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor;
4.28.1 É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação;

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA
07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado até dia 29 de Outubro de 2027.
07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PMSFA

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL NOVEMBRO CREDENCIAMENTO Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. **Ialene Rodrigues de Sousa**, torna público o resultado de Análise Documental referente ao Credenciamento nº 039/2026, realizada no dia **11 de novembro de 2026**, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados e temporários de obras e manutenção predial, executados sob demanda nas edificações e equipamentos públicos do Município de São Félix do Araguaia – MT, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental e equipamentos de proteção.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I) e Decreto Municipal nº 50/2023.

RESULTADO NOVEMBRO:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. ELTON DE JESUS FERREIRA SOARES – CNPJ: 30.123.860/0001-83

2. KAROLINE MENDES DO NASCIMENTO – CNPJ: 69.133.943/0001-99

3. **E. ANGELO CLEMENTE SILVA** – CNPJ: 57.980.220/0001-46

4. **J B D LIMA LTDA –** CNPJ: 67.969.891/0001-60

5. **53.719.964 JOSE ALVES FILHO** – CNPJ: 53.719.964/0001-50

PRAZO RECURSAL:

Fica assegurado às empresas participantes o direito de interpor recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir desta publicação, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. As razões recursais deverão ser protocoladas por escrito na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Beira Rio, s/n, Centro, São Félix do Araguaia – MT, no horário de atendimento ao público. O inteiro teor da Ata de Análise encontra-se disponível

no sítio eletrônico www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia – MT, 12 de novembro de 2026.

Ialene Rodrigues de Sousa

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº118/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL E AO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE IMUNOLOGIA E COAGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADO NOS TERMOS DO **ART. 75 INCISO II e VIII, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021**.

EMPRESA: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ 18.849.143/0001-38, com sede na Rua Domingos Jorge Velho , nº12 Bairro Jardim Universitário Quadra 02 , Município CUIABA – MT, Cep: 78.075-140, Tel: 65-3055-0007 , e-mail: licitacao@vallediagnostica.com.br Representante Legal Sra. **CRISTIANE M. DE MOURA**

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: **R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II e VIII, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°047/2026

PROCESSO Nº039/2026 ADESÃO N°002/2026

CONTRATO (A) – A empresa **COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.083/0001-00.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, conforme itens, quantidades, especificações técnicas e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2025 (Pregão Presencial nº 008/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT), do respectivo Termo de Referência e da proposta/aceite da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL- O valor global deste contrato é de **R$ 191.766,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e seis reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início dia **13 de novembro de 2026** a **13 de novembro de 2027.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°048/2026

PROCESSO Nº044/2026 ADESÃO N°003/2026

CONTRATO (A) – A empresa **COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.083/0001-00.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo/MT, conforme itens, quantidades, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 14/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2025, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, e autorizados para adesão.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 159.275,55 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início dia **13 de novembro de 2026** a **13 de novembro de 2027.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 658/2026/SECAD, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de **OUTUBRO/2026**, de acordo com a Lei nº 1.639/2026, conforme descrito abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
2743	ALINE RAQUEL ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2024 - 05/11/2025	23/09/2026 - 22/10/2026
2797	CARLA DA COSTA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2025 - 02/06/2026	01/10/2026 - 20/10/2026
2724	DAYLA CRISTIEN LIMA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/10/2025 - 01/10/2026	16/11/2026 - 25/11/2026
643	DIRCELENE MARIA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	01/04/2024 - 31/03/2025	16/11/2026 - 25/11/2026
2019	ELIANE ALVES PEREIRA	SERVIDOR BRAÇAL	31/07/2025 - 30/07/2026	16/11/2026 - 05/12/2026
2061	ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR	CONTADOR (A)	02/03/2024 - 01/03/2025	04/11/2026 - 23/11/2026
1203	JOSE DE FREITAS E SILVA FILHO	VIGIA	01/04/2023 - 31/03/2024	10/11/2026 - 09/12/2026
2155	KARLA EDUARDA DA SILVA LARA	RECEPCIONISTA	13/02/2025 - 12/02/2026	03/11/2026 - 17/11/2026
733	LIZABETE FERREIRA SUBRINHO DA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/03/2024 - 14/03/2025	03/11/2026 - 22/11/2026
2500	LOURIVAL VITOR BARBOSA	OPERADOR DE MÁQUINAS	12/03/2025 - 11/06/2026	23/11/2026 - 22/12/2026
1936	MARILDA APARECIDA CAMARGO FERREIRA	SERVIDOR BRAÇAL	14/01/2025 - 13/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
2760	MICHELE FERREIRA GOUVEA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2025 - 09/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
2860	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	08/09/2025 - 07/09/2026	10/11/2026 - 19/11/2026
1981	RINALDO CALHEIROS GOMES	FISCAL SANITARISTA	03/05/2024 - 02/05/2025	03/11/2026 - 22/11/2026
623	ROBERTO BAYER	MECÂNICO	01/04/2023 - 31/03/2024	16/11/2026 - 25/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DA MADEIRA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA SELECIONADA: EMPREITEIRA DSG LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.970.739/0001-82.

VALOR GLOBAL: R$ 82.577,36 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São José do Rio Claro – MT, 13 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

Agente de Contratação

Portaria nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CULTURAL PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, CICLO 2, ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE PROJETOS CULTURAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021.

EMPRESA SELECIONADA: GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – CULTURARTE PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 59.810.388/0001-39.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

São José do Rio Claro – MT, 13 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

Agente de Contratação

Portaria nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 01/2026/SEDEC/SJRC

RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

A ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO***, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.654, de 28 de maio de 2026, e em observância ao Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC, publicado em 22 de outubro de 2026, especialmente aos itens 2.1, 9.1, 9.3 e 9.5, TORNA PÚBLICO o resultado do deferimento das inscrições para o processo eleitoral destinado à escolha de Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma das disposições seguintes.

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE ORIGEM

1.1. O presente Edital Complementar nº 01 integra, para todos os efeitos administrativos, o Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC, que rege o processo eleitoral para a escolha de Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.654, de 28 de maio de 2026.

1.1.1. Este ato destina-se exclusivamente à divulgação da relação nominal das inscrições deferidas após o encerramento do período de inscrições de 9 e 10 de novembro de 2026, nos termos dos itens 1.1, 2.1 e 9.5 do edital de origem.

1.1.2. O deferimento da inscrição não implica eleição, designação, nomeação ou investidura na função, ficando os candidatos sujeitos às demais etapas e exigências previstas no Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC.

2. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

2.1. Em atendimento ao item 9.5 do Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC, ficam divulgadas, por unidade escolar, as inscrições deferidas:

2.1.1. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO

Nº	NOME
01	Myrtilla Doico

2.1.2. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN

Nº	NOME
01	Erisvan João da Silva
02	Kátia Lima Melo dos Santos

2.1.3. ESCOLA MUNICIPAL IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA

Nº	NOME
01	Claudivam de Araújo Gericó

2.1.4. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

Nº	NOME
01	Maíra Brito Nunes

2.1.5. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA

Nº	NOME
01	Ádila Geny Inácio dos Santos Souza

2.1.6. ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANCHIETA

Nº	NOME
01	Gislaine Lúcia Lopes Ribeiro

3. DA UNIDADE ESCOLAR SEM CANDIDATOS INSCRITOS

3.1. Registra-se a inexistência de inscrições para a Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

3.1.1. Em decorrência da ausência de candidatos inscritos, deverá ser observado o inciso III da seção 6 do Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC, que atribui à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a nomeação de Coordenador Pedagógico na hipótese de inexistência de candidatos, respeitadas as exigências legais aplicáveis.

4. DA CONTINUIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Os candidatos com inscrições deferidas deverão observar integralmente as disposições do Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC relativas

à apresentação da proposta de trabalho, à votação e às demais etapas previstas para a respectiva unidade escolar.

4.1.1. Permanecem aplicáveis, sem modificação por este ato, as regras das seções 3, 4 e 5 do edital de origem, conforme a modalidade de escolha definida para cada unidade escolar.

4.2. Os procedimentos de interposição e apreciação de recursos, a homologação, a entrega da proposta de trabalho e a posse continuam regidos pelas seções 6, 7 e 8 do Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A publicidade do presente resultado cumpre o disposto nos itens 9.1 e 9.5 do Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC.

5.1.1. Permanecem integralmente ratificadas as disposições do Edital nº 01/2026/SEDEC/SJRC não expressamente modificadas pelo presente instrumento, inclusive as condições de participação e os demais critérios previstos na Lei Municipal nº 1.654, de 28 de maio de 2026.

5.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 12 de novembro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/26"**, Objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL"** em favor da pessoa MAURICIO JOSE GARCIA MENDES – CPF 284.294.768-14 , no valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);**

São José dos Quatro Marcos, 04 de novembro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1021/2026

São José Xingu – MT 12 de novembro de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 990/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026 LOA – 990/2025 no valor de **R$ 4.974.865,29 (Quatro Milhões e Novecentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)** nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria municipal de Obras e Serv.Urbanos
Unidade	001	Setor de Obras Viação e Transportes
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0012	Infraestrutura e Transporte Rodoviário Zona Rural
Projeto Atividade	1.....	**Construção Ponte Concreto Ribeirão Capivara Convênio 2304/2026 SINFRA**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**2.487.432,65**	Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos
Código Reduzido		Novo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**2.487.432,64**	**Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, totalizando o

montante de R$ **4.974.865,29 (Quatro Milhões e Novecentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)**, conforme especificado abaixo:

I – Excesso de Arrecadação decorrente da transferência estadual

a) O valor de **R$ 2.487.432,65 (Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** recurso de destinação referente a Transferências através de participação convênio N° 2304/2026 SINFRA Contabilizado na Receita Orçamentária **2.4.2.2.54.0.1,**

II superávit financeiro apurado no exercício anterior

a) O valor de **R$ 2.487.432,64 (Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** superávit financeiro do exercício de 2025 por fonte de recurso de não vinculados de impostos, **conforme apurado nos demonstrativos contábeis.**

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei municipal N° 981/2025 LDO/2026 e 984/2021 PPA 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232/2026.

DECRETO Nº 232/2026. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **FRANCIVALDO CHAVES COIMBRA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 233/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **JOSIANE PEREIRA DE SOUZA MUNIZ,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/11/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº041-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA

Objeto: Contratação da empresa THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA para apresentação de Show Artístico Musical da dupla THULIO & THIAGU, a ser realizado em comemoração á tradicional Festa do Migrante 2026 no Município de São Pedro da Cipa MT

Prazo: **60 (sessenta) dias**.

VALOR GLOBAL **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

ASSINATURA: 06 de novembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº042-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO: LOTE I - Implantação de pavimento intertravado em vias urbanas no Município de São Pedro da Cipa-MT (Convênio/Plano de Trabalho nº 2306-2026); LOTE II - Pavimentação Asfáltica Urbana em Tratamento Superficial Duplo (TSD) (Convênio/Plano de Trabalho nº 1181-2026)"

Prazo: **60 (sessenta) dias**.

VALOR GLOBAL **R$ 1.043.847,25 (Um milhão, Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Sete Centavos)**

ASSINATURA: 03 de novembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº043-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO: LOTE I - Implantação de pavimento intertravado em vias urbanas no Município de São Pedro da Cipa-MT (Convênio/Plano de Trabalho nº 2306-2026); LOTE II - Pavimentação Asfáltica Urbana em Tratamento Superficial Duplo (TSD) (Convênio/Plano de Trabalho nº 1181-2026)"

Prazo: **60 (sessenta) dias**.

VALOR GLOBAL **R$ 906.446,62 (Novecentos e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

ASSINATURA: 03 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (VBS PROJETOS)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que VBS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 53.201.880/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: VBS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (ME),

CNPJ: 53.201.880/0001-20

LOTES: 06.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.970.806,00 (Um Milhão e Novecentos e Setenta Mil e Oitocentos e Seis Reais).

Sapezal-MT, 11 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 028/2026 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa J. LAVARDA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.603.677/0001-80, sagrou-se vencedora dos lotes nº 1, 2, 3, com percentual de desconto conforme relatório anexado aos autos do processo licitatório.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 028/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS IV: SERVIÇOS EM TACÓGRAFO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Salientamos que a sessão é gravada em áu-

dio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

DECISÃO Nº 30/2026

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 002/2024
OBJETO: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
DECISÃO Nº 030/2026
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO
Considerando o pedido de revisão formulado pela comissão e confirmada pela Secretaria solicitante do catálogo, a fim da revisão do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 002/2024;
Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;
Tem-se que o presente pedido possui guarida no art. 8 e ss. do Decreto Municipal nº 026/2024.
Conforme denota-se do pedido devidamente fundamentado, a fim de possibilitar a melhor análise diante do pedido de revisão, desarquivo o Catálogo Eletrônico De Padronização Nº 002/2024 a fim de encaminhar à Comissão nomeada pela Portaria nº 682/2024 para que faça análise criteriosa do pedido de revisão postulado acerca da viabilidade.
Sendo cabível, seja realizado as correções necessárias para revisão do padrão.
Elenca-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta da Comissão.
Cumpra-se.
Sapezal – MT, 28 de agosto de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 976/2026

PORTARIA Nº 976/2026

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA NO CARGO DE TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Declara vacância de uma vaga no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** pela aposentadoria do (a) servidor (a) **LUCINETE ROSA DE LIMA**, portador (a) do **CPF Nº 503.XXX.XXX-87**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2026.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 228/2017.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977/2026

PORTARIA Nº 977/2026

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA JAKELINE COELHO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **JAKELINE COELHO DE SOUZA,** portador (a) do **CPF Nº 015.XXX.XXX-01**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, a partir do dia 03/11/2026, com esta designação, a servidora assume a responsabilidade pelas seguintes atribuições na Secretaria de Saúde:

· **Balizamento de licitação, validação de planilhas e quantitativos;**

· **Formalização de processos licitatórios junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 551/2024.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2026

PORTARIA Nº 978/2026

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA MARIA JOSE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA JOSE DE SOUZA,** portador (a) do **CPF Nº 731.XXX.XXX-15**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, a partir do dia 03/11/2026 até o dia 02/12/2026, a referida servidora passará a exercer a função de Técnica em Enfermagem, na ausência da servidora **Loreci Antunes Maximiano da Silva, matricula 2484** no laboratório municipal, assumindo as seguintes atribuições:

· **Preparação de amostras e confecção de lâminas de: Tuberculose, Hanseniase, Leishmaniose e Malária.**

· **Envios dos relatórios para o controle de qualidade.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CASCALHO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE SAPEZAL SOLICITA LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CASCALHO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, inscrito sob o **CNPJ 01.614.225/0001-09**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de **extração de minério Cascalho para obras civis públicas**, jazida localizada na **Fazenda Curió**, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 13°09'44.798''S Longitude 58°36'38.441''W, inserida na zona de amortecimento da Terra Indígena Tirecatinga.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL SOLICITA LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CASCALHO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, inscrito sob o **CNPJ 01.614.225/0001-09**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de **extração de minério Cascalho para obras civis públicas**, jazida localizada na **Fazenda Curió**, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 13°09'13.995''S Longitude 58°36'46.759''W, inserida na zona de amortecimento da Terra Indígena Tirecatinga.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL SOLICITA LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CASCALHO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, inscrito sob o **CNPJ 01.614.225/ 0001-09**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de **extração de minério Cascalho para obras civis públicas**, jazida localizada na **Fazenda São Luiz**, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 12°42'43.636''S Longitude 58°49'21.953''W, inserida na zona de amortecimento da Terra Indígena Enawenê-Nawê.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL SOLICITA LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CASCALHO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, inscrito sob o **CNPJ 01.614.225/0001-09**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de **extração de minério Cascalho para obras civis públicas**, jazida localizada na **Fazenda Terra Nova**, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 12°40'09.429''S Longitude 58°43'20.626''W, inserida na zona de amortecimento da Terra Indígena Enawenê-Nawê.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 127/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°127/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL III, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 13/11/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 25/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 312/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ nº 36.718.488/0001-34.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 096/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL “CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS”, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 34.156,74 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de novembro de 2026 e findando em 12 de novembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 410/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: ACESSO PRINCIPAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ nº 25.453.410/0001-19.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 1 e 2, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 12 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

PORTARIA Nº 980/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 312/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 096/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**312/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL “CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS”,** em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA	
CNPJ:	36.718.488/0001-34	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2992
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2617

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

ABERTURA DE EDITAL Nº 114/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 114/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 30 de novembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2026 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: DANILO DIAS ENGENHARIA LTDA. DATA: 12/11/2026. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 60 (DIAS) SENDO ATÉ 21.01.2027. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (DIAS) SENDO ATÉ 09.03.2027. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO VALE DO LIRA. SORRISO - MT, 12 DE NOVEMBRO 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NIF

EDITAL Nº 071/2026 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE OBRAS - Nº 068/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO,** torna público a retificação referente ao Edital N° 068/2025 de Notificação Relativo ao Código de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação, perecendo inalterados os demais itens nele expresso, para:

ONDE SE LÊ:

NOTIFICAÇÃO N°. 16440/2026			**Data: 03/09/2026**
Proprietário: B.R. Participações Investimentos e Compra e Venda Ltda.			**CPF/CNPJ:** 32.556.324/0001-05
Imóvel notificado: Rua Chalito.			**Nº:** 2467
Bairro: Loteamento Victória	**Quadra / Lote:** 08 / 07	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

LEIA-SE:

NOTIFICAÇÃO N°. 16440/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: B.R. Participações, Investimentos e Compra e Venda Ltda.			**CPF/CNPJ:** 32.556.324/0001-05
Imóvel notificado: Rua Chalito.			**Nº:** 2467
Bairro: Master Ville I.	**Quadra / Lote:** 08 / 07	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 12 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica/Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, da Mulher e da Família, de Educação, de Saúde e da Cidade, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA a prorrogação dos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, referente à seleção pública para concessão de direito real de uso, a título gratuito, de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Sorriso/MT, conforme disposições a seguir:

1. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

1.1. Ficam prorrogados e atualizados os prazos previstos no item 2 e no cronograma constante do item 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que passam a observar o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA ATUALIZADO

DATAS/PRAZOS	EVENTOS
10/09/2026 a 30/11/2026	Período de credenciamento, inscrições e entrega da documentação.
14/09/2026 a 15/01/2027	Período de análise das documentações recebidas.
05/02/2027	Publicização das inscrições: deferidas e indeferidas.
12/02/2027	Prazo para recurso do resultado das inscrições.
01/03/2027 a 30/04/2027	Período de visitas sociais.
31/05/2027 a 15/07/2027	Envio da documentação para análise e validação da SETASC.
20/08/2027	Publicação da lista definitiva das famílias beneficiárias.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 que não conflitarem com o presente edital.

2.2. O presente edital passa a integrar o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 para todos os efeitos.

2.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sorriso/MT, 12 de novembro de 2026.

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: A. LUIZ DE ARAUJO LEITE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 102/2023 por mais 69 (sessenta e nove) dias**, periodo de 23/10/2026 a 31/12/2026.

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência contratual até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 556/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 556/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA, portador do RG Nº 256-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 056-...-...-.., PIS Nº 207-.....-..-. e CRM-MT Nº 139-..,** residente e domiciliado na Rua Maria Isabel de Jesus, Nº 297-S, Bairro: Jardim das Oliveiras, no município de Nova Olímpia – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 44º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 087/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. Justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas ampliadas pela Lei Ordinária nº 7.556/2026, a fim de manter a continuidade dos atendimentos da UPA, considerando que não foram ofertadas vagas para Médico em Regime de Plantão no Concurso Público nº 001/2024, sendo necessária a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade de Orçamentária: 33571 – Gestão Atenção Média e Alta – Contratado – Fonte: 3.2.500.1002.000.030.000 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 11/11/2026 à 10/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 11 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 557/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 557/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO, portador do RG Nº 220-….-. SSP/MT, CPF sob nº. 036-...-...-.., PIS Nº 160-…..-..-. e CRM-MT Nº 121-..,** residente e domiciliado na Rua 09-A, Bairro: Jardim Tanaka, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 42º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 087/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. Justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas ampliadas pela Lei Ordinária nº 7.556/2026, a fim de manter a continuidade dos atendimentos da UPA, considerando que não foram ofertadas vagas para Médico em Regime de Plantão no Concurso Público nº 001/2024, sendo necessária a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00**

3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33571 – Gestão Atenção Média e Alta – Contratado – Fonte: 3.2.500.1002.000.030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 11/11/2026 à 10/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 11 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 558/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 558/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GABRIELA DA SILVA SCHIO, portador do Registro Geral - CPF sob nº. 052-...-...-.., PIS Nº 125-.....-..-. e CRM-MT Nº 164-..,** residente e domiciliado na Rua Julio Martinez Benevides, Nº 1014-E, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 43º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 087/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. Justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas ampliadas pela Lei Ordinária nº 7.556/2026, a fim de manter a continuidade dos atendimentos da UPA, considerando que não foram ofertadas vagas para Médico em Regime de Plantão no Concurso Público nº 001/2024, sendo necessária a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33571 – Gestão Atenção Média e Alta – Contratado – Fonte: 3.2.500.1002.000.030.000 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 11/11/2026 à 10/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 11 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABRIELA DA SILVA SCHIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 559/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 559/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CINTIA REISDORFER,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 731-...-...-.., PIS Nº 132-.....-..-. e CRP-18/0-....**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Bairro: Jardim Tanaka, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei 5869/2022, Alterada pela Lei 5899/2022, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 10º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 087/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **1339 – PSICÓLOGO – 40 HORAS - SMS,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada JAQUELINE MARIA DE JESUS SOARES, a qual solicitou exoneração via, Protocolo servidor n° 12.547/2026, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade durante o período de afastamento, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23090. Gestão do Hospital Municipal – Ficha: 527 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 533 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 11/11/2026 à 10/11/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Despacho 2 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 11 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CINTIA REISDORFER

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

DISTRATO N.º 233/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 233/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 049/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CESAR FERREIRA, Registro Funcional nº 113048,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sr. JOSÉ CUSTÓDIO SILVEIRA LEDO, registro funcional nº 113806,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 11/11/2026 o Contrato de nº 049/2025 de 17/02/2025,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 049/2025** firmado em **17/02/2025,** no cargo **1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, do Processo Seletivo nº 001/2024, conforme Protocolo Servidor nº 13.7851/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 12 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MAGNO CESAR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFREAESTRUTURA

JOSÉ CUSTÓDIO SILVEIRA LEDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Silvia Regina Bernardo Porta Larielli Cirilo Teixeira Registro Funcional: 106266 Registro Funcional: 109927

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMEA, através do Secretário o Sr. Vinícius Lançone dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 074/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 152 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTOCAD LT – ASSINATURA ANUAL (12 MESES), DESTINADA ÀS ATIVIDADES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE., através da empresa R2 TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.899.265/0001-28, na importância de R$ 2.459,98 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Novembro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026 – O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, torna público o RESULTADO da Chamada Pública nº 008/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 12.349/2026, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTEMPLAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS POR AGENTE CULTURAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 (LEI PNAB), NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), NO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB), NO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 (IN PNAB DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE), Edital Nº 001/SECULTUR/2026.Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2026.**

Machado Rondon-Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CONTEMPLADOS:

CREDENCIADOS	CPF/CNPJ	CATEGORIA	PROJETO	VALOR
FERNANDA GABRIELE ARAUJO TRINDADE	05*******-09	AUDIOVISUAL	VIDEOCLIPE DA MÚSICA PONTAS DE SOL	R$ 25.000,00
RYAN NAIZOKAE	07*******-80	AUDIOVISUAL	FORMAÇÃO E SURGIMENTO DA ALDEIA DO FORMOSO DO POVO PARECIS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	R$ 25.000,00
IRANDI RODRIGUES SILVA	78*******-34	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS	DANÇA CIGANA: DA ANCESTRALIDADE À IDENTIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA	R$ 32.190,70
ADRIANA RODRIGUES ANGOLA	01*******-05	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS	ORDIPEN DAS CALINS: A INFLUÊNCIA DAS VESTIMENTAS CIGANA	R$ 32.190,70
JAM ON (THIAGO LUIS BAL-	05*******-23	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS	JAM ON APRESENTA: CIRCULA ROCK	R$

DISSARELLI)				32.190,70
LOURENY DE ARRUDA RIBEIRO DE JESUS FERREIRA	9*******-53	CAPACITAÇÃO	ENTRE FIBRAS E FORMAS: TÉCNICAS DE ARTESANATO COM FIBRA DE BANANEIRA	R$ 10.000,00
SILVIA SALETE VIZZOTO PAULI	50.364.039/0001-66	CAPACITAÇÃO	PEQUENOS PASSOS: FORMAÇÃO EM BABY CLASS PARA EDUCADORES DA DANÇA	R$ 10.000,00
HUSSEN SILVA FRANCO MORCILLO	05*******-27	CAPACITAÇÃO	ARTE DO LOOP SOLIDÁRIA	R$ 10.000,00
WILLIAM DE SOUSA ALVES	03*******-63	CAPACITAÇÃO	O CONTRABAIXO POR WILLIAM DE SOUSA E IGOR CARVALHO	R$ 10.000,00
CIBELLE RIBEIRO DUARTE SOUZA	03*******-29	CAPACITAÇÃO	PALCO EM MOVIMENTO – OFICINA DE FORMAÇÃO E CRIAÇÃO TEATRAL	R$ 10.000,00
CAMILA ALVES DE SOUZA	06*******-24	CAPACITAÇÃO	CIRCO PARA TODOS	R$ 10.000,00
ADMILSON MAEZOKIWAE	71*******-87	CAPACITAÇÃO	ARTESANATO VIVO: PRESERVANDO A CULTURA E CELEBRANDO A CRIATIVIDADE	R$ 10.000,00
DALVA CRISTIANA DO NASCIMENTO	47.427.504/0001 -56	MOSTRAS, SARAUS, FEIRAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA CRIATIVA	2ª EDIÇÃO DA FEIRA DA ECONOMIA CRIATIVA: CONEXÕES ENTRE TERRA, ARTE E CULTURA	R$ 35.000,00
LUIZ FELIPE DA SILVA SANTOS	06*******-96	MOSTRAS, SARAUS, FEIRAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA CRIATIVA	TANGARÁ EM MOVIMENTO – MOSTRA DE CULTURA POPULAR	R$ 35.000,00
MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	05*******-90	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO	A MINHA VIOLA: CANÇÕES AUTORAIS, HISTÓRIAS E CLÁSSICOS DA MÚSICA CAIPIRA	R$ 32.190,70
JEFFERSON VICENTE CORRÊA DE SOUSA	02*******-00	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO	JEFFERSON CORRÊA: ESPECIAL HEAVY METAL	R$ 32.190,70
EMERSON MARCIO ROMANI	22.708.331/0001 -13	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO	MÚSICA NA ESCOLA	R$ 32.190,70
DANIELE CRISTINA DA SILVA	00*******-31	PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	"CADÊ A PUNKY?" – LEITURA QUE ACOLHE, ENCANTA E INCLUI	R$ 26.000,00
MARILZA DA SILVA COSTA	00*******-08	PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	NEGUINHA: PUBLICAÇÃO DE UMA OBRA LITERÁRIA SOBRE INFÂNCIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE NEGRA	R$ 26.000,00
PRISCILA CRISTINA FERNANDES	034.459.031-31	PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	CARTOGRAFIA CONEXÕES POPULARES	R$ 26.000,00
ISABELLI PEREIRA PINHEIRO	03*******-80	PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	LANÇAMENTO DO LIVRO-REPORTAGEM: VOZES DA ENCHENTE	R$ 26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 022/2026

INEXIGIBILIDADE 022/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026.

SEGUNDA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 101/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

VANDERLEY CABOCLO

CNPJ: 46.941.661/0001-12

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 48/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SERVIDORA PARA ACOMPANHAR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BEATRIZ FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 049.XXX.XXX-02, ocupante do cargo de Diretora de Departamento da Assistência Social, para acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Tesouro – MT.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos realizados à conta do Fundo;

III – Manter acompanhamento dos demonstrativos e relatórios de execução orçamentária e financeira;

IV – Comunicar ao gestor municipal eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas durante o acompanhamento.

Art. 3º A presente designação não substitui as competências legais dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 49/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração apresentado

pelo servidor VICTOR ALLAN OLIVEIRA MENDES, por meio de requerimento datado de 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. VICTOR ALLAN OLIVEIRA MENDES, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - CC- 9.000**, junto à Prefeitura Municipal de Tesouro – MT.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 50/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado pelo servidor DYONATHAN DO CARMO SANTOS, formalizado por meio de solicitação datada de 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **DYONATHAN DO CARMO SANTOS**, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO - CC – 9.100**, junto à Prefeitura Municipal de Tesouro – MT.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB MANDATO 2027–2030.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA
DOS
REPRESENTANTES
DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL NO CACS-FUNDEB MANDATO
2027–2030.
O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de
Educação, considerando o disposto no art. 34, § 1º, inciso III, e §§ 2º, inciso IV, 3º e 5º
da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de
dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de
outubro de 2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,
destinado à identificação, habilitação e escolha dos representantes das Organizações da
Sociedade Civil para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do
FUNDEB – CACS-FUNDEB, no mandato de 2027 a 2030.
1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar as Organizações da Sociedade Civil
estabelecidas no Município de TORIXORÉU/MT, que atendam aos requisitos legais, para
participarem do processo eletivo destinado à escolha de:
• 02 (dois) representantes titulares;
• 02 (dois) representantes suplentes.
1.2. Os representantes escolhidos integrarão o CACS-FUNDEB municipal durante o
mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.
2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar do processo as organizações que atendam cumulativamente aos
seguintes requisitos:
I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal
nº 13.019/2014;
II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de TORIXORÉU/MT;
III – Comprovar funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de
publicação deste Edital;
IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos
públicos;
V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem
como contratada da Administração Pública municipal a título oneroso.
2.2. Não poderão integrar o Conselho, na condição de representantes da sociedade civil,
pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no
âmbito do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do FUNDEB, bem como
aquelas que prestem serviços terceirizados no âmbito desse Poder Executivo, observadas
as demais vedações do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020.
3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
3.1. As organizações interessadas deverão apresentar:
I – Cópia do CNPJ atualizado;
II – Cópia do Estatuto Social ou documento constitutivo da entidade;
III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
IV – Relatório ou documento comprobatório das atividades desenvolvidas pela

organização;
V – Documento que comprove o funcionamento da entidade há pelo menos 01 (um) ano;
VI – Indicação formal do representante da organização para participar do processo
eletivo;
VII – Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo
CACS-FUNDEB nem contratada onerosamente pela Administração Pública municipal.
3.2. O representante indicado deverá apresentar declaração de que não incorre nos
impedimentos legais para integrar o CACS-FUNDEB.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1.
As
inscrições
deverão
ser
encaminhadas pelo endereço eletrônico
sec.educacao@torixoreu.mt.gov.br, até 16/11/2026.
4.2. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da documentação apresentada
e divulgará a relação das organizações habilitadas no dia 17/11/2026.
5. DO PROCESSO ELETIVO
5.1. A escolha dos representantes será realizada por processo eletivo, com ampla
publicidade, garantindo a participação das organizações da sociedade civil habilitadas.
5.2. A eleição ocorrerá no dia 18/11/2026, às 15:00 horas, na Secretaria Municipal de
Educação.
5.3. Cada organização habilitada poderá participar da votação por meio de seu
representante formalmente indicado.
5.4. Serão considerados eleitos:
I – Os 02 (dois) candidatos mais votados para as vagas de titulares;
II – Os 02 (dois) candidatos subsequentes, conforme a ordem de votação, para as vagas
de suplentes.
5.5. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados.
Persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro em ata.
5.6. Todo o procedimento eleitoral deverá ser registrado em ata, contendo a identificação
das organizações participantes, os representantes presentes, a quantidade de votos obtidos
e o resultado final.
6. DA SITUAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES APTAS
6.1. Caso não sejam identificadas organizações da sociedade civil que atendam aos
requisitos legais, mesmo após a realização das diligências e divulgação deste
chamamento, não haverá nomeação de representantes desse segmento.
6.2. Nessa hipótese, o Município deverá documentar as providências realizadas e registrar
declaração específica no SisCACS, atestando a inexistência de organizações aptas,
conforme o art. 5º, §§ 22, 23 e 25, da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela
Portaria FNDE nº 955/2026.
6.3. Caso, após o processo de escolha, sejam identificadas apenas 02 (duas) pessoas
representantes aptas, poderá ser constituído excepcional e temporariamente um único par,
composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, mediante declaração específica no
SisCACS, conforme § 24 do art. 5º da referida Portaria.
7. DA PUBLICIDADE E DOS RESULTADOS
7.1. O resultado do processo eletivo será divulgado no site oficial e nos demais meios de
comunicação institucional do Município.
7.2. A ata de eleição e a documentação dos representantes escolhidos serão encaminhadas
à Secretaria Municipal de Educação para as providências de formalização da composição
do CACS-FUNDEB.
7.3. A nomeação dos representantes ocorrerá por ato do Poder Executivo municipal,
observadas as indicações resultantes do processo eletivo e a legislação vigente.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A participação neste processo implica o conhecimento e a aceitação das disposições
deste Edital e da legislação aplicável.
8.2. Os casos não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação,
observada a legislação vigente.
8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TIMO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação dos trabalhos pedagógicos a serem apresentados no 5º Seminário Municipal de Alfabetização de Torixoréu-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Portaria Municipal nº 042/2026, que estabelece diretrizes, critérios de seleção e normas para a apresentação de trabalhos pedagógicos no âmbito do processo de alfabetização, sob o tema gerador “Leitura e Escrita”,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação dos trabalhos pedagógicos do 5º Seminário Municipal de Alfabetização de Torixoréu-MT, responsável pela análise e avaliação dos trabalhos apresentados, observadas as diretrizes e os critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº 042/2026.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – analisar a conformidade dos trabalhos com as normas de apresentação e a estrutura estabelecidas na Portaria Municipal nº 042/2026;

II – avaliar os trabalhos com base nos critérios de eficiência previstos no art. 5º da referida Portaria, considerando os avanços na alfabetização, a inovação e adaptação das estratégias, o engajamento dos estudantes e a viabilidade de replicação das práticas;

III – registrar as avaliações realizadas e encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação:

CARLOS EDUARDO LEMES REGO – Membro

ENY YUKI SASAKI RODRIGUES – Membro

SÍLVIA FIGUEIREDO DE SOUSA – Membro

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem ônus para os cofres públicos, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º A Comissão atuará exclusivamente no âmbito da avaliação dos trabalhos vinculados ao 5º Seminário Municipal de Alfabetização, podendo solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Torixoréu – MT, 12 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº276/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº276/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 006/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 13:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 27 de março de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 006/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM POR MEIO DE INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE EM REDE DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de execução sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com a finalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), incluindo cadastro de reserva, para atender ao Município de Torixoréu/MT, tendo sido os preços ofertados pelas pessoas jurídicas cujas propostas foram classificadas e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR 1:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
1º				

FORNECEDOR 2:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
2º				

FORNECEDOR 3:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
3º				

FORNECEDOR 4:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
4º				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza, higienização, reposição de peças e acessórios, bem como carga e reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, de diversos modelos e capacidades, instalados nos prédios e unidades da Administração Pública Municipal, bem como a contratação de serviço de comunicação multimídia (SCM) por meio de internet via satélite em rede de satélites de órbita baixa (LEO), na modalidade móvel, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, habilitação, suporte técnico e manutenção, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2026.

1.2 Esta Ata é regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, vinculando-se ao Procedimento Administrativo nº 021/2026, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do procedimento administrativo nº. ____/_____ que culminou com o edital de n° _____/_____.

4.5 O Edital n.º ____/_____, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o referido instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados no Município de Torixoréu/MT, nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de Ordem

de Serviço (OS) pela Secretaria requisitante.

5.2 A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados do recebimento formal da solicitação:

I – Manutenção corretiva: até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Atendimento emergencial: até 06 (seis) horas, especialmente para unidades de saúde, hospital municipal, creches e escolas;

III – Instalações e desinstalações: até 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo do serviço, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa.

6.2 Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada do Relatório Técnico do Atendimento e da respectiva Ordem de Serviço, bem como comprovação de regularidade fiscal, quando exigível.

6.3 Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado a partir da reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao Município.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar comprovação dessa condição juntamente com a Nota Fiscal, para fins de retenções tributárias, conforme legislação vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 70/2023, a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e o Anexo I da IN nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A prestação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a requisição e empenho.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o procedimento administrativo n° __/2026 e o Edital de Licitação n.º __/2026, Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) licitante (s): _____, classificadas no certame supranumerado.

8.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ/CPF:

TESTEMUNHAS:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº277/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº277/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 006/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 13:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 27 de março de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 006/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM POR MEIO DE INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE EM REDE DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de execução sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com a finalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), incluindo cadastro de reserva, para atender ao Município de Torixoréu/MT, tendo sido os preços ofertados pelas pessoas jurídicas cujas propostas foram classificadas e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR 1: TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA

CNPJ: 60.390.627/0001-28

ENDEREÇO:AV. SENADOR FILINTO MULLER, Nº 1560, BAIRRO QUILOMBO, CUIABÁ-MT

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
1º	300	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATELITE	920,00	R$276.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza, higienização, reposição de peças e acessórios, bem como carga e reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, de diversos modelos e capacidades, instalados nos prédios e unidades da Administração Pública Municipal, bem como a contratação de serviço de comunicação multimídia (SCM) por meio de internet via satélite em rede de satélites de órbita baixa (LEO), na modalidade móvel, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, habilitação, suporte técnico e manutenção, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2026.

1.2 Esta Ata é regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, vinculando-se ao Procedimento Administrativo nº 021/2026, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tive-

rem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual

ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do procedimento administrativo nº. 026/2026 que culminou com o edital de n° 006/2026.

4.5 O Edital n 006/2026, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o referido instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados no Município de Torixoréu/MT, nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria requisitante.

5.2 A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados do recebimento formal da solicitação:

I – Manutenção corretiva: até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Atendimento emergencial: até 06 (seis) horas, especialmente para unidades de saúde, hospital municipal, creches e escolas;

III – Instalações e desinstalações: até 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo do serviço, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa.

6.2 Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada do Relatório Técnico do Atendimento e da respectiva Ordem de Serviço, bem como comprovação de regularidade fiscal, quando exigível.

6.3 Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado a partir da reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao Município.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar comprovação dessa condição juntamente com a Nota Fiscal, para fins de retenções tributárias, conforme legislação vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 70/2023, a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e o Anexo I da IN nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A prestação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a requisição e empenho.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o procedimento administrativo n° 026/2026 e o Edital de Licitação n.º 006/2026, Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) licitante (s): **TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA**, classificadas no certame supranumerado.

8.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro

por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 27 de março de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA

CNPJ/CPF: 60.390.627/0001-28

TESTEMUNHAS:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
DECRETO Nº 1679/2026

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1679/2026, 1 de outubro de 2026

Súmula: Abre Crédito suplementar por Superávit financeiro no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 971/2026.

DECRETA

Art. 1 Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.124.300,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil trezentos reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 9	03.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.2.500.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 146	05.003.13.392.0008.1025.3.3.90.39.2.500.0000000		13.100,00
		Sub-Total:	**13.100,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 195	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.2.500.1002000		8.100,00
Cód. red.: 197	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.36.2.500.1002000		8.900,00
Cód. red.: 198	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.39.2.500.1002000		12.600,00
Cód. red.: 204	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.13.2.500.1002000		38.000,00
Cód. red.: 204	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.13.2.600.0000000		28.000,00
Cód. red.: 210	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.2.500.1002000		23.000,00
Cód. red.: 210	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.2.600.0000000		80.000,00
Cód. red.: 221	06.002.10.302.0011.1037.4.4.90.51.2.500.1002000		21.200,00
Cód. red.: 228	06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.39.2.500.1002000		1.800,00
Cód. red.: 231	06.002.10.302.0011.2042.3.3.90.39.2.500.1002000		59.000,00
Cód. red.: 237	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.2.500.1002000		39.600,00
Cód. red.: 238	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.2.500.1002000		72.200,00
Cód. red.: 250	06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.39.2.500.1002000		5.000,00
		Sub-Total:	**397.400,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 330	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.2.500.0000000		252.000,00
		Sub-Total:	**252.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 335	09.001.18.541.0023.1091.3.3.90.30.2.500.0000000		3.200,00
Cód. red.: 342	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.2.500.0000000		65.600,00
Cód. red.: 344	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.2.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**69.800,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Cód. red.: 364	10.001.27.812.0024.1098.4.4.90.51.2.500.0000000	322.000,00
	Sub-Total:	**322.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.124.300,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de igual valor, do saldo financeiro proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2025 da Prefeitura de União do Sul, na forma do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, da(s) seguinte(s) fonte(s):

a) – Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$726.900,00 (setecentos e vinte e seis mil e novecentos reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R$289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais);

a) – Fonte de Recurso: 1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R$108.000,00 (cento e oito mil reais);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 1 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito

Data: 12/11/2026 09:37:35 Página: 2 de 2
Data da emissão: 12/11/2026 09:37:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VANDERLEI TELLES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa: EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA para o fornecimento do kit O Escudo, de autoria de Robson Rocha, composto por livros em diferentes formatos, fantoches, escudo para conta-

ção de histórias, jogo de tabuleiro gigante com acessórios e bolsa para transporte, além de fantasias dos personagens Zé Gotinha e Maria Gotinha, destinado ao desenvolvimento de ações de educação em saúde e conscientização sobre a importância da vacinação, para utilização nas campanhas de imunização, na sala de vacina e em outras ações educativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul/MT., na modalidade de inexigibilidade, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

CONTRATADO: EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

CNPJ: 37.946.790.0001-02

ENDEREÇO: Rua 70, nº 673 N, Bairro: Jardim Tarumã, Tangará da Serra – MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.729,80 (oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Fiscalização: Fabielly Perondi Usinger

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência - fls. 1

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

União do Sul - MT, 12 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2026

Data: 09/11/2026.

Dispõe sobre readaptação de servidora municipal e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 029, de 25.09.2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida readaptação profissional à servidora DIRCE SILVANA REZENDE PRAZER, no cargo de Zeladora, para permanecer no mesmo cargo, no entanto, não deverá desempenhar as funções abaixo elencadas, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º. Fica a servidora dispensada das seguintes funções:

a) exercer atividades intensas e esforços repetitivos;

b) permanecer longos períodos em pé;

c) executar faxinas em geral nos bens públicos;

d) executar serviços de limpeza urbana e reparação de utensílios.

Art. 3º. A servidora permanece com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º. A servidora deverá apresentar semestralmente laudos médicos que atestem o seu estado de saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades de origem.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 09 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LICENÇAS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitidas em **outubro de 2026** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
95695/26	20561/26	AIRTON CABRAL SAMPAIO - GRAVAÇÃO DVD ENSAIO ABERTO	314.255.341-04	15°40'10.8"S	56°06'49.8"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**130/26**	02/10/2026	
95849/26	20562/26	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER	03.507.548/0001-10	15°39'11.96"S	56°09'27.08"O	Corte e poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**131/26**	30/03/2027	
93645/26	20530/26	ALEXANDRIA FERREIRA DE CAMPOS - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DIA DAS CRIANÇAS	002.972.991-23	15°40'20.07"S	56°08'41.25"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**132/26**	12/10/2026	
93321/26	20513/26	MIGUEL SANTANA DA COSTA - COMEMORAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	362.162.591-72	15°39'26.07"S	56°08'10.72"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**133/26**	12/10/2026	
97241/26	20577/26	WESLLEY EDESIO DE SOUZA - GRAVAÇÃO AUDIO VISUAL JÚNIOR DIST	042.366.891-97	15°40'21.98"S	56°05'27.68"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**134/26**	12/10/2026	
97698/26	20584/26	GLEMOALDO CARNEIRO DA SILVA - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	866.770.391-53	15°39'12.10"S	56°08'51.75"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**135/26**	12/10/2026	
98006/26	20589/26	CLARICE LAURA DOS SANTOS - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2026	974.310.951-04	15°38'36.94"S	56°08'56.28"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/	**136/26**	12/10/2026	

							2020			
99558/26	20613/26	TAIS APARECIDA SIQUEIRA ASSUNÇÃO - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2026	045.903.321-24	15°41'36.66"S	56°09'35.59"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**137/26**	18/10/2026	
97920/26	20587/26	PEDRO EDUARDO DE BARROS RAMOS - NIVER FEST DO PEDRINHO	047.964.921-94	15°39'14.64"S	56°10'58.20"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**138/26**	11/10/2026	
98446/26	20599/26	JOSÉ ALEX RODRIGUES LIRA - TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	039.903.921-07	15°37'51.94"S	56°09'35.81"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**139/26**	18/10/2026	
83829/26	20406/26	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0565-33	15°38'58.204"S	56°07'18.768"O	Corte e poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**140/26**	20/10/2027	
102246/26	20640/26	TAIS HONÓRIO DE JESUS TAPAJÓS - FESTA DE SANTO TRADICIONAL FAMILIAR	065.082.111-45	15°38'17.97"S	56°06'40.77"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**141/26**	20/10/2026	
102645/26	20648/26	FLAVIANE PINHO CORREA - FESTA DE SANTOS TRADICIONAL 2026	030.153.491-80	15°42'36.16"S	56°10'09.19"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**142/26**	26/10/2026	
72930/26	20512/26	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	03.507.548/0001-10	15°40'1.04"S	56°11'0.40"O	Corte e poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**143/26**	25/04/2027	
70578/26	20196/26	VALLUS AGRÍCOLA LTDA	37.248.114/0001-65	15°36’20,13” S	56°08’53,13” O	LIMPEZA DE ÁREA	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**144/26**	05/05/2026	
104309/26	20661/26	INSTTUTO IBITIRATY - BURGUER FEST MT	09.370.947/0001-69	15°39'29.76"S	56°07'51.27"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**145/26**	01/11/2026	
104451/26	20663/26	INSTTUTO USINA - PROJETO VIVA SEU BAIRRO	07.215.527/0001-82	15°41'53.74"S	56°07'47.02"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**146/26**	31/10/2026	
104756/26	20668/26	AIRTON CABRAL SAMPAIO - 7° FESTA DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE VG”	314.255.341-04	15°41'34.99"S	56°07'49.50"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**147/26**	31/10/2026	
60910/26	20089/26	LUIZ ANTONIO SANTINI	690.901.141-49	15°40’33.0”S	56°07’47.9”O	Construção Comercial.	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2020			**363**

Várzea Grande, 31 de outubro de 2026

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA/PGM/VG Nº 65/2026

Dispõe sobre a designação de fiscal titular e fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinado à execução do Projeto Valor - AI – Gestão Inteligente dos Créditos Tributários e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município, e considerando o Processo Administrativo nº 100994/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, KASSIA RABELO SILVA, matrícula nº 166622, como fiscal titular, e ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO, matrícula nº 166499, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinado à execução do Projeto Valor - AI – Gestão Inteligente dos Créditos Tributários, objeto do Processo Administrativo nº 100994/2026.

Art. 2º Compete à fiscal titular acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, cabendo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento do Convênio e do plano de trabalho, registrar as ocorrências e solicitar a correção das falhas identificadas, no âmbito de sua competência;

II – verificar o cumprimento das etapas, metas, prazos e entregas previstos no plano de trabalho;

III – conferir os relatórios e documentos comprobatórios da execução e atestar, quando cabível, as entregas verificadas;

IV – comunicar tempestivamente à autoridade competente as ocorrências que exijam providências além de sua competência;

V – informar à autoridade competente a necessidade de ajuste do cronograma ou de prorrogação da vigência, quando cabível;

VI – elaborar relatórios de fiscalização e juntá-los aos autos do processo administrativo;

VII – adotar as demais medidas de acompanhamento e fiscalização previstas no Convênio e na legislação aplicável.

Art. 3º O fiscal suplente exercerá as atribuições previstas no art. 2º nas ausências e nos impedimentos da fiscal titular.

Art. 4º Dê-se ciência formal aos servidores designados, com disponibilização do Convênio e do respectivo plano de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 11 de no-

vembro de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026/SMECEL/SAD

Institui Comissão Conjunta entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo cadastramento organização das atividades e o acompanhamento dos servidores da SMECEL em readaptação funcional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Municipal nº 1.164/1991, que disciplina a readaptação funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 93, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo de readaptação funcional e estabelece as competências da Comissão Permanente de Readaptação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da SMECEL, o cadastramento e o exercício funcional dos servidores readaptados, com base nos documentos expedidos pela Comissão Permanente de Readaptação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atividades compatíveis com as restrições funcionais oficialmente reconhecidas e de preservar o sigilo dos dados de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Conjunta responsável pelo cadastramento, organização de atividades e Acompanhamento dos Servidores da SMECEL em Readaptação Funcional.

§ 1º A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) representantes da SMECEL e 2 (dois) representantes da SAD:

I- Composição da SMECEL:

a) Benedita Santana Ponce, matricula 153116;

b) Odineia Terezinha do Prado Oliveira, matricula 180293;

c) Sarah Jane de Campos, matricula177286;

d) Paulo Sergio Chimello, matricula 178127.

II- Composição da SAD:

a) Marcos Rodrigues da Silva, matricula 31375;

b) Marcos Fellipe Rocha e Silva, matricula 179944.

§ 2º A Comissão Conjunta terá atuação administrativa de apoio à implementação das decisões da Comissão Permanente de Readaptação;

§ 3º A coordenação caberá ao primeiro membro dos representantes da SMECEL;

§ 4º A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições ordinárias.

Art. 2º O cadastramento será realizado com base na decisão e nas orientações oficiais relativas às atividades, restrições, condições de trabalho, vigência e reavaliação.

§ 1º O readaptado entregará a comissão a publicação da sua readaptação no diário oficial, bem como, laudo contendo a descrição das limitações funcionais; relação das atribuições que o servidor não pode exercer; e recomendações necessárias a proteção a saúde do servidor se houver;

§ 2º Sem prejuízo do laudo da Comissão Permanente da Readaptação a Comissão da SMECEL deverá apresentar ao servidor readaptado as funções compatíveis a sua limitação.

Art. 3º O cadastro individual conterá, no mínimo:

I – nome, matrícula, cargo de origem, habilitação e unidade de lotação ou exercício;

II – número do processo e identificação da decisão da Comissão Permanente e do ato de readaptação;

III – natureza provisória ou definitiva, vigência e data de reavaliação, quando houver;

IV – restrições funcionais;

V – atividades a serem desempenhadas pelo readaptado;

Art. 4º Compete à Comissão Conjunta:

I – receber e conferir formalmente os documentos necessários ao cadastramento, solicitando complementação ao setor competente quando necessário;

II – cadastrar e manter atualizadas as informações funcionais dos servidores readaptados;

III – fazer o cadastro do servidor de acordo com as Atividades em Readaptação Funcional compatíveis;

IV – encaminhar à Comissão Permanente as dúvidas sobre compatibilidade funcional e as situações que demandem esclarecimento técnico, revisão ou reavaliação;

Art. 5º Concluído o cadastramento e verificada a suficiência da documentação, o servidor receberá um Termo contendo as Atividades em Readaptação Funcional, com a descrição objetiva das tarefas que poderá desempenhar na unidade escolar.

§ 1º A indicação das atividades terá natureza de organização administrativa do trabalho e observará as atribuições do cargo, a habilitação do servidor e os limites fixados pelo laudo médico, sem criar novo cargo ou alterar jornada e remuneração.

§ 2º O Termo será assinado pelos responsáveis por sua emissão, com homologação dos membros servidores da secretaria de administração.

Art. 6º Compete à direção da unidade escolar:

I – receber o servidor e organizar sua rotina conforme o Termo Individual de Atividades;

II – assegurar condições de trabalho compatíveis com as restrições oficiais;

III – acompanhar as atividades e comunicar à Comissão Conjunta dificuldades, alterações ou necessidade de reavaliação;

Art. 7º O servidor readaptado deverá apresentar os documentos necessários, prestar informações funcionais pertinentes, tomar ciência das atividades registradas e compatíveis a sua limitação.

Art. 8º A Comissão Conjunta não poderá conceder, prorrogar, converter ou cessar readaptação, emitir conclusão médico-pericial ou modificar limitações estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 9º Os documentos serão mantidos em ambiente de acesso restrito, com tratamento limitado aos dados necessários à finalidade administrativa.

Art. 10. A coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disporá de um servidor para cuidar especialmente dos casos dos readaptados.

Art. 11. Todos os readaptados deverão passar pela Comissão Conjunta SMECEL/SAD sob pena de instauração de procedimentos cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão encaminhados aos titulares da SAD e da SMECEL, observadas as competências da Comissão Permanente de Readaptação e a legislação aplicável.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 10 de novembro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1145/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1099/2026, referente Reconhecimento de tempo de Contribuição que concedeu a servidor(a) **EDNAMAR ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 101106,** exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) Jornal Oficial dos Municípios do Estado de mato Grosso, no dia 28 de outubro de 2026, pág. 1178, Ed. 5104.

Onde se lê:

... **Reconhecer** em favor da servidora, **EDNAMAR ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 10106..**.

Leia-se:

... **Reconhecer** em favor da servidora, **EDNAMAR ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 101106..**.

Várzea Grande/MT, 12 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em outubro **de 2026** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/ CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
911051/23	167020/23	GREICE KELLY SIQUEIRA DA CUNHA	995.394.701-53	15°35'28.17"S	56°10'54.29"O	Condomínios (Residencial, Comercial Ou De Serviços) - Horizontal Ou Vertical	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**367**	10/11/2029
1036519/25	18486/25	DIREMAIS HIDRAULICA SERVIÇOS E PEÇAS LTDA ME	33.336.990/0001-92	15º 38’ 02” S	56º06’53” O	Serviços De Manutenção E Reparação Mecânica De Veículos Automotores.	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**364**	25/10/2029
1084625/25	19154/25	J E CONSTRUÇÕES LTDA	37.806.325/0001-76	15°36'34.93"S	56°09'56.61"O	Condomínio Residencial Vertical	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**352**	03/10/2029				
1068680/25	18891/25	SETTE EMPREENDIMENTOS LTDA	51.452.684/0001-01	15°39'12.37"S	56°10'50.01"O	Condomínios (Residencial, Comercial Ou De Serviços) – Horizontal Ou Vertical	Resolução CONSEMA nº 74/2025			**357**	11/10/2029	**358**	11/10/2029
1087035/25	19196/25	GISA MOTOS LTDA	60.807.754/0001-80	15°39'58.3"S	56°05'34.4"W	Serviços De Manutenção E Reparação De Veículos Automotores	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**368**	10/11/2029				
1097747/25	19384/25	RDPH SOLUCOES AUTOMOTIVAS LT-	62.575.759/0001-50	15°38'15.68"S	56° 7'14.83"O	Serviços De Manutenção E Repara-	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**369**	10/11/2029				

		DA				ção Mecânica De Veículos Automotores.							
1783/25	19408/25	IMPERIAL AUTO CENTER EIRELI	27.320.079/0001-94	15°38'28.93"S	56°10'1.31"O	Serviços De Inst., Man. E Reparação De Acessórios Para Veículos Automotores.	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**359**	14/10/2029
20747/26	19601/26	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	15°37'24.72"S	56°10'57.27"O	Usina De Asfalto Móvel.	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**319**	03/07/2029
21763/26	19610/26	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE VARZEA GRANDE - MT	10.921.355/0001-77	15º 39`5,89453" S	56º 11` 12,56388" O	Comércio Atacadista De Resíduos Não Perigosos (Papel, Papelão, Plásticos E Lat	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**361**	20/10/2029
26621/26	16518/26	REI DAS NOVILHAS ATACADO E DELIVERY LTDA	14.233.254/0001-64	15°38'59.84"S	56°08'16.11"O	Fabricação De Produtos De Carne, Salsicharia E Outros Embutidos.	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**355**	06/10/2029
52957/26	19965/26	M F AUTO MECANICA LTDA	43.192.378/0001-47	15°39'50.64"S	56°10'3.01"O	Serviços De Manutenção E Reparação De Veículos Automotores	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**360**	16/10/2029				
65005/26	20128/26	VIVENDAS DO CERRADO INCORPORADORA SPE LTDA	63.061.129/0001-20	15°40'42.07" S	56º 11'10.16" O	Condomínios (Residencial, Comercial Ou De Serviços) – Horizontal Ou Vertical	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**353**	06/10/2029				
77578/26	20303/26	DESCE LAVA CHAPEU DO SOL LTDA	62.697.510/0001-17	15°36'52.90"S	56°10'20.59"O	Lavanderias	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**362**	21/10/2029				
91429/26	20496/26	DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA	04.187.487/0001-14	15°35'34.36"S	56°10'58.38"O	Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais E De Serviços)	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**370**	10/11/2029				
20747/26	19601/26	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	15°37'24.72"S	56°10'57.27"O	Usina De Asfalto Móvel	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**02**	01/07/2028
103950/26	20659/26	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	03.507.548/0001-10	15°39'44.058"S	56°08'48.034"O	Instalação Ou Substituição De Bueiros Tubulares E Celulares	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**12**	26/10/2029	**09**	26/10/2029		
30328/26	19706/26	RPM COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA	17.324.663/0001-64	15°38°28.05" S	56°8'4.06" O	Serviços De Manutenção E Reparação De Veículos Automotores.	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**13**	29/10/2029				

Várzea Grande, 31 de outubro de 2026.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

DECRETO Nº 110 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membros e consolida a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB e revoga o Decreto nº 108, de 10 de novembro de 2026 e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.287/2017 instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB, determinando, em seu art. 13, § 2º, que seus membros sejam nomeados por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento regular do colegiado e a continuidade das políticas públicas de saneamento básico no Município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, da transparência e do interesse público coletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a representação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SMSPMU no Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB, conforme a dicção seguinte:

Representantes do Poder Público

.....

II – Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG

Titular: José Carlos Miranda de Andrade;

Suplente: Fabiano Fontora Machado, em substituição a Ana Luiza Santos Torrilhas;

Titular: Thais Michelly de Moraes Lima, em substituição a Egiane Maria de Araújo

Suplente: José Gorgonho de Oliveira

.....

IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Titular: Janielly Carvalho Camargo, em substituição a José Carlos de Andrade

Suplente: Ana Paula Morcillo dos Santos

.....

§ 1º Os membros designados em substituição exercerão suas funções pelo período remanescente dos respectivos mandatos.

§ 2º Ficam mantidos os demais membros, titulares e suplentes, pelos prazos dos mandatos em curso, cujo termo inicial se deu com a publicação do Decreto nº 84 de 9 de setembro de 2026, razão pela qual segue neste Decreto a composição consolidada no Anexo Único.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico exercerá as atribuições previstas nos arts. 12 e seguintes da Lei Municipal nº 4.287/2017, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e propositivo, especialmente quanto à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 108, de 10 de novembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE – CMSB

Representantes do Poder Público

I – Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande

Titular: Vereador Braz Jáciro Ferreira de França

Suplente: Vereador Raul Coelho Curvo

II – Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG

I – no primeiro assento:

Titular: José Carlos Miranda de Andrade

Suplente: Fabiano Fontora Machado

II – no segundo assento:

Titular: Thais Michelly de Moraes Lima

Suplente: José Gorgonho de Oliveira

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Titular: Ricardo Costa Amorim

Suplente: Cintia da Silva Serrano

IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Titular: Janielly Carvalho Camargo

Suplente: Ana Paula Morcillo dos Santos

V – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Joelson Otávio de Jesus

Suplente: Catiuce Monicelli Pereira Totorelli

VI – Secretaria Municipal de Viação e Obras

Titular: Celso Luiz Pereira

Suplente: Giovani Firmino Costa

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Titular: Manoela Rondon Ourives Bastos

Suplente: Carmem Laura Machado

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Fabyane Akemi Nagazawa

Suplente: Fábio Campos Silva

IX – Procuradoria-Geral do Município

Titular: Silvia Martins Rocha

Suplente: Rodolfo Candia

Representantes da Sociedade Civil

X – UNIVAB/VG

Titular: Claido Celestino Batista Ferrinho

Suplente: Cleygstony Batista Ferreira

XI – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT

Titular: Paulo Fernando Bello Freire

Suplente: Aguinaldo Gentil de Oliveira

XII – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MT

Titular: Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita

Suplente: Elisângela Fernandes Bokorni

XIII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/VG

Titular: Clariana Zacarkim Barão

Suplente: Adriana Pâmella Zumerle Furtado

XIV – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande – CDL/VG

Titular: Genoveva Marques de Lima Paelo Silva

Suplente: Luís Roberto Adversi Silva

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/GAB/PREF/VG 66/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Intersetorial de Estudos e Levantamento do Turismo Religioso, destinada a subsidiar a regulamentação e implementação da Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso, instituída pela Lei Municipal nº 5.442/2025 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.442, de 30 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso no Município de Várzea Grande, estabelecendo diretrizes para a valorização, preservação e promoção dos atrativos religiosos de relevância histórica, cultural e turística;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 5.442/2025, especialmente quanto à identificação dos atrativos religiosos, organização dos roteiros de visitação e definição dos procedimentos administrativos necessários à implementação da política pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.455, de 9 de maio de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como a Lei Municipal nº 4.422, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO os arts. 5º, inciso VI, 19, inciso I, 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a liberdade religiosa, a laicidade do Estado e a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e catalogação dos diferentes segmentos religiosos, templos, espaços históricos, manifestações culturais e eventos tradicionais existentes no Município, respeitadas a diversidade religiosa e a igualdade de tratamento entre as diferentes confissões;

CONSIDERANDO a importância da participação social, mediante reuniões de escuta com representantes dos segmentos religiosos e realização de audiência pública, visando à construção democrática e participativa das diretrizes municipais de turismo religioso;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de governo, assuntos estratégicos, cultura, turismo e assessoramento jurídico, para assegurar o planejamento, a viabilidade técnica e a regularidade jurídica das medidas propostas;

CONSIDERANDO a importância de estruturar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande, mediante critérios técnicos de relevância histórica, cultural e turística, acessibilidade, infraestrutura e sustentabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir Comissão Especial Intersetorial, de natureza temporária, destinada à realização de estudos, levantamentos e consultas públicas, bem como à apresentação de propostas técnicas para subsidiar a regulamentação e implementação da Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial Intersetorial de Estudos e Levantamento do Turismo Religioso**, vinculada ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de realizar estudos, levantamentos, catalogação e consultas públicas, bem como apresentar propostas técnicas destinadas a subsidiar a regulamentação e a implementação da Lei Municipal nº 5.442/2025.

Art. 2º A Comissão será composta por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

VI – Procuradoria Legislativa do Município de Várzea Grande;

VII – Vereador Charles Fabiano Araújo Quadro – autor do Projeto, que se tornou a Lei Municipal nº 5.442/2025.

§ 1º Cada órgão indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, mediante comunicação formal ao Gabinete da Prefeita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação desta Portaria.

§ 2º A designação nominal dos membros será formalizada por ato da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A coordenação da Comissão caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, competindo-lhe organizar os trabalhos, convocar reuniões e acompanhar o cumprimento do cronograma.

§ 4º A Secretaria Municipal de Governo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Intersetorial:

I – identificar, levantar e catalogar os diferentes segmentos, comunidades, organizações e tradições religiosas existentes no Município, respeitada sua diversidade;

II – identificar e catalogar templos, edificações, espaços de reunião, locais de culto e demais bens de reconhecida relevância histórica, arquitetônica, artística, cultural ou turística, independente-

mente da tradição religiosa;

III – levantar e catalogar eventos e manifestações religiosas tradicionais ou historicamente relevantes, incluindo festas, procissões, romarias, peregrinações, conferências, congressos, encontros, retiros e outras atividades com potencial turístico e cultural;

IV – elaborar inventário preliminar dos atrativos e bens relacionados ao turismo religioso, contendo informações históricas, culturais, geográficas e turísticas;

V – propor circuitos e roteiros de visitação histórico-religiosa, considerando a localização dos atrativos, acessibilidade, infraestrutura, segurança, capacidade de recepção e interesse turístico;

VI – promover reuniões de escuta e diálogo com representantes dos diferentes segmentos religiosos do Município, assegurando tratamento isonômico e ampla oportunidade de participação;

VII – organizar e propor a realização de audiência pública para apresentação dos levantamentos, recebimento de contribuições e discussão das diretrizes de implementação da Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso;

VIII – identificar necessidades de sinalização turística, acessibilidade, mobilidade, infraestrutura e serviços de apoio aos visitantes;

IX – levantar o calendário de eventos religiosos tradicionais e históricos, propondo sua organização em calendário turístico municipal, respeitada a autonomia das entidades organizadoras;

X – avaliar possibilidades de integração do turismo religioso com os segmentos de turismo histórico, cultural, gastronômico e demais atividades turísticas do Município;

XI – identificar oportunidades de cooperação com instituições religiosas, culturais, acadêmicas, entidades representativas e iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

XII – propor critérios técnicos, objetivos e impessoais para identificação e inclusão de atrativos e eventos nos roteiros turísticos municipais;

XIII – identificar necessidades de capacitação de profissionais vinculados à atividade turística;

XIV – avaliar a viabilidade técnica, administrativa e orçamentário-financeira das medidas propostas, indicando os órgãos responsáveis por sua eventual execução;

XV – examinar a compatibilidade das propostas com o Plano Municipal de Turismo e com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

XVI – elaborar proposta de diretrizes técnicas e administrativas para subsidiar a regulamentação da Lei Municipal nº 5.442/2025;

XVII – apresentar relatório técnico conclusivo, acompanhado do inventário preliminar, das contribuições recebidas e das propostas de implementação da política municipal.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, igualdade, liberdade religiosa, diversidade cultural e laicidade do Estado.

§ 1º A catalogação e a inclusão de bens, espaços ou eventos em roteiros turísticos observarão critérios técnicos objetivos, vedados privilégios ou discriminações em razão de crença, religião ou ausência de religião.

§ 2º A participação das organizações religiosas será voluntária, respeitadas sua autonomia institucional, suas práticas, seus espaços e suas normas de visitação.

§ 3º A inclusão de espaços religiosos privados em circuitos de visitação dependerá da anuência dos respectivos responsáveis, não implicando autorização automática de acesso público.

§ 4º As ações propostas deverão possuir finalidade turística, histórica ou cultural, vedada sua utilização para promoção de culto, proselitismo religioso ou favorecimento confessional pelo Poder Público.

§ 5º A catalogação não implicará, por si só, reconhecimento oficial de valor patrimonial, tombamento, registro cultural ou declaração de interesse turístico, os quais dependerão dos procedimentos e das competências legalmente estabelecidos.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar informações e apoio técnico aos órgãos municipais e convidar representantes do Conselho Municipal de Turismo – CONTURVG, do Conselho Municipal de Cultura, de instituições de ensino, de entidades culturais e de organizações religiosas para participar de reuniões e contribuir com os estudos.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui nem altera as competências legalmente atribuídas aos Conselhos Municipais de Turismo e de Cultura.

Art. 6º As reuniões de escuta e a audiência pública deverão assegurar ampla divulgação, participação plural e registro das contribuições apresentadas.

§ 1º As reuniões de escuta poderão ser realizadas individual ou coletivamente, conforme a necessidade de representação dos diferentes segmentos religiosos.

§ 2º A audiência pública será convocada mediante divulgação prévia de data, horário, local, objeto e meios de participação.

§ 3º As manifestações recebidas serão sistematizadas e consideradas na elaboração do relatório conclusivo.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da designação de seus membros, plano de trabalho contendo cronograma, metodologia, etapas de levantamento e programação das atividades participativas.

Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contado da designação dos membros, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada à Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão apresentará relatório parcial à Chefe do Poder Executivo, após 45 (quarenta e cinco) dias de atividades.

§ 2º O relatório conclusivo deverá conter, no mínimo:

I – inventário preliminar dos segmentos, espaços, bens e eventos identificados;

II – proposta de circuito ou roteiros de visitação histórico-religiosa;

III – registros e sistematização das reuniões de escuta e da audiência pública;

IV – diagnóstico das necessidades de infraestrutura, acessibilidade, sinalização e capacitação;

V – propostas de diretrizes para regulamentação e implementação da Lei Municipal nº 5.442/2025;

VI – indicação de prioridades, etapas de execução, responsabilidades administrativas e estimativa preliminar de custos, quando cabível.

Art. 9º A Comissão terá natureza temporária, consultiva e propositiva, não lhe competindo autorizar despesas, celebrar parcerias, instituir obrigações para terceiros ou executar diretamente medidas cuja competência pertença a outros órgãos municipais.

Art. 10. A participação na Comissão será considerada serviço

público relevante, sem remuneração adicional ou pagamento de gratificação em decorrência da designação.

Art. 11. As atividades serão desenvolvidas com os recursos humanos e materiais disponíveis nos órgãos participantes, sem criação de cargos ou estruturas administrativas e sem autorização de despesas não previstas no orçamento municipal.

Art. 12. Concluídos os trabalhos, o relatório técnico será encaminhado à Chefe do Poder Executivo, para avaliação e adoção das providências administrativas e normativas cabíveis, inclusive quanto à regulamentação da Lei Municipal nº 5.442/2025.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de novembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande –MT **PREVIVAG**, CNPJ nº 00.584.491/0001-65, situado na Avenida Pres. Eurico Gaspar Dutra, nº 555 – Bairo Ipase – Várzea Grande/MT, realizará Dispensa na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECCIONAR CAPAS DE PROCESSO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ÍTEM**

A sessão pública será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Marcia Cezar Teixeira, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande –MT PREVIVAG, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **BLL COMPRAS** – https://bll.org.br/

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/

DA SESSÃO PÚBLICA:

Objeto: Aquisição de Capas para processos.

Início do recebimento da proposta:11/11/2026 às 17:35horas – (Horário de Brasília)

Fim do recebimento da proposta:17/11/2026 às 17:29 horas – (Horário de Brasília)

Em caso de dúvidas, contactar a BLL Compras pelo Suporte ao Fornecedor através do número (41) 3097-4600 ou pelo site.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente

PREVIVAG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 314/2026 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Institui a estrutura de governança para a Gestão do Planejamento Estratégico 2025-2028 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, no uso da sua competência que lhe confere a Lei 1.733 de 05 de junho de 1997 e lei 1866 de 08 de abril de 1998 e decreto 11/1998 resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico (CGPE):

I - Aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico do DAE

II - Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores estratégicos

III - Monitorar e avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico

IV - Realizar, trimestralmente, a execução dos projetos e atividades estabelecidas para as Unidades Operacionais do DAE

V - Promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico

VI - Acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano Tático e do Plano Operacional das Unidades Operacionais do DAE

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 3º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico (CGPE) será composto por representantes, titular e suplente das seguintes Diretorias:

I - Gabinete do Presidente;

II - Assessoria de Gestão e Financeiro;

III – Procuradoria;

IV - Controle Interno;

V - Diretoria Comercial;

VI - Diretoria de Produção;

VII - Diretoria de Operação;

VIII - Diretoria Contábil;

IX - Assessoria de Comunicação;

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA DO CGPE

Art. 4º A Assessoria Administrativa e Financeiro do DAE é a unidade organizacional executiva responsável pelas ações do Planejamento Estratégico do DAE.

Art. 5º Caberá a Assessoria Administrativa e Financeiro:

I - Coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II - Exercer a Coordenação Geral do Planejamento Estratégico;

III - Realizar trimestralmente reunião com o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para verificação das metas.

IV - Elaborar anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS UNIDADES OPERACIONAIS DO DAE

Art. 6º As unidades operacionais do DAE e o Controle Interno deverão realizar o planejamento de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional anual.

Art. 7º As unidades operacionais do DAE deverão pactuar com o Controle Interno as metas das ações de controle, de transparência e prevenção à corrupção, de correição, de ouvidoria, o orçamento e a capacidade operacional para o período.

Art. 8º O Planejamento Estratégico do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, seus desdobramentos e resultados serão monitorados, avaliados e revisados periodicamente, no âmbito do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

§1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§2º As informações relativas aos indicadores e projetos estratégicos necessárias ao monitoramento são de responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto - DAE e de suas unidades administrativas, e serão registradas em sistema informatizado, de modo a garantir uniformidade, interoperabilidade e compartilhamento de informações.

§3º O Planejamento Estratégico deverá ser revisado, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que necessário, observadas as diretrizes estabelecidas.

Art. 9º São elementos estratégicos básicos:

I – As diretrizes estratégicas (missão, visão e valor para a sociedade);

II - Objetivos estratégicos;

III - Indicadores e metas estratégicas

Art. 10º Integram o Planejamento Estratégico como documentos essenciais:

I - Mapa estratégico;

II – Objetivos, Estratégias e Metas Estratégicas;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Assessor Administrativo e Financeiro, e ou com Presidente da autarquia.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Presidente

ANEXOS

ANEXO I - MAPA ESTRATÉGICO;

ANEXO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT

MISSÃO DO DAE

Universalizar o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário de forma sustentável, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida no município de Várzea Grande.

VISÃO DO FUTURO

Ser reconhecida como autarquia referência no abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado de Mato Grosso.

VALORES

Legalidade **Moralidade** **Impessoalidade** **Publicidade**	**Eficiência** **Responsabilidade socioambiental** **Ética** **Segurança e Governança – ESG**

ESTRATÉGIA

DIMENSÃO	**OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**
SOCIEDADE	**Universalizar o abastecimento de água e esgotamento sanitário à sociedade várzea-grandense.**
TRANSPARÊNCIA	**Sensibilizar junto à comunidade das ações efetivadas**
GESTÃO DE RECURSOS	**Melhorar a captação de recursos para realizar investimentos;**
	Utilizar recursos públicos com eficiência e eficácia;
	Efetivar o acompanhamento de eficiência energética

AGENDA ESTRATÉGICA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

DESAFIOS	**MELHORAR A AGILIDADE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
	PROFISSIONALIZAR A GESTÃO
ESTRATÉGIA	**IMPLANTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO**

PLANEJAMENTO

LIDERANÇA	CLIENTES	SOCIEDADE	ESTRATÉGIA
Promover a cultura de excelência e de resultados	**Conhecer as necessidades dos clientes internos/externos da Organização**	**Promover ações de sustentabilidade, da transparência e da conduta ética.**	**Formular, avaliar a estratégia organizacional**

OPERAÇÃO/EXECUÇÃO

PROJETOS	PESSOAS	PROCESSOS	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
Elaborar e implantar plano de redução de perdas **Implantar sistema de gestão ambiental**	**Promover a motivação, a qualidade de vida e o bom clima organizacional.** **Capacitar os servidores do DAE**	**Implantar gestão por processos e por serviços.** **Elaborar procedimentos operacionais**	**Buscar a melhoria na gestão de tecnologia de informação**

CONHECIMENTO	CONTROLE
INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO **Estruturar a gestão de informação e de conhecimento.**	**RESULTADOS** **Avaliar o desempenho da gestão e dos servidores com base nos resultados.**

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

2.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

1.Universalizar o abastecimento de água e esgotamento sanitário à sociedade várzea-grandense;

2.Utilizar recursos públicos com eficiência e eficácia;

3.Melhorar a captação de recursos para realizar investimentos;

4.Efetivar o acompanhamento de eficiência energética;

5.Otimizar o resultado econômico e financeiro;

6.Elevar a satisfação do cliente e fortalecer a imagem do DAE.

2.2. ESTRATÉGIAS

SETOR ADMINISTRATIVO

1. Investir e reestruturar (modernizar) o sistema tecnológico;

2. Elaborar e implantar uma política de gestão de pessoas;

3. Revisar e implantar avaliação de desempenho a todos os servidores;

4. Contratação de pessoal (terceirização);

5. Implementação de instrução normativa;

6. Estabelecer e implantar uma sistemática de acompanhamento e avaliação das principais ações do setor;

7. Reduzir inadimplência da Dívida Ativa;

8. Implantar Política de Gerenciamento de Risco;

9. Investir e modernizar o sistema tecnológico.

SETOR COMERCIAL

1. Estabelecer e implantar uma sistemática de acompanhamento e avaliação das principais ações do setor;

2. Elaborar e implantar projeto de hidrometração (micromedição e macromedição);

3. Ampliar canais de atendimento para elevar satisfação do consumidor;

4. Melhorar a efetividade do corte das unidades inadimplentes;

5. Revisar as normas e os procedimentos operacionais;

6. Fiscalizar as ações de corte;

7. Sensibilização junto à comunidade das ações efetivadas;

8. Reduzir inadimplência de consumidores em atraso;

9. Realizar mutirões;

10. realizar atualização dos cadastros irregulares;

11. Implantar Programa de troca de hidrômetro;

12. Reduzir ligações clandestinas;

13 Criar cadastro por ramo de atividade;

14. Implantar setor de grandes Consumidores;

DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DIRETORIA DE OPERAÇÃO

1. Implantar Plano de redução de Perdas;

2. Garantir controle de qualidade da água em conformidade com a portaria 888/MS/2021, na produção;

3. Garantir controle de qualidade da água em conformidade com a portaria 888/MS/2021, na distribuição;

4. Adquirir equipamentos e ferramentas mais modernas para manutenção em rede de água e esgoto;

5. Adquirir equipamento hidráulico e elétrico para melhoria da produção da água;

6. Elaborar e implantar plano de manutenção, substituição e limpeza das redes de esgoto;

7. Elaborar cronograma de manutenção, substituição e limpeza dos reservatórios, estações de tratamento de água e esgoto;

8. Elaborar e implantar projetos de regularização e desativação de poços;

9. Elaborar e implantar projetos de eficiência energética;

10. Implantar sistema de gestão ambiental integrada – SGI;

11. Elaborar e Implantar sistema de automação do abastecimento de água;

12. Elaborar Plano de Segurança Hídrica inerente ao sistema de abastecimento do município;

13. Reduzir a intermitência do Sistema II e III;

14. Implantar Centro de Controle de Operação – CCO;

15. Elaborar Projeto de esgotamento sanitário para área urbana consolidada;

16. Implantar Programa de Pontos críticos de Pressão;

17. Implantar Programa de Modelagem Hidráulica;

18. Implantar Programa de Monitoramento de Nível de reservatórios e de Pontos de Controle de Pressão;

19. Adequação e ampliação da cobertura de Redes de Abastecimento;

METAS GLOBAIS (ATÉ 2028)

01. Elevar a receita de R$65.292.451,44 (sessenta e cinco milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) (2025), para R$89.882.744,00 (oitenta e nove milhões oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais) até dezembro de 2028;

02. Elevar a base de imóveis cadastrados de 78.126 (março/2022) para 114 mil até dezembro de 2028;

03. Reduzir inadimplência para 20% até dezembro de 2028;

04. Elevar o índice de arrecadação 32,96% em novos imóveis até dezembro de 2028;

05. Elevar o faturamento em 20% até dezembro de 2028;

07. Elevar o nível de satisfação do consumidor em 5% até dezembro de 2028;

08. Elaborar Projeto de esgotamento sanitário para área urbana consolidada até dezembro de 2028;

09. Realizar 6.000 (seis mil) padronizações até 2028;

10. Tamponar 57 (cinquenta e sete) Poços Artesianos até dezembro de 2027;
11. Realizar parcelamento de débito pela agência virtual até dezembro/2026;
12. Implantar macromedição nas saídas das ETA's até dezembro de 2026;
13. Realizar atualização dos cadastros irregulares em 80% até dezembro de 2028;
14. Implantar Política de Gestão de Pessoas até dezembro/2026;
15. Implantar macromedição em todas as captações de água até dezembro de 2027;
16. Viabilizar parcelamento e recebimento via cartão nas agencias até dezembro de 2026;
17. Elevar de 17% para 25% o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto até dezembro de 2028;
18. Reduzir perdas de água tratada de 68% para 61% até dezembro de 2028;
19. Reduzir inadimplência em 20% da dívida ativa até dezembro de 2028;
20. Investir e modernizar o sistema tecnológico até dezembro de 2027;
21. Elaborar e Implantar Plano de Resposta a Emergências/contingências até dezembro de 2027;
22. Elaborar Plano de Segurança Hídrica inerente ao sistema de abastecimento do município até dezembro de 2027;
23. Elevar a capacidade de reservação em 40% até dezembro de 2028;
24. Elaborar Política Ambiental do DAE até dezembro de 2026;
25. Elaborar e Implantar Plano de Resposta a Emergências até dezembro de 2027;
26. Realizar 100% de mapeamento dos vazamentos de rede e ramais na área urbana até dezembro de 2027;
27. Ampliação e manutenção do Sistema de Tratamento da rede de esgoto até dezembro de 2028.

METAS ANUAIS 2026

01. Elevar a receita de R$ 65.292.451,44 (sessenta e cinco milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) (2025), para R$ 76.318.814,10 (setenta e seis milhões trezentos e dezoito mil oitocentos e quatorze reais e dez centavos), até dezembro de 2026;
02. Elevar o faturamento de R$ 95.263.470,13 em 5% até dezembro de 2026;
03. Realizar 12.000 (doze mil) padronizações até dezembro 2026 nas economias cadastradas;
04. Reduzir inadimplência em 10% até dezembro de 2026;
05. Reduzir inadimplência em 5% da dívida ativa até dezembro de 2026;
06. Reduzir a intermitência do Sistema II de 07 (sete) dias para 03 (três) dia até dezembro de 2026;
07. Reduzir a intermitência do Sistema III - Cristo Rei de 02 (dois) dias para 01 (um) dia até dezembro de 2026;
08. Realizar atualização de 1.500 (mil e quinhentos) cadastros irregulares até dezembro 2026;
09. Ampliar sistema de abastecimento de água em 10 (dez) Km até dezembro de 2026;
10. Realizar antecipação de cobrança via e-mail até dezembro de 2026;
11. Implantar cadastro por ramo de atividade até dezembro de 2026;
12. Reduzir perdas de 68% (água tratada) para 65 % até dezembro de 2026;
13. Implantar Política de Gestão de Pessoas até dezembro de 2026
14. Realizar avaliação de desempenho dos servidores efetivos até dezembro de 2026;
15. Viabilizar parcelamento e recebimento via cartão nas agencias até dezembro de 2026;
16. Implantar Centro de Controle de Operação -CCO até dezembro de 2026;
17. Implantar Centro de Controle de Serviços (CCS) até dezembro de 2026;
18. Tamponar 15 Poços Artesianos até dezembro de 2026;
19. Realizar 48 (quarenta e oito) mutirões até dezembro de 2026, para retirada de vazamentos;
20. Retirar 1.440 vazamentos até dezembro de 2026;
21. Elaborar Política Ambiental do DAE até dezembro de 2026.

ATA DE REUNIÃO 11/11/2026

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA TÉCNICA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reunião na modalidade presencial/virtual, via aplicativo de videoconferência Google Meet, às 14:00hrs, foi iniciada a Reunião Ordinária de CÂMARA TÉCNICA desse Município, que foi presidida pela vice-presidente CINTIA DA SILVA SERRANO e contou com a participação dos membros: CARMEN LAURA MACHADO, PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA, THAIS GONÇALVES PINTO, VICENTE GOMES LACERDA, CIDOMAR DE ARRUDA VELO e MARCOS SA-

BAS ALVES FERREIRA. Após a abertura realizada pela presidente em exercício CINTIA DA SILVA SERRANO, que deu as boas-vindas aos presentes, foi dado início aos trabalhos, com a **APRESENTAÇÃO DOS ASSUNTOS PAUTADOS A REUNIÃO**. Após apresentações e debates técnicos, os Membros fizeram as seguintes DELIBERAÇÕES na ordem pautada**: 1. GESPRO nº 103796/26 (dispensa de EIV) – M.F. AUTO MECÂNICA LTDA – Rua Antonio Barreto, Lote 14 da Quadra 08, Loteamento Parque Paiaguás, Várzea Grande/MT –** Iniciou com a apresentação do empreendimento, sua localização e apresentação de suas características. Isto posto, após discussão técnica, o colegiado deliberou, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação de dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). **2. GESPRO nº 95543/26 (dispensa de EIV) – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR – Rua Nações Unidas esquina com a Rua SD_308_23338, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT –** Iniciou com a apresentação do empreendimento, sua localização e apresentação de suas características. Isto posto, após discussão técnica, o colegiado deliberou, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação de dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). **3. GESPRO nº 104447/26 (dispensa de EIV) – GINCOZETA INCORPORAÇÕES LTDA e VALE DO CUIABÁ EMPREENDIMENTOS LTDA – Avenida Águas de Março (Av. B), Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT –** Iniciou com a apresentação do empreendimento, sua localização e apresentação de suas características. Isto posto, após discussão técnica, o colegiado deliberou, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de dispensa do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o impacto causado e que o mesmo não se enquadra no Art. 63 da Lei Municipal Complementar 4700/2021 alterado pela Lei Municipal Complementar 4.969/2022 por não se tratar de empreendimento concluído. Em decorrência do indeferimento, foram definidos os raios de interferência direta em 1,5km e indireta em 2,5km para elaboração do Termo de Referência.

Para encerramento dos trabalhos, a Presidente em exercício agradeceu a disponibilidade de todos os membros presentes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 14:45hrs.

Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2026.

CINTIA DA SILVA SERRANO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
(Vice-Presidente da Câmara Técnica)

CARMEN LAURA MACHADO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

THAIS GONÇALVES PINTO
Secretaria Municipal de Viação e Obras

MARCOS SABAS ALVES FERREIRA
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

CIDOMAR DE ARRUDA VELO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

VICENTE GOMES LACERDA
Secretaria de Gestão Fazendária

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 75, II da lei 14.133/2021)

PROCESSO N. 81445/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 70/2026.

OBJETO: contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, empresa especializada para prestação de serviços destinados à personalização, adequação e atualização de identificação visual dos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 81/2023.

CONTRATADA: PS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 16.702.123/0001-04.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$ 64.750,00

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 dias contados da data de assinatura do contrato.

PARECER JURÍDICO DE N. 422/2026. fls. 88/95, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 131.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação n. 70/2026, fundamentado na Lei Federal n. 14.133/2021 e da primeira Retificação do Termo de Referência n. 40/2026. Várzea Grande/MT, 12 de novembro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2026

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o edital de cancelamento de restos a pagar 002/2026;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação dos saldos existentes das Notas de Empenhos abaixo relacionadas, cujo fornecedor não executou os serviços e/ou entrega de mercadorias, conforme descreve o edital acima mencionado que deram origem ao presente decreto.

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
17/09/2025	6755/2025	652,50	LAS VERAS COMBUSTIVEIS LTDA
03/07/2025	4668/2025	82,92	LAS VERAS COMBUSTIVEIS LTDA

Art. 2° - Este decreto lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O MUNICÍPIO DE VERA, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA referente ao Decreto Municipal nº 084/2026, de 11 de novembro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5.114, de 12 de novembro de 2026, que dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados inscritos em 2025 e dá outras providências.

Em razão de erro material na publicação, fica retificado o texto de um dos considerandos do referido Decreto, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Amigável do Contrato 046/2023;"

LEIA-SE:

"CONSIDERANDO o Edital para cancelamento de restos a pagar 001/2026;"

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 084/2026.

Vera – MT, 12 de novembro de 2026.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.324/2026

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DANIELLA NANTES CASTRO DE OLIVEIRA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, do cargo em comissão de **Administradora Regional de Saúde, símbolo C.C-1.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 09 de novembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 018/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADO: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 03.831.877/0001-12

VALOR TOTAL: R$ 29.216,00 (vinte e nove mil e duzentos e dezesseis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 015/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR (R$)
AG CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	56.975.129/0001-70	273.914,50
A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	5.793,76
CASA MATOGROSSENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	66.891.517/0001-26	19.999,00
CASA NOEL LTDA	49.366.231/0001-02	6.000,00
KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA	55.073.244/0001-96	768.270,43
LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA	53.095.777/0001-43	53.412,84
MARCELO SIMONI	37.652.289/0001-33	59.756,58
MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	60.388.517/0001-21	562.886,62
SECURITYCODE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	64.516.401/0001-81	6.647,57

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA Nº	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL (R$)
105/2026	AG CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	56.975.129/0001-70	273.914,50
106/2026	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	5.793,76
107/2026	CASA MATOGROSSENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	66.891.517/0001-26	19.999,00
108/2026	CASA NOEL LTDA	49.366.231/0001-02	6.000,00
109/2026	KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA	55.073.244/0001-96	768.270,43
110/2026	LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA	53.095.777/0001-43	53.412,84
111/2026	MARCELO SIMONI	37.652.289/0001-33	59.756,58
112/2026	MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	60.388.517/0001-21	562.886,62
113/2026	SECURITYCODE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	64.516.401/0001-81	6.647,57

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de novembro de 2026.

DECRETO Nº. 092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO Nº. 092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ATUALIZA TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NA REPOSIÇÃO SALARIAL CONCEDIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 082/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a efetivação de reposição salarial concedida aos servidores públicos municipais, com base no Decreto Municipal nº. 029/2025, impõe-se como medida administrativa indispensável a emissão de ato formal que promova a atualização das tabelas de vencimentos vigentes, em apreço ao Princípio da Legalidade Administrativa, consagrado pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, na forma dos seguintes anexos, integrantes deste Decreto:

I – Anexo da Lei Complementar nº. 558/99;

II – Anexo da Lei Complementar nº. 066/2016;

III – Anexo da Lei Complementar nº. 103/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11629063000128, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.11.12 14:07:35 -04'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº. 558/99
(PCCS Geral)

Quadro I – Nível Elementar

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Auxiliar de Serviços Gerais	VII	2.115,98	2.430,59	2.791,99	
Gari, Merendeira (a)	VI	2.074,49	2.382,93	2.737,24	
Zelador de Cemitério	V	2.033,81	2.336,22	2.683,58	3.022,14
Trabalhador Braçal	IV	1.993,94	2.289,94	2.630,96	3.022,14
Vigia, Encanador, soldador	III	1.954,84	2.245,50	2.579,37	2.962,89
Zeladora. Lavador de veículo	II	1.916,51	2.201,46	2.528,80	2.904,79
Borracheiro, Aux.de Mecan.	I	1.878,93	2.158,30	2.479,41	2.847,83

Quadro II – Nível Elementar

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Auxiliar Administrativo	VII	2.419,00	2.778,66	3.191,81	
Auxiliar de Ser. de Saúde	VI	2.371,56	2.724,18	3.129,22	
Fiscal de Serv. Aux de bibli	V	2.325,06	2.670,76	3.067,87	3.454,92
Fiscal Vigilância Sanitária	IV	2.279,47	2.618,40	3.007,71	3.454,92
Almoxarife, Recepcionista	III	2.234,78	2.567,06	2.948,74	3.387,17
Fiscal de Serv. Lubrificador	II	2.196,95	2.516,72	2.890,92	3.320,76
	I	2.148,00	2.467,37	2.834,23	3.255,64

Quadro III – Nível Elementar

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Auxiliar de enfermagem	VII	2.901,79	3.334,09	3.829,75	
	VI	2.844,89	3.268,72	3.754,87	
	V	2.789,11	3.204,64	3.681,04	
	IV	2.734,42	3.141,79	3.608,87	4.145,34
	III	2.680,80	3.080,19	3.538,23	4.064,05
	II	2.628,24	3.019,80	3.468,73	3.984,37

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

	I	2.576,70	2.960,58	3.400,71	3.906,24

Quadro IV – Nível Elementar

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
	VII	2.778,76	3.191,92	3.666,52	
Mecânico, Tratorista,	VI	2.724,28	3.129,34	3.594,62	
Motorista Veículo Leve,	V	2.670,88	3.067,98	3.524,14	
Motorista Veiculo Pesado	IV	2.618,49	3.007,82	3.455,05	3.968,76
	III	2.567,14	2.948,84	3.387,29	3.890,94
	II	2.516,82	2.891,02	3.320,87	3.814,65
	I	2.467,46	2.834,34	3.255,77	3.739,84

Quadro V – Nível Elementar

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
	VII	3.517,56	4.040,56	4.641,34	
Op. de Maquina Esteira	VI	3.448,59	3.961,33	4.550,33	
Op. de Pa Carregadeira	V	3.380,97	3.883,66	4.461,11	5.023,94
Op. de Retro escavadeira	IV	3.314,67	3.807,51	4.373,64	5.023,94
Op. de Maquina Pesadas	III	3.249,68	3.732,86	4.287,88	4.925,42
Eletricista Predial	II	3.185,96	3.659,67	4.203,81	4.828,84
Eletricista Auto Elétrica Pedreiro	I	3.123,49	3.587,90	4.121,38	4.734,17

Quadro VI – Nível Elementar

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
	VII	4.572,85	5.252,77	6.033,77	
	VI	4.483,19	5.149,77	5.915,47	
Operador de Moto Niveladora	V	4.395,28	5.048,79	5.799,48	6.531,15
Operador de Máquina Tipo	IV	4.309,10	4.949,80	5.685,76	6.531,15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parol	III	4.224,60	4.852,74	5.574,28	6.403,09
Operador de Máquina Tipo	II	4.141,77	4.757,59	5.464,97	6.277,54
Escavadeira Hidráulica	I	4.060,56	4.664,31	5.357,82	6.154,46

Quadro I – Nível Médio

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Técnico (a) em Higiene Dental	VII	3.470,42	3.986,42	4.579,14	
	VI	3.402,37	3.908,25	4.489,35	
	V	3.335,66	3.831,62	4.401,32	4.956,61
	IV	3.270,25	3.756,49	4.315,02	4.956,61
	III	3.206,12	3.682,83	4.230,41	4.859,42
	II	3.143,26	3.610,62	4.147,46	4.764,13
	I	3.081,63	3.539,82	4.066,14	4.670,71

Quadro II – Nível Médio

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Agente Administrativo	VII	2.864,71	3.290,64	3.779,92	
	VI	2.808,53	3.226,11	3.705,80	
ETA	V	2.753,46	3.162,86	3.633,14	
Fiscal Tributos	IV	2.699,47	3.100,84	3.561,90	4.091,50
	III	2.646,54	3.040,04	3.492,06	4.011,28
	II	2.594,65	2.980,44	3.423,58	3.932,62
	I	2.543,77	2.922,00	3.356,45	3.855,51

Quadro III – Nível Médio

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Técnico de Enfermagem	VII	4.454,72	5.117,08	5.877,92	
	VI	4.367,38	5.016,74	5.762,66	
	V	4.281,74	4.918,38	5.649,67	
	IV	4.197,79	4.821,94	5.538,90	6.362,45
	III	4.115,47	4.727,39	5.430,29	6.237,69

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

	II	4.034,78	4.634,69	5.323,82	6.115,39
	I	3.955,67	4.543,82	5.219,42	5.995,48

Quadro IV – Nível Médio					
	Classe	A	B	C	D
CARGOS	Sub-classe				
	VII	3.087,20	3.546,25	4.073,52	
ORIENTADOR SOCIAL	VI	3.026,67	3.476,70	3.993,65	
LEI 057/2014 3 072/2018	V	2.967,35	3.408,53	3.915,32	
	IV	2.909,14	3.341,71	3.838,57	4.409,31
	III	2.852,13	3.276,19	3.763,31	4.322,83
	II	2.796,20	3.211,94	3.689,52	4.238,09
	I	2.741,36	3.148,67	3.617,12	4.155,00

Quadro V – Nível Médio					
	Classe	A	B	C	D
CARGOS	Sub-classe				
	VII	2.908,56	3.350,26	3.848,40	
	VI	2.851,53	3.284,57	3.772,94	
INSTRUTOR DE ARTESANATO	V	2.795,62	3.220,17	3.698,96	
LEI 057/2014 E 072/2018	IV	2.740,80	3.157,03	3.626,44	4.165,64
	III	2.687,06	3.095,12	3.555,33	4.083,95
	II	2.634,38	3.034,43	3.485,62	4.003,88
	I	2.582,72	2.974,74	3.417,27	3.925,36

Quadro VI – Nível Médio					
	Classe	A	B	C	D
CARGOS	Sub-classe				
	VII	5.701,82	6.549,60	7.523,44	
	VI	5.590,03	6.421,18	7.375,92	
TECNICO DE SUPERVISOR DE OBRAS	V	5.480,42	6.295,28	7.231,29	
LEI 072/2018	IV	5.372,96	6.171,84	7.089,50	8.143,61

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

	III	5.267,61	6.050,83	6.950,49	7.983,93
	II	5.164,32	5.932,18	6.814,21	7.827,39
	I	5.063,06	5.815,86	6.680,60	7.673,91

Quadro I – Nível Especial/Convênio/PSF					
	Classe	A	B	C	D
CARGOS	Sub-classe				
	VII	3.953,70	4.541,56	5.216,82	
	VI	3.876,18	4.452,50	5.114,52	
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias	V	3.800,16	4.365,19	5.014,24	5.759,79
	IV	3.725,65	4.279,61	4.915,93	5.646,85
Lei Complementar 059/15	III	3.652,60	4.195,69	4.819,53	5.536,13
	II	3.580,98	4.113,43	4.725,03	5.427,58
	I	3.510,77	4.032,77	4.632,38	5.321,15

Quadro I – Nível Superior					
	Classe	A	B	C	D
CARGOS	Sub-classe				
Assistente Social, Psicólogo	VII	8.672,20	9.961,64	11.442,79	
Engenheiro Agrônomo	VI	8.502,17	9.766,31	11.218,43	
Engenheiro Civil, Eng. Sant	V	8.335,46	9.574,82	10.998,45	
Enfermeiro, Farmacêutica	IV	8.172,01	9.387,07	10.782,79	12.386,04
Bioquímica/Fisioterapeuta	III	8.011,77	9.203,02	10.571,37	12.143,19
Analista de Sistema,	II	7.854,69	9.022,56	10.364,09	11.905,08
Médico Veterinário/ Contador	I	7.700,67	8.845,65	10.160,88	11.671,65
Nutricionista					

Quadro II – Nível Superior					
	Classe	A	B	C	D
CARGOS	Sub-classe				
	VII	11.771,27	13.521,48	15.531,94	
	VI	11.540,45	13.256,35	15.227,39	
	V	11.314,18	12.996,43	14.928,81	16.812,27
Odontólogo	IV	11.092,33	12.741,60	14.636,10	16.812,27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Auditor Interno	III	10.874,84	12.491,76	14.349,11	16.482,61
	II	10.661,60	12.246,83	14.067,75	16.159,43
	I	10.452,55	12.006,69	13.791,91	15.842,58

Quadro III – Nível Superior

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
Médico Clínico Geral	VII	23.196,50	26.645,48	30.607,29	
	VI	22.741,67	26.123,03	30.007,14	
	V	22.295,75	25.610,81	29.418,77	33.130,31
	IV	21.858,58	25.108,63	28.841,94	33.130,31
	III	21.429,98	24.616,31	28.276,40	32.480,70
	II	21.009,78	24.133,64	27.721,97	31.843,82
	I	20.597,83	23.660,43	27.178,40	31.219,43

Quadro IV – Nível Superior

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
TECNICO DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS LEI 072/2018	VII	5.702,43	6.550,31	7.524,24	
	VI	5.590,62	6.421,86	7.376,70	
	V	5.480,99	6.295,95	7.232,06	
	IV	5.373,53	6.172,49	7.090,26	8.144,48
	III	5.268,17	6.051,47	6.951,23	7.984,78
	II	5.164,87	5.932,81	6.814,94	7.828,22
	I	5.063,60	5.816,48	6.681,30	7.675,75

Quadro V – Nível Superior

CARGOS	Classe / Sub-classe	A	B	C	D
PROCURADOR MUNICIPAL LEI 073/2018	VII	11.507,90	13.217,92	15.184,43	
	VI	11.282,25	12.959,76	14.886,69	
	V	11.061,04	12.705,65	14.594,80	
	IV	10.844,15	12.456,52	14.308,63	16.436,11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

	III	10.631,52	12.212,27	14.028,07	16.113,83
	II	10.423,06	11.972,82	13.753,01	15.797,88
	I	10.218,69	11.738,06	13.483,34	15.488,12

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2016
(PCCS da Educação)

APOIO ADMINISTRATIVO - 30 HORAS - NÃO PROFISSIONALIZADO				
			ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
			A	B
Classe			1	1,25
Nivel	Coeficiente		Subsidio	Subsidio
1	1,000		R$ 1.735,10	R$ 2.168,90
2	1,040	4,00%	R$ 1.804,52	R$ 2.255,68
3	1,085	8,50%	R$ 1.882,59	R$ 2.353,25
4	1,135	13,50%	R$ 1.969,34	R$ 2.461,69
5	1,190	19,00%	R$ 2.064,77	R$ 2.580,98
6	1,250	25,00%	R$ 2.168,89	R$ 2.711,12
7	1,320	32,00%	R$ 2.290,33	R$ 2.862,94
8	1,410	41,00%	R$ 2.446,50	R$ 3.058,14
9	1,500	50,00%	R$ 2.602,68	R$ 3.253,37
10	1,530	53,00%	R$ 2.654,71	R$ 3.318,41
11	1,560	56,00%	R$ 2.706,76	R$ 3.383,48
12	1,590	59,00%	R$ 2.758,81	R$ 3.448,55

APOIO ADMINISTRATIVO - 30 HORAS				
			ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
			A	B
Classe			1	1,25
Nivel	Coeficiente		Subsidio	Subsidio
1	1,000		R$ 1.911,69	R$ 2.389,76
2	1,040	4,00%	R$ 1.988,16	R$ 2.485,34
3	1,085	8,50%	R$ 2.074,19	R$ 2.592,89
4	1,135	13,50%	R$ 2.169,77	R$ 2.712,37
5	1,190	19,00%	R$ 2.274,91	R$ 2.843,81
6	1,250	25,00%	R$ 2.389,62	R$ 2.987,20
7	1,320	32,00%	R$ 2.523,44	R$ 3.154,47
8	1,410	41,00%	R$ 2.695,49	R$ 3.369,56
9	1,500	50,00%	R$ 2.867,55	R$ 3.584,64
10	1,530	53,00%	R$ 2.924,89	R$ 3.656,33
11	1,560	56,00%	R$ 2.982,25	R$ 3.728,02
12	1,590	59,00%	R$ 3.039,59	R$ 3.799,71

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

MOTORISTA - 40 HORAS						
			ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO	
			A		B	
Classe			1		1,25	
Nivel	Coeficiente		Subsidio		Subsidio	
1	1,000		R$	2.384,98	R$	2.981,22
2	1,040	4,00%	R$	2.480,38	R$	3.100,48
3	1,085	8,50%	R$	2.587,70	R$	3.234,63
4	1,135	13,50%	R$	2.706,96	R$	3.383,70
5	1,190	19,00%	R$	2.838,13	R$	3.547,66
6	1,250	25,00%	R$	2.981,22	R$	3.726,53
7	1,320	32,00%	R$	3.148,17	R$	3.935,21
8	1,410	41,00%	R$	3.363,14	R$	4.204,56
9	1,500	50,00%	R$	3.577,48	R$	4.471,84
10	1,530	53,00%	R$	3.649,02	R$	4.561,28
11	1,560	56,00%	R$	3.720,57	R$	4.650,71
12	1,590	59,00%	R$	3.793,16	R$	4.740,15

MOTORISTA - 40 HORAS - NÃO PROFISSIONALIZADO						
			ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO	
			A		B	
Classe			1		1,25	
Nivel	Coeficiente		Subsidio		Subsidio	
1	1,00		R$	2.168,43	R$	2.710,54
2	1,04	4,00%	R$	2.255,17	R$	2.818,96
3	1,09	8,50%	R$	2.352,74	R$	2.940,93
4	1,14	13,50%	R$	2.461,17	R$	3.076,46
5	1,19	19,00%	R$	2.580,43	R$	3.225,55
6	1,25	25,00%	R$	2.710,54	R$	3.388,17
7	1,32	32,00%	R$	2.862,33	R$	3.577,91
8	1,41	41,00%	R$	3.057,49	R$	3.821,86
9	1,5	50,00%	R$	3.252,65	R$	4.065,81
10	1,53	53,00%	R$	3.317,70	R$	4.147,12
11	1,56	56,00%	R$	3.382,76	R$	4.228,44
12	1,59	59,00%	R$	3.447,80	R$	4.309,76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROFESSORES 60 HORAS SEMANAIS - EM EXTINÇÃO							
			A	B	C	D	
			ENSINO MÉDIO	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOUTOR
Classe			1	1,50	1,75	2	2,3
Nivel	Coeficiente		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,000		R$ 5.597,38	R$ 8.396,09	R$ 9.815,54	R$ 11.194,75	R$ 12.873,94
2	1,040	4%	R$ 5.821,28	R$ 8.731,93	R$ 9.896,15	R$ 11.642,54	R$ 13.388,00
3	1,085	9%	R$ 6.101,14	R$ 9.151,73	R$ 10.371,94	R$ 12.202,27	R$ 14.032,60
4	1,135	14%	R$ 6.381,01	R$ 9.571,54	R$ 10.847,71	R$ 12.762,01	R$ 14.676,29
5	1,190	19%	R$ 6.660,88	R$ 9.991,34	R$ 11.323,48	R$ 13.321,74	R$ 15.320,00
6	1,250	25%	R$ 6.996,72	R$ 10.495,10	R$ 11.894,42	R$ 13.393,43	R$ 16.092,44
7	1,320	32%	R$ 7.388,53	R$ 11.082,83	R$ 12.560,50	R$ 14.777,07	R$ 16.993,61
8	1,410	41%	R$ 7.892,31	R$ 11.838,48	R$ 13.416,90	R$ 15.784,59	R$ 18.152,27
9	1,500	50%	R$ 8.396,08	R$ 12.594,13	R$ 14.273,30	R$ 16.792,12	R$ 19.310,92
10	1,530	53%	R$ 8.563,99	R$ 12.846,00	R$ 14.558,77	R$ 17.127,96	R$ 19.697,14
11	1,560	56%	R$ 8.731,90	R$ 13.097,88	R$ 14.844,23	R$ 17.463,80	R$ 20.083,35
12	1,590	59%	R$ 8.899,83	R$ 13.349,76	R$ 15.129,70	R$ 17.799,65	R$ 20.469,57

PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS							
			A	B	C	D	D
			ENSINO MÉDIO	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOUTOR
Classe			1	1,50	1,70	2	2,3
Nivel	Coeficiente		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,000		R$ 2.798,70	R$ 4.198,02	R$ 4.757,76	R$ 5.597,36	R$ 6.436,96
2	1,040	4%	R$ 2.910,65	R$ 4.365,94	R$ 4.948,08	R$ 5.821,26	R$ 6.694,44
3	1,085	9%	R$ 3.050,58	R$ 4.575,83	R$ 5.185,96	R$ 6.101,12	R$ 7.016,28
4	1,135	14%	R$ 3.190,52	R$ 4.785,73	R$ 5.423,85	R$ 6.380,98	R$ 7.338,14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

5	1,190	19%	R$ 3.330,45	R$ 4.995,64	R$ 5.661,74	R$ 6.660,85	R$ 7.659,98
6	1,250	25%	R$ 3.498,38	R$ 5.247,53	R$ 5.947,21	R$ 6.996,70	R$ 8.046,19
7	1,320	32%	R$ 3.694,28	R$ 5.541,49	R$ 6.280,26	R$ 7.388,50	R$ 8.496,78
8	1,410	41%	R$ 3.946,17	R$ 5.919,20	R$ 6.708,45	R$ 7.892,27	R$ 9.076,10
9	1,500	50%	R$ 4.198,05	R$ 6.297,02	R$ 7.136,66	R$ 8.396,04	R$ 9.655,44
10	1,530	53%	R$ 4.282,00	R$ 6.422,96	R$ 7.279,38	R$ 8.563,95	R$ 9.848,54
11	1,560	56%	R$ 4.365,96	R$ 6.548,91	R$ 7.422,12	R$ 8.731,87	R$ 10.041,65
12	1,590	59%	R$ 4.449,92	R$ 6.674,84	R$ 7.564,85	R$ 8.899,79	R$ 10.234,77

TECNICO ADMINISTRATIVO - 30 HORAS						
			A	B	C	D
			ENSINO MÉDIO	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE
Classe			1	1,50	1,70	2,00
Nivel	Coeficiente		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00		R$ 2.389,76	R$ 3.751,39	R$ 4.062,59	R$ 4.779,64
2	1,04	4,00%	R$ 2.485,36	R$ 3.901,45	R$ 4.225,14	R$ 4.970,72
3	1,09	8,50%	R$ 2.592,88	R$ 4.070,25	R$ 4.407,90	R$ 5.185,81
4	1,14	13,50%	R$ 2.712,35	R$ 4.257,82	R$ 4.611,02	R$ 5.424,76
5	1,19	19,00%	R$ 2.843,81	R$ 4.464,15	R$ 4.834,72	R$ 5.687,63
6	1,25	25,00%	R$ 2.987,19	R$ 4.689,24	R$ 5.078,24	R$ 5.974,39
7	1,32	32,00%	R$ 3.154,49	R$ 4.951,83	R$ 5.362,62	R$ 6.309,00
8	1,41	41,00%	R$ 3.369,58	R$ 5.289,46	R$ 5.728,26	R$ 6.739,12
9	1,5	50,00%	R$ 3.584,64	R$ 5.627,08	R$ 6.093,91	R$ 7.169,31
10	1,53	53,00%	R$ 3.656,31	R$ 5.739,62	R$ 6.215,77	R$ 7.312,68
11	1,56	56,00%	R$ 3.728,01	R$ 5.852,17	R$ 6.337,65	R$ 7.456,09
12	1,59	59,00%	R$ 3.799,71	R$ 5.964,17	R$ 6.459,52	R$ 7.599,46

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS -NÃO PROFISSIONALIZADO						
			A	B	C	D
			ENSINO MÉDIO	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE
Classe	Coeficiente		1	1,20	1,30	1,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Nivel			Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00		R$ 2.168,90	R$ 3.253,28	R$ 3.687,11	R$ 4.337,81
2	1,04	4,00%	R$ 2.255,65	R$ 3.383,47	R$ 3.834,60	R$ 4.511,21
3	1,09	8,50%	R$ 2.353,17	R$ 3.529,89	R$ 4.000,53	R$ 4.706,52
4	1,14	13,50%	R$ 2.461,61	R$ 3.692,54	R$ 4.184,89	R$ 4.923,42
5	1,19	19,00%	R$ 2.580,98	R$ 3.871,46	R$ 4.387,68	R$ 5.161,99
6	1,25	25,00%	R$ 2.711,12	R$ 4.066,66	R$ 4.608,91	R$ 5.422,27
7	1,32	32,00%	R$ 2.862,94	R$ 4.294,40	R$ 4.867,01	R$ 5.725,91
8	1,41	41,00%	R$ 3.058,14	R$ 4.587,21	R$ 5.198,87	R$ 6.116,31
9	1,5	50,00%	R$ 3.253,34	R$ 4.880,04	R$ 5.530,70	R$ 6.506,66
10	1,53	53,00%	R$ 3.318,41	R$ 4.977,65	R$ 5.641,31	R$ 6.636,85
11	1,56	56,00%	R$ 3.383,48	R$ 5.075,24	R$ 5.751,92	R$ 6.766,99
12	1,59	59,00%	R$ 3.448,54	R$ 5.172,83	R$ 5.862,54	R$ 6.897,13

SUPERVISÃO ESCOLAR - 30 HORAS - EM EXTINÇÃO								
			A	B	C	D		
			ENSINO MÉDIO	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE		
Classe			1	1,5	1,70	2,0		
Nivel	Coeficiente		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio		
R$	4.415,24	R$	6.210,47	R$ 7.041,18	R$	8.284,60		
R$	4.591,84	R$	6.458,88	R$ 7.322,82	R$	8.615,98		
R$	4.790,54	R$	6.738,36	R$ 7.639,68	R$	8.988,80		
R$	5.011,30	R$	7.048,88	R$ 7.991,74	R$	9.403,02		
R$	5.254,13	R$	7.390,46	R$ 8.379,01	R$	9.858,68		
R$	5.519,05	R$	7.763,09	R$ 8.801,48	R$	10.355,75		
R$	5.828,12	R$	8.197,82	R$ 9.294,36	R$	10.935,67		
R$	6.225,49	R$	8.756,76	R$ 9.928,07	R$	11.681,29		
R$	6.622,86	R$	9.315,70	R$ 10.561,78	R$	12.426,91		
R$	6.755,32	R$	9.502,02	R$ 10.773,01	R$	12.675,44		
R$	6.887,78	R$	9.688,33	R$ 10.984,24	R$	12.923,98		
R$	7.020,23	R$	9.874,64	R$ 11.195,48	R$	13.172,52		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2023
(Estrutura comissionada)

DESCRIÇÃO DO SÍMBOLO	SIMBOLO	VALOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	P.G.M.	14.779,78
SECRETÁRIO MUNICIPAL	S.M.	7.790,79
PREGOEIRO	S.M.	7.790,79
SECRETÁRIO ADJUNTO	S.A.1	5.393,08
CARGO COMISSIONADO 1	C.C.1	4.322,25
CARGO COMISSIONASO 2	C.C.2	3.381,64
CARGO COMISSIONASO 3	C.C.3	2.766,75
CARGO COMISSIONASO 4	C.C.4	1.844,50

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 038/2026

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 038/2026

Apostilamento que se faz ao Contrato n. 038/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT** e a empresa **MEGACOM INTERNET LTDA,** para alteração da razão social, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob André Bringsken, **RESOLVE,** apostilar o Contrato n. 038/2026, oriundo de Pregão Eletrônico n. 6/2026 e respectivo

Processo Administrativo n. 34/2026, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso continuo de internet, por meio de tecnologia via fibra optica, radio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a “alteração da razão social”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Em virtude da alteração da razão social do contrato, a empresa denominada de:

RAZÃO SOCIAL: **MEGACOM INTERNET LTDA**

Passará a ser denominada como:

RAZÃO SOCIAL: **MEGAWLAN SOLUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra amparo legal no artigo 136, caput, inciso “III”, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 056/2024.

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 056/2024.

Apostilamento que se faz ao Contrato n.056/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e a Senhora MARCIA OLIVEIRA DE MORAES, para reajuste de valores, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob André Bringsken e a Senhora MARCIA OLIVEIRA DE MORAIS, **RESOLVEM,** de comum acordo aplicar o reajuste dos valores conforme a Clausula Quarta do Contrato n. 056/2024, oriundo do Processo Administrativo n. 63/2024, Inexigibilidade n.009/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel para órgão público, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente apostilamento o “reajuste de valor do contrato”, quantitativos e valores calculado pelo IPCA – Indice de Preços para O Consumidor Amplo (4,840600), conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	locação de imóvel para órgão público, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	12	R$ 1.952,11	R$ 23.425,36	R$ 2.046,60	R$ 24.559,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente reajuste encontra amparo legal no artigo 25, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em virtude do reajuste será acrescido ao contrato o valor de **R$ 24.559,29** (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove

Centavos) e o valor global passará a ser de **R$ 70.304,65** (Setenta Mil, Trezentos e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do reajuste ocorrerá na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.238 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

244 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas transportadoras regularmente autorizadas para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Rica/MT. A contratação não compreende serviços de agenciamento, intermediação, administração ou gerenciamento de viagens por terceiros, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

REALIZAÇÃO: 27/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “BLL”, desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br

Vila Rica, 12 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 501/2026

PORTARIA N.º 501, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ANDREA PACIENTE HORA matrícula nº 1043 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, pelo período de 09/11/2026 a 06/01/2027, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/11/2026.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA – SE
Gabinete do Prefeito,
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 500/2026

PORTARIA N.º 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder da PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZABEL DOURADA DA SILVA matrícula nº 377 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor de I a IV, pelo período de 12/11/2026 a 20/12/2026, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA – SE
Gabinete do Prefeito,
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 499/2026

PORTARIA N.º 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA NAZARE DE CARVALHO BORGES, matrícula nº 199, lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR I A IV, conforme resultado de perícia médica a partir de 05/11/2026 a 18/12/2026, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/11/2026.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA – SE
Gabinete do Prefeito,
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 498/2026

PORTARIA N.º 498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS MATIAZZO, matrícula nº 165 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DE I A IV, pelo período de 05/11/2026 a 02/02/2027, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/11/2026.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA – SE
Gabinete do Prefeito,
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-12T22:45:45+0000